

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX Nº 107 QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2015

BRASÍLIA - DF

## MESA DO SENADO FEDERAL *

**PRESIDENTE**
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
**1º VICE-PRESIDENTE**
Jorge Viana - (PT-AC)
**2º VICE-PRESIDENTE**
Romero Jucá - (PMDB-RR)
**1º SECRETÁRIO**
Vicentinho Alves - (PR-TO)
**2º SECRETÁRIO**
Zeze Perrella - (PDT-MG)
**3º SECRETÁRIO**
Gladson Cameli - (PP-AC)
**4ª SECRETÁRIA**
Angela Portela - (PT-RR)
**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
**1º** Sérgio Petecão - (PSD-AC)
**2º** João Alberto Souza - (PMDB-MA)
**3º** Elmano Férrer (PTB-PI)
**4º** Douglas Cintra - (PTB-PE)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

## LIDERANÇAS

**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24**

**Líder**
**Humberto Costa - PT** (22,28)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (3,37)
Benedito de Lira (16,18,44)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Telmário Mota (4,38,42)
Regina Sousa (41)
.....

**Líder do PT - 13**
**Humberto Costa** (22,28)

Vice-Líderes do PT
Paulo Rocha (32)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Lindbergh Farias (30)
Fátima Bezerra (34)

**Líder do PDT - 6**
**Acir Gurgacz** (3,37)

Vice-Líder do PDT
Telmário Mota (4,38,42)

**Líder do PP - 5**
**Benedito de Lira** (16,18,44)

**Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21**

.....

**Líder do PMDB - 17**

**Líder do PSD - 4**
**Omar Aziz** (13)

Vice-Líder do PSD
Sérgio Petecão (12)

**Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 17**

**Líder**
**Alvaro Dias - PSDB** (20)

Vice-Líderes
Ataídes Oliveira (33)
Wilder Morais (46)
Antonio Anastasia (47)
.....

**Líder do PSDB - 12**
**Cássio Cunha Lima** (17)

Vice-Líderes do PSDB
Paulo Bauer (23)
Aloysio Nunes Ferreira (40)

**Líder do DEM - 5**
**Ronaldo Caiado** (6)

Vice-Líder do DEM
José Agripino (39)

**Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9**

**Líder**
**Lídice da Mata - PSB** (11,25)

Vice-Líderes
José Medeiros (15,19,29)
Vanessa Grazziotin (21,26)
Randolfe Rodrigues (24,27)
.....

**Líder do PSB - 6**
**João Capiberibe** (1,14)

Vice-Líder do PSB
Roberto Rocha (45)

**Líder do PPS - 1**
**José Medeiros** (15,19,29)

**Líder do PSOL - 1**
**Randolfe Rodrigues** (24,27)

**Líder do PCdoB - 1**
**Vanessa Grazziotin** (21,26)

**Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9**

**Líder**
**Fernando Collor - PTB** (5,10)

Vice-Líderes
Blairo Maggi (9)
Eduardo Amorim (8)
Marcelo Crivella (2,7)
.....

**Líder do PTB - 3**
**Fernando Collor** (5,10)

**Líder do PR - 4**
**Blairo Maggi** (9)

**Líder do PSC - 1**
**Eduardo Amorim** (8)

**Líder do PRB - 1**
**Marcelo Crivella** (2,7)

**Governo**

**Líder**
**Delcídio do Amaral - PT** (48)


**EXPEDIENTE**

**Ilana Trombka**
Diretora-Geral do Senado Federal
**Florian Augusto Coutinho Madruga**
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
**José Farias Maranhão**
Coordenador Industrial

**Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
**Rogério de Castro Pastori**
Diretor da Secretaria de Atas e Diários
**Quésia de Farias Cunha**
Diretora da Secretaria de
Registro e Redação Parlamentar

**Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, Inciso XXXI, RISF)**

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

**1 – ATA DA 115ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 8 DE JULHO DE 2015** ..... 9
1.1 – ABERTURA ..... 9
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE ..... 9
**1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação** ..... 11
**1.2.1.1 – Requerimentos**
Nº 781/2015, de iniciativa da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, de informações ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República ..... 11
Nº 782/2015, de iniciativa da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de informações ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão ..... 12
Nº 783/2015, de iniciativa da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de informações ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União ..... 15
Nº 784/2015, de autoria do Senador Romário, de oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte sobre o Projeto de Lei do Senado nº 369/2015 ..... 18
Nº 787/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, de voto de aplauso e congratulações à Associação Folclórica Boi-Bumbá Caprichoso ..... 19
**1.2.1.2 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados**
Projeto de Decreto Legislativo nº 271/2015 (nº 955/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão dos Amigos do KM-20 para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná* ..... 21
Projeto de Decreto Legislativo nº 272/2015 (nº 1.050/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vera Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso* ..... 26
Projeto de Decreto Legislativo nº 273/2015 (nº 1.131/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Artística Resgate Vida de Holambra para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Holambra, Estado de São Paulo* ..... 32
Projeto de Decreto Legislativo nº 274/2015 (nº 1.179/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Educativa e Cultural de Ibirité para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirité, Estado de Minas Gerais* ..... 37
Projeto de Decreto Legislativo nº 275/2015 (nº 1.187/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Alternativa de Maravilha para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina* ..... 43
Projeto de Decreto Legislativo nº 276/2015 (nº 1.231/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Claraval, Estado de Minas Gerais* ..... 49
Projeto de Decreto Legislativo nº 277/2015 (nº 1.285/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Fênix de Educação e Cultura para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco* ..... 55
Projeto de Decreto Legislativo nº 278/2015 (nº 1.352/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Organização Comunitária Rádio Educativa Aliança para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco* ..... 59
Projeto de Decreto Legislativo nº 279/2015 (nº 1.366/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Ângulo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ângulo, Estado do Paraná* ..... 65
Projeto de Decreto Legislativo nº 280/2015 (nº 1.452/2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão à Rádio Ativa Comunicação Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anápolis, Estado de Goiás* ..... 71

Projeto de Decreto Legislativo nº 281/2015 (nº 1.461/2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Proteção Ambiental de Rio Azul para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Azul, Estado do Paraná* ..... 76

Projeto de Decreto Legislativo nº 282/2015 (nº 1.475/2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Inhandava Promoções Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul* ..... 81

Projeto de Decreto Legislativo nº 283/2015 (nº 1.513/2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Jacuizinhense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul* ..... 87

Projeto de Decreto Legislativo nº 284/2015 (nº 1.518/2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Social de Pedras Altas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul* ..... 93

Projeto de Decreto Legislativo nº 285/2015 (nº 1.524/2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de São José do Inhacorá para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul* ..... 99

Projeto de Decreto Legislativo nº 286/2015 (nº 1.551/2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação e Rádio Comunitária Amigos do Bairro dos Prados - Satélite para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo* ..... 105

Projeto de Decreto Legislativo nº 287/2015 (nº 1.569/2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural 13 de Setembro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mercedes, Estado do Paraná* ..... 111

Projeto de Decreto Legislativo nº 288/2015 (nº 1.600/2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Nova Comunitária FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iraceminha, Estado de Santa Catarina* ..... 116

Projeto de Decreto Legislativo nº 289/2015 (nº 1.634/2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos da Campina para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul* ..... 122

Projeto de Decreto Legislativo nº 290/2015 (nº 1.640/2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Itati para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itati, Estado do Rio Grande do Sul* ..... 128

Projeto de Decreto Legislativo nº 291/2015 (nº 1.642/2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização ao Centro de Apoio Social Amigos da Solidariedade para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro* ..... 134

Projeto de Decreto Legislativo nº 292/2015 (nº 43/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação São José do Herval para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul* ..... 140

Projeto de Decreto Legislativo nº 293/2015 (nº 45/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo* ..... 145

Projeto de Decreto Legislativo nº 294/2015 (nº 70/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Escola Viva para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais* ..... 149

Projeto de Decreto Legislativo nº 295/2015 (nº 80/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 5 de Porto Alegre S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul* ..... 155

**1.2.1.3 – Abertura de prazo**

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 271 a 295/2015, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. *As matérias serão apreciadas terminativamente* ..... 159

**1.2.1.4 – Propostas de Emenda à Constituição**

Nº 93/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que *acrescenta o § 22 ao art. 40 da Constituição Federal para isentar o servidor aposentado por invalidez e o pensionista inválido beneficiários do regime próprio de previdência de se submeterem a exame médico-pericial após completarem sessenta anos de idade* ..... 159

Nº 94/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Anastasia, que *altera o art. 14 da Constituição Federal, para acrescentar hipótese de inelegibilidade* ..... 167

Nº 95/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Fernando Bezerra, que *altera a Constituição Federal, nos seus Incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 158 das regras de repartição da parcela dos Municípios sobre ICMS* 173

Nº 96/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Fernando Bezerra, que *outorga competência à União para instituir adicional sobre o imposto de que trata o inciso I do art. 155, destinado ao financiamento da política de desenvolvimento regional* ..... 179

**1.2.1.5 – Projetos de Lei do Senado**

Nº 445/2015, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *altera o art. 8º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre o dever do fornecedor de higienizar os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços* ..... 192

Nº 446/2015, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *modifica a Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, para criar a concessão precedida de chamada pública na outorga para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos em blocos em terra, ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres*. 198

Nº 447/2015, de autoria do Senador José Medeiros, que *altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, para vedar a exigência, por parte das instituições financeiras operadoras do crédito rural, de garantias reais em valores superiores a cento e trinta por cento do crédito concedido* ..... 215

Nº 448/2015, de autoria do Senador José Medeiros, que *concede crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) à pessoa jurídica sobre as aquisições de algodão em pluma oriundas de pessoa física nas operações que especifica e isenta dessas contribuições a receita de venda pelas pessoas jurídicas do algodão em pluma* ..... 219

Nº 449/2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre, que *altera os §§ 1º e 5º do art. 97 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para definir o limite dos prazos máximo e mínimo de internação ou tratamento ambulatorial* ..... 311

Nº 450/2015, de autoria do Senador Roberto Rocha, que *altera a Lei n° 12.485, de 12 de setembro de 2011, para incluir entre os direitos do assinante do serviço de acesso condicionado o direito de cancelar o serviço sem pagamento de cláusula penal e de ter à sua disposição atendimento pessoal* ..... 316

Nº 451/2015, de autoria do Senador Eduardo Amorim, que *altera a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, para dispor sobre a revista pessoal nas unidades de internação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)* ..... 319

Nº 452/2015, de autoria do Senador Antonio Anastasia, que *acrescenta o art. 92-A ao Capítulo X da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para disciplinar o procedimento administrativo de interdição* ..... 326

Nº 453/2015, de autoria do Senador Hélio José, que *dispõe sobre transferência de recursos financeiros para os Ministérios do Esporte e da Cultura a fim de se cumprir o que prevê a Lei nº 8.080/1990, mediante alteração da Lei nº 8.142/1990* ..... 333

Nº 454/2015, de autoria da Senadora Simone Tebet, que *altera a Lei nº 8.036, de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para permitir a utilização do FGTS para pagamento de mensalidade escolar do ensino superior do trabalhador, de seu cônjuge e de seus dependentes.* ..... 338

**1.2.1.6 – Pareceres**

Nºs 406 e 407/2015, das Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 156/2012 ..... 348

Nºs 408 e 409/2015, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 170 e 349/2011 ..... 362

Nº 410/2015, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/68/2015 ..... 380

Nº 411/2015, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/69/2015 ..... 385

Nº 415/2015, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24/2014 ..... 391

Nº 416/2015, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 287/2011-Complementar ..... 398

Nºs 417 e 418/2015, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 522/2011 ..... 404

Nºs 419 e 420/2015, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 97/2013 ..... 418

Nº 421/2015, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 173/2012 ..... 426

Nº 422/2015, da Comissão de de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre emendas de plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 46/2014 ..... 433

Nºs 423 e 424/2015, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 511/2011. ..... 437

Nº 425/2015, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 43/2013. ..... 450

**1.2.1.7 – Inclusão em Ordem do dia**

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, dos Projetos de Lei do Senado nºs 156/2012, 170 e 349/2011 a fim de serem declarados prejudicados **(Ofícios nºs 95 e 96/2015-CAE)** ..... 458

**1.2.1.8 – Abertura de prazos**

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 24/2014 ..... 460

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 287/2011-Complementar ..... 460

**1.2.1.9 – Inclusão em Ordem do dia**

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Projeto de Lei do Senado nº 522/2011 a fim de ser declarado prejudicado **(Ofício nº 195/2015-CDR)** ..... 460

**1.2.1.10 – Abertura de prazos**

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 97/2013 ..... 461

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 173/2012 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 94/2015-CAE)** .. 461

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 511/2011 e 43/2013 sejam apreciados pelo Plenário **(Ofícios nºs 194 e 196/2015-CDR)**. ..... 462

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Sociais, aos Substitutivos dos Projetos de Lei do Senado nºs 530 e 544/2013 **(Ofícios nºs 46 e 49/2015-CAS)**. ..... 464

**1.2.1.11 – Comunicações**

Do Senador Lindbergh Farias, encaminhando relatório de viagem realizada para participar do Fórum Parlamentar dos BRICS, em 8 de junho último **(Memorando s/nº/2015)** ..... 466

Do Senador Lindbergh Farias, encaminhando relatório de viagem realizada para participar na Sessão Plenária da Assembleia Euro-Latina Americana do Parlamento do Mercosul, no período de 28 de maio a 8 de junho último **(Memorando s/nº/2015)** ..... 466

Do Senador Ciro Nogueira, encaminhando relatório de viagem realizada para a participar do Fórum Parlamentar dos BRICS, no período de 8 a 10 de junho último **(Memorando nº 63/2015)** ..... 466

Do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 677/2015 **(Ofício nº 51/2015)** ..... 466

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 676/2015, referente à sua instalação, eleição do Presidente e do Vice-Presidente, e designação do Relator e do Relator revisor **(Ofício nº 1/2015)** 467

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 678/2015, referente à sua instalação, eleição do Presidente e do Vice-Presidente, e designação do Relator e do Relator revisor **(Ofício nº 1/2015)** 468

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 679/2015, referente à sua instalação, eleição do Presidente e do Vice-Presidente, e designação do Relator e do Relator revisor **(Ofício nº 1/2015)** 469

**1.2.1.12 – Ofícios da Câmara dos Deputados**

Nº 356/2015, na origem, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 64/2001 ..... 470

Nº 357/2015, na origem, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 310/2006 ..... 471

**1.2.1.13 – Mensagem da Presidente da República**

Nº 242/2015, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 19/2015, sancionado e transformado na Lei nº 13.142/2015 ..... 472

**1.2.2 – Oradores**

SENADOR *RAIMUNDO LIRA* – Comentários sobre as propostas de S. Exª. acerca da reforma política ..... 472

SENADOR *JORGE VIANA* – Defesa da manutenção dos vetos apostos pela Presidência da República ao Marco Civil da Biodiversidade; e outros assuntos. ..... 475

**1.2.3 – Apreciação de matéria**

Requerimento nº 774/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin. **Aprovado** ..... 478

**1.2.4 – Veto**

Veto Parcial nº 23/2015, aposto ao Substitutivo da Câmara nº 4/2015 ao Projeto de Lei do Senado nº 6/2003 **(Mensagem nº 246/2015, da Presidente da República)** ..... 479

**1.2.5 – Oradores (continuação)**

SENADOR *EDUARDO AMORIM* – Registro dos 195 anos de emancipação política do Estado de Sergipe; e outro assunto. ..... 517

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN*, como Líder – Registro do evento de entrega de equipamentos agrícolas a comunidades produtoras em 26 municípios amazonenses; e outro assunto. ..... 519

SENADORA *ÂNGELA PORTELA* – Defesa da proposta do Governo de Roraima para que o Parque Nacional do Lavrado seja criado na reserva indígena São Marcos ..... 521

SENADOR *ACIR GURGACZ*, como Líder – Considerações sobre o andamento das obras de recuperação da BR-319, que liga Porto Velho (RO) a Manaus (AM) ..... 525

SENADOR *PAULO PAIM* – Expectativa quanto à aprovação da MPV nº 672, que estende aos benefícios previdenciários o reajuste a ser dado ao salário mínimo nos próximos quatro anos; e outros assuntos. ..... 527

SENADORA *LÍDICE DA MATA*, como Líder – Registro do aniversário de 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente a ser comemorado em 13 do corrente; e outros assuntos. ..... 531

SENADOR *VALDIR RAUPP* – Considerações sobre o plantio da Conilon BRS Ouro Preto, variedade de café desenvolvida pela Embrapa e que impulsionou a cafeicultura rondoniense; e outro assunto. ..... 533

SENADOR *HUMBERTO COSTA* – Destaque às políticas desenvolvidas pelo Governo Federal em benefício da agricultura familiar. ..... 533

SENADOR *WALDEMIR MOKA* – Alerta quanto à necessidade de inclusão de rotatórias no projeto de duplicação da BR-163; e outro assunto ..... 536

SENADOR *IVO CASSOL* – Expectativa com a conclusão de obras em andamento nas rodovias BR-364 e BR-429, no Estado de Rondônia; e outros assuntos. ..... 538

SENADORA *ANA AMÉLIA*, como Líder – Defesa da criação de medidas de regulação do mercado de órteses e próteses médicas no País; e outro assunto. ..... 542

1.3 – ORDEM DO DIA

**1.3.1 – Item 1**

Projeto de Lei de Conversão nº 9/2015 (proveniente da Medida Provisória nº 672/2015), que *dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019*. **Aprovado,** com a **Emenda nº 115-PLEN**, após **Parecer nº 412/2015-PLEN**, proferido pelo Senador José Pimentel; e **Requerimento nº 785/2015** (Prejudicada a Medida Provisória nº 672/2015) (votação nominal) ..... 544

**1.3.2 – Item 2**

Projeto de Lei de Conversão nº 8/2015 (proveniente da Medida Provisória nº 673/2015), que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014; e dá outras providências (autoriza o registro e licenciamento de veículos automotores destinados a trabalhos agrícolas para transitar em via pública e os sujeita a registro único, sem ônus, em cadastro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; autoriza a CONAB a renegociar e prorrogar dívidas)*. **Aprovado** (Prejudicada a Medida Provisória nº 673/2015). À sanção. ..... 568

**1.3.3 – Item 1 (continuação)**

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 9/2015 **(Parecer nº 413/2015-CDIR)**. **Aprovada**. À sanção. **(Vide item 2.1)** ..... 582

**1.3.4 – Fala da Presidência** (Senador Renan Calheiros)

Realização de sessões deliberativas de segunda a quinta-feira da próxima semana; e registro das atividades desenvolvidas pela Comissão de Reforma Política do Senado Federal ..... 582

**1.3.5 – Criação de Comissão Especial destinada a debater o Projeto de Lei do Senado nº 131/2015** ..... 594

**1.3.6 – Item 7 (inversão da pauta com aquiescência do Plenário)**

Substitutivo da Câmara nº 1/2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 70/2007 (nº 2.447/2007, naquela Casa), de autoria do Senador Inácio Arruda, que *institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação; e dá outras providências*. **Lido o Parecer nº 414/2015-CMA**. ..... 595

**1.3.7 – Suspensão da sessão às 21 horas e 5 minutos e reabertura às 21 horas e 5 minutos** ..... 601

**1.3.8 – Item 7 (continuação)**

Substitutivo da Câmara nº 1/2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 70/2007 (nº 2.447/2007, naquela Casa), de autoria do Senador Inácio Arruda, que *institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação; e dá outras providências*. **Aprovado o Substitutivo**, após **Requerimento nº 786/2015**. À sanção. ..... 601

**1.3.9 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados**

Projeto de Lei de Conversão nº 10/2015 (proveniente da Medida Provisória nº 671/2015), que e*stabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol; institui parcelamentos especiais para recuperação de dívidas pela União, cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol – APFUT; dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais; cria a Loteria Exclusiva – LOTEX; cria programa de iniciação esportiva escolar; e dá outras providências* ..... 614

**1.3.10 – Inclusão em Ordem do dia**

Inclusão do Projeto de Lei de Conversão nº 10/2015 (proveniente da Medida Provisória nº 671/2015), na Ordem do Dia da presente sessão ..... 614

**1.3.11 – Item 12 (inversão da pauta com aquiescência do Plenário)**

Proposta de Emenda à Constituição nº 78/2013, (nº 368/2009, na Câmara dos Deputados), que *dá nova redação ao art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ampliando o prazo em que a União deverá destinar às Regiões Centro-Oeste e Nordeste percentuais mínimos dos recursos destinados à irrigação*. **Transcorrida a quarta sessão de discussão em primeiro turno**. ..... 679

**1.3.12 – Item 11 (inversão da pauta com aquiescência do Plenário)**

Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2011, de autoria do Senador Paulo Bauer e outros, que *altera o § 6º do art. 231 da Constituição Federal e acrescenta art. 67-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para permitir a indenização de possuidores de títulos dominiais relativos a terras declaradas como indígenas expedidos até o dia 5 de outubro de 1988*. **Transcorrida a quarta sessão de discussão em primeiro turno**. ..... 679

**1.3.13 – Comunicação**

Da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de indicação de membros para integrarem a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL) **(Ofício nº 82/2015)**. *Designação dos Senadores Ciro Nogueira e Donizeti Nogueira, como titulares, e do Senador Gladson Cameli, como suplente, para comporem a referida Comissão*. ..... 684

**1.3.14 – Comunicação da Presidência**

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada ..... 685

1.4 – ENCERRAMENTO ..... 685

**2 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO**

2.1 – COMISSÃO DIRETORA

Redação Final do Projeto de Lei de Conversão nº 9/2015, proveniente da Medida Provisória nº 672/2015 **(Parecer nº 413/2015-CDIR)**

**SENADO FEDERAL**

**3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL** ..... 686
**4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL** ..... 689
**5 – LIDERANÇAS** ..... 690
**6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS** ..... 692
**7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO** ..... 707
**8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES** ..... 715
**9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS** ..... 762

**CONGRESSO NACIONAL**

**10 – COMISSÕES MISTAS** ..... 782
**11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS** ..... 795

# Ata da 115ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 8 de julho de 2015

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Jorge Viana, Paulo Paim e Raimundo Lira.*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 8 minutos e encerra-se às 21horas e 33 minutos.)*

É o seguinte o registro de comparecimento:

## REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

**Senado Federal**
**55ª Legislatura**
**1ª Sessão Legislativa Ordinária**

**115º Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas**
**Período: 08/07/2015 07:00:00 até 08/07/2015 21:35:00**

| Partido | UF | Nome Senador | Presença | Voto |
|---|---|---|---|---|
| PDT | RO | Acir Gurgacz | X | X |
| PSDB | MG | Aécio Neves | X | X |
| PSDB | SP | Aloysio Nunes | X | X |
| PP | RS | Ana Amélia | X | X |
| PT | RR | Ângela Portela | X | |
| PSDB | MG | Antonio Anastasia | X | X |
| PSB | SE | Antônio C Valadares | X | X |
| PSDB | TO | Ataídes Oliveira | X | |
| PR | MT | Blairo Maggi | X | X |
| PSDB | PB | Cássio Cunha Lima | X | X |
| PP | PI | Ciro Nogueira | X | X |
| PDT | DF | Cristovam Buarque | X | X |
| PSDB | SC | Dalírio Beber | X | X |
| PMDB | SC | Dário Berger | X | X |
| DEM | AP | Davi Alcolumbre | X | X |
| PT | MS | Delcídio do Amaral | X | X |
| PT | TO | Donizeti Nogueira | X | X |
| PTB | PE | Douglas Cintra | X | X |
| PMDB | MA | Edison Lobão | X | X |
| PSC | SE | Eduardo Amorim | X | X |
| PTB | PI | Elmano Férrer | X | X |
| PMDB | CE | Eunício Oliveira | X | |
| PT | RN | Fátima Bezerra | X | X |
| PSB | PE | Fernando Coelho | X | |
| PTB | AL | Fernando Collor | X | X |
| PSDB | PA | Flexa Ribeiro | X | X |
| PMDB | RN | Garibaldi Alves Filho | X | X |
| PP | AC | Gladson Cameli | X | |
| PT | PR | Gleisi Hoffmann | X | |
| PSD | DF | Hélio José | X | X |
| PT | PE | Humberto Costa | X | X |
| PP | RO | Ivo Cassol | X | X |
| PMDB | PA | Jader Barbalho | X | |

| Partido | UF | Nome Senador | Presença | Voto |
|---|---|---|---|---|
| PMDB | MA | João Alberto Souza | X | X |
| PSB | AP | João Capiberibe | X | X |
| PT | AC | Jorge Viana | X | X |
| DEM | RN | José Agripino | X | X |
| PMDB | PB | José Maranhão | X | X |
| PPS | MT | José Medeiros | X | X |
| PT | CE | José Pimentel | X | X |
| PSDB | SP | José Serra | X | X |
| PDT | RS | Lasier Martins | X | X |
| PSB | BA | Lídice da Mata | X | X |
| PT | RJ | Lindbergh Farias | X | X |
| - | GO | Lúcia Vânia | X | X |
| PR | ES | Magno Malta | X | X |
| PRB | RJ | Marcelo Crivella | ^ | |
| DEM | SE | Maria do C Alves | X | |
| - | SP | Marta Suplicy | X | X |
| PSD | AM | Omar Aziz | X | |
| PSD | BA | Otto Alencar | X | X |
| PSDB | SC | Paulo Bauer | X | X |
| PT | RS | Paulo Paim | X | X |
| PT | PA | Paulo Rocha | X | X |
| PMDB | PB | Raimundo Lira | X | |
| PSOL | AP | Randolfe Rodrigues | X | X |
| PT | PI | Regina Sousa | X | X |
| PDT | DF | Reguffe | X | X |
| PMDB | AL | Renan Calheiros | X | |
| PMDB | ES | Ricardo Ferraço | X | X |
| PMDB | PR | Roberto Requião | X | X |
| PSB | MA | Roberto Rocha | X | X |
| PSB | RJ | Romário | X | |
| PMDB | RR | Romero Jucá | X | X |
| DEM | GO | Ronaldo Caiado | X | X |
| PMDB | ES | Rose de Freitas | X | X |
| PMDB | AM | Sandra Braga | X | |
| PSD | AC | Sérgio Petecão | X | |
| PMDB | MS | Simone Tebet | X | X |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | X | |
| PDT | RR | Telmário Mota | X | |
| PMDB | RO | Valdir Raupp | X | X |
| PCdoB | AM | Vanessa Grazziotin | X | |
| PR | TO | Vicentinho Alves | X | X |
| PMDB | MS | Waldemir Moka | X | X |
| PT | BA | Walter Pinheiro | X | X |
| DEM | GO | Wilder Morais | X | X |
| PDT | MG | Zezé Perrella | X | X |

***Compareceram 78 senadores.***

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Há número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Queria, antes de mais nada, cumprimentar todos que nos acompanham pela Rádio e TV Senado, estamos começando agora o trabalho no plenário do Senado Federal. Esperamos um pouco, porque estávamos esperando o fim da sessão no Congresso.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

É o seguinte o expediente:

**REQUERIMENTOS**

Requerimento nº 781, de 2015

APROVADO EM 07/07/2015
DEP. BENITO GAMA

REQUERIMENTO DA COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA Nº 11 DE 2015

À MESA
para decisão.
Em 08/07/2015

Requeiro, nos termo do inciso I, do § 1º, do art. 10 da Resolução nº 02 de 2013 – CN, que permite que a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência solicitar a Mesa do Senado Federal que se requeira à autoridade competente relatórios extraordinários sobre temas de fiscalização da CCAI, que seja requerido perante o ministro do Gabinete de Segurança Institucional, General José Elito, relatório sobre as atividades de inteligência e contrainteligência desenvolvidas pelo respectivo órgão ou entidade do SISBIN.

RESOLUÇÃO Nº 2 DE 2013 (REGULAMENTO DA CCAI)

Art. 10. A CCAI solicitará à Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal que requeiram à autoridade competente, na forma do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, relatórios periódicos para instrução de suas atividades de fiscalização e controle.

§ 1º Os relatórios a serem solicitados são os seguintes:

I - um relatório parcial, a ser solicitado ao final do primeiro semestre de cada ano, sobre as atividades de inteligência e contrainteligência desenvolvidas pelo respectivo órgão ou entidade do SISBIN;

Jô Moraes

DEPUTADA JÔ MORAES

Presidente da CCAI

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 782, DE 2015

**(REQUERIMENTO Nº 2, DE 2015 - CMAOBRAS)**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor **Ministro do Planejamento, Nelson Barbosa**, informações sobre as obras inacabadas no país, financiadas com recursos da União, assim consideradas aquelas que (i) foram iniciadas mas se encontram paralisadas sem conclusão, bem como aquelas que, (ii) embora estejam em andamento, extrapolaram o prazo inicialmente previsto para sua conclusão, e também as que (iii) não tenham sido iniciadas apesar de precedidas de regular empenho..

Nestes termos, requisita-se que as informações sejam prestadas objetivamente, preferencialmente por meio de tabela com os seguintes campos:

1 - Unidade da Federação onde a obra está localizada;

2 - data de início da obra;

3 - data da paralisação da obra;

4 - tipo da obra;

5 - valores já pagos em função da obra; e

6 - motivo da paralisação da obra.

# JUSTIFICAÇÃO

Em 14/4/2015, a CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal aprovou o RMA nº 6, de 2015, de minha autoria, criando esta Subcomissão Temporária de Acompanhamento e Fiscalização de Obras Inacabadas - CMAOBRAS.

As informações ora solicitadas ao Ministério do Planejamento serão de enorme valia para o direcionamento dos trabalhos da citada Subcomissão, que deverá se debruçar sobre o gravíssimo problema das obras inacabadas no país, financiadas com recursos federais.

Solicito, portanto, o apoio de meus pares nesta Subcomissão para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

**Senador Ataídes Oliveira**
**(PSDB - TO)**

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

**Reunião:**2ª Reunião de Subcomissão - CMAOBRAS
**Data:** 09 de junho de 2015 (terça-feira), às 15h30
**Local:**Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

**SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS - CMAOBRAS**

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)** | |
| Donizeti Nogueira (PT) | 1. VAGO |
| **Bloco da Maioria(PMDB, PSD)** | |
| Valdir Raupp (PMDB) | 1. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)** | |
| Ataídes Oliveira (PSDB) | 1. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)** | |
| Roberto Rocha (PSB) | 1. VAGO |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)** | |
| Douglas Cintra (PTB) | 1. VAGO |

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 07 / 07 / 2015
Às: 16h00 Horas
Nome: Raymundo Franco Diniz
Matrícula: 3155-3

Raymundo Franco Diniz
Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
SECRETÁRIO

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 783, DE 2015

# (REQUERIMENTO Nº 3, DE 2015-CMAOBRAS)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor **Ministro-chefe da Controladoria-Geral da União - CGU, Valdir Moysés Simão**, informações sobre as obras inacabadas no país, financiadas com recursos da União, assim consideradas aquelas que (i) foram iniciadas mas se encontram paralisadas sem conclusão, bem como aquelas que, (ii) embora estejam em andamento, extrapolaram o prazo inicialmente previsto para sua conclusão, e também as que (iii) não tenham sido iniciadas apesar de precedidas de regular empenho..

Nestes termos, requisita-se que as informações sejam prestadas objetivamente, preferencialmente por meio de tabela com os seguintes campos:

1 - Unidade da Federação onde a obra está localizada;

2 - data de início da obra;

3 - data da paralisação da obra;

4 - tipo da obra;

5 - valores já pagos em função da obra; e

6 - motivo da paralisação da obra.

## JUSTIFICAÇÃO

Em 14/4/2015, a CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal aprovou o RMA nº 6, de 2015, de minha autoria, criando esta Subcomissão Temporária de Acompanhamento e Fiscalização de Obras Inacabadas - CMAOBRAS.

As informações ora solicitadas à Controladoria-Geral da União serão de enorme valia para o direcionamento dos trabalhos da citada Subcomissão, que deverá se debruçar sobre o gravíssimo problema das obras inacabadas no país, financiadas com recursos federais.

Solicito, portanto, o apoio de meus pares nesta Subcomissão para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

**Senador Ataídes Oliveira**
**(PSDB - TO)**

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

**Reunião:**2ª Reunião de Subcomissão - CMAOBRAS
**Data:** 09 de junho de 2015 (terça-feira), às 15h30
**Local:**Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

**SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS - CMAOBRAS**

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)** | |
| Donizeti Nogueira (PT) | 1. VAGO |
| **Bloco da Maioria(PMDB, PSD)** | |
| Valdir Raupp (PMDB) | 1. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)** | |
| Ataídes Oliveira (PSDB) | 1. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)** | |
| Roberto Rocha (PSB) | 1. VAGO |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)** | |
| Douglas Cintra (PTB) | 1. VAGO |

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 07 / 07 / 2015
Às: 16 h 00 Horas
Nome: Raymundo Franco Diniz
Matrícula: 3355-3

**Raymundo Franco Diniz**
Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
SECRETÁRIO

(À Mesa para decisão)

**REQUERIMENTO N.º 784 , DE 2015**

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado n.º 369, de 2015, de autoria do Senador Gladson Cameli, que "Altera a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, que dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências, para tornar obrigatória a graduação em Educação Física para o exercício da profissão de Treinador Profissional de Futebol.", seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte para que esta se pronuncie sobre o mesmo.

Em de julho de 2015.

**ROMÁRIO**
Senador/PSB-RJ

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.)

# REQUERIMENTO Nº 787, DE 2015

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para a Associação Folclórica Boi-Bumbá Caprichoso, representada neste ato por seu Presidente, Joilton Azevedo, pela conquista do 50º Festival Folclórico de Parintins, bem como seja encaminhado o referido voto no endereço localizado na Rua Silva Meireles, n. 1645 - Centro, Parintins - AM, 69.020-040.

## JUSTIFICAÇÃO

A Associação Folclórica Boi-Bumbá Caprichoso sagrou-se campeã do 50º Festival Folclórico de Parintins, alcançando uma pontuação de 1.254,3 pontos, o que representou uma diferença de 12,5 pontos para a agremiação contrária.

Consagrando desta forma o Boi-Bumbá que, após ter perdido os três anos anteriores, se superou em todos os aspectos para retomar novamente o caminho da vitória apresentando o espetáculo denominado Amazônia.

Fala-se em um título marcado pela superação não somente pelo motivo dos últimos resultados recentes, mas também pela garra e força mostrada principalmente no primeiro dia de apresentações, onde uma chuva torrencial na primeira noite quase foi responsável por atrapalhar a festa e a grande apresentação do Boi-Bumbá Caprichoso, mas que não conseguiu tirar dos seus integrantes a vontade de se sagrar campeão.

Não se pode esquecer ainda que a vitória do Caprichoso ocorreu de forma incontestável pela visão dos julgadores, alcançando em todos os dias mais pontos que a agremiação contrária, tornando-se uma conquista por unanimidade.

No entanto, apesar de somente uma agremiação ter angariado esse título, a realização do Festival Folclórico de Parintins e a conquista do Boi-Bumbá Caprichoso no 50º Festival, consagram a vitória da cultura popular, da cultura Amazônica, uma vez que o Festival Folclórico de Parintins sem sombra de dúvidas é uma das maiores expressões da cultura indígena e Amazônica, onde se mostrou pela quinquagésima vez a força, a superação e a gigantesca capacidade artística e organizacional do povo Tupinambarana.

Desta forma, forçoso esse reconhecimento pela grande contribuição à manutenção e propagação da cultura Amazonense é que parabenizo, por meio deste Voto de Congratulações e Aplauso, a Associação Folclórica Boi-Bumbá Caprichoso, representada neste ato por seu Presidente, Joilton Azevedo, pela conquista do 50º Festival Folclórico de Parintins, com a certeza de que esta agremiação continuará a dignificar e também representar a cultura Amazonense. Viva a cultura Popular!

Sala das Sessões, em de julho de 2015.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PCdoB/Amazonas

**MATÉRIAS RECEBIDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 271, DE 2015

(nº 955/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DOS AMIGOS DO KM-20 para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 68 de 16 de março de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão dos Amigos do KM-20 para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 47 , de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 745, de 24 de agosto de 2010 – Associação Cultural de Arenópolis, no município de Arenópolis – GO;

2 - Portaria nº 759, de 24 de agosto de 2010 – Associação Radiodifusora Verdes Campos, no município de Ernestina – RS;

3 - Portaria nº 1.045, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Banzaê/Bahia, no município de Banzaê – BA;

4 - Portaria nº 1.155, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, no município de Sete Lagoas – MG;

5 - Portaria nº 1.157, de 24 de novembro de 2010 – Associação Cultural de Comunicação Alternativa de Rubim, no município de Rubim – MG;

6 - Portaria nº 1.229, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e de Comunicação de Tijuaçú e Quebra Facão Senhor do Bonfim, no município de Senhor do Bonfim – BA;

7 - Portaria nº 1.237, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Esmeraldas, no município de Esmeraldas – MG;

8 - Portaria nº 68, de 16 de março de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão dos Amigos do KM-20, no município de Francisco Beltrão – PR;

9 - Portaria nº 137, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária, Cultural e Educativa de Monte Carmelo, no município de Monte Carmelo – MG;

10 - Portaria nº 145, de 24 de maio de 2011 – Associação Rádio Comunitária Pinheira, no município de Palhoça – SC;

11 - Portaria nº 152, de 24 de maio de 2011 – Rádio Cultura de Santa Helena de Goiás – RCS – Goiás, no município de Santa Helena de Goiás – GO;

12 - Portaria nº 159, de 24 de maio de 2011 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão Grande Visão Parque dos Pinheiros, no município de Álvares Machado – SP;

13 - Portaria nº 161, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária, Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação do Distrito de Guarizinho, no município de Itapeva – SP;

14 - Portaria nº 171, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária dos Amigos do Loteamento Sal Torrado, no município de Paulo Afonso – BA;

15 - Portaria nº 177, de 6 de junho de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária Buriti FM, no município de Buriti dos Lopes – PI;

16 - Portaria nº 185, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Seara, no município de Seara – SC;

17 - Portaria nº 188, de 6 de junho de 2011 – Organização Cidadania e Integração, no município de Jaú – SP;

18 - Portaria nº 205, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária da Região dos Cocais do Piauí – ACOMCAPI, no município de Matias Olímpio – PI;

19 - Portaria nº 207, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural da Nova Juventude Castelandense, no município de Castelândia – GO;

20 - Portaria nº 311, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Rádio Flor do Campo, no município de Novo Oriente – CE;

21 - Portaria nº 393, de 12 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Tramandaí, no município de Tramandaí – RS;

22 - Portaria nº 480, de 28 de outubro de 2011 – Associação Comunitária dos Moradores de Lourenço, no município de Calçoene – AP;

23 - Portaria nº 526, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Comunitária de Rádio Difusão da Terra dos Gêmeos, no município de Cândido Godói – RS;

24 - Portaria nº 527, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Cultural Rádio Comunidade FM – Radiocom, no município de Santa Cruz do Sul – RS;

25 - Portaria nº 37, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Cultural de Desenvolvimento Social Gauramense – ACDESGA, no município de Gaurama – RS;

26 - Portaria nº 116, de 2 de março de 2012 – Associação Radiofônica Educativa do Bairro Aviso, no município de Linhares – ES;

27 - Portaria nº 169, de 21 de março de 2012 – Associação de Moradores do Setor Central de Porteirão Goiás, no município de Porteirão – GO;

28 - Portaria nº 173, de 21 de março de 2012 – Associação Mantenedora Materno Infantil de Serrinha, no município de Serrinha – BA; e

29 - Portaria nº 219, de 16 de abril de 2012 – Associação Comunitária Trescoroense de Radiodifusão, no município de Três Coroas – RS.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

EM nº. 56/2011 - MC

Brasília, 30 de março de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Radiodifusão dos Amigos do KM-20,** no Distrito Pio X, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.066164/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PORTARIA Nº 68 DE 16 DE MARÇO DE 2011.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.066164/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Radiodifusão dos Amigos do KM-20,** com sede na Avenida Gerônimo Varela, s/nº, Centro, Distrito Pio X, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26º02´14"S e longitude em 53°12'49"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO BERNARDO SILVA**
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 272, DE 2015

(nº 1.050/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO VERA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.358 de 17 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Rádio Vera Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 140 , de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 605, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Orlândia - SP;

2 - Portaria nº 606, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Pontal do Paraná - PR;

3 - Portaria nº 610, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Califórnia - PR;

4 - Portaria nº 613, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Cambira - PR;

5 - Portaria nº 659, de 21 de julho de 2010 – Amazônia Comunicações Ltda., no município de Holambra - SP;

6 - Portaria nº 660, de 21 de julho de 2010 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Igaraçu do Tietê - SP;

7 - Portaria nº 661, de 21 de julho de 2010 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Guarani d'Oeste - SP;

8 - Portaria nº 719, de 3 de agosto de 2010 – Inhandava Promoções Ltda., no município de São José do Ouro - RS;

9 - Portaria nº 722, de 3 de agosto de 2010 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR, no município de Claraval - MG;

10 - Portaria nº 736, de 20 de agosto de 2010 – Rádio FM Conquista Ltda., no município de Santa Maria do Oeste - PR;

11 - Portaria nº 737, de 20 de agosto de 2010 – Rádio Reserva FM Ltda., no município de Reserva - PR;

12 - Portaria nº 865, de 17 de setembro de 2010 – M.N. Carvalho & CIA Ltda – ME., no município de Salvaterra - PA;

13 - Portaria nº 881, de 29 de setembro de 2010 – Sistema de Comunicação do Agreste Ltda., no município de Traipu - AL;

14 - Portaria nº 882, de 29 de setembro de 2010 – Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda., no município de Bilac - SP;

15 - Portaria nº 883, de 29 de setembro de 2010 – Moraes Serviços de Comunicação Ltda-ME., no município de Santa Clara d'Oeste - SP;

16 - Portaria nº 897, de 5 de outubro de 2010 – Sistema Millenium de Radiodifusão Ltda., no município de Guapé - MG;

17 - Portaria nº 910, de 14 de outubro de 2010 – Deo Volente Ltda., no município de Monte Aprazível - SP;

18 - Portaria nº 913, de 14 de outubro de 2010 – Moraes Serviços de Comunicação Ltda-ME., no município de Três Fronteiras - SP;

19 - Portaria nº 914, de 14 de outubro de 2010 – Oliveira & Perin Assessoria e Comunicações Ltda., no município de Rio dos Índios - RS;

20 - Portaria nº 972, de 26 de outubro de 2010 – Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda., no município de Setubinha - MG;

21 - Portaria nº 1.150, de 23 de novembro de 2010 – Canari Participações S.A., no município de Iguaba Grande - RJ;

22 - Portaria nº 1.151, de 23 de novembro de 2010 – Safira Radiodifusão Ltda., no município de Catanduvas - PR;

23 - Portaria nº 1.152, de 23 de novembro de 2010 – Fundação João XXIII, no município de Rio Negro - PR;

24 - Portaria nº 1.153, de 23 de novembro de 2010 – V.P.D Empresa de Radiodifusão Ltda-ME., no município de Bom Jardim - RJ;

25 - Portaria nº 1.266, de 3 de dezembro de 2010 – Rádio e Televisão Som das Águas Ltda., no município de Lambari - MG;

26 - Portaria nº 1.281, de 7 de dezembro de 2010 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Pilar - AL;

27 - Portaria nº 1.299, de 9 de dezembro de 2010 – Magalhães & Cassimiro Ltda., no município de Paula Cândido - MG;

28 - Portaria nº 1.300, de 9 de dezembro de 2010 – Carmorela Indústria e Comércio Ltda., no município de Piracema - MG;

29 - Portaria nº 1.350, de 17 de dezembro de 2010 – Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., no município de Tombos - MG;

30 - Portaria nº 1.358, de 17 de dezembro de 2010 – Rádio Vera Ltda., no município de Nossa Senhora do Livramento - MT;

31 - Portaria nº 1.359, de 17 de dezembro de 2010 – Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda., no município de Matupá - MT;

32 - Portaria nº 1.360, de 17 de dezembro de 2010 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Nova Olímpia - MT;

33 - Portaria nº 1.415, de 28 de dezembro de 2010 – Rádio Tigre FM Ltda., no município de Novo Oriente - CE;

34 - Portaria nº 1.416, de 28 de dezembro de 2010 – Star FM Ltda., no município de Senador Pompeu - CE;

35 - Portaria nº 123, de 17 de maio de 2011 – Cataia FM Ltda., no município de Magalhães Barata - PA;

36 - Portaria nº 216, de 6 de junho de 2011 – Terra FM Comunicações Ltda., no município de Cidade Gaúcha - PR;

37 - Portaria nº 217, de 6 de junho de 2011 – Rede Brasil de Radiodifusão Limitada, no município de Nova Friburgo - RJ;

38 - Portaria nº 218, de 6 de junho de 2011 – Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda., no município de Alto do Rodrigues - RN;

39 - Portaria nº 221, de 6 de junho de 2011 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Sagres - SP; e

40 - Portaria nº 222, de 6 de junho de 2011 – Sistema Max Digital de Comunicações Ltda., no município de Santana da Ponte Pensa - SP.

Brasília, 9 de abril de 2013.



EM nº. 519/2011 - MC

Brasília, 14 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 097/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Vera Ltda. (Processo nº 53670.001095/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva***

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1358 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001095/2002, Concorrência nº 097/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO VERA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
# Nº 273, DE 2015

(nº 1.131/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA RESGATE VIDA DE HOLAMBRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Holambra, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações n° 1.242 de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural e Artística Resgate Vida de Holambra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Holambra, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 42, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.228, de 30 de novembro de 2010 – Associação Mato Perso de Comunicação, no município de Flores da Cunha – RS;

2 - Portaria nº 1.230, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Água Viva – ARCA, no município de Santa Bárbara do Sul – RS;

3 - Portaria nº 1.235, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Ação Social El Shadai, no município de Ipirá – BA;

4 - Portaria nº 1.236, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Alternativa Paraisopolense de Radiodifusão, no município de Paraisópolis – MG;

5 - Portaria nº 1.239, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão e Proteção Ambiental de Rio Azul, no município de Rio Azul – PR;

6 - Portaria nº 1.241, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Getsêmani de Radiodifusão, no município de Mata Verde – MG;

7 - Portaria nº 1.242, de 30 de novembro de 2010 – Associação Cultural e Artística Resgate Vida de Holambra, no município de Holambra – SP;

8 - Portaria nº 1.243, de 30 de novembro de 2010 – Associação Cultural Comunitária de Tuiuti, no município de Tuiuti – SP;

9 - Portaria nº 1.276, de 6 de dezembro de 2010 – Associação Comunitária Rio Grande, no município de Ibiraci – MG;

10 - Portaria nº 1.277, de 6 de dezembro de 2010 – Associação Radiofônica Amigos de Córrego do Ouro – ARACOR, no município de Campos Gerais – MG;

11 - Portaria nº 1.315, de 10 de dezembro de 2010 – Associação Rádio Comunitária Água Limpa, no município de Água Limpa – GO;

12 - Portaria nº 127, de 17 de maio de 2011 – Associação Comunitária Cidade Nova de Jauru – ACOCINJA, no município de Jauru – MT;

13 - Portaria nº 136, de 24 de maio de 2011 – Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário Vale do Babaçu do Município de Cidelândia, no município de Cidelândia – MA;

14 - Portaria nº 138, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Guarantã do Norte, no município de Guarantã do Norte – MT;

15 - Portaria nº 139, de 24 de maio de 2011 – Associação de Radiodifusão de Afogados da Ingazeira, no município de Afogados da Ingazeira – PE;

16 - Portaria nº 153, de 24 de maio de 2011 – Associação Cultural e Comunitária Rádio Livre Taquari FM, no município de Alto Taquari – MT;

17 - Portaria nº 154, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária dos Moradores de Joaquim Pires, no município de Joaquim Pires – PI;

18 - Portaria nº 158, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Cidadã e Cultural do Planalto do Sul, no município de Teodoro Sampaio – SP;

19 - Portaria nº 167, de 6 de junho de 2011 – Associação Rural de Rádio Comunitária do Assentamento do Bom Jesus, no município de Tartarugalzinho – AP;

20 - Portaria nº 187, de 6 de junho de 2011 – Associação dos Cavaleiros de Bom Sucesso de Itararé, no município de Bom Sucesso de Itararé – SP;

21 - Portaria nº 203, de 6 de junho de 2011 – Associação Difusora Comunitária do Catete, no município do Rio de Janeiro – RJ;

22 - Portaria nº 231, de 13 de junho de 2011 – Associação Comunitária e Cultural Itatiaia FM, no município de São José do Jacuípe – BA; e

23 - Portaria nº 532, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Saldanhense de Desenvolvimento Comunitário, no município de Saldanha Marinho – RS.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

EM nº. 309/2011 - MC

Brasília, 20 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Cultural e Artística Resgate Vida de Holambra**, no Município de Holambra, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.008298/08, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva***

**PORTARIA Nº 1242 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008.298/08 e da PARECER Nº 0062/2010/MGT/CGCE/CONJUR-MC/AGU, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural e Artística Resgate Vida de Holambra**, com sede na Rua Acalifa, nº 117, Anexo B – Parque Residencial Groot, no município de Holambra, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22° 38' 36"S e longitude em 47° 03' 15"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 274, DE 2015

(nº 1.179/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE IBIRITÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirité, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.388 de 22 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação Educativa e Cultural de Ibirité para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirité, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 133, de 2013.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.102, de 16 de novembro de 2010 – Associação Cultural Comunitária Cambuí, no município de Campo Largo - PR;

2 - Portaria nº 1.166, de 24 de novembro de 2010 – Associação Ação Social Comunitária do Jardim Vitória e Adjacência, no município de Espírito Santo do Pinhal - SP;

3 - Portaria nº 1.171, de 24 de novembro de 2010 – Àssociação de Radiodifusão Comunitária de São Francisco, no município de São Francisco - SE;

4 - Portaria nº 1.172, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corumbataí do Sul, no município de Corumbataí do Sul - PR;

5 - Portaria nº 1.176, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Rota das Termas, no município de São Carlos - SC;

6 - Portaria nº 1.177, de 24 de novembro de 2010 – Instituto Gene Blumenau, no município de Blumenau - SC;

7 - Portaria nº 1.181, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão Vale do Ipojuca, no município de Pesqueira - PE;

8 - Portaria nº 1.183, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Difusão Comunitária de Itapirapuã Paulista - ADICIPA, no município de Itapirapuã Paulista - SP;

9 - Portaria nº 1.184, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Arvoredo de Governador Celso Ramos, no município de Governador Celso Ramos - SC;

10 - Portaria nº 1.185, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão - Rádio Eldorado - da Região do Bairro Eldorado de Contagem - MG, no município de Contagem - MG;

11 - Portaria nº 1.223, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Serra Verde, no município de Ribeirão Vermelho - MG;

12 - Portaria nº 1.225, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Pró Cultura e Comunicação de Coqueiro Baixo, no município de Coqueiro Baixo - RS;

13 - Portaria nº 1.227, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Povoado Júlio de Castilhos de Taquari, no município de Taquari - RS;

14 - Portaria nº 1.232, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Cultural Sanjoanense, no município de São João - PR;

15 - Portaria nº 1.233, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária dos Radioperadores Grupo Mercosul de Comunicação e Rádio Emissão, no município de Rio Negro - PR;

16 - Portaria nº 1.278, de 6 de dezembro de 2010 – SOMACULTURAL – Sociedade Marlierense de Cultura, Lazer, Desporto e de Defesa do Meio Ambiente, no município de Marliéria - MG;

17 - Portaria nº 1.314, de 10 de dezembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Caridade do Piauí, no município de Caridade do Piauí - PI;

18 - Portaria nº 1.327, de 14 de dezembro de 2010 – Ação Social Senhora das Dores (ASSED), no município de Presidente Kubitschek - MG;

19 - Portaria nº 1.373, de 22 de dezembro de 2010 – Associação de Promoção Social e Radiodifusão Comunitária de Damianópolis (APRODAMI), no município de Damianópolis - GO;

20 - Portaria nº 1.385, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Comunitária de Ribeirão das Neves Cidadania Ativa, no município de Ribeirão das Neves - MG;

21 - Portaria nº 1.387, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Cultural Ondas de Paz, no município de Ribeirão das Neves - MG;

22 - Portaria nº 1.388, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Educativa e Cultural de Ibirité, no município de Ibirité - MG;

23 - Portaria nº 21, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Apoio e Defesa do Meio Ambiente de Volta Redonda, no município de Volta Redonda - RJ;

24 - Portaria nº 42, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária das Mulheres Amigas do Arvoredo, no município de Manga - MG;

25 - Portaria nº 128, de 19 de maio de 2011 – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Cidade de Santa Izabel, no município de Santa Izabel do Pará - PA;

26 - Portaria nº 143, de 24 de maio de 2011 – Associação Nova Midhia, no município de Sapiranga - RS;

27 - Portaria nº 146, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Cidade Sul de Santa Rosa do Sul - SC, no município de Santa Rosa do Sul - SC;

28 - Portaria nº 148, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária e Cultural São Lourenço, no município de São Lourenço do Oeste - SC;

29 - Portaria nº 156, de 24 de maio de 2011 – Associação de Apoio a Cultura de Blumenau, no município de Blumenau - SC;

30 - Portaria nº 157, de 24 de maio de 2011 – Associação de Comunicação Cidade de Blumenau, no município de Blumenau - SC;

31 - Portaria nº 170, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Deraldo Alves, no município de Buenópolis - MG;

32 - Portaria nº 176, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Ambiental de Curvelândia, no município de Curvelândia - MT;

33 - Portaria nº 179, de 6 de junho de 2011 – Associação de Reflorestamento, Conservação e Sustentação Ambiental de Rondônia - ARCAM, no município de Campo Novo de Rondônia - RO;

34 - Portaria nº 190, de 6 de junho de 2011 – Associação da Rádio Comunitária e Cultural do Distrito Campinal, no município de Presidente Epitácio - SP;

35 - Portaria nº 191, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária "Nossa FM" de Presidente Prudente, no município de Presidente Prudente - SP;

36 - Portaria nº 192, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural Social e Lazer de Queiróz, no município de Queiróz - SP;

37 - Portaria nº 194, de 6 de junho de 2011 – Associação de Difusão Comunitária de Mata Grande - ADICOMAG, no município de Mata Grande - AL;

38 - Portaria nº 202, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Alternativa de Maravilha, no município de Maravilha - SC;

39 - Portaria nº 234, de 13 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Santana do Riacho e Comunidades Rurais, no município de Santana do Riacho - MG; e

40 - Portaria nº 240, de 13 de junho de 2011 – Associação Cultural e Comunitária Revolução, no município de São Joaquim da Barra - SP.

Brasília, 8 de abril de 2013.

EM nº. 103/2011 - MC

Brasília, 19 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Educativa e Cultural de Ibirité**, no Município de Ibirité, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.021416/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Brasília-DF 01/08/11 14:40

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

**PORTARIA Nº 1388 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021.416/03 e do **PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 0971 - 1.08 / 2009**, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Educativa e Cultural de Ibirité**, com sede na Alameda das Cassiteritas, nº 390 – Quintas da Jangada, no município de Ibirité, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º 01' 15"S e longitude em 44º 06' 19"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**
Ministro de Estado das Comunicações

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,

Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 275, DE 2015

(nº 1.187/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE MARAVILHA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 202 de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Alternativa de Maravilha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 133, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.102, de 16 de novembro de 2010 – Associação Cultural Comunitária Cambuí, no município de Campo Largo - PR;

2 - Portaria nº 1.166, de 24 de novembro de 2010 – Associação Ação Social Comunitária do Jardim Vitória e Adjacência, no município de Espírito Santo do Pinhal - SP;

3 - Portaria nº 1.171, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de São Francisco, no município de São Francisco - SE;

4 - Portaria nº 1.172, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corumbataí do Sul, no município de Corumbataí do Sul - PR;

5 - Portaria nº 1.176, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Rota das Termas, no município de São Carlos - SC;

6 - Portaria nº 1.177, de 24 de novembro de 2010 – Instituto Gene Blumenau, no município de Blumenau - SC;

7 - Portaria nº 1.181, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão Vale do Ipojuca, no município de Pesqueira - PE;

8 - Portaria nº 1.183, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Difusão Comunitária de Itapirapuã Paulista - ADICIPA, no município de Itapirapuã Paulista - SP;

9 - Portaria nº 1.184, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Arvoredo de Governador Celso Ramos, no município de Governador Celso Ramos - SC;

10 - Portaria nº 1.185, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão - Rádio Eldorado - da Região do Bairro Eldorado de Contagem - MG, no município de Contagem - MG;

11 - Portaria nº 1.223, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Serra Verde, no município de Ribeirão Vermelho - MG;

12 - Portaria nº 1.225, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Pró Cultura e Comunicação de Coqueiro Baixo, no município de Coqueiro Baixo - RS;

13 - Portaria nº 1.227, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Povoado Júlio de Castilhos de Taquari, no município de Taquari - RS;

14 - Portaria nº 1.232, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Cultural Sanjoanense, no município de São João - PR;

15 - Portaria nº 1.233, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária dos Radioperadores Grupo Mercosul de Comunicação e Rádio Emissão, no município de Rio Negro - PR;

16 - Portaria nº 1.278, de 6 de dezembro de 2010 – SOMACULTURAL – Sociedade Marlierense de Cultura, Lazer, Desporto e de Defesa do Meio Ambiente, no município de Marliéria - MG;

17 - Portaria nº 1.314, de 10 de dezembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Caridade do Piauí, no município de Caridade do Piauí - PI;

18 - Portaria nº 1.327, de 14 de dezembro de 2010 – Ação Social Senhora das Dores (ASSED), no município de Presidente Kubitschek - MG;

19 - Portaria nº 1.373, de 22 de dezembro de 2010 – Associação de Promoção Social e Radiodifusão Comunitária de Damianópolis (APRODAMI), no município de Damianópolis - GO;

20 - Portaria nº 1.385, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Comunitária de Ribeirão das Neves Cidadania Ativa, no município de Ribeirão das Neves - MG;

21 - Portaria nº 1.387, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Cultural Ondas de Paz, no município de Ribeirão das Neves - MG;

22 - Portaria nº 1.388, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Educativa e Cultural de Ibirité, no município de Ibirité - MG;

23 - Portaria nº 21, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Apoio e Defesa do Meio Ambiente de Volta Redonda, no município de Volta Redonda - RJ;

24 - Portaria nº 42, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária das Mulheres Amigas do Arvoredo, no município de Manga - MG;

25 - Portaria nº 128, de 19 de maio de 2011 – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Cidade de Santa Izabel, no município de Santa Izabel do Pará - PA;

26 - Portaria nº 143, de 24 de maio de 2011 – Associação Nova Midhia, no município de Sapiranga - RS;

27 - Portaria nº 146, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Cidade Sul de Santa Rosa do Sul - SC, no município de Santa Rosa do Sul - SC;

28 - Portaria nº 148, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária e Cultural São Lourenço, no município de São Lourenço do Oeste - SC;

29 - Portaria nº 156, de 24 de maio de 2011 – Associação de Apoio a Cultura de Blumenau, no município de Blumenau - SC;

30 - Portaria nº 157, de 24 de maio de 2011 – Associação de Comunicação Cidade de Blumenau, no município de Blumenau - SC;

31 - Portaria nº 170, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Deraldo Alves, no município de Buenópolis - MG;

32 - Portaria nº 176, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Ambiental de Curvelândia, no município de Curvelândia - MT;

33 - Portaria nº 179, de 6 de junho de 2011 – Associação de Reflorestamento, Conservação e Sustentação Ambiental de Rondônia - ARCAM, no município de Campo Novo de Rondônia - RO;

34 - Portaria nº 190, de 6 de junho de 2011 – Associação da Rádio Comunitária e Cultural do Distrito Campinal, no município de Presidente Epitácio - SP;

35 - Portaria nº 191, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária "Nossa FM" de Presidente Prudente, no município de Presidente Prudente - SP;

36 - Portaria nº 192, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural Social e Lazer de Queiróz, no município de Queiróz - SP;

37 - Portaria nº 194, de 6 de junho de 2011 – Associação de Difusão Comunitária de Mata Grande - ADICOMAG, no município de Mata Grande - AL;

38 - Portaria nº 202, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Alternativa de Maravilha, no município de Maravilha - SC;

39 - Portaria nº 234, de 13 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Santana do Riacho e Comunidades Rurais, no município de Santana do Riacho - MG; e

40 - Portaria nº 240, de 13 de junho de 2011 – Associação Cultural e Comunitária Revolução, no município de São Joaquim da Barra - SP.

Brasília, 8 de abril de 2013.

EM nº. 372/2011 - MC

Brasília, 1º. de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Alternativa de Maravilha**, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.053296/06 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva***

**PORTARIA Nº 202 DE 6 DE JUNHO DE 2011.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.053296/06, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Alternativa de Maravilha, com sede na Rua Blumenau, nº 50, Bairro Padre Antônio, Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26º45'40"S e longitude em 53°10'40"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO BERNARDO SILVA**
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 276, DE 2015

(nº 1.231/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. - SIR para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Claraval, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 722 de 3 de agosto de 2010, que outorga permissão ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Claraval, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 140, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 605, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Orlândia - SP;

2 - Portaria nº 606, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Pontal do Paraná - PR;

3 - Portaria nº 610, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Califórnia - PR;

4 - Portaria nº 613, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Cambira - PR;

5 - Portaria nº 659, de 21 de julho de 2010 – Amazônia Comunicações Ltda., no município de Holambra - SP;

6 - Portaria nº 660, de 21 de julho de 2010 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Igaraçu do Tietê - SP;

7 - Portaria nº 661, de 21 de julho de 2010 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Guarani d'Oeste - SP;

8 - Portaria nº 719, de 3 de agosto de 2010 – Inhandava Promoções Ltda., no município de São José do Ouro - RS;

9 - Portaria nº 722, de 3 de agosto de 2010 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR, no município de Claraval - MG;

10 - Portaria nº 736, de 20 de agosto de 2010 – Rádio FM Conquista Ltda., no município de Santa Maria do Oeste - PR;

11 - Portaria nº 737, de 20 de agosto de 2010 – Rádio Reserva FM Ltda., no município de Reserva - PR;

12 - Portaria nº 865, de 17 de setembro de 2010 – M.N. Carvalho & CIA Ltda – ME., no município de Salvaterra - PA;

13 - Portaria nº 881, de 29 de setembro de 2010 – Sistema de Comunicação do Agreste Ltda., no município de Traipu - AL;

14 - Portaria nº 882, de 29 de setembro de 2010 – Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda., no município de Bilac - SP;

15 - Portaria nº 883, de 29 de setembro de 2010 – Moraes Serviços de Comunicação Ltda-ME., no município de Santa Clara d'Oeste - SP;

16 - Portaria nº 897, de 5 de outubro de 2010 – Sistema Millenium de Radiodifusão Ltda., no município de Guapé - MG;

17 - Portaria nº 910, de 14 de outubro de 2010 – Deo Volente Ltda., no município de Monte Aprazível - SP;

18 - Portaria nº 913, de 14 de outubro de 2010 – Moraes Serviços de Comunicação Ltda-ME., no município de Três Fronteiras - SP;

19 - Portaria nº 914, de 14 de outubro de 2010 – Oliveira & Perin Assessoria e Comunicações Ltda., no município de Rio dos Índios - RS;

20 - Portaria nº 972, de 26 de outubro de 2010 – Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda., no município de Setubinha - MG;

21 - Portaria nº 1.150, de 23 de novembro de 2010 – Canari Participações S.A., no município de Iguaba Grande - RJ;

22 - Portaria nº 1.151, de 23 de novembro de 2010 – Safira Radiodifusão Ltda., no município de Catanduvas - PR;

23 - Portaria nº 1.152, de 23 de novembro de 2010 – Fundação João XXIII, no município de Rio Negro - PR;

24 - Portaria nº 1.153, de 23 de novembro de 2010 – V.P.D Empresa de Radiodifusão Ltda-ME., no município de Bom Jardim - RJ;

25 - Portaria nº 1.266, de 3 de dezembro de 2010 – Rádio e Televisão Som das Águas Ltda., no município de Lambari - MG;

26 - Portaria nº 1.281, de 7 de dezembro de 2010 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Pilar - AL;

27 - Portaria nº 1.299, de 9 de dezembro de 2010 – Magalhães & Cassimiro Ltda., no município de Paula Cândido - MG;

28 - Portaria nº 1.300, de 9 de dezembro de 2010 – Carmorela Indústria e Comércio Ltda., no município de Piracema - MG;

29 - Portaria nº 1.350, de 17 de dezembro de 2010 – Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., no município de Tombos - MG;

30 - Portaria nº 1.358, de 17 de dezembro de 2010 – Rádio Vera Ltda., no município de Nossa Senhora do Livramento - MT;

31 - Portaria nº 1.359, de 17 de dezembro de 2010 – Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda., no município de Matupá - MT;

32 - Portaria nº 1.360, de 17 de dezembro de 2010 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Nova Olímpia - MT;

33 - Portaria nº 1.415, de 28 de dezembro de 2010 – Rádio Tigre FM Ltda., no município de Novo Oriente - CE;

34 - Portaria nº 1.416, de 28 de dezembro de 2010 – Star FM Ltda., no município de Senador Pompeu - CE;

35 - Portaria nº 123, de 17 de maio de 2011 – Cataia FM Ltda., no município de Magalhães Barata - PA;

36 - Portaria nº 216, de 6 de junho de 2011 – Terra FM Comunicações Ltda., no município de Cidade Gaúcha - PR;

37 - Portaria nº 217, de 6 de junho de 2011 – Rede Brasil de Radiodifusão Limitada, no município de Nova Friburgo - RJ;

38 - Portaria nº 218, de 6 de junho de 2011 – Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda., no município de Alto do Rodrigues - RN;

39 - Portaria nº 221, de 6 de junho de 2011 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Sagres - SP; e

40 - Portaria nº 222, de 6 de junho de 2011 – Sistema Max Digital de Comunicações Ltda., no município de Santana da Ponte Pensa - SP.

Brasília, 9 de abril de 2013.

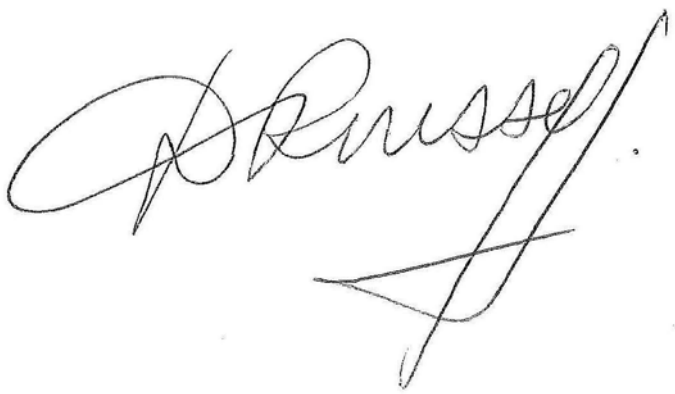

EM nº. 214/2011 - MC

Brasília, 18 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freq[illegible] modulada, no Município de Claraval, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda - SIR (Processo nº 53710.000474/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva***

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 722 , DE 3 DE AGOSTO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000474/2002, Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - SIR para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Claraval, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 277, DE 2015

(nº 1.285/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 235 de 20 de abril de 2005, que outorga permissão à Fundação Fênix de Educação e Cultura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 149, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 725, de 15 de dezembro de 2003 – Fundação Educativa e Cultural de Santa Quitéria – FUNSANQ, no município de Santa Quitéria - CE;

2 - Portaria nº 235, de 20 de abril de 2005 – Fundação Fênix de Educação e Cultura, no município de São José do Egito - PE;

3 - Portaria nº 337, de 7 de julho de 2005 – Fundação Evangélica Trindade, no município de Goiânia - GO; e

4 - Portaria nº 427, de 23 de setembro de 2005 – Fundação Sara Nossa Terra, no município de Itaguaí – RJ.

Brasília, 9 de abril de 2013.

EM nº. 728/2011 - MC

Brasília, 13 de setembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006642/2005, de interesse da **FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva***

PORTARIA Nº 235 , DE 20 DE ABRIL DE 2005.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006642/2005-00, e do PARECER/MC/CONJUR/PAC/Nº 0557 - 1.07 / 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 278, DE 2015

(nº 1.352/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO EDUCATIVA ALIANÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 20 de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Organização Comunitária Rádio Educativa Aliança para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 277, de 2012

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 20, de 17 de fevereiro de 2011 – Organização Comunitária Rádio Educativa Aliança, no município de Petrolândia – PE;

2 - Portaria nº 22, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Educadora e Cultural de Extrema, no município de Porto Velho – RO;

3 - Portaria nº 27, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Unidos por Faxinal, no município de Faxinal dos Guedes – SC;

4 - Portaria nº 31, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Macedônia, no município de Macedônia – SP;

5 - Portaria nº 35, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Riachense Amigos da Cultura – ACRAC, no município de Riachinho – MG;

6 - Portaria nº 39, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Curionópolis – ARCC, no município de Curionópolis – PA;

7 - Portaria nº 41, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária do Bairro Volta da Capela, no município de Barra Longa – MG;

8 - Portaria nº 46, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Comunicação Comunitária de Sobradinho – Bahia, no município de Sobradinho – BA;

9 - Portaria nº 47, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Promoção do Desenvolvimento do Semi-Árido, no município de Ourolândia – BA;

10 - Portaria nº 52, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Difusão Comunitária Alternativa FM, no município de São Roque do Canaã – ES;

11 - Portaria nº 54, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Cultura Viva do Município de Jutaí, no município de Jutaí – AM;

12 - Portaria nº 72, de 22 de março de 2011 – Associação Cultural Rádio Comunitária Turvo, no município de Turvo – PR;

13 - Portaria nº 120, de 10 de maio de 2011 – Associação Cultural da Integração e Desenvolvimento de Quatro Barras (ACIDQB), no município de Quatro Barras – PR;

14 - Portaria nº 126, de 17 de maio de 2011 – Associação Progresso do Distrito do Bezerra – APDB, no município de Formosa – GO;

15 - Portaria nº 129, de 19 de maio de 2011 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Senhora do Carmo, no município de Monte Carmelo – MG;

16 - Portaria nº 133, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Marluse Veiga Araújo, no município de Piraí do Norte – BA;

17 - Portaria nº 144, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária, Cultural e de Radiodifusão de Três Arroios – ACERATRES, no município de Três Arroios – RS;

18 - Portaria nº 150, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária do Setor Fama e Região – ASCOMFAR, no município de Goiânia – GO;

19 - Portaria nº 155, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Ambiental do Povoado Ipê, no município de São Paulo das Missões – RS;

20 - Portaria nº 160, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Stúdio FM, no município de Guararapes – SP;

21 - Portaria nº 169, de 6 de junho de 2011 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Lajedão, no município de Lajedão – BA;

22 - Portaria nº 172, de 6 de junho de 2011 – Instituto Manoel Francisco de Comunicação e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Paulo Afonso, no município de Paulo Afonso – BA;

23 - Portaria nº 173, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária Unidos de Bonito de Minas, no município de Bonito de Minas – MG;

24 - Portaria nº 174, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária Pedrabonitense de Radiodifusão, no município de Pedra Bonita – MG;

25 - Portaria nº 178, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Bairro Comandante José Dias, no município de Caracol – PI;

26 - Portaria nº 181, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Salvador do Sul, no município de Salvador do Sul – RS;

27 - Portaria nº 182, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão de Sertão Santana – ACORASERTÃO, no município de Sertão Santana – RS;

28 - Portaria nº 186, de 6 de junho de 2011 – Associação de Comunicação e Cultura de Treviso, no município de Treviso – SC;

29 - Portaria nº 189, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural Parque Rio São Lourenço, no município de Juquitiba – SP;

30 - Portaria nº 27, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Talismã, no município de Talismã – TO;

31 - Portaria nº 72, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação Rádio Comunitária Kennedy FM, no município de Presidente Kennedy – TO;

32 - Portaria nº 119, de 2 de março de 2012 – Associação Rádio Comunitária Aguiarnópolis, no município Aguiarnópolis – TO; e

33 - Portaria nº 174, de 21 de março de 2012 – Associação Rádio Comunitária Ribeira FM, no município de Darcinópolis – TO.

Brasília, 22 de junho de 2012.



EM nº. 25/2011 - MC

Brasília, 28 de março de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Organização Comunitária Rádio Educativa Aliança,** no Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.053393/2007, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva***

**PORTARIA Nº 20 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.053393/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Organização Comunitária Rádio Educativa Aliança,** com sede na Rua José Maria de Miranda Filho, nº 31, 2º Andar, Apto. 201, Centro, Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08° 58' 43"S e longitude em 38° 13' 11"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO BERNARDO SILVA**
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 279, DE 2015

(nº 1.366/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ÂNGULO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ângulo, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.040 de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Ângulo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ângulo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente

Mensagem nº 132, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 936, de 14 de outubro de 2010 – Fundação Moura Barros, no município de São Luis do Piauí - PI;

2 - Portaria nº 940, de 14 de outubro de 2010 – Sociedade Leopoldense de Cultura, no município de Leopoldo de Bulhões - GO;

3 - Portaria nº 942, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária do Distrito de Lindoeste, no município de São Felix do Xingu - PA;

4 - Portaria nº 944, de 14 de outubro de 2010 – Associação de Difusão Comunitária – Rádio Central Nordestina, no município de Camocim de São Felix - PE;

5 - Portaria nº 945, de 14 de outubro de 2010 – Associação Cultural e Educativa de Pirapemas - ACEP, no município de Pirapemas - MA;

6 - Portaria nº 946, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Pejuçara, no município de Pejuçara - RS;

7 - Portaria nº 947, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Paraíso das Águas - ASCOPA, no município de Costa Rica - MS;

8 - Portaria nº 949, de 14 de outubro de 2010 – Associação Rádio Cultura Comunitária FM de São João do Oeste, no município de São João do Oeste - SC;

9 - Portaria nº 951, de 15 de outubro de 2010 – Associação da Radiodifusão Comunitária de São José dos Quatro Marcos, no município de São José dos Quatro Marcos - MT;

10 - Portaria nº 982, de 28 de outubro de 2010 – Associação Nova Geração FM, no município de São João do Manteninha - MG;

11 - Portaria nº 1.036, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Para Divulgação da Cultura de Campina do Simão, no município de Campina do Simão - PR;

12 - Portaria nº 1.037, de 8 de novembro de 2010 – Associação Pádova de Comunicações, no município de Nova Pádua - RS;



13 - Portaria nº 1.038, de 8 de novembro de 2010 – Fundação de Estudos Econômicos, Culturais e Históricos do Rio Grande do Sul - FEECRHIS, no município de Novo Hamburgo - RS;

14 - Portaria nº 1.039, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão de Campo Largo do Piauí, no município de Campo Largo do Piauí - PI;

15 - Portaria nº 1.040, de 8 de novembro de 2010 – Associação Cultural e Comunitária de Ângulo, no município de Ângulo - PR;

16 - Portaria nº 1.042, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Escola Parque, no município de Chapecó - SC;

17 - Portaria nº 1.044, de 8 de novembro de 2010 – Associação Rádio Comunitária do Tapajós, no município de Aveiro - PA;

18 - Portaria nº 1.046, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, no município de Mostardas - RS;

19 - Portaria nº 1.047, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Miriense -ARCOM, no município de Igarapé-Miri - PA;

20 - Portaria nº 1.049, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Preservação Ambiental de Brazabrantes - GO, no município de Brazabrantes - GO;

21 - Portaria nº 1.051, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação de Apicum-Açu-MA (ACCA-MA), no município de Apicum-Açu - MA;

22 - Portaria nº 1.052, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Boa Vista, no município de Limeira - SP;

23 - Portaria nº 1.053, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Comunicação Comunitária Cidade de Taquaral de Goiás, no município de Taquaral de Goiás - GO;

24 - Portaria nº 1.054, de 8 de novembro de 2010 – Associação Itanhangaense de Radiodifusão Comunitária, no município de Itanhangá - MT;

25 - Portaria nº 1.057, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Claro, no município de Rio Claro - SP;

26 - Portaria nº 1.058, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Século XXI, no município de Ilópolis - RS;

27 - Portaria nº 1.059, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária dos Moradores do Loteamento Darci Ribeiro e Adjacências, no município de Pelotas - RS;

28 - Portaria nº 1.060, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Social de Itapuca, no município de Itapuca - RS;

29 - Portaria nº 1.061, de 8 de novembro de 2010 – Associação dos Moradores do Sítio Mascate - AMSM, no município de Sertãozinho - PB;

30 - Portaria nº 1.079, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pitanga, no município de Pitanga - PR;

31 - Portaria nº 1.081, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Bela Vista do Toldo, no município de Bela Vista do Toldo - SC;

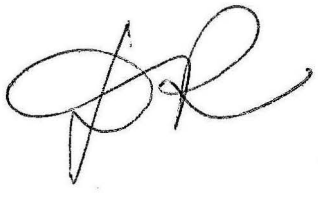

32 - Portaria nº 1.084, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Luzia do Itanhy, no município de Santa Luzia do Itanhy - SE;

33 - Portaria nº 1.086, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Rádio e TV em Defesa e Proteção ao Meio Ambiente de São João da Baliza, no município de São João da Baliza - RR;

34 - Portaria nº 1.088, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Sul Fluminense de Rádio Mangaratiba – FM, no município de Mangaratiba - RJ;

35 - Portaria nº 1.091, de 16 de novembro de 2010 – Associação São Francisco de Apoio à Cultura dos Bairros São João, Sion, Santa Maria, Rochedo e São Francisco de Assis, no município de Conselheiro Lafaiete - MG;

36 - Portaria nº 1.095, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária da Praia de Outeiro do Município de Cedral - ACOPO, no município de Cedral - MA;

37 - Portaria nº 1.096, de 16 de novembro de 2010 – Associação Para o Bem-Estar da Comunidade de Ubatã, no município de Ubatã - BA;

38 - Portaria nº 1.097, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Vale do Ipojuca, no município de Pesqueira - PE;

39 - Portaria nº 1.099, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural e Socioambiental de Itaboraí - ARCOMSITA, no município de Itaboraí - RJ; e

40 - Portaria nº 1.100, de 16 de novembro de 2010 – Sociedade Beneficente Ebenezer, no município de Soledade - RS.

Brasília, 8 de abril de 2013.

EM nº. 160/2011 - MC

Brasília, 29 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

11. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Cultural e Comunitária de Ângulo,** no Município de Ângulo, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.002188/2008, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva***

**PORTARIA Nº 1040 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002.188/2008 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 2054 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural e Comunitária de Ângulo**, com sede na Praça da República, s/nº, Sala 02 - Centro, no município de Ângulo, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º 11' 43'' S e longitude em 51º 54' 59'' W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**
Ministro de Estado das Comunicações

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 280, DE 2015

(nº 1.452/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão à RÁDIO ATIVA COMUNICAÇÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 518 de 6 de dezembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de setembro de 2011, a permissão outorgada à Rádio Ativa Comunicação Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 138, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 500, de 6 de dezembro de 2011 – FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., no município de Piraí - RJ;

2 - Portaria nº 501, de 6 de dezembro de 2011 – Rede Associada de Radiodifusão Ltda., no município de Pederneiras - SP;

3 - Portaria nº 503, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;

4 - Portaria nº 507, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda., no município de Porto Alegre - RS;

5 - Portaria nº 510, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Brasil Novo Ltda., no município de São José do Rio Preto - SP;

6 - Portaria nº 513, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Correio do Vale Ltda., no município de Mamanguape - PB;

7 - Portaria nº 516, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., no município de Passo Fundo - RS;

8 - Portaria nº 517, de 6 de dezembro de 2011 – Tropical Comunicação Ltda., no município de Natal - RN;

9 - Portaria nº 518, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Ativa Comunicação Ltda., no município de Anápolis - GO;

10 - Portaria nº 519, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Difusora Rhema Ltda., no município de Nova Granada - SP;

11 - Portaria nº 520, de 6 de dezembro de 2011 – Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., no município de São Paulo - SP;

12 - Portaria nº 46, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Santos Dumont Ltda., no município de Jundiaí - SP;

13 - Portaria nº 48, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Transoeste Ltda., no município de Joaçaba - SC;

14 - Portaria nº 49, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., no município de Joaçaba - SC;

15 - Portaria nº 51, de 3 de fevereiro de 2012 – Cianorte FM Sistema de Comunicação Ltda., no município de Cianorte - PR;

16 - Portaria nº 57, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Cidade de Caratinga Ltda., no município de Caratinga - MG;

17 - Portaria nº 63, de 10 de fevereiro de 2012 – Fundação Cásper Líbero, no município de São Paulo - SP;

18 - Portaria nº 111, de 2 de março de 2012 – Antena Um Radiodifusão Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

19 - Portaria nº 114, de 2 de março de 2012 – Tibras Comunicação Ltda., no município de Formosa - GO;

20 - Portaria nº 166, de 20 de março de 2012 – Rádio Jornal Cidade Bauru Ltda., no município de Bauru - SP; e

21 - Portaria nº 225, de 16 de abril de 2012 – Rádio Cidade Bela Ltda., no município de Campo Verde - MT.

Brasília, 8 de abril de 2013.

EM nº 00034/2012 MC

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.026865/2011, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO ATIVA COMUNICAÇÃO LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Anápolis, Estado de Goiás, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2011.

2. A outorga foi deferida, originariamente, à Rádio Carajá de Anápolis Ltda., pela Portaria nº 11, de 10 de janeiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 1990, e transferida para a **RÁDIO ATIVA COMUNICAÇÃO LTDA.,** pela Portaria nº 361, de 21 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2004, e renovada pela Portaria nº 2.013, de 8 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 248, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2005.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva***

**PORTARIA Nº 518 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.026865/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de setembro de 2011, a permissão outorgada, originariamente, à Rádio Carajá de Anápolis Ltda., pela Portaria nº 11, de 10 de janeiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 1990, e transferida para a **RÁDIO ATIVA COMUNICAÇÃO LTDA.,** pela Portaria nº 361, de 21 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2004, e renovada pela Portaria nº 2.013, de 8 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 248, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO BERNARDO SILVA**
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 281, DE 2015

(nº 1.461/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DE RIO AZUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Azul, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações n° 1.239 de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Proteção Ambiental de Rio Azul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Azul, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 42, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.228, de 30 de novembro de 2010 – Associação Mato Perso de Comunicação, no município de Flores da Cunha – RS;

2 - Portaria nº 1.230, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Água Viva – ARCA, no município de Santa Bárbara do Sul – RS;

3 - Portaria nº 1.235, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Ação Social El Shadai, no município de Ipirá – BA;

4 - Portaria nº 1.236, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Alternativa Paraisopolense de Radiodifusão, no município de Paraisópolis – MG;

5 - Portaria nº 1.239, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão e Proteção Ambiental de Rio Azul, no município de Rio Azul – PR;

6 - Portaria nº 1.241, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Getsêmani de Radiodifusão, no município de Mata Verde – MG;

7 - Portaria nº 1.242, de 30 de novembro de 2010 – Associação Cultural e Artística Resgate Vida de Holambra, no município de Holambra – SP;

8 - Portaria nº 1.243, de 30 de novembro de 2010 – Associação Cultural Comunitária de Tuiuti, no município de Tuiuti – SP;

9 - Portaria nº 1.276, de 6 de dezembro de 2010 – Associação Comunitária Rio Grande, no município de Ibiraci – MG;

10 - Portaria nº 1.277, de 6 de dezembro de 2010 – Associação Radiofônica Amigos de Córrego do Ouro – ARACOR, no município de Campos Gerais – MG;

11 - Portaria nº 1.315, de 10 de dezembro de 2010 – Associação Rádio Comunitária Água Limpa, no município de Água Limpa – GO;

12 - Portaria nº 127, de 17 de maio de 2011 – Associação Comunitária Cidade Nova de Jauru – ACOCINJA, no município de Jauru – MT;

13 - Portaria nº 136, de 24 de maio de 2011 – Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário Vale do Babaçu do Município de Cidelândia, no município de Cidelândia – MA;

14 - Portaria nº 138, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Guarantã do Norte, no município de Guarantã do Norte – MT;

15 - Portaria nº 139, de 24 de maio de 2011 – Associação de Radiodifusão de Afogados da Ingazeira, no município de Afogados da Ingazeira – PE;

16 - Portaria nº 153, de 24 de maio de 2011 – Associação Cultural e Comunitária Rádio Livre Taquari FM, no município de Alto Taquari – MT;

17 - Portaria nº 154, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária dos Moradores de Joaquim Pires, no município de Joaquim Pires – PI;

18 - Portaria nº 158, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Cidadã e Cultural do Planalto do Sul, no município de Teodoro Sampaio – SP;

19 - Portaria nº 167, de 6 de junho de 2011 – Associação Rural de Rádio Comunitária do Assentamento do Bom Jesus, no município de Tartarugalzinho – AP;

20 - Portaria nº 187, de 6 de junho de 2011 – Associação dos Cavaleiros de Bom Sucesso de Itararé, no município de Bom Sucesso de Itararé – SP;

21 - Portaria nº 203, de 6 de junho de 2011 – Associação Difusora Comunitária do Catete, no município do Rio de Janeiro – RJ;

22 - Portaria nº 231, de 13 de junho de 2011 – Associação Comunitária e Cultural Itatiaia FM, no município de São José do Jacuípe – BA; e

23 - Portaria nº 532, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Saldanhense de Desenvolvimento Comunitário, no município de Saldanha Marinho – RS.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

EM nº. 345/2011 - MC

Brasília, 27 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Radiodifusão e Proteção Ambiental de Rio Azul,** no Município de Rio Azul, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.002594/2008, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva***

**PORTARIA Nº 1239 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002.594/2008 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1158 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Radiodifusão e Proteção Ambiental de Rio Azul**, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 399 - Centro, no município de Rio Azul, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º 43' 29'' S e longitude em 50º 47' 21'' W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 282, DE 2015

(nº 1.475/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à INHANDAVA PROMOÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações n° 719 de 3 de agosto de 2010, que outorga permissão à Inhandava Promoções Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 140, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 605, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Orlândia - SP;

2 - Portaria nº 606, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Pontal do Paraná - PR;

3 - Portaria nº 610, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Califórnia - PR;

4 - Portaria nº 613, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Cambira - PR;

5 - Portaria nº 659, de 21 de julho de 2010 – Amazônia Comunicações Ltda., no município de Holambra - SP;

6 - Portaria nº 660, de 21 de julho de 2010 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Igaraçu do Tietê - SP;

7 - Portaria nº 661, de 21 de julho de 2010 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Guarani d'Oeste - SP;

8 - Portaria nº 719, de 3 de agosto de 2010 – Inhandava Promoções Ltda., no município de São José do Ouro - RS;

9 - Portaria nº 722, de 3 de agosto de 2010 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR, no município de Claraval - MG;

10 - Portaria nº 736, de 20 de agosto de 2010 – Rádio FM Conquista Ltda., no município de Santa Maria do Oeste - PR;

11 - Portaria nº 737, de 20 de agosto de 2010 – Rádio Reserva FM Ltda., no município de Reserva - PR;

12 - Portaria nº 865, de 17 de setembro de 2010 – M.N. Carvalho & CIA Ltda – ME., no município de Salvaterra - PA;

13 - Portaria nº 881, de 29 de setembro de 2010 – Sistema de Comunicação do Agreste Ltda., no município de Traipu - AL;

14 - Portaria nº 882, de 29 de setembro de 2010 – Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda., no município de Bilac - SP;

15 - Portaria nº 883, de 29 de setembro de 2010 – Moraes Serviços de Comunicação Ltda-ME., no município de Santa Clara d'Oeste - SP;

16 - Portaria nº 897, de 5 de outubro de 2010 – Sistema Millenium de Radiodifusão Ltda., no município de Guapé - MG;

17 - Portaria nº 910, de 14 de outubro de 2010 – Deo Volente Ltda., no município de Monte Aprazível - SP;

18 - Portaria nº 913, de 14 de outubro de 2010 – Moraes Serviços de Comunicação Ltda-ME., no município de Três Fronteiras - SP;

19 - Portaria nº 914, de 14 de outubro de 2010 – Oliveira & Perin Assessoria e Comunicações Ltda., no município de Rio dos Índios - RS;

20 - Portaria nº 972, de 26 de outubro de 2010 – Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda., no município de Setubinha - MG;

21 - Portaria nº 1.150, de 23 de novembro de 2010 – Canari Participações S.A., no município de Iguaba Grande - RJ;

22 - Portaria nº 1.151, de 23 de novembro de 2010 – Safira Radiodifusão Ltda., no município de Catanduvas - PR;

23 - Portaria nº 1.152, de 23 de novembro de 2010 – Fundação João XXIII, no município de Rio Negro - PR;

24 - Portaria nº 1.153, de 23 de novembro de 2010 – V.P.D Empresa de Radiodifusão Ltda-ME., no município de Bom Jardim - RJ;

25 - Portaria nº 1.266, de 3 de dezembro de 2010 – Rádio e Televisão Som das Águas Ltda., no município de Lambari - MG;

26 - Portaria nº 1.281, de 7 de dezembro de 2010 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Pilar - AL;

27 - Portaria nº 1.299, de 9 de dezembro de 2010 – Magalhães & Cassimiro Ltda., no município de Paula Cândido - MG;

28 - Portaria nº 1.300, de 9 de dezembro de 2010 – Carmorela Indústria e Comércio Ltda., no município de Piracema - MG;

29 - Portaria nº 1.350, de 17 de dezembro de 2010 – Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., no município de Tombos - MG;

30 - Portaria nº 1.358, de 17 de dezembro de 2010 – Rádio Vera Ltda., no município de Nossa Senhora do Livramento - MT;

31 - Portaria nº 1.359, de 17 de dezembro de 2010 – Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda., no município de Matupá - MT;

32 - Portaria nº 1.360, de 17 de dezembro de 2010 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Nova Olímpia - MT;

33 - Portaria nº 1.415, de 28 de dezembro de 2010 – Rádio Tigre FM Ltda., no município de Novo Oriente - CE;

34 - Portaria nº 1.416, de 28 de dezembro de 2010 – Star FM Ltda., no município de Senador Pompeu - CE;

35 - Portaria nº 123, de 17 de maio de 2011 – Cataia FM Ltda., no município de Magalhães Barata - PA;

36 - Portaria nº 216, de 6 de junho de 2011 – Terra FM Comunicações Ltda., no município de Cidade Gaúcha - PR;

37 - Portaria nº 217, de 6 de junho de 2011 – Rede Brasil de Radiodifusão Limitada, no município de Nova Friburgo - RJ;

38 - Portaria nº 218, de 6 de junho de 2011 – Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda., no município de Alto do Rodrigues - RN;

39 - Portaria nº 221, de 6 de junho de 2011 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Sagres - SP; e

40 - Portaria nº 222, de 6 de junho de 2011 – Sistema Max Digital de Comunicações Ltda., no município de Santana da Ponte Pensa - SP.

Brasília, 9 de abril de 2013.

EM nº. 215/2011 - MC

Brasília, 18 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 141/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Inhandava Promoções Ltda (Processo nº 53790.000657/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 11 de março de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 719 , DE 3 DE AGOSTO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000657/2002, Concorrência nº 141/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à INHANDAVA PROMOÇÕES LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 283, DE 2015

(nº 1.513/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO JACUIZINHENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 144 de 24 de maio de 2013, que outorga autorização à Associação Jacuizinhense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 218 , de 2014.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 524, de 6 de dezembro de 2011 - Associação Cultural de Cruzeiro do Sul Paraná-ACCS, no município de Cruzeiro do Sul - PR;

2 - Portaria nº 14, de 20 de janeiro de 2012 - Associação Rádio Comunitária Cidade Alta, no município de Alta Floresta - MT;

3 - Portaria nº 15, de 20 de janeiro de 2012 - Associação Comunitária dos Moradores de Aroazes - ASCOMAR, no município do Aroazes - PI;

4 - Portaria nº 67, de 10 de fevereiro de 2012 - Associação e Rádio Comunitária Amigos Bairro dos Prados Satélite, no município de Peruíbe - SP;

5 - Portaria nº 243, de 30 de abril de 2012 - Associação Padroeira, no município de Três Barras do Paraná - PR;

6 - Portaria nº 264, de 28 de agosto de 2012 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Missão de Aricobé - ARMA, no município de Angical - BA;

7 - Portaria nº 267, de 6 de junho de 2012 - Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola São Miguel, no município de Maracajú - MS;

8 - Portaria nº 268, de 6 de junho de 2012 - Associação de Radiodifusão Jovem FM, no município de Jaú do Tocantins - TO;

9 - Portaria nº 276, de 6 de junho de 2012 - Associação Cultural Mulher da Sombrinha, no município de Catende - PE;

10 - Portaria nº 297, de 27 de setembro de 2012 - Associação Rádio Comunitária Presidente Epitácio FM, no município de Presidente Epitácio - SP;

11 - Portaria nº 317, de 3 de julho de 2012 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Morro Branco - ACRMB, no município de Ilha Grande - PI;

12 - Portaria nº 370, de 28 de agosto de 2012 - Associação de Rádio Difusão Comunitária Harmonia, no município de Dom Pedrito - RS;

13 - Portaria nº 374, de 28 de agosto de 2012 - Associação Cultural de Difusão Comunitária, no município de Nova Iguaçu - RJ;

14 - Portaria nº 427, de 5 de outubro de 2012 - Associação Cultural e Comunitária Interativa FM de Arraial do Cabo, no município de Arraial do Cabo - RJ;

15 - Portaria nº 432, de 5 de outubro de 2012 - Associação Iraiense de Radiodifusão Comunitária, no município de Irai - RS;

16 - Portaria nº 434, de 5 de outubro de 2012 - Associação Comunitária de Radiodifusão e Educação Bagagem, no município de Estrela do Sul - MG;

17 - Portaria nº 455, de 8 de novembro de 2012 - Associação Rádio Comunitária Hulha Negra, no município de Hulha Negra - RS;

18 - Portaria nº 456, de 8 de novembro de 2012 - Associação de Moradores do Bairro das Indústrias, no município de Ibiaí - MG;

19 - Portaria nº 500, de 19 de dezembro de 2012 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Baixio, no município de Baixio - CE;

20 - Portaria nº 26, de 8 de março de 2013 - Associação Comunitária Angiquinhos, no município de Delmiro Gouveia - AL;

21 - Portaria nº 97, de 19 de abril de 2013 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Tobias Barreto - ARACOTOB, no município de Tobias Barreto - SE;

22 - Portaria nº 99, de 19 de abril de 2013 - Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Ribeirãozinho, no município de Ribeirãozinho - MT;

23 - Portaria nº 100, de 19 de abril de 2013 - Associação de Rádio Comunitária Aliança FM, no município de Caxias do Sul - RS;

24 - Portaria nº 144, de 24 de maio de 2013 - Associação Jacuizinhense, no município de Jacuizinho -RS;

25 - Portaria nº 146, de 6 de junho de 2013 - Associação Cultural de Comunicação Comunitária da Região Leste de Foz do Iguaçu - PR, no município de Foz do Iguaçu - PR;

26 - Portaria nº 150, de 6 de junho de 2013 -Associação Cultural de Comunicação dos Artistas do Vale do Araguaia, no município de Barra do Garças - MT;

27 - Portaria nº 167, de 20 de junho de 2013 - Rádio Comunitária do Sana, no município de Macaé - RJ;

28 - Portaria nº 169, de 20 de junho de 2013 - Associação de Radiodifusão e Cultura de Cana Brava, no município de Minaçu - GO;

29 - Portaria nº 170, de 20 de junho de 2013 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Junqueiro, no município de Junqueiro - AL;

30 - Portaria nº 206, de 10 de julho de 2013 - Associação Comunitária Amigos da Campina, no município de São Leopoldo - RS;

31 - Portaria nº 236, de 7 de agosto de 2013 - Associação Braúnas Novo Horizonte, no município de Braúnas - MG;

32 - Portaria nº 239, de 7 de agosto de 2013 - Associação Rádio Comunitária Rio Volta FM, no município de Baixa Grande do Ribeiro - PI;

33 - Portaria nº 240, de 7 de agosto de 2013 - Associação Rádio Comunitária de Caiana - ARCC, no município de Caiana - MG;

34 - Portaria nº 241, de 7 de agosto de 2013 - Associação de Comunicação Social de Fernandes Pinheiro, no município de Fernandes Pinheiro - PR;

35 - Portaria nº 242, de 7 de agosto de 2013 - Associação de Comunicação Comunitária do Bairro Santa Tereza, no município de Miracema - RJ;

36 - Portaria nº 244, de 7 de agosto de 2013 - Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão São José do Hortêncio, no município de São José do Hortêncio - RS;

37 - Portaria nº 245, de 7 de agosto de 2013 - Associação de Comunicação Social de Pedras Altas, no município de Pedras Altas - RS;

38 - Portaria nº 246, de 7 de agosto de 2013 - Associação Cultural e Comunitária de Agronômica, no município de Agronômica - SC;

39 - Portaria nº 258, de 28 de agosto de 2013 - Associação de Radiodifusão de Caraguatatuba - Zona Sul, no município de Caraguatatuba - SP;

40 - Portaria nº 259, de 28 de agosto de 2013 - Associação Cultural e Comunitária de Inúbia Paulista, no município de Inúbia Paulista - SP;

41 - Portaria nº 262, de 28 de agosto de 2013 - Associação Comunitária de Radiodifusão Tocosmojiense, no município de Tocos do Moji - MG;

42 - Portaria nº 263, de 28 de agosto de 2013 – Associação Comunitária e Cultural de Panamá, no município de Panamá - GO;

43 - Portaria nº 280, de 25 de setembro de 2013 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento Econômico Sócio Cultural de Riacho de Santana, no município de Riacho de Santana - BA;

44 - Portaria nº 281, de 25 de setembro de 2013 - Associação de Comunicação Comunitária de José de Freitas, no município de José de Freitas - PI;

45 - Portaria nº 290, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária dos Comunicadores Local e Moradores de Campo Alegre de Lourdes, no município de Campo Alegre de Lourdes - BA;

46 - Portaria nº 291, de 27 de setembro de 2013 - Associação Rádio Serra Verde FM, no município de Rio Quente - GO;

47 - Portaria nº 292, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária Cultural Curraldentense, no município de Curral de Dentro - MG;

48 - Portaria nº 293, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária de Angical, no município de Massapê do Piauí - PI;

49 - Portaria nº 294, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Som das Águas, no município de Curitiba - PR; e

50 - Portaria nº 296, de 27 de setembro de 2013 - Associação Cidade de Santos, no município de Santos - SP.

Brasília, 23 de julho de 2014.

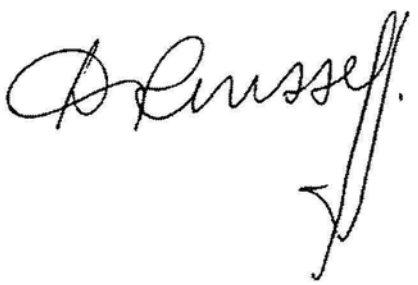

EM nº 00044/2013 MC

Brasília, 27 de Junho de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Jacuizinhense**, no Município de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se deprecnde da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.023073/2012, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

PORTARIA Nº 144 DE 24 DE MAIO DE 2013.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **53000.023073/2012-88** resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Jacuizinhense,** com sede na Av. João Fernandes, s/n, Centro, Município de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º 02' 06" S e longitude em 53º 03' 24" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO BERNARDO SILVA**

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 284, DE 2015

(nº 1.518/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PEDRAS ALTAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações n° 245 de 7 de agosto de 2013, que outorga autorização à Associação de Comunicação Social de Pedras Altas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 218 , de 2014.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 524, de 6 de dezembro de 2011 - Associação Cultural de Cruzeiro do Sul Paraná-ACCS, no município de Cruzeiro do Sul - PR;

2 - Portaria nº 14, de 20 de janeiro de 2012 - Associação Rádio Comunitária Cidade Alta, no município de Alta Floresta - MT;

3 - Portaria nº 15, de 20 de janeiro de 2012 - Associação Comunitária dos Moradores de Aroazes - ASCOMAR, no município do Aroazes - PI;

4 - Portaria nº 67, de 10 de fevereiro de 2012 - Associação e Rádio Comunitária Amigos Bairro dos Prados Satélite, no município de Peruíbe - SP;

5 - Portaria nº 243, de 30 de abril de 2012 - Associação Padroeira, no município de Três Barras do Paraná - PR;

6 - Portaria nº 264, de 28 de agosto de 2012 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Missão de Aricobé - ARMA, no município de Angical - BA;

7 - Portaria nº 267, de 6 de junho de 2012 - Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola São Miguel, no município de Maracajú - MS;

8 - Portaria nº 268, de 6 de junho de 2012 - Associação de Radiodifusão Jovem FM, no município de Jaú do Tocantins - TO;

9 - Portaria nº 276, de 6 de junho de 2012 - Associação Cultural Mulher da Sombrinha, no município de Catende - PE;

10 - Portaria nº 297, de 27 de setembro de 2012 - Associação Rádio Comunitária Presidente Epitácio FM, no município de Presidente Epitácio - SP;

11 - Portaria nº 317, de 3 de julho de 2012 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Morro Branco - ACRMB, no município de Ilha Grande - PI;

12 - Portaria nº 370, de 28 de agosto de 2012 - Associação de Rádio Difusão Comunitária Harmonia, no município de Dom Pedrito - RS;

13 - Portaria nº 374, de 28 de agosto de 2012 - Associação Cultural de Difusão Comunitária, no município de Nova Iguaçu - RJ;

14 - Portaria nº 427, de 5 de outubro de 2012 - Associação Cultural e Comunitária Interativa FM de Arraial do Cabo, no município de Arraial do Cabo - RJ;

15 - Portaria nº 432, de 5 de outubro de 2012 - Associação Iraiense de Radiodifusão Comunitária, no município de Irai - RS;

16 - Portaria nº 434, de 5 de outubro de 2012 - Associação Comunitária de Radiodifusão e Educação Bagagem, no município de Estrela do Sul - MG;

17 - Portaria nº 455, de 8 de novembro de 2012 - Associação Rádio Comunitária Hulha Negra, no município de Hulha Negra - RS;

18 - Portaria nº 456, de 8 de novembro de 2012 - Associação de Moradores do Bairro das Indústrias, no município de Ibiaí - MG;

19 - Portaria nº 500, de 19 de dezembro de 2012 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Baixio, no município de Baixio - CE;

20 - Portaria nº 26, de 8 de março de 2013 - Associação Comunitária Angiquinhos, no município de Delmiro Gouveia - AL;

21 - Portaria nº 97, de 19 de abril de 2013 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Tobias Barreto - ARACOTOB, no município de Tobias Barreto - SE;

22 - Portaria nº 99, de 19 de abril de 2013 - Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Ribeirãozinho, no município de Ribeirãozinho - MT;

23 - Portaria nº 100, de 19 de abril de 2013 - Associação de Rádio Comunitária Aliança FM, no município de Caxias do Sul - RS;

24 - Portaria nº 144, de 24 de maio de 2013 - Associação Jacuizinhense, no município de Jacuizinho -RS;

25 - Portaria nº 146, de 6 de junho de 2013 - Associação Cultural de Comunicação Comunitária da Região Leste de Foz do Iguaçu - PR, no município de Foz do Iguaçu - PR;

26 - Portaria nº 150, de 6 de junho de 2013 -Associação Cultural de Comunicação dos Artistas do Vale do Araguaia, no município de Barra do Garças - MT;

27 - Portaria nº 167, de 20 de junho de 2013 - Rádio Comunitária do Sana, no município de Macaé - RJ;

28 - Portaria nº 169, de 20 de junho de 2013 - Associação de Radiodifusão e Cultura de Cana Brava, no município de Minaçu - GO;

29 - Portaria nº 170, de 20 de junho de 2013 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Junqueiro, no município de Junqueiro - AL;

30 - Portaria nº 206, de 10 de julho de 2013 - Associação Comunitária Amigos da Campina, no município de São Leopoldo - RS;

31 - Portaria nº 236, de 7 de agosto de 2013 - Associação Braúnas Novo Horizonte, no município de Braúnas - MG;

32 - Portaria nº 239, de 7 de agosto de 2013 - Associação Rádio Comunitária Rio Volta FM, no município de Baixa Grande do Ribeiro - PI;

33 - Portaria nº 240, de 7 de agosto de 2013 - Associação Rádio Comunitária de Caiana - ARCC, no município de Caiana - MG;

34 - Portaria nº 241, de 7 de agosto de 2013 - Associação de Comunicação Social de Fernandes Pinheiro, no município de Fernandes Pinheiro - PR;

35 - Portaria nº 242, de 7 de agosto de 2013 - Associação de Comunicação Comunitária do Bairro Santa Tereza, no município de Miracema - RJ;

36 - Portaria nº 244, de 7 de agosto de 2013 - Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão São José do Hortêncio, no município de São José do Hortêncio - RS;

37 - Portaria nº 245, de 7 de agosto de 2013 - Associação de Comunicação Social de Pedras Altas, no município de Pedras Altas - RS;

38 - Portaria nº 246, de 7 de agosto de 2013 - Associação Cultural e Comunitária de Agronômica, no município de Agronômica - SC;

39 - Portaria nº 258, de 28 de agosto de 2013 - Associação de Radiodifusão de Caraguatatuba - Zona Sul, no município de Caraguatatuba - SP;

40 - Portaria nº 259, de 28 de agosto de 2013 - Associação Cultural e Comunitária de Inúbia Paulista, no município de Inúbia Paulista - SP;

41 - Portaria nº 262, de 28 de agosto de 2013 - Associação Comunitária de Radiodifusão Tocosmojiense, no município de Tocos do Moji - MG;

42 - Portaria nº 263, de 28 de agosto de 2013 – Associação Comunitária e Cultural de Panamá, no município de Panamá - GO;

43 - Portaria nº 280, de 25 de setembro de 2013 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento Econômico Sócio Cultural de Riacho de Santana, no município de Riacho de Santana - BA;

44 - Portaria nº 281, de 25 de setembro de 2013 - Associação de Comunicação Comunitária de José de Freitas, no município de José de Freitas - PI;

45 - Portaria nº 290, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária dos Comunicadores Local e Moradores de Campo Alegre de Lourdes, no município de Campo Alegre de Lourdes - BA;

46 - Portaria nº 291, de 27 de setembro de 2013 - Associação Rádio Serra Verde FM, no município de Rio Quente - GO;

47 - Portaria nº 292, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária Cultural Curraldentense, no município de Curral de Dentro - MG;

48 - Portaria nº 293, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária de Angical, no município de Massapê do Piauí - PI;

49 - Portaria nº 294, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Som das Águas, no município de Curitiba - PR; e

50 - Portaria nº 296, de 27 de setembro de 2013 - Associação Cidade de Santos, no município de Santos - SP.

Brasília, 23 de Julho de 2014.

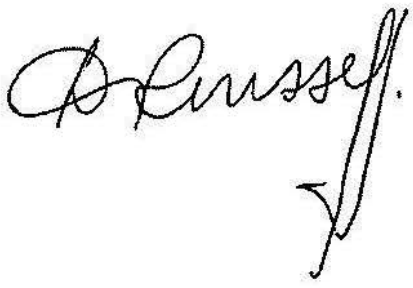

EM nº 00103/2013 MC

Brasília, 23 de Agosto de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Comunicação Social de Pedras Altas**, no Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, : de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.022545/2012-85, que ora faço acompanhar, a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará . produzir efeitos legais so e após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

PORTARIA Nº 245 DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **53000.022545/2012-85** resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Comunicação Social de Pedras Altas** com sede na Rua. Pedro Osório, 45, Centro, Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 31° 43' 54" S e longitude em 53° 35' 10" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

*Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais* após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO BERNARDO SILVA**

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 285, DE 2015

(nº 1.524/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações n° 38 de 20 de janeiro de 2012, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de São José do Inhacorá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 215, de 2014

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 128, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação dos Amigos e Produtores Rurais de Caxingó – AAPRC, no município de Caxingó – PI;

2 - Portaria nº 17, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Urumajó de Radiodifusão Comunitária, no município de Augusto Correia – PA;

3 - Portaria nº 38, de 20 de janeiro de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária de São José Inhacorá, no município de São José do Inhacorá – RS;

4 - Portaria nº 118, de 2 de março de 2012 – Associação Educativa do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Nova Viçosa, no município de Nova Viçosa – BA;

5 - Portaria nº 167, de 21 de março de 2012 – Associação Comunitária Resgate da Misericórdia, no município de Caxias do Sul – RS;

6 - Portaria nº 172, de 21 de março de 2012 – Associação Comunitária Escola Viva, no município de João Pinheiro – MG;

7 - Portaria nº 178, de 27 de março de 2012 – Associação Comunitária de Rádio Difusão de Riacho dos Machados, no município de Riacho dos Machados – MG;

8 - Portaria nº 265, de 28 de agosto de 2012 – Associação Comunitária de Cultura e Informação Pauiniense, no município de Pauiní – AM;

9 - Portaria nº 270, de 6 de junho de 2012 – Associação Timboteuense de Radiodifusão Comunitária – ATRC, no município de Nova Timboteua – PA;

10 - Portaria nº 275, de 6 de junho de 2012 – Associação Comunitária Rádio Itati, no município de Itati – RS;

11 - Portaria nº 278, de 6 de junho de 2012 – Associação Retiro Velho Radiodifusão de Piedade do Rio Grande, no município de Piedade do Rio Grande – MG;

12 - Portaria nº 280, de 6 de junho de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária Aracy, no município de São Carlos – SP;

13 - Portaria nº 282, de 6 de junho de 2012 – Centro de Apoio Social Amigos da Solidariedade, no município de Nova Iguaçu – RJ;

14 - Portaria nº 343, de 11 de julho de 2012 – Associação Cultural e de Comunicação Flor do Cerrado, no município de Primavera do Leste – MT;

15 - Portaria nº 344, de 11 de julho de 2012 – Associação Comunitária de Ação e Desenvolvimento de Algodão de Jandaíra, no município de Algodão de Jandaíra – PB;

16 - Portaria nº 372, de 28 de agosto de 2012 – União Comunitária Recreativa Aloandense, no município de Aloândia – GO;

17 - Portaria nº 373, de 28 de agosto de 2012 – Associação Cultural Radiofônica e Comunitária de Betim, no município de Betim – MG;

18 - Portaria nº 375, de 28, de agosto de 2012 – Associação Cultural e Recreativa da Comunidade Iacriense – ACRECI, no município de Iacri – SP;

19 - Portaria nº 384, de 28 de agosto de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Bagre – ARCB, no município de Bagre – PA;

20 - Portaria nº 385, de 28 de agosto de 2012 – Associação Comunitária Cultural e Educacional São Vendelino – ACCEVS, no município de São Vendelino – RS;

21 - Portaria nº 428, de 5 de outubro de 2012 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Maravilhas, no município de Maravilhas – MG;

22 - Portaria nº 430, de 5 de outubro de 2012 – Associação de Comunicação e Cultura da Comunidade de Marília, no município de Marília – SP;

23 - Portaria nº 431, de 5 de outubro de 2012 – Associação Beneficente Cultural e Educacional Amor ao Próximo, no município de Imaruí – SC;

24 - Portaria nº 10, de 1º de fevereiro de 2013 – Associação de Moradores do Bairro Piçarra Nova, no município de Nazaré do Piauí – PI;

25 - Portaria nº 91, de 12 de abril de 2013 – Associação de Moradores do Distrito de Colorado do Norte, no município de Nova Canaã do Norte – MT;

26 - Portaria nº 98, de 19 de abril de 2013 – Associação de Serviço de Radiodifusão Cultural Comunitária do Bairro Santa Maria II, no município de Várzea Grande – MT;

27 - Portaria nº 153, de 6 de junho de 2013 – Associação Comunitária São Miguel de Quixeramobim, no município de Quixeramobim – CE;

28 - Portaria nº 166, de 20 de junho de 2013 – Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga, no município de São Luiz Gonzaga – RS;

29 - Portaria nº 168, de 20 de junho de 2013 – Associação de Radiofônica Comunitária Stilus FM, no município de Angatuba – SP;

30 - Portaria nº 204, de 10 de julho de 2013 – Associação Comunitária de Ponto dos Volantes, no município de Ponto dos Volantes – MG;

31 - Portaria nº 207, de 10 de julho de 2013 – Associação Garibaldense de Cultura – AGC, no município de Garibaldi – RS;

32 - Portaria nº 235, de 7 de agosto de 2013 – Associação Cultural de Monte Azul, no município de Monte Azul – MG;

33 - Portaria nº 243, de 7 de agosto de 2013 – Associação de Pais, Alunos e Mestres de Santa Luzia – Touros/RN, no município de Touros – RN;

34 - Portaria nº 247, de 7 de agosto de 2013 – Associação Cultural Guarujá, no município de Guarujá do Sul – SC;

35 - Portaria nº 248, de 7 de agosto de 2013 – Associação Guzolandense de Radiodifusão Comunitária – AGRACOM, no município de Guzolândia – SP;

36 - Portaria nº 249, de 7 de agosto de 2013 – Associação Comunitária de Difusão Chapada da Natividade – ACDDCDN, no município de Chapada da Natividade – TO;

37 - Portaria nº 250, de 7 de agosto de 2013 – Associação de Difusão Comunitária Portal do Jalapão – ADCPDJ, no município de Lizarda – TO;

38 - Portaria nº 260, de 28 de agosto de 2013 – Associação de Radiodifusão Nova Comunitária FM de Iraceminha, no município de Iraceminha – SC;

39 - Portaria nº 261, de 28 de agosto de 2013 – Associação Professor Heitor Nunes da Matta, no município de Guanhães – MG;

40 - Portaria nº 283, de 27 de setembro de 2013 – Associação Bom Jesus de Comunicação e Cultura – ABJDCC, no município de Bom Jesus do Tocantins – TO;

41 - Portaria nº 284, de 27 de setembro de 2013 – Associação de Pequenos Produtores de Tocantínia, no município de Tocantínia – TO;

42 - Portaria nº 287, de 27 de setembro de 2013 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Feira da Mata, no município de Feira da Mata – BA;

43 - Portaria nº 288, de 27 de setembro de 2013 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Iraquara, no município de Iraquara – BA;

44 - Portaria nº 289, de 27 de setembro de 2013 – Instituto de Desenvolvimento do Vale do Jaguaripe, no município Muniz Ferreira – BA; e

45 - Portaria nº 295, de 27 de setembro de 2013 – Organização Ecológica Cultural Corimbataí, no município de Piracicaba – SP.

Brasília, 23 de julho de 2014.

EM nº 00061/2012 MC

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Radiodifusão Comunitária de São José de Inhacorá**, no Município de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.027907/2009 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva***

PORTARIA Nº 38 , DE 20 DE JAN DE 2012.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.027907/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de São José do Inhacorá, com sede na Rua Leopoldo Rockenbach, nº 399, Município de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º 43' 39" S e longitude em 54º 07' 06" W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO BERNARDO SILVA**

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 286, DE 2015

(nº 1.551/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO E RÁDIO COMUNITÁRIA AMIGOS DO BAIRRO DOS PRADOS - SATÉLITE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações n° 67 de 10 de fevereiro de 2012, que outorga autorização à Associação e Rádio Comunitária Amigos do Bairro dos Prados - Satélite para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 218, de 2014

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 524, de 6 de dezembro de 2011 - Associação Cultural de Cruzeiro do Sul Paraná-ACCS, no município de Cruzeiro do Sul - PR;

2 - Portaria nº 14, de 20 de janeiro de 2012 - Associação Rádio Comunitária Cidade Alta, no município de Alta Floresta - MT;

3 - Portaria nº 15, de 20 de janeiro de 2012 - Associação Comunitária dos Moradores de Aroazes - ASCOMAR, no município do Aroazes - PI;

4 - Portaria nº 67, de 10 de fevereiro de 2012 - Associação e Rádio Comunitária Amigos Bairro dos Prados Satélite, no município de Perulbe - SP;

5 - Portaria nº 243, de 30 de abril de 2012 - Associação Padrocira, no município de Três Barras do Paraná - PR;

6 - Portaria nº 264, de 28 de agosto de 2012 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Missão de Aricobé - ARMA, no município de Angical - BA;

7 - Portaria nº 267, de 6 de junho de 2012 - Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola São Miguel, no município de Maracajú - MS;

8 - Portaria nº 268, de 6 de junho de 2012 - Associação de Radiodifusão Jovem FM, no município de Jaú do Tocantins - TO;

9 - Portaria nº 276, de 6 de junho de 2012 - Associação Cultural Mulher da Sombrinha, no município de Catende - PE;

10 - Portaria nº 297, de 27 de setembro de 2012 - Associação Rádio Comunitária Presidente Epitácio FM, no município de Presidente Epitácio - SP;

11 - Portaria nº 317, de 3 de julho de 2012 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Morro Branco - ACRMB, no município de Ilha Grande - PI;

12 - Portaria nº 370, de 28 de agosto de 2012 - Associação de Rádio Difusão Comunitária Harmonia, no município de Dom Pedrito - RS;

13 - Portaria nº 374, de 28 de agosto de 2012 - Associação Cultural de Difusão Comunitária, no município de Nova Iguaçu - RJ;

14 - Portaria nº 427, de 5 de outubro de 2012 - Associação Cultural e Comunitária Interativa FM de Arraial do Cabo, no município de Arraial do Cabo - RJ;

15 - Portaria nº 432, de 5 de outubro de 2012 - Associação Iraiense de Radiodifusão Comunitária, no município de Irai - RS;

16 - Portaria nº 434, de 5 de outubro de 2012 - Associação Comunitária de Radiodifusão e Educação Bagagem, no município de Estrela do Sul - MG;

17 - Portaria nº 455, de 8 de novembro de 2012 - Associação Rádio Comunitária Hulha Negra, no município de Hulha Negra - RS;

18 - Portaria nº 456, de 8 de novembro de 2012 - Associação de Moradores do Bairro das Indústrias, no município de Ibiaí - MG;

19 - Portaria nº 500, de 19 de dezembro de 2012 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Baixio, no município de Baixio - CE;

20 - Portaria nº 26, de 8 de março de 2013 - Associação Comunitária Angiquinhos, no município de Delmiro Gouveia - AL;

21 - Portaria nº 97, de 19 de abril de 2013 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Tobias Barreto - ARACOTOB, no município de Tobias Barreto - SE;

22 - Portaria nº 99, de 19 de abril de 2013 - Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Ribeirãozinho, no município de Ribeirãozinho - MT;

23 - Portaria nº 100, de 19 de abril de 2013 - Associação de Rádio Comunitária Aliança FM, no município de Caxias do Sul - RS;

24 - Portaria nº 144, de 24 de maio de 2013 - Associação Jacuizinhense, no município de Jacuizinho -RS;

25 - Portaria nº 146, de 6 de junho de 2013 - Associação Cultural de Comunicação Comunitária da Região Leste de Foz do Iguaçu - PR, no município de Foz do Iguaçu - PR;

26 - Portaria nº 150, de 6 de junho de 2013 -Associação Cultural de Comunicação dos Artistas do Vale do Araguaia, no município de Barra do Garças - MT;

27 - Portaria nº 167, de 20 de junho de 2013 - Rádio Comunitária do Sana, no município de Macaé - RJ;

28 - Portaria nº 169, de 20 de junho de 2013 - Associação de Radiodifusão e Cultura de Cana Brava, no município de Minaçu - GO;

29 - Portaria nº 170, de 20 de junho de 2013 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Junqueiro, no município de Junqueiro - AL;

30 - Portaria nº 206, de 10 de julho de 2013 - Associação Comunitária Amigos da Campina, no município de São Leopoldo - RS;

31 - Portaria nº 236, de 7 de agosto de 2013 - Associação Braúnas Novo Horizonte, no município de Braúnas - MG;

32 - Portaria nº 239, de 7 de agosto de 2013 - Associação Rádio Comunitária Rio Volta FM, no município de Baixa Grande do Ribeiro - PI;

33 - Portaria nº 240, de 7 de agosto de 2013 - Associação Rádio Comunitária de Caiana - ARCC, no município de Caiana - MG;

34 - Portaria nº 241, de 7 de agosto de 2013 - Associação de Comunicação Social de Fernandes Pinheiro, no município de Fernandes Pinheiro - PR;

35 - Portaria nº 242, de 7 de agosto de 2013 - Associação de Comunicação Comunitária do Bairro Santa Tereza, no município de Miracema - RJ;

36 - Portaria nº 244, de 7 de agosto de 2013 - Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão São José do Hortêncio, no município de São José do Hortêncio - RS;

37 - Portaria nº 245, de 7 de agosto de 2013 - Associação de Comunicação Social de Pedras Altas, no município de Pedras Altas - RS;

38 - Portaria nº 246, de 7 de agosto de 2013 - Associação Cultural e Comunitária de Agronômica, no município de Agronômica - SC;

39 - Portaria nº 258, de 28 de agosto de 2013 - Associação de Radiodifusão de Caraguatatuba - Zona Sul, no município de Caraguatatuba - SP;

40 - Portaria nº 259, de 28 de agosto de 2013 - Associação Cultural e Comunitária de Inúbia Paulista, no município de Inúbia Paulista - SP;

41 - Portaria nº 262, de 28 de agosto de 2013 - Associação Comunitária de Radiodifusão Tocosmojiense, no município de Tocos do Moji - MG;

42 - Portaria nº 263, de 28 de agosto de 2013 – Associação Comunitária e Cultural de Panamá, no município de Panamá - GO;

43 - Portaria nº 280, de 25 de setembro de 2013 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento Econômico Sócio Cultural de Riacho de Santana, no município de Riacho de Santana - BA;

44 - Portaria nº 281, de 25 de setembro de 2013 - Associação de Comunicação Comunitária de José de Freitas, no município de José de Freitas - PI;

45 - Portaria nº 290, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária dos Comunicadores Local e Moradores de Campo Alegre de Lourdes, no município de Campo Alegre de Lourdes - BA;

46 - Portaria nº 291, de 27 de setembro de 2013 - Associação Rádio Serra Verde FM, no município de Rio Quente - GO;

47 - Portaria nº 292, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária Cultural Curraldentense, no município de Curral de Dentro - MG;

48 - Portaria nº 293, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária de Angical, no município de Massapê do Piauí - PI;

49 - Portaria nº 294, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Som das Águas, no município de Curitiba - PR; e

50 - Portaria nº 296, de 27 de setembro de 2013 - Associação Cidade de Santos, no município de Santos - SP.

Brasília, 23 de Julho de 2014.

EM nº 00087/2012 MC

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação e Rádio Comunitária Amigos do Bairro dos Prados Satélite**, no Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.000729/1999 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva***

PORTARIA Nº 67 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000729/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação e Rádio Comunitária Amigos Bairro dos Prados Satélite, com sede na Rua Nicolau Preste, nº 88, loteamento Scipel, centro, Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º 19' 46" S e longitude em 47º 00' 09" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO BERNARDO SILVA**

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 287, DE 2015

(nº 1.569/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL 13 DE SETEMBRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 90 de 12 de abril de 2013, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural 13 de Setembro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 217, de 2014.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 398, de 24 de julho de 2007 – Associação América Artística e Cultural de Uberaba, no município de Uberaba – MG;

2 - Portaria nº 498, de 19 de dezembro de 2012 – Associação Comunitária e Educativa Nova Colina - ACENCO, no município de Sobradinho – DF;

3 - Portaria nº 499, de 19 de dezembro de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Ibaretama – ARCI, no município de Ibaretama – CE;

4 - Portaria nº 501, de 19 de dezembro de 2012 – Associação Rádio Comunitária Alto Paraíso, no município de Alto Paraíso – PR;

5 - Portaria nº 522, de 27 de dezembro de 2012 – Instituto Silver de Referência da Assistência Social, no município de São José da Lapa – MG;

6 - Portaria nº 25, de 8 de março de 2013 – Associação Comunitária Cultural Minuano de Sarandi, no município de Sarandi – RS;

7 - Portaria nº 90, de 12 de abril de 2013 – Associação Comunitária Cultural 13 de Setembro, no município de Mercedes – PR;

8 - Portaria nº 92, de 12 de abril de 2013 – Associação Comunitária Santos Dumont, no município de Goiânia - GO;

9 - Portaria nº 133, de 15 de maio de 2013 – Associação Comunitária, Cultural e Desenvolvimento Social de Montauri, no município de Montauri - RS;

10 - Portaria nº 136, de 17 de maio de 2013 – Associação Cultural Amigos de Benedito Novo – ASCABEN, no município de Benedito Novo – SC;

11 - Portaria nº 143, de 24 de maio de 2013 – Associação Cultural de Comunicação Comunitária Aliança Educadora FM, no município de Nova Aliança – SP;

12 - Portaria nº 151, de 6 de junho de 2013 – Associação Amigos de Primavera III, no município de Primavera do Leste – MT;

13 - Portaria nº 165, de 20 de junho de 2013 – Associação Comunitária de Campina da Lagoa, no município de Campina da Lagoa – PR;

14 - Portaria nº 171, de 20 de junho de 2013 – Associação Comunitária Manituba de Quixeramobim, no município de Quixeramobim – CE;

15 - Portaria nº 202, de 10 de julho de 2013 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Itaguari, no município de Itaguari – GO;

16 - Portaria nº 203, de 10 de julho de 2013 – Associação de Serviço de Radiodifusão Comunitária Nascente, no município de Salesópolis – SP;

17 - Portaria nº 205, de 10 de julho de 2013 – Associação Rádio Comunitária Som das Termas, no município de Águas de Chapecó – SC;

18 - Portaria nº 210, de 16 de julho de 2013 – Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências, no município de Belo Horizonte - MG;

19 - Portaria nº 238, de 7 de agosto de 2013 – Associação Cultural de Divino, no município de Divino – MG;

20 - Portaria nº 311, de 25 de novembro de 2013 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Buritirama – BA; e

21 - Portaria nº 313, de 25 de novembro de 2013 – Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho, no município de Conceição do Coité – BA.

Brasília, 23 de julho de 2014.

EM nº 00033/2013 MC

Brasília, 25 de junho de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária, Cultural 13 de Setembro,** no Município de Mercedes, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.007561/2009, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva***

PORTARIA Nº 90 , DE 12 DE ABRIL DE 2013.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007561/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Cultural 13 de Setembro**, com sede à Rua Dr. João Inácio, nº472 - Centro, Município de Mercedes, Estado do Paraná, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado na Rua Dr. João Inácio, nº472 - Centro, Município de Mercedes, estado do Paraná, nas coordenadas geográficas com latitude em 24°27'00"S e longitude em 54°09'57"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO BERNARDO SILVA**
Ministro de Estado das Comunicações

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática , em decisão terminativa

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 288, DE 2015

(nº 1.600/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA COMUNITÁRIA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iraceminha, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 260 de 28 de agosto de 2013, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Nova Comunitária FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iraceminha, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 215, de 2014

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 128, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação dos Amigos e Produtores Rurais de Caxingó – AAPRC, no município de Caxingó – PI;

2 - Portaria nº 17, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Urumajó de Radiodifusão Comunitária, no município de Augusto Correia – PA;

3 - Portaria nº 38, de 20 de janeiro de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária de São José Inhacorá, no município de São José do Inhacorá – RS;

4 - Portaria nº 118, de 2 de março de 2012 – Associação Educativa do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Nova Viçosa, no município de Nova Viçosa – BA;

5 - Portaria nº 167, de 21 de março de 2012 – Associação Comunitária Resgate da Misericórdia, no município de Caxias do Sul – RS;

6 - Portaria nº 172, de 21 de março de 2012 – Associação Comunitária Escola Viva, no município de João Pinheiro – MG;

7 - Portaria nº 178, de 27 de março de 2012 – Associação Comunitária de Rádio Difusão de Riacho dos Machados, no município de Riacho dos Machados – MG;

8 - Portaria nº 265, de 28 de agosto de 2012 – Associação Comunitária de Cultura e Informação Pauiniense, no município de Pauiní – AM;

9 - Portaria nº 270, de 6 de junho de 2012 – Associação Timboteuense de Radiodifusão Comunitária – ATRC, no município de Nova Timboteua – PA;

10 - Portaria nº 275, de 6 de junho de 2012 – Associação Comunitária Rádio Itati, no município de Itati – RS;

11 - Portaria nº 278, de 6 de junho de 2012 – Associação Retiro Velho Radiodifusão de Piedade do Rio Grande, no município de Piedade do Rio Grande – MG;

12 - Portaria nº 280, de 6 de junho de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária Aracy, no município de São Carlos – SP;

13 - Portaria nº 282, de 6 de junho de 2012 – Centro de Apoio Social Amigos da Solidariedade, no município de Nova Iguaçu – RJ;

14 - Portaria nº 343, de 11 de julho de 2012 – Associação Cultural e de Comunicação Flor do Cerrado, no município de Primavera do Leste – MT;

15 - Portaria nº 344, de 11 de julho de 2012 – Associação Comunitária de Ação e Desenvolvimento de Algodão de Jandaíra, no município de Algodão de Jandaíra – PB;

16 - Portaria nº 372, de 28 de agosto de 2012 – União Comunitária Recreativa Aloandense, no município de Aloândia – GO;

17 - Portaria nº 373, de 28 de agosto de 2012 – Associação Cultural Radiofônica e Comunitária de Betim, no município de Betim – MG;

18 - Portaria nº 375, de 28, de agosto de 2012 – Associação Cultural e Recreativa da Comunidade Iacriense – ACRECI, no município de Iacri – SP;

19 - Portaria nº 384, de 28 de agosto de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Bagre – ARCB, no município de Bagre – PA;

20 - Portaria nº 385, de 28 de agosto de 2012 – Associação Comunitária Cultural e Educacional São Vendelino – ACCEVS, no município de São Vendelino – RS;

21 - Portaria nº 428, de 5 de outubro de 2012 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Maravilhas, no município de Maravilhas – MG;

22 - Portaria nº 430, de 5 de outubro de 2012 – Associação de Comunicação e Cultura da Comunidade de Marília, no município de Marília – SP;

23 - Portaria nº 431, de 5 de outubro de 2012 – Associação Beneficente Cultural e Educacional Amor ao Próximo, no município de Imaruí – SC;

24 - Portaria nº 10, de 1º de fevereiro de 2013 – Associação de Moradores do Bairro Piçarra Nova, no município de Nazaré do Piauí – PI;

25 - Portaria nº 91, de 12 de abril de 2013 – Associação de Moradores do Distrito de Colorado do Norte, no município de Nova Canaã do Norte – MT;

26 - Portaria nº 98, de 19 de abril de 2013 – Associação de Serviço de Radiodifusão Cultural Comunitária do Bairro Santa Maria II, no município de Várzea Grande – MT;

27 - Portaria nº 153, de 6 de junho de 2013 – Associação Comunitária São Miguel de Quixeramobim, no município de Quixeramobim – CE;

28 - Portaria nº 166, de 20 de junho de 2013 – Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga, no município de São Luiz Gonzaga – RS;

29 - Portaria nº 168, de 20 de junho de 2013 – Associação de Radiofônica Comunitária Stilus FM, no município de Angatuba – SP;

30 - Portaria nº 204, de 10 de julho de 2013 – Associação Comunitária de Ponto dos Volantes, no município de Ponto dos Volantes – MG;

31 - Portaria nº 207, de 10 de julho de 2013 – Associação Garibaldense de Cultura – AGC, no município de Garibaldi – RS;

32 - Portaria nº 235, de 7 de agosto de 2013 – Associação Cultural de Monte Azul, no município de Monte Azul – MG;

33 - Portaria nº 243, de 7 de agosto de 2013 – Associação de Pais, Alunos e Mestres de Santa Luzia – Touros/RN, no município de Touros – RN;

34 - Portaria nº 247, de 7 de agosto de 2013 – Associação Cultural Guarujá, no município de Guarujá do Sul – SC;

35 - Portaria nº 248, de 7 de agosto de 2013 – Associação Guzolandense de Radiodifusão Comunitária – AGRACOM, no município de Guzolândia – SP;

36 - Portaria nº 249, de 7 de agosto de 2013 – Associação Comunitária de Difusão Chapada da Natividade – ACDDCDN, no município de Chapada da Natividade – TO;

37 - Portaria nº 250, de 7 de agosto de 2013 – Associação de Difusão Comunitária Portal do Jalapão – ADCPDJ, no município de Lizarda – TO;

38 - Portaria nº 260, de 28 de agosto de 2013 – Associação de Radiodifusão Nova Comunitária FM de Iraceminha, no município de Iraceminha – SC;

39 - Portaria nº 261, de 28 de agosto de 2013 – Associação Professor Heitor Nunes da Matta, no município de Guanhães – MG;

40 - Portaria nº 283, de 27 de setembro de 2013 – Associação Bom Jesus de Comunicação e Cultura – ABJDCC, no município de Bom Jesus do Tocantins – TO;

41 - Portaria nº 284, de 27 de setembro de 2013 – Associação de Pequenos Produtores de Tocantínia, no município de Tocantínia – TO;

42 - Portaria nº 287, de 27 de setembro de 2013 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Feira da Mata, no município de Feira da Mata – BA;

43 - Portaria nº 288, de 27 de setembro de 2013 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Iraquara, no município de Iraquara – BA;

44 - Portaria nº 289, de 27 de setembro de 2013 – Instituto de Desenvolvimento do Vale do Jaguaripe, no município Muniz Ferreira – BA; e

45 - Portaria nº 295, de 27 de setembro de 2013 – Organização Ecológica Cultural Corimbataí, no município de Piracicaba – SP.

Brasília, 23 de julho de 2014.

EM nº 00125/2013 MC

Brasília, 18 de Setembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Nova Comunitária FM de Iraceminha, no Município de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.053470/2011 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva***

PORTARIA Nº 260, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **53000.053470/2011-01**, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Radiodifusão Nova Comunitária FM de Iraceminha**, com sede na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Município de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26º 49' 22" S e longitude em 53º 16' 36" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO BERNARDO SILVA**

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 289, DE 2015

(nº 1.634/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DA CAMPINA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 206 de 10 de julho de 2013, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos da Campina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 218, de 2014

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 524, de 6 de dezembro de 2011 - Associação Cultural de Cruzeiro do Sul Paraná-ACCS, no município de Cruzeiro do Sul - PR;

2 - Portaria nº 14, de 20 de janeiro de 2012 - Associação Rádio Comunitária Cidade Alta, no município de Alta Floresta - MT;

3 - Portaria nº 15, de 20 de janeiro de 2012 - Associação Comunitária dos Moradores de Aroazes - ASCOMAR, no município do Aroazes - PI;

4 - Portaria nº 67, de 10 de fevereiro de 2012 - Associação e Rádio Comunitária Amigos Bairro dos Prados Satélite, no município de Peruíbe - SP;

5 - Portaria nº 243, de 30 de abril de 2012 - Associação Padrocira, no município de Três Barras do Paraná - PR;

6 - Portaria nº 264, de 28 de agosto de 2012 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Missão de Aricobé - ARMA, no município de Angical - BA;

7 - Portaria nº 267, de 6 de junho de 2012 - Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola São Miguel, no município de Maracajú - MS;

8 - Portaria nº 268, de 6 de junho de 2012 - Associação de Radiodifusão Jovem FM, no município de Jaú do Tocantins - TO;

9 - Portaria nº 276, de 6 de junho de 2012 - Associação Cultural Mulher da Sombrinha, no município de Catende - PE;

10 - Portaria nº 297, de 27 de setembro de 2012 - Associação Rádio Comunitária Presidente Epitácio FM, no município de Presidente Epitácio - SP;

11 - Portaria nº 317, de 3 de julho de 2012 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Morro Branco - ACRMB, no município de Ilha Grande - PI;

12 - Portaria nº 370, de 28 de agosto de 2012 - Associação de Rádio Difusão Comunitária Harmonia, no município de Dom Pedrito - RS;

13 - Portaria nº 374, de 28 de agosto de 2012 - Associação Cultural de Difusão Comunitária, no município de Nova Iguaçu - RJ;

14 - Portaria nº 427, de 5 de outubro de 2012 - Associação Cultural e Comunitária Interativa FM de Arraial do Cabo, no município de Arraial do Cabo - RJ;

15 - Portaria nº 432, de 5 de outubro de 2012 - Associação Iraiense de Radiodifusão Comunitária, no município de Irai - RS;

16 - Portaria nº 434, de 5 de outubro de 2012 - Associação Comunitária de Radiodifusão e Educação Bagagem, no município de Estrela do Sul - MG;

17 - Portaria nº 455, de 8 de novembro de 2012 - Associação Rádio Comunitária Hulha Negra, no município de Hulha Negra - RS;

18 - Portaria nº 456, de 8 de novembro de 2012 - Associação de Moradores do Bairro das Indústrias, no município de Ibiaí - MG;

19 - Portaria nº 500, de 19 de dezembro de 2012 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Baixio, no município de Baixio - CE;

20 - Portaria nº 26, de 8 de março de 2013 - Associação Comunitária Angiquinhos, no município de Delmiro Gouveia - AL;

21 - Portaria nº 97, de 19 de abril de 2013 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Tobias Barreto - ARACOTOB, no município de Tobias Barreto - SE;

22 - Portaria nº 99, de 19 de abril de 2013 - Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Ribeirãozinho, no município de Ribeirãozinho - MT;

23 - Portaria nº 100, de 19 de abril de 2013 - Associação de Rádio Comunitária Aliança FM, no município de Caxias do Sul - RS;

24 - Portaria nº 144, de 24 de maio de 2013 - Associação Jacuizinhense, no município de Jacuizinho -RS;

25 - Portaria nº 146, de 6 de junho de 2013 - Associação Cultural de Comunicação Comunitária da Região Leste de Foz do Iguaçu - PR, no município de Foz do Iguaçu - PR;

26 - Portaria nº 150, de 6 de junho de 2013 -Associação Cultural de Comunicação dos Artistas do Vale do Araguaia, no município de Barra do Garças - MT;

27 - Portaria nº 167, de 20 de junho de 2013 - Rádio Comunitária do Sana, no município de Macaé - RJ;

28 - Portaria nº 169, de 20 de junho de 2013 - Associação de Radiodifusão e Cultura de Cana Brava, no município de Minaçu - GO;

29 - Portaria nº 170, de 20 de junho de 2013 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Junqueiro, no município de Junqueiro - AL;

30 - Portaria nº 206, de 10 de julho de 2013 - Associação Comunitária Amigos da Campina, no município de São Leopoldo - RS;

31 - Portaria nº 236, de 7 de agosto de 2013 - Associação Braúnas Novo Horizonte, no município de Braúnas - MG;

32 - Portaria nº 239, de 7 de agosto de 2013 - Associação Rádio Comunitária Rio Volta FM, no município de Baixa Grande do Ribeiro - PI;

33 - Portaria nº 240, de 7 de agosto de 2013 - Associação Rádio Comunitária de Caiana - ARCC, no município de Caiana - MG;

34 - Portaria nº 241, de 7 de agosto de 2013 - Associação de Comunicação Social de Fernandes Pinheiro, no município de Fernandes Pinheiro - PR;

35 - Portaria nº 242, de 7 de agosto de 2013 - Associação de Comunicação Comunitária do Bairro Santa Tereza, no município de Miracema - RJ;

36 - Portaria nº 244, de 7 de agosto de 2013 - Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão São José do Hortêncio, no município de São José do Hortêncio - RS;

37 - Portaria nº 245, de 7 de agosto de 2013 - Associação de Comunicação Social de Pedras Altas, no município de Pedras Altas - RS;

38 - Portaria nº 246, de 7 de agosto de 2013 - Associação Cultural e Comunitária de Agronômica, no município de Agronômica - SC;

39 - Portaria nº 258, de 28 de agosto de 2013 - Associação de Radiodifusão de Caraguatatuba - Zona Sul, no município de Caraguatatuba - SP;

40 - Portaria nº 259, de 28 de agosto de 2013 - Associação Cultural e Comunitária de Inúbia Paulista, no município de Inúbia Paulista - SP;

41 - Portaria nº 262, de 28 de agosto de 2013 - Associação Comunitária de Radiodifusão Tocosmojiense, no município de Tocos do Moji - MG;

42 - Portaria nº 263, de 28 de agosto de 2013 – Associação Comunitária e Cultural de Panamá, no município de Panamá - GO;

43 - Portaria nº 280, de 25 de setembro de 2013 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento Econômico Sócio Cultural de Riacho de Santana, no município de Riacho de Santana - BA;

44 - Portaria nº 281, de 25 de setembro de 2013 - Associação de Comunicação Comunitária de José de Freitas, no município de José de Freitas - PI;

45 - Portaria nº 290, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária dos Comunicadores Local e Moradores de Campo Alegre de Lourdes, no município de Campo Alegre de Lourdes - BA;

46 - Portaria nº 291, de 27 de setembro de 2013 - Associação Rádio Serra Verde FM, no município de Rio Quente - GO;

47 - Portaria nº 292, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária Cultural Curraldentense, no município de Curral de Dentro - MG;

48 - Portaria nº 293, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária de Angical, no município de Massapê do Piauí - PI;

49 - Portaria nº 294, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Som das Águas, no município de Curitiba - PR; e

50 - Portaria nº 296, de 27 de setembro de 2013 - Associação Cidade de Santos, no município de Santos - SP.

Brasília, 23 de julho de 2014.

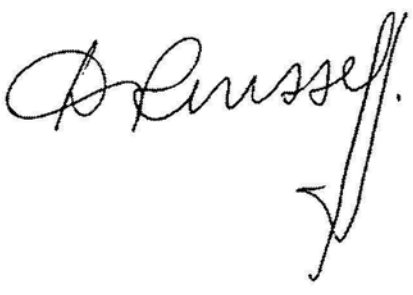

EM nº 00077/2013 MC

Brasília, 5 de Agosto de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Rádio Comunitária Amigos da Campina**, no Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.027992/2009, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva***

PORTARIA Nº 206 , DE 10 DE JULHO DE 2013.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.027992/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Amigos da Campina**, com sede na **Rua Herval, nº 93, bairro Campina,** no município de **São Leopoldo**, no estado do **Rio Grande do Sul**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

I. Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado na **Rua Herval n.º 93,** nas coordenadas geográficas com latitude em **29°44'39"S** e longitude em **51°09'37"W**, utilizando a frequência de 87,90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO BERNARDO SILVA**
Ministro de Estado das Comunicações

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 290, DE 2015

(nº 1.640/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO ITATI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itati, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 275 de 6 de junho de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Itati para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itati, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 215, de 2014

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 128, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação dos Amigos e Produtores Rurais de Caxingó – AAPRC, no município de Caxingó – PI;

2 - Portaria nº 17, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Urumajó de Radiodifusão Comunitária, no município de Augusto Correia – PA;

3 - Portaria nº 38, de 20 de janeiro de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária de São José Inhacorá, no município de São José do Inhacorá – RS;

4 - Portaria nº 118, de 2 de março de 2012 – Associação Educativa do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Nova Viçosa, no município de Nova Viçosa – BA;

5 - Portaria nº 167, de 21 de março de 2012 – Associação Comunitária Resgate da Misericórdia, no município de Caxias do Sul – RS;

6 - Portaria nº 172, de 21 de março de 2012 – Associação Comunitária Escola Viva, no município de João Pinheiro – MG;

7 - Portaria nº 178, de 27 de março de 2012 – Associação Comunitária de Rádio Difusão de Riacho dos Machados, no município de Riacho dos Machados – MG;

8 - Portaria nº 265, de 28 de agosto de 2012 – Associação Comunitária de Cultura e Informação Pauiniense, no município de Pauiní – AM;

9 - Portaria nº 270, de 6 de junho de 2012 – Associação Timboteuense de Radiodifusão Comunitária – ATRC, no município de Nova Timboteua – PA;

10 - Portaria nº 275, de 6 de junho de 2012 – Associação Comunitária Rádio Itati, no município de Itati – RS;

11 - Portaria nº 278, de 6 de junho de 2012 – Associação Retiro Velho Radiodifusão de Piedade do Rio Grande, no município de Piedade do Rio Grande – MG;

12 - Portaria nº 280, de 6 de junho de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária Aracy, no município de São Carlos – SP;

13 - Portaria nº 282, de 6 de junho de 2012 – Centro de Apoio Social Amigos da Solidariedade, no município de Nova Iguaçu – RJ;

14 - Portaria nº 343, de 11 de julho de 2012 – Associação Cultural e de Comunicação Flor do Cerrado, no município de Primavera do Leste – MT;

15 - Portaria nº 344, de 11 de julho de 2012 – Associação Comunitária de Ação e Desenvolvimento de Algodão de Jandaíra, no município de Algodão de Jandaíra – PB;

16 - Portaria nº 372, de 28 de agosto de 2012 – União Comunitária Recreativa Aloandense, no município de Aloândia – GO;

17 - Portaria nº 373, de 28 de agosto de 2012 – Associação Cultural Radiofônica e Comunitária de Betim, no município de Betim – MG;

18 - Portaria nº 375, de 28, de agosto de 2012 – Associação Cultural e Recreativa da Comunidade Iacriense – ACRECI, no município de Iacri – SP;

19 - Portaria nº 384, de 28 de agosto de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Bagre – ARCB, no município de Bagre – PA;

20 - Portaria nº 385, de 28 de agosto de 2012 – Associação Comunitária Cultural e Educacional São Vendelino – ACCEVS, no município de São Vendelino – RS;

21 - Portaria nº 428, de 5 de outubro de 2012 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Maravilhas, no município de Maravilhas – MG;

22 - Portaria nº 430, de 5 de outubro de 2012 – Associação de Comunicação e Cultura da Comunidade de Marília, no município de Marília – SP;

23 - Portaria nº 431, de 5 de outubro de 2012 – Associação Beneficente Cultural e Educacional Amor ao Próximo, no município de Imaruí – SC;

24 - Portaria nº 10, de 1º de fevereiro de 2013 – Associação de Moradores do Bairro Piçarra Nova, no município de Nazaré do Piauí – PI;

25 - Portaria nº 91, de 12 de abril de 2013 – Associação de Moradores do Distrito de Colorado do Norte, no município de Nova Canaã do Norte – MT;

26 - Portaria nº 98, de 19 de abril de 2013 – Associação de Serviço de Radiodifusão Cultural Comunitária do Bairro Santa Maria II, no município de Várzea Grande – MT;

27 - Portaria nº 153, de 6 de junho de 2013 – Associação Comunitária São Miguel de Quixeramobim, no município de Quixeramobim – CE;

28 - Portaria nº 166, de 20 de junho de 2013 – Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga, no município de São Luiz Gonzaga – RS;

29 - Portaria nº 168, de 20 de junho de 2013 – Associação de Radiofônica Comunitária Stilus FM, no município de Angatuba – SP;

30 - Portaria nº 204, de 10 de julho de 2013 – Associação Comunitária de Ponto dos Volantes, no município de Ponto dos Volantes – MG;

31 - Portaria nº 207, de 10 de julho de 2013 – Associação Garibaldense de Cultura – AGC, no município de Garibaldi – RS;

32 - Portaria nº 235, de 7 de agosto de 2013 – Associação Cultural de Monte Azul, no município de Monte Azul – MG;

33 - Portaria nº 243, de 7 de agosto de 2013 – Associação de Pais, Alunos e Mestres de Santa Luzia – Touros/RN, no município de Touros – RN;

34 - Portaria nº 247, de 7 de agosto de 2013 – Associação Cultural Guarujá, no município de Guarujá do Sul – SC;

35 - Portaria nº 248, de 7 de agosto de 2013 – Associação Guzolandense de Radiodifusão Comunitária – AGRACOM, no município de Guzolândia – SP;

36 - Portaria nº 249, de 7 de agosto de 2013 – Associação Comunitária de Difusão Chapada da Natividade – ACDDCDN, no município de Chapada da Natividade – TO;

37 - Portaria nº 250, de 7 de agosto de 2013 – Associação de Difusão Comunitária Portal do Jalapão – ADCPDJ, no município de Lizarda – TO;

38 - Portaria nº 260, de 28 de agosto de 2013 – Associação de Radiodifusão Nova Comunitária FM de Iraceminha, no município de Iraceminha – SC;

39 - Portaria nº 261, de 28 de agosto de 2013 – Associação Professor Heitor Nunes da Matta, no município de Guanhães – MG;

40 - Portaria nº 283, de 27 de setembro de 2013 – Associação Bom Jesus de Comunicação e Cultura – ABJDCC, no município de Bom Jesus do Tocantins – TO;

41 - Portaria nº 284, de 27 de setembro de 2013 – Associação de Pequenos Produtores de Tocantínia, no município de Tocantínia – TO;

42 - Portaria nº 287, de 27 de setembro de 2013 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Feira da Mata, no município de Feira da Mata – BA;

43 - Portaria nº 288, de 27 de setembro de 2013 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Iraquara, no município de Iraquara – BA;

44 - Portaria nº 289, de 27 de setembro de 2013 – Instituto de Desenvolvimento do Vale do Jaguaripe, no município Muniz Ferreira – BA; e

45 - Portaria nº 295, de 27 de setembro de 2013 – Organização Ecológica Cultural Corimbatai, no município de Piracicaba – SP.

Brasília, 23 de julho de 2014.

EM nº 00221/2012 MC

Brasília, 10 de Julho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Rádio Itati**, no Município de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.029231/2009, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

PORTARIA Nº 275 , DE 6 DE JUNHO DE 2012.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **53000.029231/2009**, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Rádio Itati**, com sede na **Rua Nestor Becker, nº 2.530, Centro**, Município de **Itati**, Estado de **Rio Grande do Sul**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em **29°29'29"S"** e longitude em **50°06'07"W**, utilizando a frequência de 98,1 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO BERNARDO SILVA**
Ministro de Estado das Comunicações

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 291, DE 2015

(nº 1.642/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização ao CENTRO DE APOIO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 282 de 6 de junho de 2012, que outorga autorização ao Centro de Apoio Social Amigos da Solidariedade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 215, de 2014

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 128, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação dos Amigos e Produtores Rurais de Caxingó – AAPRC, no município de Caxingó – PI;

2 - Portaria nº 17, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Urumajó de Radiodifusão Comunitária, no município de Augusto Correia – PA;

3 - Portaria nº 38, de 20 de janeiro de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária de São José Inhacorá, no município de São José do Inhacorá – RS;

4 - Portaria nº 118, de 2 de março de 2012 – Associação Educativa do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Nova Viçosa, no município de Nova Viçosa – BA;

5 - Portaria nº 167, de 21 de março de 2012 – Associação Comunitária Resgate da Misericórdia, no município de Caxias do Sul – RS;

6 - Portaria nº 172, de 21 de março de 2012 – Associação Comunitária Escola Viva, no município de João Pinheiro – MG;

7 - Portaria nº 178, de 27 de março de 2012 – Associação Comunitária de Rádio Difusão de Riacho dos Machados, no município de Riacho dos Machados – MG;

8 - Portaria nº 265, de 28 de agosto de 2012 – Associação Comunitária de Cultura e Informação Pauiniense, no município de Pauini – AM;

9 - Portaria nº 270, de 6 de junho de 2012 – Associação Timboteuense de Radiodifusão Comunitária – ATRC, no município de Nova Timboteua – PA;

10 - Portaria nº 275, de 6 de junho de 2012 – Associação Comunitária Rádio Itati, no município de Itati – RS;

11 - Portaria nº 278, de 6 de junho de 2012 – Associação Retiro Velho Radiodifusão de Piedade do Rio Grande, no município de Piedade do Rio Grande – MG;

12 - Portaria nº 280, de 6 de junho de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária Aracy, no município de São Carlos – SP;

13 - Portaria nº 282, de 6 de junho de 2012 – Centro de Apoio Social Amigos da Solidariedade, no município de Nova Iguaçu – RJ;

14 - Portaria nº 343, de 11 de julho de 2012 – Associação Cultural e de Comunicação Flor do Cerrado, no município de Primavera do Leste – MT;

15 - Portaria nº 344, de 11 de julho de 2012 – Associação Comunitária de Ação e Desenvolvimento de Algodão de Jandaíra, no município de Algodão de Jandaíra – PB;

16 - Portaria nº 372, de 28 de agosto de 2012 – União Comunitária Recreativa Aloandense, no município de Aloândia – GO;

17 - Portaria nº 373, de 28 de agosto de 2012 – Associação Cultural Radiofônica e Comunitária de Betim, no município de Betim – MG;

18 - Portaria nº 375, de 28, de agosto de 2012 – Associação Cultural e Recreativa da Comunidade Iacriense – ACRECI, no município de Iacri – SP;

19 - Portaria nº 384, de 28 de agosto de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Bagre – ARCB, no município de Bagre – PA;

20 - Portaria nº 385, de 28 de agosto de 2012 – Associação Comunitária Cultural e Educacional São Vendelino – ACCEVS, no município de São Vendelino – RS;

21 - Portaria nº 428, de 5 de outubro de 2012 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Maravilhas, no município de Maravilhas – MG;

22 - Portaria nº 430, de 5 de outubro de 2012 – Associação de Comunicação e Cultura da Comunidade de Marília, no município de Marília – SP;

23 - Portaria nº 431, de 5 de outubro de 2012 – Associação Beneficente Cultural e Educacional Amor ao Próximo, no município de Imaruí – SC;

24 - Portaria nº 10, de 1º de fevereiro de 2013 – Associação de Moradores do Bairro Piçarra Nova, no município de Nazaré do Piauí – PI;

25 - Portaria nº 91, de 12 de abril de 2013 – Associação de Moradores do Distrito de Colorado do Norte, no município de Nova Canaã do Norte – MT;

26 - Portaria nº 98, de 19 de abril de 2013 – Associação de Serviço de Radiodifusão Cultural Comunitária do Bairro Santa Maria II, no município de Várzea Grande – MT;

27 - Portaria nº 153, de 6 de junho de 2013 – Associação Comunitária São Miguel de Quixeramobim, no município de Quixeramobim – CE;

28 - Portaria nº 166, de 20 de junho de 2013 – Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga, no município de São Luiz Gonzaga – RS;

29 - Portaria nº 168, de 20 de junho de 2013 – Associação de Radiofônica Comunitária Stilus FM, no município de Angatuba – SP;

30 - Portaria nº 204, de 10 de julho de 2013 – Associação Comunitária de Ponto dos Volantes, no município de Ponto dos Volantes – MG;

31 - Portaria nº 207, de 10 de julho de 2013 – Associação Garibaldense de Cultura – AGC, no município de Garibaldi – RS;

32 - Portaria nº 235, de 7 de agosto de 2013 – Associação Cultural de Monte Azul, no município de Monte Azul – MG;

33 - Portaria nº 243, de 7 de agosto de 2013 – Associação de Pais, Alunos e Mestres de Santa Luzia – Touros/RN, no município de Touros – RN;

34 - Portaria nº 247, de 7 de agosto de 2013 – Associação Cultural Guarujá, no município de Guarujá do Sul – SC;

35 - Portaria nº 248, de 7 de agosto de 2013 – Associação Guzolandense de Radiodifusão Comunitária – AGRACOM, no município de Guzolândia – SP;

36 - Portaria nº 249, de 7 de agosto de 2013 – Associação Comunitária de Difusão Chapada da Natividade – ACDDCDN, no município de Chapada da Natividade – TO;

37 - Portaria nº 250, de 7 de agosto de 2013 – Associação de Difusão Comunitária Portal do Jalapão – ADCPDJ, no município de Lizarda – TO;

38 - Portaria nº 260, de 28 de agosto de 2013 – Associação de Radiodifusão Nova Comunitária FM de Iraceminha, no município de Iraceminha – SC;

39 - Portaria nº 261, de 28 de agosto de 2013 – Associação Professor Heitor Nunes da Matta, no município de Guanhães – MG;

40 - Portaria nº 283, de 27 de setembro de 2013 – Associação Bom Jesus de Comunicação e Cultura – ABJDCC, no município de Bom Jesus do Tocantins – TO;

41 - Portaria nº 284, de 27 de setembro de 2013 – Associação de Pequenos Produtores de Tocantínia, no município de Tocantínia – TO;

42 - Portaria nº 287, de 27 de setembro de 2013 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Feira da Mata, no município de Feira da Mata – BA;

43 - Portaria nº 288, de 27 de setembro de 2013 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Iraquara, no município de Iraquara – BA;

44 - Portaria nº 289, de 27 de setembro de 2013 – Instituto de Desenvolvimento do Vale do Jaguaripe, no município Muniz Ferreira – BA; e

45 - Portaria nº 295, de 27 de setembro de 2013 – Organização Ecológica Cultural Corimbataí, no município de Piracicaba – SP.

Brasília, 23 de julho de 2014.

EM nº 00222/2012 MC

Brasília, 10 de Julho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Centro de Apoio Social Amigos da Solidariedade**, no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.029683/2009, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva***

PORTARIA Nº 282 , DE 6 DE JUNHO DE 2012.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.029683/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao Centro de Apoio Social Amigos da Solidariedade, com sede na Rua Paraíso, Lt. 26, Qd. 49 – Jardim Cabuçu, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º 47' 17" S e longitude em 43º 33' 13" W, utilizando a frequência de 98,7 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO BERNARDO SILVA**

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 292, DE 2015

(nº 43/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DO HERVAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 148 de 6 de junho de 2013, que outorga autorização à Associação São José do Herval para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 216, de 2014

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.058, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural do Bairro do Jeremias, no município de Campina Grande – PB;

2 - Portaria nº 283, de 6 de junho de 2012 – Associação Cultural e Comunitária de Saquarema, no município de Saquarema – RJ;

3 - Portaria nº 429, de 5 de outubro de 2012 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educacional de Trombudo Central, no município de Trombudo Central – SC;

4 - Portaria nº 433, de 5 de outubro de 2012 – Associação Comunitária de Apoio à Cultura de São José do Peixe, no município de São José do Peixe – PI;

5 - Portaria nº 435, de 5 de outubro de 2012 – Associação Comunitária, Cultural e Desenvolvimento Social de Dois Lajeados – ACODL, no município de Dois Lajeados – RS;

6 - Portaria nº 519, de 27 de dezembro de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Gararu, no município de Gararu – SE;

7 - Portaria nº 523, de 27 de dezembro de 2012 – Associação Cultural Comunitária Pinhal Grande, no município de Pinhal Grande – RS;

8 - Portaria nº 89, de 12 de abril de 2013 – Associação Cultural de Mansidão – ASCM, no município de Mansidão – BA;

9 - Portaria nº 147, de 6 de junho de 2013 – Associação Cultural e Comunitária Modelo, no município de Modelo – SC;

10 - Portaria nº 148, de 6 de junho de 2013 – Associação São José do Herval, no município de São José do Herval – RS;

11 - Portaria nº 149, de 6 de junho 2013 – Associação da Cidade de Luislândia, no município de Luislândia – MG;

12 - Portaria nº 152, de 6 de junho de 2013 – Associação Comunitária Vida Nova, no município de Malhada – BA;

13 - Portaria nº 172, de 20 de junho de 2013 – Associação de Difusão Comunitária de São José da Mata, no município de Campina Grande – PB; e

14 - Portaria nº 237, de 7 de agosto de 2013 – Associação Comunitária Cultural Educativa de Turvolândia, no município dè Turvolândia – MG;

Brasília, 23 de Julho de 2014.



EM nº 00058/2013 MC

Brasília, 27 de Junho de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação São José do Herval**, no Município de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.022746/2012, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §.3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

PORTARIA Nº 148 DE 6 DE JUNHO DE 2013.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **53000.022746/2012-82** resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação São José do Herval,** com sede na Rua. do Comércio, 582, Centro, Município de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º 02' 50" S e longitude em 52º 17' 25" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO BERNARDO SILVA**

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 293, DE 2015

(nº 45/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de dezembro de 2014, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada à TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 431, de 2014

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 17 de dezembro de 2014, publicados no Diário Oficial da União do dia 18 de dezembro de 2014, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

1. TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A., no município de São Paulo - SP;
2. TVSBT – Canal 5 de Belém S.A., no município de Belém - PA; e
3. TVSBT Canal 5 de Porto Alegre S.A., no município de Porto Alegre – RS.

Brasília, 18 de dezembro de 2014.



EM nº. 742/2011 - MC

Brasília, 26 de setembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.021159/2011, em que a **TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A,** solicita renovação da outorga que lhe foi concedida para executar o Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de agosto de 2011.

2. A outorga foi deferida à **TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A,** pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 1981, e renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, referendado pelo Decreto Legislativo nº 419, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2002.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva***

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA,** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.021159/2011-95,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão à TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A., outorgada originariamente ao SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., conforme Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 419, de 12 de dezembro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 294, DE 2015

(nº 70/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLA VIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 172 de 21 de março de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária Escola Viva para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Mensagem nº 215, de 2014.**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 128, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação dos Amigos e Produtores Rurais de Caxingó – AAPRC, no município de Caxingó – PI;

2 - Portaria nº 17, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Urumajó de Radiodifusão Comunitária, no município de Augusto Correia – PA;

3 - Portaria nº 38, de 20 de janeiro de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária de São José Inhacorá, no município de São José do Inhacorá – RS;

4 - Portaria nº 118, de 2 de março de 2012 – Associação Educativa do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Nova Viçosa, no município de Nova Viçosa – BA;

5 - Portaria nº 167, de 21 de março de 2012 – Associação Comunitária Resgate da Misericórdia, no município de Caxias do Sul – RS;

6 - Portaria nº 172, de 21 de março de 2012 – Associação Comunitária Escola Viva, no município de João Pinheiro – MG;

7 - Portaria nº 178, de 27 de março de 2012 – Associação Comunitária de Rádio Difusão de Riacho dos Machados, no município de Riacho dos Machados – MG;

8 - Portaria nº 265, de 28 de agosto de 2012 – Associação Comunitária de Cultura e Informação Pauiniense, no município de Pauiní – AM;

9 - Portaria nº 270, de 6 de junho de 2012 – Associação Timboteuense de Radiodifusão Comunitária – ATRC, no município de Nova Timboteua – PA;

10 - Portaria nº 275, de 6 de junho de 2012 – Associação Comunitária Rádio Itati, no município de Itati – RS;

11 - Portaria nº 278, de 6 de junho de 2012 – Associação Retiro Velho Radiodifusão de Piedade do Rio Grande, no município de Piedade do Rio Grande – MG;

12 - Portaria nº 280, de 6 de junho de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária Aracy, no município de São Carlos – SP;

13 - Portaria nº 282, de 6 de junho de 2012 – Centro de Apoio Social Amigos da Solidariedade, no município de Nova Iguaçu – RJ;

14 - Portaria nº 343, de 11 de julho de 2012 – Associação Cultural e de Comunicação Flor do Cerrado, no município de Primavera do Leste – MT;

15 - Portaria nº 344, de 11 de julho de 2012 – Associação Comunitária de Ação e Desenvolvimento de Algodão de Jandaíra, no município de Algodão de Jandaíra – PB;

16 - Portaria nº 372, de 28 de agosto de 2012 – União Comunitária Recreativa Aloandense, no município de Aloândia – GO;

17 - Portaria nº 373, de 28 de agosto de 2012 – Associação Cultural Radiofônica e Comunitária de Betim, no município de Betim – MG;

18 - Portaria nº 375, de 28, de agosto de 2012 – Associação Cultural e Recreativa da Comunidade Iacriense – ACRECI, no município de Iacri – SP;

19 - Portaria nº 384, de 28 de agosto de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Bagre – ARCB, no município de Bagre – PA;

20 - Portaria nº 385, de 28 de agosto de 2012 – Associação Comunitária Cultural e Educacional São Vendelino – ACCEVS, no município de São Vendelino – RS;

21 - Portaria nº 428, de 5 de outubro de 2012 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Maravilhas, no município de Maravilhas – MG;

22 - Portaria nº 430, de 5 de outubro de 2012 – Associação de Comunicação e Cultura da Comunidade de Marília, no município de Marília – SP;

23 - Portaria nº 431, de 5 de outubro de 2012 – Associação Beneficente Cultural e Educacional Amor ao Próximo, no município de Imaruí – SC;

24 - Portaria nº 10, de 1º de fevereiro de 2013 – Associação de Moradores do Bairro Piçarra Nova, no município de Nazaré do Piauí – PI;

25 - Portaria nº 91, de 12 de abril de 2013 – Associação de Moradores do Distrito de Colorado do Norte, no município de Nova Canaã do Norte – MT;

26 - Portaria nº 98, de 19 de abril de 2013 – Associação de Serviço de Radiodifusão Cultural Comunitária do Bairro Santa Maria II, no município de Várzea Grande – MT;

27 - Portaria nº 153, de 6 de junho de 2013 – Associação Comunitária São Miguel de Quixeramobim, no município de Quixeramobim – CE;

28 - Portaria nº 166, de 20 de junho de 2013 – Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga, no município de São Luiz Gonzaga – RS;

29 - Portaria nº 168, de 20 de junho de 2013 – Associação de Radiofônica Comunitária Stilus FM, no município de Angatuba – SP;

30 - Portaria nº 204, de 10 de julho de 2013 – Associação Comunitária de Ponto dos Volantes, no município de Ponto dos Volantes – MG;

31 - Portaria nº 207, de 10 de julho de 2013 – Associação Garibaldense de Cultura – AGC, no município de Garibaldi – RS;

32 - Portaria nº 235, de 7 de agosto de 2013 – Associação Cultural de Monte Azul, no município de Monte Azul – MG;

33 - Portaria nº 243, de 7 de agosto de 2013 – Associação de Pais, Alunos e Mestres de Santa Luzia – Touros/RN, no município de Touros – RN;

34 - Portaria nº 247, de 7 de agosto de 2013 – Associação Cultural Guarujá, no município de Guarujá do Sul – SC;

35 - Portaria nº 248, de 7 de agosto de 2013 – Associação Guzolandense de Radiodifusão Comunitária – AGRACOM, no município de Guzolândia – SP;

36 - Portaria nº 249, de 7 de agosto de 2013 – Associação Comunitária de Difusão Chapada da Natividade – ACDDCDN, no município de Chapada da Natividade – TO;

37 - Portaria nº 250, de 7 de agosto de 2013 – Associação de Difusão Comunitária Portal do Jalapão – ADCPDJ, no município de Lizarda – TO;

38 - Portaria nº 260, de 28 de agosto de 2013 – Associação de Radiodifusão Nova Comunitária FM de Iraceminha, no município de Iraceminha – SC;

39 - Portaria nº 261, de 28 de agosto de 2013 – Associação Professor Heitor Nunes da Matta, no município de Guanhães – MG;

40 - Portaria nº 283, de 27 de setembro de 2013 – Associação Bom Jesus de Comunicação e Cultura – ABJDCC, no município de Bom Jesus do Tocantins – TO;

41 - Portaria nº 284, de 27 de setembro de 2013 – Associação de Pequenos Produtores de Tocantínia, no município de Tocantínia – TO;

42 - Portaria nº 287, de 27 de setembro de 2013 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Feira da Mata, no município de Feira da Mata – BA;

43 - Portaria nº 288, de 27 de setembro de 2013 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Iraquara, no município de Iraquara – BA;

44 - Portaria nº 289, de 27 de setembro de 2013 – Instituto de Desenvolvimento do Vale do Jaguaripe, no município Muniz Ferreira – BA; e

45 - Portaria nº 295, de 27 de setembro de 2013 – Organização Ecológica Cultural Corimbataí, no município de Piracicaba – SP.

Brasília, 23 de julho de 2014.

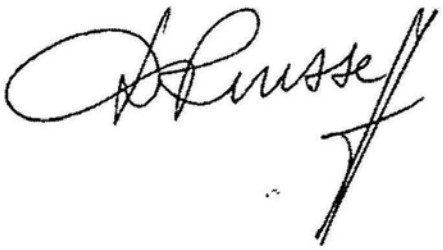

EM nº 00133/2012 MC

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Escola Viva**, no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.013574/2009, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Carlos Henrique Teixeira Botelho
Brasília-DF 25/04/12 H 09:50

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

PORTARIA Nº 172 , DE 21 DE MARÇO DE 2012.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.013574/09, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Escola Viva, com sede na Rua Zoroastro Dornelas Alves, 755, sala 01, Distrito de Cana Brava, Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º 23' 36" S e longitude em 45º 50' 01" W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO BERNARDO SILVA**

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 295, DE 2015

(nº 80/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de dezembro de 2014, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada à TVSBT Canal 5 de Porto Alegre S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 431, de 2014.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 17 de dezembro de 2014, publicados no Diário Oficial da União do dia 18 de dezembro de 2014, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

1. TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A., no município de São Paulo - SP;
2. TVSBT – Canal 5 de Belém S.A., no município de Belém - PA; e
3. TVSBT Canal 5 de Porto Alegre S.A., no município de Porto Alegre – RS.

Brasília, 18 de dezembro de 2014.



EM nº. 845/2011 - MC

Brasília, 16 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.020621/2011, em que a **TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A** solicita a renovação da outorga que lhe foi concedida para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de agosto de 2011.

2. A outorga foi deferida à **TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A,** pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 1981, renovada pelo Decreto de 28 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2000, e referendado pelo Decreto Legislativo nº 209, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2003.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223. §3º. da Constituição da República.

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Documentos Legislativos/DOCLEG
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Carlos [illegible] Técnico Administrativo
Brasília-DF 06/11/2015 H.

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 5 de Porto Alegre S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.020621/2011-37,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada originariamente ao SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., conforme Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, denominação social atual TVSBT Canal 5 de Porto Alegre S.A., renovada pelo Decreto de 28 de abril de 2000, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 209, de 29 de maio de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática , em decisão terminativa)

**ABERTURA DE PRAZO**

Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 271 a 295, de 2015**, em conformidade com o inciso III do art. 91 do Regimento Interno, serão apreciados terminativamente pela CCT, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", da Norma Interna.

**PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 93, DE 2015

Acrescenta o § 22 ao art. 40 da Constituição Federal para isentar o servidor aposentado por invalidez e o pensionista inválido beneficiários do regime próprio de previdência de se submeterem a exame médico-pericial após completarem sessenta anos de idade.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 40 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do § 22, com a seguinte redação:

"**Art. 40**. .....

.....

§ 22. O aposentado por invalidez e o pensionista inválido abrangidos pelo regime próprio de previdência de que trata este artigo não serão submetidos a exame médico-pericial após completarem sessenta anos de idade, assegurando-lhes as mesmas condições de tratamento que forem estabelecidas para o idoso beneficiário do regime geral de previdência social." (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta nossa proposta de emenda à Constituição é estabelecer tratamento isonômico entre, de um lado, o aposentado por invalidez e o pensionista inválido abrangidos pelo regime próprio de previdência e, de outro, o idoso beneficiário do regime geral de previdência

social, no que se refere à exigência de se submeterem a exame médico-pericial após completarem sessenta anos de idade.

Nossa inspiração é a Lei nº 13.063, de 30 de dezembro de 2014, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para isentar o aposentado por invalidez e o pensionista inválido beneficiários do Regime Geral da Previdência Social – RGPS de se submeterem a exame médico-pericial após completarem 60 (sessenta) anos de idade*, mediante o acréscimo do § 1º ao art. 101 daquela Lei, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

Desse modo, buscamos acabar com o tratamento diferenciado que hoje é adotado, no âmbito da União, em prejuízo do aposentado por invalidez e o pensionista inválido, abrangidos pelo regime próprio de previdência, de mesma condição e idade.

De acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que *dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais,* a critério da Administração, o aposentado por invalidez e o beneficiário de pensão temporária motivada por invalidez poderão ser convocados, a qualquer momento, para avaliação das condições que ensejaram a aposentadoria ou a concessão do benefício (art. 188, § 5º, e art. 222, parágrafo único, incluídos pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009).

A Carta de 1988, em seu art. 230, § 1º, determina que os programas de amparo aos idosos sejam executados preferencialmente em seus lares. Tal norma constitucional é uma clara orientação para que o legislador ordinário não crie dificuldades à vida do idoso quando se tratar de benefícios que sejam devidos pela prestação estatal.

Não vemos como pessoas submetidas às mesmas condições de limitação de saúde e de idade venham a receber do poder público tratamento tão díspar.

Devemos observar que a matéria que trate de servidor público no âmbito da União é de iniciativa legislativa reservada ao Presidente da República, *ex vi* do art. 61, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal.

Ressaltamos, contudo, que a nossa proposta de emenda à Constituição não se limita a beneficiar apenas os servidores aposentados por invalidez e pensionistas inválidos vinculados ao serviço público

federal, alcançando, também, os aposentados e pensionistas da mesma condição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ante o exposto, investidos no papel de constituinte derivado, acreditamos que a proposta ora apresentada, se acatada por nossos Pares, haverá de contribuir para reparar a injustiça que foi perpetrada contra esses agentes políticos por meio de alterações do texto constitucional.

Sala das Sessões,

Senador Magno Malta

SF/15301.76363-08

# PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

| Assinatura | Senador | Partido |
|---|---|---|
| | Lindbergh | |
| | BLAIRO MAGGI | |
| | Waldemir MOKA | |
| | Medeiros | |
| | | |
| | | PP |
| Eduardo Ferreira | | |
| CIRO NOGUEIRA | | |
| DOUGLAS CINTRA | | |
| PINHEIRO | | |
| | | |
| RANDOLFE | | |
| SERRA | | |
| | | |
| | RECIFFE | |
| UNIÃO | | |
| RALDE | | |
| HELIO JOSÉ PSD-DF | | |
| ANTONIO ANASTASIA | | |
| Simone Tebet | | |
| | | |
| | | |
| | CASIER | PDT |

## PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

| Assinatura | Senador | Partido |
|---|---|---|
| | GARIBALDI ALVES | PMDB/RN |
| | Romário Faria | PSB |
| | CIRO NOGUEIRA | PP-PI |
| | José de Freitas | PMDB-ES |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

SF/15301.76363-08
Página: 5/10 01/07/2015 19:50:06
0243ac5fef1049689c5ecceb372f5acd459ae4cc

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 66 de 13 de julho de 2010

Título III
## Da Organização do Estado
Capítulo VII
**Da Administração Pública**
Seção II
**Dos Servidores Públicos**

**Art. 40.** Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

**§ 1º** Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

*a)* sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

*b)* sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

**§ 2º** Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

**§ 3º** Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que trataeste artigo e o art. 201, na forma da lei.

**§ 4º** É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I – portadores de deficiência;

II – que exerçam atividades de risco;

III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

**§ 5º** Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

**§ 6º** Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

**§ 7º** Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

**§ 8º** É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

**§ 9º** O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

**§ 10.** A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

**§ 11.** Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

**§ 12.** Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

**§ 13.** Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

**§ 14.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

**§ 15.** O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

**§ 16.** Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

**§ 17.** Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

**§ 18.** Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do

regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

**§ 19.** O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

**§ 20.** Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

**§ 21.** A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 94 , DE 2015

Altera o art. 14 da Constituição Federal, para acrescentar hipótese de inelegibilidade.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

"**Art. 14**. .....

.....

§ 12 São inelegíveis para os cargos eletivos do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais os que tenham, no período correspondente à legislatura anterior, ocupado cargo de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, de Secretário Municipal e de dirigente das entidades da administração pública direta e indireta e das mantidas pelo poder público." (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Cabem aos Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Secretários Municipais e dirigentes de entidades da Administração Pública a função de executar políticas públicas específicas de suas pastas e áreas de atuação.

Não por outra razão, muita vez, delega-se a esses agentes a competência de ordenar despesas, de movimentar créditos orçamentários,

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ANTONIO ANASTASIA**

empenhar e efetuar pagamentos. Aos dirigentes de entidades da Administração Pública, cabe a responsabilidade direta pela execução de sua atividade fim, a exigir, igualmente, expertise qualificada.

Ocorre que tais agentes, considerando a visibilidade política que experimentam e pela influência da titularidade dos cargos e funções que exercem, candidatam-se a mandados parlamentares.

Todavia, esse propósito, até certo ponto legítimo, pode comprometer a porção técnica e, por isso mesmo, imparcial, que é esperada por aqueles que exerçam funções estratégicas para a execução de políticas públicas.

Aliás, até mesmo a continuidade das políticas públicas pode ser prejudicada, uma vez que o período de desincompatibilização impõe a suspensão das atividades exercidas por aqueles que pretendam candidatar-se.

Exatamente por isso, apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição, acrescendo hipótese de inelegibilidade de caráter não sancionador, de modo a criar ambiente mais adequado para o exercício de funções técnicas e estratégicas na Administração Pública.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

SF/15310.11084-96
Página: 2/6 30/06/2015 15:12:51
91404ed0cb0a7b83f1249843b0b4ec6f2e03ff4d

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador **ANTONIO ANASTASIA**

3

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015**

Altera o art. 14 da Constituição Federal, para acrescentar hipótese de inelegibilidade.

| NOME | ASSINATURA |
|---|---|
| 1. FLEXA RIBEIRO | |
| 2. Tasso Jereissati | |
| 3. Ana Amélia (PP/RS) | |
| 4. Zeze Perrella | |
| 5. [illegible] | |
| 6. REGNFFE | |
| 7. Maria do Carmo Alves | |
| 8. CÁSSIO CUNHA LIMA | |
| 9. Alopsio | |
| 10. LASIER | |
| 11. Randolfe Rodrigues | |
| 12. OMAR AZIZ | |
| 13. JADER BARBALHO | |
| 14. WILDER MORAIS | |
| 15. ELMANO FERRER | |
| 16. HELIO JOSÉ PSD. DP | |
| 17. Simone Tebet | |
| 18. Alvaro Dias | |

SF/15310.11084-96
Página: 3/6 30/06/2015 15:12:51
91404ed0cb0a7b83f1249843b0b4ec6f2e03ff4d

Praça dos Três Poderes - Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 23
CEP 70165-900 - Brasília - DF - Telefones: (61) 3303-5717/3303-5724

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador **ANTONIO ANASTASIA**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015**

Altera o art. 14 da Constituição Federal, para acrescentar hipótese de inelegibilidade.

| NOME | ASSINATURA |
|---|---|
| 19. Hardes Oliveira | |
| 20. Sérgio Petecão | |
| 21. Cristovam | |
| 22. Dário Berger | |
| 23. Ricardo Ferraço | |
| 24. Lídice da Mata | |
| 25. Antonio Carlos Valadares | |
| 26. José Serra | |
| 27. Raimundo Lira | |
| 28. Otoniel Neto | |
| 29. Gladson Cameli | |
| 30. | |
| 31. | |
| 32. | |
| 33. | |
| 34. | |
| 35. | |

SF/15310.11084-96
Página: 4/6 30/06/2015 15:12:51
91404ed0cb0a7b83f1249843b0b4ec6f2e03ff4d

# LEGISLAÇÃO CITADA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

### CAPÍTULO IV
### DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária; Regulamento

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 95 , DE 2015

**Altera a Constituição Federal, nos seus Incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 158 das regras de repartição da parcela dos Municípios sobre ICMS.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º .** A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações

**"Art 158**.....

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão ser creditadas conforme os seguintes critérios:

I - cinquenta por cento, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até cinquenta por cento, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal."

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da distribuição a ser feita no exercício de 2017 e seguintes.

## JUSTIFICAÇÃO

O Senador Fernando Bezerra Coelho tem como uma de suas missões defender os Municípios brasileiros e luta constantemente para melhorar a gestão e o aumento de recursos Municipais .Uma das maiores defesas é a correção de distorções do nosso atual sistema federativo e de repartição das receitas.

Existe um problema grave em nossa Nação no que diz respeito à repartição de receitas , de ordem vertical , ou seja , entre a União , Estados e Municípios ,e outro , de ordem horizontal , entre os próprios Municípios . A repartição do ICMS é um desses casos de injustiça fiscal que devemos corrigir.

O imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) é a transferência constitucional de maior relevância em termos de recursos de Estados para seus Municípios. De todo o montante , as cidades detém a parcela de 25% . Em 2014 , o total do ICMS chegou a R$ 368 bilhões , e , deste valor , os Municípios ficaram com 92 bilhões .

A formação da participação de cada cidade , ou seja , sua quota parte do ICMS , é extremamente influenciada pelo Valor Adicional Fiscal (VAF) , que tem peso de 75% do peso total de cada índice , de modo que isso acarrete grandes distorções e iniquidade em uma cidade que possua uma planta industrial , uma hidrelétrica ou qualquer empreendimento que acabe tendo retorno do ICMS muito acima de todas as outras cidades do próprio Estado. Existem, atualmente , Municípios que recebem 30 ou 40 vezes mais recursos per capita que todos os outros.

Ressalte-se que é fundamental a redistribuição de recursos públicos em função das demandas sociais da população. E com o ICMS municipal não poderia ser diferente. Os Estados devem viabilizar a adoção de critérios os mais distributivos possíveis ao estabelecer, por lei, a forma de repartição de parcela do ICMS pertencente aos Municípios, já que, no mínimo, a metade desses recursos será creditada com base no valor adicionado.

Não podemos entender nossa Federação com tamanha iniquidade , pois embora a riqueza e a renda sejam geradas em todas as cidades ,não é possível continuar convivendo com tamanha distorção. Em virtude disso , o Senador Fernando Bezerra Coelho apresenta esta proposição para reduzir os atuais 75% do VAF para 50% , e que cada Assembleia Legislativa de cada Estado possa discutir os critérios mais justos para a repartição de 50% da composição da quota parte municipal .

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Assim, a medida ora proposta reduz o percentual mínimo – de setenta e cinco para cinquenta por cento - referente ao valor adicionado. Entretanto, permanece a faculdade de os Estados – se assim entenderem conveniente – manter o percentual de setenta e cinco por cento ou mais para o fator relacionado ao valor adicionado. E isso em decorrência do texto constitucional, segundo o qual, para o mencionado critério, o percentual fixado refere-se ao mínimo passível de ser adotado. O restante da distribuição obedecerá a critérios determinados em lei estadual. Hoje, cada Estado detém a faculdade de, mediante lei, estabelecer outros critérios diversos daquele relativo ao valor adicionado. Essa margem de discricionariedade se situa entre zero e vinte e cinco por cento. Com a proposta, o intervalo ficará entre zero e cinquenta por cento, a depender do percentual adotado para o valor adicionado, que não poderá ser inferior a cinquenta por cento.

SF/15266.49797-42

Sala das Sessões,

**Senador FERNANDO BEZERRA COELHO**

Página: 3/6 19/06/2015 12:02:43
791b3747367f9097dca58550743b50ab092d0fa4

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

**Altera a Constituição Federal, nos seus Incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 158 das regras de repartição da parcela dos Municípios sobre ICMS.**

SF/15266.49797-42

| NOME | ASSINATURA |
|---|---|
| 1. Sen. José Pimentel | |
| 2. Zeze Perrella | |
| 3. Cássio C. Lima | |
| 4. Humberto Costa | |
| 5. Douglas Cintra | |
| 6. Walter Pinheiro | |
| 7. Acir Gurgacz | |
| 8. José Medeiros | |
| 9. Elmano Férrer | |

Página: 4/6 19/06/2015 12:02:43
791b374736f79097dca58550743b50ab092d0fa4

5

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

**Altera a Constituição Federal, nos seus Incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 158 das regras de repartição da parcela dos Municípios sobre ICMS.**

SF/15266.49797-42

| NOME | ASSINATURA |
|---|---|
| 10. | |
| 11. Maria do Carmo | |
| 12. Garibaldi Alves | |
| 13. Paulo Paim | |
| 14. Ivo Cassol | |
| 15. Álvaro Dias | |
| 16. Dário Berger | |
| 17. José Maranhão | |
| 18. Ageirio Bezerra | |

791b374736f79097dca58550743b50ab092d0fa4 Página: 5/6 19/06/2015 12:02:43

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho
Ala Senador Dinarte Mariz, Gabinete 04, Edf. Principal - Senado Federal, Brasília / DF - CEP 70.165-900

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

**Altera a Constituição Federal, nos seus Incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 158 das regras de repartição da parcela dos Municípios sobre ICMS.**

SF/15266.49797-42

| NOME | ASSINATURA |
|---|---|
| 19. Termário Mota | |
| 20. Gladson Cameli | |
| 21. A. C. Valadares | |
| 22. Wilder Morais | |
| 23. Regina Sousa | |
| 24. Paulo Rocha | |
| 25. Paulo Paiva | |
| 26. Randolfe Rodrigues | |
| 27. Lindbergh Farias | |

791b374736f79097dca58550743b50ab092d0fa4 Página: 6/6 19/06/2015 12:02:43

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho
Ala Senador Dinarte Mariz, Gabinete 04, Edf. Principal - Senado Federal, Brasília / DF - CEP 70.165-900

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 96, DE 2015

Outorga competência à União para instituir adicional sobre o imposto de que trata o inciso I do art. 155, destinado ao financiamento da política de desenvolvimento regional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 153-A:

"Art. 153-A. A União poderá instituir adicional ao imposto previsto no inciso I do art. 155, a ser denominado Imposto sobre Grandes Heranças e Doações, de forma a tributar a transmissão *causa mortis* e doação, de bens e direitos de valor elevado.

§ 1º O produto da arrecadação do adicional de que trata o *caput* será destinado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, para o financiamento da política de desenvolvimento regional.

§ 2º O adicional de que trata o *caput* terá alíquotas progressivas em função da base de cálculo, e sua alíquota máxima não poderá ser superior à mais elevada do imposto de renda da pessoa física.

§ 3º Não se aplica ao adicional de que trata o *caput* o disposto no inciso IV do § 1º do art. 155, e no inciso IV do art. 167."

**Art. 2º** O § 2º do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 76. .....
>
> .....
>
> § 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o *caput* a arrecadação:
>
> I - da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal;
>
> II – do adicional ao imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos a que se refere o *caput* do art. 153-A da Constituição Federal.
>
> ....." (NR)

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

*Parágrafo único*. O adicional de que trata o art. 1º somente poderá ser cobrado a partir de 1º de janeiro do segundo exercício após a data de publicação desta Emenda Constitucional.

## JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores desafios para a implementação de políticas efetivas de desenvolvimento regional reside na identificação de uma fonte certa e segura de recursos para seu financiamento. Por sua vez, a ausência de políticas de desenvolvimento regional desestimula os Estados a negociarem mudanças no sistema tributário, na medida em que receiam perder receitas e capacidade de atrair investimentos para seu território.

A finalidade da presente Proposta de Emenda à Constituição é permitir a criação de uma fonte de recursos que possa viabilizar a operacionalização do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR), que subsidiará a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Trata-se de autorizar a instituição de um adicional ao imposto de transmissão *causa mortis* e doação (ITCMD) incidente sobre grandes riquezas, a ser administrado pela União, a ser denominado Imposto sobre Grandes Heranças e Doações. Atualmente, as grandes fortunas transmitidas sofrem incidência de alíquotas bastante inferiores às praticadas no restante do mundo. Somente a título de comparação, as alíquotas desse imposto, no Reino Unido, vão de 0 a 40%; nos Estados Unidos, de 0 a 60%, na França, de 5% a 60%, na Itália, de 3% a 27%, e na Alemanha, de 0 a 70%.

Atualmente, a Resolução nº 9, de 1992, do Senado Federal estabelece a alíquota máxima de 8% para esses fatos geradores. Ainda assim, somente quatro Estados a praticam em seu limite máximo, e de maneira progressiva (Ceará, Bahia, Santa Catarina e Rio Grande do Sul). Logo, já existe um subaproveitamento do potencial arrecadatório desses tributos, mesmo à luz da atual legislação.

Nossa proposta autoriza que a União, sem prejuízo da capacidade tributária dos Estados, possa instituir alíquotas adicionais e progressivas, a fim de alcançar a transmissão de grandes riquezas. Esse adicional seria arrecadado pela União e seus recursos seriam destinados ao FNDR.

A arrecadação do ITCMD alcançou, no ano de 2014, o montante de R$ 4,7 bilhões, de acordo com levantamento provisório do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). Cremos que, com a utilização de alíquotas progressivas e mais elevadas, que alcancem somente heranças e bens de valor elevado, o adicional pode chegar a um montante de arrecadação que suprirá, ao menos em parte, as necessidades do FNDR.

Como se trata de uma alteração constitucional, limitamo-nos a traçar os aspectos mais gerais da competência tributária, cabendo à lei detalhar o fato gerador e demais elementos da regra de incidência. No entanto, a fim de evitar insegurança nos futuros contribuintes, limitamos a alíquota máxima do adicional à praticada na tributação do imposto de renda das pessoas físicas, atualmente fixada em 27,5%.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

SF/15252.26001-41

Considerando que esta Proposta contribui para o debate em torno do equilíbrio entre os entes federados, especificamente em relação a sua articulação com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, optamos por apresentá-la no âmbito da Comissão Especial para o Aprimoramento do Pacto Federativo (CEAPF).

Sala das Sessões,

Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

Página: 4/13 17/06/2015 15:03:22
4418f5cfe8565925551a4ea88bd885129eb6d895

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Outorga competência à União para instituir adicional sobre o imposto de que trata o inciso I do art. 155, destinado ao financiamento da política de desenvolvimento regional.

SF/15252.26001-41

| NOME | ASSINATURA |
|---|---|
| 1. José Pimentel | |
| 2. Zeze Perrella | |
| 3. Cássio Cunha Lima | |
| 4. Humberto Costa | |
| 5. Douglas Cintra | |
| 6. Walter Pinheiro | |
| 7. Acir Gurgacz | |
| 8. José Medeiros | |
| 9. Elmano Férrer | |

4418f5cfe8565925551a4ea88bd885129eb6d895 Página: 5/13 17/06/2015 15:03:22

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Outorga competência à União para instituir adicional sobre o imposto de que trata o inciso I do art. 155, destinado ao financiamento da política de desenvolvimento regional.

SF/15252.26001-41

| NOME | ASSINATURA |
|---|---|
| 10. | |
| 11. | |
| 12. Maria do Carmo | |
| 13. Garibaldi Alves | |
| 14. Paulo Paim | |
| 15. Ana Amélia | |
| 16. Álvaro Dias | |
| 17. José Maranhão | |
| 18. Dalírio Beber | |

4418f5cfe8565925551a4ea88bd885129eb6d895 Página: 6/13 17/06/2015 15:03:22

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Outorga competência à União para instituir adicional sobre o imposto de que trata o inciso I do art. 155, destinado ao financiamento da política de desenvolvimento regional.

| | | |
|---|---|---|
| 20 | 19. Telmário Mota | |
| 21 | 20. Gladson Camelli | |
| 22 | 21. A.C. Valadares | |
| 23 | 22. Regina Sousa | |
| 24 | 23. Paulo Rocha | |
| Repetida → | 24. | |
| 25 | 25. Randolfe Rodrigues | |
| 26 | 26. Lindbergh Farias | |
| 27 | 27. Ana Amélia (PP/RS) | |

SF/15252.26001-41
Página: 7/13 17/06/2015 15:03:22
4418f5cfe8565925551a4ea88bd885129eb6d895

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

# Presidência da República
## Casa Civil
## Subchefia para Assuntos Jurídicos

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Emendas Constitucionais Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

## PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

---

Seção III
DOS IMPOSTOS DA UNIÃO

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do *caput*: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) (Regulamento)

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do "caput" deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Seção IV
DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

III - propriedade de veículos automotores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 1º O imposto previsto no inciso I: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicilio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal;

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g", as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015) (Produção de efeito)

a) (revogada); (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015)

VIII - a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015) (Produção de efeito)

a) ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015)

b) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015)

IX - incidirá também:

a)sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a";

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, *b*; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001) (Vide Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do *caput* deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 4º Na hipótese do inciso XII, *h*, observar-se-á o seguinte: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

II - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

III - nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, *g*, observando-se o seguinte: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou *ad valorem*, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, *b*.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, *g*. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 6º O imposto previsto no inciso III: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

---

TÍTULO X
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

---

Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2015, 20% (vinte por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 68, de 2011).

§ 1° O disposto no **caput** não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do § 5º do art. 153, do inciso I do art. 157, dos incisos I e II do art. 158 e das alíneas *a*, *b* e *d* do inciso I e do inciso II do art. 159 da Constituição Federal, nem a base de cálculo das destinações a que se refere a alínea *c* do inciso I do art. 159 da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 68, de 2011).

§ 2° Excetua-se da desvinculação de que trata o **caput** a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 68, de 2011).

§ 3° Para efeito do cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, o percentual referido no **caput** será nulo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 68, de 2011).

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 445, DE 2015

Altera o art. 8º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre o dever do fornecedor de higienizar os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescido de § 2º com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"**Art. 8º** .....

**§ 1º** .....

**§ 2º** O fornecedor deverá higienizar os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços ou colocados à disposição do consumidor, obrigando-se a informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação." (**NR**)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## J U S T I F I C A Ç Ã O

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) inclui a proteção da saúde entre os direitos básicos do consumidor (art. 6º, I). Além disso, contém diversas normas que visam a assegurar essa proteção, especialmente na Seção I do Capítulo IV, que trata da *proteção à saúde e segurança*, cujo art. 8º determina que produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores.

Acreditamos, porém, ser necessário ampliar a norma, de modo a alcançar não apenas os produtos e serviços colocados no mercado, mas também os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços ou colocados à disposição do consumidor.

Pesquisas divulgadas na imprensa informam que carrinhos de supermercado e *mouses* usados em computadores de *cybercafes* são os objetos mais contaminados por bactérias entre os utensílios usados no dia a dia.

Ao dispor que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, o art. 8º do CDC excepciona os riscos considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição.

Trata-se, no caso, de periculosidade inerente ao produto ou serviço, como é o caso, por exemplo, dos medicamentos, que, em razão de sua natureza, podem ter efeitos colaterais nocivos.

Com a presente proposição, pretendemos deixar claro que a exceção prevista na lei não se aplica à falta de higienização dos equipamentos e utensílios colocados à disposição do consumidor na aquisição de produtos ou fruição de serviços.

Por acreditarmos que a proposição aperfeiçoa a legislação consumerista, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Senador MARCELO CRIVELLA**

# LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

*Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

"....

**Art. 6º**. São direitos básicos do consumidor:

**I -** a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

**II -** a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

**III -** a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

**V -** a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

**VI -** a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

**VII -** o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

**VIII -** a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

**IX -** (Vetado);

**X -** a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

**Art. 7°** Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

**Parágrafo único.** Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

## CAPÍTULO IV
## Da Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação dos Danos

### SEÇÃO I

### Da Proteção à Saúde e Segurança

**Art. 8°.** Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Parágrafo único. Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto.

**Art. 9°.** O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

....."

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa)

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 446, DE 2015

Modifica a Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, para criar a concessão precedida de chamada pública na outorga para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos em blocos em terra, ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte nova redação dos arts. 2º, 5º, 8º e 23 e a inserção do art. 35-A:

"**Art. 2º.** .....

.....

**VIII –** definir os blocos a serem objeto de concessão precedida de licitação ou partilha de produção;

....." (**NR**)

"**Art. 5º** As atividades econômicas de que trata o art. 4º desta Lei serão reguladas e fiscalizadas pela União e poderão ser exercidas, mediante concessão, precedida de licitação ou de chamada pública, autorização ou contratação sob o regime de partilha de produção, por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País." (**NR**).

"**Art. 8º.**.....

.....

**II –** promover estudos visando à delimitação de blocos, para efeito de concessão precedida de licitação ou contratação sob o regime de partilha de produção das atividades de exploração, desenvolvimento e produção;

.....

**IV –** elaborar os editais e promover as licitações e as chamadas públicas para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução;

....." (**NR**)

"**Art. 23**. As atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural serão exercidas mediante contratos de concessão, precedidos de licitação ou de chamada pública, na forma estabelecida nesta Lei, ou sob o regime de partilha de produção nas áreas do pré-sal e nas áreas estratégicas, conforme legislação específica.

....." (**NR**)

"....

## SEÇÃO II-A
## Da Chamada Pública

**Art. 35-A**. Em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres, excluídas as áreas já concedidas na forma desta Lei ou consideradas estratégicas na forma da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos será precedida de chamada pública realizada por provocação do interessado, na forma definida em regulamento.

**§1º** Qualquer empresa que atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pela ANP poderá solicitar o início do processo de chamada pública.

**§ 2º** A ANP deverá abrir o processo de chamada pública em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da provocação do interessado.

**§ 3º** Concluído o processo de chamada pública com a participação de um único interessado, será celebrado contrato de concessão, nos termos desta Lei.

**§ 4º** Caso exista a manifestação de mais de um interessado, o poder concedente deverá realizar processo seletivo público, que seguirá, no que couber, as regras da licitação estabelecidas nesta Lei.

**§ 5º** A ANP, considerando o potencial de cada bacia sedimentar, poderá estabelecer a área máxima dos blocos passíveis de serem ofertados em chamada pública; e

**§ 6º** O edital de convocação poderá estabelecer restrições, limites ou condições para a participação de empresas ou grupos empresariais na chamada pública, com vistas a assegurar a concorrência nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

## J U S T I F I C A Ç Ã O

Segundo informações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em maio de 2015, menos de 7 % da produção brasileira de petróleo ocorreu em campos situados em terra. Para o gás natural, a proporção da produção terrestre foi um pouco maior, 22,6%, mas, ainda assim, menos de um terço da produção marítima.

Considerando que o Brasil possui cinquenta e duas bacias sedimentares – formações geológicas com potencial para a produção de petróleo e gás natural – terrestres, perfazendo mais de 5 milhões de $km^2$, essa produção certamente está muito aquém do potencial contido nessa vastidão.

Uma das razões que explicam o subaproveitamento das bacias sedimentares terrestres brasileiras é o pequeno esforço exploratório nessas regiões. A continuar o atual ritmo de exploração, séculos se passarão antes que o potencial de produção de petróleo e de gás natural dessas bacias sedimentares seja devidamente aproveitado.

O atual sistema de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, com licitações de periodicidade mais ou menos anual, de iniciativa do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e realizadas pela ANP, privilegia as bacias sedimentares marítimas, cujo potencial de produção é bem elevado. O que é compreensível.

Contudo, é possível adotar outro regime de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural mais adequado à porção terrestre do território nacional, que privilegie a livre iniciativa e o empreendedorismo, sem afrontar a Constituição Federal: o regime de chamada pública.

Nesse regime, apresentado neste Projeto de Lei do Senado, a iniciativa para iniciar o processo licitatório dos blocos é das empresas, mas o processo seletivo que se seguirá ao ato convocatório, no que couber, seguirá os ditames da licitação prevista na Lei atual. Assim, serão garantidas a lisura e a competitividade do certame. E o vencedor, assinará contrato de concessão com a União, que permanece como titular do monopólio das atividades relativas ao aproveitamento do petróleo e do gás natural.

Estamos convictos de que a chamada pública constituirá um importante passo para dinamizar a indústria petrolífera brasileira.

Como os custos de exploração em terra são consideravelmente mais baixos do que no mar, maior quantidade de empresas poderá se candidatar aos blocos que serão ofertados, o que atrairá mais investimentos, estimulará a indústria nacional, trará novos empregos, gerará mais renda e aumentará a arrecadação dos entes federados.

A tendência é que novas regiões se tornem grandes produtoras de petróleo e de gás natural, interiorizando essa produção hoje fortemente concentrada no litoral do Rio de Janeiro, do Espírito Santo e de São Paulo.

Também aumentarão consideravelmente as chances de o Brasil tornar-se autossuficiente em gás natural, fazendo com que o preço desse energético, atualmente importado em grande quantidade, seja reduzido e torne mais barata a energia termelétrica e mais competitiva a indústria brasileira.

Por fim, ressaltamos que a proposta define o prazo de um ano para que a ANP possa se preparar adequadamente para o novo regime.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei do Senado, em prol do Brasil e dos brasileiros.

Sala das Sessões,

**Senador MARCELO CRIVELLA**

# LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997.

*Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.*

"....

## CAPÍTULO II
## Do Conselho Nacional de Política Energética

**Art. 2°** Fica criado o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a:

I - promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com os princípios enumerados no capítulo anterior e com o disposto na legislação aplicável;

II - assegurar, em função das características regionais, o suprimento de insumos energéticos às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País, submetendo as medidas específicas ao Congresso Nacional, quando implicarem criação de subsídios;

III - rever periodicamente as matrizes energéticas aplicadas às diversas regiões do País, considerando as fontes convencionais e alternativas e as tecnologias disponíveis;

IV - estabelecer diretrizes para programas específicos, como os de uso do gás natural, do carvão, da energia termonuclear, dos biocombustíveis, da energia solar, da energia eólica e da energia proveniente de outras fontes alternativas; (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

V - estabelecer diretrizes para a importação e exportação, de maneira a atender às necessidades de consumo interno de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, gás natural e condensado, e assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.490, de 2011)

VI - sugerir a adoção de medidas necessárias para garantir o atendimento à demanda nacional de energia elétrica, considerando o planejamento de longo, médio e curto prazos, podendo indicar empreendimentos que devam ter prioridade de licitação e implantação, tendo em vista seu caráter estratégico e de interesse público, de forma que tais projetos venham assegurar a otimização do binômio modicidade tarifária e confiabilidade do Sistema Elétrico. (Incluído pela lei nº 10.848, de 2004)

VII - estabelecer diretrizes para o uso de gás natural como matéria-prima em processos produtivos industriais, mediante a regulamentação de condições e critérios específicos, que visem a sua utilização eficiente e compatível com os mercados interno e externos. (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

VIII - definir os blocos a serem objeto de concessão ou partilha de produção; (Incluído pela Lei nº 12.351, de 2010)

IX - definir a estratégia e a política de desenvolvimento econômico e tecnológico da indústria de petróleo, de gás natural, de outros hidrocarbonetos fluidos e de biocombustíveis, bem como da sua cadeia de suprimento; (Redação dada pela Lei nº 12.490, de 2011)

X - induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção, observado o disposto no inciso IX. (Incluído pela Lei nº 12.351, de 2010)

XI - definir diretrizes para comercialização e uso de biodiesel e estabelecer, em caráter autorizativo, quantidade superior ao percentual de adição obrigatória fixado em lei específica. (Incluído pela Lei nº 13.033, de 2014)

§ 1º Para o exercício de suas atribuições, o CNPE contará com o apoio técnico dos órgãos reguladores do setor energético.

§ 2º O CNPE será regulamentado por decreto do Presidente da República, que determinará sua composição e a forma de seu funcionamento.

## CAPÍTULO III
## Da Titularidade e do Monopólio do Petróleo e do Gás Natural
### SEÇÃO I
### Do Exercício do Monopólio

.....

**Art. 5º** As atividades econômicas de que trata o art. 4º desta Lei serão reguladas e fiscalizadas pela União e poderão ser exercidas, mediante concessão, autorização ou contratação sob o regime de partilha de produção, por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País. (Redação dada pela Lei nº 12.351, de 2010)

.....

### SEÇÃO II
### Das Definições Técnicas

## CAPÍTULO IV
## DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

**(Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)**

### SEÇÃO I
### Da Instituição e das Atribuições

**Art. 7º** Fica instituída a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíves - ANP, entidade integrante da Administração Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial, como órgão regulador da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, vinculada ao Ministério de Minas e Energia. (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

**Parágrafo único.** A ANP terá sede e foro no Distrito Federal e escritórios centrais na cidade do Rio de Janeiro, podendo instalar unidades administrativas regionais.

**Art. 8º** A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe: (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos; (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

II - promover estudos visando à delimitação de blocos, para efeito de concessão ou contratação sob o regime de partilha de produção das atividades de exploração, desenvolvimento e produção; (Redação dada pela Lei nº 12.351, de 2010)

III - regular a execução de serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção petrolífera, visando ao levantamento de dados técnicos, destinados à comercialização, em bases não-exclusivas;

IV - elaborar os editais e promover as licitações para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução;

V - autorizar a prática das atividades de refinação, liquefação, regaseificação, carregamento, processamento, tratamento, transporte, estocagem e acondicionamento; (Redação dada pela Lei nº 11.909, de 2009)

VI - estabelecer critérios para o cálculo de tarifas de transporte dutoviário e arbitrar seus valores, nos casos e da forma previstos nesta Lei;

VII - fiscalizar diretamente e de forma concorrente nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal as atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato; (Redação dada pela Lei nº 11.909, de 2009)

VIII - instruir processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, construção de refinarias, de dutos e de terminais;

IX - fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis e de preservação do meio ambiente; (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

X - estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias na exploração, produção, transporte, refino e processamento;

XI - organizar e manter o acervo das informações e dados técnicos relativos às atividades reguladas da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis; (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

XII - consolidar anualmente as informações sobre as reservas nacionais de petróleo e gás natural transmitidas pelas empresas, responsabilizando-se por sua divulgação;

XIII - fiscalizar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991;

XIV - articular-se com os outros órgãos reguladores do setor energético sobre matérias de interesse comum, inclusive para efeito de apoio técnico ao CNPE;

XV - regular e autorizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

XVI - regular e autorizar as atividades relacionadas à produção, à importação, à exportação, à armazenagem, à estocagem, ao transporte, à transferência, à distribuição, à revenda e à comercialização de biocombustíveis, assim como avaliação de conformidade e certificação de sua qualidade, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; (Redação dada pela Lei nº 12.490, de 2011)

XVII - exigir dos agentes regulados o envio de informações relativas às operações de produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, destinação e comercialização de produtos sujeitos à sua regulação; (Incluído pela Lei nº 11.097, de 2005)

XVIII - especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis. (Incluído pela Lei nº 11.097, de 2005)

XIX - regular e fiscalizar o acesso à capacidade dos gasodutos; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

XX - promover, direta ou indiretamente, as chamadas públicas para a contratação de capacidade de transporte de gás natural, conforme as diretrizes do Ministério de Minas e Energia; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

XXI - registrar os contratos de transporte e de interconexão entre instalações de transporte, inclusive as procedentes do exterior, e os contratos de comercialização, celebrados entre os agentes de mercado; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

XXII - informar a origem ou a caracterização das reservas do gás natural contratado e a ser contratado entre os agentes de mercado; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

XXIII - regular e fiscalizar o exercício da atividade de estocagem de gás natural, inclusive no que se refere ao direito de acesso de terceiros às instalações concedidas; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

XXIV - elaborar os editais e promover as licitações destinadas à contratação de concessionários para a exploração das atividades de transporte e de estocagem de gás natural; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)
XXV - celebrar, mediante delegação do Ministério de Minas e Energia, os contratos de concessão para a exploração das atividades de transporte e estocagem de gás natural sujeitas ao regime de concessão;
XXVI - autorizar a prática da atividade de comercialização de gás natural, dentro da esfera de competência da União; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)
XXVII - estabelecer critérios para a aferição da capacidade dos gasodutos de transporte e de transferência; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)
XXVIII - articular-se com órgãos reguladores estaduais e ambientais, objetivando compatibilizar e uniformizar as normas aplicáveis à indústria e aos mercados de gás natural(Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)
Parágrafo único. No exercício das atribuições de que trata este artigo, com ênfase na garantia do abastecimento nacional de combustíveis, desde que em bases econômicas sustentáveis, a ANP poderá exigir dos agentes regulados, conforme disposto em regulamento: (Incluído pela Lei nº 12490, de 2011)
I - a manutenção de estoques mínimos de combustíveis e de biocombustíveis, em instalação própria ou de terceiro; (Incluído pela Lei nº 12490, de 2011)
II - garantias e comprovação de capacidade para atendimento ao mercado de combustíveis e biocombustíveis, mediante a apresentação de, entre outros mecanismos, contratos de fornecimento entre os agentes regulados. (Incluído pela Lei nº 12490, de 2011)
Art. 8º-A. Caberá à ANP supervisionar a movimentação de gás natural na rede de transporte e coordená-la em situações caracterizadas como de contingência. (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

§ 1º O Comitê de Contingenciamento definirá as diretrizes para a coordenação das operações da rede de movimentação de gás natural em situações caracterizadas como de contingência, reconhecidas pelo Presidente da República, por meio de decreto. (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

§ 2º No exercício das atribuições referidas no caput deste artigo, caberá à ANP, sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas na regulamentação: (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

I - supervisionar os dados e as informações dos centros de controle dos gasodutos de transporte; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

II - manter banco de informações relativo ao sistema de movimentação de gás natural permanentemente atualizado, subsidiando o Ministério de Minas e Energia com as informações sobre necessidades de reforço ao sistema; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

III - monitorar as entradas e saídas de gás natural das redes de transporte, confrontando os volumes movimentados com os contratos de transporte vigentes; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

IV - dar publicidade às capacidades de movimentação existentes que não estejam sendo utilizadas e às modalidades possíveis para sua contratação; e (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

V - estabelecer padrões e parâmetros para a operação e manutenção eficientes do sistema de transporte e estocagem de gás natural. (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

§ 3º Os parâmetros e informações relativos ao transporte de gás natural necessários à supervisão, controle e coordenação da operação dos gasodutos deverão ser disponibilizados pelos transportadores à ANP, conforme regulação específica.(Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

.....

## CAPÍTULO V
## Da Exploração e da Produção
## SEÇÃO I
## Das Normas Gerais

.....

**Art. 22**. O acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é também considerado parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, cabendo à ANP sua coleta, manutenção e administração.

§ 1° A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS transferirá para a ANP as informações e dados de que dispuser sobre as bacias sedimentares brasileiras, assim como sobre as atividades de pesquisa, exploração e produção de petróleo ou gás natural, desenvolvidas em função da exclusividade do exercício do monopólio até a publicação desta Lei.

§ 2° A ANP estabelecerá critérios para remuneração à PETROBRÁS pelos dados e informações referidos no parágrafo anterior e que venham a ser utilizados pelas partes interessadas, com fiel observância ao disposto no art. 117 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações procedidas pela Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997.

§ 3º O Ministério de Minas e Energia terá acesso irrestrito e gratuito ao acervo a que se refere o caput deste artigo, com o objetivo de realizar estudos e planejamento setorial, mantido o sigilo a que esteja submetido, quando for o caso. (Incluído pela Lei nº 12.351, de 2010)

**Art. 23.** As atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural serão exercidas mediante contratos de concessão, precedidos de licitação, na forma estabelecida nesta Lei, ou sob o regime de partilha de produção nas áreas do pré-sal e nas áreas estratégicas, conforme legislação específica. (Redação dada pela Lei nº 12.351, de 2010)

§ 1º (Revogado pela Lei nº 12.351, de 2010)

§ 2º A ANP poderá outorgar diretamente ao titular de direito de lavra ou de autorização de pesquisa de depósito de carvão mineral concessão para o aproveitamento do gás metano que ocorra associado a esse depósito, dispensada a licitação prevista no **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

**Art. 24.** Os contratos de concessão deverão prever duas fases: a de exploração e a de produção.

§ 1º Incluem-se na fase de exploração as atividades de avaliação de eventual descoberta de petróleo ou gás natural, para determinação de sua comercialidade.

§ 2º A fase de produção incluirá também as atividades de desenvolvimento.

.....”

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última decisão terminativa)

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 447, DE 2015

Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, para vedar a exigência, por parte das instituições financeiras operadoras do crédito rural, de garantias reais em valores superiores a cento e trinta por cento do crédito concedido.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 26 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"**Art. 26**.....

§ 1º É vedado, ao mutuante, condicionar a contratação do crédito rural à constituição de garantias reais em valor superior a cento e trinta por cento do crédito concedido.

§ 2º No caso de execução, a parcela do produto da alienação do bem dado em garantia que caberá ao credor limitar-se-á a cento e trinta por cento do valor do principal do crédito rural originariamente contratado, atualizado monetariamente segundo índices oficiais regularmente estabelecidos." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A importância do crédito para o financiamento da atividade agropecuária no Brasil tem raízes históricas que remontam o período colonial e sua importância está consagrada no art. 187, *caput* e inciso I, da Constituição Federal, que estabelece que a política agrícola será planejada e executada levando-se em conta, entre outros, os instrumentos creditícios.

O excesso das instituições financeiras quanto à exigência de garantias para a concessão de crédito, entretanto, é uma queixa recorrente dos produtores rurais brasileiros. Devido à sua relevância, esse importante assunto foi abordado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal (CRA), quando da elaboração, em 2014, do Relatório de Avaliação de Políticas Públicas relativo ao crédito rural no Brasil.

Verificou-se, em suma, que o excesso de garantias reduz a capacidade do produtor rural de tomar crédito, podendo, até mesmo, colocar em risco o financiamento da atividade agropecuária. A CRA concluiu, portanto, pela necessidade de *um maior controle para que não ocorra, por parte dos agentes financeiros, exigências de garantias em excesso na concessão de crédito rural*.

A Proposição ora apresentada altera a Lei nº 4.829, de 1965, que *institucionaliza o crédito rural*, para acrescer os §§ 1º e 2º ao seu art. 26, e tem o intento de vedar a exigência de garantias reais em valores que excedam significativamente o valor do crédito concedido pelas instituições financeiras aos produtores rurais, de forma a coibir abusos por parte dos mutuantes que, por vezes, chegam a exigir a constituição de garantias reais em valores que atingem 200%, ou mais, em relação ao crédito concedido.

O § 1º tem por objeto determinar a vedação à exigência de garantias em valor superior a 130% do crédito concedido. Não se trata de tolher a liberdade de contratar, mas de dar efetividade ao princípio insculpido no art. 421 do nosso Código Civil, que estabelece que *a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato*. A constituição de garantias reais no crédito rural tem, portanto, a finalidade precípua de criar as condições para que o crédito produtivo ao setor rural seja concedido com segurança para o mutuante, visando ao atingimento dos objetivos constantes do art. 3º da Lei nº 4.829, de 1965, que incluem o estímulo ao incremento dos investimentos rurais e o favorecimento ao custeio oportuno e adequado da produção e comercialização de produtos agropecuários.

Na concepção da presente Proposição foi considerado que há justificativas razoáveis para que o mutuante exija, em determinadas situações, a constituição de garantias reais em valor superior ao crédito concedido. Entre essas justificativas podem ser arroladas: o risco de variação negativa do preço de mercado do bem dado em garantia, depreciação e, até mesmo, a necessidade de recuperação dos valores

referentes às custas judiciais e aos honorários advocatícios, em caso de execução.

Entendemos, contudo, que as garantias constituídas em operações de crédito, especialmente as de crédito rural, devem, por consequência, guardar a necessária correlação entre o valor do crédito concedido e o valor da garantia oferecida, de modo a harmonizar o interesse legítimo do mutuante com as possibilidades do mutuário e o objetivo de fomento agropecuário do crédito rural. Nesse sentido, o estabelecimento de um teto de 130% em relação ao principal contratado é, de forma geral, mais que suficiente para a eventual recuperação do capital investido pelo mutuante, em caso de inadimplemento do mutuário.

Para desestimular a utilização de subterfúgios para esvaziar a efetividade da Lei que se pretende aprovar, como a subavaliação de bens oferecidos em garantia, propõe-se o acréscimo do § 2º ao mesmo artigo, que estabelece que, em caso de execução, a parcela do produto da alienação do bem dado garantia a ser destinada ao credor não poderá ser superior a 130% do valor original do crédito contratado, devidamente corrigido. Com essa medida, o mutuante não logrará benefício efetivo caso tente burlar a lei.

Por fim, foi proposto, conforme o art. 2º da presente Proposição, o prazo de 180 dias para o início da vigência da Lei, para que haja tempo hábil para que os agentes financeiros do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) promovam as alterações necessárias em seus regulamentos internos com vistas à adaptação a essa inovação.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres Pares a esta importante proposição, cujos benefícios ao setor produtivo rural são evidentes e se estendem, por consequência, ao conjunto da sociedade brasileira.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MEDEIROS

# Legislação citada

Lei nº 4.828, de 5 de novembro de 1965 – Institucionaliza o crédito rural.

> "Art. 26. A constituição das garantias previstas no artigo anterior, de livre convenção entre financiado e financiador, observará a legislação própria de cada tipo, bem como as normas complementares que o Conselho Monetário Nacional estabelecer ou aprovar."

(À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa)

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 448, DE 2015

Concede crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) à pessoa jurídica sobre as aquisições de algodão em pluma oriundas de pessoa física nas operações que especifica e isenta dessas contribuições a receita de venda pelas pessoas jurídicas do algodão em pluma.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que utilizem o algodão em pluma classificado na posição 5201.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, como insumo na industrialização têxtil poderão deduzir da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor do produto adquirido de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

§ 1º O direito ao crédito presumido de que trata o *caput* deste artigo só se aplica aos bens adquiridos ou recebidos, no mesmo período de apuração, de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 2º O montante do crédito a que se refere o *caput* deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

**Art. 2º** Fica isenta da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS a receita obtida pelas pessoas jurídicas decorrente da venda às indústrias têxteis de algodão em pluma classificado na posição 5201.00 da TIPI.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A produção das fibras naturais de algodão está comprometida em nosso País pela crise que assola o setor, resultado da conjugação de fatores como redução do consumo interno, pressão inflacionária, diminuição do preço das fibras sintéticas e forte carga tributária. Esta proposição objetiva modificar esse quadro no que se refere aos tributos, reduzindo os encargos incidentes na cadeia produtiva que utiliza o algodão como insumo.

Como é de conhecimento geral, a pluma do algodão destaca-se como a mais importante matéria-prima utilizada em toda a cadeia têxtil do Brasil, que é um dos principais segmentos da indústria de transformação e, consequentemente, da economia brasileira. O segmento, composto por mais de 33 mil empresas, emprega diretamente mais de 1,6 milhão de trabalhadores e faturou, em 2014, mais de 55 bilhões de dólares americanos.

No entanto, o momento atual de crise econômica afeta sobremaneira a indústria têxtil e os produtores de algodão, em decorrência da queda do consumo interno. As ações governamentais até agora têm prejudicado ainda mais o segmento, com a elevação da taxa de juros e o incremento na carga tributária. Nesse sentido, as projeções para este ano não são nada animadoras, na medida em que a retração afetará negativamente a produção têxtil e a demanda pela matéria-prima.

Com a diminuição da demanda interna, serão reduzidas a área plantada e, consequentemente, a oferta do algodão nos próximos anos, o que elevará o preço do produto e os custos de aquisição pela indústria. Por isso, é imprescindível que antevejamos esse cenário para, neste momento, reduzirmos as contribuições sociais sobre as operações com as plumas de algodão.

Com a aprovação deste projeto, permitir-se-á não só que os produtores nacionais possam competir em condições mais equânimes com os estrangeiros, uma vez que a competividade é comprometida pela elevada tributação no Brasil, mas também que a indústria dependente do algodão em pluma se torne mais eficiente.

É urgente, assim, que possamos reduzir a cobrança das contribuições sociais sobre o algodão, para que o setor têxtil possa superar esse terrível momento de crise econômica.

Convicto da relevância da presente iniciativa, esperamos o apoio ao projeto de lei pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MEDEIROS

SENADO FEDERAL
*Gabinete do Senador José Medeiros*

# Legislação citada

## Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002

"Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

(...)

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subseqüentes."

## Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011

"Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI anexa a este Decreto.

Art. 2º A TIPI aprovada por este Decreto tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 3º A NCM constitui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado - NBM/SH para todos os efeitos previstos no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.154, de 1º de março de 1971.

Art. 4º Fica a Secretaria da Receita Federal do Brasil autorizada a adequar a TIPI, sempre que não implicar alteração de alíquota, em decorrência de alterações promovidas na NCM pela Câmara de Comércio Exterior - CAMEX.



SENADO FEDERAL
*Gabinete do Senador José Medeiros*

Parágrafo único. Aplica-se ao ato de adequação referido no **caput** o disposto no inciso I do **caput** do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional - CTN.

Art. 5º A Tabela anexa ao Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001, aplica-se exclusivamente para fins do disposto no art. 7º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

(...)"

## LEI No 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

"CAPÍTULO I

DA COBRANÇA NÃO-CUMULATIVA DA COFINS

Art. 1o A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

§ 1o Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica com os seus respectivos valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

§ 2o A base de cálculo da Cofins é o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, conforme definido no caput e no § 1o. (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

§ 3o Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo as receitas:

I - isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero);

II - de que trata o inciso IV do caput do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, classificado como investimento, imobilizado ou intangível; (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

IV - (Revogado pela Lei nº 11.727, de 2008)

V - referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de participações societárias, que tenham sido computados como receita; (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

VI - decorrentes de transferência onerosa a outros contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS de créditos de ICMS originados de operações de

exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1o do art. 25 da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

VII - financeiras decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referentes a receitas excluídas da base de cálculo da Cofins; (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

VIII - relativas aos ganhos decorrentes de avaliação do ativo e passivo com base no valor justo; (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

IX - de subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e de doações feitas pelo poder público; (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

X - reconhecidas pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos; (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

XI - relativas ao valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "e" do § 1o do art. 19 do Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977; e (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

XII - relativas ao prêmio na emissão de debêntures. (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

Art. 2o Para determinação do valor da COFINS aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1o, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

§ 1o Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta auferida pelos produtores ou importadores, que devem aplicar as alíquotas previstas: (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

I - nos incisos I a III do art. 4o da Lei no 9.718, de 27 de novembro de 1998, e alterações posteriores, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes e gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

II - no inciso I do art. 1o da Lei no 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, no caso de venda de produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, nele relacionados; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

III - no art. 1o da Lei no 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de máquinas e veículos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

IV - no inciso II do art. 3o da Lei no 10.485, de 3 de julho de 2002, no caso de vendas, para comerciante atacadista ou varejista ou para consumidores, das autopeças relacionadas nos Anexos I e II da mesma

Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

V - no caput do art. 5o da Lei no 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)(Vide Lei nº 11.196, de 2005)

VI - no art. 2o da Lei no 10.560, de 13 de novembro de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de querosene de aviação; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VII - no art. 51 desta Lei, e alterações posteriores, no caso de venda das embalagens nele previstas, destinadas ao envasamento de água, refrigerante e cerveja, classificados nos códigos 22.01, 22.02 e 22.03, todos da TIPI; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide pela Lei nº 13.097, de 2015) (Vigência)

VIII – no art. 58-I desta Lei, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos) (Vide pela Lei nº 13.097, de 2015) (Vigência)

IX – no inciso II do art. 58-M desta Lei, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A desta Lei, quando efetuada por pessoa jurídica optante pelo regime especial instituído pelo art. 58-J desta Lei; (Redação dada pela pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos) (Vide pela Lei nº 13.097, de 2015) (Vigência)

X - no art. 23 da Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo -

GLP derivado de petróleo e de gás natural. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

§ 1o-A. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta auferida pelos produtores, importadores ou distribuidores com a venda de álcool, inclusive para fins carburantes, à qual se aplicam as alíquotas previstas no caput e no § 4o do art. 5o da Lei no9.718, de 27 de novembro de 1998. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 2o Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, que fica sujeita à alíquota de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento). (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3o Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer a alíquota incidente sobre receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos, classificados nos Capítulos 29 e 30, sobre produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo Poder Público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, e sobre sêmens e embriões da posição 05.11, todos da Tipi. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 4o Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da COFINS incidente sobre a receita de venda de livros técnicos e científicos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

§ 5o Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, que fica sujeita, ressalvado o disposto nos §§ 1o a 4o deste artigo, às alíquotas de: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

I - 3% (três por cento), no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) na Zona Franca de Manaus; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) fora da Zona Franca de Manaus, que apure a COFINS no regime de não-cumulatividade; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

II - 6% (seis por cento), no caso de venda efetuada a: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa da COFINS; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e que seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

§ 6o O disposto no § 5o também se aplica à receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial ou comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

§ 7o A exigência prevista no § 5o deste artigo relativa ao projeto aprovado não se aplica às pessoas jurídicas comerciais referidas no § 6o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

Art. 3o Do valor apurado na forma do art. 2o a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a: (Regulamento)

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) no inciso III do § 3o do art. 1o desta Lei; e (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

b) nos §§ 1o e 1o-A do art. 2o desta Lei; (Redação dada pela lei nº 11.787, de 2008)

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2o da Lei no 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da Tipi; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

III - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica; (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços; (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

VII - edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;

VIII - bens recebidos em devolução cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei;

IX - armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção. (Incluído pela Lei nº 11.898, de 2009)

XI - bens incorporados ao ativo intangível, adquiridos para utilização na produção de bens destinados a venda ou na prestação de serviços. (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

§ 1o Observado o disposto no § 15 deste artigo, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2o desta Lei sobre o valor: (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

I - dos itens mencionados nos incisos I e II do caput, adquiridos no mês;

II - dos itens mencionados nos incisos III a V e IX do caput, incorridos no mês;

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI, VII e XI do caput, incorridos no mês; (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

IV - dos bens mencionados no inciso VIII do caput, devolvidos no mês.

§ 2o Não dará direito a crédito o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I - de mão-de-obra paga a pessoa física; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II - da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3o O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II - aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III - aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4o O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subseqüentes.

§ 5o (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)

§ 6o (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)

§ 7o Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa da COFINS, em relação apenas à parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

§ 8o Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7o e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I - apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II - rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9o O método eleito pela pessoa jurídica para determinação do crédito, na forma do § 8o, será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário e, igualmente, adotado na apuração do crédito relativo à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 10. O valor dos créditos apurados de acordo com este artigo não constitui receita bruta da pessoa jurídica, servindo somente para dedução do valor devido da contribuição.

§ 11. (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)

§ 12. (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)

§ 13. Deverá ser estornado o crédito da COFINS relativo a bens adquiridos para revenda ou utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, que tenham sido furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados, destruídos em sinistro ou, ainda, empregados em outros produtos que tenham tido a mesma destinação. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 14. Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o inciso III do § 1o deste artigo, relativo à aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 4 (quatro) anos, mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas referidas no caput do art. 2o desta Lei sobre o valor correspondente a 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor de aquisição do bem, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 15. O crédito, na hipótese de aquisição, para revenda, de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d da

Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no § 2odo art. 2o desta Lei (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 16. Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o inciso III do § 1o deste artigo, relativo à aquisição de embalagens de vidro retornáveis, classificadas no código 7010.90.21 da Tipi, destinadas ao ativo imobilizado, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil: (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos) (Vide Lei nº 13.097, de 2015) (Vigência)

I – no prazo de 12 (doze) meses, à razão de 1/12 (um doze avos); ou (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos) (Vide Lei nº 13.097, de 2015) (Vigência)

II – na hipótese de opção pelo regime especial instituído pelo art. 58-J desta Lei, no prazo de 6 (seis) meses, à razão de 1/6 (um sexto) do valor da contribuição incidente, mediante alíquota específica, na aquisição dos vasilhames, ficando o Poder Executivo autorizado a alterar o prazo e a razão estabelecidos para o cálculo dos referidos créditos. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos) (Vide Lei nº 13.097, de 2015) (Vigência)

§ 17. Ressalvado o disposto no § 2o deste artigo e nos §§ 1o a 3o do art. 2o desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota: (Redação dada pela Lei nº 12.507, de 2011)

I - de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento), nas operações com os bens referidos no inciso VI do art. 28 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005; (Incluído pela Lei nº 12.507, de 2011)

II - de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento), na situação de que trata a alínea "b" do inciso II do § 5o do art. 2o desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 12.507, de 2011)

III - de 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento), nos demais casos. (Incluído pela Lei nº 12.507, de 2011)

§ 18. No caso de devolução de vendas efetuadas em períodos anteriores, o crédito calculado mediante a aplicação da alíquota incidente na venda será apropriado no mês do recebimento da devolução. (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 19. A empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que subcontratar serviço de transporte de carga prestado por: (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

I – pessoa física, transportador autônomo, poderá descontar, da Cofins devida em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o valor dos pagamentos efetuados por esses serviços; (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

II - pessoa jurídica transportadora, optante pelo SIMPLES, poderá descontar, da Cofins devida em cada período de apuração, crédito calculado sobre o valor dos pagamentos efetuados por esses serviços. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência)

§ 20. Relativamente aos créditos referidos no § 19 deste artigo, seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor dos

mencionados pagamentos, de alíquota correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) daquela constante do art. 2o desta Lei.(Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência)

§ 21. Não integram o valor das máquinas, equipamentos e outros bens fabricados para incorporação ao ativo imobilizado na forma do inciso VI do caput deste artigo os custos de que tratam os incisos do § 2o deste artigo. (Incluído dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 22. (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008).

§ 23. O disposto no § 17 deste artigo também se aplica na hipótese de aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 24. Ressalvado o disposto no § 2o deste artigo e nos §§ 1o a 3o do art. 2o desta Lei, na hipótese de aquisição de mercadoria revendida por pessoa jurídica comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio referidas no § 23 deste artigo, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 3% (três por cento). (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

§ 25. No cálculo do crédito de que tratam os incisos do caput, poderão ser considerados os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

§ 26. O disposto nos incisos VI e VII do caput não se aplica no caso de bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária. (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

§ 27. Para fins do disposto nos incisos VI e VII do caput, fica vedado o desconto de quaisquer créditos calculados em relação a: (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

I - encargos associados a empréstimos registrados como custo na forma da alínea "b" do § 1º do art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977; e (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

II - custos estimados de desmontagem e remoção do imobilizado e de restauração do local em que estiver situado. (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

§ 28. No cálculo dos créditos a que se referem os incisos VI e VII do caput, não serão computados os ganhos e perdas decorrentes de avaliação de ativo com base no valor justo. (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

§ 29. Na execução de contratos de concessão de serviços públicos, os créditos gerados pelos serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, quando a receita correspondente tiver contrapartida em ativo intangível, representativo de direito de exploração, ou em ativo financeiro, somente poderão ser aproveitados, no caso do ativo intangível, à medida que este for amortizado e, no caso do ativo financeiro, na proporção de seu recebimento, excetuado, para ambos os casos, o crédito previsto no inciso VI do caput. (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

§ 30. O disposto no inciso XI do caput não se aplica ao ativo intangível referido no § 29. (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

Art. 4o A pessoa jurídica que adquirir imóvel para venda ou promover empreendimento de desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédio destinado a venda, utilizará o crédito referente aos custos vinculados à unidade construída ou em construção, a ser descontado na forma do art. 3o, somente a partir da efetivação da venda.

§ 1o Na hipótese de venda de unidade imobiliária não concluída, a pessoa jurídica poderá utilizar crédito presumido, em relação ao custo orçado de que trata a legislação do imposto de renda.

§ 2o O crédito presumido será calculado mediante a aplicação da alíquota de que trata o art. 2o sobre o valor do custo orçado para conclusão da obra ou melhoramento, ajustado pela exclusão dos valores a serem pagos a pessoa física, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, e dos bens e serviços, acrescidos dos tributos incidentes na importação, adquiridos de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

§ 3o O crédito a ser descontado na forma do caput e o crédito presumido apurado na forma do § 2o deverão ser utilizados na proporção da receita relativa à venda da unidade imobiliária, à medida do recebimento.

§ 4o Ocorrendo modificação do valor do custo orçado, antes do término da obra ou melhoramento, nas hipóteses previstas na legislação do imposto de renda, o novo valor orçado deverá ser considerado para efeito do disposto nos §§ 2o e 3o.

§ 5o A pessoa jurídica que utilizar o crédito presumido de que trata este artigo determinará, na data da conclusão da obra ou melhoramento, a diferença entre o custo orçado e o efetivamente realizado, apurados na forma da legislação do imposto de renda, com os ajustes previstos no § 2o:

I - se o custo realizado for inferior ao custo orçado, em mais de 15% (quinze por cento) deste, considerar-se-á como postergada a contribuição incidente sobre a diferença;

II - se o custo realizado for inferior ao custo orçado, em até 15% (quinze por cento) deste, a contribuição incidente sobre a diferença será devida a partir da data da conclusão, sem acréscimos legais;

III - se o custo realizado for superior ao custo orçado, a pessoa jurídica terá direito ao crédito correspondente à diferença, no período de apuração em que ocorrer a conclusão, sem acréscimos.

§ 6o A diferença de custo a que se refere o § 5o será, no período de apuração em que ocorrer a conclusão da obra ou melhoramento, adicionada ou subtraída, conforme o caso, no cálculo do crédito a ser descontado na forma do art. 3o, devendo ainda, em relação à contribuição considerada postergada, de acordo com o inciso I, ser recolhidos os acréscimos referentes a juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança da contribuição não paga.

§ 7o Se a venda de unidade imobiliária não concluída ocorrer antes de iniciada a apuração da COFINS na forma do art. 2o, o custo orçado poderá ser calculado na data de início dessa apuração, para efeito do disposto nos §§ 2o e 3o, observado, quanto aos custos incorridos até essa data, o disposto no § 4o do art. 12.

§ 8o O disposto neste artigo não se aplica às vendas anteriores à vigência da Medida Provisória no 2.221, de 4 de setembro de 2001.

§ 9o Os créditos referentes a unidades imobiliárias recebidas em devolução, calculados com observância do disposto neste artigo, serão estornados na data do desfazimento do negócio.

Art. 5o O contribuinte da COFINS é a pessoa jurídica que auferir as receitas a que se refere o art. 1o.

Art. 6o A COFINS não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

I - exportação de mercadorias para o exterior;

II - prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

§ 1o Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3o, para fins de:

I - dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

II - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2o A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1o poderá solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 3o O disposto nos §§ 1o e 2o aplica-se somente aos créditos apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos §§ 8o e 9o do art. 3o.

§ 4o O direito de utilizar o crédito de acordo com o § 1o não beneficia a empresa comercial exportadora que tenha adquirido mercadorias com o fim previsto no inciso III do caput, ficando vedada, nesta hipótese, a apuração de créditos vinculados à receita de exportação.

Art. 7o No caso de construção por empreitada ou de fornecimento a preço predeterminado de bens ou serviços, contratados por pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, a pessoa jurídica optante pelo regime previsto no art. 7o da Lei no 9.718, de 27 de novembro de 1998, somente poderá utilizar o crédito a ser descontado na forma do art. 3o, na proporção das receitas efetivamente recebidas.

Art. 8o A contribuição incidente na hipótese de contratos, com prazo de execução superior a 1 (um) ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços a serem produzidos, será calculada sobre a receita apurada de acordo com os critérios de reconhecimento adotados pela legislação do imposto de renda, previstos para a espécie de operação.

Parágrafo único. O crédito a ser descontado na forma do art. 3o somente poderá ser utilizado na proporção das receitas reconhecidas nos termos do caput.

Art. 9o A empresa comercial exportadora que houver adquirido mercadorias de outra pessoa jurídica, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o seu

embarque para o exterior, ficará sujeita ao pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora, acrescidos de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago.

§ 1o Para efeito do disposto neste artigo, considera-se vencido o prazo para o pagamento na data em que a empresa vendedora deveria fazê-lo, caso a venda houvesse sido efetuada para o mercado interno.

§ 2o No pagamento dos referidos tributos, a empresa comercial exportadora não poderá deduzir, do montante devido, qualquer valor a título de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, ou da COFINS, decorrente da aquisição das mercadorias e serviços objeto da incidência.

§ 3o A empresa deverá pagar, também, os impostos e contribuições devidos nas vendas para o mercado interno, caso, por qualquer forma, tenha alienado ou utilizado as mercadorias.

Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1o a 8o:

I - as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6o, 8o e 9o do art. 3o da Lei no 9.718, de 1998, e na Lei no 7.102, de 20 de junho de 1983;

II - as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III - as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES;

IV - as pessoas jurídicas imunes a impostos;

V - os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada

por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição;

VI - sociedades cooperativas, exceto as de produção agropecuária, sem prejuízo das deduções de que trata o art. 15 da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o art. 17 da Lei no 10.684, de 30 de maio de 2003, não lhes aplicando as disposições do § 7o do art. 3o das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e as de consumo; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

VII - as receitas decorrentes das operações:

a) referidas no inciso IV do § 3o do art. 1o; (Vide Medida Medida Provisória nº 413, de 2008) (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

b) sujeitas à substituição tributária da COFINS;

c) referidas no art. 5o da Lei no 9.716, de 26 de novembro de 1998;

VIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

IX - as receitas decorrentes de venda de jornais e periódicos e de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

X - as receitas submetidas ao regime especial de tributação previsto no art. 47 da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XI - as receitas relativas a contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003:

a) com prazo superior a 1 (um) ano, de administradoras de planos de consórcios de bens móveis e imóveis, regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

b) com prazo superior a 1 (um) ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços;

c) de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços contratados com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, bem como os contratos posteriormente firmados decorrentes de propostas apresentadas, em processo licitatório, até aquela data;

XII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;

XIII - as receitas decorrentes de serviços: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) prestados por hospital, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, e laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

b) de diálise, raios X, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia e de banco de sangue; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XIV - as receitas decorrentes de prestação de serviços de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior.

XV - as receitas decorrentes de vendas de mercadorias realizadas pelas pessoas jurídicas referidas no art. 15 do Decreto-Lei no 1.455, de 7 de abril de 1976; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XVI - as receitas decorrentes de prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas domésticas, e as decorrentes da prestação de serviço de transporte de

pessoas por empresas de táxi aéreo; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XVII - as receitas auferidas por pessoas jurídicas, decorrentes da edição de periódicos e de informações neles contidas, que sejam relativas aos assinantes dos serviços públicos de telefonia; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XVIII – as receitas decorrentes de prestação de serviços com aeronaves de uso agrícola inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB); (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XIX – as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas de call center, telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XX - as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil; (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014) Vigência

XXI – as receitas auferidas por parques temáticos, e as decorrentes de serviços de hotelaria e de organização de feiras e eventos, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e do Turismo. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XXII - as receitas decorrentes da prestação de serviços postais e telegráficos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

XXIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias; (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

XXIV - as receitas decorrentes da prestação de serviços das agências de viagem e de viagens e turismo. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

XXV - as receitas auferidas por empresas de serviços de informática, decorrentes das atividades de desenvolvimento de software e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de software, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

XXVI - as receitas relativas às atividades de revenda de imóveis, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e construção de prédio destinado à venda, quando decorrentes de contratos de longo prazo firmados antes de 31 de outubro de 2003; (Incluído dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

XXVII – (VETADO) (Incluído e vetado pela Lei nº 11.196, de 2005)

XXVIII - (VETADO); (Incluído e vetado pela Lei nº 12.766, de 2012) Produção de efeito

XXIX - as receitas decorrentes de operações de comercialização de pedra britada, de areia para construção civil e de areia de brita. (Incluído pela Lei nº 12.766, de 2012) Produção de efeito

XXX - as receitas decorrentes da alienação de participações societárias. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014) Vigência

§ 1o Ficam convalidados os recolhimentos efetuados de acordo com a atual redação do inciso IX deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 2o O disposto no inciso XXV do caput deste artigo não alcança a comercialização, licenciamento ou cessão de direito de uso de software importado. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

Art. 11. A contribuição de que trata o art. 1o desta Lei deverá ser paga até o 25o (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007) (Produção de efeito)

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata o caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

Art. 12. A pessoa jurídica contribuinte da COFINS, submetida à apuração do valor devido na forma do art. 3o, terá direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens de que tratam os incisos I e II daquele mesmo artigo, adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País, existentes na data de início da incidência desta contribuição de acordo com esta Lei.

§ 1o O montante de crédito presumido será igual ao resultado da aplicação do percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do estoque.

§ 2o O crédito presumido calculado segundo os §§ 1o, 9o e 10 deste artigo será utilizado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data a que se refere o caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

§ 3o O disposto no caput aplica-se também aos estoques de produtos acabados e em elaboração.

§ 4o A pessoa jurídica referida no art. 4o que, antes da data de início da vigência da incidência não-cumulativa da COFINS, tenha

incorrido em custos com unidade imobiliária construída ou em construção poderá calcular crédito presumido, naquela data, observado:

I - no cálculo do crédito será aplicado o percentual previsto no § 1o sobre o valor dos bens e dos serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes, adquiridos de pessoas jurídicas domiciliadas no País, utilizados como insumo na construção;

II - o valor do crédito presumido apurado na forma deste parágrafo deverá ser utilizado na proporção da receita relativa à venda da unidade imobiliária, à medida do recebimento.

§ 5o A pessoa jurídica que, tributada com base no lucro presumido ou optante pelo SIMPLES, passar a ser tributada com base no lucro real, na hipótese de sujeitar-se à incidência não-cumulativa da COFINS, terá direito ao aproveitamento do crédito presumido na forma prevista neste artigo, calculado sobre o estoque de abertura, devidamente comprovado, na data da mudança do regime de tributação adotado para fins do imposto de renda.

§ 6o Os bens recebidos em devolução, tributados antes do início da aplicação desta Lei, ou da mudança do regime de tributação de que trata o § 5o, serão considerados como integrantes do estoque de abertura referido no caput, devendo o crédito ser utilizado na forma do § 2o a partir da data da devolução.

§ 7o O disposto neste artigo aplica-se, também, aos estoques de produtos que não geraram crédito na aquisição, em decorrência do disposto nos §§ 7o a 9o do art. 3o desta Lei, destinados à fabricação dos produtos de que tratam as Leis nos 9.990, de 21 de julho de 2000, 10.147, de 21 de dezembro de 2000, 10.485, de 3 de julho de 2002, e 10.560, de 13 de novembro de 2002, ou quaisquer outros

submetidos à incidência monofásica da contribuição. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 8o As disposições do § 7o deste artigo não se aplicam aos estoques de produtos adquiridos a alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela incidência da contribuição. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 9o O montante do crédito presumido de que trata o § 7o deste artigo será igual ao resultado da aplicação do percentual de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) sobre o valor do estoque. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 10. O montante do crédito presumido de que trata o § 7o deste artigo, relativo às pessoas jurídicas referidas no art. 51 desta Lei, será igual ao resultado da aplicação da alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor dos bens em estoque adquiridos até 31 de janeiro de 2004, e de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) sobre o valor dos bens em estoque adquiridos a partir de 1o de fevereiro de 2004. (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

Art. 13. O aproveitamento de crédito na forma do § 4o do art. 3o, do art. 4o e dos §§ 1o e 2o do art. 6o, bem como do § 2o e inciso II do § 4o e § 5o do art. 12, não ensejará atualização monetária ou incidência de juros sobre os respectivos valores.

Art. 14. O disposto nas Leis nos 9.363, de 13 de dezembro de 1996, e 10.276, de 10 de setembro de 2001, não se aplica à pessoa jurídica submetida à apuração do valor devido na forma dos arts. 2o e 3o desta Lei e dos arts. 2o e 3o da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 15. Aplica-se à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa de que trata a Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o disposto: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I - nos incisos I e II do § 3o do art. 1o desta Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II - nos incisos VI, VII e IX do caput e nos §§ 1o e 10 a 20 do art. 3o desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

III - nos §§ 3o e 4o do art. 6o desta Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

IV - nos arts. 7o e 8o desta Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

V - nos incisos VI, IX a XXVII do caput e nos §§ 1o e 2o do art. 10 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

VI - no art. 13 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

Art. 16. O disposto no art. 4o e no § 4o do art. 12 aplica-se, a partir de 1o de janeiro de 2003, à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa, de que trata a Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com observância das alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) em relação à apuração na forma dos referidos artigos, respectivamente.

Parágrafo único. O tratamento previsto no inciso II do caput do art. 3o e nos §§ 5o e 6o do art. 12 aplica-se também à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa na forma e a partir da data prevista no caput.

CAPÍTULO II

DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SENADO FEDERAL
*Gabinete do Senador José Medeiros*

Art. 17. O art. 74 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 49 da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. .....

.....

§ 3o Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação mediante entrega, pelo sujeito passivo, da declaração referida no § 1o:

.....

III - os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal que já tenham sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União;

IV - os créditos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal com o débito consolidado no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, ou do parcelamento a ele alternativo; e

V - os débitos que já tenham sido objeto de compensação não homologada pela Secretaria da Receita Federal.

.....

§ 5o O prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação.

§ 6o A declaração de compensação constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados.

§ 7o Não homologada a compensação, a autoridade administrativa deverá cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato que não a homologou, o pagamento dos débitos indevidamente compensados.

§ 8o Não efetuado o pagamento no prazo previsto no § 7o, o débito será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União, ressalvado o disposto no § 9o.

§ 9o É facultado ao sujeito passivo, no prazo referido no § 7o, apresentar manifestação de inconformidade contra a não-homologação da compensação.

§ 10. Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade caberá recurso ao Conselho de Contribuintes.

§ 11. A manifestação de inconformidade e o recurso de que tratam os §§ 9o e 10 obedecerão ao rito processual do Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972, e enquadram-se no disposto no inciso III do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, relativamente ao débito objeto da compensação.

§ 12. A Secretaria da Receita Federal disciplinará o disposto neste artigo, podendo, para fins de apreciação das declarações de compensação e dos pedidos de restituição e de ressarcimento, fixar critérios de prioridade em função do valor compensado ou a ser restituído ou ressarcido e dos prazos de prescrição." (NR)

Art. 18. O lançamento de ofício de que trata o art. 90 da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, limitar-se-á à imposição de multa isolada em razão de não-homologação da compensação quando se comprove falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 1o Nas hipóteses de que trata o caput, aplica-se ao débito indevidamente compensado o disposto nos §§ 6o a 11 do art. 74 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 2º A multa isolada a que se refere o caput deste artigo será aplicada no percentual previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicado em dobro, e terá como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 3o Ocorrendo manifestação de inconformidade contra a não-homologação da compensação e impugnação quanto ao lançamento das multas a que se refere este artigo, as peças serão reunidas em um único processo para serem decididas simultaneamente.

§ 4o Será também exigida multa isolada sobre o valor total do débito indevidamente compensado quando a compensação for considerada não declarada nas hipóteses do inciso II do § 12 do art. 74 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicando-se o percentual previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, duplicado na forma de seu § 1o, quando for o caso. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 5o Aplica-se o disposto no § 2o do art. 44 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, às hipóteses previstas nos §§ 2o e 4o deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

Art. 19. O art. 8o da Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6o:

"Art. 8o .....

.....

§ 6o O indeferimento da opção pelo SIMPLES, mediante despacho decisório de autoridade da Secretaria da Receita Federal, submeter-se-á ao rito processual do Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972." (NR)

Art. 20. O art. 11 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Para fazer jus aos benefícios previstos no art. 4o desta Lei, as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação deverão investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizadas no País, no mínimo 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos incentivados na forma desta Lei e da no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas, a partir da apresentação da proposta de projeto de que trata o § 1oC do art. 4o desta Lei." (NR)

Art. 21. O art. 2o da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2o .....

.....

§ 3o Para fazer jus aos benefícios previstos neste artigo, as empresas que tenham como finalidade a produção de bens e serviços de informática deverão aplicar, anualmente, no mínimo 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos

incentivados na forma desta Lei e da Lei no8.248, de 23 de outubro de 1991, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas na Amazônia, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas, com base em proposta de projeto a ser apresentada à Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, e ao Ministério da Ciência e Tecnologia." (NR)

Art. 22. As sociedades cooperativas que se dedicam a vendas em comum, referidas no art. 82 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e que recebam para comercialização a produção de seus associados, são responsáveis pelo recolhimento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, incidente sobre a comercialização de álcool etílico combustível, observadas as normas estabelecidas na Lei no 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 23. A incidência da CIDE, nos termos do art. 3o, inciso V, da Lei no 10.336, de 19 de dezembro de 2001, da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, nos termos do art. 4o, inciso III, e art. 6o, caput, da Lei no 9.718, de 27 de novembro de 1998, com a redação dada pela Lei no 9.990, de 21 de julho de 2000, sobre os gases liquefeitos de petróleo, classificados na subposição 2711.1 da NCM, não alcança os produtos classificados no código 2711.11.00.

Art. 24. O disposto no § 2o, incisos I e II, do art. 14 da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, não se aplica às vendas enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos IV, VI, VIII e IX de seu caput.

Art. 25. A pessoa jurídica encomendante, no caso de industrialização por encomenda, sujeita-se, conforme o caso, às alíquotas previstas nas alíneas a ou b do inciso I do art. 1o da Lei no 10.147, de 21

de dezembro de 2000, e alterações posteriores, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos nelas referidas. (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o caput:

I - as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS aplicáveis à pessoa jurídica executora da encomenda ficam reduzidas a 0 (zero); e

II - o crédito presumido de que trata o art. 3º da Lei no 10.147, de 21 de dezembro de 2000, quando for o caso, será atribuído à pessoa jurídica encomendante.

Art. 26. O adquirente, pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, ou o procurador, quando o adquirente for residente ou domiciliado no exterior, fica responsável pela retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre o ganho de capital a que se refere o art. 18 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, auferido por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior que alienar bens localizados no Brasil.

Art. 27. O imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal.

§ 1o Fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, esteja inscrita no SIMPLES.

§ 2o O imposto retido na fonte de acordo com o caput será:

I - considerado antecipação do imposto apurado na declaração de ajuste anual das pessoas físicas; ou

II - deduzido do apurado no encerramento do período de apuração ou na data da extinção, no caso de beneficiário pessoa jurídica.

§ 3o A instituição financeira deverá, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, fornecer à pessoa física ou jurídica beneficiária o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte, bem como apresentar à Secretaria da Receita Federal declaração contendo informações sobre: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I - os pagamentos efetuados à pessoa física ou jurídica beneficiária e o respectivo imposto de renda retido na fonte; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II - os honorários pagos a perito e o respectivo imposto de renda retido na fonte; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - a indicação do advogado da pessoa física ou jurídica beneficiária. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 4o O disposto neste artigo não se aplica aos depósitos efetuados pelos Tribunais Regionais Federais antes de 1o de fevereiro de 2004 (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

Art. 28. Cabe à fonte pagadora, no prazo de 15 (quinze) dias da data da retenção de que trata o caput do art. 46 da Lei no 8.541, de 23 de dezembro de 1992, comprovar, nos respectivos autos, o recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisões da Justiça do Trabalho.

§ 1o Na hipótese de omissão da fonte pagadora relativamente à comprovação de que trata o caput, e nos pagamentos de honorários periciais, competirá ao Juízo do Trabalho calcular o imposto de renda na fonte e determinar o seu recolhimento à instituição financeira depositária do crédito.

§ 2o A não indicação pela fonte pagadora da natureza jurídica das parcelas objeto de acordo homologado perante a Justiça do Trabalho acarretará a incidência do imposto de renda na fonte sobre o valor total da avença.

§ 3o A instituição financeira deverá, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, fornecer à pessoa física beneficiária o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte, bem como apresentar à Secretaria da Receita Federal declaração contendo informações sobre:

I - os pagamentos efetuados à reclamante e o respectivo imposto de renda retido na fonte, na hipótese do § 1o;

II - os honorários pagos a perito e o respectivo imposto de renda retido na fonte;

III - as importâncias pagas a título de honorários assistenciais de que trata o art. 16 da Lei no 5.584, de 26 de junho de 1970;

IV - a indicação do advogado da reclamante.

Art. 29. Sujeitam-se ao desconto do imposto de renda, à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), que será deduzido do apurado no encerramento do período de apuração, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a título de prestação de serviços a outras pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação de

serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber.

Art. 30. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP. (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)

§ 1o O disposto neste artigo aplica-se inclusive aos pagamentos efetuados por:

I - associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;

II - sociedades simples, inclusive sociedades cooperativas;

III - fundações de direito privado; ou

IV - condomínios edilícios.

§ 2o Não estão obrigadas a efetuar a retenção a que se refere o caput as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES.

§ 3o As retenções de que trata o caput serão efetuadas sem prejuízo da retenção do imposto de renda na fonte das pessoas jurídicas sujeitas a alíquotas específicas previstas na legislação do imposto de renda.

§ 4o (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)

Art. 31. O valor da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, de que trata o art. 30, será determinado mediante a aplicação, sobre o montante a ser pago, do percentual de 4,65% (quatro

inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente à soma das alíquotas de 1% (um por cento), 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente.

§ 1o As alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento) aplicam-se inclusive na hipótese de a prestadora do serviço enquadrar-se no regime de não-cumulatividade na cobrança da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2o No caso de pessoa jurídica beneficiária de isenção, na forma da legislação específica, de uma ou mais das contribuições de que trata este artigo, a retenção dar-se-á mediante a aplicação da alíquota específica correspondente às contribuições não alcançadas pela isenção.

§ 3o Fica dispensada a retenção de valor igual ou inferior a R$ 10,00 (dez reais), exceto na hipótese de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF eletrônico efetuado por meio do Siafi. (Redação dada pela Lei nº 13.137, de 2015)

§ 4o (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.137, de 2015)

Art. 32. A retenção de que trata o art. 30 não será exigida na hipótese de pagamentos efetuados a:

I – cooperativas, relativamente à CSLL; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

II – empresas estrangeiras de transporte de valores; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)

III - pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES.

Parágrafo único. A retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP não será exigida, cabendo, somente, a retenção da CSLL nos pagamentos:

I – a título de transporte internacional de valores efetuados por empresa nacional; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)

II - aos estaleiros navais brasileiros nas atividades de conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei no 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 33. A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, poderá celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios, para estabelecer a responsabilidade pela retenção na fonte da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 31, nos pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dessas administrações públicas às pessoas jurídicas de direito privado, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral.

Art. 34. Ficam obrigadas a efetuar as retenções na fonte do imposto de renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, as seguintes entidades da administração pública federal:

I - empresas públicas;

II - sociedades de economia mista; e

III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Parágrafo único. A retenção a que se refere o caput deste artigo não se aplica na hipótese de pagamentos relativos à aquisição de: (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

I – petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação e demais derivados de petróleo e gás natural; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

II – álcool, biodiesel e demais biocombustíveis. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

Art. 35. Os valores retidos no mês, na forma dos arts. 30, 33 e 34 desta Lei, deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço. (Redação dada pela Lei nº 13.137, de 2015)

Art. 36. Os valores retidos na forma dos arts. 30, 33 e 34 serão considerados como antecipação do que for devido pelo contribuinte que sofreu a retenção, em relação ao imposto de renda e às respectivas contribuições.

Art. 37. Relativamente aos investimentos existentes em 31 de outubro de 2003, fica facultado ao investidor estrangeiro antecipar o pagamento da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, que seria devida por ocasião da remessa, para o exterior, de recursos financeiros apurados na liquidação de operações com ações ou opções de ações adquiridas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.

§ 1o A antecipação do pagamento da CPMF aplica-se a recursos financeiros não empregados exclusivamente, e por todo tempo de permanência no País, em ações ou contratos referenciados em ações ou índices de ações, negociados nos mercados referidos no caput ou em bolsa de mercadorias e de futuros, desde que na data do pagamento da contribuição estejam investidos nesses valores mobiliários.

§ 2o A CPMF de que trata este artigo:

I - será apurada mediante lançamento a débito, precedido de lançamento a crédito no mesmo valor, em conta corrente de depósito do investidor estrangeiro;

II - terá como base de cálculo o valor correspondente à multiplicação da quantidade de ações ou de opções:

a) pelo preço médio ponderado da ação verificado na Bolsa de Valores de São Paulo ou em mercado de balcão organizado, no mês anterior ao do pagamento;

b) pelo preço médio da opção verificado na Bolsa referida na alínea a, no mês anterior ao do pagamento da CPMF;

III - será retida pela instituição financeira onde é mantida a conta corrente de que trata o inciso I até o dia 1o de dezembro de 2003, e recolhida até o 3o (terceiro) dia útil da semana subseqüente à da retenção.

§ 3o O pagamento da CPMF, nos termos previstos neste artigo, dispensa nova incidência da contribuição quando da remessa para o exterior dos recursos apurados na efetiva liquidação das operações.

Art. 38. O pagamento indevido ou maior que o devido efetuado no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, ou do parcelamento a ele alternativo será restituído a pedido do sujeito passivo.

§ 1o Na hipótese de existência de débitos do sujeito passivo relativos a tributos e contribuições perante a Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, inclusive inscritos em dívida ativa, o valor da restituição deverá ser utilizado para quitá-los, mediante compensação em procedimento de ofício.

§ 2o A restituição e a compensação de que trata este artigo serão efetuadas pela Secretaria da Receita Federal, aplicando-se o disposto no art. 39 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, alterado pelo art. 73 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997, observadas as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do REFIS.

Art. 39. (Revogado pela Lei nº 12.350, de 2010)

Art. 40. O caput do art. 1o do Decreto-Lei no 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o art. 18 do mesmo Decreto-Lei passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1o A fabricação de cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, excetuados os classificados no Ex 01, será exercida exclusivamente pelas empresas que, dispondo de instalações industriais adequadas, mantiverem registro especial na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda." (NR)

"Art. 18. Consideram-se como produtos estrangeiros introduzidos clandestinamente no território nacional, para todos os efeitos legais, os cigarros nacionais destinados à exportação que forem encontrados no País, salvo se em trânsito, diretamente entre o estabelecimento industrial

e os destinos referidos no art. 8o, desde que observadas as formalidades previstas para a operação.

§ 1o Será exigido do proprietário do produto em infração deste artigo o imposto que deixou de ser pago, aplicando-se-lhe, independentemente de outras sanções cabíveis, a multa de 150% (cento e cinqüenta por cento) do seu valor.

§ 2o Se o proprietário não for identificado, considera-se como tal, para os efeitos do § 1o, o possuidor, transportador ou qualquer outro detentor do produto." (NR)

Art. 41. O art. 54 da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. O papel para cigarros, em bobinas, somente poderá ser vendido, no mercado interno, a estabelecimento industrial fabricante de cigarros, classificados no código 2402.20.00 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, ou mortalhas.

§ 1o Os fabricantes e os importadores do papel de que trata o caput deverão:

I - exigir do estabelecimento industrial fabricante de cigarros a comprovação, no ato da venda, de que possui o registro especial de que trata o art. 1o do Decreto-Lei no 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e alterações posteriores;

II - prestar informações acerca da comercialização de papel para industrialização de cigarros, nos termos definidos pela Secretaria da Receita Federal.

§ 2o O disposto no inciso I do § 1o não se aplica aos fabricantes de cigarros classificados no Ex 01 do código 2402.20.00 da TIPI." (NR)

Art. 42. O art. 1o da Lei no 8.850, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1o O período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidente nas saídas dos produtos dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial, passa a ser:

I - de 1o de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004: quinzenal; e

II - a partir de 1o de janeiro de 2005: mensal.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II do caput não se aplica aos produtos classificados no capítulo 22, nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 e no código 2402.20.00, da Tabela de Incidência do IPI - TIPI aprovada pelo Decreto no 4.542, de 26 de dezembro de 2002, em relação aos quais o período de apuração é decendial." (NR)

Art. 43. O inciso I do art. 52 da Lei no 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI:

a) no caso dos produtos classificados no capítulo 22 e no código 2402.20.00, da Tabela de Incidência do IPI (TIPI): até o terceiro dia útil do decêndio subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores;

b) no caso dos produtos classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI: até o último dia útil do decêndio subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores; e

c) no caso dos demais produtos:

1. em relação aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1o de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004: até o último dia útil do decêndio subseqüente à quinzena de ocorrência dos fatos geradores; e

2. em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1o de janeiro de 2005: até o último dia útil da quinzena subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores;" (NR)

Art. 44. O art. 2o da Lei no 9.493, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2o As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas no art. 2o da Lei no 9.841, de 5 de outubro de 1999, recolherão o IPI da seguinte forma:

I - o período de apuração é mensal; e

II - o pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo único. O disposto no art. 1o da Lei no 8.850, de 28 de janeiro de 1994, e no inciso I do art. 52 da Lei no 8.383, de 30 de dezembro de 1991, não se aplica ao IPI devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o caput e ao incidente sobre os produtos importados." (NR)

Art. 45. A Secretaria da Receita Federal poderá estabelecer normas, tendo em vista condições especiais de rentabilidade e representatividade de operações da pessoa jurídica, disciplinando a forma de simplificação da apuração dos métodos de preço de transferência de que trata o art. 19 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 1o O disposto no caput não se aplica em relação às vendas efetuadas para empresa, vinculada ou não, domiciliada em país ou dependência com tributação favorecida, ou cuja legislação interna oponha sigilo, conforme definido no art. 24 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e art. 4o da Lei no 10.451, de 10 de maio de 2002.

§ 2o A autorização de que trata o caput se aplica também na fixação de percentual de margem de divergência máxima entre o preço ajustado, a ser utilizado como parâmetro, de acordo com os métodos previstos nos arts. 18 e 19 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o daquele constante na documentação de importação e exportação.

Art. 46. (VETADO)

Art. 47. Sem prejuízo do disposto no art. 10 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 7o da Lei no 9.959, de 27 de janeiro de 2000, o ganho de capital decorrente de operação, em que o beneficiário seja residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida, a que se refere o art. 24 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sujeita-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 48. O art. 71 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. .....

.....

§ 2o Somente será admitido o reconhecimento de perdas nas operações registradas nos termos da legislação vigente." (NR)

Art. 49. A contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.01, 22.02, 22.03 (cerveja de malte) e no código 2106.90.10 Ex 02 (preparações compostas, não alcoólicas, para elaboração de bebida refrigerante), todos da TIPI, aprovada pelo Decreto no 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda desses produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois

inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento). (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

§ 1o O disposto neste artigo, relativamente aos produtos classificados nos códigos 22.01 e 22.02 da TIPI, alcança, exclusivamente, água, refrigerante e cerveja sem álcool. (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 2o A pessoa jurídica produtora por encomenda dos produtos mencionados neste artigo será responsável solidária com a encomendante no pagamento das contribuições devidas conforme o estabelecido neste artigo.

Art. 50. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS em relação às receitas auferidas na venda: (Vide Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

I - dos produtos relacionados no art. 49, por comerciantes atacadistas e varejistas, exceto as pessoas jurídicas a que se refere o art. 2o da Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996;

II - (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)

III - (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)

Art. 51. As receitas decorrentes da venda e da produção sob encomenda de embalagens pelas pessoas jurídicas industriais ou comerciais e pelos importadores destinadas ao envasamento dos produtos classificados nas posições 22.01, 22.02 e 22.03 da Tipi, ficam sujeitas ao recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins fixadas por unidade de produto, respectivamente, em: (Redação dada

pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos) (Vide pela Lei nº 13.097, de 2015) (Vigência)

I - lata de alumínio, classificada no código 7612.90.19 da TIPI e lata de aço, classificada no código 7310.21.10 da TIPI, por litro de capacidade nominal de envasamento:

a) para água e refrigerantes classificados nos códigos 22.01 e 22.02 da TIPI, R$ 0,0170 (dezessete milésimos do real) e R$ 0,0784 (setecentos e oitenta e quatro décimos de milésimo do real); e (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

b) para bebidas classificadas no código 2203 da TIPI, R$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real);

II - embalagens para água e refrigerantes classificados nos códigos 22.01 e 22.02 da TIPI: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) classificadas no código TIPI 3923.30.00: R$ 0,0170 (dezessete milésimos do real) e R$ 0,0784 (setecentos e oitenta e quatro décimos de milésimo do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Decreto nº 5.162, de 2004)

b) pré-formas classificadas no Ex 01 do código de que trata a alínea a deste inciso, com faixa de gramatura: (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

1 - até 30g (trinta gramas): R$ 0,0102 (cento e dois décimos de milésimo do real) e R$ 0,0470 (quarenta e sete milésimos do real); (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

2 - acima de 30g (trinta gramas) até 42g (quarenta e dois gramas): R$ 0,0255 (duzentos e cinqüenta e cinco décimos de milésimo do real) e

R$ 0,1176 (um mil e cento e setenta e seis décimos de milésimo do real); e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

3 - acima de 42g (quarenta e dois gramas): R$ 0,0425 (quatrocentos e vinte e cinco décimos de milésimo do real) e R$ 0,1960 (cento e noventa e seis milésimos do real); (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

IV - embalagens de vidro retornáveis, classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R$ 0,294 (duzentos e noventa e quatro milésimos do real) e R$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.(Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 1º. A pessoa jurídica produtora por encomenda das embalagens referidas neste artigo será responsável solidária com a encomendante no pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS estabelecidas neste artigo. (Transformado em § 1º pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 2o As receitas decorrentes da venda a pessoas jurídicas comerciais das embalagens referidas neste artigo ficam sujeitas ao recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na forma aqui disciplinada, independentemente da destinação das embalagens. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 3o A pessoa jurídica comercial que adquirir para revenda as embalagens referidas no § 2o deste artigo poderá se creditar dos valores

das contribuições estabelecidas neste artigo referentes às embalagens que adquirir, no período de apuração em que registrar o respectivo documento fiscal de aquisição. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 4o Na hipótese de a pessoa jurídica comercial não conseguir utilizar o crédito referido no § 3o deste artigo até o final de cada trimestre do ano civil, poderá compensá-lo com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF, observada a legislação específica aplicável à matéria. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

Art. 52. A pessoa jurídica industrial dos produtos referidos no art. 49 poderá optar por regime especial de apuração e pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, no qual os valores das contribuições são fixados por unidade de litro do produto, respectivamente, em: (Vide Decreto nº 5.062, de 2004) (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

I – água e refrigerantes classificados nos códigos 22.01 e 22.02 da TIPI, R$ 0,0212 (duzentos e doze décimos de milésimo do real) e R$ 0,0980 (noventa e oito milésimos do real); (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Decreto nº 5.162, de 2004)

II - bebidas classificadas no código 2203 da TIPI, R$ 0,0368 (trezentos e sessenta e oito décimos de milésimos do real) e R$ 0,1700 (dezessete centésimos do real);

III - preparações compostas classificadas no código 2106.90.10, ex 02, da TIPI, para elaboração de bebida refrigerante do capítulo 22, R$ 0,1144 (um mil, cento e quarenta e quatro décimos de milésimo do real) e R$ 0,5280 (quinhentos e vinte e oito milésimos do real).

§ 1o A pessoa jurídica industrial que optar pelo regime de apuração previsto neste artigo poderá creditar-se dos valores das contribuições estabelecidos nos incisos I a III do art. 51, referentes às embalagens que adquirir, no período de apuração em que registrar o respectivo documento fiscal de aquisição. (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

§ 2o (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)

§ 3o A opção prevista neste artigo será exercida, segundo normas e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano-calendário, produzindo efeitos, de forma irretratável, durante todo o ano-calendário subseqüente ao da opção.

§ 4o Excepcionalmente para o ano-calendário de 2004, a opção poderá ser exercida até o último dia útil do mês subseqüente ao da publicação desta Lei, produzindo efeitos, de forma irretratável, a partir do mês subseqüente ao da opção, até 31 de dezembro de 2004.

§ 5o No caso da opção efetuada nos termos dos §§ 3o e 4o, a Secretaria da Receita Federal divulgará o nome da pessoa jurídica optante e a data de início da opção.

§ 6o Até o último dia do 3o (terceiro) mês subseqüente ao da publicação desta Lei:

I - os comerciantes atacadistas e varejistas referidos no inciso I do art. 50 somente poderão excluir da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS o valor das notas fiscais de aquisição dos produtos de que trata o art. 49 emitidas por pessoa jurídica optante;

II - o disposto no inciso II do art. 50 se aplica apenas em relação a receitas decorrentes de operações com pessoa jurídica optante.

§ 7o A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada para o ano-calendário seguinte, salvo se a pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de outubro do ano-calendário, hipótese em que a produção de efeitos se dará a partir do dia 1o de janeiro do ano-calendário subseqüente.

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas no art. 51 desta Lei, os quais poderão ser alterados, a qualquer tempo, para mais ou para menos, em relação aos produtos, sua utilização ou sua destinação a pessoa jurídica enquadrada no regime especial instituído pelo art. 58-J desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos) (Vide pela Lei nº 13.097, de 2015) (Vigência)

Art. 54. As pessoas jurídicas industriais mencionadas no art. 51 deverão destacar o valor da contribuição para o PIS/PASEP e o da COFINS nas notas fiscais de saída referentes às operações nele referidas. (Vide pela Lei nº 13.097, de 2015) (Vigência)

Art. 55. O disposto nos arts. 49 e 52 aplica-se às pessoas jurídicas neles referidas, inclusive em operações de revenda dos produtos ali mencionados, admitido, neste caso, o crédito dos valores da contribuição para o PIS/PASEP e o da COFINS pagos na respectiva aquisição.(Vide Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

Art. 56. (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)

Art. 57. O prazo de pagamento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, apuradas mensalmente de conformidade com os arts. 49, 51 e 52, será o previsto no art. 11 desta Lei. (Vide Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

Art. 58. As pessoas jurídicas referidas no art. 52 poderão, para fins de determinação do valor devido da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS apuradas segundo as normas ali referidas, creditar-se, em relação à: (Vide Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência) (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

§ 1o As pessoas jurídicas referidas no art. 51 desta Lei poderão, a partir da data em que submetidas às normas de apuração ali referidas, creditar-se, em relação à: (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

I - Contribuição para o PIS/Pasep, do saldo dos créditos apurados de conformidade com a Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002, não aproveitados pela modalidade de tributação não cumulativa; e (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

II - Cofins, do saldo dos créditos apurados de conformidade com esta Lei, não aproveitados pela modalidade de tributação não cumulativa. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 2o O estoque referido no inciso II compreenderá também os materiais empregados em produtos em elaboração e em produtos finais, existentes em estoque na data do levantamento.

Art. 58-A a 58-V (Revogado pela Lei nº 13.097, de 2015) (Vigência).

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO ADUANEIRA

Art. 59. O beneficiário de regime aduaneiro suspensivo, destinado à industrialização para exportação, responde solidariamente pelas obrigações tributárias decorrentes da admissão de mercadoria no regime por outro beneficiário, mediante sua anuência, com vistas na execução de etapa da cadeia industrial do produto a ser exportado.

§ 1o Na hipótese do caput, a aquisição de mercadoria nacional por qualquer dos beneficiários do regime, para ser incorporada ao produto a ser exportado, será realizada com suspensão dos tributos incidentes.

§ 2o Compete à Secretaria da Receita Federal disciplinar a aplicação dos regimes aduaneiros suspensivos de que trata o caput e estabelecer os requisitos, as condições e a forma de registro da anuência prevista para a admissão de mercadoria, nacional ou importada, no regime.

Art. 60. Extinguem os regimes de admissão temporária, de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, de exportação temporária e de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, aplicados a produto, parte, peça ou componente recebido do exterior ou a ele enviado para substituição em decorrência de garantia ou, ainda, para reparo, revisão, manutenção, renovação ou recondicionamento, respectivamente, a exportação ou a importação de produto equivalente àquele submetido ao regime.

§ 1o O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, aos seguintes bens:

I - partes, peças e componentes de aeronave, objeto das isenções previstas na alínea j do inciso II do art. 2o e no inciso I do art. 3o da Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990;

II - produtos nacionais exportados definitivamente, ou suas partes e peças, que retornem ao País, mediante admissão temporária, ou admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, para reparo ou substituição em virtude de defeito técnico que exija sua devolução; e

III - produtos nacionais, ou suas partes e peças, remetidos ao exterior mediante exportação temporária, para substituição de outro

anteriormente exportado definitivamente, que deva retornar ao País para reparo ou substituição, em virtude de defeito técnico que exija sua devolução.

§ 2o A Secretaria da Receita Federal disciplinará os procedimentos para a aplicação do disposto neste artigo e os requisitos para reconhecimento da equivalência entre os produtos importados e exportados.

Art. 61. Nas operações de exportação sem saída do produto do território nacional, com pagamento a prazo, os efeitos fiscais e cambiais, quando reconhecidos pela legislação vigente, serão produzidos no momento da contratação, sob condição resolutória, aperfeiçoando-se pelo recebimento integral em moeda nacional ou estrangeira de livre conversibilidade. (Redação dada pela lei nº 12.024, de 2009)

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também ao produto exportado sem saída do território nacional, na forma disciplinada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para ser: (Redação dada pela Lei nº 12.767, de 2012)

I - totalmente incorporado a bem que se encontre no País, de propriedade do comprador estrangeiro, inclusive em regime de admissão temporária sob a responsabilidade de terceiro;

II - entregue a órgão da administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, em cumprimento de contrato decorrente de licitação internacional;

III - entregue, em consignação, a empresa nacional autorizada a operar o regime de loja franca;

IV - entregue, no País, a subsidiária ou coligada, para distribuição sob a forma de brinde a fornecedores e clientes;

V - entregue a terceiro, no País, em substituição de produto anteriormente exportado e que tenha se mostrado, após o despacho aduaneiro de importação, defeituoso ou imprestável para o fim a que se destinava;

VI - entregue, no País, a missão diplomática, repartição consular de caráter permanente ou organismo internacional de que o Brasil seja membro, ou a seu integrante, estrangeiro; ou

VII - entregue, no País, para ser incorporado a plataforma destinada à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão contratada por empresa sediada no exterior, ou a seus módulos.

Art. 62. O regime de entreposto aduaneiro de que tratam os arts. 9o e 10 do Decreto-Lei no 1.455, de 7 de abril de 1976, com a redação dada pelo art. 69 da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, poderá, mediante autorização da Secretaria da Receita Federal, observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação específica, ser também operado em:

I - instalações portuárias previstas no inciso III do art. 2o da Lei no 12.815, de 5 de junho de 2013; (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013)

II - bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratados por empresas sediadas no exterior e relacionados em ato do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013)

Parágrafo único. No caso do inciso II, o beneficiário do regime será o contratado pela empresa sediada no exterior e o regime poderá ser operado também em estaleiros navais ou em outras instalações industriais, destinadas à construção dos bens de que trata aquele inciso. (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013)

Art. 63. A Secretaria da Receita Federal fica autorizada a estabelecer:

I - hipóteses em que, na substituição de beneficiário de regime aduaneiro suspensivo, o termo inicial para o cálculo de juros e multa de mora relativos aos tributos suspensos passe a ser a data da transferência da mercadoria; e

II - os serviços permitidos no regime de entreposto aduaneiro na importação e na exportação.

Art. 64. Os documentos instrutivos de declaração aduaneira ou necessários ao controle aduaneiro podem ser emitidos, transmitidos e recepcionados eletronicamente, na forma e nos prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1o A outorga de poderes a representante legal, inclusive quando residente no Brasil, para emitir e firmar os documentos referidos no caput deste artigo, também pode ser realizada por documento emitido e assinado eletronicamente. (Incluído pela Lei nº 11.452, de 2007)

§ 2o Os documentos eletrônicos referidos no caput deste artigo e no § 1o deste artigo são válidos para os efeitos fiscais e de controle aduaneiro, observado o disposto na legislação sobre certificação digital e atendidos os requisitos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.452, de 2007)

Art. 65. A Secretaria da Receita Federal poderá adotar nomenclatura simplificada para a classificação de mercadorias apreendidas, na lavratura do correspondente auto de infração para a aplicação da pena de perdimento, bem como aplicar alíquotas de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor arbitrado dessas mercadorias, para o cálculo do valor estimado do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados que seriam devidos na importação, para efeitos de controle patrimonial, elaboração de estatísticas, formalização de processo administrativo fiscal e representação fiscal para fins penais.

Art. 66. As diferenças percentuais de mercadoria a granel, apuradas em conferência física nos despachos aduaneiros, não serão consideradas para efeitos de exigência dos impostos incidentes, até o limite de 1% (um por cento), conforme dispuser o Poder Executivo.

Art. 67. Na impossibilidade de identificação da mercadoria importada, em razão de seu extravio ou consumo, e de descrição genérica nos documentos comerciais e de transporte disponíveis, será aplicada, para fins de determinação dos impostos e dos direitos incidentes na importação, alíquota única de 80% (oitenta por cento) em regime de tributação simplificada relativa ao Imposto de Importação - II, ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 1o A base de cálculo da tributação simplificada prevista neste artigo será arbitrada em valor equivalente à mediana dos valores por

quilograma de todas as mercadorias importadas a título definitivo, pela mesma via de transporte internacional, constantes de declarações registradas no semestre anterior, incluídas as despesas de frete e seguro internacionais. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 2o Na falta de informação sobre o peso da mercadoria, adotar-se-á o peso líquido admitido na unidade de carga utilizada no seu transporte.

Art. 68. As mercadorias descritas de forma semelhante em diferentes declarações aduaneiras do mesmo contribuinte, salvo prova em contrário, são presumidas idênticas para fins de determinação do tratamento tributário ou aduaneiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a identificação das mercadorias poderá ser realizada no curso do despacho aduaneiro ou em outro momento, com base em informações coligidas em documentos, obtidos inclusive junto a clientes ou a fornecedores, ou no processo produtivo em que tenham sido ou venham a ser utilizadas.

Art. 69. A multa prevista no art. 84 da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor total das mercadorias constantes da declaração de importação.

§ 1o A multa a que se refere o caput aplica-se também ao importador, exportador ou beneficiário de regime aduaneiro que omitir ou prestar de forma inexata ou incompleta informação de natureza administrativo-tributária, cambial ou comercial necessária à determinação do procedimento de controle aduaneiro apropriado.

§ 2o As informações referidas no § 1o, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas em ato normativo da Secretaria da Receita Federal, compreendem a descrição detalhada da operação, incluindo:

I - identificação completa e endereço das pessoas envolvidas na transação: importador/exportador; adquirente (comprador)/fornecedor (vendedor), fabricante, agente de compra ou de venda e representante comercial;

II - destinação da mercadoria importada: industrialização ou consumo, incorporação ao ativo, revenda ou outra finalidade;

III - descrição completa da mercadoria: todas as características necessárias à classificação fiscal, espécie, marca comercial, modelo, nome comercial ou científico e outros atributos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal que confiram sua identidade comercial;

IV - países de origem, de procedência e de aquisição; e

V - portos de embarque e de desembarque.

§ 3o Quando aplicada sobre a exportação, a multa prevista neste artigo incidirá sobre o preço normal definido no art. 2o do Decreto-Lei no 1.578, de 11 de outubro de 1977. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

Art. 70. O descumprimento pelo importador, exportador ou adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem, da obrigação de manter, em boa guarda e ordem, os documentos relativos às transações que realizarem, pelo prazo decadencial estabelecido na legislação tributária a que estão submetidos, ou da obrigação de os apresentar à fiscalização aduaneira quando exigidos, implicará:

I - se relativo aos documentos comprobatórios da transação comercial ou os respectivos registros contábeis:

a) a apuração do valor aduaneiro com base em método substitutivo ao valor de transação, caso exista dúvida quanto ao valor aduaneiro declarado; e

b) o não-reconhecimento de tratamento mais benéfico de natureza tarifária, tributária ou aduaneira eventualmente concedido, com efeitos retroativos à data do fato gerador, caso não sejam apresentadas provas do regular cumprimento das condições previstas na legislação específica para obtê-lo;

II - se relativo aos documentos obrigatórios de instrução das declarações aduaneiras:

a) o arbitramento do preço da mercadoria para fins de determinação da base de cálculo, conforme os critérios definidos no art. 88 da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, se existir dúvida quanto ao preço efetivamente praticado; e

b) a aplicação cumulativa das multas de:

1. 5% (cinco por cento) do valor aduaneiro das mercadorias importadas; e

2. 100% (cem por cento) sobre a diferença entre o preço declarado e o preço efetivamente praticado na importação ou entre o preço declarado e o preço arbitrado.

§ 1o Os documentos de que trata o caput compreendem os documentos de instrução das declarações aduaneiras, a correspondência comercial, incluídos os documentos de negociação e cotação de preços, os instrumentos de contrato comercial, financeiro e cambial, de transporte e seguro das mercadorias, os registros contábeis e os correspondentes documentos fiscais, bem como outros que a Secretaria da Receita Federal venha a exigir em ato normativo.

§ 2o Nas hipóteses de incêndio, furto, roubo, extravio ou qualquer outro sinistro que provoque a perda ou deterioração dos documentos a que se refere o § 1o, deverá ser feita comunicação, por escrito, no prazo

de 48 (quarenta e oito) horas do sinistro, à unidade de fiscalização aduaneira da Secretaria da Receita Federal que jurisdicione o domicílio matriz do sujeito passivo.

§ 3o As multas previstas no inciso II do caput não se aplicam no caso de regular comunicação da ocorrência de um dos eventos previstos no § 2o.

§ 4o Somente produzirá efeitos a comunicação realizada dentro do prazo referido no § 2o e instruída com os documentos que comprovem o registro da ocorrência junto à autoridade competente para apurar o fato.

§ 5o No caso de encerramento das atividades da pessoa jurídica, a guarda dos documentos referidos no caput será atribuída à pessoa responsável pela guarda dos demais documentos fiscais, nos termos da legislação específica.

§ 6o A aplicação do disposto neste artigo não prejudica a aplicação das multas previstas no art. 107 do Decreto-Lei no 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 77 desta Lei, nem a aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 71. O despachante aduaneiro, o transportador, o agente de carga, o depositário e os demais intervenientes em operação de comércio exterior ficam obrigados a manter em boa guarda e ordem, e a apresentar à fiscalização aduaneira, quando exigidos, os documentos e registros relativos às transações em que intervierem, ou outros definidos em ato normativo da Secretaria da Receita Federal, na forma e nos prazos por ela estabelecidos.

Art. 72. Aplica-se a multa de:

I – 10% (dez por cento) do valor aduaneiro da mercadoria submetida ao regime aduaneiro especial de admissão temporária, ou de

admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, pelo descumprimento de condições, requisitos ou prazos estabelecidos para aplicação do regime; e

II – 5% (cinco por cento) do preço normal da mercadoria submetida ao regime aduaneiro especial de exportação temporária, ou de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, pelo descumprimento de condições, requisitos ou prazos estabelecidos para aplicação do regime.

§ 1o O valor da multa prevista neste artigo será de R$ 500,00 (quinhentos reais), quando do seu cálculo resultar valor inferior.

§ 2o A multa aplicada na forma deste artigo não prejudica a exigência dos impostos incidentes, a aplicação de outras penalidades cabíveis e a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

Art. 73. Verificada a impossibilidade de apreensão da mercadoria sujeita a pena de perdimento, em razão de sua não-localização ou consumo, extinguir-se-á o processo administrativo instaurado para apuração da infração capitulada como dano ao Erário.

§ 1o Na hipótese prevista no caput, será instaurado processo administrativo para aplicação da multa prevista no § 3o do art. 23 do Decreto-Lei no 1.455, de 7 de abril de 1976, com a redação dada pelo art. 59 da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

§ 2o A multa a que se refere o § 1o será exigida mediante lançamento de ofício, que será processado e julgado nos termos da legislação que rege a determinação e exigência dos demais créditos tributários da União.

Art. 74. O transportador de passageiros, em viagem internacional, ou que transite por zona de vigilância aduaneira, fica obrigado a

identificar os volumes transportados como bagagem em compartimento isolado dos viajantes, e seus respectivos proprietários.

§ 1o No caso de transporte terrestre de passageiros, a identificação referida no caput também se aplica aos volumes portados pelos passageiros no interior do veículo.

§ 2o As mercadorias transportadas no compartimento comum de bagagens ou de carga do veículo, que não constituam bagagem identificada dos passageiros, devem estar acompanhadas do respectivo conhecimento de transporte.

§ 3o Presume-se de propriedade do transportador, para efeitos fiscais, a mercadoria transportada sem a identificação do respectivo proprietário, na forma estabelecida no caput ou nos §§ 1o e 2o deste artigo.

§ 4o Compete à Secretaria da Receita Federal disciplinar os procedimentos necessários para fins de cumprimento do previsto neste artigo.

Art. 75. Aplica-se a multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao transportador, de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento:

I - sem identificação do proprietário ou possuidor; ou

II - ainda que identificado o proprietário ou possuidor, as características ou a quantidade dos volumes transportados evidenciarem tratar-se de mercadoria sujeita à referida pena.

§ 1o Na hipótese de transporte rodoviário, o veículo será retido, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal, até o recolhimento da multa ou o deferimento do recurso a que se refere o § 3o.

§ 2o A retenção prevista no § 1o será efetuada ainda que o infrator não seja o proprietário do veículo, cabendo a este adotar as ações necessárias contra o primeiro para se ressarcir dos prejuízos eventualmente incorridos.

§ 3o Caberá recurso, com efeito exclusivamente devolutivo, a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias da ciência da retenção a que se refere o § 1o, ao titular da unidade da Secretaria da Receita Federal responsável pela retenção, que o apreciará em instância única.

§ 4o Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da aplicação da multa, ou da ciência do indeferimento do recurso, e não recolhida a multa prevista, o veículo será considerado abandonado, caracterizando dano ao Erário e ensejando a aplicação da pena de perdimento, observado o rito estabelecido no Decreto-Lei no 1.455, de 7 de abril de 1976.

§ 5o A multa a ser aplicada será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) na hipótese de:

I - reincidência da infração prevista no caput, envolvendo o mesmo veículo transportador; ou

II - modificações da estrutura ou das características do veículo, com a finalidade de efetuar o transporte de mercadorias ou permitir a sua ocultação.

§ 6o O disposto neste artigo não se aplica nas hipóteses em que o veículo estiver sujeito à pena de perdimento prevista no inciso V do art. 104 do Decreto-Lei no 37, de 18 de novembro de 1966, nem prejudica a aplicação de outras penalidades estabelecidas.

§ 7o Enquanto não consumada a destinação do veículo, a pena de perdimento prevista no § 4o poderá ser relevada à vista de requerimento

do interessado, desde que haja o recolhimento de 2 (duas) vezes o valor da multa aplicada.

§ 8o A Secretaria da Receita Federal deverá representar o transportador que incorrer na infração prevista no caput ou que seja submetido à aplicação da pena de perdimento de veículo à autoridade competente para fiscalizar o transporte terrestre.

§ 9o Na hipótese do § 8o, as correspondentes autorizações de viagens internacionais ou por zonas de vigilância aduaneira do transportador representado serão canceladas, ficando vedada a expedição de novas autorizações pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 76. Os intervenientes nas operações de comércio exterior ficam sujeitos às seguintes sanções: (Vide Lei nº 12.715, de 2012) (Vide Lei nº 13.043, de 2014)

I - advertência, na hipótese de:

a) (Revogado pela Lei nº 13.043, de 2014)

b) (Revogado pela Lei nº 13.043, de 2014)

c) atraso, de forma contumaz, na chegada ao destino de veículo conduzindo mercadoria submetida ao regime de trânsito aduaneiro;

d) emissão de documento de identificação ou quantificação de mercadoria sob controle aduaneiro em desacordo com o previsto em ato normativo, relativamente a sua efetiva qualidade ou quantidade; (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

e) prática de ato que prejudique a identificação ou quantificação de mercadoria sob controle aduaneiro; (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

f) (Revogado pela Lei nº 13.043, de 2014)

g) consolidação ou desconsolidação de carga efetuada em desacordo com disposição estabelecida em ato normativo e que altere o tratamento tributário ou aduaneiro da mercadoria; (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

h) atraso, por mais de 3 (três) vezes, em um mesmo mês, na prestação de informações sobre carga e descarga de veículos, ou movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro;

i) descumprimento de requisito, condição ou norma operacional para habilitar-se ou utilizar regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais, ou para habilitar-se ou manter recintos nos quais tais regimes sejam aplicados; ou

j) descumprimento de obrigação de apresentar à fiscalização, em boa ordem, os documentos relativos à operação em que realizar ou em que intervier, bem como outros documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

k) descumprimento de determinação legal ou de outras obrigações relativas ao controle aduaneiro previstas em ato normativo não referidas às alíneas c a j; (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

II - suspensão, pelo prazo de até 12 (doze) meses, do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, na hipótese de:

a) reincidência em conduta já sancionada com advertência;

b) atuação em nome de pessoa que esteja cumprindo suspensão, ou no interesse desta;

c) (Revogado pela Lei nº 13.043, de 2014)

d) delegação de atribuição privativa a pessoa não credenciada ou habilitada; (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

e) prática de qualquer outra conduta sancionada com suspensão de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica; ou (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

f) agressão ou desacato à autoridade aduaneira no exercício da função; (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

III - cancelamento ou cassação do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, na hipótese de:

a) acúmulo, em período de 3 (três) anos, de suspensão cujo prazo total supere 12 (doze) meses;

b) atuação em nome de pessoa cujo registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação tenha sido objeto de cancelamento ou cassação, ou no interesse desta;

c) exercício, por pessoa credenciada ou habilitada, de atividade ou cargo vedados na legislação específica;

d) prática de ato que embarace, dificulte ou impeça a ação da fiscalização aduaneira, para benefício próprio ou de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

e) (Revogado pela Lei nº 13.043, de 2014)

f) sentença condenatória, transitada em julgado, por participação, direta ou indireta, na prática de crime contra a administração pública ou contra a ordem tributária;

g) ação ou omissão dolosa tendente a subtrair ao controle aduaneiro, ou dele ocultar, a importação ou a exportação de bens ou de mercadorias; ou

h) prática de qualquer outra conduta sancionada com cancelamento ou cassação de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica.

§ 1o A aplicação das sanções previstas neste artigo será anotada no registro do infrator pela administração aduaneira, após a decisão definitiva na esfera administrativa, devendo a anotação ser cancelada após o decurso de 5 (cinco) anos de sua efetivação.(Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 2o Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se intervenientes o importador, o exportador, o beneficiário de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, o despachante aduaneiro e seus ajudantes, o transportador, o agente de carga, o operador de transporte multimodal, o operador portuário, o depositário, o administrador de recinto alfandegado, o perito ou qualquer outra pessoa que tenha relação, direta ou indireta, com a operação de comércio exterior. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 3o Para efeitos do disposto na alínea c do inciso I do caput, considera-se contumaz o atraso sem motivo justificado ocorrido em mais de 20% (vinte por cento) das operações de trânsito aduaneiro realizadas no mês, se superior a 5 (cinco) o número total de operações.

§ 4o Na aplicação da sanção prevista no inciso I do caput e na determinação do prazo para a aplicação das sanções previstas no inciso II do caput serão considerados: (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

I - a natureza e a gravidade da infração cometida; (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

II - os danos que dela provierem; e (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

III - os antecedentes do infrator, inclusive quanto à proporção das irregularidades no conjunto das operações por ele realizadas e seus esforços para melhorar a conformidade à legislação, segundo os critérios estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 5o Para os fins do disposto na alínea a do inciso II do caput deste artigo, será considerado reincidente o infrator que: (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

I - cometer nova infração pela mesma conduta já sancionada com advertência, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data da aplicação da sanção; ou (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

II - não sanar a irregularidade que ensejou a aplicação da advertência, depois de um mês de sua aplicação, quando se tratar de conduta passível de regularização. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 5o-A. Para os efeitos do § 5o, no caso de operadores que realizam grande quantidade de operações, poderá ser observada a proporção de erros e omissões em razão da quantidade de documentos, declarações e informações a serem prestadas, nos termos, limites e condições

disciplinados pelo Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 6o Na hipótese de cassação ou cancelamento, a reinscrição para a atividade que exercia ou a inscrição para exercer outra atividade sujeita a controle aduaneiro só poderá ser solicitada depois de transcorridos 2 (dois) anos da data de aplicação da sanção, devendo ser cumpridas todas as exigências e formalidades previstas para a inscrição.

§ 7o Ao sancionado com suspensão, cassação ou cancelamento, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, é vedado o ingresso em local sob controle aduaneiro, sem autorização do titular da unidade jurisdicionante.

§ 8o Compete a aplicação das sanções: (Vide Medida Provisória nº 320, 2006)

I - ao titular da unidade da Secretaria da Receita Federal responsável pela apuração da infração, nos casos de advertência ou suspensão; ou

II - à autoridade competente para habilitar ou autorizar a utilização de procedimento simplificado, de regime aduaneiro, ou o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, nos casos de cancelamento ou cassação.

§ 9o As sanções previstas neste artigo serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, instaurado com a lavratura de auto de infração, acompanhado de termo de constatação de hipótese referida nos incisos I a III do caput.

§ 10. Feita a intimação, a não apresentação de impugnação no prazo de 20 (vinte) dias implicará revelia, cabendo a imediata aplicação da penalidade. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 10-A. A intimação a que se refere o § 10 deste artigo será: (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

I - pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente preparador, na repartição ou fora dela, produzindo efeitos com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar; (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, produzindo efeitos com o recebimento no domicílio indicado à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo interveniente na operação de comércio exterior ou, se omitida a data do recebimento, com o decurso de 15 (quinze) dias da expedição da intimação ao referido endereço; (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante envio ao domicílio tributário do sujeito passivo ou registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo, produzindo efeitos: (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

a) 15 (quinze) dias contados da data registrada no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo; (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

b) na data em que o sujeito passivo efetuar consulta ao endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea a deste inciso; ou (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

c) na data registrada no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo; ou (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

IV - por edital, quando resultarem improfícuos os meios previstos nos incisos I a III deste parágrafo, ou no caso de pessoa jurídica declarada inapta perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, produzindo efeitos com o decurso de 15 (quinze) dias da publicação ou com qualquer manifestação do interessado no mesmo período. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 11. Apresentada a impugnação, a autoridade preparadora terá prazo de 15 (quinze) dias para remessa do processo a julgamento.

§ 12. O prazo a que se refere o § 11 poderá ser prorrogado quando for necessária a realização de diligências ou perícias.

§ 13. Da decisão que aplicar a sanção cabe recurso, a ser apresentado em 30 (trinta) dias, à autoridade imediatamente superior, que o julgará em instância final administrativa.

§ 14. O rito processual a que se referem os §§ 9o a 13 aplica-se também aos processos ainda não conclusos para julgamento em 1ª (primeira) instância julgados na esfera administrativa, relativos a sanções administrativas de advertência, suspensão, cassação ou cancelamento.

§ 15. As sanções previstas neste artigo não prejudicam a exigência dos impostos incidentes, a aplicação de outras penalidades cabíveis e a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

Art. 77. Os arts. 1o, 17, 36, 37, 50, 104, 107 e 169 do Decreto-Lei no 37, de 18 de novembro de 1966, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1o .....

.....

§ 4o O imposto não incide sobre mercadoria estrangeira:

I - avariada ou que se revele imprestável para os fins a que se destinava, desde que seja destruída sob controle aduaneiro, antes de despachada para consumo, sem ônus para a Fazenda Nacional;

II - em trânsito aduaneiro de passagem, acidentalmente destruída; ou

III - que tenha sido objeto de pena de perdimento, exceto na hipótese em que não seja localizada, tenha sido consumida ou revendida." (NR)

"Art. 17. .....

Parágrafo único. .....

.....

V - bens doados, destinados a fins culturais, científicos e assistenciais, desde que os beneficiários sejam entidades sem fins lucrativos." (NR)

"Art. 36. A fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados, ou eventual, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados.

§ 1o A administração aduaneira determinará os horários e as condições de realização dos serviços aduaneiros, nos locais referidos no caput.

....." (NR)

"Art. 37. O transportador deve prestar à Secretaria da Receita Federal, na forma e no prazo por ela estabelecidos, as informações sobre as cargas transportadas, bem como sobre a chegada de veículo procedente do exterior ou a ele destinado.

§ 1o O agente de carga, assim considerada qualquer pessoa que, em nome do importador ou do exportador, contrate o transporte de mercadoria, consolide ou desconsolide cargas e preste serviços conexos, e o operador portuário, também devem prestar as informações sobre as operações que executem e respectivas cargas.

§ 2o Não poderá ser efetuada qualquer operação de carga ou descarga, em embarcações, enquanto não forem prestadas as informações referidas neste artigo.

§ 3o A Secretaria da Receita Federal fica dispensada de participar da visita a embarcações prevista no art. 32 da Lei no 5.025, de 10 de junho de 1966.

§ 4o A autoridade aduaneira poderá proceder às buscas em veículos necessárias para prevenir e reprimir a ocorrência de infração à legislação, inclusive em momento anterior à prestação das informações referidas no caput." (NR)

"Art. 50. A verificação de mercadoria, no curso da conferência aduaneira ou em qualquer outra ocasião, será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal, ou sob a sua supervisão, por servidor integrante da Carreira Auditoria da Receita Federal, na presença do viajante, do importador, do exportador, ou de seus representantes, podendo ser adotados critérios de seleção e amostragem, de conformidade com o estabelecido pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1o Na hipótese de mercadoria depositada em recinto alfandegado, a verificação poderá ser realizada na presença do depositário ou de seus prepostos, dispensada a exigência da presença do importador ou do exportador.

§ 2o A verificação de bagagem ou de outra mercadoria que esteja sob a responsabilidade do transportador poderá ser realizada na presença deste ou de seus prepostos, dispensada a exigência da presença do viajante, do importador ou do exportador.

§ 3o Nas hipóteses dos §§ 1o e 2o, o depositário e o transportador, ou seus prepostos, representam o viajante, o importador ou o exportador,

para efeitos de identificação, quantificação e descrição da mercadoria verificada." (NR)

"Art. 104. .....

Parágrafo único. Aplicam-se cumulativamente:

I - no caso do inciso II do caput, a pena de perdimento da mercadoria;

II - no caso do inciso III do caput, a multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por passageiro ou tripulante conduzido pelo veículo que efetuar a operação proibida, além do perdimento da mercadoria que transportar." (NR)

"Art. 107. Aplicam-se ainda as seguintes multas:

I - de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), por contêiner ou qualquer veículo contendo mercadoria, inclusive a granel, ingressado em local ou recinto sob controle aduaneiro, que não seja localizado;

II - de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por contêiner ou veículo contendo mercadoria, inclusive a granel, no regime de trânsito aduaneiro, que não seja localizado;

III - de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por desacato à autoridade aduaneira;

IV - de R$ 5.000,00 (cinco mil reais):

a) por ponto percentual que ultrapasse a margem de 5% (cinco por cento), na diferença de peso apurada em relação ao manifesto de carga a granel apresentado pelo transportador marítimo, fluvial ou lacustre;

b) por mês-calendário, a quem não apresentar à fiscalização os documentos relativos à operação que realizar ou em que intervier, bem como outros documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal, ou não mantiver os correspondentes arquivos em boa guarda e ordem;

c) a quem, por qualquer meio ou forma, omissiva ou comissiva, embaraçar, dificultar ou impedir ação de fiscalização aduaneira, inclusive no caso de não-apresentação de resposta, no prazo estipulado, a intimação em procedimento fiscal;

d) a quem promover a saída de veículo de local ou recinto sob controle aduaneiro, sem autorização prévia da autoridade aduaneira;

e) por deixar de prestar informação sobre veículo ou carga nele transportada, ou sobre as operações que execute, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, aplicada à empresa de transporte internacional, inclusive a prestadora de serviços de transporte internacional expresso porta-a-porta, ou ao agente de carga; e

f) por deixar de prestar informação sobre carga armazenada, ou sob sua responsabilidade, ou sobre as operações que execute, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, aplicada ao depositário ou ao operador portuário;

V - de R$ 3.000,00 (três mil reais), ao transportador de carga ou de passageiro, pelo descumprimento de exigência estabelecida para a circulação de veículos e mercadorias em zona de vigilância aduaneira;

VI - de R$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de violação de volume ou unidade de carga que contenha mercadoria sob controle aduaneiro, ou de dispositivo de segurança;

VII - de R$ 1.000,00 (mil reais):

a) por volume depositado em local ou recinto sob controle aduaneiro, que não seja localizado;

b) pela importação de mercadoria estrangeira atentatória à moral, aos bons costumes, à saúde ou à ordem pública, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no inciso XIX do art. 105;

c) pela substituição do veículo transportador, em operação de trânsito aduaneiro, sem autorização prévia da autoridade aduaneira;

d) por dia, pelo descumprimento de condição estabelecida pela administração aduaneira para a prestação de serviços relacionados com o despacho aduaneiro;

e) por dia, pelo descumprimento de requisito, condição ou norma operacional para habilitar-se ou utilizar regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais, ou para habilitar-se ou manter recintos nos quais tais regimes sejam aplicados;

f) por dia, pelo descumprimento de requisito, condição ou norma operacional para executar atividades de movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos; e

g) por dia, pelo descumprimento de condição estabelecida para utilização de procedimento aduaneiro simplificado;

VIII - de R$ 500,00 (quinhentos reais):

a) por ingresso de pessoa em local ou recinto sob controle aduaneiro sem a regular autorização, aplicada ao administrador do local ou recinto;

b) por tonelada de carga a granel depositada em local ou recinto sob controle aduaneiro, que não seja localizada;

c) por dia de atraso ou fração, no caso de veículo que, em operação de trânsito aduaneiro, chegar ao destino fora do prazo estabelecido, sem motivo justificado;

d) por erro ou omissão de informação em declaração relativa ao controle de papel imune; e

e) pela não-apresentação do romaneio de carga (packing-list) nos documentos de instrução da declaração aduaneira;

IX - de R$ 300,00 (trezentos reais), por volume de mercadoria, em regime de trânsito aduaneiro, que não seja localizado no veículo transportador, limitada ao valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

X - de R$ 200,00 (duzentos reais):

a) por tonelada de carga a granel em regime de trânsito aduaneiro que não seja localizada no veículo transportador, limitada ao valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) para a pessoa que ingressar em local ou recinto sob controle aduaneiro sem a regular autorização; e

c) pela apresentação de fatura comercial em desacordo com uma ou mais de uma das indicações estabelecidas no regulamento; e

XI - de R$ 100,00 (cem reais):

a) por volume de carga não manifestada pelo transportador, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no inciso IV do art. 105; e

b) por ponto percentual que ultrapasse a margem de 5% (cinco por cento), na diferença de peso apurada em relação ao manifesto de carga a granel apresentado pelo transportador rodoviário ou ferroviário.

§ 1o O recolhimento das multas previstas nas alíneas e, f e g do inciso VII não garante o direito a regular operação do regime ou do recinto, nem a execução da atividade, do serviço ou do procedimento concedidos a título precário.

§ 2o As multas previstas neste artigo não prejudicam a exigência dos impostos incidentes, a aplicação de outras penalidades cabíveis e a representação fiscal para fins penais, quando for o caso." (NR)

"Art. 169. .....

.....

§ 2o .....

I - inferiores a R$ 500,00 (quinhentos reais);

II - superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e c, item 2, do inciso III do caput deste artigo." (NR)

Art. 78. O art. 3o do Decreto-Lei no 399, de 30 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3o .....

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção penal referida neste artigo, será aplicada, além da pena de perdimento da respectiva mercadoria, a multa de R$ 2,00 (dois reais) por maço de cigarro ou por unidade dos demais produtos apreendidos." (NR)

Art. 79. Os arts. 7o e 8o da Lei no 9.019, de 30 de março de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7o .....

.....

§ 2o Os direitos antidumping e os direitos compensatórios são devidos na data do registro da declaração de importação.

§ 3o A falta de recolhimento de direitos antidumping ou de direitos compensatórios na data prevista no § 2o acarretará, sobre o valor não recolhido:

I - no caso de pagamento espontâneo, após o desembaraço aduaneiro:

a) a incidência de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1o (primeiro) dia subseqüente ao do registro da declaração de importação até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento); e

b) a incidência de juros de mora calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do 1o (primeiro) dia do mês

subseqüente ao do registro da declaração de importação até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento; e

II - no caso de exigência de ofício, de multa de 75% (setenta e cinco por cento) e dos juros de mora previstos na alínea b do inciso I deste parágrafo.

§ 4o A multa de que trata o inciso II do § 3o será exigida isoladamente quando os direitos antidumping ou os direitos compensatórios houverem sido pagos após o registro da declaração de importação, mas sem os acréscimos moratórios.

§ 5o A exigência de ofício de direitos antidumping ou de direitos compensatórios e decorrentes acréscimos moratórios e penalidades será formalizada em auto de infração lavrado por Auditor-Fiscal da Receita Federal, observado o disposto no Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972, e o prazo de 5 (cinco) anos contados da data de registro da declaração de importação.

§ 6o Verificado o inadimplemento da obrigação, a Secretaria da Receita Federal encaminhará o débito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição em Dívida Ativa da União e respectiva cobrança, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos.

§ 7o A restituição de valores pagos a título de direitos antidumping e de direitos compensatórios, provisórios ou definitivos, enseja a restituição dos acréscimos legais correspondentes e das penalidades pecuniárias, de caráter material, prejudicados pela causa da restituição." (NR)

"Art. 8o .....

§ 1o Nos casos de retroatividade, a Secretaria da Receita Federal intimará o contribuinte ou responsável para pagar os direitos

antidumping ou compensatórios, provisórios ou definitivos, no prazo de 30 (trinta) dias, sem a incidência de quaisquer acréscimos moratórios.

§ 2o Vencido o prazo previsto no § 1o, sem que tenha havido o pagamento dos direitos, a Secretaria da Receita Federal deverá exigi-los de ofício, mediante a lavratura de auto de infração, aplicando-se a multa e os juros de mora previstos no inciso II do § 3o do art. 7o, a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias previsto no § 1o deste artigo." (NR)

Art. 80. O art. 2o da Lei no 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do § 3o, com a seguinte redação:

"Art. 2o .....

.....

§ 3o Para efeito do disposto no inciso I, considerar-se-á ocorrido o respectivo desembaraço aduaneiro da mercadoria que constar como tendo sido importada e cujo extravio ou avaria venham a ser apurados pela autoridade fiscal, inclusive na hipótese de mercadoria sob regime suspensivo de tributação." (NR)

Art. 81. A redução da multa de lançamento de ofício prevista no art. 6o da Lei no 8.218, de 29 de agosto de 1991, não se aplica:

I - às multas previstas nos arts. 70, 72 e 75 desta Lei;

II - às multas previstas no art. 107 do Decreto-Lei no 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 77 desta Lei;

III - à multa prevista no § 3o do art. 23 do Decreto-Lei no 1.455, de 7 de abril de 1976, com a redação dada pelo art. 59 da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

IV - às multas previstas nos arts. 67 e 84 da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

V - à multa prevista no inciso I do art. 83 da Lei no 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pelo art. 1o do Decreto-Lei no 400, de 3 de dezembro de 1968; e

VI - à multa prevista no art. 19 da Lei no 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. O art. 2o da Lei no 10.034, de 24 de outubro de 2000, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2o Ficam acrescidos de 50% (cinqüenta por cento) os percentuais referidos no art. 5o da Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, alterado pela Lei no 9.732, de 11 de dezembro de 1998, em relação às atividades relacionadas nos incisos II a IV do art. 1o desta Lei e às pessoas jurídicas que aufiram receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total.

Parágrafo único. O produto da arrecadação proporcionado pelo disposto no caput será destinado integralmente às contribuições de que trata a alínea f do § 1o do art. 3o da Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996." (NR)

Art. 83. O não-cumprimento das obrigações previstas nos arts. 11 e 19 da Lei no 9.311, de 24 de outubro de 1996, sujeita as cooperativas de crédito às multas de:

I - R$ 5,00 (cinco reais) por grupo de 5 (cinco) informações inexatas, incompletas ou omitidas;

II - R$ 200,00 (duzentos reais) ao mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista no inciso I, se o formulário ou

outro meio de informação padronizado for apresentado fora do período determinado.

Parágrafo único. Apresentada a informação, fora de prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício, ou se, após a intimação, houver a apresentação dentro do prazo nesta fixado, as multas serão reduzidas à metade.

Art. 84. (Revogado pela Lei nº 11.051, de 2004)

Art. 85. A Lei no 10.753, de 31 de outubro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4o É permitida a entrada no País de livros em língua estrangeira ou portuguesa, imunes de impostos nos termos do art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição, e, nos termos do regulamento, de tarifas alfandegárias prévias, sem prejuízo dos controles aduaneiros e de suas taxas." (NR)

"Art. 8o As pessoas jurídicas que exerçam as atividades descritas nos incisos II a IV do art. 5o poderão constituir provisão para perda de estoques, calculada no último dia de cada período de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do estoque existente naquela data, na forma que dispuser o regulamento, inclusive em relação ao tratamento contábil e fiscal a ser dispensado às reversões dessa provisão." (NR)

"Art. 9o A provisão referida no art. 8o será dedutível para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido." (NR)

Art. 86. (Revogado pela Lei nº 12.111, de 2009)

Art. 87. Os §§ 2o, 3o e 4o do art. 5o da Lei no 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5o .....

.....

§ 2o Aplicam-se às correntes de hidrocarbonetos líquidos as mesmas alíquotas específicas fixadas para gasolinas.

§ 3o O Poder Executivo poderá dispensar o pagamento da Cide incidente sobre as correntes de hidrocarbonetos líquidos não destinados à formulação de gasolina ou diesel, nos termos e condições que estabelecer, inclusive de registro especial do produtor, formulador, importador e adquirente.

§ 4o Os hidrocarbonetos líquidos de que trata o § 3o serão identificados mediante marcação, nos termos e condições estabelecidos pela ANP." (NR)

Art. 88. A Lei no 10.336, de 19 de dezembro de 2001, fica acrescida do art. 8oA:

"Art. 8oA O contribuinte da Cide, incidente sobre as correntes de hidrocarbonetos líquidos não destinados à formulação de gasolina ou diesel, poderá deduzir o valor da Cide, pago na importação ou na comercialização no mercado interno, dos valores da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidos na comercialização, no mercado interno, dos produtos referidos neste artigo." (NR)

Art. 89. No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Congresso Nacional prevendo a substituição parcial da contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, prevista no art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, em Contribuição Social incidente

sobre a receita bruta, observado o princípio da não-cumulatividade. (Vide Lei nº 10.865, de 2004)

Art. 90.(Revogado pela Lei nº 11.051, de 2004)

Art. 91. Serão reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de álcool etílico hidratado carburante, realizada por distribuidor e revendedor varejista, desde que atendidas as condições estabelecidas pelo Poder Executivo. (Vide Medida Medida Provisória nº 413, de 2008)

Parágrafo único. A redução de alíquotas referidas no caput somente será aplicável a partir do mês subsequente ao da edição do decreto que estabeleça as condições requeridas.

Art. 92. A Secretaria da Receita Federal editará, no âmbito de sua competência, as normas necessárias à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 93. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação:

I - aos arts. 1o a 15 e 25, a partir de 1o de fevereiro de 2004;

II - aos arts. 26, 27, 29, 30 e 34 desta Lei, a partir de 1o de fevereiro de 2004;

III - ao art. 1o da Lei no 8.850, de 28 de janeiro de 1994, e ao inciso I do art. 52 da Lei no 8.383, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pelos arts. 42 e 43, a partir de 1o de janeiro de 2004;

IV - aos arts. 49 a 51 e 53 a 58 desta Lei, a partir do 1o dia do quarto mês subseqüente ao de sua publicação;

V - ao art. 52 desta Lei, a partir do 1o dia do segundo mês subseqüente ao de publicação desta Lei;

VI - aos demais artigos, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 94. Ficam revogados:

I - as alíneas a dos incisos III e IV e o inciso V do art. 106, o art. 109 e o art. 137 do Decreto-Lei no 37, de 1966, este com a redação dada pelo art. 4o do Decreto-Lei no 2.472, de 1988;

II - o art. 7o do Decreto-Lei no 1.578, de 11 de outubro de 1977;

III - o inciso II do art. 77 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995;

IV - o art. 75 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

V - os §§ 5o e 6o do art. 5o da Lei no 10.336, 28 de dezembro de 2001; e

VI - o art. 6o da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a partir da data de início dos efeitos desta Lei."

(Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

# PROJETO DE LEI DO SENADO
# Nº 449, de 2015

*Altera os §§ 1º e 5º do art. 97 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para definir o limite dos prazos máximo e mínimo de internação ou tratamento ambulatorial.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se aos §§ 1º e 5º do art. 97 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, as seguintes redações:

"Art. 97. .....
.....

§ 1º O tempo de duração da internação, ou tratamento ambulatorial, não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado (art. 75), perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade, ficando o juiz adstrito ao prazo mínimo de 1 a 5 anos.

.....

**Extinção da medida de segurança**

§ 5º Findo o prazo da medida de segurança, o juiz competente determinará, fundamentadamente, a desinternação progressiva, em regime de semi-internação, observadas as regras do art. 5º da Lei nº 10.216/01, sob a supervisão do Ministério Público e do órgão judicial competente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa inserir no ordenamento jurídico o entendimento hoje pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ e Supremo Tribunal Federal – STF, sobre o prazo máximo da medida de segurança de internação e tratamento ambulatorial para o inimputável que comete crime punível com detenção ou reclusão.

Questionava-se se haveria limite para o prazo da medida de segurança, conforme a regra do art. 75 do Código Penal (máximo de 30 anos), ou se a medida deveria perdurar enquanto não cessada a periculosidade do agente.

O STJ, que antes possuía posicionamento diferente do STF, pacificou o entendimento chegando a editar a Súmula nº 527: "*O tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado*".

Já o STF, por meio de vários julgados, HC 84.219/SP, HC 107.432/RS e HC 98.360/RS, consolidou posicionamento que a medida de segurança possui prazo máximo de 30 anos, seguindo as regras do art. 75 do CP.

Dos entedimentos firmados pelos Tribunais, faz-se necessário a atualização do Código Penal principalmente sobre a situação do agente que ao alcançar o limite do prazo de 30 anos não possua condições de voltar ao convívio social.

Exemplificamos, tomando exemplos:

a) a forma tentada de homicídio, sendo o Réu imputável, o início do cumprimento da medida de segurança, no caso de internação, interrompe a contagem do prazo prescricional. E, uma vez afastada a prescrição, mantém-se a internação até a superveniência de novo laudo pericial que ateste a cessão da periculosidade do agente;

b) se o agente é internado de longa data em Instituto Psiquiátrico Forense, o caso não é mais penal, mas, sim de saúde pública e, como tal, deve ser assim tratado. Cabendo, portanto, a desinternação progressiva.

Nesse sentido, tomando o exemplo "b)", a manutenção do agente em estabelecimento psiquiátrico por meio de internação se demonstra inviável, já que busca-se com medida a melhora em sua saúde mental e física.

Com isso, deve-se observar a Lei nº 10.216/2001 e conceder a desinternação progressiva, com intuito de fiscalizar o indivíduo e assegurar a continuidade do tratamento, porém não mais como forma de punição e sim de reinserção no meio social.

O procedimento de desinternação progressiva visa assegurar ao paciente avaliação psiquiátrica por equipe multidisciplinar junto a instituição competente, reabilitação psicossocial assistida, bem como a continuidade do tratamento e fornecimento de medicamentos, na mesma instituição em que se encontra ou outra igualmente competente.

O programa de desinternação progressiva foi estatuído pela Lei nº 10.216/2001 e regulamentado pela Resolução nº 05/2004 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Dispõe o item 12 da Resolução supracitada:

> *A medida de segurança deve ser aplicada de forma progressiva, por meio de saídas terapêuticas, evoluindo para regime de hospital-dia ou hospital-noite e outros serviços de atenção diária tão logo o quadro clínico do paciente assim o indique. A regressão para regime anterior só se justificará com base em avaliação clínica.*

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares deste Poder para anuência do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2015.

Senador **Davi Alcolumbre**
DEMOCRATAS/AP

*Legislação Citada*

# Presidência da República
## Casa Civil
## Subchefia para Assuntos Jurídicos

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.**

Código Penal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

**PARTE GERAL**
**TÍTULO I**
**DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL**
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Anterioridade da Lei

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

.....

**Imposição da medida de segurança para inimputável**

Art. 97 - Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

**Prazo**

§ 1º - A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

**Perícia médica**

§ 2º - A perícia médica realizar-se-á ao termo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

**Desinternação ou liberação condicional**

§ 3º - A desinternação, ou a liberação, será sempre condicional devendo ser restabelecida a situação anterior se o agente, antes do decurso de 1 (um) ano, pratica fato indicativo de persistência de sua periculosidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 4º - Em qualquer fase do tratamento ambulatorial, poderá o juiz determinar a internação do agente, se essa providência for necessária para fins curativos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

.....

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 360 - Ressalvada a legislação especial sobre os crimes contra a existência, a segurança e a integridade do Estado e contra a guarda e o emprego da economia popular, os crimes de imprensa e os de falência, os de responsabilidade do Presidente da República e dos Governadores ou Interventores, e os crimes militares, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 361 - Este Código entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1942.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETÚLIO VARGAS
*Francisco Campos*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.1940

# Presidência da República
## Casa Civil
### Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001.**

Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

.....

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Jose Gregori*
*José Serra*
*Roberto Brant*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 9.4.2001

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)*

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 450, DE 2015

Altera a Lei n° 12.485, de 12 de setembro de 2011, para incluir entre os direitos do assinante do serviço de acesso condicionado o direito de cancelar o serviço sem pagamento de cláusula penal e de ter à sua disposição atendimento pessoal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 33 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 33.** .....

.....

VII – cancelar o contrato a qualquer tempo sem pagamento de cláusula penal;

VIII – atendimento pessoal pela prestadora do serviço de acesso condicionado. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei ora apresentado tem por objetivo garantir mais direitos ao usuário dos serviços de televisão por assinatura.

O primeiro direito é a possibilidade de cancelamento do serviço pelo consumidor sem que seja obrigatório o pagamento de multa contratual. Diante da crise econômica e dos maus serviços prestados pelas operadoras dos serviços de televisão por assinatura, muitas vezes o consumidor deseja cancelar o serviço e fica impossibilitado em razão do valor da multa prevista no contrato.

O segundo direito é a previsão de atendimento pessoal ao usuário dos serviços de televisão por assinatura. Muitas vezes as operadoras de serviços de televisão por assinatura enviam cobranças indevidas ao consumidor ou o consumidor quer obter informações e ele não dispõe de um canal presencial para obter explicações ou ingressar com reclamações. O atendente do serviço de atendimento ao consumidor na maioria das vezes não tem autonomia para resolver problemas.

Pela importância do tema, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

(PSB/MA)

# Presidência da República
## Casa Civil
## Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 12.485, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.**

Mensagem de veto

Vigência

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO VIII

DOS ASSINANTES DO SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO

Art. 33. São direitos do assinante do serviço de acesso condicionado, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nas demais normas aplicáveis às relações de consumo e aos serviços de telecomunicações:

I - conhecer, previamente, o tipo de programação a ser exibida;

II - contratar com a distribuidora do serviço de acesso condicionado os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos necessários à recepção dos sinais;

III - (VETADO);

IV - relacionar-se apenas com a prestadora do serviço de acesso condicionado da qual é assinante;

V - receber cópia impressa ou em meio eletrônico dos contratos assim que formalizados;

VI - ter a opção de contratar exclusivamente, de forma onerosa, os canais de distribuição obrigatória de que trata o art. 32.

Art. 34. As prestadoras do serviço de acesso condicionado deverão atender os usuários em bases não discriminatórias, exceto se a discriminação for necessária para o alcance de objetivos sociais relevantes suportados por políticas públicas que a justifiquem.

*(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.)*

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 451, DE 2015

Altera a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, para dispor sobre a revista pessoal nas unidades de internação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, passa a viger acrescida dos seguintes artigos:

"**Art. 67-A.** A revista pessoal é obrigatória no acesso às unidades de internação para todos aqueles que forem manter contato direto ou indireto com adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, ou ainda ingressarem para prestar serviços, mesmo para quem exerça cargo ou função pública necessária à segurança das unidades de privação de liberdade, e será realizada com respeito à dignidade humana, sendo vedada qualquer forma de desnudamento ou introdução de objetos na pessoa, tratamento desumano ou degradante.

§ 1º A revista pessoal deverá ocorrer mediante o uso de equipamentos eletrônicos detectores de metais, aparelhos de raio-X ou similares, ou ainda manualmente, preservando-se a integridade física, psicológica e moral da pessoa revistada e desde que não haja desnudamento, total ou parcial.

§ 2º A retirada de calçados, casacos e similares, bem como de acessórios, não caracteriza o desnudamento.

§ 3º A revista manual será realizada por servidor habilitado e do mesmo sexo da pessoa revistada.

§ 4º A revista manual será realizada de forma individual e, caso a pessoa a ser revistada assim o deseje, poderá ser realizada em sala apropriada apartada do local da revista eletrônica e sem a presença de terceiros.

§ 5º As revistas pessoais em crianças ou adolescentes deve garantir o respeito ao princípio da proteção integral da criança e do adolescente, sendo vedada a revista sem a presença e o acompanhamento de um responsável.

**Art. 67-B.** Admitir-se-á a realização de revista manual nas seguintes hipóteses:

I – o estado de saúde ou a integridade física impeça que a pessoa a ser revistada se submeta a determinados equipamentos de revista eletrônica; ou

II – após confirmação da revista eletrônica, subsistir fundada suspeita de porte ou posse de objetos, produtos ou substâncias cuja entrada seja proibida.

§ 1º Os casos previstos no inciso I deverão ser comprovados mediante atestado ou laudo médico ou registro de identificação de uso de aparelho médico.

§ 2º O atestado ou laudo médico previsto no § 1º deverá ser expedido em até cento e oitenta dias antes da visita, exceto quando atestar enfermidade permanente.

**Art. 67-C**. Caso a suspeita de porte ou posse de objetos, produtos ou substâncias, cuja entrada seja proibida, persista após o uso de equipamento eletrônico ou a realização de revista manual, ou o visitante não queira se submeter a esta, a visita poderá ser realizada no parlatório ou em local assemelhado, desde que não haja contato físico entre o visitante e o adolescente custodiado.

*Parágrafo único*. Na hipótese do *caput*, será lavrada ocorrência em documento próprio com a assinatura do agente público responsável, do visitante e de duas testemunhas, entregando-se a respectiva cópia ao interessado."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor seis meses a partir de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Segundo levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no ano de 2013, havia quase 19 (dezenove) mil adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação nas mais de 321 (trezentos e vinte uma) unidades de internação nos diversos estados brasileiros. Somente o estado de São Paulo concentrava quase 40% (quarenta por cento) desse total.

A estes adolescentes se assegura o direito de receber visitas de familiares próximos, em sua grande maioria de mães, irmãs e companheiras que se submetem a revista íntima, não obstante tenha havido evolução constitucional no respeito às garantias individuais e à proibição de qualquer exposição vexatória.

É certo que a revista pessoal realizada em visitantes, no âmbito das unidades de privação de liberdade, visa a impedir a entrada de objetos não permitidos, como armas, drogas, explosivos, pois colocam em risco a segurança da unidade e a vida dos adolescentes e dos agentes públicos.

A regra deveria ser a revista pessoal indireta, ou seja, aquela sem contato físico entre o agente público revistador e o revistado, realizada por meio de aparelhos de detectores de metal ou similares. E, somente em casos de fundada suspeita, e em casos excepcionais, seria permitida a revista direta, manual, superficial, realizada sobre a roupa do revistado.

Porém, o que se observa nas unidades de privação de liberdade existentes em todos os estados do Brasil é a imposição de revista íntima aos visitantes dos adolescentes, com desnudamento total, toque nas genitálias e esforços físicos repetitivos, inclusive em crianças, baseando-se na probabilidade de o visitante portar materiais, objetos ou substâncias proibidos.

Sua realização acaba por transferir aos visitantes dos adolescentes parte da sanção a eles impostas, em afronta à intranscendência da pena (art. 5º, inciso XLV), cláusula pétrea da nossa Constituição Federal.

É de Carlos Roberto Mariath o estudo intitulado *Limites da revista corporal no âmbito do sistema penitenciário*, realizado no ano 2008, ao explanar: "*o Estado, na ausência de lei que discipline o tema, tem-se voltado, agora não mais contra seu "inimigo", mas contra os familiares e amigos deste, impondo-lhes procedimentos medievais de revista corporal por ocasião das visitas em estabelecimentos penais, tudo em nome da (in)segurança.*"

Além de absolutamente ineficaz, o método acaba por limitar o direito à convivência familiar e comunitária de adolescentes em

cumprimento de internação, ocasionando o prolongamento de sua sanção e o afastamento de seus familiares.

Segundo o Núcleo Especializado da Situação Carcerária e Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, após realização de 3.407.926 (três milhões quatrocentos e sente mil novecentos e vinte e seis) revistas íntimas vexatórias no Estado de São Paulo no ano de 2012, em apenas 0,013% foram encontrados aparelhos celulares e em 0,01% foram encontrados entorpecentes. Em nenhum caso foi encontrada arma.

Embora não estejam compilados, os dados oriundos de apreensões em unidades de privação de liberdade de adolescentes são ainda menores, chegando próximo a zero.

A convivência de adolescentes com seus familiares é um dos pilares de reinserção dos mesmos em sociedade e está prevista no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 4º e 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Sem o apoio de sua família, o jovem dificilmente consegue voltar ao meio social. No entanto, a utilização da revista afasta diversos familiares das unidades, em razão dos conhecidos métodos vexatórios.

O Relatório sobre mulheres encarceradas, elaborado pelo Grupo de Estudos e Trabalhos Mulheres Encarceradas – composto por entidades da sociedade civil e levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos –, trata a revista pessoal como revista vexatória:

> *[...] extremamente humilhante uma vez que em muitas unidades se exige que as roupas sejam totalmente retiradas, os órgãos genitais manipulados e até revistados, há obrigação de realizar vários agachamentos, independentemente da idade avançada do(a) visitante.*

O mencionado Relatório afirma ainda:

> *em face da tecnologia disponível, não há mais razões para tamanha arbitrariedade, destacando que a realização desse tipo de revista pessoal atua como instrumento de intimidação, uma vez que o próprio Estado informa que o número de apreensões de objetos encontrados com visitantes em vaginas,*

> *ânus ou no interior de fraldas de bebês é extremamente menor daqueles encontrados nas revistas realizadas pelos policiais nas celas, indicando que outros caminhos ou portadores, que não são os visitantes, disponibilizam tais produtos para os presos*.

Por outro lado, o Manual para servidores penitenciários, elaborado pelo Centro Internacional de Estudos Penitenciários (*International Centre of Prison Studies*), fruto da parceria entre a Embaixada do Reino Unido e o Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça do Brasil, assinala que nos procedimentos adotados para revista:

> *devem reconhecer que os visitantes, eles mesmos, não estão presos e que a obrigação de proteger a segurança da penitenciária deve ser ponderada frente ao direito dos visitantes à privacidade pessoal.*
>
> *[...] os servidores penitenciários também podem representar uma ameaça à segurança mediante o contrabando de material ou objetos proibidos ou ilegais para dentro da penitenciária. Eles também devem estar sujeitos a procedimentos de revista apropriados. Tais procedimentos também devem tornar menos provável que os servidores penitenciários sejam colocados sob pressão por presos e outros para introduzirem na prisão itens proibidos.*

Diversos estados brasileiros já demonstraram preocupação na manutenção de revistas vexatórias em estabelecimentos prisionais e proibiram sua realização. Dentre os estados, estão o Rio Grande do Sul (Portaria nº 12/2008, da Superintendência dos Serviços Penitenciários), Espírito Santo (Portaria nº 1575-S/2012, da Secretaria de Justiça), Goiás (Portaria nº 435/2012, da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal), Mato Grosso (Instrução Normativa nº 002/GAB, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos); Minas Gerais (Lei estadual nº 12.492/1997), Paraíba (Lei estadual nº 6.081/2010), Rio de Janeiro (Resolução nº 330/2009, da Secretaria de Administração Penitenciária), Amazonas (Portaria nº 007/14-VEP), São Paulo (Lei estadual nº 15.552/2014) e também a cidade de Joinville, Santa Catarina, através da Portaria nº 16/2013.

Em âmbito nacional, houve manifestação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, através da Resolução nº 5, de

28 de Agosto de 2014, recomendando que a revista pessoal seja realizada de modo a preservar a integridade física, psicológica e moral da pessoa revistada, bem como vedando a realização de revista vexatória, que se dá através de desnudamento parcial ou total, ou qualquer conduta que introduza objetos nas cavidades corporais da pessoa revistada.

A dignidade dos familiares de pessoas presas é objeto de discussão no Congresso Nacional, onde tramita, no Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 480, de 2013, com vistas a proibir a realização de revista vexatória em todos os estabelecimentos penais do Brasil.

Se a preservação da integridade física, psicológica e moral dos visitantes são os bens jurídicos a serem protegidos, não há justificativa para a sua não observância em relação aos familiares de adolescentes custodiados em unidades de privação de liberdade. Além da imposição do direito à igualdade, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) proíbe a submissão dos adolescentes a situação mais gravosa do que seria submetido um adulto nas mesmas condições (art. 35).

Por outro lado, também assegura ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa o direito de ser acompanhado por seus pais ou responsável em todas as fases do procedimento judicial (art. 49), reiterando que as garantias previstas no ECA aplicam-se integralmente na execução das medidas.

Essa é a nossa proposta, para a qual solicitamos o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO AMORIM

## Legislação Citada

### LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 67. A visita do cônjuge, companheiro, pais ou responsáveis, parentes e amigos a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa de internação observará dias e horários próprios definidos pela direção do programa de atendimento

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 452, DE 2015

Acrescenta o art. 92-A ao Capítulo X da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para disciplinar o procedimento administrativo de interdição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Capítulo X da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 92-A:

"**Art. 92-A.** O procedimento de interdição poderá ser formado e ter acompanhamento de forma administrativa perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do domicílio do interditando ou dos requerentes, quando ao menos um dos descendentes do interditando, bem como o seu cônjuge ou companheiro, devidamente acompanhados por advogado, requererem conjuntamente a interdição.

§ 1º Não havendo cônjuge, companheiro ou descendentes, o requerimento de interdição será feito pelos ascendentes do interditando ou, não sendo possível, por ao menos um dos ascendentes em conjunto com um parente próximo, preferencialmente irmão do interditando.

§ 2º A prova da união estável será feita mediante apresentação de escritura pública na qual hajam comparecido ao menos duas testemunhas, que poderão ser parentes dos companheiros.

§ 3º O requerimento de interdição, no qual será indicada a pessoa que deverá ser designada curadora, será apresentado ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do domicílio do interditando ou dos requerentes, devendo ser assinado pelos requerentes, pela pessoa indicada como curadora bem como pelo advogado, na presença do Oficial ou de seu preposto, podendo, alternativamente, ser apresentado o pedido devidamente assinado e com as assinaturas reconhecidas por autenticidade ou ainda mediante a apresentação de procuração por instrumento público com poder especial e expresso.

§ 4º Do requerimento deverá constar a qualificação completa do interditando bem como dos requerentes e da pessoa indicada como curadora, devendo constar número de telefone para

contato e endereço eletrônico, se houver, e comprovante de endereço, que será arquivado.

§ 5º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, que serão apresentados no original ao Oficial, mas que poderão ser arquivados em cópia simples:

I – relatórios, cuja validade será de 30 (trinta) dias, assinados por dois médicos da especialidade clínico geral, neurologista ou psiquiatra, ou ainda por junta médica oficial, com firmas reconhecidas, que esclareçam de forma detalhada os motivos da incapacidade do interditando, informando ainda a respectiva CID - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde;

II – declaração, expedida há no máximo 30 (trinta) dias, assinada, com firma reconhecida por autenticidade, por duas testemunhas maiores e capazes que não sejam parentes do interditando e que o conheçam e atestem a sua incapacidade, da qual constará o seu nome e qualificação completa, inclusive endereço, cujo comprovante deverá ser arquivado, telefone para contato e endereço eletrônico, se houver;

III – carteira de identidade expedida há menos de 10 (dez) anos e CPF do interditando, da pessoa indicada como curadora e dos requerentes;

IV – cópia da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – do advogado e da página da OAB que demonstre estar ele em condições de atuar, que será consultada, impressa e arquivada pelo Oficial;

V – certidão de nascimento ou de casamento, ou de casamento com averbação da separação ou divórcio do interditando e da pessoa indicada como curadora, expedida há no máximo 90 (noventa) dias;

VI – atestado médico de sanidade física e mental daquele que pretende ser o curador, com reconhecimento de firma do médico, expedido há no máximo 30 (trinta) dias;

VII – certidão negativa criminal e certidão negativa cível da pessoa indicada como curadora;

VIII – certidão de óbito dos genitores, do cônjuge ou companheiro do interditando, se for o caso.

§ 6º O Oficial, após análise e conferência dos documentos, autuará o procedimento, instruído com todos os documentos relacionados no § 5º, e em seguida o remeterá para o Ministério Público.

§ 7º Poderá o Ministério Público, para firmar a sua convicção sobre o cabimento da interdição, exigir apresentação de novos documentos, podendo ainda determinar seja o interditando

trazido à sua presença a fim de analisar pessoalmente a sua condição mental.

§ 8º Poderá o Ministério Público, havendo dificuldade de locomoção do interditando ou para tornar mais célere o procedimento, solicitar que os requerentes apresentem ata notarial para constatação do estado físico e mental aparente do interditando, que deverá ser instruída com fotografias, devendo também ser reproduzida a entrevista realizada acerca de sua vida, negócios, bens e do mais parecer necessário para aferir seu estado mental, caso o interditando consiga se comunicar, ou, não podendo se comunicar, constar da ata notarial esclarecimentos sobre os motivos da impossibilidade de comunicação.

§ 9º Entendendo o Ministério Público que o procedimento está devidamente instruído, emitirá parecer e devolverá os autos ao Oficial do Registro Civil, que os encaminhará ao Juiz competente para decisão.

§ 10. O Juiz designará a data da audiência, da qual será intimado o advogado, sendo dispensada a citação do interditando, para que o interditando compareça e seja examinado pelo Juiz, que o interrogará minuciosamente acerca de sua vida, negócios, bens e do mais que lhe parecer necessário, reduzidas a termo as perguntas e respostas.

§ 11. No caso de já ter o Ministério Público realizado entrevista pessoal com o interditando, cuja ata será juntada ao procedimento ou sendo apresentada ata notarial de constatação da incapacidade, poderá o Juiz, após análise dos autos, dispensar a realização de audiência.

§ 12. Entendendo estar devidamente comprovada a incapacidade para os atos da vida civil, o Juiz decretará a interdição e nomeará curador ao interdito.

§ 13. Proferida a sentença e publicada no jornal oficial, será juntado aos autos do processo o mandado de interdição, sendo os autos entregues ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais perante o qual teve início o procedimento para as demais providências.

§ 14. O Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais providenciará o registro da sentença, nos termos do art. 92 desta Lei, sendo os emolumentos respectivos adiantados pelos requerentes.

§ 15. Após registrada a sentença e juntada aos autos a certidão respectiva, o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais juntará aos autos o termo de curatela assinado pelo curador e em seguida expedirá e entregará ao curador certidão que especificará estar o processo concluído e o curador apto a representar os curatelado nos limites previstos na sentença.

§ 16. A substituição de curador poderá ser processada de forma administrativa perante o Oficial de Registro Civil do domicílio do interditando ou dos requerentes, observados os requisitos desta Lei.

§ 17. A remessa do procedimento ao Poder Judiciário e a devolução ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais será feita preferencialmente de forma eletrônica, utilizando-se meio seguro de comunicação instituído pelo Poder Judiciário." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

A "desjudicialização" é uma tendência nos procedimentos em que não há lide. A interdição judicial é um procedimento lento e muito burocrático, razão pela qual o Judiciário não tem conseguido atender à demanda, que inevitavelmente crescerá, tendo em vista o aumento da expectativa de vida da população.

É grave a situação, pois, estando a pessoa sem condições de praticar atos da vida civil, poderá não ter condições de ter acesso aos seus rendimentos, mesmo à aposentadoria ou pensão, paga pelo INSS ou pela Fazenda Pública.

O procedimento de interdição precisa de alternativas que o tornem mais ágil. Os Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais são dotados de fé pública e já têm a seu cargo a formação e o acompanhamento de processos administrativos, como o Processo de Habilitação para Casamento, possuindo, ainda, maior capilaridade, o que facilita o acesso da população à Justiça.

Existe estreita afinidade entre as atividades judiciais e extrajudiciais, com ampla possibilidade de conjugação de tarefas, em benefício do serviço público e do cidadão interessado, devendo ser permanente a busca pela celeridade e eficiência nos serviços judiciários.

O procedimento ora proposto é célere e adequado, não se afastando da segurança jurídica, pois há participação de um advogado, do Ministério Público e do Juiz de Direito.

Assim, espera-se contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

# LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO X
Da Emancipação, Interdição e Ausência

Art. 89. No cartório do 1° Ofício ou da 1ª subdivisão judiciária de cada comarca serão registrados, em livro especial, as sentenças de emancipação, bem como os atos dos pais que a concederem, em relação aos menores nela domiciliados. (Renumerado do art 90 pela Lei nº 6.216, de 1975).

Art. 90. O registro será feito mediante trasladação da sentença oferecida em certidão ou do instrumento, limitando-se, se for de escritura pública, as referências da data, livro, folha e ofício em que for lavrada sem dependência, em qualquer dos casos, da presença de testemunhas, mas com a assinatura do apresentante. Dele sempre constarão: (Renumerado do art. 91 pela Lei nº 6.216, de 1975).

1º) data do registro e da emancipação;

2º) nome, prenome, idade, filiação, profissão, naturalidade e residência do emancipado; data e cartório em que foi registrado o seu nascimento;

3º) nome, profissão, naturalidade e residência dos pais ou do tutor.

Art. 91. Quando o juiz conceder emancipação, deverá comunicá-la, de ofício, ao oficial de registro, se não constar dos autos haver sido efetuado este dentro de 8 (oito) dias. (Renumerado do art. 92 pela Lei nº 6.216, de 1975).

Parágrafo único. Antes do registro, a emancipação, em qualquer caso, não produzirá efeito.

Art. 92. As interdições serão registradas no mesmo cartório e no mesmo livro de que trata o artigo 89, salvo a hipótese prevista na parte final do parágrafo único do artigo 33, declarando-se: (Renumerado do art. 93 pela Lei nº 6.216, de 1975).

1º) data do registro;

2º) nome, prenome, idade, estado civil, profissão, naturalidade, domicílio e residência do interdito, data e cartório em que forem registrados o nascimento e o casamento, bem como o nome do cônjuge, se for casado;

3º) data da sentença, nome e vara do Juiz que a proferiu;

4º) nome, profissão, estado civil, domicílio e residência do curador;

5º) nome do requerente da interdição e causa desta;

6º) limites da curadoria, quando for parcial a interdição;

7º) lugar onde está internado o interdito.

Art. 93. A comunicação, com os dados necessários, acompanhados de certidão de sentença, será remetida pelo Juiz ao cartório para registro de ofício, se o curador ou promovente não o tiver feito dentro de oito (8) dias. (Renumerado do art. 94 pela Lei nº 6.216, de 1975).

Parágrafo único. Antes de registrada a sentença, não poderá o curador assinar o respectivo termo.

Art. 94. O registro das sentenças declaratórias de ausência, que nomearem curador, será feita no cartório do domicílio anterior do ausente, com as mesmas cautelas e efeitos do registro de interdição, declarando-se: (Renumerado do art. 95 pela Lei nº 6.216, de 1975).

1º) data do registro;

2º) nome, idade, estado civil, profissão e domicílio anterior do ausente, data e cartório em que foram registrados o nascimento e o casamento, bem como o nome do cônjuge, se for casado;

3º) tempo de ausência até a data da sentença;

4°) nome do promotor do processo;

5º) data da sentença, nome e vara do Juiz que a proferiu;

6º) nome, estado, profissão, domicílio e residência do curador e os limites da curatela.

.....
..

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 453, DE 2015

Dispõe sobre transferência de recursos financeiros para os Ministérios do Esporte e da Cultura a fim de se cumprir o que prevê a Lei nº 8.080/1990, mediante alteração da Lei nº 8.142/1990.

**Art. 1º** O Art. 2º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, passa a conter o inciso V, com a seguinte redação:

"**Art. 2º**....

.....

V – investimentos em equipamentos ou instalações e custeio de ações para qualificação de agentes sócio-educativos, para a indução promoção de atividades física e de lazer da população, vedada a aplicação em atividades de alto rendimento, no âmbito da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), de responsabilidade do Ministério do Esporte, do Ministério da Cultura ou do Ministério da Educação, em conformidade com o Art. 3º da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# JUSTIFICAÇÃO

Em conformidade com a tendência mundial, tem sido observada uma série de mudanças no processo saúde-doença na sociedade, com o aumento acelerado da morbidade e da mortalidade por doenças não transmissíveis, o envelhecimento da população e a complexidade dos novos desafios colocados para os sistemas de saúde.

No Brasil, as transições demográficas, alteração da estrutura etária da população e mudanças nos padrões de adoecimento e mortalidade, surgem como fenômenos interligados.

Tradicionalmente, os serviços de saúde se organizaram para priorizar a doença e não a saúde. Esse contexto leva a um impasse desafiante, que exige outras ações e tecnologias de trabalho.

Para a integralidade dos serviços, uma das diretrizes do SUS, a abordagem do novo cenário epidemiológico brasileiro, em que as principais causas de morbidade e mortalidade remetem ao campo das doenças crônicas não transmissíveis e dos agravos, a polarização entre atenção clínica e promoção da saúde não contribui para a melhoria da qualidade de vida da população.

Nesses primeiros 20 anos do Sistema Único de Saúde, a preocupação de garantir o acesso universal aos serviços fixou-se em assegurar assistência em saúde, baseada no reconhecimento da saúde como um direito de cidadania e dever do Estado, de modo que a construção de conceitos e práxis focados na qualificação do cuidado integral imprimiu-se sem o devido valor.

A redução da vulnerabilidade da Saúde Pública, defesa de uma vida mais saudável e consecução do cuidado integral em saúde, o processo de produção de saúde no SUS precisa se organizar de maneira estratégica, para recompor "*a fragmentação dos espaços coletivos de expressão da vida e da saúde*".

A promoção da saúde, uma das estratégias de organização da gestão e das práticas em saúde, não pode ser compreendida apenas como um conjunto de procedimentos que informam e capacitam indivíduos e organizações, ou que buscam controlar determinantes das condições de saúde em grupos populacionais específicos.

Sua maior importância reside na diversidade de ações possíveis para preservar e aumentar o potencial individual e social de eleição entre diversas formas de vida mais saudáveis, indicando duas direções:

(i) integralidade do cuidado e

(ii) construção de políticas públicas favoráveis à vida, mediante articulação intersetorial.

Nessa perspectiva, a PNPS constitui um instrumento de fortalecimento e implantação de ações transversais, integradas e intersetoriais visando ao diálogo entre as diversas áreas do Governo, setor privado e não governamental e a sociedade geral, compondo redes de compromisso e corresponsabilidade sobre a qualidade de vida, em que todos sejam partícipes na proteção e cuidado com a vida.

Em 2006, dando prosseguimento ao 'Brasil Saudável', foi desenvolvido o projeto de comunicação social 'Pratique Saúde', que veiculou mensagens de estímulo à atividade física, alimentação saudável, prevenção do tabagismo e diabetes na grande mídia televisiva, emissoras de rádio, jornais e revistas de todo o país.

A necessidade de traçar objetivos comuns para o planejamento urbano e as possibilidades de mobilidade urbana do cidadão como foco principal dessa questão; ou seja, o acesso.

O incentivo às práticas corporais deve privilegiar estratégias de garantia de espaços prazerosos e adequados, segurança, arborização e transporte público seguro, o privilégio ao pedestre e ao ciclista, não ao veículo motorizado é de mais alta relevância, contudo pastas importantes foram renegadas, mas que contribuem de forma ativa nesse processo, só não fazendo mais porque seus recursos são limitados, sofrendo cortes mais contundentes que outras pastas, embora possa contribuir ativamente na saúde das pessoas por meio do fomento às atividades físicas e lazer, indispensáveis á saúde.

Sala das Sessões,

Senador HELIO JOSE

Legislação citada

**LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.**

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

.....

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

.....

**LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.**

Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS} e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

.....

Art. 2° Os recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) serão alocados como:

I - despesas de custeio e de capital do Ministério da Saúde, seus órgãos e entidades, da administração direta e indireta;

II - investimentos previstos em lei orçamentária, de iniciativa do Poder Legislativo e aprovados pelo Congresso Nacional;

III - investimentos previstos no Plano Qüinqüenal do Ministério da Saúde;

IV - cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

.....

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 454 , DE 2015

Altera a Lei nº 8.036, de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para permitir a utilização do FGTS para pagamento de mensalidade escolar do ensino superior do trabalhador, de seu cônjuge e de seus dependentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 20** .....

.....

XVIII – para pagamento de mensalidade escolar do trabalhador, de seu cônjuge e de seus dependentes, quando devidamente matriculados em curso superior mantidos por instituição privada, desde que o saldo existente no fundo na data da solicitação seja suficiente para cobrir o total das despesas contratadas referentes ao ano letivo.

.....

§ 22. Os recursos para se atender ao previsto no inciso XVIII deste artigo serão repassados mensalmente e diretamente para a instituição em que o beneficiário estiver matriculado, mediante requerimento subscrito pela instituição e pelo beneficiário, acompanhado de cópia do contrato de prestação de serviços educacionais." (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), relaciona as situações em que a conta vinculada do trabalhador no fundo pode ser movimentada, entre elas: despedida sem justa causa, aposentadoria, falecimento, amortização de financiamento habitacional, aquisição de moradia, inclusive por intermédio de consórcios, doença grave, neoplasia maligna ou vírus HIV, necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, e até para aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, regidos pela Lei nº 6.385, de 1976.

Ao longo dos últimos vinte e cinco anos, o texto foi aperfeiçoado por intermédio de inúmeras medidas, entre as quais podemos citar: Leis nºs 8.678, de 1993, 8.922, de 1994, 9.491, de 1997, 9.635, de 1998, 10.878, de 2004, 11.491, de 2007, e 12.087, de 2009. Contudo, nenhuma delas contemplou a liberação de recursos do fundo para uma situação tão meritória quanto o objeto da proposição que ora apresentamos, cuja finalidade é cobrir parte dos custos com o ensino superior do trabalhador ou de seus dependentes.

A despeito de nesse mesmo período terem sido criados programas de financiamento estudantil no intuito de ampliar o acesso ao ensino superior, como o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (Prouni), o fato é que esses programas não têm conseguido atender a contento a demanda e muitos trabalhadores ainda continuam sem acesso ao ensino superior.

Diante disso, o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu a meta de elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos (Meta 12). Atualmente, essas taxas são respectivamente de 32,3% e de 16,5%, com dados de 2013.

Fica claro, portanto, que o desafio na educação superior não será atingindo sem fontes adicionais de recursos, uma vez que os programas atualmente existentes já demandam do Poder Público um esforço considerável. Observe-se, por exemplo, que o Fies consumiu em 2014 um total de 13,8 bilhões, valor bem superior ao gasto pela União com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que financia toda a educação básica. De acordo com as regras do Prouni, as instituições se comprometem a oferecer bolsas integrais na proporção de uma para o equivalente a 10,7 estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados ou, alternativamente, uma bolsa integral para cada 22 estudantes, desde que ofereçam, adicionalmente, uma quantidade de bolsas parciais (de 25% e de 50%), de forma que a soma de todas as bolsas atinja o equivalente a apenas 8,5% da receita anual dos períodos letivos com bolsitas do Prouni. Além disso, as instituições privadas não são obrigadas a participar do programa.

Associada a esses programas, cuja insuficiência de recursos e limitações constitui entraves ao alcance de seus objetivos, esta medida será uma alternativa oportuna e eficaz em benefício dos trabalhadores, que poderão cumprir seus encargos contratuais dentro do ano letivo, desde que o saldo existente seja suficiente.

Num mundo cada vez mais integrado econômica e socialmente a educação joga importante papel no incremento do bem-estar das pessoas e na produtividade dos trabalhadores, o que pode ser potencializado se essa educação for de nível superior. Ademais, com o crescimento do atendimento na educação básica, a pressão pelo acesso ao ensino superior tende a aumentar, de forma que é necessário encontrarmos estratégias inovadoras para financiar as novas vagas. Nossa proposta vai nessa direção.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares no sentido da aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senadora **SIMONE TEBET**

# LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 1º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a reger-se por esta lei.

.....

.....

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

~~I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;~~

~~I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com o depósito dos valores de que trata o artigo 18. (Redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997)~~

I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

~~II - extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;~~

II - extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, declaração de nulidade do contrato de trabalho nas condições do art. 19-A, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

III - aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação;

VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

~~VII - pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:~~

VII – pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, ou lote urbanizado de interesse social não construído, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 11.977, de 2009)

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

~~VIII - quando permanecer 3 (três) anos ininterruptos, a partir da vigência desta lei, sem crédito de depósitos;~~

VIII - quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta. (Redação dada pela Lei nº 8.678, de 1993)

IX - extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

X - suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

XI - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna. (Incluído pela Lei nº 8.922, de 1994)

XII - aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, regidos pela Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, permitida a utilização máxima de 50 % (cinqüenta por cento) do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na data em que exercer a opção. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997) (Vide Decreto nº 2.430, 1997)

XIII - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

XIV - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, nos termos do regulamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

XV - quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a setenta anos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

XVI - necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004) Regulamento Regulamento

a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal; (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

b) a solicitação de movimentação da conta vinculada será admitida até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

c) o valor máximo do saque da conta vinculada será definido na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

~~XVII - integralização de cotas do FI-FGTS, respeitado o disposto no art. 5º, inciso XIII, alínea "i", permitida a utilização máxima de dez por cento do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção. (Incluído pela Medida Provisória nº 349, de 2007)~~

~~XVII - integralização de cotas do FI-FGTS, respeitado o disposto na alínea *i* do inciso XIII do caput do art. 5º desta Lei, permitida a utilização máxima de 10% (dez por cento) do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)~~

XVII - integralização de cotas do FI-FGTS, respeitado o disposto na alínea *i* do inciso XIII do art. 5º desta Lei, permitida a utilização máxima de 30% (trinta por cento) do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção. (Redação dada pela Lei nº 12.087, de 2009)

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurar que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando beneficiar os trabalhadores de baixa renda e preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

~~§ 6° Os recursos aplicados em quotas dos Fundos Mútuos de Privatização, referidos no inciso XII deste artigo, serão destinados a aquisições de valores mobiliários, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e de programas estaduais de desestatização, desde que, em ambos os casos, tais destinações sejam aprovadas pelo Conselho Nacional de Desestatização. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)~~

~~§ 7° Os valores mobiliários de que trata o parágrafo anterior só poderão ser integralmente vendidos, pelos respectivos Fundos, seis meses após sua aquisição, podendo ser alienada, em prazo inferior, parcela equivalente a 10 % (dez por cento) do valor adquirido, autorizada a livre aplicação do produto dessa alienação, nos termos da Lei n° 6.385, de 1976. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)~~

§ 6º Os recursos aplicados em cotas de fundos Mútuos de Privatização, referidos no inciso XII, serão destinados, nas condições aprovadas pelo CND, a aquisições de valores mobiliários, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 1997, e de programas estaduais de desestatização, desde que, em ambos os casos, tais destinações sejam aprovadas pelo CND. (Redação dada pela Lei nº 9.635, de 1998)

§ 7º Ressalvadas as alienações decorrentes das hipóteses de que trata o § 8º, os valores mobiliários a que se refere o parágrafo anterior só poderão ser integralmente vendidos, pelos respectivos Fundos, seis meses após a sua aquisição, podendo ser alienada em prazo inferior parcela equivalente a 10% (dez por cento) do valor adquirido, autorizada a livre aplicação do produto dessa alienação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. (Redação dada pela Lei nº 9.635, de 1998)

~~§ 8° As aplicações em Fundos Mútuos de Privatização são nominativas, impenhoráveis e, salvo as hipóteses previstas nos incisos I a IV e VI a XI deste artigo e o disposto na Lei n° 7.670, de 8 de setembro de 1988, indisponíveis por seus titulares.(Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997) (Vide Decreto nº 2.430, 1997) (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007)~~

§ 8º As aplicações em Fundos Mútuos de Privatização e no FI-FGTS são nominativas, impenhoráveis e, salvo as hipóteses previstas nos incisos I a XI e XIII a XVI do caput deste artigo, indisponíveis por seus titulares.(Redação dada pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 9° Decorrido o prazo mínimo de doze meses, contados da efetiva transferência das quotas para os Fundos Mútuos de Privatização, os titulares poderão optar pelo retorno para sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 10. A cada período de seis meses, os titulares das aplicações em Fundos Mútuos de Privatização poderão transferi-las para outro fundo de mesma natureza. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 11. O montante das aplicações de que trata o § 6° deste artigo ficará limitado ao valor dos créditos contra o Tesouro Nacional de que seja titular o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 12. Desde que preservada a participação individual dos quotistas, será permitida a constituição de clubes de investimento, visando a aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

~~§ 13. A garantia a que alude o § 4° do art. 13 desta Lei não compreende as aplicações a que se refere o inciso XII deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997) (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007)~~

~~§ 14. O Imposto de Renda incidirá exclusivamente sobre os ganhos dos Fundos Mútuos de Privatização que excederem a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no mesmo período. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997) (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007)~~

~~§ 15. Os recursos automaticamente transferidos da conta do titular no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em razão da aquisição de ações não afetarão a base de cálculo da multa rescisória de que tratam os parágrafos 1° e 2° do art. 18 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997) (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007)~~

§ 13. A garantia a que alude o § 4º do art. 13 desta Lei não compreende as aplicações a que se referem os incisos XII e XVII do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 14. Ficam isentos do imposto de renda: (Redação dada pela Lei nº 11.491, de 2007)

I - a parcela dos ganhos nos Fundos Mútuos de Privatização até o limite da remuneração das contas vinculadas de que trata o art. 13 desta Lei, no mesmo período; e (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

II - os ganhos do FI-FGTS e do Fundo de Investimento em Cotas - FIC, de que trata o § 19 deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 15. A transferência de recursos da conta do titular no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em razão da aquisição de ações, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, ou de cotas do FI-FGTS não afetará a base de cálculo da multa rescisória de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 16. Os clubes de investimento a que se refere o § 12 poderão resgatar, durante os seis primeiros meses da sua constituição, parcela equivalente a 5% (cinco por cento) das cotas adquiridas, para atendimento de seus desembolsos, autorizada a livre aplicação do produto dessa venda, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. (Incluído pela Lei nº 9.635, de 1998)

§ 17. Fica vedada a movimentação da conta vinculada do FGTS nas modalidades previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo, nas operações firmadas, a partir de 25 de junho de 1998, no caso em que o adquirente já seja proprietário ou promitente comprador de imóvel localizado no Município onde resida, bem como no caso em que o adquirente já detenha, em qualquer parte do País, pelo menos um financiamento nas condições do SFH. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

§ 18. É indispensável o comparecimento pessoal do titular da conta vinculada para o pagamento da retirada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX e X deste artigo, salvo em caso de grave moléstia comprovada por perícia médica, quando será paga a procurador especialmente constituído para esse fim. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

~~§ 19. (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007)~~

~~§ 20. (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007)~~

§ 19. A integralização das cotas previstas no inciso XVII do caput deste artigo será realizada por meio de Fundo de Investimento em Cotas - FIC, constituído pela Caixa Econômica Federal especificamente para essa finalidade. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 20. A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá os requisitos para a integralização das cotas referidas no § 19 deste artigo, devendo condicioná-la pelo menos ao atendimento das seguintes exigências: (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

I - elaboração e entrega de prospecto ao trabalhador; e (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

II - declaração por escrito, individual e específica, pelo trabalhador de sua ciência quanto aos riscos do investimento que está realizando. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 21. As movimentações autorizadas nos incisos V e VI do caput serão estendidas aos contratos de participação de grupo de consórcio para aquisição de imóvel residencial, cujo bem já tenha sido adquirido pelo consorciado, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Curador do FGTS. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

.....

.....

## LEI Nº 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 1º Serão disciplinadas e fiscalizadas de acordo com esta Lei as seguintes atividades: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

.....

Art. 2º São valores mobiliários sujeitos ao regime desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

.....

V - as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; (Inciso incluído pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

.....

.....

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

**PARECERES**

# PARECERES NºS 406 E 407, DE 2015

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2012, do Senador Ciro Nogueira, que *reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, incidentes sobre a receita de venda no mercado interno de produtos oriundos da piscicultura*.

## PARECER Nº 406, DE 2015, DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

RELATOR *AD HOC*: Senador **SÉRGIO SOUZA**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 156, de 2012, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que *reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, incidentes sobre a receita de venda no mercado interno de produtos oriundos da piscicultura*.

A proposição contém três artigos. O art. 1º inclui inciso no art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

A alteração objetiva reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de produtos oriundos da piscicultura classificados nos códigos 03.02, 03.03 e 03.04 da Tabela de Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). O PLS modifica ainda o parágrafo único do art. 28 citado, para autorizar o Poder Executivo a regulamentar as novas disposições.

O art. 2º do PLS nº 156, de 2012, prevê que o Poder Executivo estime o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto na Lei e o inclua no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação da Lei, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O art. 3º estabelece a cláusula de vigência.

Conforme a justificação que acompanha o PLS, o autor argumenta que no Brasil a piscicultura se apresenta como uma exploração promissora, em vista do potencial da rede hidrográfica e do clima propício à criação de variadas espécies de peixes em cativeiro. Como elemento primordial de uma política de apoio ao setor, defende a redução da carga tributária.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental perante esta Comissão.

O PLS será analisado também pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do inciso V do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, opinar em assuntos correlatos à aquicultura e pesca.

A análise da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito caberá à CAE, em decorrência do caráter terminativo que terá o exame daquela Comissão.

Com respeito ao mérito, elemento central de nossa apreciação, entende-se que o Projeto de Lei de significativa importância.

Segundo a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), em 2010 a produção mundial de pescados foi de 145,1 milhões de toneladas. Em 2008 o Brasil ocupou o humilde posto de 21º (vigésimo primeiro) maior produtor mundial, participando com 1,2 milhão de toneladas de produtos pesqueiros e aquícolas, atrás de países como Vietnã, Tailândia, Mianmar, México, Taiwan e Islândia. Para efeito de comparação, naquele ano a China foi o maior produtor mundial, com 57,8 milhões de toneladas, seguida da Indonésia, com 8,8 milhões de toneladas, e da Índia, com 7,5 milhões de toneladas.

Conforme informações prestadas pela então Ministra de Estado da Pesca e Aquicultura, Ideli Salvatti, durante audiência pública nesta Comissão, em 2011, o Brasil, que possui 8,5% da água doce do planeta, pode produzir mais de 7,5 milhões de toneladas de pescado, quase seis vezes mais do que a atual produção nacional.

No País há seis reservatórios de parques aquícolas continentais implantados. O Ministério da Pesca e Aquicultura prevê a implantação de mais 42 parques aquícolas totalizando 28.500 ha de lâmina d'água destinados ao cultivo de peixes com uma produção total outorgada em 269.569 toneladas por ano. Há ainda 14 novos parques aquícolas em estudo, com potencial para produção estimada em 182 mil toneladas anuais.

Portanto, há enorme potencial de crescimento para o setor piscícola, razão por que deve ser incentivado através de medidas como as proposta pelo PLS nº 156, de 2012.

Julgamos pertinente a proposição de apenas uma emenda, para especificar na ementa do Projeto que está sendo alterada a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

## III – VOTO

Pelos motivos expostos, opinamos pela *aprovação* do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2012, com a seguinte emenda:

### EMENDA N° 1-CRA

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2012, a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, incidentes sobre a receita de venda no mercado interno de produtos oriundos da piscicultura."

**Sala da Comissão**, 21 de novembro de 2012.

Senador ACIR GUGACZ, **Presidente**

Senador SÉRGIO SOUZA, **Relator *ad hoc***

# SENADO FEDERAL
## Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA
### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 28ª REUNIÃO, DE 21/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** SEN. ACIR GURGACZ

**RELATOR:** "AD HOC" SEN. SÉRGIO SOUZA

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)** | |
| Delcídio do Amaral (PT) | 1. Angela Portela (PT) |
| Antonio Russo (PR) | 2. Eduardo Suplicy (PT) |
| Zeze Perrella (PDT) | 3. Walter Pinheiro (PT) |
| Acir Gurgacz (PDT) (Presidente) | 4. João Durval (PDT) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) | 5. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)** | |
| Waldemir Moka (PMDB) | 1. VAGO |
| Casildo Maldaner (PMDB) | 2. Roberto Requião (PMDB) |
| Sérgio Souza (PMDB) (Relator "AD Hoc") | 3. VAGO |
| Ana Amélia (PP) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| Ivo Cassol (PP) | 5. Ciro Nogueira (PP) |
| Benedito de Lira (PP) | 6. João Alberto Souza (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Flexa Ribeiro (PSDB) | 1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| Cyro Miranda (PSDB) | 2. Alvaro Dias (PSDB) |
| Jayme Campos (DEM) | 3. VAGO |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)** | |
| Gim (PTB) | 1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| Antonio Carlos Rodrigues (PR) | 2. Cidinho Santos (PR) |
| **PSD PSOL** | |
| Sérgio Petecão | 1. Marco Antônio Costa |

**PARECER Nº 407, DE 2015, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 156, de 2012, ora submetido à deliberação terminativa desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), contém três artigos.

O art. 1º acrescenta inciso ao art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que *dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências*.

O objetivo é a redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de produtos oriundos da piscicultura classificados em posições da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), especificamente, os peixes frescos ou refrigerados, os peixes congelados, e os filés de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. Coerentemente com a mudança, autoriza-se o Poder Executivo a regulamentar as novas disposições.

O art. 2º contém cláusula de adequação à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O art. 3º estabelece o início da vigência da nova lei para a data de sua publicação, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao cumprimento do disposto no art. 2º.

O autor explica que, no Brasil, a piscicultura se apresenta como uma exploração promissora, sobretudo se levados em conta o potencial da rede hidrográfica e o clima propício à criação de variadas espécies de peixes em cativeiro. A redução da carga tributária seria elemento importante para o estabelecimento de uma política de apoio ao setor.

A proposição foi aprovada na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), com uma emenda que objetiva aperfeiçoar o texto da ementa.

No âmbito da CAE, o Senador GIM apresentou relatório que concluía pela prejudicialidade do projeto. Como se verifica da análise a seguir, estamos aproveitando os argumentos apresentados pelo referido Senador para, da mesma forma, reconhecer que a matéria fica prejudicada.

## II – ANÁLISE

A análise da matéria em caráter terminativo pela CAE é prevista pela combinação dos arts. 91, I, e 99, IV, ambos do Regimento Interno do Senado Federal.

Não há dúvida quanto à constitucionalidade do PLS nº 156, de 2012, uma vez que cabe à União legislar sobre direito tributário (art. 24, I, da Constituição Federal – CF), contribuições sociais (art. 149 da CF), entre as quais a Cofins (art. 195, I, "b") e a Contribuição para o PIS/Pasep (arts. 195, I, "b", e 239 da CF).

Registre-se, ainda, que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre o sistema tributário (art. 48, I, da CF). A iniciativa parlamentar é amparada pelo art. 61 da CF.

A técnica legislativa usada na elaboração do projeto é consentânea com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em especial com o seu art. 12 referente à alteração de lei. A Emenda nº 1-CRA aprovada aperfeiçoa a proposição, pois explicita na ementa o dispositivo legal objeto da alteração. A única observação nesse particular diz respeito ao acréscimo de novos incisos ao art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, que demandaria a adequação do PLS à nova realidade, por meio de emenda renumerando o inciso acrescido para inciso XXXVIII.

O mérito da proposição é indiscutível à luz das necessidades da época em que foi formulado. Entretanto, a matéria vertida no projeto foi contemplada, de forma mais abrangente, pela Medida Provisória (MPV) nº 609, de 8 de março de 2013, convertida na Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, que, entre outras providências, desonera da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação as receitas decorrentes da venda no mercado interno e da importação de produtos que compõem a cesta básica. Entre os produtos desonerados pelo art. 1º dessa Lei estão os **peixes e outros produtos classificados nos códigos 03.02, 03.03 e 03.04, exceto 0302.90.00, todos da TIPI.**

A desoneração levada a efeito pela MPV citada, que entrou em vigor desde 8 de março de 2013, é mais extensa, relativamente a peixes, que a prevista no PLS nº 156, de 2012. É fato que o produto do código 0302.90.00 – fígados, ovos e sêmen de peixes frescos ou refrigerados – é excepcionado, mas isso não prejudica o alcance econômico e social da desoneração.

Entendemos, dessa forma, que o objetivo do PLS nº 156, de 2012, na sua versão original, foi alcançado, o que permite o reconhecimento de que a proposição fica prejudicada, com base no art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

**III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2012.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2015.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador MARCELO CRIVELLA, Relator

Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CAE, 07/07/2015 às 10h - 21ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

| Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| GLEISI HOFFMANN | PRESENTE | 1. JOSÉ PIMENTEL | PRESENTE |
| DELCÍDIO DO AMARAL | PRESENTE | 2. PAULO ROCHA | |
| LINDBERGH FARIAS | | 3. ACIR GURGACZ | PRESENTE |
| WALTER PINHEIRO | PRESENTE | 4. HUMBERTO COSTA | |
| REGUFFE | PRESENTE | 5. CRISTOVAM BUARQUE | |
| TELMÁRIO MOTA | PRESENTE | 6. JORGE VIANA | |
| BENEDITO DE LIRA | | 7. GLADSON CAMELI | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | PRESENTE | 8. IVO CASSOL | PRESENTE |

| Bloco da Maioria(PMDB, PSD) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| ROMERO JUCÁ | PRESENTE | 1. VALDIR RAUPP | PRESENTE |
| WALDEMIR MOKA | PRESENTE | 2. EUNÍCIO OLIVEIRA | |
| RAIMUNDO LIRA | PRESENTE | 3. JOSÉ MARANHÃO | |
| SANDRA BRAGA | | 4. LÚCIA VÂNIA | |
| RICARDO FERRAÇO | PRESENTE | 5. JADER BARBALHO | |
| ROBERTO REQUIÃO | | 6. MARTA SUPLICY | PRESENTE |
| OMAR AZIZ | PRESENTE | 7. ROSE DE FREITAS | PRESENTE |
| VAGO | | 8. HÉLIO JOSÉ | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JOSÉ AGRIPINO | PRESENTE | 1. JOSÉ SERRA | |
| WILDER MORAIS | PRESENTE | 2. ATAÍDES OLIVEIRA | |
| FLEXA RIBEIRO | PRESENTE | 3. DALIRIO BEBER | PRESENTE |
| ALVARO DIAS | | 4. RONALDO CAIADO | |
| TASSO JEREISSATI | PRESENTE | 5. DAVI ALCOLUMBRE | |

| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | PRESENTE | 1. LÍDICE DA MATA | |
| FERNANDO BEZERRA COELHO | PRESENTE | 2. ROBERTO ROCHA | PRESENTE |
| VANESSA GRAZZIOTIN | PRESENTE | 3. JOSÉ MEDEIROS | PRESENTE |

Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CAE, 07/07/2015 às 10h - 21ª, Ordinária

| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| DOUGLAS CINTRA | PRESENTE | 1. EDUARDO AMORIM | |
| MARCELO CRIVELLA | PRESENTE | 2. ELMANO FÉRRER | |
| WELLINGTON FAGUNDES | | 3. BLAIRO MAGGI | PRESENTE |

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Declaração de Prejudicialidade do PLS 156/2012

Comissão de Assuntos Econômicos

| TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| GLEISI HOFFMANN (PT) | X | | | 1. JOSÉ PIMENTEL (PT) | X | | |
| DELCÍDIO DO AMARAL (PT) | | | | 2. PAULO ROCHA (PT) | | | |
| LINDBERGH FARIAS (PT) | | | | 3. ACIR GURGACZ (PDT) | X | | |
| WALTER PINHEIRO (PT) | X | | | 4. HUMBERTO COSTA (PT) | | | |
| REGUFFE (PDT) | X | | | 5. CRISTOVAM BUARQUE (PDT) | | | |
| TELMÁRIO MOTA (PDT) | | | | 6. JORGE VIANA (PT) | | | |
| BENEDITO DE LIRA (PP) | | | | 7. GLADSON CAMELI (PP) | | | |
| CIRO NOGUEIRA (PP) | X | | | 8. IVO CASSOL (PP) | | | |
| **TITULARES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| ROMERO JUCÁ (PMDB) | X | | | 1. VALDIR RAUPP (PMDB) | | | |
| WALDEMIR MOKA (PMDB) | X | | | 2. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB) | | | |
| RAIMUNDO LIRA (PMDB) | X | | | 3. JOSÉ MARANHÃO (PMDB) | | | |
| SANDRA BRAGA (PMDB) | | | | 4. LÚCIA VÂNIA (S/PARTIDO) | | | |
| RICARDO FERRAÇO (PMDB) | | | | 5. JADER BARBALHO (PMDB) | | | |
| ROBERTO REQUIÃO (PMDB) | | | | 6. MARTA SUPLICY (S/PARTIDO) | | | |
| OMAR AZIZ (PSD) | | | | 7. ROSE DE FREITAS (PMDB) | X | | |
| VAGO | | | | 8. HÉLIO JOSÉ (PSD) | X | | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| JOSÉ AGRIPINO (DEM) | X | | | 1. JOSÉ SERRA (PSDB) | | | |
| WILDER MORAIS (DEM) | | | | 2. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB) | | | |
| FLEXA RIBEIRO (PSDB) | | | | 3. DALIRIO BEBER (PSDB) | X | | |
| ALVARO DIAS (PSDB) | | | | 4. RONALDO CAIADO (DEM) | | | |
| TASSO JEREISSATI (PSDB) | X | | | 5. DAVI ALCOLUMBRE (DEM) | | | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) | X | | | 1. LÍDICE DA MATA (PSB) | | | |
| FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB) | X | | | 2. ROBERTO ROCHA (PSB) | | | |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB) | | | | 3. JOSÉ MEDEIROS (PPS) | | X | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| DOUGLAS CINTRA (PTB) | | | | 1. EDUARDO AMORIM (PSC) | | | |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | X | | | 2. ELMANO FÉRRER (PTB) | | | |
| WELLINGTON FAGUNDES (PR) | | | | 3. BLAIRO MAGGI (PR) | | | |

**Quórum:** **TOTAL** 19

**Votação:** **TOTAL** 18 **SIM** 17 **NÃO** 1 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

**Senador Delcídio do Amaral**
**Presidente**

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 07/07/2015**

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 015 /2015/CAE

Brasília, 7 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, a Declaração de Prejudicialidade ao Projeto de Lei do Senado nº 156 de 2012, que "reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, incidentes sobre a receita de venda no mercado interno de produtos oriundos da piscicultura".

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

# SENADO FEDERAL

# PARECERES Nºs 408 E 409, DE 2015

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2011, do Senador Eduardo Braga, que *visa a alterar o caput do art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005,* e sobre Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.*

PARECER Nº 408, DE 2015, DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

RELATOR: Senador **WELLINGTON DIAS**

## I – RELATÓRIO

Vem à análise desta comissão os Projetos de Lei do Senado nº 170, de 2011, e nº 349, de 2011, de autoria, respectivamente, dos Senadores Eduardo Braga e Vanessa Grazziotin, que tramitam em conjunto por força do Requerimento nº 1.371, de 2011, do Senador Flexa Ribeiro.

Nos termos do art. 260, II, *b*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o PLS nº 170, de 2011, por ser mais antigo, tem precedência sobre o PLS nº 349, de 2011.

**Do conteúdo do PLS nº 170, de 2011.**

O PLS nº 170, de 2011 visa a alterar o *caput* do art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com redução do imposto de renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

A proposição é composta por três artigos. O primeiro descreve o objeto de alteração. O segundo artigo altera a redação do *caput* do art. 32 da

Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Segundo a redação proposta pelo PLS nº 170, de 2011, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até **31 de dezembro de 2023**, para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de unidades produtivas nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, terão direito à redução de setenta e cinco por cento do imposto sobre a renda e adicionais. O terceiro artigo contém a cláusula de vigência.

**Do conteúdo do PLS nº 349, de 2011.**

O PLS nº 349, de 2011, é composto de dois artigos. O primeiro deles altera os arts. 1º e 3º da Medida Provisória (MPV) nº 2.199-14, de 2001. Na redação proposta para o art. 1º, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até **31 de dezembro de 2073**, para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de unidades produtivas nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, terão direito à redução de setenta e cinco por cento do imposto sobre a renda e adicionais.

O art. 1º do PLS também altera a redação do art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, para estender até **31 de dezembro de 2073** o percentual de trinta por cento previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 1997.

O art. 2º do PLS nº 349, de 2011, contém a cláusula de vigência.

**Da Tramitação dos Projetos de Lei do Senado nº 170, de 2011, e 349, de 2011.**

O PLS nº 170, de 2011, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa. Na primeira Comissão, o PLS foi aprovado na forma de uma Emenda Substitutiva. O PLS nº 349, de 2011, foi encaminhado à CDR e à CAE, cabendo à última decisão terminativa. A CDR aprovou Parecer pela aprovação do Projeto, com as Emendas nºs 1 e 2 - CDR.

Por força do Requerimento nº 1.371, de 2011, as duas matérias passaram a tramitar em conjunto, tendo sido distribuídas às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A, incisos I e III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes a assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios; bem assim a programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

As proposições atendem à exigência, prevista no § 6º do art. 150 da Constituição, de que a concessão de qualquer benefício tributário depende de lei federal específica. Também atende ao disposto no art. 151, inciso I, da Carta Magna, que atribui à União a prerrogativa de instituir diferenças de tratamento tributário com a finalidade de reduzir desigualdades regionais.

No que se refere ao mérito do PLS nº 170, de 2011, estou convencido de que os incentivos à instalação de empresas nas Regiões Norte e Nordeste ainda são necessários, dado o grande diferencial de desenvolvimento econômico destas regiões em comparação com o restante do País.

O autor do Projeto, em sua justificação, argumenta que, com a proximidade do fim dos incentivos previstos no art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, já se observa uma redução da quantidade de projetos de investimentos apresentados à SUDAM e à SUDENE. Isso ocorre em função da incerteza que cerca a continuidade dos incentivos concedidos a investimentos nas áreas de atuação dessas duas superintendências de desenvolvimento regional.

A incerteza é inimiga dos investimentos. Estes, por sua vez, são de fundamental importância para o crescimento econômico e para a geração de empregos. Por sua vez, o crescimento das regiões Norte e Nordeste, principais áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE, é fundamental para dar continuidade à redução das desigualdades regionais, preceito constitucional.

Assim, é correta a visão de que os incentivos em questão devem ser mantidos por um prazo maior, oferecendo ao empresariado das áreas menos desenvolvidas do Brasil um horizonte mais favorável quanto ao futuro dos empreendimentos naquelas regiões. Isso é fundamental para a redução da incerteza e, em conseqüência, para a manutenção do investimento em um patamar adequado à geração de empregos e renda.

No que concerne ao mérito do PLS nº 349, de 2011, concordo com a autora, quando argumenta que os incentivos fiscais são compensações oferecidas às empresas para que se instalem em regiões menos desenvolvidas do Brasil em função de suas desvantagens locacionais.

A autora também ressalta que os incentivos são importantes para que as economias dos estados das regiões Norte e Nordeste, áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE, possam continuar a crescer acima da média nacional. Só assim será possível reduzir as desigualdades regionais, um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e um dos princípios da ordem econômica, conforme previsto, respectivamente, nos arts. 3º e 170 da Constituição Federal.

Os argumentos da Senadora são consistentes. Nos últimos anos, em função dos programas sociais e da expansão do crédito, o consumo das famílias das economias das regiões menos desenvolvidas do Brasil aumentou significativamente. Com isso, o Produto Interno Bruto dessas regiões cresceu acima da média nacional. No entanto, falta muito para se falar em um processo de convergência entre a renda dessas regiões e a das regiões mais desenvolvidas do Brasil, ou seja, Sul e Sudeste.

Para que haja a convergência, não basta o crescimento do consumo das famílias. É fundamental que atividades produtivas floresçam nas regiões menos desenvolvidas. Para isso, empresas devem ser atraídas e as locais devem ser capazes de financiar seus investimentos. Para isso servem os incentivos.

Assim sendo, é de interesse do Norte e do Nordeste, áreas de atuação, respectivamente, da SUDAM e da SUDENE, que os incentivos sejam mantidos por mais tempo. Retirá-los justamente quando as economias das áreas periféricas do Brasil começaram a crescer acima da média seria abortar esse processo, ou seja, equivaleria a interromper o processo de redução das desigualdades regionais em curso no País.

Em suma, os dois Projetos de Lei são meritórios. Os incentivos devem ser mantidos por mais tempo, fomentando os investimentos produtivos nas regiões Norte e Nordeste.

No entanto, o prazo proposto para a vigência dos incentivos pelo PLS nº 349, de 2011, 31 de dezembro de 2073, é muito longo. Quando incentivos são concedidos, é aconselhável que sua vigência no tempo seja limitada para que se possam verificar seus resultados, ou seja, se eles estão de fato contribuindo para o desenvolvimento das regiões que o recebem. O prazo proposto pelo PLS nº 170, de 2011, 31 de dezembro de 2023, é mais razoável.

Entretanto, a proposta precisa estar conformada aos ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias, (Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011) que estabelece, no §1º do seu artigo 89, que os projetos de lei que concedam renúncia de receita da União devem viger por, no máximo, cinco anos. Assim sendo, os incentivos constantes nos arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2011, deveriam ser prorrogados até 31 de dezembro de 2018.

Outra exigência legal no que diz respeito à prorrogação de incentivos fiscais é o que preconizam os arts. 5º, 12 e 14 da Lei nº 101, de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Esses dispositivos estabelecem as medidas que devam ser tomadas quando o poder público decidir renunciar às receitas, via concessão ou ampliação de benefícios tributários.

Além dessas observações, a Lei nº 12.546, de 2011, deu nova redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001. Portanto, essa Lei, e não a Lei nº 11.196, de 2005, deve ser alterada pelo PLS nº 170, de 2011.

## III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2011, e pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2011, na forma da seguinte:

# EMENDA Nº 01 – CDR (SUBSTITUTIVO)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 170, DE 2011

Altera o *caput* do art. 11 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com redução do imposto de renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 11, caput, da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11** O art. 1º da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2018 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.

....." (NR)

**Art. 2º** O art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Sem prejuízo das demais normas em vigor sobre a matéria, fica mantido, até 31 de dezembro de 2018, o percentual de trinta por cento previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 1997, para aqueles empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional." (NR)

**Art. 3º** O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de 28 de fevereiro de 2012.

Senador BENEDITO DE LIRA, Presidente

Senador WELLINGTON DIAS, Relator

# SENADO FEDERAL

## Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 170, de 2011, QUE TRAMITA EM CONJUNTO COM: PLS 349/2011

ASSINAM O PARECER, NA 2ª REUNIÃO, DE 28/02/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS) ,

**PRESIDENTE:** Senador Benedito de Lira

**RELATOR:** Senador Wellington Dias

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)** | |
| Wellington Dias (PT) | 1. Paulo Paim (PT) |
| Ana Rita (PT) | 2. Zeze Perrella (PDT) |
| Vanessa Grazziotin (PC DO B) | 3. José Pimentel (PT) |
| João Durval (PDT) | 4. Acir Gurgacz (PDT) |
| Lídice da Mata (PSB) | 5. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PMDB, PP, PSC)** | |
| Ana Amélia (PP) | 1. João Alberto Souza (PMDB) |
| Lauro Antonio (PR) | 2. Lobão Filho (PMDB) |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 3. VAGO |
| VAGO | 4. Eunício Oliveira (PMDB) |
| Ciro Nogueira (PP) | 5. Ivo Cassol (PP) |
| Benedito de Lira (PP) | 6. Ivonete Dantas (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)** | |
| Cássio Cunha Lima (PSDB) | 1. Lúcia Vânia (PSDB) |
| Cícero Lucena (PSDB) | 2. VAGO |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 3. José Agripino (DEM) |
| **PTB** | |
| Mozarildo Cavalcanti | 1. Armando Monteiro |
| **PR** | |
| Vicentinho Alves | 1. Magno Malta |
| **PSD/PSOL** | |
| VAGO | 1. Randolfe Rodrigues (PSOL) |

PARECER Nº 409, DE 2015, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Relator: Senador **FLEXA RIBEIRO**
Relator *ad hoc*: Senador **ROMERO JUCÁ**

## I – RELATÓRIO

Vêm à análise da Comissão de Assuntos Econômicos os Projetos de Lei do Senado nº 170, de 2011, e nº 349, de 2011, de autoria, respectivamente, dos Senadores Eduardo Braga e Vanessa Grazziotin, que tramitam em conjunto por força do Requerimento nº 1.371, de 2011, de minha autoria.

Nos termos do art. 260, II, *b*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o PLS nº 170, de 2011, por ser mais antigo, tem precedência sobre o PLS nº 349, de 2011.

**Do conteúdo do PLS nº 170, de 2011.**

O PLS nº 170, de 2011 visa a alterar o *caput* do art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com redução do imposto de renda e adicionais nas áreas de

atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

A proposição é composta por três artigos. O primeiro descreve o objeto de alteração. O segundo artigo altera a redação do *caput* do art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Segundo a redação proposta pelo PLS nº 170, de 2011, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até **31 de dezembro de 2023**, para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de unidades produtivas nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM terão direito à redução de setenta e cinco por cento do imposto sobre a renda e adicionais. O terceiro artigo contém a cláusula de vigência.

## Do conteúdo do PLS nº 349, de 2011.

O PLS nº 349, de 2011, é composto de dois artigos. O primeiro deles altera os arts. 1º e 3º da Medida Provisória (MPV) nº 2.199-14, de 2001. Na redação proposta para o art. 1º, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até **31 de dezembro de 2073**, para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de unidades produtivas nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM terão direito à redução de setenta e cinco por cento do imposto sobre a renda e adicionais.

O art. 1º do PLS também altera a redação do art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, para estender até **31 de dezembro de 2073** o percentual de trinta por cento previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 1997.

O art. 2º do PLS nº 349, de 2011, contém a cláusula de vigência.

## Da Tramitação dos Projetos.

O PLS nº 170, de 2011, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta a decisão terminativa. Na CDR, o PLS foi aprovado na forma de uma Emenda Substitutiva. O PLS nº 349, de 2011, também foi encaminhado à CDR e à CAE, cabendo a esta Comissão a decisão terminativa. A CDR aprovou Parecer pela aprovação do Projeto, com as Emendas nºs 1 e 2-CDR.

Por força do Requerimento nº 1.371, de 2011, as duas matérias passaram a tramitar em conjunto, tendo sido distribuídas às Comissões de

Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, cabendo à CAE a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas a esta Comissão no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, incisos I, III e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes a aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão; a problemas econômicos do País; e a normas gerais sobre direito tributário. Portanto, está garantida a competência da CAE para analisar as duas matérias a ela submetidas.

As proposições atendem à exigência, prevista no § 6º do art. 150 da Constituição, de que a concessão de qualquer benefício tributário depende de lei federal específica. Também atende ao disposto no art. 151, inciso I, da Carta Magna, que atribui à União a prerrogativa de instituir diferenças de tratamento tributário com a finalidade de reduzir desigualdades regionais. As proposições também atendem ao requisito de juridicidade. Elas são a forma mais adequada para tratar do assunto, dado que visam a modificar leis ordinárias.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 170 e 349, ambos de 2011, também estão de acordo com as determinações da Lei Complementar n° 95, de 1998, que "dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

Em suma, as matérias que ora apreciamos se coadunam com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais, não ferem a ordem jurídica vigente e estão em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. Elas também atendem às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998. Passemos, então, à análise do mérito das duas matérias.

No que se refere ao mérito do PLS nº 170, de 2011, ressalte-se que os incentivos à instalação de empresas nas Regiões Norte e Nordeste ainda são necessários, dado o grande diferencial de desenvolvimento econômico destas regiões em comparação com o restante do País.

O autor do Projeto, em sua justificação, argumenta que, com a proximidade do fim dos incentivos previstos no art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, já se observa uma redução da quantidade de projetos de investimentos apresentados à SUDAM e à SUDENE. Isso ocorre em função da incerteza que cerca a continuidade dos incentivos concedidos a investimentos nas áreas de atuação dessas duas superintendências de desenvolvimento regional.

A incerteza é inimiga dos investimentos. Estes, por sua vez, são de fundamental importância para o crescimento econômico e para a geração de empregos nas regiões Norte e Nordeste, principais áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Portanto, a continuidade dos investimentos é fundamental para dar prosseguimento à redução das desigualdades regionais no Brasil.

Por isso, é correta a visão, consubstanciada no PLS nº 170, de 2011, de que os incentivos em questão devem ser mantidos por um prazo maior, oferecendo ao empresariado das áreas menos desenvolvidas do Brasil um horizonte mais favorável quanto ao futuro dos empreendimentos naquelas regiões. Isso é fundamental para a redução da incerteza e, em consequência, para a manutenção do investimento em um patamar adequado à geração de empregos e renda e para a redução das desigualdades regionais.

No que concerne ao mérito do PLS nº 349, de 2011, concordo com a autora, quando argumenta que os incentivos fiscais são compensações oferecidas às empresas para que se instalem em regiões menos desenvolvidas do Brasil em função das chamadas “desvantagens locacionais”.

A autora também ressalta que os incentivos são importantes para que as economias dos estados das regiões Norte e Nordeste, áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE, possam continuar a crescer acima da média nacional, reduzindo, assim, as desigualdades regionais. Essa redução, é preciso que se ressalte, é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e um dos princípios da ordem econômica, conforme previsto, respectivamente, nos arts. 3º e 170 de nossa Constituição.

Os argumentos da autora do PLS são consistentes. Nos últimos anos, em função dos programas sociais e da expansão do crédito, o consumo das famílias das regiões menos desenvolvidas do Brasil aumentou significativamente. Com isso, o Produto Interno Bruto dessas regiões cresceu acima da média nacional. No entanto, falta muito para se falar em um processo de convergência entre a renda *per capita* dessas regiões e a das regiões mais desenvolvidas do Brasil, ou seja, Sul e Sudeste.

Para que haja a convergência, não basta o crescimento do consumo das famílias. É fundamental que atividades produtivas floresçam nas regiões menos desenvolvidas. Para isso, empresas devem ser atraídas e as locais devem ser capazes de financiar seus investimentos. Para isso servem os incentivos.

Assim sendo, é de interesse do Norte e do Nordeste, áreas de atuação, respectivamente, da SUDAM e da SUDENE, que os incentivos sejam mantidos por mais tempo. Retirá-los justamente quando as economias das áreas periféricas do Brasil começaram a crescer acima da média nacional seria abortar o incipiente processo de convergência, ou seja, equivaleria a interromper o processo de redução das desigualdades regionais em curso no País.

Em resumo, os incentivos devem ser mantidos por mais tempo, fomentando os investimentos produtivos nas regiões Norte e Nordeste. O reconhecimento do mérito das proposições está no fato de que as alterações propostas acabaram sendo incluídas na legislação vigente, ainda que com prazos menores de vigência dos benefícios.

As modificações propostas no PLS nº 349, de 2011, foram promovidas pela Lei nº 12.715, de 2012, ainda que o prazo tenha ficado limitado a 31 de dezembro de 2018, em vez de 31 de dezembro de 2073, como pretendido. A justificativa para essa limitação do prazo está no fato de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece que os projetos de lei que concedam renúncia de receita da União devem conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos. Assim sendo, os incentivos constantes nos arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2011, poderiam ser prorrogados até 31 de dezembro de 2018.

Em complemento às alterações acima mencionadas, a Lei nº 12.995, de 2014, incorporou a proposta adicional contida no PLS nº 170, de 2011, de estabelecer em 10 (dez) anos o prazo de fruição do benefício fiscal, contado a partir do ano-calendário de início de sua fruição.

Em síntese, as duas proposições são meritórias. No entanto, houve perda de oportunidade das proposições em análise em função da edição das Leis nºs 12.715, de 17 de setembro de 2012, e 12.995, 18 de junho de 2014.

Como conclusão da análise, cabe propor a recomendação de declaração de prejudicialidade das proposições em análise, nos termos do inciso I do *caput* do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

## III – VOTO

Diante do exposto, meu voto é pela recomendação de declaração da prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2011, e do Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2011.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2015.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador ROMERO JUCÁ, Relator *ad hoc*

Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CAE, 07/07/2015 às 10h - 21ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

| Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| GLEISI HOFFMANN | PRESENTE | 1. JOSÉ PIMENTEL | PRESENTE |
| DELCÍDIO DO AMARAL | PRESENTE | 2. PAULO ROCHA | |
| LINDBERGH FARIAS | | 3. ACIR GURGACZ | PRESENTE |
| WALTER PINHEIRO | PRESENTE | 4. HUMBERTO COSTA | |
| REGUFFE | PRESENTE | 5. CRISTOVAM BUARQUE | |
| TELMÁRIO MOTA | PRESENTE | 6. JORGE VIANA | |
| BENEDITO DE LIRA | | 7. GLADSON CAMELI | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | PRESENTE | 8. IVO CASSOL | PRESENTE |

| Bloco da Maioria(PMDB, PSD) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| ROMERO JUCÁ | PRESENTE | 1. VALDIR RAUPP | PRESENTE |
| WALDEMIR MOKA | PRESENTE | 2. EUNÍCIO OLIVEIRA | |
| RAIMUNDO LIRA | PRESENTE | 3. JOSÉ MARANHÃO | |
| SANDRA BRAGA | | 4. LÚCIA VÂNIA | |
| RICARDO FERRAÇO | PRESENTE | 5. JADER BARBALHO | |
| ROBERTO REQUIÃO | | 6. MARTA SUPLICY | PRESENTE |
| OMAR AZIZ | PRESENTE | 7. ROSE DE FREITAS | PRESENTE |
| VAGO | | 8. HÉLIO JOSÉ | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| JOSÉ AGRIPINO | PRESENTE | 1. JOSÉ SERRA | |
| WILDER MORAIS | PRESENTE | 2. ATAÍDES OLIVEIRA | |
| FLEXA RIBEIRO | PRESENTE | 3. DALIRIO BEBER | PRESENTE |
| ALVARO DIAS | | 4. RONALDO CAIADO | |
| TASSO JEREISSATI | PRESENTE | 5. DAVI ALCOLUMBRE | |

| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | PRESENTE | 1. LÍDICE DA MATA | |
| FERNANDO BEZERRA COELHO | PRESENTE | 2. ROBERTO ROCHA | PRESENTE |
| VANESSA GRAZZIOTIN | PRESENTE | 3. JOSÉ MEDEIROS | PRESENTE |

Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CAE, 07/07/2015 às 10h - 21ª, Ordinária

| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| DOUGLAS CINTRA | PRESENTE | 1. EDUARDO AMORIM | |
| MARCELO CRIVELLA | PRESENTE | 2. ELMANO FÉRRER | |
| WELLINGTON FAGUNDES | | 3. BLAIRO MAGGI | PRESENTE |

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Declaração de Prejudicialidade dos PLS 170 e 349 de 2011**.

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| GLEISI HOFFMANN (PT) | X | | | 1. JOSÉ PIMENTEL (PT) | X | | |
| DELCÍDIO DO AMARAL (PT) | | | | 2. PAULO ROCHA (PT) | | | |
| LINDBERGH FARIAS (PT) | | | | 3. ACIR GURGACZ (PDT) | | X | |
| WALTER PINHEIRO (PT) | X | | | 4. HUMBERTO COSTA (PT) | | | |
| REGUFFE (PDT) | | | | 5. CRISTOVAM BUARQUE (PDT) | | | |
| TELMÁRIO MOTA (PDT) | | | | 6. JORGE VIANA (PT) | | | |
| BENEDITO DE LIRA (PP) | | | | 7. GLADSON CAMELI (PP) | | | |
| CIRO NOGUEIRA (PP) | X | | | 8. IVO CASSOL (PP) | | | |
| **TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| ROMERO JUCÁ (PMDB) | X | | | 1. VALDIR RAUPP (PMDB) | | | |
| WALDEMIR MOKA (PMDB) | X | | | 2. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB) | | | |
| RAIMUNDO LIRA (PMDB) | X | | | 3. JOSÉ MARANHÃO (PMDB) | | | |
| SANDRA BRAGA (PMDB) | | | | 4. LÚCIA VÂNIA (S/PARTIDO) | | | |
| RICARDO FERRAÇO (PMDB) | | | | 5. JADER BARBALHO (PMDB) | | | |
| ROBERTO REQUIÃO (PMDB) | | | | 6. MARTA SUPLICY (S/PARTIDO) | | | |
| OMAR AZIZ (PSD) | X | | | 7. ROSE DE FREITAS (PMDB) | X | | |
| VAGO | | | | 8. HÉLIO JOSÉ (PSD) | X | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| JOSÉ AGRIPINO (DEM) | X | | | 1. JOSÉ SERRA (PSDB) | | | |
| WILDER MORAIS (DEM) | | | | 2. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB) | | | |
| FLEXA RIBEIRO (PSDB)**(RELATOR)** | | | | 3. DALIRIO BEBER (PSDB) | X | | |
| ALVARO DIAS (PSDB) | | | | 4. RONALDO CAIADO (DEM) | | | |
| TASSO JEREISSATI (PSDB) | X | | | 5. DAVI ALCOLUMBRE (DEM) | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) | X | | | 1. LÍDICE DA MATA (PSB) | | | |
| FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB) | X | | | 2. ROBERTO ROCHA (PSB) | | | |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB) | | | | 3. JOSÉ MEDEIROS (PPS) | X | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| DOUGLAS CINTRA (PTB) | | | | 1. EDUARDO AMORIM (PSC) | | | |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | X | | | 2. ELMANO FÉRRER (PTB) | | | |
| WELLINGTON FAGUNDES (PR) | | | | 3. BLAIRO MAGGI (PR) | | | |

**Quórum: 19**
**Votação: TOTAL 18 SIM 17 NÃO 1 ABS 0**
*** Presidente não votou**

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 07/07/2015**

**Senador DELCÍDIO DO AMARAL**
**Presidente**

**OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)**

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 96/2015/CAE

Brasília, 7 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, a Declaração de Prejudicialidade ao Projeto de Lei do Senado nº 170 de 2011, que "altera o caput do art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e dá outras providências", e ao Projeto de Lei do Senado nº 349 de 2011, que "altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, que altera a legislação do imposto sobre a renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução, define diretrizes para os incentivos fiscais de aplicação de parcela do imposto sobre a renda nos Fundos de Investimentos Regionais, e dá outras providências, para prorrogar, até 31 de dezembro de 2073, os prazos previstos nos arts. 1º e 3º", os quais tramitam em conjunto.

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

# SENADO FEDERAL
# PARECER Nº 410, DE 2015

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício nº S/68, de 2015, que "submete à apreciação do Senado Federal, em observância ao disposto no artigo 130-B, inciso XII, da Constituição Federal, o nome do advogado LUIZ CLÁUDIO SILVA ALLEMAND, escolhido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para compor o Conselho Nacional de Justiça".

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 8 de julho de 2015, apreciando o Relatório sobre o Ofício "S" nº 68, de 2015, opina pela aprovação da escolha do nome do Senhor LUIZ CLÁUDIO SILVA ALLEMAND, para exercer o cargo de Membro do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso XII da Constituição Federal, com 21 (vinte e um) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 0 (zero) abstenção.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2015

Senador JOSÉ MARANHÃO, PRESIDENTE

Senadora ROSE DE FREITAS, RELATORA

# RELATÓRIO

RELATORA: Senadora **ROSE DE FREITAS**

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação pela Ordem dos Advogados do Brasil do advogado LUIZ CLÁUDIO SILVA ALLEMAND, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada aos representantes da advocacia, nos termos do inciso XII do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.

Na forma da Lei Maior, os membros do CNJ, com a exceção de seu Presidente, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, e com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007 – CCJ, proceder à sabatina dos indicados.

O indicado encaminhou seu currículo, que passamos a resumir.

Bacharel em Direito desde 1993, pela Universidade de Vila Velha, o indicado começou a advogar logo a seguir, tendo completado 21 anos de atuação na área tributária. Desde então, tem atuado ativamente no âmbito da OAB, inclusive desempenhando atividades de cunho social,

como a função de defensor dativo. Demais disso, integrou e presidiu diversas comissões da Seccional da OAB no Espírito Santo e do Conselho Federal da Ordem.

Na vida acadêmica, completou com sucesso três pós-graduações *lato sensu* (em Processo Civil, Direito Tributário e Direito da Empresa), além de ter realizado pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado) em Direito Tributário, pela Universidade Cândido Mendes.

Luiz Cláudio Silva Allemand também possui prolífica produção bibliográfica. É autor de "Direito Tributário: questões atuais", além do nacionalmente reconhecido "A Tributação do Mínimo Existencial".

Também é autor de "Processo Judicial Eletrônico – PJe", obra de referência que esquadrinha os meandros da nova configuração do Poder Judiciário, com o advento da informatização do processo. Publicou, ainda, vários artigos em jornais e revistas especializadas, sem contar as palestras em eventos científicos, tais como as discussões sobre a implantação do PJe no âmbito da Justiça do Trabalho, realizadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O indicado apresentou as declarações e certidões exigidas pelos itens da alínea *b* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF); pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005; e pelo Ato nº 1, de 2007–CCJ.

O indicado juntou, também, argumentação escrita em que demonstra ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade, em cumprimento à alínea *c* do inciso I do art. 383 do RISF.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências das normas pertinentes à instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MARANHÃO, PRESIDENTE
Senadora ROSE DE FREITAS, RELATORA

Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CCJ, 08/07/2015 às 10h - 16ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

| Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JORGE VIANA | PRESENTE | 1. WALTER PINHEIRO | PRESENTE |
| GLEISI HOFFMANN | PRESENTE | 2. DELCÍDIO DO AMARAL | PRESENTE |
| JOSÉ PIMENTEL | PRESENTE | 3. LINDBERGH FARIAS | |
| FÁTIMA BEZERRA | PRESENTE | 4. ANGELA PORTELA | |
| HUMBERTO COSTA | PRESENTE | 5. ZEZE PERRELLA | |
| ACIR GURGACZ | PRESENTE | 6. PAULO PAIM | |
| BENEDITO DE LIRA | | 7. IVO CASSOL | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | | 8. ANA AMÉLIA | PRESENTE |

| Bloco da Maioria(PMDB, PSD) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EUNÍCIO OLIVEIRA | | 1. ROBERTO REQUIÃO | |
| EDISON LOBÃO | PRESENTE | 2. OMAR AZIZ | PRESENTE |
| RICARDO FERRAÇO | PRESENTE | 3. GARIBALDI ALVES FILHO | |
| ROMERO JUCÁ | PRESENTE | 4. WALDEMIR MOKA | PRESENTE |
| SIMONE TEBET | PRESENTE | 5. DÁRIO BERGER | |
| VALDIR RAUPP | PRESENTE | 6. ROSE DE FREITAS | PRESENTE |
| JADER BARBALHO | | 7. SÉRGIO PETECÃO | PRESENTE |
| JOSÉ MARANHÃO | PRESENTE | 8. RAIMUNDO LIRA | |

| Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JOSÉ AGRIPINO | PRESENTE | 1. ALOYSIO NUNES FERREIRA | PRESENTE |
| RONALDO CAIADO | PRESENTE | 2. ALVARO DIAS | |
| AÉCIO NEVES | PRESENTE | 3. ATAÍDES OLIVEIRA | |
| JOSÉ SERRA | PRESENTE | 4. MARIA DO CARMO ALVES | |
| ANTONIO ANASTASIA | PRESENTE | 5. WILDER MORAIS | |

| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | PRESENTE | 1. VANESSA GRAZZIOTIN | PRESENTE |
| ROBERTO ROCHA | PRESENTE | 2. MARTA SUPLICY | PRESENTE |
| RANDOLFE RODRIGUES | PRESENTE | 3. JOSÉ MEDEIROS | PRESENTE |

Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CCJ, 08/07/2015 às 10h - 16ª, Ordinária

| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EDUARDO AMORIM | PRESENTE | 1. DOUGLAS CINTRA | PRESENTE |
| MARCELO CRIVELLA | PRESENTE | 2. BLAIRO MAGGI | PRESENTE |
| MAGNO MALTA | PRESENTE | 3. ELMANO FÉRRER | |

# SENADO FEDERAL

# PARECER Nº 411, DE 2015

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício nº S/69, de 2015, que *submete à apreciação do Senado Federal, em observância ao disposto no artigo 103-B, inciso VIII, da Constituição Federal, o nome do Desembargador GUSTAVO TADEU ALKMIM, escolhido pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 8 de julho de 2015, apreciando o Relatório sobre o Ofício "S" nº 69, de 2015, opina pela aprovação da escolha do nome do Senhor GUSTAVO TADEU ALKMIM, para exercer o cargo de Membro do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso VIII, da Constituição Federal, com 21 (vinte e um) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 0 (zero) abstenção.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2015

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador MARCELO CRIVELLA, Relator

Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CCJ, 08/07/2015 às 10h - 16ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

| Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JORGE VIANA | PRESENTE | 1. WALTER PINHEIRO | PRESENTE |
| GLEISI HOFFMANN | PRESENTE | 2. DELCÍDIO DO AMARAL | PRESENTE |
| JOSÉ PIMENTEL | PRESENTE | 3. LINDBERGH FARIAS | |
| FÁTIMA BEZERRA | PRESENTE | 4. ANGELA PORTELA | |
| HUMBERTO COSTA | PRESENTE | 5. ZEZE PERRELLA | |
| ACIR GURGACZ | PRESENTE | 6. PAULO PAIM | |
| BENEDITO DE LIRA | | 7. IVO CASSOL | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | | 8. ANA AMÉLIA | PRESENTE |

| Bloco da Maioria(PMDB, PSD) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EUNÍCIO OLIVEIRA | | 1. ROBERTO REQUIÃO | |
| EDISON LOBÃO | PRESENTE | 2. OMAR AZIZ | PRESENTE |
| RICARDO FERRAÇO | PRESENTE | 3. GARIBALDI ALVES FILHO | |
| ROMERO JUCÁ | PRESENTE | 4. WALDEMIR MOKA | PRESENTE |
| SIMONE TEBET | PRESENTE | 5. DÁRIO BERGER | |
| VALDIR RAUPP | PRESENTE | 6. ROSE DE FREITAS | PRESENTE |
| JADER BARBALHO | | 7. SÉRGIO PETECÃO | PRESENTE |
| JOSÉ MARANHÃO | PRESENTE | 8. RAIMUNDO LIRA | |

| Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JOSÉ AGRIPINO | PRESENTE | 1. ALOYSIO NUNES FERREIRA | PRESENTE |
| RONALDO CAIADO | PRESENTE | 2. ALVARO DIAS | |
| AÉCIO NEVES | PRESENTE | 3. ATAÍDES OLIVEIRA | |
| JOSÉ SERRA | PRESENTE | 4. MARIA DO CARMO ALVES | |
| ANTONIO ANASTASIA | PRESENTE | 5. WILDER MORAIS | |

| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | PRESENTE | 1. VANESSA GRAZZIOTIN | PRESENTE |
| ROBERTO ROCHA | PRESENTE | 2. MARTA SUPLICY | PRESENTE |
| RANDOLFE RODRIGUES | PRESENTE | 3. JOSÉ MEDEIROS | PRESENTE |

Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CCJ, 08/07/2015 às 10h - 16ª, Ordinária

| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EDUARDO AMORIM | PRESENTE | 1. DOUGLAS CINTRA | PRESENTE |
| MARCELO CRIVELLA | PRESENTE | 2. BLAIRO MAGGI | PRESENTE |
| MAGNO MALTA | PRESENTE | 3. ELMANO FÉRRER | |

# RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação, pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Senhor Desembargador GUSTAVO TADEU ALKMIM para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada a juiz de Tribunal Regional do Trabalho (TRT), nos termos do inciso VIII do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.

Na forma da Lei Maior, os membros do CNJ, com a exceção de seu Presidente, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, e com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007 – CCJ, proceder à sabatina dos indicados.

O indicado encaminhou seu currículo, que passamos a resumir.

Bacharel em Direito, pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ (em 1985), Mestre em Literatura Brasileira (em 2008), e Doutor em Literatura Brasileira e Estudos Culturais (em 2011), ambos os títulos conferidos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), onde também realizou Especialização *lato sensu* em Literatura Brasileira - Mediações entre Literatura e Cultura (em 2005).

Exerceu a advocacia entre 1985 e 1989, predominantemente no meio sindical, tendo sido aprovado em 1989 para o cargo de juiz substituto do trabalho do TRT-RJ. Em 1995, foi promovido a juiz titular, assumindo então a 4ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, e, em 1998, a 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Em 2003, foi promovido a Desembargador Federal do TRT da 1ª Região (RJ), integrando, atualmente, a 1ª Turma daquele Tribunal.

Foi também Ouvidor-Geral da Justiça do Trabalho no Rio de Janeiro entre os anos de 2005 e 2007, bem como possui longa atuação em associações de classe da magistratura, em nível regional e nacional.

Como se pode ver em seu currículo, o indicado publicou diversos trabalhos científicos na área do Direito (especialmente na do Direito do Trabalho) e artigos em jornais, participou de inúmeros seminários e congressos jurídicos, é possuidor de vários prêmios e títulos conferidos pelo Poder Judiciário, bem como foi examinador em quatro bancas examinadoras em concursos públicos para a magistratura.

O indicado apresentou as declarações e certidões exigidas pelos itens da alínea *b* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF); pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005; e pelo Ato nº 1, de 2007–CCJ.

O indicado juntou, também, argumentação escrita em que demonstra ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade, em cumprimento à alínea *c* do inciso I do art. 383 do RISF.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências das normas pertinentes à instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes desta CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

É o relatório.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2015

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador MARCELO CRIVELLA, Relator

# PARECER Nº 415, DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2014 (nº 2.145/2011, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o "Código de Trânsito Brasileiro", permitindo a doação de veículos e a venda de sucata abandonados, e revoga a Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978.*

RELATOR: Senador JOSÉ MEDEIROS

## I. Relatório

Cuida-se do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 24, de 2014, de autoria do Deputado Laércio Oliveira, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - que institui o Código de Trânsito Brasileiro – com o fito de solucionar o problema da superlotação dos pátios dos Departamentos de Trânsito.

O projeto original é composto por 5 dispositivos**.** O primeiro artigo dispõe o objetivo do PLC, qual seja, alteração dos arts. 270, 271 e 328 da Lei que institui o Código de Trânsito Brasileiro para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículos; o segundo artigo adentra propriamente na modificação dos artigos supramencionados, o que será detalhado a seguir; o terceiro exclui os veículos recolhidos por ordem judicial ou os que estejam a disposição de autoridade policial; o quarto estabelece que a vigência se dará após 150 (cento e cinquenta) dias da sua publicação; e o quinto revoga o art. 262 do Código Brasileiro de Trânsito e a Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978.

O artigo segundo adentra nas alterações do conteúdo dos arts. 270, 271 e 328 do Código Brasileiro de Trânsito.

As alterações do artigo 270 dão nova redação ao parágrafo segundo para dispor sobre a liberação condicionada à regularização do veículo que ofereça condições de segurança para circulação, com respectivo recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual. A grande mudança de conteúdo está na necessidade expressa de verificação das condições de segurança. Inclui, ainda, dois novos parágrafos (sexto e sétimo) para dispor que, se não levada a cabo a regularização prevista no §2º, será efetuado registro da restrição administrativa no RENAVAM. Restrição que será retirada apenas se comprovada a regularização (§6º). O descumprimento das obrigações do §2º resultará no recolhimento do veículo a depósito (§7º). Ambos os parágrafos conferem força ao procedimento de liberação do veículo, pois tratam de consequências administrativas em caso de descumprimento do estabelecido em lei.

As alterações do artigo 271 objetivam a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e insere oito novos parágrafos, os quais tratam dos seguintes assuntos: o condicionamento da restituição de veículos ao reparo de componentes ou equipamentos que não estejam em perfeito estado de funcionamento (§§ 2º e 3º); a possibilidade de contratação, mediante licitação pública, dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículo (§ 4º), o que introduz uma hipótese importante de delegação de atos executórios; a notificação do condutor ou proprietário do veículo nos casos em que a remoção ocorra na sua presença ou na sua ausência, incluindo previsão quanto a veículo licenciado no exterior (§§ 5º a 8º), o que garante em lei importantes procedimentos a serem adotados; e a previsão de proibição de remoção para casos em que a irregularidade puder ser sanada no próprio local (§ 9º), o que evita a mobilização desnecessária de diversos aparatos públicos.

Já o artigo 328 teve alterações em seu caput e foi acrescido de treze novos parágrafos. O novo texto altera de noventa para sessenta dias o prazo em que os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamados em tal prazo sejam avaliados e levados a leilão (§ 1º), o que agiliza o processo; estabelece as regras para o arremate em leilão (§ 2º); procede à categorização dos veículos a serem leiloados como conservado ou sucata, havendo consequências como a impossibilidade de voltar a circular se classificado como sucata (§§ 1º, 3º e 4º); dispõe sobre o tempo máximo de seis meses de cobrança com estada em depósito (§ 5º); como medida de segurança jurídica às relações que disciplina, há estabelecimento de ordem para destinação dos valores adquiridos com leilão e de mecanismo de comunicação aos credores caso o

débito seja insuficiente (§§ 6º e 7º); como forma de incentivar o arremate em leilão, há desvinculação dos débitos do veículo (§§ 8º a 12); há, por último, a extensão dos dispositivos aos animais recolhidos e não reclamados (§ 13).

A matéria foi despachada exclusivamente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), competindo a esta Comissão a análise de sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II. Análise

O PLC nº 24, de 2014, trata de matéria (trânsito e transporte) cuja competência legislativa é privativa da União, a teor do disposto no art. 22, XI da CF/88. Dessa feita, nos termos dos *caputs* dos arts. 48 e 61 da CF/88 cabe ao Congresso Nacional, por iniciativa de qualquer um de seus membros, dispor sobre a matéria ventilada.

No que concerne à constitucionalidade material, o projeto de lei em análise é consoante com os preceitos da Lei Maior. De igual forma, verifica-se sua adequação ao ordenamento jurídico vigente.

No que pertine à técnica legislativa, destaca-se que são necessárias emendas de redação. Aprovadas tais emendas, nenhum reparo há de ser feito, uma vez que a proposição analisada foi redigida em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Antes de me manifestar quanto ao mérito, cumpre destacar que a superlotação dos pátios ocasiona problemas de diversas ordens, desde a depreciação dos veículos ao comprometimento da segurança pública e do meio-ambiente.

Rotineiramente são noticiados casos de vazamento de óleo e resíduos dos veículos, com respectiva contaminação do solo e lençol freático. Nem se diga os casos de proliferação de roedores e insetos, havendo especial preocupação relacionada ao *aedes aegypti*, espécie transmissora do vírus da

dengue e da febre *chikungunya*, comumente encontrada nesses locais em função do acúmulo de água parada.

Há ainda, os incidentes que ocorrem principalmente em pátios de delegacias, como incêndios que atingem a frota de veículos ali depositados, frequentemente noticiados.

A situação demonstra-se ainda mais delicada, tendo em vista que, em razão da superlotação dos pátios, o recolhimento de novos veículos irregulares e em situação de risco resta impossibilitado, o que põe em risco a segurança do trânsito.

Ademais, quanto maior o tempo para o início do procedimento para alienação, maiores são os riscos de deterioração, em razão do tempo ou da inadequação das condições de sua guarda, o que reduz os valores a serem apurados em leilão, prejudicando, de uma só vez: a) o poder público, em razão das multas, tributos e encargos legais que seriam pagos com esses valores; e b) o próprio proprietário, tendo em vista que quanto maior a demora, maiores são os custos pelo serviço de depósito.

Nesse sentido, o PLC enfrenta tais problemas. Destaca-se que a redução do prazo para a realização do leilão aliado à desvinculação dos débitos do veículo torna mais atrativa a realização do procedimento, além de reduzir seus custos.

Por todo o exposto, o PLC ora em análise apresenta soluções à superlotação dos pátios dos Departamentos de Trânsito por duas frentes principais, seja reduzindo o número de veículos a serem apreendidos, seja desburocratizando o procedimento de leilão, pelo que se evidencia meritório.

## III. Voto

Do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 24, de 2014 com a aprovação das seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 - CCJ

Suprimam-se, em todas as ocorrências, as formas duplicadas de números presentes no PLC nº 24, de 2014, para que restem apenas as formas escritas por extenso, removendo-se os parênteses e os algarismos correspondentes.

EMENDA Nº 2 - CCJ

Substitua-se, em todas as ocorrências, a palavra "Contran" por "CONTRAN" no PLC nº 24, de 2014.

EMENDA Nº 3 - CCJ

Suprima-se o art. 3º do PLC nº 24, de 2014, renumerando os artigos seguintes; insira-se o seu conteúdo como § 14 à redação proposta para o art. 328 da Lei nº 9.503, de 1997, pelo art. 2º do PLC nº 24, de 2014:

"Art.328.....

.....

§ 14. Não se aplica o disposto neste artigo aos veículos recolhidos a depósito por ordem judicial ou aos que estejam à disposição de autoridade policial." (NR)

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2015

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador **JOSÉ MEDEIROS**, Relator

Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CCJ, 08/07/2015 às 10h - 16ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

| Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JORGE VIANA | PRESENTE | 1. WALTER PINHEIRO | PRESENTE |
| GLEISI HOFFMANN | PRESENTE | 2. DELCÍDIO DO AMARAL | PRESENTE |
| JOSÉ PIMENTEL | PRESENTE | 3. LINDBERGH FARIAS | |
| FÁTIMA BEZERRA | PRESENTE | 4. ANGELA PORTELA | |
| HUMBERTO COSTA | PRESENTE | 5. ZEZE PERRELLA | |
| ACIR GURGACZ | PRESENTE | 6. PAULO PAIM | |
| BENEDITO DE LIRA | | 7. IVO CASSOL | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | | 8. ANA AMÉLIA | PRESENTE |

| Bloco da Maioria(PMDB, PSD) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EUNÍCIO OLIVEIRA | | 1. ROBERTO REQUIÃO | |
| EDISON LOBÃO | PRESENTE | 2. OMAR AZIZ | PRESENTE |
| RICARDO FERRAÇO | PRESENTE | 3. GARIBALDI ALVES FILHO | |
| ROMERO JUCÁ | PRESENTE | 4. WALDEMIR MOKA | PRESENTE |
| SIMONE TEBET | PRESENTE | 5. DÁRIO BERGER | |
| VALDIR RAUPP | PRESENTE | 6. ROSE DE FREITAS | PRESENTE |
| JADER BARBALHO | | 7. SÉRGIO PETECÃO | PRESENTE |
| JOSÉ MARANHÃO | PRESENTE | 8. RAIMUNDO LIRA | |

| Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JOSÉ AGRIPINO | PRESENTE | 1. ALOYSIO NUNES FERREIRA | PRESENTE |
| RONALDO CAIADO | PRESENTE | 2. ALVARO DIAS | |
| AÉCIO NEVES | PRESENTE | 3. ATAÍDES OLIVEIRA | |
| JOSÉ SERRA | PRESENTE | 4. MARIA DO CARMO ALVES | |
| ANTONIO ANASTASIA | PRESENTE | 5. WILDER MORAIS | |

| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | PRESENTE | 1. VANESSA GRAZZIOTIN | PRESENTE |
| ROBERTO ROCHA | PRESENTE | 2. MARTA SUPLICY | PRESENTE |
| RANDOLFE RODRIGUES | PRESENTE | 3. JOSÉ MEDEIROS | PRESENTE |

Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CCJ, 08/07/2015 às 10h - 16ª, Ordinária

| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EDUARDO AMORIM | PRESENTE | 1. DOUGLAS CINTRA | PRESENTE |
| MARCELO CRIVELLA | PRESENTE | 2. BLAIRO MAGGI | PRESENTE |
| MAGNO MALTA | PRESENTE | 3. ELMANO FÉRRER | |

# PARECER Nº 416, DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2011 - Complementar, da Senadora Gleisi Hoffmann, que *altera o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.*

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2011 - Complementar, de iniciativa da Senadora Gleisi Hoffmann, tem o objetivo de alterar o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.

Na Justificação da iniciativa são arrolados argumentos no sentido de que o seu objetivo é impedir a tramitação dos projetos de lei ditos meramente autorizativos, que se caracterizam pelo fato de pretenderem autorizar o Poder Executivo a adotar providências que a Constituição atribui ao âmbito de competência desse Poder.

Argumenta-se, ademais, que "opera contra o sucesso desse tipo de proposição a completa ausência de coercibilidade da lei que,

porventura, frutificar. Não se admite lei inócua, mas é o que acontece quando se edita uma lei meramente autorizativa".

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a proposição em pauta, nos termos regimentais. Conforme a Constituição Federal (art. 59, parágrafo único), cabe a lei complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Nesse sentido, o Congresso Nacional tratou do assunto e aprovou a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas que orientam o processo legislativo.

Esta Lei tem prestado bons serviços ao Parlamento, pois hoje temos em vigor regras que facilitam e norteiam a elaboração dos diplomas legais.

A propósito, cabe recordar que a Lei Complementar nº 95, de 1998, se originou de projeto apresentado pelo Deputado Federal e também Constituinte Koyu Iha, que, após a promulgação da Constituição, procurou atuar para regulamentar e dar efetividade à nova Carta Magna.

No que se refere especificamente ao presente Projeto de Lei, de iniciativa da Senadora Gleisi Hoffmann, entendemos que vem no sentido do aperfeiçoamento da Lei Complementar nº 95, de 1998, ao propor incluir vedação ao uso, em proposições, de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.

Com efeito, um dos consensos hoje existentes no Congresso Nacional reconhece a necessidade de tornar mais ágil o processo legislativo e a proposição que ora analisamos vai nesse sentido, ao adotar instrumento

legal que deverá ser utilizado para inibir e no limite sustar os projetos de lei que têm o objetivo de autorizar o Poder Executivo a adotar medidas que ele já tem a faculdade ou a obrigação de adotar, pois assim estabelecido pela Constituição Federal.

Na verdade, tais proposições, além de inconstitucionais terminam por caracterizar *capitis diminutio* do papel do Poder Legislativo, cuja função precípua não é a de sugerir ou recomendar medidas ou ações pontuais ao Executivo, mas sim a de aprovar políticas públicas substanciais, que vinculem e obriguem a toda a Administração Pública e a todos os Poderes.

Por outro lado, como referido na Justificação do presente projeto de lei, sugestões que qualquer Senador pretender fazer a autoridades públicas devem ser efetivadas mediante o instrumento da indicação, espécie de proposição adequada para tanto e que, inclusive, está sendo reformulada, para poder atender a esse fim, pela Comissão que está elaborando o projeto do novo regimento interno do Senado Federal.

A proposição nos oferece a oportunidade, também, de aperfeiçoar ainda mais a Lei Complementar nº 95, de 1998, para nela deixar expresso, na esteira do dispositivo que veda à lei conter matéria estranha ao seu objeto, determinação no sentido de que tal norma alcança as medidas provisórias, constituindo elemento de sua juridicidade. Para tanto, apresentamos a emenda respectiva.

## III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2011 – Complementar e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, adotada a seguinte emenda:

# EMENDA Nº 1, CCJ

Acresça-se, ao art. 7º da Lei Complementar nº 95, nos termos do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2011 - Complementar, o seguinte parágrafo único:

> Art. 7º .....
> .....
> *Parágrafo único*. O disposto neste artigo aplica-se às medidas provisórias editadas pelo Presidente da República, e constitui elemento de sua juridicidade.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2015

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Relator

Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CCJ, 08/07/2015 às 10h - 16ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

| Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JORGE VIANA | PRESENTE | 1. WALTER PINHEIRO | PRESENTE |
| GLEISI HOFFMANN | PRESENTE | 2. DELCÍDIO DO AMARAL | PRESENTE |
| JOSÉ PIMENTEL | PRESENTE | 3. LINDBERGH FARIAS | |
| FÁTIMA BEZERRA | PRESENTE | 4. ANGELA PORTELA | |
| HUMBERTO COSTA | PRESENTE | 5. ZEZE PERRELLA | |
| ACIR GURGACZ | PRESENTE | 6. PAULO PAIM | |
| BENEDITO DE LIRA | | 7. IVO CASSOL | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | | 8. ANA AMÉLIA | PRESENTE |

| Bloco da Maioria(PMDB, PSD) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EUNÍCIO OLIVEIRA | | 1. ROBERTO REQUIÃO | |
| EDISON LOBÃO | PRESENTE | 2. OMAR AZIZ | PRESENTE |
| RICARDO FERRAÇO | PRESENTE | 3. GARIBALDI ALVES FILHO | |
| ROMERO JUCÁ | PRESENTE | 4. WALDEMIR MOKA | PRESENTE |
| SIMONE TEBET | PRESENTE | 5. DÁRIO BERGER | |
| VALDIR RAUPP | PRESENTE | 6. ROSE DE FREITAS | PRESENTE |
| JADER BARBALHO | | 7. SÉRGIO PETECÃO | PRESENTE |
| JOSÉ MARANHÃO | PRESENTE | 8. RAIMUNDO LIRA | |

| Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JOSÉ AGRIPINO | PRESENTE | 1. ALOYSIO NUNES FERREIRA | PRESENTE |
| RONALDO CAIADO | PRESENTE | 2. ALVARO DIAS | |
| AÉCIO NEVES | PRESENTE | 3. ATAÍDES OLIVEIRA | |
| JOSÉ SERRA | PRESENTE | 4. MARIA DO CARMO ALVES | |
| ANTONIO ANASTASIA | PRESENTE | 5. WILDER MORAIS | |

| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | PRESENTE | 1. VANESSA GRAZZIOTIN | PRESENTE |
| ROBERTO ROCHA | PRESENTE | 2. MARTA SUPLICY | PRESENTE |
| RANDOLFE RODRIGUES | PRESENTE | 3. JOSÉ MEDEIROS | PRESENTE |

Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CCJ, 08/07/2015 às 10h - 16ª, Ordinária

| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EDUARDO AMORIM | PRESENTE | 1. DOUGLAS CINTRA | PRESENTE |
| MARCELO CRIVELLA | PRESENTE | 2. BLAIRO MAGGI | PRESENTE |
| MAGNO MALTA | PRESENTE | 3. ELMANO FÉRRER | |

# PARECERES Nºs 417 E 418, DE 2015

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 522, de 2011, do Senador Eduardo Amorim, que *altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei no 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei no 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei no 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências, para dispor sobre os convênios, contratos e parcerias firmados com o Ministério do Turismo*.

PARECER Nº 417, DE 2015, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

RELATOR: Senador **ANÍBAL DINIZ**

## I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 522, de 2011, de autoria do Senador Eduardo Amorim, que tem por fim alterar a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para dispor sobre os convênios, contratos e parcerias firmados com o Ministério do Turismo.

A proposição é composta por apenas três artigos. O primeiro acrescenta o Capítulo VI à supracitada Lei, justamente para disciplinar os convênios, contratos e parcerias firmados com o Ministério do Turismo.

O art. 2º renumera o Capítulo que trata "Das Disposições Finais".

O art. 3º define que a Lei que resultar de sua aprovação entrará em vigor depois de transcorridos 60 dias da data de sua publicação.

Para os ajustes de que trata o PLS, exigir-se-ia precedência de seleção, chamada pública ou licitação para os convênios, contratos ou parcerias firmados entre o Ministério do Turismo e as entidades de turismo, os prestadores de serviços turísticos ou as organizações não-governamentais, nos termos da legislação em vigor, os quais estarão sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria Geral da União (CGU) durante todo o prazo de vigência ou duração.

Especifica-se, em particular, que as entidades contratadas para o Programa "Bem Receber Copa" estarão abrangidas pela pretendida nova regulamentação.

Determina-se, ainda, que as ações de capacitação de pessoas prestadas pelas entidades do setor de turismo, os prestadores de serviços turísticos ou as organizações não-governamentais (ONGs), deverão ocorrer em conformidade com as normas técnicas criadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para o setor.

Por fim, estatui-se que o reconhecimento profissional se dará por meio de um certificado de normatização técnica expedido pela ABNT.

O PLS tramitará por esta Comissão e pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 101, I e II, *g*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar acerca da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, bem como sobre seu mérito.

Ao Congresso Nacional cabe, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre a matéria objeto do Projeto, consoante o art. 48 da Carta Política.

Quanto à técnica legislativa, há reparos a fazer. Para alcançar os fins colimados, conforme informado no Relatório, o art. 2º renumera o Capítulo que trata "Das Disposições Finais". No entanto, o dispositivo não faz referência expressa à Lei da qual o capítulo a ser renumerado faz parte – apenas é possível se inferir que seja da Lei nº 11.771, de 2008. Não define também a numeração a ser utilizada ou faz comentários sobre os números dos artigos que o integram.

O próprio acréscimo de um novo capítulo com numeração VI contraria a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*. Pelo art. 12, III, *c*, dessa Lei Complementar, o capítulo acrescentado deveria ser numerado como V-A, porquanto "é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos".

Quanto ao mérito, consideramos que o Projeto pouco ou nada acrescenta ao mundo jurídico atual. Em verdade, há até uma tautologia jurídica. Por definição, desnecessária. A legislação em vigor, à qual remete intentado novel art. 44, exigirá ou não precedência de seleção, chamada pública ou licitação. Ou seja, o dispositivo existe para dizer que a legislação em vigor deve ser obedecida, sendo ela a verdadeira norma de regência. Ora, o artigo é juridicamente inócuo. Não acrescenta nada ao ordenamento.

Por outro lado, também nada de novo há em dizer que convênios, contratos e parcerias com o fim de capacitar pessoas ou serviços, objetivando o fomento do turismo, estão sujeitos a fiscalização do TCU e da CGU. Essa competência deriva diretamente do texto constitucional. Mais precisamente, arts. 70, 71 e 74 da Carta Magna.

A fiscalização exercida sobre os instrumentos contratuais objeto da proposição cabe, primeira e precipuamente, ao próprio Ministério do Turismo. O TCU e a CGU atuam por meio das contas anuais do órgão ministerial e pelo intermédio de fiscalizações esporádicas (auditorias, inspeções, etc.), segundo seus planos de fiscalização, assim como mediante denúncias ou representações recebidas. Os planos de fiscalização adotam critérios de relevância, materialidade e risco para definir os objetos fiscalizados. Naturalmente, é impossível fiscalizar 100% das parcerias. Adotam-se métodos de amostragem fidedignos.

Também são objeto de análise mais detalhada parcerias nas quais o ministério tenha instaurado tomada de contas especial por haver identificado ocorrência de omissão no dever de prestar contas, não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

Há pequena inovação, sim, quando se determina, em lei, que as ações de capacitação de pessoas prestadas pelas entidades do setor de

turismo, os prestadores de serviços turísticos ou as organizações não-governamentais (ONGs), devem ocorrer em conformidade com as normas técnicas criadas pela ABNT para o setor, bem como que o reconhecimento profissional se dará por meio de um certificado de normatização técnica expedido por aquela associação. Pensamos, contudo, que o autor deveria ter utilizado outra expressão no lugar de "reconhecimento profissional", que é mais ligado à boa fama do trabalhador. Adotaríamos a expressão "certificação da qualificação profissional".

Além dos problemas de juridicidade do projeto, também cremos que este não é mais oportuno quanto ao mérito. Três são os motivos: **a)** Copa do Mundo no Brasil já ocorreu; **b)** já há uma lei que abrange o objeto do projeto. Trata-se da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que *estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999*. Esta Lei foi sancionada sem vetos pela Presidente Dilma Roussef; e **c)** as parcerias da União com Estados, Distrito Federal e Municípios, encetadas por meio do Ministério do Turismo, continuarão a ser regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que também é objeto de intensos debates que visam alterá-la profundamente ou mesmo substituí-la na integralidade. Um exemplo recente de iniciativa para modificar o regramento de licitações e contratos foi a aprovação de anteprojeto pela Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos, que concluiu pela sua apresentação como projeto de nova lei de licitações e contratos administrativos. O relatório concluiu pela apresentação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 559, de 2013, que *institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*. Trouxemos apenas uma das propostas, mas há inúmeras outras tramitando nas Casas legislativas.

## III – VOTO

Ante o exposto, consideramos o Projeto de Lei do Senado nº 522, de 2011, constitucional e regimental, porém, injurídico. No mérito, votamos pela rejeição da proposição.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2014.

Senador Vital do Rêgo, Presidente

, Relator

# SENADO FEDERAL
## Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 522, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 47ª REUNIÃO, DE 19/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Senador Vital do Rêgo

**RELATOR:** Senador Anibal Diniz

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)** | |
| José Pimentel (PT) | 1. Angela Portela (PT) |
| Gleisi Hoffmann (PT) | 2. Lídice da Mata (PSB) |
| Pedro Taques (PDT) | 3. Jorge Viana (PT) |
| Anibal Diniz (PT) | 4. Acir Gurgacz (PDT) |
| Antonio Carlos Valadares (PSB) | 5. Walter Pinheiro (PT) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 6. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Marcelo Crivella (PRB) | 7. Humberto Costa (PT) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 8. Paulo Paim (PT) |
| Eduardo Suplicy (PT) | 9. Ana Rita (PT) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Eduardo Braga (PMDB) | 1. Ciro Nogueira (PP) |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 2. Roberto Requião (PMDB) |
| Pedro Simon (PMDB) | 3. VAGO |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 4. VAGO |
| Luiz Henrique (PMDB) | 5. Valdir Raupp (PMDB) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 6. Benedito de Lira (PP) |
| Francisco Dornelles (PP) | 7. Waldemir Moka (PMDB) |
| Sérgio Petecão (PSD) | 8. Kátia Abreu (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 9. Lobão Filho (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)** | |
| Aécio Neves (PSDB) | 1. Lúcia Vânia (PSDB) |
| Cássio Cunha Lima (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 3. Cícero Lucena (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 4. Paulo Bauer (PSDB) |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 5. Cyro Miranda (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Gim (PTB) |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) | 2. Kaká Andrade (PDT) |
| Magno Malta (PR) | 3. Blairo Maggi (PR) |
| VAGO | 4. Alfredo Nascimento (PR) |

# PARECER Nº 418, DE 2015, DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

RELATOR: Senador **JOSÉ MEDEIROS**

## I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 522, de 2011, de autoria do Senador Eduardo Amorim, que tem por fim alterar a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para dispor sobre os convênios, contratos e parcerias firmados com o Ministério do Turismo.

A proposição é composta por apenas três artigos. O primeiro acrescenta o Capítulo VI à supracitada Lei, justamente para disciplinar os convênios, contratos e parcerias firmados com o Ministério do Turismo.

Aqui, exige-se a precedência de seleção, chamada pública ou licitação para os convênios, contratos ou parcerias firmados entre o Ministério do Turismo e as entidades de turismo, os prestadores de serviços turísticos ou as organizações não governamentais, nos termos da legislação em vigor, os quais estarão sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU) e da

Controladoria Geral da União (CGU) durante todo o prazo de vigência ou duração. Especifica-se, em particular, que as entidades contratadas para o Programa "Bem Receber Copa" estarão abrangidas pela pretendida nova regulamentação.

Determina-se, ainda, que as ações de capacitação de pessoas prestadas pelas entidades do setor de turismo, os prestadores de serviços turísticos ou as organizações não governamentais (ONGs), deverão ocorrer em conformidade com as normas técnicas criadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para o setor.

Por fim, estatui-se que o reconhecimento profissional se dará por meio de um certificado de normatização técnica expedido pela ABNT.

O art. 2º renumera o Capítulo que trata "Das Disposições Finais".

O art. 3º define que a Lei que resultar da aprovação da proposição entrará em vigor depois de transcorridos 60 dias da data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas à proposição. A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), da qual recebeu parecer considerando-a constitucional, regimental, porém injurídica, além do voto pela rejeição no mérito.

No âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), faz-se a análise terminativa.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre políticas relativas ao turismo.

A proposição apresenta vários problemas.

Quanto à técnica legislativa, o art. 2º renumera o Capítulo que trata "Das Disposições Finais". No entanto, o dispositivo não faz referência expressa à Lei da qual o capítulo a ser renumerado faz parte – apenas é possível se inferir que seja da Lei nº 11.771, de 2008. Não define também a numeração a ser utilizada ou faz comentários sobre os números dos artigos que o integram. Ademais, o próprio acréscimo de novo capítulo com numeração "VI" contraria a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*. Conforme a alínea "b" do inciso III do art. 12 dessa Lei Complementar, o capítulo acrescentado deveria ser numerado como "V-A".

No que tange ao mérito, encontra-se o principal problema da proposição, que perdeu oportunidade - em especial nos dispositivos que tratam do Programa "Bem Receber Copa", que foi lançado em abril de 2010, com a finalidade de capacitar 306 mil profissionais para a Copa do Mundo FIFA 2014. Ademais, devido às investigações da Polícia Federal e seguindo recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU), que apontava para os riscos que os projetos podiam trazer aos cofres públicos, o Ministério do Turismo editou a Portaria nº 180, de 22 de setembro de 2011, que *suspende, temporariamente, a execução e o repasse de recursos de todos os convênios e instrumentos congêneres celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, destinados à qualificação dos profissionais do setor do turismo, em especial aqueles firmados no âmbito do Programa Bem Receber Copa*.

Ressalte-se que a matéria da proposição em tela já é, em grande parte, disciplinada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que *estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.* Também, no âmbito do Ministério do Turismo, a Portaria nº 112, de 24 de maio de 2013, *estabelece regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio aos programas que visem ao desenvolvimento do Turismo e dá outras providências.*

Quanto à juridicidade, como apontado já no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), há aspectos equivocados. Primeiramente, o art. 44 proposto exige que os convênios, contratos ou parcerias firmadas pelo Ministério do Turismo deverão ser precedidos de seleção, chamada pública ou licitação, nos termos da legislação em vigor. Ou seja, o dispositivo existe para dizer que a legislação em vigor deve ser obedecida, sendo ela a verdadeira norma de regência. Ora, o artigo é juridicamente inócuo. Nada acrescenta ao ordenamento jurídico nacional.

Também, o art.45 sugerido tampouco inova ao determinar que convênios, contratos e parcerias com o fim de capacitar pessoas ou serviços, objetivando o fomento do turismo, estão sujeitos à fiscalização do TCU e da CGU. Essa competência deriva diretamente do texto constitucional, em seus arts. 70, *caput*, 71, II, IV e VI, e 74, II e IV.

Por fim, ressalte-se que as parcerias da União com Estados, Distrito Federal e Municípios, encetadas por meio do Ministério do Turismo, continuarão a ser regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que também é objeto de intensos debates que visam alterá-la ou mesmo substituí-la na integralidade.

## III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 522, de 2011.

Sala da Comissão, 01 de julho de 2015.

SENADOR DAVI ALCOLUMBRE, Presidente

SENADOR JOSÉ MEDEIROS, Relator

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

**Reunião:** 16ª Reunião, Extraordinária, da CDR
**Data:** 01 de julho de 2015 (quarta-feira), às 09h
**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)** | |
| José Pimentel (PT) | 1. Donizeti Nogueira (PT) |
| Paulo Rocha (PT) | 2. Regina Sousa (PT) |
| Humberto Costa (PT) | 3. Fátima Bezerra (PT) |
| Walter Pinheiro (PT) | 4. VAGO |
| Gladson Cameli (PP) | 5. Ciro Nogueira (PP) |
| **Bloco da Maioria(PMDB, PSD)** | |
| Simone Tebet (PMDB) | 1. Sandra Braga (PMDB) |
| Jader Barbalho (PMDB) | 2. VAGO |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 3. Garibaldi Alves Filho (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Romero Jucá (PMDB) |
| VAGO | 5. Dário Berger (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)** | |
| Davi Alcolumbre (DEM) | 1. Maria do Carmo Alves (DEM) |
| VAGO | 2. Lúcia Vânia (S/Partido) |
| VAGO | 3. Tasso Jereissati (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)** | |
| José Medeiros (PPS) | 1. Fernando Bezerra Coelho (PSB) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 2. Lídice da Mata (PSB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)** | |
| Wellington Fagundes (PR) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| Elmano Férrer (PTB) | 2. VAGO |

Confere com original

Marcus Guevara S. de Carvalho
Secretário - CDR
Mat. 230495

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS 522/2011 - Declaração de prejudicialidade**.

| **TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSÉ PIMENTEL (PT) | | | | 1. DONIZETI NOGUEIRA (PT) | **X** | | |
| PAULO ROCHA (PT) | **X** | | | 2. REGINA SOUSA (PT) | | | |
| HUMBERTO COSTA (PT) | | | | 3. FÁTIMA BEZERRA (PT) | | | |
| WALTER PINHEIRO (PT) | | | | 4. VAGO | | | |
| GLADSON CAMELI (PP) | **X** | | | 5. CIRO NOGUEIRA (PP) | | | |
| **TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| SIMONE TEBET (PMDB) | **X** | | | 1. SANDRA BRAGA (PMDB) | | | |
| JADER BARBALHO (PMDB) | | | | 2. VAGO | | | |
| RICARDO FERRAÇO (PMDB) | **X** | | | 3. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | **X** | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) | | | | 4. ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | |
| VAGO | | | | 5. DÁRIO BERGER (PMDB) | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| DAVI ALCOLUMBRE (DEM) | | | | 1. MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | |
| VAGO | | | | 2. LÚCIA VÂNIA (S/PARTIDO) | | | |
| VAGO | | | | 3. TASSO JEREISSATI (PSDB) | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| JOSÉ MEDEIROS (PPS)**(RELATOR)** | **X** | | | 1. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB) | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES (PSOL) | | | | 2. LÍDICE DA MATA (PSB) | **X** | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| WELLINGTON FAGUNDES (PR) | | | | 1. EDUARDO AMORIM (PSC) | | | |
| ELMANO FÉRRER (PTB) | **X** | | | 2. DOUGLAS CINTRA (PTB) | | | |

**Quórum: 10**
**Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0**
*** Presidente não votou**

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 01/07/2015**

**Senador DAVI ALCOLUMBRE**
**Presidente**

**OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)**

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – **CDR**

OF. Nº 195 /2015-CDR/PRES

Brasília, 01 de Junho de 2015

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
N E S T A

**Assunto: Decisão Terminativa.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que durante a 16ª Reunião, realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 522, de 2011, que "Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei no 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei no 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei no 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências, para dispor sobre os convênios, contratos e parcerias firmados com o Ministério do Turismo".

Respeitosamente,

**Senador DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

# PARECERES Nºs 419 E420, DE 2015

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2013, que *altera a delimitação da Reserva Particular do Patrimônio Natural Emílio Einsfeld Filho em Santa Catarina e dá outras providências.*

PARECER Nº 419, DE 2015, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

## I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 97, de 2013, de autoria do nobre Deputado Onofre Santo Agostini, que altera delimitação da Reserva Particular do Patrimônio Natural Emílio Einsfeld Filho em Santa Catarina, com a finalidade de viabilizar a implantação da Pequena Central Hidrelétrica de Capão Alto, com capacidade de produção de 10 megawatts.

A proposição é composta por três artigos. O primeiro cumpre o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, indicando o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação.

O art. 2º estabelece que a empresa responsável pelo empreendimento e proprietária da Reserva Particular do Patrimônio Natural se obriga a compensar, duplicando o tamanho da área desafetada. Por fim, o art. 3º contém a cláusula de vigência, que seria na data de sua publicação.

Em sua justificação o autor relata que existe a necessidade da implantação da Pequena Central Hidrelétrica de Capão Alto, que está projetada para ser instalada no Rio Vacas Gordas, afluente da margem direita do Rio Pelotas, situado na região do planalto de Lages do Estado de Santa Catarina. Trata-se de um empreendimento de utilidade pública, cuja energia gerada contribuirá com reforço da matriz energética em 10 megawatts.

A proposição foi distribuída, inicialmente, às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão, ou quando em virtude desses aspectos houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.

O presente projeto é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, VI - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna, estando de acordo com o disposto no inciso III do § 1º do art. 225 da Carta Magna, quanto à proteção ao meio ambiente.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua aprovação integral. Em especial, o projeto ajusta-se com o disposto no art. 22, § 7º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que exige lei específica para promover a desafetação ou a redução de limites de uma unidade de conservação.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer restrição ao texto empregado no projeto, estando o mesmo de acordo com as regras impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26, de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No mérito, ressalte-se a oportunidade e a conveniência da proposição. Nela, está aclarado que a Pequena Central Hidrelétrica Capão Alto é um empreendimento de utilidade pública, cuja área a ser destacada da reserva particular para implantação corresponde a apenas 0,2% do total da reserva. Além disso, tem-se que os pareceres ambientais, inclusive do Instituto Chico Mendes, foram favoráveis, haja vista que a empresa responsável pelo empreendimento se propõe a realizar a reposição do espaço utilizado em área contígua à reserva, com características de conservação superior à atingida atualmente na mesma.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2013.

Sala da Comissão, 02/09/2014.

Senador Vital do Rego, Presidente

Senador Sérgio Petecão, Relator

# SENADO FEDERAL
## Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 40ª REUNIÃO, DE 02/09/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÊGO

RELATOR: SENADOR SÉRGIO PETECÃO

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)** | |
| José Pimentel (PT) | 1. Angela Portela (PT) |
| Gleisi Hoffmann (PT) | 2. Lídice da Mata (PSB) |
| Pedro Taques (PDT) | 3. Jorge Viana (PT) |
| Anibal Diniz (PT) | 4. Acir Gurgacz (PDT) |
| Antonio Carlos Valadares (PSB) | 5. Walter Pinheiro (PT) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 6. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Marcelo Crivella (PRB) | 7. Humberto Costa (PT) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 8. Paulo Paim (PT) |
| Eduardo Suplicy (PT) | 9. Ana Rita (PT) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Eduardo Braga (PMDB) | 1. Ciro Nogueira (PP) |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 2. Roberto Requião (PMDB) |
| Pedro Simon (PMDB) | 3. VAGO |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 4. VAGO |
| Luiz Henrique (PMDB) | 5. Valdir Raupp (PMDB) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 6. Benedito de Lira (PP) |
| Francisco Dornelles (PP) | 7. Waldemir Moka (PMDB) |
| Sérgio Petecão (PSD) | 8. Kátia Abreu (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 9. Lobão Filho (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)** | |
| Aécio Neves (PSDB) | 1. Lúcia Vânia (PSDB) |
| Cássio Cunha Lima (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 3. Cícero Lucena (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 4. Paulo Bauer (PSDB) |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 5. Cyro Miranda (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)** | |
| Douglas Cintra (PTB) | 1. Gim (PTB) |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) | 2. Eduardo Amorim (PSC) |
| Magno Malta (PR) | 3. Blairo Maggi (PR) |
| Antonio Carlos Rodrigues (PR) | 4. Alfredo Nascimento (PR) |

PARECER Nº 420, DE 2015, DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

## I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 97, de 2013 (Projeto de Lei nº 2.593, de 2011, na origem), de autoria do Deputado Onofre Santo Agostini.

O *caput* do art. 1º do PLC nº 97, de 2013, altera a delimitação da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Emílio Einsfeld Filho, localizado em Santa Catarina, com a desafetação da área de 14,4097 hectares. Os incisos I a X do *caput* do art. 1º da proposição descrevem o memorial da delimitação alterada da RPPN e o parágrafo único do art. 1º determina que a área excluída destina-se exclusivamente para a implantação da Pequena Central Hidrelétrica Capão Alto.

O art. 2º obriga a empresa responsável pelo empreendimento e também proprietária da RPPN a compensar a área desafetada, duplicando o tamanho da área desafetada.

O art. 3º estabelece que a lei resultante do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nesta Casa, a proposição foi distribuída à análise das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). A CCJ deliberrou pela aprovação do projeto de lei.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria na CMA.

## II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre matérias atinentes à proteção do meio ambiente e à conservação da natureza. Cabe observar que a apreciação dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição já foi realizada pela CCJ, nos termos do art. 101, I, do RISF.

Com relação ao mérito, o PLC nº 97, de 2013, retira 14 hectares da área da reserva, atualmente de 6.328 hectares, para instalação da pequena central hidrelétrica, que deve gerar 10 megawatts de energia, e, em contrapartida, inclui outros 29 hectares de área vizinha à reserva.

O autor da proposição informa na justificação que a RPPN Emílio Einsfeld Filho, localizada no município de Campo Belo do Sul e Capão Alto, em Santa Catarina, é de propriedade da empresa Florestal Gateados Ltda e criada através da Portaria nº 74, de setembro de 2008. Segundo a justificação, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, através da nota técnica 367/2011/CCUC/CGEPI/DIREP, de 07 de julho de 2011, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente, através do ofício nº 737/2011 – GP/ICMBio, se mostram favoráveis à alteração da área da RPPN e observam que a proposta do projeto se mostra tecnicamente viável, uma vez que a área da RPPN será praticamente duplicada com a reposição de aproximadamente 29,9950 hectares contíguos à reserva existente e que possuem características de conservação superiores à atualmente possuída pelo empreendimento.

Tendo em vista que o projeto obriga a empresa responsável pela RPPN à expandir a área da reserva para compensar a perda de 14 hectares decorrentes da construção da usina hidrelétrica, consideramos que a proposição deve ser aprovada.

## III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2013.

Sala da Comissão, 07 de julho de 2015.

Senador Otto Alencar, Presidente

Senador Eduardo Amorim, Relator

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

**Reunião:**27ª Reunião, Extraordinária, da CMA
**Data:** 07 de julho de 2015 (terça-feira), às 09h30
**Local:**Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA**

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)** | |
| Jorge Viana (PT) | 1. Humberto Costa (PT) |
| Donizeti Nogueira (PT) | 2. Regina Sousa (PT) |
| Reguffe (PDT) | 3. Acir Gurgacz (PDT) |
| Paulo Rocha (PT) | 4. Delcídio do Amaral (PT) |
| Ivo Cassol (PP) | 5. Benedito de Lira (PP) |
| **Bloco da Maioria(PMDB, PSD)** | |
| Valdir Raupp (PMDB) | 1. João Alberto Souza (PMDB) |
| Jader Barbalho (PMDB) | 2. Romero Jucá (PMDB) |
| Otto Alencar (PSD) | 3. VAGO |
| VAGO | 4. Sandra Braga (PMDB) |
| VAGO | 5. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)** | |
| Ronaldo Caiado (DEM) | 1. Alvaro Dias (PSDB) |
| Ataídes Oliveira (PSDB) | 2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| Flexa Ribeiro (PSDB) | 3. Davi Alcolumbre (DEM) |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)** | |
| Lídice da Mata (PSB) | 1. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| João Capiberibe (PSB) | 2. Roberto Rocha (PSB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)** | |
| Eduardo Amorim (PSC) | 1. Blairo Maggi (PR) |
| Douglas Cintra (PTB) | 2. Fernando Collor (PTB) |

# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº421, DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 173, de 2012, do Senador Sérgio Souza, que *institui o cheque promissivo.*

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

## I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 173, de 2012, do Senador Sergio Souza, que tem por objetivo prever em lei e regulamentar o uso do cheque pós-datado.

O PLS institui e regula o cheque promissivo, instrumento de promessa de pagamento em data certa emitido contra banco ou instituição financeira equiparada.

O cheque promissivo, além dos demais requisitos exigidos para cheques convencionais, conterá a denominação "cheque promissivo" e indicação da data de pagamento, que não poderá ser posterior a um ano contado da data de emissão.

O cheque promissivo poderá ter o seu pagamento sustado devido a descumprimento de contrato por parte do fornecedor do bem ou serviço, o sacado deverá recusar o seu desconto, se apresentado antes da data de pagamento, e ele poderá ser endossado apenas a instituições financeiras e empresas de fomento mercantil.

O autor do projeto, em sua justificação, argumenta que o uso do cheque pós-datado, apesar de prática consagrada no País, não tem previsão na legislação, que considera o cheque uma ordem de pagamento à vista. Assim, o PLS visa disciplinar o uso do cheque pós-datado, de forma a evitar danos ao

consumidor "causados pela apresentação precipitada dos cheques pós-datados que emitem".

O PLS foi distribuído para esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à matéria.

## II – ANÁLISE

A iniciativa parlamentar é legítima para o projeto em análise, uma vez que, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, compete à União legislar sobre direito comercial. Ademais, o assunto em tela não figura entre as competências privativas do Presidente da República, previstas nos arts. 61 e 84 de nossa Carta Magna. O PLS tampouco apresenta óbice no tocante à juridicidade e regimentalidade. A deliberação sobre a matéria por esta Comissão também é legítima, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição está redigida em conformidade com a boa técnica legislativa, observando os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, consideramos que a proposta estimula meio de pagamento e mecanismo de crédito ao consumidor que apresentam várias desvantagens e que vêm caindo em desuso com a evolução dos sistemas de pagamento eletrônicos e o aumento da oferta de crédito ao consumidor.

A compra parcelada com cheques exige que o comerciante mantenha um sistema de controle dos cheques recebidos e das respectivas datas de vencimento. Além disso, como mecanismo de garantia para a antecipação de recebíveis, é menos seguro e mais caro que os recebíveis de cartão de crédito, por exemplo, pois envolve o risco de inadimplência, que praticamente não existe para o comerciante no pagamento com cartão.

Para o comprador que usa os cheques pós-datados, também há um custo de controle das datas de vencimento que não ocorre com o cartão de crédito, cuja data de vencimento mensal é fixa. Além disso, se o consumidor, na data de vencimento do cheque pós-datado, não tiver todo o valor para quitá-lo,

não tem a possibilidade do pagamento parcial, como ocorre com o cartão de crédito. Os cheques pós-datados também não podem ser usados para compras parceladas pela internet, prática cada vez mais comum, geralmente feita mediante uso do cartão de crédito.

Além do cartão de crédito, o consumidor brasileiro tem tido nos últimos anos acesso a linhas de crédito mais baratas, como o crédito consignado, por exemplo, de forma que o uso do cheque pós-datado como mecanismo de crédito ao consumidor naturalmente vem se reduzindo.

Enfim, entendemos que o PLS busca regulamentar e estimular uma forma de pagamento e de crédito ao consumidor com custos superiores às demais opções existentes no mercado brasileiro.

## III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela **rejeição** do PLS nº 173, de 2012.

Sala da Comissão, em 7 de julho 2015.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador CIRO NOGUEIRA, Relator

Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CAE, 07/07/2015 às 10h - 21ª, Ordinária

### Comissão de Assuntos Econômicos

| Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| GLEISI HOFFMANN | PRESENTE | 1. JOSÉ PIMENTEL | PRESENTE |
| DELCÍDIO DO AMARAL | PRESENTE | 2. PAULO ROCHA | |
| LINDBERGH FARIAS | | 3. ACIR GURGACZ | PRESENTE |
| WALTER PINHEIRO | PRESENTE | 4. HUMBERTO COSTA | |
| REGUFFE | PRESENTE | 5. CRISTOVAM BUARQUE | |
| TELMÁRIO MOTA | PRESENTE | 6. JORGE VIANA | |
| BENEDITO DE LIRA | | 7. GLADSON CAMELI | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | PRESENTE | 8. IVO CASSOL | PRESENTE |

| Bloco da Maioria(PMDB, PSD) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| ROMERO JUCÁ | PRESENTE | 1. VALDIR RAUPP | PRESENTE |
| WALDEMIR MOKA | PRESENTE | 2. EUNÍCIO OLIVEIRA | |
| RAIMUNDO LIRA | PRESENTE | 3. JOSÉ MARANHÃO | |
| SANDRA BRAGA | | 4. LÚCIA VÂNIA | |
| RICARDO FERRAÇO | PRESENTE | 5. JADER BARBALHO | |
| ROBERTO REQUIÃO | | 6. MARTA SUPLICY | PRESENTE |
| OMAR AZIZ | PRESENTE | 7. ROSE DE FREITAS | PRESENTE |
| VAGO | | 8. HÉLIO JOSÉ | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| JOSÉ AGRIPINO | PRESENTE | 1. JOSÉ SERRA | |
| WILDER MORAIS | PRESENTE | 2. ATAÍDES OLIVEIRA | |
| FLEXA RIBEIRO | PRESENTE | 3. DALIRIO BEBER | PRESENTE |
| ALVARO DIAS | | 4. RONALDO CAIADO | |
| TASSO JEREISSATI | PRESENTE | 5. DAVI ALCOLUMBRE | |

| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | PRESENTE | 1. LÍDICE DA MATA | |
| FERNANDO BEZERRA COELHO | PRESENTE | 2. ROBERTO ROCHA | PRESENTE |
| VANESSA GRAZZIOTIN | PRESENTE | 3. JOSÉ MEDEIROS | PRESENTE |

Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CAE, 07/07/2015 às 10h - 21ª, Ordinária

| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| DOUGLAS CINTRA | PRESENTE | 1. EDUARDO AMORIM | |
| MARCELO CRIVELLA | PRESENTE | 2. ELMANO FÉRRER | |
| WELLINGTON FAGUNDES | | 3. BLAIRO MAGGI | PRESENTE |

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 173/2012

Comissão de Assuntos Econômicos

| TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| GLEISI HOFFMANN (PT) | | X | | 1. JOSÉ PIMENTEL (PT) | | X | |
| DELCÍDIO DO AMARAL (PT) | | | | 2. PAULO ROCHA (PT) | | | |
| LINDBERGH FARIAS (PT) | | | | 3. ACIR GURGACZ (PDT) | | X | |
| WALTER PINHEIRO (PT) | | | | 4. HUMBERTO COSTA (PT) | | | |
| REGUFFE (PDT) | | X | | 5. CRISTOVAM BUARQUE (PDT) | | | |
| TELMÁRIO MOTA (PDT) | | X | | 6. JORGE VIANA (PT) | | | |
| BENEDITO DE LIRA (PP) | | | | 7. GLADSON CAMELI (PP) | | | |
| CIRO NOGUEIRA (PP) | | X | | 8. IVO CASSOL (PP) | | | |
| **TITULARES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| ROMERO JUCÁ (PMDB) | | X | | 1. VALDIR RAUPP (PMDB) | | | |
| WALDEMIR MOKA (PMDB) | | X | | 2. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB) | | | |
| RAIMUNDO LIRA (PMDB) | | X | | 3. JOSÉ MARANHÃO (PMDB) | | | |
| SANDRA BRAGA (PMDB) | | | | 4. LÚCIA VÂNIA (S/PARTIDO) | | | |
| RICARDO FERRAÇO (PMDB) | | | | 5. JADER BARBALHO (PMDB) | | | |
| ROBERTO REQUIÃO (PMDB) | | | | 6. MARTA SUPLICY (S/PARTIDO) | | | |
| OMAR AZIZ (PSD) | | | | 7. ROSE DE FREITAS (PMDB) | | X | |
| VAGO | | | | 8. HÉLIO JOSÉ (PSD) | | X | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | 1. JOSÉ SERRA (PSDB) | | | |
| WILDER MORAIS (DEM) | | | | 2. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB) | | | |
| FLEXA RIBEIRO (PSDB) | | | | 3. DALIRIO BEBER (PSDB) | | X | |
| ALVARO DIAS (PSDB) | | | | 4. RONALDO CAIADO (DEM) | | | |
| TASSO JEREISSATI (PSDB) | | X | | 5. DAVI ALCOLUMBRE (DEM) | | | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) | X | | | 1. LÍDICE DA MATA (PSB) | | | |
| FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB) | | X | | 2. ROBERTO ROCHA (PSB) | | | |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB) | | | | 3. JOSÉ MEDEIROS (PPS) | | X | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| DOUGLAS CINTRA (PTB) | | | | 1. EDUARDO AMORIM (PSC) | | | |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | | X | | 2. ELMANO FÉRRER (PTB) | | | |
| WELLINGTON FAGUNDES (PR) | | | | 3. BLAIRO MAGGI (PR) | | | |

**Quórum:** **TOTAL 18**

**Votação:** **TOTAL 17** **SIM 1** **NÃO 16** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

**Senador Delcídio do Amaral**
**Presidente**

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 07/07/2015**

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Sistema Pleno - 07/07/2015 14:52:45

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 94 /2015/CAE

Brasília, 7 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 173 de 2012, que "institui o cheque promissivo".

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

# PARECER Nº 422, DE 2015

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre as emendas de Plenário oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2014 (nº 1.151/2011, na origem), que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, para definir regras sobre a oferta e a apresentação de produtos ou serviços.*

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 46, de 2014, de autoria da Deputada Nilda Gondim, tem por fim permitir ao fornecedor a complementação de informações sobre a oferta e apresentação de produtos ou serviços ao consumidor por meio de endereço virtual na rede mundial de computadores, de correspondência eletrônica ou de número telefônico apto a receber ligações gratuitas do consumidor.

O projeto foi aprovado nesta Comissão em 5 de maio de 2015 e enviado à Mesa do Senado Federal para aguardar a apresentação de emendas por cinco dias úteis, conforme previsto no art. 235, II, "d" do Regimento Interno do Senado Federal.

No prazo assinalado, foram apresentadas duas Emendas pelo Senador José Agripino.

A Emenda nº 1 – PLEN objetiva acrescentar ao final do texto do § 2º do art. 31-A, que veda o emprego de letras e caracteres com equivalência de visualização inferior à que seria obtida com a utilização tipográfica "Times New Roman", tamanho 11 (onze), nos anúncios veiculados em jornais, revistas e outras mídias impressas, a expressão "quando se tratar da

divulgação do endereço físico ou eletrônico ou do número de telefone 0800 do fornecedor de produtos ou serviços".

Na justificação, seu autor afirma que "a obrigação de se veicular toda e qualquer informação com letra equivalente a tamanho 11 (onze) da fonte 'Times New Roman' é inviável tecnicamente e certamente ocasionará sérias dificuldades ao fornecedor de produtos e serviços que veicular publicidade de qualquer meio (impressa, eletrônica ou rádio-televisiva)".

A Emenda nº 2 – PLEN pretende suprimir o § 3º do art. 31-A, o qual prevê que as comunicações registradas pelos meios disponibilizados pelo fornecedor, em forma gravada ou escrita, mesmo eletronicamente, constituem meios idôneos de prova relativamente à relação de consumo e passam a integrar o contrato quanto às obrigações assumidas pelas partes.

Na justificação, seu autor esclarece que "a supressão do § 3º do art. 31-A não causará nenhum impacto negativo para a proteção do consumidor, tendo em vista que já existe previsão legal clara sobre a vinculação da informação ou publicidade com o contrato que o consumidor vier a firmar com o fornecedor". Além disso, o autor acrescenta que "as comunicações do fornecedor ao consumidor por meio gravado ou escrito já constituem meio de prova da existência de relação entre ambos, até porque o ônus da prova é sempre do fornecedor em razão do instituto da inversão do ônus da prova, consignado no artigo 6º da Lei nº 8.078/90, como um direito fundamental do consumidor".

## II – ANÁLISE

As emendas devem ser rejeitadas, em que pesem os argumentos formulados pelo autor das proposições.

Em relação à Emenda nº 1, cabe destacar que a exigência prevista no § 2º do art. 31-A quanto ao tamanho das letras e dos caracteres tem por objetivo permitir ao consumidor ter o efetivo conhecimento sobre as informações veiculadas em anúncios nos jornais, revistas e outras mídias impressas.

A obrigatoriedade de tamanho mínimo da fonte de informações não é novidade no Código de Defesa do Consumidor (CDC). O § 3º do art. 54 do CDC, com a redação dada pela Lei nº 11.785, de 22 de setembro de 2008,

prevê que os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

Ao contrário do que afirma o autor da Emenda nº 1, o dever de emprego de letras e caracteres em tamanho mínimo se dá somente em relação a anúncios veiculados em jornais, revistas e outras mídias impressas. Não há obrigatoriedade de observar tamanho mínimo nos anúncios patrocinados por meio "eletrônico ou rádio-televisivo".

Além disso, o objetivo do projeto, conforme destacado no *caput* do art. 31-A, é permitir que o provimento de informações relevantes sobre produto ou serviço seja complementado por meio de indicações eletrônicas ou por meio de contato telefônico. Desse modo, o projeto colabora para reduzir a quantidade de informações prestadas imediatamente pelo fornecedor, independentemente da mídia em que se veicular o anúncio.

Em relação à Emenda nº 2, vale lembrar que o dispositivo que se quer suprimir somente explicita que as informações prestadas mediante comunicações registradas pelos meios disponibilizados pelo fornecedor, em forma gravada ou escrita, mesmo eletronicamente, têm o efeito de servir de meio de prova e vinculam o fornecedor no contrato que vier a ser formalizado. Não há razão para a retirada do dispositivo. É plausível que por interpretação de dispositivos já previstos no CDC se possa concluir pela vinculação contratual, como quer o autor da Emenda, mas a nosso ver é importante deixar expresso no projeto que essa interpretação é a mais correta, conforme redação aprovada pelo conjunto de parlamentares da Câmara dos Deputados.

## III – VOTO

Assim, o voto é pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2014.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2015.

Senador OTTO ALENCAR, Presidente

Senador EDUARDO AMORIM, Relator

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

**Reunião:** 26ª Reunião, Extraordinária, da CMA
**Data:** 30 de junho de 2015 (terça-feira), às 09h30
**Local:** Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)** | |
| Jorge Viana (PT) | 1. Humberto Costa (PT) |
| Donizeti Nogueira (PT) | 2. Regina Sousa (PT) |
| Reguffe (PDT) | 3. Acir Gurgacz (PDT) |
| Paulo Rocha (PT) | 4. Delcídio do Amaral (PT) |
| Ivo Cassol (PP) | 5. Benedito de Lira (PP) |
| **Bloco da Maioria(PMDB, PSD)** | |
| Valdir Raupp (PMDB) | 1. João Alberto Souza (PMDB) |
| Jader Barbalho (PMDB) | 2. Romero Jucá (PMDB) |
| Otto Alencar (PSD) | 3. VAGO |
| VAGO | 4. Sandra Braga (PMDB) |
| VAGO | 5. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)** | |
| Ronaldo Caiado (DEM) | 1. Alvaro Dias (PSDB) |
| Ataídes Oliveira (PSDB) | 2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| Flexa Ribeiro (PSDB) | 3. Davi Alcolumbre (DEM) |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)** | |
| Lídice da Mata (PSB) | 1. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| João Capiberibe (PSB) | 2. Roberto Rocha (PSB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)** | |
| Eduardo Amorim (PSC) | 1. Blairo Maggi (PR) |
| Douglas Cintra (PTB) | 2. Fernando Collor (PTB) |

# SENADO FEDERAL

## PARECERES Nºs 423 E 424, DE 2015

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2011, do Senador Rodrigo Rollemberg, que *altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências - Lei Geral do Turismo, para definir entre os prestadores de serviços turísticos os albergues.*

PARECER Nº 423, DE 2015, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

RELATOR: Senador RANDOLFE RODRIGUES

### I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 511, de 2011, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, que aprimora a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), estruturado em três artigos.

O art. 1º propõe o acréscimo de inciso VII ao art. 21 da Lei nº 11.771, de 2008, com o intuito de incluir os albergues entre os prestadores de serviços turísticos.

O art. 2º acrescenta a Subseção VII-A, intitulada "Dos Albergues" à Seção I do Capítulo V do referido diploma legal. Na Subseção em referência, consta apenas o art. 32-A, composto por *caput* e parágrafo único. O *caput* do art. 32-A define os albergues como *estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em*

*unidades coletivas, podendo contar com algumas unidades individuais, ofertando serviços coletivos necessários aos usuários, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária*.

Por sua vez, o parágrafo único desse artigo determina que *o Poder Executivo discriminará, mediante regulamentação, os equipamentos mínimos necessários para o enquadramento do prestador de serviço na atividade de que trata o* ***caput****, bem como definirá normas de classificação*.

O art. 3º, cláusula de vigência, estabelece que a lei em que se converter a proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Ao justificar a proposição, o autor assinala que os albergues são um dos meios de hospedagem mais utilizados por jovens viajantes ao redor do mundo. Ele salienta, ainda, a proximidade dos megaeventos esportivos dos quais o Brasil será sede, o que evidencia a necessidade de proporcionar meios de hospedagem mais baratos.

Posteriormente, o PLS nº 511, de 2011, será encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em regime de decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLS nº 511, de 2011, além de emitir parecer sobre o seu mérito, porquanto se trata de matéria de competência da União.

Em relação à constitucionalidade, o projeto de lei cuida de assunto da competência legislativa da União e está de acordo com os preceitos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48) e à legitimidade da iniciativa legislativa (art. 61). A proposta não infringe qualquer disposição do texto constitucional.

Relativamente à juridicidade, o PLS nº 511, de 2011, cumpre as condições de inovação, efetividade, espécie normativa adequada, coercitividade e generalidade.

No tocante ao mérito, entendemos que a proposição busca, de forma pertinente e oportuna, inserir os albergues entre os prestadores de serviços turísticos. Ao assim proceder, supre lacuna na Lei Geral do Turismo, que, provavelmente de modo involuntário, ignorou esse segmento do mercado, quando da elaboração da Lei Geral do Turismo.

O art. 23, que define os meios de hospedagem, menciona os estabelecimentos destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede. Portanto, o Cama e Café está abrangido no art. 23, bem como os acampamentos turísticos foram objeto do art. 32, mas inexplicavelmente foram excluídos os albergues, que são constituídos de unidades coletivas, sendo que alguns deles dispõem de algumas unidades individuais.

Ademais, é mister registrar que a proposta está em consonância com o art. 180 da Constituição, que dispõe *verbis*:

> **Art. 180.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

A programação de eventos como a Copa do Mundo e as Olimpíadas 2016, que atrairão grande número de turistas de todas as nacionalidades, com um elevado percentual de jovens, certamente aumentará a demanda desses meios de hospedagem, em especial para o segmento jovem.

A nosso ver, é meritória a inclusão dos albergues como meios de hospedagem, pois o turismo jovem será impulsionado.

No que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei demanda pequenos reparos. Para tanto, oferecemos duas emendas ao PLS nº 511, de 2011. O objetivo da primeira emenda é tornar mais concisa a ementa da proposição sob comento, em razão do disposto no art. 5º da Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração e alteração das leis. A segunda ajusta a redação do parágrafo único do art. 32-A proposto, de modo a aprimorar a sua redação.

## III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2011, e, no mérito pela sua aprovação, com as duas emendas a seguir indicadas.

## EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2011, a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, Lei Geral do Turismo, para incluir os albergues entre os prestadores de serviços turísticos."

## EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao parágrafo único do art. 32-A da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, nos termos do que dispõe o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2011, a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

'**Art. 32-A.** ……..

*Parágrafo único*. A discriminação dos equipamentos mínimos necessários para o enquadramento do prestador de serviço na atividade de que trata o *caput* deste artigo e a definição de normas de classificação constarão de regulamento específico do órgão competente.'"

Sala da Comissão, 2/4/2014.

Senador Vital do Rêgo, Presidente

Senador Randolfe Rodrigues, Relator

SENADO FEDERAL

## Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 511, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 11ª REUNIÃO, DE 02/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** SENADOR VITAL DO RÊGO

**RELATOR:** SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)** | |
| José Pimentel (PT) | 1. Angela Portela (PT) |
| Gleisi Hoffmann (PT) | 2. Lídice da Mata (PSB) |
| Pedro Taques (PDT) | 3. Jorge Viana (PT) |
| Anibal Diniz (PT) | 4. Acir Gurgacz (PDT) |
| Antonio Carlos Valadares (PSB) | 5. Walter Pinheiro (PT) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 6. Rodrigo Rollemberg (PSB) (AUTOR) |
| Marcelo Crivella (PRB) | 7. Humberto Costa (PT) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 8. Paulo Paim (PT) |
| Eduardo Suplicy (PT) | 9. Ana Rita (PT) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Eduardo Braga (PMDB) | 1. Ciro Nogueira (PP) |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 2. Roberto Requião (PMDB) |
| Pedro Simon (PMDB) | 3. VAGO |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 4. Clésio Andrade (PMDB) |
| Luiz Henrique (PMDB) | 5. Valdir Raupp (PMDB) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 6. Benedito de Lira (PP) |
| Francisco Dornelles (PP) | 7. Waldemir Moka (PMDB) |
| Sérgio Petecão (PSD) | 8. Kátia Abreu (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 9. Lobão Filho (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Aécio Neves (PSDB) | 1. Lúcia Vânia (PSDB) |
| Cássio Cunha Lima (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 3. Cícero Lucena (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 4. Paulo Bauer (PSDB) |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 5. Cyro Miranda (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Gim (PTB) |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) | 2. Eduardo Amorim (PSC) |
| Magno Malta (PR) | 3. Cidinho Santos (PR) |
| Antonio Carlos Rodrigues (PR) | 4. Alfredo Nascimento (PR) |

PARECER Nº 424, DE 2015, DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

RELATORA: Senadora LÍDICE DA MATA

## I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 511, de 2011, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, que altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, a Lei Geral do Turismo.

No art. 1º, a proposição acrescenta o inciso VII ao art. 21 da suprarreferida lei, com o intuito de incluir os albergues entre os prestadores de serviços turísticos.

Em seguida, o art. 2º acrescenta a Subseção VII-A, intitulada "Dos Albergues" à Seção I do Capítulo V do referido diploma legal.

Com apenas um artigo, a Subseção traz a definição de albergues como "estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades coletivas, podendo contar com algumas unidades individuais, ofertando serviços coletivos necessários aos usuários, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária". Seu parágrafo único trata da regulamentação necessária para o enquadramento como albergue, assim como normas de classificação, ambas a cargo do Poder Executivo.

Por fim, o art. 3º traz a cláusula de vigência da lei, que é a data de sua publicação.

Ao justificar a proposição, o autor ressalta que os albergues são um dos meios de hospedagem mais utilizados por jovens viajantes ao redor do mundo, salientando a proximidade dos megaeventos esportivos dos quais o Brasil será sede, o que evidencia a necessidade de proporcionar meios de hospedagem mais baratos.

A matéria foi encaminhada ao exame prévio da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), da qual recebeu parecer favorável, com duas emendas de redação: uma para tornar mais sucinta a ementa do projeto e outra para aprimorar o texto do parágrafo único do art. 32-A que se pretende acrescer à Lei Geral do Turismo.

No âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), o projeto não foi alvo de emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre políticas relativas ao turismo.

Acreditamos que é de extremo louvor a proposição em tela. Já há muito tempo a legislação turística nacional deveria ter acolhido os albergues como relevante forma de alojamento.

Como bem salienta a justificação do projeto, os albergues são uma das formas mais populares de alojamento em todo o mundo, especialmente entre os turistas mais jovens. Por isso, a falta de regulamentação sobre a matéria, sobretudo em vésperas da Copa do Mundo FIFA 2014, revelou ser falha grave, cuja correção é objeto do PLS em comento. Ressaltamos, por oportuno, que essa medida – se aprovada ainda a tempo de beneficiar os milhares de turistas que virão para os Jogos Rio 2016 – pode ser um dos grandes legados para o turismo nacional após os megaventos esportivos.

Concordamos não só com a análise da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade feita pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), mas também com as emendas apresentadas por aquele colegiado, que visam aprimorar a técnica legislativa do PLS em análise.

## III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2011, e das Emendas nºs 1 e 2-CCJ.

Sala da Comissão,

Senador Davi Alcolumbre, Presidente

Senadora Lídice da Mata, Relatora

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

**Reunião:** 16ª Reunião, Extraordinária, da CDR
**Data:** 01 de julho de 2015 (quarta-feira), às 09h
**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)** | |
| José Pimentel (PT) | 1. Donizeti Nogueira (PT) |
| Paulo Rocha (PT) | 2. Regina Sousa (PT) |
| Humberto Costa (PT) | 3. Fátima Bezerra (PT) |
| Walter Pinheiro (PT) | 4. VAGO |
| Gladson Cameli (PP) | 5. Ciro Nogueira (PP) |
| **Bloco da Maioria(PMDB, PSD)** | |
| Simone Tebet (PMDB) | 1. Sandra Braga (PMDB) |
| Jader Barbalho (PMDB) | 2. VAGO |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 3. Garibaldi Alves Filho (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Romero Jucá (PMDB) |
| VAGO | 5. Dário Berger (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)** | |
| Davi Alcolumbre (DEM) | 1. Maria do Carmo Alves (DEM) |
| VAGO | 2. Lúcia Vânia (S/Partido) |
| VAGO | 3. Tasso Jereissati (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)** | |
| José Medeiros (PPS) | 1. Fernando Bezerra Coelho (PSB) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 2. Lídice da Mata (PSB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)** | |
| Wellington Fagundes (PR) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| Elmano Férrer (PTB) | 2. VAGO |

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS 511/2011.**

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSÉ PIMENTEL (PT) | | | | 1. DONIZETI NOGUEIRA (PT) | X | | |
| PAULO ROCHA (PT) | X | | | 2. REGINA SOUSA (PT) | | | |
| HUMBERTO COSTA (PT) | X | | | 3. FÁTIMA BEZERRA (PT) | | | |
| WALTER PINHEIRO (PT) | | | | 4. VAGO | | | |
| GLADSON CAMELI (PP) | | | | 5. CIRO NOGUEIRA (PP) | | | |
| **TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| SIMONE TEBET (PMDB) | | | | 1. SANDRA BRAGA (PMDB) | | | |
| JADER BARBALHO (PMDB) | | | | 2. VAGO | | | |
| RICARDO FERRAÇO (PMDB) | X | | | 3. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | X | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) | | | | 4. ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | |
| VAGO | | | | 5. DÁRIO BERGER (PMDB) | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| DAVI ALCOLUMBRE (DEM) | | | | 1. MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | |
| VAGO | | | | 2. LÚCIA VÂNIA (S/PARTIDO) | | | |
| VAGO | | | | 3. TASSO JEREISSATI (PSDB) | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| JOSÉ MEDEIROS (PPS) | X | | | 1. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB) | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES (PSOL) | | | | 2. LÍDICE DA MATA (PSB)**(RELATOR)** | X | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| WELLINGTON FAGUNDES (PR) | | | | 1. EDUARDO AMORIM (PSC) | | | |
| ELMANO FÉRRER (PTB) | X | | | 2. DOUGLAS CINTRA (PTB) | | | |

**Quórum:** 9
**Votação: TOTAL** 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABS** 0
*** Presidente não votou**

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 01/07/2015**

**Senador DAVI ALCOLUMBRE**
**Presidente**

**OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)**

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas n°s 01 e 02-CCJ ao PLS 511/2011.**

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSÉ PIMENTEL (PT) | | | | 1. DONIZETI NOGUEIRA (PT) | X | | |
| PAULO ROCHA (PT) | X | | | 2. REGINA SOUSA (PT) | | | |
| HUMBERTO COSTA (PT) | X | | | 3. FÁTIMA BEZERRA (PT) | | | |
| WALTER PINHEIRO (PT) | | | | 4. VAGO | | | |
| GLADSON CAMELI (PP) | | | | 5. CIRO NOGUEIRA (PP) | | | |
| **TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| SIMONE TEBET (PMDB) | | | | 1. SANDRA BRAGA (PMDB) | | | |
| JADER BARBALHO (PMDB) | | | | 2. VAGO | | | |
| RICARDO FERRAÇO (PMDB) | X | | | 3. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | X | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) | | | | 4. ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | |
| VAGO | | | | 5. DÁRIO BERGER (PMDB) | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| DAVI ALCOLUMBRE (DEM) | | | | 1. MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | |
| VAGO | | | | 2. LÚCIA VÂNIA (S/PARTIDO) | | | |
| VAGO | | | | 3. TASSO JEREISSATI (PSDB) | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| JOSÉ MEDEIROS (PPS) | X | | | 1. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB) | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES (PSOL) | | | | 2. LÍDICE DA MATA (PSB)(**RELATOR**) | X | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| WELLINGTON FAGUNDES (PR) | | | | 1. EDUARDO AMORIM (PSC) | | | |
| ELMANO FÉRRER (PTB) | X | | | 2. DOUGLAS CINTRA (PTB) | | | |

**Quórum:** 9
**Votação: TOTAL** 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABS** 0
*** Presidente não votou**

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 7, EM 01/07/2015**

**Senador DAVI ALCOLUMBRE**
**Presidente**

**OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)**

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

**TEXTO FINAL**

**Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 511, de 2011,**

**Na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo que:**

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, Lei Geral do Turismo, para incluir os albergues entre os prestadores de serviços turísticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a viger acrescido do seguinte inciso VII:

"**Art. 21.** .....

.....

VII – albergues.

....." (NR)

**Art. 2º** Acrescente-se a seguinte Subseção VII-A à Seção I do Capítulo V da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008:

"Subseção VII-A

Dos Albergues

**Art. 32-A.** Consideram-se albergues estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades coletivas, podendo contar com algumas unidades individuais, ofertando serviços coletivos necessários aos usuários, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

*Parágrafo único*. A discriminação dos equipamentos mínimos necessários para o enquadramento do prestador de serviço na atividade de que trata o *caput* deste artigo e a definição de

normas de classificação constarão de regulamento específico do órgão competente."

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 01 de julho de 2015.

**Senador DAVI ALCOLUMBRE**
**Presidente**

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – **CDR**

OF. Nº 194 /2015-CDR/PRES

Brasília, 01 de Julho de 2015

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
N E S T A

**Assunto: Decisão Terminativa.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que durante a 16ª Reunião, realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2011, que "*Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências - Lei Geral do Turismo, para definir entre os prestadores de serviços turísticos os albergues*", com as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ/CDR, conforme Texto Final anexo.

Respeitosamente,

**Senador DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 425, DE 2015

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2013, da Senadora Ana Amélia, que *altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), para limitar a multa no caso de resilição ou alteração do contrato de hospedagem.*

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

## I – RELATÓRIO

Submete-se, nesta oportunidade, ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 43, de 2013, de autoria da Senadora Ana Amélia.

Em suma, a aludida proposição objetiva limitar ao patamar de 10% (dez por cento) a multa no caso de cancelamento ou de alteração de contratos de hospedagem.

Na justificação apresentada à medida em análise, é relatado que há expressiva quantidade de estabelecimentos hoteleiros que não restituem os valores pagos pelos consumidores no caso de cancelamento de reservas, o que seria uma violação à boa-fé objetiva, à função social do contrato e ao princípio do equilíbrio da relação obrigacional.

A matéria, após sua apresentação inaugural no Plenário desta Casa de Leis em 20 de fevereiro de 2013, veio a esta Comissão para decisão terminativa.

Não houve a apresentação de emendas durante o prazo regimental.

Foi-nos, por fim, entregue a relatoria da matéria.

## II – ANÁLISE

A proposição não apresenta vício de **regimentalidade**. A propósito, à luz do art. 104-A, incisos VI, VII e VIII, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o exame de matéria e de políticas referentes ao turismo, além de outros assuntos correlatos, o que abrange a proposição em pauta.

Ressalta-se, ainda, que a matéria não exibe qualquer **inconstitucionalidade formal**.

De fato, a matéria insere-se no feixe de competência legislativa da União. Nesse sentido, o art. 22, inciso I, da Constituição Federal estabelece a competência privativa da União para legislar sobre direito civil, e o art. 24, inciso V, da mesma Carta versa sobre a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre produção e consumo.

Igualmente, a iniciativa parlamentar da matéria bem como sua apreciação pelo Congresso Nacional respaldam-se na Constituição Federal, especialmente nos seus arts. 48 e 61.

No tocante à **constitucionalidade material**, não se enxerga qualquer violação de regras ou princípios da Constituição Federal.

Flagra-se, ademais, a **juridicidade** do projeto, pois estão presentes os seguintes requisitos: (1) adequação do meio legislativo eleito para o alcance dos objetivos pretendidos, (2) inovação no ordenamento jurídico, (3) generalidade, (4) potencial coercitividade e (5) compatibilidade com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

**No mérito**, porém, entendemos que a proposição não merece prosperar.

Ela, embora pretenda beneficiar os consumidores, acaba por, na prática, prejudicá-los.

É que os estabelecimentos hoteleiros, mensalmente, precisam suportar diversas despesas para seu funcionamento, como os encargos trabalhistas, os custeios de manutenção predial, as aquisições de produtos alimentícios e de higiene, as contratações de serviços de propaganda, etc.

Como forma de garantir a receita mínima necessária para arcar com esses dispêndios, os estabelecimentos hoteleiros do Brasil e do mundo costumam oferecer tarifas promocionais a quem, com bastante antecedência, quiser reservar um quarto.

Garantida uma quantidade mínima de interessados por essas tarifas promocionais, os hotéis passam a ter a segurança de que o seu saldo contábil não fechará no vermelho em determinado período e, por isso, veem-se livres para obter seu lucro, negociando as tarifas de hospedagem referentes às unidades remanescentes.

Como se vê, essa política tarifária permite que consumidores de menor renda consigam realizar viagens ao conforto de uma hospedagem mais digna, por se aproveitarem dos preços promocionais ofertados.

Ocorre que essa sistemática de precificação só é possível em razão de os estabelecimentos hoteleiros possuírem a segurança de que, no caso de cancelamentos imotivados das reservas promocionais por parte dos consumidores, a receita mínima do estabelecimento estará garantida pela multa compensatória pactuada, nos termos das normas atualmente vigentes.

Recorde-se que o ordenamento jurídico já disciplina as multas compensatórias, a exemplo do Código Civil – que, no seu art. 412, condena multas acima do valor da prestação principal – e do Código de Defesa do Consumidor, que dispõe de ferramentas de repressão a práticas abusivas. Além do mais, a legislação atual já permite que, havendo casos fortuitos – como uma doença –, o consumidor possa cancelar a reserva sem necessidade de pagar qualquer tipo de indenização. O próprio Código Civil só admite a cobrança de multa se o devedor agir culposamente, conforme o seu art. 408. Em outras palavras, a multa é reservada aos casos de cancelamentos imotivados por parte do consumidor.

E é assim que, especialmente nos últimos anos, a atual legislação brasileira está tornando fértil o solo do turismo, que vem deixando de ser reservado exclusivamente às classes sociais mais afortunadas para beneficiar os detentores de menor porte econômico.

Todavia, a proposição em tela caminha na contramão dessa expansão social do turismo, pois, ao impor aos estabelecimentos hoteleiros um teto de multa compensatória mais severo do que o previsto pela legislação para os contratos civis e consumeristas em geral, ataca seriamente a estrutura da política tarifária supracitada.

A consequência dessa interferência na liberdade contratual das partes será, inevitavelmente, a redução drástica da oferta de reservas promocionais e a majoração dos preços das diárias, como forma de os hotéis conseguirem garantir as receitas mínimas de funcionamento.

Infelizmente, esse aumento dos preços expulsará os consumidores de classes sociais mais pobres do mercado de turismo. Em lugar de contribuir para a redução das desigualdades sociais – um dos objetivos da República Federativa do Brasil (art. 3º, inciso III, da Constituição Federal) –, a proposição em tela promoverá a elitização do turismo, o que não pode ser admitido.

Há um outro efeito danoso que a proposição ocasionará: privilegiará o turismo internacional em detrimento do doméstico.

Como se sabe, os contratos de hospedagens firmados com estabelecimentos hoteleiros de outros países não são regidos pela legislação brasileira, e sim pelas normas estrangeiras, em razão do disposto no art. 9º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942).

Isso quer dizer que a proposição em tela imporá uma limitação apenas às empresas hoteleiras brasileiras e, consequentemente, provocará a majoração dos preços somente para a hospedagem no Brasil, o que estimulará os consumidores a buscarem o turismo no exterior. Sob essa ótica, vê-se que a proposição conflita frontalmente com os esforços do Estado brasileiro em fortalecer o turismo nacional.

## III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2013.

Sala da Comissão, 01 de julho de 2015.

SENADOR DAVI ALCOLUMBRE, Presidente

SENADORA LÍDICE DA MATA, Relatora

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

**Reunião:** 16ª Reunião, Extraordinária, da CDR
**Data:** 01 de julho de 2015 (quarta-feira), às 09h
**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)** | |
| José Pimentel (PT) | 1. Donizeti Nogueira (PT) |
| Paulo Rocha (PT) | 2. Regina Sousa (PT) |
| Humberto Costa (PT) | 3. Fátima Bezerra (PT) |
| Walter Pinheiro (PT) | 4. VAGO |
| Gladson Cameli (PP) | 5. Ciro Nogueira (PP) |
| **Bloco da Maioria(PMDB, PSD)** | |
| Simone Tebet (PMDB) | 1. Sandra Braga (PMDB) |
| Jader Barbalho (PMDB) | 2. VAGO |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 3. Garibaldi Alves Filho (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Romero Jucá (PMDB) |
| VAGO | 5. Dário Berger (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)** | |
| Davi Alcolumbre (DEM) | 1. Maria do Carmo Alves (DEM) |
| VAGO | 2. Lúcia Vânia (S/Partido) |
| VAGO | 3. Tasso Jereissati (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)** | |
| José Medeiros (PPS) | 1. Fernando Bezerra Coelho (PSB) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 2. Lídice da Mata (PSB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)** | |
| Wellington Fagundes (PR) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| Elmano Férrer (PTB) | 2. VAGO |

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS 43/2013**.

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSÉ PIMENTEL (PT) | | | | 1. DONIZETI NOGUEIRA (PT) | | X | |
| PAULO ROCHA (PT) | | X | | 2. REGINA SOUSA (PT) | | | |
| HUMBERTO COSTA (PT) | | X | | 3. FÁTIMA BEZERRA (PT) | | | |
| WALTER PINHEIRO (PT) | | | | 4. VAGO | | | |
| GLADSON CAMELI (PP) | | | | 5. CIRO NOGUEIRA (PP) | | | |
| **TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| SIMONE TEBET (PMDB) | | | | 1. SANDRA BRAGA (PMDB) | | | |
| JADER BARBALHO (PMDB) | | | | 2. VAGO | | | |
| RICARDO FERRAÇO (PMDB) | | X | | 3. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | | X | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) | | | | 4. ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | |
| VAGO | | | | 5. DÁRIO BERGER (PMDB) | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| DAVI ALCOLUMBRE (DEM) | | | | 1. MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | |
| VAGO | | | | 2. LÚCIA VÂNIA (S/PARTIDO) | | | |
| VAGO | | | | 3. TASSO JEREISSATI (PSDB) | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| JOSÉ MEDEIROS (PPS) | | | | 1. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB) | | X | |
| RANDOLFE RODRIGUES (PSOL) | | | | 2. LÍDICE DA MATA (PSB)**(RELATOR)** | | X | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| WELLINGTON FAGUNDES (PR) | | | | 1. EDUARDO AMORIM (PSC) | | | |
| ELMANO FÉRRER (PTB) | | X | | 2. DOUGLAS CINTRA (PTB) | | | |

**Quórum: 9**
**Votação: TOTAL 8 SIM 0 NÃO 8 ABS 0**
*** Presidente não votou**

**Senador DAVI ALCOLUMBRE**
**Presidente**

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 01/07/2015**

**OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)**

SCOM/CDR Senado Federal PLS nº 43 de 2013 Fls. 17

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – **CDR**

OF. Nº196 /2015-CDR/PRES

Brasília, 01 de JUNHO de 2015

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
N E S T A

**Assunto: Decisão Terminativa.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que durante a 16ª Reunião, realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2013, que "Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), para limitar a multa no caso de resilição ou alteração do contrato de hospedagem".

Respeitosamente,

**Senador DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

## INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA

Os **Projetos de Lei do Senado nºs 156, de 2012; 170 e 349, de 2011**, Wserão incluídos em Ordem do Dia oportunamente, a fim de serem declarados prejudicados, nos termos do §1º do art. 334 do Regimento Interno (**Ofícios nºs 95 e 96, de 2015- CAE).**

São os seguintes os ofícios:

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

A Publicação
Em 8 / 7 / 2015
Sen. Paulo Paim

OF. 095 /2015/CAE

Brasília, 7 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, a Declaração de Prejudicialidade ao Projeto de Lei do Senado nº 156 de 2012, que "reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, incidentes sobre a receita de venda no mercado interno de produtos oriundos da piscicultura".

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Ofício terminativo.doc

CAE
fls. 31
Rubrica

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

À Publicação
Em 8/7/2015
Sen. Paulo Paim

OF. 96 /2015/CAE

Brasília, 7 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, a Declaração de Prejudicialidade ao Projeto de Lei do Senado nº 170 de 2011, que "altera o caput do art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e dá outras providências", e ao Projeto de Lei do Senado nº 349 de 2011, que "altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, que altera a legislação do imposto sobre a renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução, define diretrizes para os incentivos fiscais de aplicação de parcela do imposto sobre a renda nos Fundos de Investimentos Regionais, e dá outras providências, para prorrogar, até 31 de dezembro de 2073, os prazos previstos nos arts. 1º e 3º", os quais tramitam em conjunto.

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Ofício terminativo.doc

CAE
Fls. 58
Rubrica

## ABERTURA DE PRAZOS

O Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2014, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2011-Complementar, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

## INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA

O Projeto de Lei do Senado nº 522, de 2011, será incluído em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarado prejudicado, nos termos do §1º do art. 334 do Regimento Interno **(Ofício nº 195, de 2015- CDR)**

É o seguinte o ofício:

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – **CDR**

OF. Nº 195 /2015-CDR/PRES

Brasília, 01 de Junho de 2015

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
N E S T A

**Assunto: Decisão Terminativa.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que durante a 16ª Reunião, realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 522, de 2011, que "Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei no 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei no 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei no 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências, para dispor sobre os convênios, contratos e parcerias firmados com o Ministério do Turismo".

Respeitosamente,

**Senador DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

**ABERTURA DE PRAZOS**

O Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2013, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 173, de 2012, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno **(Ofício nº 94, de 2015, da CAE).**

É o seguinte o ofício:

Brasília, 7 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 173 de 2012, que "institui o cheque promissivo".

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 511, de 2011; e 43, de 2013, sejam apreciados pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno **(Ofícios nºs 194 e 196, de 2015- CDR)**

São os seguintes os ofícios:

OF. Nº 194 /2015-CDR/PRES

Brasília, 01 de Junho de 2015

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
N E S T A

**Assunto: Decisão Terminativa.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que durante a 16ª Reunião, realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2011, que "*Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências - Lei Geral do Turismo, para definir entre os prestadores de serviços turísticos os albergues*", com as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ/CDR, conforme Texto Final anexo.

Respeitosamente,

**Senador DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – **CDR**

OF. Nº 196 /2015-CDR/PRES

Brasília, 01 de JUNHO de 2015

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
N E S T A

**Assunto: Decisão Terminativa.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que durante a 16ª Reunião, realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2013, que "Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), para limitar a multa no caso de resilição ou alteração do contrato de hospedagem".

Respeitosamente,

**Senador DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

Abertura do prazo para oferecimento de emendas aos Substitutivos dos Projetos de Lei do Senado nºs 530 e 544, de 2013, respectivamente, até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a CAS **(Ofícios nºs 46 e 49/ 2015- CAS).**

São os seguintes os ofícios:

**SENADO FEDERAL**
**SECRETARIA DE COMISSÕES**
**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**OFÍCIO Nº 46 /2015 - PRESIDÊNCIA/CAS**

**Brasília,** 08 **de** julho **de 2015.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em turno único, a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 530, de 2013, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que *institui a Política Nacional para Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde; altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre registro e importação, por pessoa física, de medicamentos órfãos; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para prever critério diferenciado para avaliação de medicamentos órfãos.*

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

**Respeitosamente,**

Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Comissão de Assuntos Sociais
PLS nº 530 de 2013
Fls. nº 67

Comissão de Assuntos Socinis - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Alexandre Costa - Sala 11A
CEP 70165-900-Brasília DF - Tel. (0xx61) 3303 4608- Fax: (0xx61) 3303 3652 - scomcas@senado.gov.br

**SENADO FEDERAL**
**SECRETARIA DE COMISSÕES**
**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**OFÍCIO Nº 49 /2015 - PRESIDÊNCIA/CAS**

**Brasília, 8 de julho de 2015.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em turno único, a Emenda nº 2-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 544, de 2013, de autoria do Senador Vicentinho Alves, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para excluir como doença preexistente as malformações congênitas e tornar obrigatórias a fundamentação e a comunicação, por escrito, da negativa de cobertura por doença preexistente.*

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

**Respeitosamente,**

Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Comissão de Assuntos Sociais - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Alexandre Costa - Sala 11A
CEP 70165-900-Brasília DF - Tel. (0xx61) 3303 4608- Fax: (0xx61) 3303 3652 - scomcas@senado.gov.br

Comissão de Assuntos Sociais
PLS nº 544 de 2013
Fls. nº 28

## COMUNICAÇÕES

Expediente do Senador Lindbergh Farias, contendo relatório de viagem, referente ao **Requerimento nº 583, de 2015**, de missão, por meio do qual relata participação, como integrante da Delegação Externa, no Fórum Parlamentar dos BRICS, no dia 8 de junho de 2015, em Moscou, Rússia.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Expediente do Senador Lindbergh Farias contendo relatório de viagem referente ao **Requerimento nº 525, de 2015**, de missão, por meio do qual relata participação, como integrante da Delegação Externa, no Parlamento do Mercosul, na Sessão Plenária da Assembléia Euro-Latina Americana (EUROLAT), no período de 28 de maio a 8 de junho de 2015, em Bruxelas, Bélgica.

O Requerimento vai ao Arquivo.

**Memorando nº 63/2015**, contendo relatório de viagem do Senador Ciro Nogueira, referente ao **Requerimento nº 587, de 2015**, de missão, por meio do qual relata participação no Fórum dos Parlamentares do BRICS, no período de 08 a 10 de junho de 2015, em Moscou, Rússia.

O Requerimento vai ao Arquivo.

OF. Nº 051/2015-BLUFOR

Brasília, 08 de julho de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)** para compor, como membro **Suplente**, a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer **sobre a Medida Provisória nº 677, de 2015,** que "*Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.*"

Atenciosamente

**Senador FERNANDO COLLOR**
Líder do Bloco Parlamentar União e Força
PTB – PR – PSC – PRB

À publicação
Em 08 / 07 / 2015

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES MISTAS

Ofício nº 001/MPV 676-2015

Brasília, 8 de julho de 2015.

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 676, de 18 de junho de 2015, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

**Presidente**: Senador Eduardo Amorim
**Vice-Presidente**: Deputado Carlos Zarattini
**Relator**: Deputado Afonso Florence
**Relator-Revisor**: Senador Garibaldi Alves Filho

Respeitosamente,

Senador JOSÉ PIMENTEL
Presidente Eventual

Senador EDUARDO AMORIM
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

À publicação
Em 08 / 07 /20 15

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES MISTAS

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados

Ofício nº 001/MPV 678-2015

Brasília, 8 de julho de 2015.

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 678, de 24 de junho de 2015, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

**Presidente**: Senador José Medeiros
**Vice-Presidente**: Deputado Afonso Florence
**Relator**: Deputado Jovair Arantes
**Relator-Revisor**: Senador Telmário Mota

Respeitosamente,

Senador JOSÉ PIMENTEL
Presidente Eventual

Deputado AFONSO FLORENCE
Vice-Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

Será feita a comunicação
à Câmara dos Deputados

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES MISTAS

Ofício nº 001/MPV 679-2015

Brasília, 8 de julho de 2015.

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 679, de 24 de junho de 2015, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

**Presidente**: Deputado Alessandro Molon
**Vice-Presidente**: Senador José Pimentel
**Relator**: Senador Romário
**Relator-Revisor**: Deputado Ságuas Moraes

Respeitosamente,

Deputado MANOEL JUNIOR
Presidente Eventual

Senador JOSÉ PIMENTEL
Vice-Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

## OFÍCIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Junte-se ao processado do
PLS 64 /2011
nº 64, de 2011
Em 08/7/15

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 356/2015/PS-GSE

Brasília, 8 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, sem alterações, o Projeto de Lei nº 5.712, de 2001, do Senado Federal (PLS nº 64, de 2001, nessa Casa), que "Regulamenta o exercício da profissão de decorador e dá outras providências".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 08.07.15.

Atenciosamente,

Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

Junte-se ao processado do
Projeto de Lei do Senado
nº 310, de 2006
Em 08/07/15
8/7/15

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senador Jorge Viana
1º Vice-Presidente

Of. nº 357/2015/PS-GSE

Brasília, 8 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, sem alterações, o Projeto de Lei nº 1.336, de 2011, do Senado Federal (PLS nº 310, de 2006, nessa Casa), que "Altera os arts. 62, 66 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, o art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e o art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre a finalidade das fundações, o prazo para manifestação do Ministério Público sobre suas alterações estatutárias e a remuneração dos seus dirigentes; e dá outras providências".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 08.07.15.

Atenciosamente,

Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

Senado Federal
Fls. nº

## MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

– **Nº 242, de 2015**, que restitui o autógrafo do **Projeto de Lei da Câmara n° 19, de 2015**, sancionado e convertido na Lei nº 13.142, de 2015.

Encaminhe-se à Câmara dos Deputados um exemplar do autógrafo.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Queria cumprimentar os colegas Senadores aqui presentes.

O Senador Paulo Paim pediu pela ordem?

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro pela ordem e, depois, quero falar como orador inscrito ou como comunicação parlamentar.

Primeiro, gostaria de deixar claro o que aconteceu em matéria das senhas para esta tarde aqui. Eu fui à Secretaria-Geral da Mesa e recebi 50 senhas. Disseram-me que, aqui em cima, há lugar para 100 pessoas – tudo bem, 50 senhas para os aposentados, 50 senhas para o Ministério Público –; aqui em baixo, disseram-me que há 20 senhas para os aposentados e 20 senhas para o Ministério Público.

Acontece que a informação que estão passando para o Ministério Público é a de que deram todas as senhas para mim. Não me deram! Quem diz isso está mentindo.

E eu não sei mentir. E eu falo a verdade aqui da tribuna: recebi 50 senhas na Secretaria-Geral da Mesa e entreguei para os aposentados. Recebi 20 senhas aqui para baixo e entreguei para os aposentados.

Então, quem está dando essa desinformação, para gerar a confusão, está mentindo. Foram reservadas 50 senhas para o Ministério Público, na parte de cima, e mais 20, na parte de baixo – exatamente igual!

Era só isso que eu queria esclarecer.

E V. Exª me dá a palavra no momento que entender mais adequado como comunicação ou como orador inscrito.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – A Presidência registra o esclarecimento de V. Exª. Também me inscrevo para uma comunicação inadiável, até porque tenho que presidir a reunião da Comissão em que sou Presidente, a Comissão da Reforma Política, às 14h30.

Então, convido o Senador Raimundo Lira, para fazer uso da palavra, como primeiro orador inscrito.

E, se meu querido colega Paim concordar, eu posso ser o segundo, para que eu tenha tempo, e V. Exª venha presidir.

Quanto à ocupação das galerias, não tenho nenhuma dúvida...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – O Senador Raimundo Lira pode fazer uso da tribuna e, em seguida, eu falaria. E aí o Paim presidiria, para que eu pudesse fazer uso da tribuna ou mesmo V. Exª, Senador Raimundo.

V. Exª tem a palavra.

E quero, mais uma vez, cumprimentar os meus amigos do Acre, informando que, nesta sexta-feira próxima, às 7h noite, vamos ter um debate na OAB do Acre sobre a reforma política e também esses processos todos que envolvem o Judiciário. E será um debate com estudantes, juristas, professores e militantes do Direito do Estado do Acre. É uma parceria do meu gabinete com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Acre.

Com a palavra, V. Exª, Senador Raimundo.

**O SR. RAIMUNDO LIRA** (Bloco Maioria/PMDB - PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicialmente gostaria de parabenizar V. Exª, Sr. Presidente, por presidir a Comissão da Reforma Política. Alguém já disse na minha frente que a reforma política é a mãe de todas as reformas. E o assunto que vou abordar agora é exatamente a reforma política.

Volto a falar sobre um tema que me inquieta e inquieta toda a sociedade brasileira: a necessidade urgente de uma profunda reforma política em nosso País, tema de difícil entendimento devido à dificuldade de estabelecer opiniões equivalentes. A reforma política implica a análise de um conjunto de questões fortemente complexas que se ampliam em várias vertentes das relações sociais. E aproveito o ensejo, para parabenizar também o Presidente Renan Calheiros e todos os Senadores que integram a Comissão da Reforma Política, presidida por V. Exª, e os envolvidos no grande esforço para estabelecer a votação de projetos que dizem respeito à revisão das nossas instituições políticas, especialmente aquelas vinculadas à democracia representativa, fundamentada na existência dos partidos e na forma de escolha das lideranças políticas.

Os desafios não são simples, mas esta Casa está empenhada. A reforma política não vai ser a solução para todos os problemas do nosso sistema político, mas deve estabelecer a implementação de mudanças no comportamento dos atores políticos e dos próprios cidadãos.

Sem me demorar, quero relembrar alguns pontos que tenho defendido. Falei, entre tantas outras coisas, que a democracia brasileira não tem que se adaptar à vontade dos Parlamentares. Nós é que temos que nos adaptar às regras da democracia brasileira. E é isso que vai acontecer, porque é uma exigência do povo brasileiro.

As manifestações de insatisfação popular e o desestímulo da participação política alimentam diariamente os debates sobre os temas da reforma política. Milhões de brasileiros saíram às ruas em 2013 para manifestar sua insatisfação. Essas manifestações revelam a falta de sintonia entre a classe política e os cidadãos. Também evidenciam a crise dos mecanismos institucionais de exercício da democracia no Brasil.

Será, Sr. Presidente, que as reivindicações daquela época foram atendidas? Está claro que não foram. O brasileiro é um povo ordeiro, trabalhador e sabe muito bem que longos períodos de protestos, mesmo pacíficos, impõem um ônus severo aos habitantes das cidades.

Mas esses contratempos, embora façam a população recuar momentaneamente, não matam o ímpeto e a razão de ser do movimento. O cerne continua lá, a insatisfação continua lá, e o combustível para novas e mais sérias insurgências é a inércia da classe política, que até o momento não tem conseguido responder à altura as demandas dos nossos eleitores.

Tenho falado também, Sr. Presidente, da necessidade de se criar uma cláusula de barreira na legislação eleitoral. É evidente que a quantidade de partidos políticos com representação do Poder Legislativo precisa diminuir. Não é possível que tenhamos, como hoje, 28 partidos representados no Congresso Nacional.

E aqui faço uma consideração, Sr. Presidente. A Câmara dos Deputados aprovou uma cláusula de barreira que eu denominei, desde o primeiro momento, de "barreirinha", porque, se um partido elege um Senador ou um Deputado Federal, ele tem acesso ao fundo partidário, tem acesso ao tempo de televisão. Portanto, tem todas as condições de um partido que elege setenta, oitenta Deputados; dez, doze, quinze Senadores. É evidente que essa cláusula de barreira não atende às necessidades do sistema político brasileiro com que sonhamos nessa reforma política, presidida por V. Exª.

Em países com a democracia madura, é comum encontrarmos dois, quatro, seis partidos com cadeiras no Parlamento. Costuma-se ver um partido mais à direita, outro mais à esquerda, um de centro-direita e um de centro-esquerda, e talvez mais uma ou duas agremiações com foco em questões específicas, como a causa do meio ambiente, tão importante para a preservação não do nosso universo, mas da Terra principalmente.

Dá para conceber que, no Brasil, existam 28 formas diferentes de pensar a política? De pensar o País? Será que temos um leque ideológico tão amplo, tão rico que justifique a existência de 28 grupos distintos?

Aqui, Sr. Presidente, faço mais um comentário. São 28 partidos representados no Congresso Nacional, mas, na realidade, partidos registrados na Justiça Eleitoral são mais de 30, com a informação de que, com os que estão na fila para serem aprovados, esse número poderá ultrapassar os 40.

Certamente, temos um conjunto pequeno de partidos que atendem às expectativas da população brasileira, e um conjunto maior, infelizmente, de agremiações que aproveitam as brechas do sistema...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. RAIMUNDO LIRA** (Bloco Maioria/PMDB - PB) – ... para barganhar horário na propaganda eleitoral gratuita, para usufruir o Fundo Partidário.

Precisamos acabar com isso, Sr. Presidente. Só a imposição de uma cláusula de barreira fará sobreviver apenas os partidos comprometidos com as reais necessidades da população brasileira, não tenho dúvida.

Havendo uma cláusula de barreira correta, objetiva, quem vai definir o número de partidos são os eleitores. Se os eleitores vão querer que existam cinco partidos, seis partidos, dez partidos, são eles que vão decidir. É a linha de pensamento da população brasileira, representada pelos seus eleitores, que vai definir o número de partidos que deve ter o Brasil e não a vontade das pessoas e dos políticos.

Assim como não tenho dúvida de que precisamos proibir as coligações nas eleições proporcionais. Que sistema nós devemos adotar? Com certeza, a comissão presidida por V. Exª vai trazer para o plenário do Senado Federal as melhores alternativas para que possamos escolher. Com certeza essa comissão vai trazer.

Mas não é possível que, por exemplo, alguns Deputados Federais que representam o Estado de São Paulo na Câmara dos Deputados, dois ou três Deputados, com três, quatro, cinco mil votos, cheguem à Câmara quando precisariam de mais de 150 mil votos para serem chamados para exercer o mandato de Deputado Federal.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. RAIMUNDO LIRA** (Bloco Maioria/PMDB - PB) – Sr. Presidente, é muito importante para o País a função de Deputado Federal. Na democracia mais madura do mundo, a maior, a dos Estados Unidos, o Deputado Federal é um personagem tão importante que a população não o chama de Deputado, chama de Congressista,

porque foi Congresso americano que criou as bases para a democracia dos Estados Unidos. E ficou, pela tradição, o nome de Congressista, para mostrar ao país a importância de um Deputado Federal.

Por que estou falando a respeito de Deputado Federal? Porque, pelo que foi aprovado na Câmara dos Deputados, a idade mínima caiu de 21 para 18 anos.

Presidente, há o Estatuto da Criança e do Adolescente, que deixa muito claro que um jovem que vai completar 18 anos amanhã hoje ainda não tem entendimento para agir como adulto, não tem plena consciência dos seus atos. Ele vai completar 18 anos amanhã e, no dia seguinte, já pode ser Deputado Federal, já pode ser um Congressista? Também não é correto. Talvez a emoção da Câmara dos Deputados tenha aprovado essa idade mínima, o que – tenho certeza – aqui, no Senado Federal, vamos modificar.

Também acho que não devemos aceitar a redução da idade mínima de 35 para 29 anos para o Senado.

Sr. Presidente, quando este plenário está cheio, verificamos que a idade média dos Senadores é acima de 50 anos. São ex-Governadores, ex-Deputados que exerceram dois, três, quatro mandatos. Então, as pessoas aqui chegam já bem amadurecidas, com muita experiência.

Quando exerci o primeiro mandato de Senador, cheguei com 43 anos, e era entre os três mais jovens do Senado Federal. Eu achava que ainda precisava de mais experiência para chegar aqui. Com 43 anos, achava que ainda precisava ter demorado um pouco mais para chegar ao Senado Federal, porque este é o Poder moderador, esta é a Casa da experiência, é a Casa dos grandes debates, a Casa da revisão.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. RAIMUNDO LIRA** (Bloco Maioria/PMDB - PB) – Enfim, eu e os companheiros, com certeza, não aceitaremos essa redução, até porque apresentei no Senado Federal uma PEC que denominei de PEC da Experiência, que aumenta de 35 para 45 anos a idade para que o cidadão brasileiro possa ser desembargador estadual ou federal.

Sei que existem muitos jovens precoces. Tenho quatro filhos, e o mais jovem vai completar 33 no dia 14, o dia da Queda da Bastilha, o dia da Revolução Francesa. A idade dos outros vai até 43 anos. Às vezes, quando eles querem tomar uma decisão, eu relembro que eles são inteligentes, são sabidos, que têm bom nível intelectual, mas não têm a experiência que eu tenho, e esse é o argumento maior para fazer com que eles mudem, muitas vezes, a tomada de decisões. Então, é importante que o desembargador estadual e federal chegue lá com 45 anos.

Aumentei de 35 para 50 anos o ingresso...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. RAIMUNDO LIRA** (Bloco Maioria/PMDB - PB) – ... de um ministro dos tribunais superiores, a exemplo do TCU, do TSE, do Superior Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal Militar, do Superior Tribunal do Trabalho, para chegar lá uma pessoa experiente, madura, equilibrada.

Aumentei também de 50 para 55 anos o ingresso no Supremo Tribunal Federal, na Suprema Corte do Brasil. E vejam o maior debate que esta Casa já fez, a maior sabatina que já se fez aqui no Senado Federal, na Comissão de Constituição e Justiça, foi com um indicado para o Supremo Tribunal, o advogado Fachin, do Estado do Paraná. Um currículo extraordinário.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. RAIMUNDO LIRA** (Bloco Maioria/PMDB - PB) – Mas ele chegou aqui e foi sabatinado com 57 anos, já maduro, já experiente, com todas as condições de ser um Ministro da Suprema Corte do País.

Também foi aprovado no Senado Federal e na Câmara o ingresso do ex-Senador Vital do Rêgo para o Tribunal de Contas da União. Um homem formado em Direito e em Medicina, já havia sido Deputado Estadual várias vezes, Deputado Federal, Senador, com um nível intelectual extraordinário. Ele foi aprovado pelo Senado e pela Câmara, Senador Paim, com 55 anos. Olhamos para ele e vemos que é jovem, um homem com todo vigor.

Então, é essa experiência que precisamos para nossos tribunais...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. RAIMUNDO LIRA** (Bloco Maioria/PMDB - PB) – ... e para o Senado Federal, que é o poder moderador do Congresso Nacional. Então, não vamos aceitar essa redução de 35 para 29 anos para que o cidadão brasileiro, o eleitor, possa ser Senador. Sr. Presidente, anote essas considerações para que V. Exª possa amadurecer e aperfeiçoar esse debate na Comissão da Reforma Política.

Assim como não tenho dúvida de que precisamos proibir as coligações nas eleições proporcionais – e eu já exemplifiquei o porquê –, defendo a ideia de que precisamos também acabar com a reeleição para cargos executivos, instituindo mandatos de cinco anos para Presidente, Governador e Prefeito. Isso já foi aprovado na Câmara dos Deputados. Vamos referendar essa aprovação da Câmara dos Deputados, porque provou-se, na prática, que a reeleição não é boa para o Brasil, pois aumentou o custo das eleições para Prefeitos, para Governadores e para Presidente da República.

Estou certo da necessidade de se criar uma nova sistemática para os suplentes de Senador. E tenho, inclusive, uma PEC nesse sentido, que está na Comissão de Constituição e Justiça: o primeiro suplente, quando houver a disputa de uma vaga para Senador, será o segundo mais votado, e o terceiro mais votado será o segundo suplente, porque nós temos casos em que um Senador perde a eleição com um décimo...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. RAIMUNDO LIRA** (Bloco Maioria/PMDB - PB) – ... menos de 1% e, no entanto, ele fica fora da atividade política e vem um suplente que não é conhecido da população, não é conhecido dos eleitores.

Srªs e Srs. Senadores, precisamos agilizar a votação de medidas que, além de moralizantes, tragam economia ao processo eleitoral. Eu trocaria a palavra "moralizantes" por "aperfeiçoamento", ou seja, uma reforma que venha aperfeiçoar nosso sistema político.

Há proposições excelentes tramitando no Congresso Nacional, ideias muito boas que podemos tirar do papel e transformá-las em realidade.

A PEC, por exemplo, que permite coligações partidárias somente em eleições majoritárias...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. RAIMUNDO LIRA** (Bloco Maioria/PMDB - PB. *Fora do microfone*.) – ... ou seja, para Presidente, Governador, Senador e...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. RAIMUNDO LIRA** (Bloco Maioria/PMDB - PB) – ... Prefeito, ficando proibidas as coligações para disputa dos cargos de Deputado Federal e Estadual e Vereador.

Sr. Presidente, eu vou encurtar o meu pronunciamento, por causa dos compromissos que V. Exª tem e porque nós precisamos ouvir o nosso estimado Senador Paulo Paim.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador Raimundo Lira, eu, primeiro, quero agradecer a V. Exª por estar trazendo as preocupações centrais da reforma política para a tribuna.

Eu só estava aqui porque ainda quero abrir a reunião da... Como fazemos todos nós aqui, tenho que estar em dois lugares ao mesmo tempo, em três, às vezes. Hoje, não tive almoço, mais uma vez, e tenho que abrir a reunião da nossa Comissão da Reforma Política.

V. Exª trouxe aqui, com perfeição, as preocupações, tanto daquilo que nós devemos, com cautela, apreciar, e, quem sabe, como Casa revisora, modificar o que vem da Câmara, como também o que devemos votar, no sentido de moralizar a atividade político-partidária e a democracia representativa, que está, hoje, tão sem prestígio.

Eu estou com esperança renovada, tendo em vista o espírito de colaboração que está permeando o trabalho na Comissão, de que vamos votar matérias com substância.

V. Exª foi preciso: é uma resposta às ruas, à sociedade. Ela foi para as ruas, está aí à espera de que tomemos alguma atitude. Se não tomarmos, pior para nós, pior para a democracia.

Eu estou com confiança de que vamos, sim, a partir de segunda-feira, trazer para o plenário do Senado Federal, e quem sabe possa ser recepcionado pela Câmara, matérias com substância, nessa agenda que V. Exª tão bem, e com a experiência que carrega de vida toda, colocou na tribuna.

Peço, mais uma vez, desculpas, mas vou fazer uma comunicação inadiável, por permuta com o Senador Paim, e, em seguida, seguimos com a lista de oradores, com o Senador Eduardo Amorim, ou a Senadora Ângela. É o Senador Eduardo o próximo.

Eu vou para a tribuna então.

*O Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.*

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Apoio Governo/PT - AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Paulo Paim, caros colegas Senadoras e Senadores, eu venho à tribuna, cumprimentan-

do a todos os meus amigos do Acre, que nos acompanham, especialmente neste horário, pela Rádio e pela TV Senado, porque são duas horas a menos e alguns conseguem estar em casa neste horário.

Quero agradecer e dizer que amanhã estarei indo para a nossa boa terra. Na sexta-feira teremos um debate em Rio Branco, na sede da OAB, sobre a reforma política e também sobre esse processo de judicialização da política, um debate com estudantes de Direitos, professores, juristas. Esse debate é uma promoção da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Acre, com o meu gabinete. A turma em Rio Branco está trabalhando junto com Paulo Emilio, aqui de Brasília, que vai estar comigo fazendo também uma exposição.

Quero, Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, primeiro, por coincidência, agradecer por ter sido Relator *ad hoc*, de um projeto meu aprovado hoje em caráter terminativo, ou seja, agora ele vem a Plenário. É o Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2014, que altera o art. 473 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Com esse projeto, estou fazendo uma pequena alteração na CLT que tem a intenção de vedar o desconto salarial quando o empregado faltar ao trabalho em decorrência de manifesta e evidente paralisação dos transportes públicos nas cidades. Ou seja, quando houver paralisação, por conta de greve, dos transportes públicos nas cidades, não pode haver desconto no salário dos trabalhadores, já que eles não podem chegar ao seu local de trabalho.

As cidades brasileiras hoje concentram mais de 82% da população do País, há uma concentração nas cidades, em algumas cidades a maior parte da população, dos trabalhadores e das trabalhadoras, demora de duas a três horas do local de moradia ao trabalho, e o projeto faz aqui uma mediação para que, quando houver uma paralisação total do sistema de transporte público nas cidades, seja justificada a ausência dos trabalhadores sem que isso venha a incorrer no risco de desconto de salário.

O Relator do meu projeto, Senador Benedito de Lira, a quem agradeço, fez um relatório favorável. Agradeço pelas citações e pelo trabalho.

E hoje foi aprovado, tendo como Senador *ad hoc* o meu colega Paulo Paim, que tem um compromisso sempre, de vida toda, em defesa da classe trabalhadora.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Senador Jorge Viana, se me permitir: não fui nem eu, todos os Senadores elogiaram o seu projeto. É uma questão de justiça.

Os trabalhadores... Vejo muito aqui em Brasília, seguidamente ocorre greve dos motoristas de ônibus.

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Ficam desesperados.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Ficam desesperados, pedindo carona.

Então, o seu projeto é, de fato, uma questão de direitos humanos.

Ficam aqui os meus cumprimentos em nome da Comissão e de todos os trabalhadores.

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito obrigado.

Outro ponto, já que é uma comunicação inadiável. Queria só fazer a leitura de um documento, e aí vou seguir imediatamente para a abertura dos trabalhos da Comissão da Reforma Política. Aproveitando aqui que o Senador Raimundo Lira carrega essa experiência: nós apreciamos o marco civil da biodiversidade aqui no Senado Federal, no Congresso. Veio para a Câmara, veio para o Senado, voltou para a Câmara e aqui, no Senado, fizemos um debate com a sociedade civil e, em meu ponto de vista, como Relator dessa matéria na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização, Controle e Defesa do Consumidor, fizemos, com a colaboração de outros relatores, colegas de outras comissões, mudanças substanciais.

Como bem colocou V. Exª ainda agora aqui, Senador Raimundo Lira, o Senado tem o mérito de ter gente mais experiente. Não estou fazendo nenhum demérito à Câmara, mas, para chegar ao Senado, tem-se já uma boa vivência, enfrenta-se dificuldade, superou-se outras dificuldades, então, sempre, aqui o debate é mais tranquilo, reflete-se um pouco mais. Normalmente é assim. A Câmara é um lugar onde há um conflito maior, uma disputa maior.

E esse é um caso clássico. A lei, o marco civil da biodiversidade, é muito importante. O Brasil é um país megadiverso, é um país que tem 20% da biodiversidade do Planeta, e não usa essa biodiversidade. Todo o agronegócio nosso é baseado no uso de espécies exóticas. Basta ver que o nosso gado veio da Índia, o capim veio da África. A base da produção de grãos nossa é de espécies exóticas ao País, vai do café à cana, à soja, enfim, uma infinidade, desde a agropecuária, que é tão importante para a economia do Brasil.

E como um país que tem tanta biodiversidade animal e vegetal não usa essa biodiversidade como ativo econômico para aumentar a sua produção? E a nossa biodiversidade é endêmica. Boa parte das espécies só ocorre aqui, no nosso País. E o Brasil não tinha uma lei, um marco civil de biodiversidade. Aprovamos. Então, a Câmara recepcionou um projeto que tinha origem no Executivo. A Senadora Marina tinha sido pioneira em apresentar uma proposta no começo dos anos 90. Foram transformadas, algumas dessas ideias, numa medida provisória. Essa medida provisória não ganhou eficácia prática, porque ela não permitia que se acessasse a bio-

diversidade. Nós vivíamos num denuncismo sobre biopirataria, com prejuízo para as populações tradicionais, com risco para as populações tradicionais e para o nosso patrimônio genético.

O Governo da Presidenta Dilma apresentou uma proposta, fruto de um debate intenso no Governo. Capitaneado também pelo Ministério do Meio Ambiente e outros Ministérios, esse projeto chegou à Câmara. A Câmara fez modificações. Veio para o Senado. Tive a honra de ser Relator na comissão de mérito, a Comissão de Meio Ambiente, e na Comissão de Constituição e Justiça. Fruto de um debate com representantes da sociedade civil que estavam se sentindo alijados das modificações que a Câmara dos Deputados fez, reunimo-nos aqui, fizemos audiências públicas, aperfeiçoamos o projeto, aproximamos o projeto das populações tradicionais, que guardam um conhecimento tradicional, aproximamos o projeto da comunidade técnico-científica, fizemos os ajustes, garantindo um tratamento diferenciado à nossa comunidade científica, às organizações nacionais, fazendo modificações substanciais e, principalmente, trazendo para dentro do projeto, da proposta, a aceitação do movimento social brasileiro, do movimento socioambiental brasileiro.

O que é que aconteceu? O projeto voltou para a Câmara. A Câmara novamente modificou a proposta votada no Senado. Quase por consenso o Plenário votou aqui! Houve três pontos que debatemos aqui, três pontos. O resto foi votado por consenso.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Tínhamos quatro relatores. E o que é que aconteceu? Voltou para a Câmara e a Câmara fez, de novo, modificações em cima daquilo que o Senado tinha aperfeiçoado. A Presidenta Dilma, vendo que no Senado tínhamos feito importantes modificações, fez vetos que, da maneira como foram feitos pela Presidenta Dilma, trouxeram de volta o texto próximo daquilo que o Senado tinha encontrado de consenso.

Então, faço um pedido para cada Líder. Estou encaminhando um pequeno texto explicando esse roteiro, pedindo aos Líderes que, na sessão do Congresso em que vamos apreciar os vetos presidenciais da Presidenta Dilma ao marco civil da biodiversidade, que se mantenham os vetos da Presidenta Dilma. Que o Senado não permita, que a Câmara não permita que se derrubem os vetos da Presidenta Dilma, para que o projeto siga sendo recepcionado pela comunidade tradicional que vive nas diferentes regiões do País, que siga sendo recepcionado pela comunidade científica, por entidades, e possa ser uma lei que faça um uso sustentável, um uso estratégico, que transforme a biodiversidade nossa num ativo econômico que, a partir desse marco civil da biodiversidade, possa ser acessado, ser usado. Que o conhecimento tradicional possa ser usado e valorizado em segurança, com segurança jurídica. Possa ser uma lei que faça um uso sustentável, um uso estratégico, que transforme a biodiversidade nossa num ativo econômico, que pode, a partir desse Marco Civil da Biodiversidade, ser acessado, ser usado; que o conhecimento tradicional possa ser usado e valorizado em segurança, com segurança jurídica. Então, essa é a minha recomendação.

Estou encaminhando para cada Líder da Casa o pedido de manutenção dos vetos feitos pela Presidenta Dilma ao Marco Civil da Biodiversidade, ao PLC nº 2, que eu tive a honra de relatar, de, com a ajuda dos colegas, procurar aperfeiçoar, trazendo a minha vivência como engenheiro florestal, o diálogo que tenho com o movimento socioambiental brasileiro, com os povos indígenas. Enfim, fizemos um trabalho que me orgulha muito. Depois do Código Florestal, foi o Marco Civil da Biodiversidade. Agora, o Congresso vai ter a oportunidade de concluir o processo legislativo, que só se conclui com a apreciação dos vetos.

O apelo que faço é que – quando estivermos apreciando os vetos da Presidenta Dilma, que foram feitos ao projeto do Marco Civil da Biodiversidade, que foram feitos para atender ao Senado Federal, as modificações que o Senado fez, que são modificações que criam um melhor entendimento, uma melhor aplicabilidade dessa lei – eles possam ser mantidos na sessão do Congresso na apreciação dessa matéria.

Era isso, Sr. Presidente.

Mais uma vez, muito obrigado pelo tempo e pela gentileza de fazer inversão com V. Exª , porque vou presidir a Comissão da Reforma Política.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito bem, Senador Jorge Viana.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (Bloco Maioria/PMDB - RN) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Pela ordem, Senador Garibaldi.

E já convido para ir à tribuna o Senador Eduardo Amorim.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (Bloco Maioria/PMDB - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com a compreensão do Senador Eduardo Amorim, aliás, eu quero cumprimentá-lo, porque ele acaba de ser eleito Presidente da comissão que vai tratar da medida provisória que substitui, de certa maneira, o fator previdenciário. O Relator, se eu não me engano, é o Deputado Carlos Zarattini.

Sr. Presidente, eu queria fazer um registro, uma comunicação, que nós chamamos aqui inadiável, mas que nem sempre é tão inadiável, mas, no caso em tela, eu queria dizer da minha satisfação por ter participado hoje, como Presidente da Comissão de Infraestrutura, de uma reunião que realmente lembrou as reuniões da Comissão de Direitos Humanos, reuniões que são presididas por V. Exª.

Nós tivemos a participação do Governador de São Paulo, Geraldo Alckmin; tivemos a participação do Dr. Edson, presidente do Instituto DataBrasil; do residente da Associação de Entidades Brasileiras de Saneamento; e do diretor-geral do DNOCS. Foi discutido o panorama hídrico do Brasil, desde a seca que assola, ainda, o estado de São Paulo, como também a seca que vem se registrando no Nordeste já no quarto ano.

Estamos somando esforços, somando visões daquele problema, para oferecer soluções. E o Governador de São Paulo trouxe a sua contribuição, ao lado das outras contribuições que nós ouvimos naquela reunião. E eu quero dizer que, realmente, há um ponto que, com relação ao Nordeste, nós não podemos abrir mão. Serei tão enfático como é enfático o Senador Paulo Paim quando se trata da questão previdenciária. É que nós não podemos abrir mão da transposição das águas do Rio São Francisco. Fizemos chegar, através daquela reunião, esse nosso apelo ao Governo Federal, à Presidenta da República Dilma Rousseff. As obras têm que ganhar certa aceleração, porque nós não podemos ficar à mercê de mais um ano irregular, de mais um ano de seca.

Era esse o registro, Sr. Presidente, pedindo desculpas ao Senador Eduardo Amorim e pedindo a compreensão de V. Exª, Senador Paulo Paim.

Muito obrigado.

**O Sr. Raimundo Lira** (Bloco Maioria/PMDB – PB.) – Senador Eduardo, gostaria de fazer uma complementação ao que falou o Senador Garibaldi, com sua experiência de Governador, de Senador, um homem que defende o Nordeste brasileiro e o Rio Grande do Norte com muita força e com muita determinação. Eu queria informar a V. Exª, Senador Garibaldi, que, na condição de Presidente da Comissão do São Francisco, e com o relatório do nosso Relator Humberto Costa, nós conseguimos com que o Ministério da Integração Nacional iniciasse o estudo para a construção do terceiro eixo da transposição. Nós temos o eixo leste e o eixo norte, e, então, uma derivação do eixo norte, da transposição, entrará no Rio Piancó, atendendo 18 municípios daquela região e vai abastecer a maior barragem que nós temos na Paraíba, que é o Sistema Coremas Mãe D'água, com a capacidade de 1 bilhão e cem milhões de metros cúbicos. E as águas excedentes do Sistema Coremas Mãe D'água da Paraíba vai ser transposta pelo Rio Piranhas, que, ao chegar no Rio Grande do Norte, recebe o nome de Açu e vai abastecer a maior barragem do Rio Grande do Norte...

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (Bloco Maioria/PMDB - RN) – Que é a Armando Ribeiro Gonçalves.

**O Sr. Raimundo Lira** (Bloco Maioria/PMDB - PB) –... que chamam, popularmente, de Barragem de Açu, com 2 bilhões e quatrocentos milhões de metros cúbicos. Portanto, esse trabalho do estudo e construção do terceiro eixo vai beneficiar, além da Paraíba, também o nosso querido Estado do Rio Grande do Norte, o Estado de V. Exª.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (Bloco Maioria/PMDB - RN) – Agradeço a V. Exª, Senador Raimundo Lira. Novamente, pedimos desculpas ao Senador que está na Tribuna e ao Presidente, que está sendo benevolente demais com esses nordestinos, ele que é um gaúcho ilustre.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito obrigado. Eu que peço desculpas, porque tenho que ler, agora, dois requerimentos, Senador.

Mas, primeiro, avisar, como houve um mal-entendido com as senhas, o Presidente Renan manda avisar, agora, que vai ser por ordem de chegada. Quem chegar vai ocupar os lugares, tanto na galeria como também aqui, nos convidados de honra à nossa esquerda. A segurança está informando que o número de pessoas possível nas galerias parece que é um pouco mais de cem, em torno de cem, e, aqui na esquerda, em torno de cinquenta. Vai ser por ordem de chegada.

Eu quero, aqui, rapidamente ler.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Em sessão anterior foi lido o **Requerimento n.º 774 de 2015**, da Senadora Vanessa Grazziotin e outros Senadores, solicitando a realização de Sessão Especial no dia 12 de agosto, destinada a homenagear a Marcha das Margaridas, que ocorrerá em Brasília de 11 a 12 de agosto de 2015.

Em votação o Requerimento, a pedido da Senadora Vanessa Grazziotin.

As Senadoras e os Senadores que concordam e aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – A Presidência comunica ainda ao Plenário o recebimento, no dia 7 de julho de 2015, da **Mensagem n° 246, de 2015**, da Excelentíssima Senhora Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional as razões do **Veto n° 23, de 2015**, parcial,

aposto ao **Projeto de Lei do Senado n° 6, de 2003** - SCD n° 4, de 2015 (nº 7.669, de 2006, da Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

São as seguintes, Mensagem e razão de veto:

**VETO PARCIAL Nº 23, DE 2015**

aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003
(nº 7.699/2006, na Casa de origem)

Mensagem nº 246

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 6, de 2003 (nº 7.699/ na Câmara dos Deputados), que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)".

Ouvido, o Ministério da Educação manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

**Art. 29**

"Art. 29. As instituições de educação profissional e tecnológica, as de educação, ciência e tecnologia e as de educação superior, públicas federais e privadas, são obrigadas a reservar, em cada processo seletivo para ingresso nos respectivos cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, de educação profissional técnica de nível médio, de educação profissional tecnológica e de graduação e pós-graduação, no mínimo, 10% (dez por cento) de suas vagas, por curso e turno, para estudantes com deficiência.

§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no **caput** deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas aos demais estudantes.

§ 2º Os cursos mencionados neste artigo não poderão excluir o acesso da pessoa com deficiência, sob quaisquer justificativas baseadas na deficiência.

§ 3º Quando não houver exigência de processo seletivo, é assegurado à pessoa com deficiência atendimento preferencial na ocupação de vagas nos cursos mencionados no caput deste artigo."

**Razões do veto**

"Apesar do mérito da proposta, ela não trouxe os contornos necessários para sua implementação, sobretudo a consideração de critérios de proporcionalidade relativos às características populacionais específicas de cada unidade da Federação onde será aplicada, aos moldes do previsto pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Além disso, no âmbito do Programa Universidade para Todos - PROUNI o governo federal concede bolsas integrais e parciais a pessoas com deficiência, de acordo com a respectiva renda familiar."

O Ministério das Cidades manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

**Inciso II do art. 32**

"II - definição de projetos e adoção de tipologias construtivas que considerem os princípios do desenho universal;"

**Razões do veto**

"Da forma ampla como prevista, a medida poderia resultar em aumento significativo dos custos de unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, além de inviabilizar alguns empreendimentos, sem levar em conta as reais necessidades da população beneficiada pelo Programa. Além disso, no âmbito do próprio Minha Casa, Minha Vida, é previsto mecanismo para garantia da acessibilidade das unidades habitacionais, inclusive com as devidas adaptações ao uso por pessoas com deficiência."

**Art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), alterado pelo art. 109 do projeto de lei**

"'Art. 154. .....

§ 1º .....

§ 2º O Centro de Formação de Condutores (CFC) é obrigado, para cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota, a oferecer 1 (um) veículo adaptado para o aprendizado de pessoa com deficiência.

§ 3º O veículo adaptado deverá ter, no mínimo, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e de embreagem.' (NR)"

**Razão do veto**

"As regras relativas a carros adaptados para fins de aprendizagem e habilitação devem acompanhar as necessidades reais da população, assim como os avanços técnicos. Desta forma, é mais adequado deixar que tal matéria seja regulada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, nos termos do que prevê o art. 12, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro."

Os Ministérios da Fazenda, da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

**Art. 82**

"Art. 82. É assegurado à pessoa com deficiência prioridade na tramitação processual, nos procedimentos judiciais e administrativos em que for parte, interveniente ou terceira interessada e no recebimento de precatórios, em qualquer instância.

§ 1º A prioridade a que se refere este artigo será obtida mediante requerimento acompanhado de prova da deficiência à autoridade judiciária ou administrativa competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos.

§ 2º A prioridade estende-se a processos e procedimentos em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no Poder Judiciário, no Ministério Público e na Defensoria Pública."

**Razão do veto**

"Ao estabelecer prioridade no pagamento de precatório, o dispositivo contradiz a regra do art. 100 da Constituição, que determina que esses deverão ser pagos exclusivamente na ordem cronológica de apresentação."

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 4º do art. 77 da Lei nº **8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art. 101 do projeto de lei:**

"§ 4º A parte individual da pensão do dependente com deficiência de que trata o inciso II do § 2º deste artigo que exerça atividade remunerada será reduzida em 30% (trinta por cento), devendo ser integralmente restabelecida em face da extinção da relação de trabalho ou da atividade empreendedora."

**Razões do veto**

"A proposta reintroduziria medida recentemente revogada, na conversão da Medida Provisória nº 664, de 2014 - Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, que realizou ajustes nas regras previdenciárias. Assim, a sanção da alteração significaria um retrocesso em relação ao texto já em vigor. Além disso, contrariaria o disposto no art. 12, inciso III, alínea 'c', da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que veda o aproveitamento do número de dispositivo revogado."

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior solicitou veto aos dispositivos a seguir transcritos:

**Caput, incisos e § 4º do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterados pelo art. 101 do projeto de lei**

"Art. 93. As empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados são obrigadas a preencher

seus cargos com pessoas com deficiência e com beneficiários reabilitados da Previdência Social, na seguinte proporção:

I - de 50 (cinquenta) a 99 (noventa e nove) empregados, 1 (um) empregado;

II - de 100 (cem) a 200 (duzentos) empregados, 2% (dois por cento) do total de empregados;

III - de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados, 3% (três por cento) do total de empregados;

IV - de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) empregados, 4% (quatro por cento) do total de empregados;

V - mais de 1.000 (mil) empregados, 5% (cinco por cento) do total de empregados."

"§ 4º O cumprimento da reserva de cargos nas empresas entre 50 (cinquenta) e 99 (noventa e nove) empregados passará a ser fiscalizado no prazo de 3 (três) anos."

**Razões dos vetos**

"Apesar do mérito da proposta, a medida poderia gerar impacto relevante no setor produtivo, especialmente para empresas de mão-de-obra intensiva de pequeno e médio porte, acarretando dificuldades no seu cumprimento e aplicação de multas que podem inviabilizar empreendimentos de ampla relevância social."

O Ministério da Fazenda, acrescentou, ainda, veto ao seguinte dispositivo:

**Art. 106**

"Art. 106. A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º .....

IV - pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal; ' (NR)

'Art. 2º A isenção do IPI de que trata o art. 1º desta Lei somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo:

I - tiver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos; ou

II - tiver sido roubado ou furtado ou sofrido sinistro que acarrete a perda total do bem.

Parágrafo único. O prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005.' (NR)

'Art. 5º .....

Parágrafo único. O imposto não incidirá sobre acessórios que, mesmo não sendo equipamentos originais do veículo adquirido, sejam utilizados para sua adaptação ao uso por pessoa com deficiência.' (NR)"

**Razão do veto**

"A medida traria ampliação dos beneficiários e das hipóteses de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, o que resultaria em renuncia de receita, sem apresentar as estimativas de impacto e as devidas compensações financeiras, em violação ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 6 de julho de 2015 – **Dilma Rousseff**

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO COM OS DISPOSITIVOS VETADOS SUBLINHADOS:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 6, DE 2003**

(nº 7.699/2006, na Câmara dos Deputados)

**Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

LIVRO I
PARTE GERAL

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III – a limitação no desempenho de atividades; e

IV – a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III – tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia,

independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV – barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V – comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI – adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII – elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII – mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

IX – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

X – residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

XI – moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

XII – atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades

diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIII – profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV – acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

## CAPÍTULO II
## DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I – casar-se e constituir união estável;

II – exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III – exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV – conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V – exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI – exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

### Seção Única

### Do Atendimento Prioritário

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

I – proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II – atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

III – disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV – disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;

V – acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

VI – recebimento de restituição de imposto de renda;

VII – tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

## TÍTULO II

## DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

### CAPÍTULO I

### DO DIREITO À VIDA

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Art. 11. A pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada.

Parágrafo único. O consentimento da pessoa com deficiência em situação de curatela poderá ser suprido, na forma da lei.

Art. 12. O consentimento prévio, livre e esclarecido da pessoa com deficiência é indispensável para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica.

§ 1º Em caso de pessoa com deficiência em situação de curatela, deve ser assegurada sua participação, no maior grau possível, para a obtenção de consentimento.

§ 2º A pesquisa científica envolvendo pessoa com deficiência em situação de tutela ou de curatela deve ser realizada, em caráter excepcional, apenas quando houver indícios de benefício direto para sua saúde ou para a saúde de outras pessoas com deficiência e desde que não haja outra opção de pesquisa de eficácia comparável com participantes não tutelados ou curatelados.

Art. 13. A pessoa com deficiência somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde, resguardado seu superior interesse e adotadas as salvaguardas legais cabíveis.

### CAPÍTULO II

### DO DIREITO À HABILITAÇÃO E À REABILITAÇÃO

Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Art. 15. O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes:

I – diagnóstico e intervenção precoces;

II – adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões;

III – atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;

IV – oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência;

V – prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 16. Nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, são garantidos:

I – organização, serviços, métodos, técnicas e recursos para atender às características de cada pessoa com deficiência;

II – acessibilidade em todos os ambientes e serviços;

III – tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV – capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços.

Art. 17. Os serviços do SUS e do Suas deverão promover ações articuladas para garantir à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput deste artigo podem fornecer informações e orientações nas áreas de saúde, de educação, de cultura, de esporte, de lazer, de transporte, de previdência social, de assistência social, de habitação, de trabalho, de empreendedorismo, de acesso ao crédito, de promoção, proteção e defesa de direitos e nas demais áreas que possibilitem à pessoa com deficiência exercer sua cidadania.

## CAPÍTULO III

## DO DIREITO À SAÚDE

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

§ 1º É assegurada a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas de saúde a ela destinadas.

§ 2º É assegurado atendimento segundo normas éticas e técnicas, que regulamentarão a atuação dos profissionais de saúde e contemplarão aspectos relacionados aos direitos e às especificidades da pessoa com deficiência, incluindo temas como sua dignidade e autonomia.

§ 3º Aos profissionais que prestam assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, deve ser garantida capacitação inicial e continuada.

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

I – diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;

II – serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;

III – atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;

IV – campanhas de vacinação;

V – atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;

VI – respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;

VII – atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;

VIII – informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;

IX – serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;

X – promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;

XI – oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

§ 5º As diretrizes deste artigo aplicam-se também às instituições privadas que participem de forma complementar do SUS ou que recebam recursos públicos para sua manutenção.

Art. 19. Compete ao SUS desenvolver ações destinadas à prevenção de deficiências por causas evitáveis, inclusive por meio de:

I – acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, com garantia de parto humanizado e seguro;

II – promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, vigilância alimentar e nutricional, prevenção e cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição da mulher e da criança;

III – aprimoramento e expansão dos programas de imunização e de triagem neonatal;

IV – identificação e controle da gestante de alto risco.

Art. 20. As operadoras de planos e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência, no mínimo, todos os serviços e produtos ofertados aos demais clientes.

Art. 21. Quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

Art. 22. À pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

§ 1º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto à pessoa com deficiência, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

§ 2º Na ocorrência da impossibilidade prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.

Art. 23. São vedadas todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição.

Art. 24. É assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos

como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º desta Lei.

Art. 25. Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

Art. 26. Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico.

## CAPÍTULO IV

## DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I – sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II – aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV – oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V – adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI – pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII – planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII – participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX – adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X – adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI – formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII – oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII – acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV – inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV – acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI – acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII – oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII – articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I – os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras;

II – os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.

Art. 29. As instituições de educação profissional e tecnológica, as de educação, ciência e tecnologia e as de educação superior, públicas federais e privadas, são obrigadas a reservar, em cada processo seletivo para ingresso nos respectivos cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, de educação profissional técnica de nível médio, de educação profissional tecnológica e de graduação e pós-graduação, no mínimo, 10% (dez por cento) de suas vagas, por curso e turno, para estudantes com deficiência.

§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas aos demais estudantes.

§ 2º Os cursos mencionados neste artigo não poderão excluir o acesso da pessoa com deficiência, sob quaisquer justificativas baseadas na deficiência.

§ 3º Quando não houver exigência de processo seletivo, é assegurado à pessoa com deficiência atendimento preferencial na ocupação de vagas nos cursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I – atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;

II – disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o

candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;

III – disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;

IV – disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;

V – dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;

VI – adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;

VII – tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

## CAPÍTULO V

## DO DIREITO À MORADIA

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

§ 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.

§ 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Art. 32. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I – reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência;

II – definição de projetos e adoção de tipologias construtivas que considerem os princípios do desenho universal;

III – em caso de edificação multifamiliar, garantia de acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais no piso térreo e de acessibilidade ou de adaptação razoável nos demais pisos;

IV – disponibilização de equipamentos urbanos comunitários acessíveis;

V – elaboração de especificações técnicas no projeto que permitam a instalação de elevadores.

§ 1º O direito à prioridade, previsto no caput deste artigo, será reconhecido à pessoa com deficiência beneficiária apenas uma vez.

§ 2º Nos programas habitacionais públicos, os critérios de financiamento devem ser compatíveis com os rendimentos da pessoa com deficiência ou de sua família.

§ 3º Caso não haja pessoa com deficiência interessada nas unidades habitacionais reservadas por força do disposto no inciso I do caput deste artigo, as unidades não utilizadas serão disponibilizadas às demais pessoas.

Art. 33. Ao poder público compete:

I – adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nos arts. 31 e 32 desta Lei; e

II – divulgar, para os agentes interessados e beneficiários, a política habitacional prevista nas

legislações federal, estaduais, distrital e municipais, com ênfase nos dispositivos sobre acessibilidade.

## CAPÍTULO VI

## DO DIREITO AO TRABALHO

### Seção I

### Disposições Gerais

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.

§ 2º A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

§ 3º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

§ 4º A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

§ 5º É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em cursos de formação e de capacitação.

Art. 35. É finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho.

Parágrafo único. Os programas de estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo, incluídos o cooperativismo e o associativismo, devem prever a participação da pessoa com deficiência e a disponibilização de linhas de crédito, quando necessárias.

### Seção II

### Da Habilitação Profissional e Reabilitação Profissional

Art. 36. O poder público deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.

§ 1º Equipe multidisciplinar indicará, com base em critérios previstos no § 1º do art. 2º desta Lei, programa de habilitação ou de reabilitação que possibilite à pessoa com deficiência restaurar sua capacidade e habilidade profissional ou adquirir novas capacidades e habilidades de trabalho.

§ 2º A habilitação profissional corresponde ao processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimentos, habilidades e aptidões para exercício de profissão ou de ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no campo de trabalho.

§ 3º Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional devem ser dotados de recursos necessários para atender a toda pessoa com deficiência, independentemente de sua característica específica, a fim de que ela possa ser capacitada para trabalho que lhe seja adequado e ter perspectivas de obtê-lo, de conservá-lo e de nele progredir.

§ 4º Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional deverão ser oferecidos em ambientes acessíveis e inclusivos.

§ 5º A habilitação profissional e a reabilitação profissional devem ocorrer articuladas com as

redes públicas e privadas, especialmente de saúde, de ensino e de assistência social, em todos os níveis e modalidades, em entidades de formação profissional ou diretamente com o empregador.

§ 6º A habilitação profissional pode ocorrer em empresas por meio de prévia formalização do contrato de emprego da pessoa com deficiência, que será considerada para o cumprimento da reserva de vagas prevista em lei, desde que por tempo determinado e concomitante com a inclusão profissional na empresa, observado o disposto em regulamento.

§ 7º A habilitação profissional e a reabilitação profissional atenderão à pessoa com deficiência.

Seção III

Da Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho

Art. 37. Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio de trabalho com apoio, observadas as seguintes diretrizes:

I – prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;

II – provisão de suportes individualizados que atendam a necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho;

III – respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com deficiência apoiada;

IV – oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de superação de barreiras, inclusive atitudinais;

V – realização de avaliações periódicas;

VI – articulação intersetorial das políticas públicas;

VII – possibilidade de participação de organizações da sociedade civil.

Art. 38. A entidade contratada para a realização de processo seletivo público ou privado para cargo, função ou emprego está obrigada à observância do disposto nesta Lei e em outras normas de acessibilidade vigentes.

CAPÍTULO VII

DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 39. Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

§ 1º A assistência social à pessoa com deficiência, nos termos do caput deste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertados pelo Suas, para a garantia de seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

§ 2º Os serviços socioassistenciais destinados à pessoa com deficiência em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais.

Art. 40. É assegurado à pessoa com deficiência que não possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

## CAPÍTULO VIII

## DO DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 41. A pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem direito à aposentadoria nos termos da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.

## CAPÍTULO IX

## DO DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I – a bens culturais em formato acessível;

II – a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e

III – a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

§ 1º É vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

§ 2º O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

I – incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

II – assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e

III – assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 44. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

§ 1º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observado o disposto em regulamento.

§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.

§ 4º Nos locais referidos no caput deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 5º Todos os espaços das edificações previstas no caput deste artigo devem atender às normas de acessibilidade em vigor.

§ 6º As salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência.

§ 7º O valor do ingresso da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.

Art. 45. Os hotéis, pousadas e similares devem ser construídos observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor.

§ 1º Os estabelecimentos já existentes deverão disponibilizar, pelo menos, 10% (dez por cento) de seus dormitórios acessíveis, garantida, no mínimo, 1 (uma) unidade acessível.

§ 2º Os dormitórios mencionados no § 1º deste artigo deverão ser localizados em rotas acessíveis.

## CAPÍTULO X

## DO DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE

Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

§ 1º Para fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, consideram-se como integrantes desses serviços os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço.

§ 2º São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria nela regulada, a outorga, a concessão, a permissão, a autorização, a renovação ou a habilitação de linhas e de serviços de transporte coletivo.

§ 3º Para colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos, as empresas de transporte coletivo de passageiros dependem da certificação de acessibilidade emitida pelo gestor público responsável pela prestação do serviço.

Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

§ 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.

§ 3º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 4º A credencial a que se refere o § 2º deste artigo é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade e é válida em todo o território nacional.

Art. 48. Os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.

§ 1º Os veículos e as estruturas de que trata o caput deste artigo devem dispor de sistema de comunicação acessível que disponibilize informações sobre todos os pontos do itinerário.

§ 2º São asseguradas à pessoa com deficiência prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas.

§ 3º Para colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos, as empresas de transporte coletivo de passageiros dependem da certificação de acessibilidade emitida pelo gestor público responsável pela prestação do serviço.

Art. 49. As empresas de transporte de fretamento e de turismo, na renovação de suas frotas, são obrigadas ao cumprimento do disposto nos arts. 46 e 48 desta Lei.

Art. 50. O poder público incentivará a fabricação de veículos acessíveis e a sua utilização como táxis e vans, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.

Art. 51. As frotas de empresas de táxi devem reservar 10% (dez por cento) de seus veículos acessíveis à pessoa com deficiência.

§ 1º É proibida a cobrança diferenciada de tarifas ou de valores adicionais pelo serviço de táxi prestado à pessoa com deficiência.

§ 2º O poder público é autorizado a instituir incentivos fiscais com vistas a possibilitar a acessibilidade dos veículos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 52. As locadoras de veículos são obrigadas a oferecer 1 (um) veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota.

Parágrafo único. O veículo adaptado deverá ter, no mínimo, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e de embreagem.

## TÍTULO III

## DA ACESSIBILIDADE

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Art. 54. São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei e de outras normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria nela regulada:

I – a aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação, a fabricação de veículos de transporte coletivo, a prestação do respectivo serviço e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II – a outorga ou a renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III – a aprovação de financiamento de projeto com utilização de recursos públicos, por meio de renúncia ou de incentivo fiscal, contrato, convênio ou instrumento congênere; e

IV – a concessão de aval da União para obtenção de empréstimo e de financiamento internacionais por entes públicos ou privados.

Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.

§ 1º O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral.

§ 2º Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável.

§ 3º Caberá ao poder público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior e na formação das carreiras de Estado.

§ 4º Os programas, os projetos e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados para o desenho universal.

§ 5º Desde a etapa de concepção, as políticas públicas deverão considerar a adoção do desenho universal.

Art. 56. A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.

§ 1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, de Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica de projetos, devem exigir a responsabilidade profissional declarada de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes.

§ 2º Para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade.

§ 3º O poder público, após certificar a acessibilidade de edificação ou de serviço, determinará a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma prevista em legislação e em normas técnicas correlatas.

Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 58. O projeto e a construção de edificação de uso privado multifamiliar devem atender aos preceitos de acessibilidade, na forma regulamentar.

§ 1º As construtoras e incorporadoras responsáveis pelo projeto e pela construção das edificações a que se refere o caput deste artigo devem assegurar percentual mínimo de suas unidades internamente acessíveis, na forma regulamentar.

§ 2º É vedada a cobrança de valores adicionais para a aquisição de unidades internamente acessíveis a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 59. Em qualquer intervenção nas vias e nos espaços públicos, o poder público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços devem garantir, de forma segura, a fluidez do trânsito e a livre circulação e acessibilidade das pessoas, durante e após sua execução.

Art. 60. Orientam-se, no que couber, pelas regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas, observado o disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012:

I – os planos diretores municipais, os planos diretores de transporte e trânsito, os planos de mobilidade urbana e os planos de preservação de sítios históricos elaborados ou atualizados a partir da publicação desta Lei;

II – os códigos de obras, os códigos de postura, as leis de uso e ocupação do solo e as leis do sistema viário;

III – os estudos prévios de impacto de vizinhança;

IV – as atividades de fiscalização e a imposição de sanções; e

V – a legislação referente à prevenção contra incêndio e pânico.

§ 1º A concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade.

§ 2º A emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade.

Art. 61. A formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atende-

rão às seguintes premissas básicas:

I – eleição de prioridades, elaboração de cronograma e reserva de recursos para implementação das ações; e

II – planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos.

Art. 62. É assegurado à pessoa com deficiência, mediante solicitação, o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.

## CAPÍTULO II

## DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

§ 1º Os sítios devem conter símbolo de acessibilidade em destaque.

§ 2º Telecentros comunitários que receberem recursos públicos federais para seu custeio ou sua instalação e lan houses devem possuir equipamentos e instalações acessíveis.

§ 3º Os telecentros e as lan houses de que trata o § 2º deste artigo devem garantir, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus computadores com recursos de acessibilidade para pessoa com deficiência visual, sendo assegurado pelo menos 1 (um) equipamento, quando o resultado percentual for inferior a 1 (um).

Art. 64. A acessibilidade nos sítios da internet de que trata o art. 63 desta Lei deve ser observada para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 54 desta Lei.

Art. 65. As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir pleno acesso à pessoa com deficiência, conforme regulamentação específica.

Art. 66. Cabe ao poder público incentivar a oferta de aparelhos de telefonia fixa e móvel celular com acessibilidade que, entre outras tecnologias assistivas, possuam possibilidade de indicação e de ampliação sonoras de todas as operações e funções disponíveis.

Art. 67. Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:

I – subtitulação por meio de legenda oculta;

II – janela com intérprete da Libras;

III – audiodescrição.

Art. 68. O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação.

§ 1º Nos editais de compras de livros, inclusive para o abastecimento ou a atualização de acervos de bibliotecas em todos os níveis e modalidades de educação e de bibliotecas públicas, o poder público deverá adotar cláusulas de impedimento à participação de editoras que não ofertem sua produção também em formatos acessíveis.

§ 2º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.

§ 3º O poder público deve estimular e apoiar a adaptação e a produção de artigos científicos em formato acessível, inclusive em Libras.

Art. 69. O poder público deve assegurar a disponibilidade de informações corretas e claras sobre os diferentes produtos e serviços ofertados, por quaisquer meios de comunicação empregados, inclusive em ambiente virtual, contendo a especificação correta de quantidade, qualidade, características, composição e preço, bem como sobre os eventuais riscos à saúde e à segurança do consumidor com deficiência, em caso de sua utilização, aplicando-se, no que couber, os arts. 30 a 41 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 1º Os canais de comercialização virtual e os anúncios publicitários veiculados na imprensa escrita, na internet, no rádio, na televisão e nos demais veículos de comunicação abertos ou por assinatura devem disponibilizar, conforme a compatibilidade do meio, os recursos de acessibilidade de que trata o art. 67 desta Lei, a expensas do fornecedor do produto ou do serviço, sem prejuízo da observância do disposto nos arts. 36 a 38 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 2º Os fornecedores devem disponibilizar, mediante solicitação, exemplares de bulas, prospectos, textos ou qualquer outro tipo de material de divulgação em formato acessível.

Art. 70. As instituições promotoras de congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural devem oferecer à pessoa com deficiência, no mínimo, os recursos de tecnologia assistiva previstos no art. 67 desta Lei.

Art. 71. Os congressos, os seminários, as oficinas e os demais eventos de natureza científico-cultural promovidos ou financiados pelo poder público devem garantir as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva.

Art. 72. Os programas, as linhas de pesquisa e os projetos a serem desenvolvidos com o apoio de agências de financiamento e de órgãos e entidades integrantes da administração pública que atuem no auxílio à pesquisa devem contemplar temas voltados à tecnologia assistiva.

Art. 73. Caberá ao poder público, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, promover a capacitação de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem.

## CAPÍTULO III

## DA TECNOLOGIA ASSISTIVA

Art. 74. É garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.

Art. 75. O poder público desenvolverá plano específico de medidas, a ser renovado em cada período de 4 (quatro) anos, com a finalidade de:

I – facilitar o acesso a crédito especializado, inclusive com oferta de linhas de crédito subsidiadas, específicas para aquisição de tecnologia assistiva;

II – agilizar, simplificar e priorizar procedimentos de importação de tecnologia assistiva, especialmente as questões atinentes a procedimentos alfandegários e sanitários;

III – criar mecanismos de fomento à pesquisa e à produção nacional de tecnologia assistiva, inclusive por meio de concessão de linhas de crédito subsidiado e de parcerias com institutos de pesquisa oficiais;

IV – eliminar ou reduzir a tributação da cadeia produtiva e de importação de tecnologia assistiva;

V – facilitar e agilizar o processo de inclusão de novos recursos de tecnologia assistiva no rol de produtos distribuídos no âmbito do SUS e por outros órgãos governamentais.

Parágrafo único. Para fazer cumprir o disposto neste artigo, os procedimentos constantes do plano específico de medidas deverão ser avaliados, pelo menos, a cada 2 (dois) anos.

## CAPÍTULO IV

## DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO NA VIDA PÚBLICA E POLÍTICA

Art. 76. O poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º À pessoa com deficiência será assegurado o direito de votar e de ser votada, inclusive por meio das seguintes ações:

I – garantia de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência;

II – incentivo à pessoa com deficiência a candidatar-se e a desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, inclusive por meio do uso de novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

III – garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, os recursos elencados no art. 67 desta Lei;

IV – garantia do livre exercício do direito ao voto e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha.

§ 2º O poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, inclusive quando institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades, observado o seguinte:

I – participação em organizações não governamentais relacionadas à vida pública e à política do País e em atividades e administração de partidos políticos;

II – formação de organizações para representar a pessoa com deficiência em todos os níveis;

III – participação da pessoa com deficiência em organizações que a representem.

## TÍTULO IV

## DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 77. O poder público deve fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a inovação e a capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social.

§ 1º O fomento pelo poder público deve priorizar a geração de conhecimentos e técnicas que visem à prevenção e ao tratamento de deficiências e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social.

§ 2º A acessibilidade e as tecnologias assistiva e social devem ser fomentadas mediante a criação de cursos de pós-graduação, a formação de recursos humanos e a inclusão do tema nas diretrizes de áreas do conhecimento.

§ 3º Deve ser fomentada a capacitação tecnológica de instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de tecnologias assistiva e social que sejam voltadas para melhoria da funcionalidade e da participação social da pessoa com deficiência.

§ 4º As medidas previstas neste artigo devem ser reavaliadas periodicamente pelo poder público, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 78. Devem ser estimulados a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e a difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

Parágrafo único. Serão estimulados, em especial:

I – o emprego de tecnologias da informação e comunicação como instrumento de superação de limitações funcionais e de barreiras à comunicação, à informação, à educação e ao entretenimento da pessoa com deficiência;

II – a adoção de soluções e a difusão de normas que visem a ampliar a acessibilidade da pessoa com deficiência à computação e aos sítios da internet, em especial aos serviços de governo eletrônico.

## LIVRO II

## PARTE ESPECIAL

## TÍTULO I

## DO ACESSO À JUSTIÇA

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva.

§ 1º A fim de garantir a atuação da pessoa com deficiência em todo o processo judicial, o poder público deve capacitar os membros e os servidores que atuam no Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, nos órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário quanto aos direitos da pessoa com deficiência.

§ 2º Devem ser assegurados à pessoa com deficiência submetida a medida restritiva de liberdade todos os direitos e garantias a que fazem jus os apenados sem deficiência, garantida a acessibilidade.

§ 3º A Defensoria Pública e o Ministério Público tomarão as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 80. Devem ser oferecidos todos os recursos de tecnologia assistiva disponíveis para que a pessoa com deficiência tenha garantido o acesso à justiça, sempre que figure em um dos polos da ação ou atue como testemunha, partícipe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência tem garantido o acesso ao conteúdo de todos os atos processuais de seu interesse, inclusive no exercício da advocacia.

Art. 81. Os direitos da pessoa com deficiência serão garantidos por ocasião da aplicação de sanções penais.

Art. 82. É assegurado à pessoa com deficiência prioridade na tramitação processual, nos procedimentos judiciais e administrativos em que for parte, interveniente ou terceira interessada e no recebimento de precatórios, em qualquer instância.

§ 1º A prioridade a que se refere este artigo será obtida mediante requerimento acompanhado de prova da deficiência à autoridade judiciária ou administrativa competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos.

§ 2º A prioridade estende-se a processos e procedimentos em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no Poder Judiciário, no Ministério Público e na Defensoria Pública.

Art. 83. Os serviços notariais e de registro não podem negar ou criar óbices ou condições diferenciadas à prestação de seus serviços em razão de deficiência do solicitante, devendo reconhecer sua capacidade legal plena, garantida a acessibilidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo constitui discriminação em razão de deficiência.

## CAPÍTULO II

## DO RECONHECIMENTO IGUAL PERANTE A LEI

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.

§ 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.

§ 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.

§ 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano.

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

§ 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.

Art. 86. Para emissão de documentos oficiais, não será exigida a situação de curatela da pessoa com deficiência.

Art. 87. Em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de oficio ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil.

## TÍTULO II

## DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I – recolhimento ou busca e apreensão dos exemplares do material discriminatório;

II – interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na internet.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

Art. 89. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido:

I – por tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial; ou

II – por aquele que se apropriou em razão de ofício ou de profissão.

Art. 90. Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigamento ou congêneres:

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado.

Art. 91. Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido por tutor ou curador.

## TÍTULO III

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. É criado o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.

§ 1º O Cadastro-Inclusão será administrado pelo Poder Executivo federal e constituído por base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos.

§ 2º Os dados constituintes do Cadastro-Inclusão serão obtidos pela integração dos sistemas de informação e da base de dados de todas as políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência, bem como por informações coletadas, inclusive em censos nacionais e nas demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

§ 3º Para coleta, transmissão e sistematização de dados, é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

§ 4º Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de informações, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas em lei.

§ 5º Os dados do Cadastro-Inclusão somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I – formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para a pessoa com

deficiência e para identificar as barreiras que impedem a realização de seus direitos;

II – realização de estudos e pesquisas.

§ 6º As informações a que se refere este artigo devem ser disseminadas em formatos acessíveis.

Art. 93. Na realização de inspeções e de auditorias pelos órgãos de controle interno e externo, deve ser observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e das normas de acessibilidade vigentes.

Art. 94. Terá direito a auxílio-inclusão, nos termos da lei, a pessoa com deficiência moderada ou grave que:

I – receba o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que passe a exercer atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS;

II – tenha recebido, nos últimos 5 (cinco) anos, o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que exerça atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS.

Art. 95. É vedado exigir o comparecimento de pessoa com deficiência perante os órgãos públicos quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido, hipótese na qual serão observados os seguintes procedimentos:

I – quando for de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com a pessoa com deficiência em sua residência;

II – quando for de interesse da pessoa com deficiência, ela apresentará solicitação de atendimento domiciliar ou fará representar-se por procurador constituído para essa finalidade.

Parágrafo único. É assegurado à pessoa com deficiência atendimento domiciliar pela perícia médica e social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS e pelas entidades da rede socioassistencial integrantes do Suas, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido.

Art. 96. O § 6º-A do art. 135 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135. .....

.....

§ 6º-A. Os Tribunais Regionais Eleitorais deverão, a cada eleição, expedir instruções aos Juízes Eleitorais para orientá-los na escolha dos locais de votação, de maneira a garantir acessibilidade para o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive em seu entorno e nos sistemas de transporte que lhe dão acesso.

....." (NR)

Art. 97. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 428. .....

.....

§ 6º Para os fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

.....

§ 8º Para o aprendiz com deficiência com 18 (dezoito) anos ou mais, a validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na CTPS e matrícula e frequência em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica." (NR)

"Art. 433. .....

.....

I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;

....." (NR)

Art. 98. A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º As medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela União, pelos Estados, pelos Municípios, pelo Distrito Federal, por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, por autarquia, por empresa pública e por fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção dos interesses e a promoção de direitos da pessoa com deficiência.

....." (NR)

"Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa:

I – recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;

II – obstar inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência;

III – negar ou obstar emprego, trabalho ou promoção à pessoa em razão de sua deficiência;

IV – recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial à pessoa com deficiência;

V – deixar de cumprir, retardar ou frustrar execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

VI – recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública objeto desta Lei, quando requisitados.

§ 1º Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço).

§ 2º A pena pela adoção deliberada de critérios subjetivos para indeferimento de inscrição, de aprovação e de cumprimento de estágio probatório em concursos públicos não exclui a responsabilidade patrimonial pessoal do administrador público pelos danos causados.

§ 3º Incorre nas mesmas penas quem impede ou dificulta o ingresso de pessoa com deficiência em planos privados de assistência à saúde, inclusive com cobrança de valores diferenciados.

§ 4º Se o crime for praticado em atendimento de urgência e emergência, a pena é agravada em 1/3 (um terço)." (NR)

Art. 99. O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

"Art. 20. .....

.....

XVIII – quando o trabalhador com deficiência, por prescrição, necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social.

....." (NR)

Art. 100. A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

Parágrafo único. A informação de que trata o inciso III do caput deste artigo deve ser acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento." (NR)

"Art. 43. .....

.....

§ 6º Todas as informações de que trata o caput deste artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis, inclusive para a pessoa com deficiência, mediante solicitação do consumidor." (NR)

Art. 101. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. .....

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

.....

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

....." (NR)

"Art. 77. .....

.....

§ 2º .....

.....

II – para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

.....

§ 4º A parte individual da pensão do dependente com deficiência de que trata o inciso II do § 2º deste artigo que exerça atividade remunerada será reduzida em 30% (trinta por cento), devendo ser integralmente restabelecida em face da extinção da relação de trabalho ou da atividade empreendedora.

....." (NR)

"Art. 93. As empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados são obrigadas a preencher seus cargos com pessoas com deficiência e com beneficiários reabilitados da Previdência Social, na seguinte proporção:

I – de 50 (cinquenta) a 99 (noventa e nove) empregados, 1 (um) empregado;

II – de 100 (cem) a 200 (duzentos) empregados, 2% (dois por cento) do total de empregados;

III – de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados, 3% (três por cento) do total de empregados;

IV – de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) empregados, 4% (quatro por cento) do total de empregados;

V – mais de 1.000 (mil) empregados, 5% (cinco por cento) do total de empregados.

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social.

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados.

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 4º O cumprimento da reserva de cargos nas empresas entre 50 (cinquenta) e 99 (noventa e nove) empregados passará a ser fiscalizado no prazo de 3 (três) anos." (NR)

"Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento."

Art. 102. O art. 2º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 2º .....

.....

§ 3º Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos culturais que forem disponibilizados, sempre que tecnicamente possível, também em formato acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento." (NR)

Art. 103. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 11. .....

.....

IX – deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação." (NR)

Art. 104. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º .....

.....

V – produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

.....

§ 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I – produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e

II – bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

....." (NR)

"Art. 66-A. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

Parágrafo único. Cabe à administração fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho."

Art. 105. O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. .....

.....

§ 2º Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

.....

§ 9º Os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem não serão computados para os fins de cálculo da renda familiar per capita a que se refere o § 3º deste artigo.

.....

§ 11. Para concessão do benefício de que trata o caput deste artigo, poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade, conforme regulamento." (NR)

Art. 106. A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

IV – pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

....." (NR)

"Art. 2º A isenção do IPI de que trata o art. 1º desta Lei somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo:

I – tiver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos; ou

II – tiver sido roubado ou furtado ou sofrido sinistro que acarrete a perda total do bem.

Parágrafo único. O prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005." (NR)

"Art. 5º .....

Parágrafo único. O imposto não incidirá sobre acessórios que, mesmo não sendo equipamentos originais do veículo adquirido, sejam utilizados para sua adaptação ao uso por pessoa com deficiência." (NR)

Art. 107. A Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal." (NR)

"Art. 3º Sem prejuízo do prescrito no art. 2º desta Lei e nos dispositivos legais que tipificam os crimes resultantes de preconceito de etnia, raça, cor ou deficiência, as infrações ao disposto nesta Lei são passíveis das seguintes cominações:

....." (NR)

"Art. 4º .....

I – a reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais;

....." (NR)

Art. 108. O art. 35 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 35. .....

.....

§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso IX do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a pessoa com deficiência, ou o contribuinte que tenha dependente nessa condição, tem preferência na restituição referida no inciso III do art. 4º e na alínea "c" do inciso II do art. 8º." (NR)

Art. 109. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo." (NR)

"Art. 86-A. As vagas de estacionamento regulamentado de que trata o inciso XVII do art. 181 desta Lei deverão ser sinalizadas com as respectivas placas indicativas de destinação e com placas informando os dados sobre a infração por estacionamento indevido."

"Art. 147-A. Ao candidato com deficiência auditiva é assegurada acessibilidade de comunicação, mediante emprego de tecnologias assistivas ou de ajudas técnicas em todas as etapas do processo de habilitação.

§ 1º O material didático audiovisual utilizado em aulas teóricas dos cursos que precedem os exames previstos no art. 147 desta Lei deve ser acessível, por meio de subtitulação com legenda oculta associada à tradução simultânea em Libras.

§ 2º É assegurado também ao candidato com deficiência auditiva requerer, no ato de sua inscrição, os serviços de intérprete da Libras, para acompanhamento em aulas práticas e teóricas."

"Art. 154. .....

§ 1º .....

§ 2º O Centro de Formação de Condutores (CFC) é obrigado, para cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota, a oferecer 1 (um) veículo adaptado para o aprendizado de pessoa com deficiência.

§ 3º O veículo adaptado deverá ter, no mínimo, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e de embreagem." (NR)

"Art. 181. .....

.....

XVII – .....

Infração – grave;

....." (NR)

Art. 110. O inciso VI e o § 1º do art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. .....

.....

VI – 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se esse valor do montante destinado aos prêmios;

.....

§ 1º Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput, 62,96% (sessenta e dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento) serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e 37,04% (trinta e sete inteiros e quatro centésimos por cento) ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.

....." (NR)

Art. 111. O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei." (NR)

Art. 112. A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

III – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições

com as demais pessoas;

IV – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

V – acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal;

VI – elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VII – mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VIII – tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IX – comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

X – desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva." (NR)

"Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação." (NR)

"Art. 9º .....

Parágrafo único. Os semáforos para pedestres instalados em vias públicas de grande circulação, ou que deem acesso aos serviços de reabilitação, devem obrigatoriamente estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave para orientação do pedestre." (NR)

"Art. 10-A. A instalação de qualquer mobiliário urbano em área de circulação comum para pedestre que ofereça risco de acidente à pessoa com deficiência deverá ser indicada mediante sinalização tátil de alerta no piso, de acordo com as normas técnicas pertinentes."

"Art. 12-A. Os centros comerciais e os estabelecimentos congêneres devem fornecer carros e cadeiras de rodas, motorizados ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida."

Art. 113. A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

III – promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público;

IV – instituir diretrizes para desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico, transporte e mobilidade urbana, que incluam regras de acessibilidade aos locais de uso público;

....." (NR)

"Art. 41. .....

.....

§ 3º As cidades de que trata o caput deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros." (NR)

Art. 114. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

I – (Revogado);

II – (Revogado);

III – (Revogado)." (NR)

"Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

.....

II – os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

.....

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial."

(NR)

"Art. 228. .....

.....

II – (Revogado);

III – (Revogado);

.....

§ 1º .....

§ 2º A pessoa com deficiência poderá testemunhar em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo-lhe assegurados todos os recursos de tecnologia assistiva." (NR)

"Art. 1.518. Até a celebração do casamento podem os pais ou tutores revogar a autorização." (NR)

"Art. 1.548. .....

I – (Revogado);

....." (NR)

"Art. 1.550. .....

.....

§ 1º .....

§ 2º A pessoa com deficiência mental ou intelectual em idade núbia poderá contrair matrimônio, expressando sua vontade diretamente ou por meio de seu responsável ou curador." (NR)

"Art. 1.557. .....

.....

III – a ignorância, anterior ao casamento, de defeito físico irremediável que não caracterize deficiência ou de moléstia grave e transmissível, por contágio ou por herança, capaz de pôr em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência;

IV – (Revogado)." (NR)

"Art. 1.767. .....

I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

II – (Revogado);

III – os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

IV – (Revogado);

....." (NR)

"Art. 1.768. O processo que define os termos da curatela deve ser promovido:

.....

IV – pela própria pessoa." (NR)

"Art. 1.769. O Ministério Público somente promoverá o processo que define os termos da curatela:

I – nos casos de deficiência mental ou intelectual;

.....

III – se, existindo, forem menores ou incapazes as pessoas mencionadas no inciso II." (NR)

"Art. 1.771. Antes de se pronunciar acerca dos termos da curatela, o juiz, que deverá ser assistido por equipe multidisciplinar, entrevistará pessoalmente o interditando." (NR)

"Art. 1.772. O juiz determinará, segundo as potencialidades da pessoa, os limites da curatela, circunscritos às restrições constantes do art. 1.782, e indicará curador.

Parágrafo único. Para a escolha do curador, o juiz levará em conta a vontade e as preferências do interditando, a ausência de conflito de interesses e de influência indevida, a proporcionalidade e a adequação às circunstâncias da pessoa." (NR)

"Art. 1.775-A. Na nomeação de curador para a pessoa com deficiência, o juiz poderá estabelecer curatela compartilhada a mais de uma pessoa."

"Art. 1.777. As pessoas referidas no inciso I do art. 1.767 receberão todo o apoio necessário para ter preservado o direito à convivência familiar e comunitária, sendo evitado o seu recolhimento em estabelecimento que os afaste desse convívio." (NR)

Art. 115. O Título IV do Livro IV da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO IV

Da Tutela, da Curatela e da Tomada de Decisão Apoiada"

Art. 116. O Título IV do Livro IV da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo III:

"CAPÍTULO III

Da Tomada de Decisão Apoiada

Art. 1.783-A. A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.

§ 1º Para formular pedido de tomada de decisão apoiada, a pessoa com deficiência e os apoiadores devem apresentar termo em que constem os limites do apoio a ser oferecido e os compromissos dos apoiadores, inclusive o prazo de vigência do acordo e o respeito à vontade, aos direitos e aos interesses da pessoa que devem apoiar.

§ 2º O pedido de tomada de decisão apoiada será requerido pela pessoa a ser apoiada, com indicação expressa das pessoas aptas a prestarem o apoio previsto no caput deste artigo.

§ 3º Antes de se pronunciar sobre o pedido de tomada de decisão apoiada, o juiz, assistido por equipe multidisciplinar, após oitiva do Ministério Público, ouvirá pessoalmente o requerente e as pessoas que lhe prestarão apoio.

§ 4º A decisão tomada por pessoa apoiada terá validade e efeitos sobre terceiros, sem restrições, desde que esteja inserida nos limites do apoio acordado.

§ 5º Terceiro com quem a pessoa apoiada mantenha relação negocial pode solicitar que os apoiadores contra-assinem o contrato ou acordo, especificando, por escrito, sua função em relação ao apoiado.

§ 6º Em caso de negócio jurídico que possa trazer risco ou prejuízo relevante, havendo divergência de opiniões entre a pessoa apoiada e um dos apoiadores, deverá o juiz, ouvido o Ministério Público, decidir sobre a questão.

§ 7º Se o apoiador agir com negligência, exercer pressão indevida ou não adimplir as obrigações assumidas, poderá a pessoa apoiada ou qualquer pessoa apresentar denúncia ao Ministério Público ou ao juiz.

§ 8º Se procedente a denúncia, o juiz destituirá o apoiador e nomeará, ouvida a pessoa apoiada e se for de seu interesse, outra pessoa para prestação de apoio.

§ 9º A pessoa apoiada pode, a qualquer tempo, solicitar o término de acordo firmado em processo de tomada de decisão apoiada.

§ 10. O apoiador pode solicitar ao juiz a exclusão de sua participação do processo de tomada de decisão apoiada, sendo seu desligamento condicionado à manifestação do juiz sobre a matéria.

§ 11. Aplicam-se à tomada de decisão apoiada, no que couber, as disposições referentes à prestação de contas na curatela."

Art. 117. O art. 1º da Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

.....

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se a todas as modalidades e jurisdições do serviço de transporte coletivo de passageiros, inclusive em esfera internacional com origem no território brasileiro." (NR)

Art. 118. O inciso IV do art. 46 da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "k":

"Art. 46. .....

.....

IV – .....

.....

k) de acessibilidade a todas as pessoas.

....." (NR)

Art. 119. A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-B:

"Art. 12-B. Na outorga de exploração de serviço de táxi, reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência.

§ 1º Para concorrer às vagas reservadas na forma do caput deste artigo, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

I – ser de sua propriedade e por ele conduzido; e

II – estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no caput deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes."

Art. 120. Cabe aos órgãos competentes, em cada esfera de governo, a elaboração de relatórios circunstanciados sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos por força das Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como o seu encaminhamento ao Ministério Público e aos órgãos de regulação para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Os relatórios a que se refere o caput deste artigo deverão ser apresentados no prazo de 1 (um) ano a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 121. Os direitos, os prazos e as obrigações previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações, inclusive em pactos, tratados, convenções e declarações internacionais aprovados e promulgados pelo Congresso Nacional, e devem ser aplicados em conformidade com as demais normas internas e acordos internacionais vinculantes sobre a matéria.

Parágrafo único. Prevalecerá a norma mais benéfica à pessoa com deficiência.

Art. 122. Regulamento disporá sobre a adequação do disposto nesta Lei ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, previsto no § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 123. Revogam-se os seguintes dispositivos:

I – o inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995;

II – os incisos I, II e III do art. 3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

III – os incisos II e III do art. 228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IV – o inciso I do art. 1.548 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V – o inciso IV do art. 1.557 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

VI – os incisos II e IV do art. 1.767 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

VII – os arts. 1.776 e 1.780 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 124. O § 1º do art. 2º desta Lei deverá entrar em vigor em até 2 (dois) anos, contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 125. Devem ser observados os prazos a seguir discriminados, a partir da entrada em vigor desta Lei, para o cumprimento dos seguintes dispositivos:

I – incisos I e II do § 2º do art. 28, 48 (quarenta e oito) meses;

II – § 6º do art. 44, 48 (quarenta e oito) meses;

III – art. 45, 24 (vinte e quatro) meses;

IV – art. 49, 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 126. Prorroga-se até 31 de dezembro de 2021 a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 127. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – O prazo, previsto no §4º do art. 66 da Constituição Federal e do art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional, encerrar-se-á em 21 de agosto de 2015.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Enfim, Senador Eduardo Amorim, com a palavra.

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco União e Força/PSC - SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Quero agradecer também ao grande Senador Garibaldi pelas suas gentis palavras, no que se refere a ter sido escolhido como Presidente da Comissão que irá analisar a Medida Provisória 676, que analisa o fator previdenciário. Um tema palpitante, um tema de interesse, com toda certeza, do povo brasileiro, da Nação brasileira, e que o Senador Paim tem sido um desses ícones na defesa, realmente, dos aposentados desse Brasil. Mas o Senador Garibaldi é um especialista no tema e nos dá a honra e o privilégio de ser o Relator revisor lá na Comissão. O Deputado Afonso Florence será o Relator e quem nos ajudará na Vice-Presidência será também o Deputado Zarattini.

Agradeço a oportunidade que o meu Bloco, o Bloco União e Força, através dos colegas e, especialmente, através do Líder Fernando Collor, está me dando para presidir essa tão importante Comissão num momento como esse no nosso País.

Sr. Presidente, colegas Senadores, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, todos que nos assistem pela TV Senado, todos que nos ouvem pela Rádio Senado, todos que nos acompanham pelas redes sociais, senhores e senhoras que estão aqui presentes nas galerias, sejam bem-vindos, voltem sempre, venham mais vezes. Esta é a Casa da democracia, a Casa do povo brasileiro. É com o trabalho e o suor do povo brasileiro que esta Casa foi construída e é mantida.

Sr. Presidente, o que me traz hoje à tribuna, nesta tarde de quarta-feira, é exatamente para falar do meu querido Estado de Sergipe. Hoje, completamos ano, Sr. Presidente, fazemos aniversário.

O território sergipano foi conquistado em 1590 por Cristóvão de Barros e, desde então, ficou sob a tutela da Bahia, até que no dia 8 de julho de 1820, portanto, Senadora Vanessa Grazziotin, há exatos 195 anos, o Rei do Brasil e Portugal, Dom João VI, assinou, no Rio de Janeiro, a Carta Régia elevando Sergipe à categoria de Capitania Independente, Senador Raimundo Lira. Entretanto, a independência do território sergipano da Capitania da Bahia não foi aceita de pronto, sendo marcada por intensas lutas políticas.

De fato, o que motivou a Emancipação Política de Sergipe é um tema considerado, ainda hoje, um desafio para os estudiosos da nossa história.

Sabemos que, durante mais de dois séculos, Sergipe foi capitania subalterna, dedicada a abastecer a capital baiana através da sua produção agropecuária e que, somente no século XVIII, a economia de Sergipe conquistou uma nova estatura, com o crescimento da atividade açucareira, tornando-se visível a movimentação das exportações sergipanas pelos portos baianos.

E já nas primeiras décadas do século XIX, a capitania contava com mais de 200 engenhos a estabelecer relações com o comércio da Bahia. E essa densidade econômica, decorrente da expansão da atividade açucareira no vale do Cotinguiba, além de certa densidade populacional, foi possivelmente um dos fatores que respaldaram a nossa emancipação política.

A historiadora e professora da Universidade Federal de Sergipe, com muito orgulho, Terezinha Alves de Oliva relata em um de seus artigos que, Felisbelo Freire descreve que alçar Sergipe a uma capitania independente foi a maneira que o Rei D. João VI encontrou para compensar a participação dos sergipanos na vitória da Corte Portuguesa sobre a Revolução Pernambucana de 1817.

Entretanto, com o retorno do Rei Dom João a Portugal, as medidas tomadas para emancipar Sergipe foram contestadas pelos líderes baianos e pelos senhores de engenho. Por outro lado, líderes do agreste e do sertão, criadores de gado, tomaram uma firme posição em defesa da emancipação Política de Sergipe e, a partir de 1822, pela independência do Brasil. Em verdade, como conta a historiadora Terezinha Oliva, nossa professora,"os dois processos se confundem e confluem".

Dessa maneira, a adesão à independência do Brasil significou também a aceitação da emancipação de Sergipe, que se tornou, de fato, uma província do Império, uma vez que o Imperador Pedro I confirmou a Carta Régia de D. João VI.

Sr. Presidente, colegas Senadores, no momento da nossa Emancipação Política, a economia sergipana, embora se destacasse pelo grande atividade açucareira, a pecuária ocupava uma ampla extensão do território sergipano. Em torno da atividade principal, formou-se um complexo econômico com o surgimento de casas de exportação e importação, fundamentais para o financiamento da atividade açucareira.

Já a atividade algodoeira consolidou-se apenas na segunda metade do Século XIX, impulsionada pela Revolução Industrial inglesa e pela oportunidade surgida com a falta de suprimento de algodão, causada pela guerra civil norte-americana.

Já a atividade industrial era muito restrita, em verdade, quase inexistente, mesmo porque, à época, dispositivos legais inibiam ou proibiam a atividade industrial no país. E, na Capitania de Sergipe Del Rey, a atividade industrial restringia-se à fabricação de açúcar e a algumas atividades subsidiárias de pequena monta.

Sr. Presidente, colegas Senadores, o segundo eixo da industrialização de Sergipe aconteceu com a expansão da indústria têxtil nas últimas décadas do Século XIX. Essas duas atividades vão dominar a economia sergipana por um longo período e somente na segunda metade do Século XX Sergipe vai conhecer uma transformação industrial de maior vulto, com a implantação da fábrica de cimento, a exploração de petróleo pela Petrobras e mais adiante a produção de fertilizantes.

A partir daí, o Estado de Sergipe passou por um importante processo de diversificação econômica, com o surgimento de inúmeras atividades industriais e de serviços. E, dessa maneira, deixamos a vida rural e progressivamente a vida urbana fez-se protagonista.

Sr. Presidente, Sergipe sempre teve vocação para a vanguarda e um exemplo foi a necessidade da mudança da capital da província, com toda certeza um grande enfrentamento.

Aracaju, uma das grandes conquistas dos primeiros tempos da emancipação política de Sergipe, já nasceu capital e seu plano urbanístico foi o primeiro, no Brasil, a ter as ruas geometricamente organizadas, tal qual um tabuleiro de xadrez.

Agora, passados 195 anos, quase dois séculos desde a nossa emancipação política, o que temos a comemorar? Nesse momento, certamente quase nada.

Hoje vivemos um verdadeiro desgoverno, fruto de quase uma década de gestões equivocadas, de falta de responsabilidade com a coisa pública, de ausência de transparência. Sergipe tem acumulado ao longo dos últimos anos recordes negativos em diversos segmentos.

Já fomos, é verdade, um dos Estados mais pacatos, pacíficos e seguros do País. Hoje, somos um dos mais violentos lamentavelmente, Senador Raimundo Lira. O número de homicídios cresceu assustadoramente. O Relatório da Organização das Nações Unidas aponta que somos o terceiro – acredite –, o terceiro Estado com maior número de mortes violentas no Brasil. Não dá para acreditar. Além disso, nossa capital, Aracaju, consta, pelo segundo ano consecutivo, no *ranking* das cidades mais violentas do mundo, o que é muito triste.

Entretanto, os problemas não se concentram apenas na falta de segurança. Eles estão pulverizados em todas as áreas de prestação de serviços à população.

Temos acompanhado de perto o caos na saúde e denunciado aqui, nesta tribuna, no plenário desta Casa, assim como no tocante aos baixos índices de avaliação que a educação pública em Sergipe tem alcançado nas avaliações oficiais de desempenho. E o que dizer das contas públicas, Presidente Paim? Jamais, jamais em toda a nossa história estivemos tão endividados, tão endividados.

Contudo, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, o sentimento de sergipanidade que está investido na nossa própria identidade, na trajetória da nossa

história, na bravura, na coragem de todos os sergipanos, na perseverança da nossa gente, além do orgulho que temos de pertencer a essa terra e dela fazer parte, com certeza nos fará devolver a Sergipe, ao nosso povo e a nossa gente nossa real vocação, que é de um Estado pacato, produtivo e acolhedor.

Sr. Presidente, encerro esse relato da história do povo sergipano, da nossa emancipação política, que hoje comemoramos – são 195 anos –, para dizer que termino como comecei. Temos, na verdade, um desgoverno no comando do nosso Estado, um Governo omisso, que, infelizmente, nem em uma data tão especial, tão importante para o povo de Sergipe, comemora absolutamente nada. Não é capaz de pedir ao povo sergipano para resgatar a autoestima e fazer as comemorações devidas, porque, com certeza, há 195 anos proclamávamos a nossa emancipação política. Mas o que sentimos hoje, na pele e no nosso dia a dia em Sergipe, é que a luta pela independência ainda continua, principalmente para ficar independente do desgoverno que lá está, que mal está conduzindo o nosso Estado.

Esperança, diz o ditado popular, é a última que morre. Por isso ela tem que se manter viva. Com a atitude e a coragem do povo sergipano, haveremos...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco União e Força/PSC – SE. *Fora do microfone*.) – ...de voltar ao dia de ser esse Estado pacato e acolhedor.

Parabéns, Sergipe! Viva, Sergipe, Senadora Vanessa Grazziotin!

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Amorim, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Raimundo Lira.*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senador Eduardo Amorim, quero que transmita ao povo de Sergipe os parabéns aqui do Senado Federal por essa data tão importante. Cento e noventa e cinco anos é uma data realmente que eu considero muito experiência vivida. Portanto, é um Estado nordestino como a Paraíba, um Estado maravilhoso. Nós só temos motivos para nos congratular com data tão festiva.

Muito obrigado, Senador.

Com a palavra a Senadora Vanessa Grazziotin.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senadoras, companheiros e companheiros.

Sr. Presidente, hoje nós temos na nossa pauta duas matérias a serem apreciadas, duas medidas provisórias e um item que trata do Projeto de Lei nº 131, de autoria do Senador José Serra, que nós consideramos como um golpe profundo contra a maior empresa brasileira que é a Petrobras.

Por isso eu quero desde já dizer que trabalhamos muito e contamos com a sensibilidade das Srªs e dos Srs. Parlamentares para que possamos analisar a matéria numa outra oportunidade que não hoje, Sr. Presidente. É uma matéria extremamente delicada que não deve, no nosso entendimento, ser analisada exatamente neste momento, que é um momento de muita dificuldade para o País, de muita dificuldade para própria Petrobras.

Então, consideramos que o ideal seria o adiamento da análise, discussão e apreciação da matéria. E assim trabalharemos logo mais, quando iniciar a Ordem do Dia.

Mas, Sr. Presidente, o que me traz à tribuna neste momento é o relato de um fato muito importante, ocorrido na cidade de Manaus, na última sexta-feira.

Na última sexta-feira, realizamos, em conjunto com o Governo do Estado...

Antes de mais nada, quero lamentar a ausência do próprio Governador do Estado do Amazonas no evento.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Solicito o silêncio de todos para que possamos ouvir com clareza o pronunciamento da Senadora Vanessa.

Com a palavra a Senadora.

Desculpe a interrupção.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Eu dizia que, antes de iniciar a fala a respeito da atividade, eu lamentei e lamento muito a ausência do Governador do Estado do Amazonas, que não se fez presente e lá estava representado pelo Vice-Governador do nosso Estado, o ex-Deputado Henrique Oliveira.

Lamento também o fato de a imprensa amazonense ter dado tão pouca publicidade a um evento que considero da mais extrema importância, não porque se referiu a um evento em que se entregaram equipamentos agrícolas, fruto de emenda parlamentar de minha autoria, mas porque aqueles equipamentos e aquele ato fazem parte de toda uma política que vem sendo desenvolvida no Estado do Amazonas há algum tempo.

Eu me refiro, Presidente, Senador Raimundo Lira, ao fato de que, há alguns anos, eu apresentei uma emenda individual junto ao Orçamento da União para que a Secretaria de Produção Rural do Estado do Amazonas pudesse adquirir equipamentos, no sentido de garantir equipamentos agrícolas para comunidades produtoras do interior do Estado do Amazonas, para que elas pudessem aumentar a sua produção. Foi uma emenda que, na sua totalidade, somou quase R$10 milhões.

Na última sexta feira, nós entregamos equipamentos para um conjunto de 26 Municípios, comunidades localizadas em 26 Municípios. Entretanto, em outros nove, eles já haviam sido entregues. Nessa etapa, nós entregamos equipamentos agrícolas que somam pouco mais de R$6 milhões para 35 Municípios, o que eu considero fundamental.

E eu dizia lá na solenidade que aquilo era uma pequena amostra do que é o nosso desejo, do que é a verdadeira, a grande proposta que nós temos para todo Estado, que é ver toda a produção agrícola mecanizada no Estado do Amazonas, porque isso contribuirá não apenas com os agricultores diretamente.

Para eles, isso é fundamental, porque ter a produção mecanizada significa aumentar a produtividade, diminuir o tempo do trabalho, melhorar a qualidade da produção e ainda proteger melhor o meio ambiente. Se as comunidades produtivas dispõem de equipamentos para trabalhar, para preparar a terra, não há necessidade de abertura de terra nova para a produção, Sr. Presidente, pois uma mesma área pode ser utilizada várias vezes.

E V. Exª não tem ideia do quanto aquele momento foi significativo. Eram *kits* compostos por 11 equipamentos. Entre eles, Sr. Presidente, havia o microtrator, o distribuidor de calcário, a sulcadeira, a roçadeira, o distribuidor de esterco, ou seja, todo o maquinário necessário para que o produtor possa garantir uma produção maior e, repito, ganhar mais e trabalhar menos.

Foi uma atividade muito importante. Receberam esses equipamentos os Municípios de Amaturá, Anamã, Autazes, Barreirinha, Benjamin Constant, Boca do Acre, Borba, Codajás, Guajará, Humaitá, Nova Olinda do Norte, Iranduba, Itacoatiara, Jutaí, Maués, Pauini, Presidente Figueiredo, Santa Isabel do Rio Negro, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença, São Sebastião do Uatumã, Tabatinga, Tefé, Uarini, Urucurituba, assim como a comunidade de Santo Antônio do Matupi, no Município de Manicoré.

Presentes ao evento...

Sr. Presidente, faço não só o registro, mas destaco as importantes presenças do Prefeito de Autazes, José Thomé, de Amaturá, Prefeito João Dias, de Benjamin, Prefeita Iracema, Prefeito Xinaik, do Município de Iranduba, Prefeita Marlene, de Jutaí, Prefeito Tabira, do Juruá, Prefeito Padre Carlos, do Município de Maués, Joseias, do Município de Nova Olinda do Norte, Prefeito Abraão Lasmar, do Município de Santo Antônio de Sá, Prefeito de São Sebastião do Uatumã, Adalberto Leite, Prefeito de Nova Olinda do Norte, nosso querido amigo Nato, Prefeito de Urucurituba, Pedro Amorim, Prefeito de Tefé, Jucimar Veloso, o Papi, e o Vice-Prefeito de Presidente Figueiredo, além dos Deputados estaduais, Alessandra Campêlo, que é a única mulher Deputada Estadual do Amazonas, do meu Partido, o PCdoB, Deputado Estadual Orlando Cidade e Deputado Estadual Sinésio Campos.

Além dessas presenças, contamos também com a presença do representante da Câmara Municipal de Manaus, Vereador Jairo Da Vical, do Presidente do IDAM, que tem sido muito importante para a organização do evento, Edimar Visoli, assim como do Secretário de Estado de Produção Rural, Deputado Sidney Leite.

E faço uma homenagem ao ex-Secretário de Produção Rural, ex-Deputado Estadual do Amazonas Eron Bezerra, que ajudou e contribuiu muito a formatar da emenda parlamentar numa realidade para esses Municípios, porque, Sr. Presidente, se é difícil produzir no interior deste País, imagine produzir nos Municípios do interior do Amazonas.

Nós não temos a característica que têm, por exemplo, os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, o Estado de Goiás, o Estado do Paraná, que são grandes produtores. Não! A característica do Estado do Amazonas é marcada pela produção familiar. É o pequeno agricultor que lá está, que planta para sobreviver e para vender nas comunidades – planta macaxeira, colhe o açaí, enfim, com muita dificuldade.

Então, garantir a entrega de equipamentos que ajudam não uma família, mas várias famílias numa mesma comunidade é algo que deve ser destacado.

E repito: nosso grande empenho, nosso grande trabalho é para ver, em todo o Estado do Amazonas – assim como em todos os Estados brasileiros, mas sobretudo nos Estados da Amazônia –, a produção mecanizada. Muitos são os programas de preservação ambiental, Sr. Presidente, e muitos desses programas contam com recursos que vêm de fora, que vêm do exterior; entendemos que preservar as áreas é fundamental, é muito importante, mas, ao lado da preservação, o que temos de garantir são condições para que a população possa viver e produzir com dignidade, impactando cada vez menos o meio ambiente. E a mecanização da produção, sem dúvida nenhuma, é o elemento basilar, é o elemento fundamental, imprescindível para que o desenvolvimento sustentável na Região aconteça.

Nós costumamos dizer que a Amazônia brasileira pode ser a grande produtora de grãos do País, sem derrubar uma árvore sequer, porque é exatamente nessa Região que há as áreas denominadas áreas de várzea. São áreas excelentes para o plantio, porque, em determinada parte do ano, alagam; são áreas que alagam, e, portanto, a própria natureza se encarrega de fertilizar o solo e de preparar a terra, para que, no período de seca, ela possa ser usada para o plantio.

Então, a potencialidade da produção nós temos; gente disposta a produzir também não falta em nosso Estado. O que falta são as condições – condições de produção e condições de escoamento da produção.

E fico feliz, como Parlamentar, por ajudar – não no todo, mas naquilo que é possível – esses agricultores a melhorar a qualidade de vida; por ajudar no próprio desenvolvimento do Estado do Amazonas.

Então, é esse o relato que faço aqui.

Lamento o Governador não ter ido ao evento. Na mesma hora, ele estava visitando algumas obras e não esteve presente a esse ato, em que estavam 14 Prefeitos de Municípios do interior e alguns Deputados Estaduais. Foi um ato muito importante e significativo para aqueles que vivem muito longe dos grandes centros produtores, consumidores e dos grandes centros beneficiados por todo o desenvolvimento tecnológico alcançado até hoje.

Mas eles vivem – vivem nesses Municípios distantes das grandes cidades. Nas suas cidades, nas suas comunidades, não há cinema, não há praça, não há nada. Há apenas a sua residência, aquela forma simples de viver. E eles, no dia a dia, plantam para quê? Para alimentar exatamente os que estão na cidade.

Portanto, é uma alegria muito grande, não só como Parlamentar e Senadora, mas como mulher, poder colaborar com essas famílias, com essa gente tão simples, mas tão laboriosa que vive em nosso interior, sobretudo no interior do Amazonas.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senadora Vanessa, gostaria que V. Exª permanecesse um pouquinho aí, porque quero parabenizá-la por esse trabalho.

Nós sabemos que, quando a produtividade cai muito, ou seja, quando o agricultor não tem os instrumentos de mecanização para tirar o máximo de proveito da terra existente, naquela mesma quantidade de hectares, ele só tem um caminho, que é aumentar o desmatamento, porque a sua produtividade é muito baixa.

Então, V. Exª está fazendo um trabalho muito bom de preservação ambiental, e parabenizo-a mais uma vez porque a capital, Manaus, é um caso único no Brasil, onde há a maior concentração de eleitores do Estado, e, quando V. Exª está preocupada com o pequeno agricultor do interior do Amazonas, V. Exª não está pensando somente nos votos que a capital pode lhe fornecer. Isso é um altruísmo, é um tipo de comportamento que merece elogios de todos nós.

Muito obrigado, Senadora.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Passo a palavra à Senadora Ângela Portela.

**A SRª ÂNGELA PORTELA** (Bloco Apoio Governo/PT - RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, todos que estão aqui na galeria, sejam bem-vindos.

Eu vim aqui à tribuna hoje também para falar de um tema de grande relevância para a Região Norte do País, para a preservação ambiental e para a garantia da produtividade em nossas terras.

Roraima é uma das unidades geográficas com maior grau de proteção ao meio ambiente em nosso País, sem dúvida nenhuma. Somos recordistas. Nada menos que 54,75% do território do nosso Estado de Roraima está preservado em Unidades de Conservação e terras indígenas. A essas áreas se acresce uma reserva legal de 50% do restante, nos termos em que conseguimos aprovar no novo Código Florestal.

Digo isso porque, enquanto Roraima não concluir o seu ZEE (Zoneamento Econômico Ecológico) e definir claramente que terras tem para a preservação, que terras tem para a produção, quais são as Unidades de Conservação, quais são as áreas do Exército, enquanto nós não tivermos esse histórico no ZEE, nós não teremos a redução da reserva legal de 80% para 50%, como foi aprovado no Código Florestal, fruto de um intenso trabalho que fiz com o então Relator na Comissão do Meio Ambiente, nosso querido Senador Jorge Viana, e com o apoio da nossa Ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira.

Então, mesmo com essa reserva legal reduzida após a aprovação do ZEE, após a aprovação desse projeto na Assembleia Legislativa do Estado, mesmo assim, nós teremos 85% do nosso território preservado. Isso não existe, Sr. Presidente, em lugar nenhum no mundo. É um recorde de preservação.

Essas observações eu faço aqui porque está sendo discutida, em nosso Estado, a criação de uma nova Unidade de Conservação. É o que ocorre hoje na Câmara Técnica de Destinação e Regularização de Terras Públicas Federais da Amazônia Legal, foro que tem desempenhado importantíssimo papel no processo de gestão fundiária da região.

Eu quero dizer aqui que, graças ao trabalho de articulação que fiz com a Governadora Suely Campos, com o Ministro Patrus e a Ministra Izabella, conseguimos a realização dessas oficinas que ocorreram na semana passada e que deverão ocorrer também na próxima semana, para discutir, à exaustão, essa questão da regularização das terras em nosso Estado.

Essa Câmara Técnica vem mobilizando, com eficiência, representantes do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, do Serviço Florestal Brasileiro, do ICMBio, da Funai, do Centro Gestor do Sistema de Proteção da Amazônia. Todos esses órgãos afins em relação à proteção do meio ambiente e à regularização fundiária estão em sintonia para resolver a questão das terras no Estado.

Não aguentamos mais. Já faz seis anos que esse processo se arrasta, desde o decreto pelo qual o Presidente Lula, em 2009, transferiu as terras da União para Roraima. Precisamos resolver.

Seu principal efeito é permitir que os produtores rurais do Estado tenham mais segurança jurídica e condições de acessar as políticas públicas voltadas para a agricultura familiar. Os efeitos dessa Câmara Técnica, advindos da discussão e busca de solução, vão desencadear nessa segurança jurídica para os nossos agricultores.

Quando o agricultor tem a propriedade regularizada, passa a ter acesso a todas as políticas federais, estaduais e municipais para o desenvolvimento rural. É o que conduz à nossa meta de melhoria da qualidade da vida no campo em nosso Estado.

Essas negociações têm evoluído de forma bastante positiva. Estou acompanhando isso com muito empenho e com muita responsabilidade. Entre essas questões que foram colocadas, 90% já estão resolvidas. Falta, porém, uma, que queremos destacar neste momento: falta tratar um ponto de extrema relevância, que é definir a localização da Unidade de Conservação que o ICMBio pretende criar nas terras de Roraima. Hoje mesmo, houve uma visita de técnicos do Governo Federal e do Governo do Estado a uma área que poderá destinar-se a essa Unidade. Acredito que registramos um avanço.

A origem dessa questão está no decreto de 2009 que transferiu as terras federais para o Estado de Roraima. Esse decreto, Sr. Presidente, exclui do processo de transferência Unidades de Conservação como a Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi, ou as ampliações do Parque Nacional Viruá.

Por influência do grupo político que, então, controlava o Estado, inseriu-se no decreto uma Unidade de Conservação que seria o Parque Nacional do Lavrado. Esse grupo político, esses Parlamentares erraram ao apoiar uma iniciativa nesse sentido, sem dúvida nenhuma. Hoje, uma equipe do ICMBio (Instituto Chico Mendes) está em Roraima para examinar as propostas de localização desse parque.

Percebemos uma enorme preocupação, em todo o Estado, com essa questão, principalmente por parte dos nossos agricultores. Uma das opções do Instituto Chico Mendes seria criar uma unidade de conservação dentro de uma área extremamente produtiva, onde existem agricultores que já estão lá produzindo e que têm o título definitivo das terras há mais de 100 anos. Não dá para aceitar uma proposta dessas. Eu estou apoiando uma proposta diferenciada.

Concedo um aparte ao Senador Acir Gurgacz.

**O Sr. Acir Gurgacz** (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Meus cumprimentos, Senadora Ângela Portela, pelo seu pronunciamento e pela sua preocupação com os nossos agricultores, principalmente com a agricultura familiar. Concordo plenamente com V. Exª com relação à regularização fundiária. Nós precisamos avançar com relação a essa regularização, não só com o Terra Legal. Nesse caso de Roraima, parece-me que já foi transferido para o Estado fazer essa regularização, que é um avanço muito grande. Agora, criar mais uma reserva em Roraima, sinceramente, V. Exª tem toda a razão, não é admissível. Não é aceitável que, com tantas reservas já existentes no Estado de Roraima, tenhamos que criar mais uma reserva, prejudicando os trabalhadores rurais que lá estão, como V. Exª muito bem colocou, há mais de uma geração, há duas ou três gerações, trabalhando, vivendo nessa área. Portanto, V. Exª tem o nosso apoio. Meus cumprimentos pelo seu pronunciamento. De fato, Roraima, não precisa de mais reserva: precisa de regularização fundiária. Meus cumprimentos, Senadora.

**A SRª ÂNGELA PORTELA** (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Muito obrigada.

Quero inserir seu aparte ao nosso pronunciamento, porque sei que o seu Estado também passa, de certa forma, por essa questão da regularização fundiária, mas felizmente, Senador, nós temos um Secretário Nacional de Regularização Fundiária, Sérgio Lopes, que tem contribuído imensamente para resolver essas questões da Amazônia Legal.

Concedo o aparte ao nosso Senador José Medeiros.

**O Sr. José Medeiros** (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Senadora Ângela Portela, eu a felicito por esse pronunciamento, porque, na verdade, V. Exª está falando não só de Roraima; está falando de boa parte deste País, que sofre com a insegurança jurídica no campo e sofre também com demarcações que não sei a quem interessam. Ao Brasil, não é! Primeiro, aconteceu com o Amapá – quase todo o território do Amapá virou reserva; depois, Roraima, e por aí vai. Nosso País tem competidores no cenário internacional com todo o interesse em que essas demarcações continuem. Tem hora que chego a pensar que existe realmente um grande plano, uma grande conspiração, porque não dá para entender como é que pode, de repente, tornarem o Estado de Roraima uma grande reserva. Quem vai cuidar de Roraima? Hoje nós votamos, na Comissão de Desenvolvimento Regional, Senadora Ângela Portela, um projeto do Senador Caiado que estabelece que 35% dos aportes do BNDES para desenvolvimento sejam destinados para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Houve até questionamento de alguns Senadores, e nós tratávamos justamente desse assunto que V. Exª traz aqui. Transformaram Roraima, praticamente, em uma reserva; o Amapá, também; em outros Estados, por aí vão. E o País tem que dar a compensação devida. E, paralelamente a isso, V. Exª traz esse tema também da regularização fundiária, que diz muito respeito ao que acontece no Mato Grosso. Lá, nós temos o Município de Nobres, Senadora Ângela Portela, que é um tesouro turístico. Ele é similar a Bonito, no Mato Grosso do Sul,

mas ele não pode se desenvolver. Sabe por quê? Porque, há mais de 30 anos, está dentro de um assentamento, e este assentamento até hoje não foi regularizado. Então, parabenizo V. Exª pela relevância do tema que traz a esta tribuna hoje. Muito obrigado.

**A SRª ÂNGELA PORTELA** (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Muito obrigada, Senador José Medeiros. Sem dúvida nenhuma, nós temos que trabalhar por uma legislação que assegure a preservação do meio ambiente, mas que também assegure a condição dos nossos agricultores de trabalharem com segurança jurídica. Um Estado que terá 85% das suas terras preservadas precisa, sem dúvida nenhuma, ter um olhar do Governo Federal, para que a gente possa, nesse restante que sobra para a produtividade, para o plantio de alimentos, para a agricultura e para a pecuária, ter estímulo para se desenvolver.

Concedo um aparte ao Senador Valdir Raupp.

**O Sr. Valdir Raupp** (Bloco Maioria/PMDB - RO) – Nobre Senadora Ângela Portela, V. Exª aborda um tema importantíssimo para a nossa região, para a Região Amazônica, que é a questão da regularização fundiária, em relação à qual o meu Estado avançou bastante com o Governo Confúcio Moura, principalmente. Eu, quando fui governador, faz quase 20 anos, criei o Instituto de Terras, e já começamos ali a documentar as terras tanto urbanas, quanto rurais, mas, agora, com o Governo do Confúcio, deu-se um salto com a ajuda do Governo Federal, depois da criação do Terra Legal, do MDA, tudo ficou facilitado um pouco mais para a regularização fundiária. E o povo está contente, mas precisamos avançar mais, talvez mais investimento para esses órgãos dos nossos Estados, para promover a regularização fundiária. Queria também destacar a questão das reservas. Rondônia e Roraima e toda a Amazônia Legal, os nove Estados da Amazônia Legal, não só a Amazônia Ocidental, têm contribuído muito com o meio ambiente do Brasil e do mundo, e não é justo que ainda tenhamos que enfrentar problemas, como esse da Suframa, agora, que está causando um prejuízo enorme. Por que foi criada a Zona Franca de Manaus? Para servir como um amortecedor de tensão no campo. O Estado do Amazonas, que é o maior Estado do Brasil, tem 98% de preservação florestal. Por quê? Porque tem o Polo Industrial de Manaus que gera mais de 400 mil empregos. Então, o que o Governo tem que fazer? Incentivar mais a indústria, os polos industriais nas nossas cidades da Amazônia, para poder diminuir o avanço ilegal, porque o legal nem quer mais desmatar. Eu tenho conversado com milhares e milhares de produtores – são mais de 130 mil produtores, pequenos, médios, sendo a maioria de pequenos produtores, em Rondônia –, e eles não querem mais desmatar, aqueles que têm o documento da terra. Mas quem não tem o documento ainda se arrisca a desmatar. Por isso que a regularização fundiária é importante também no sentido da preservação ambiental. Eu sou plenamente favorável ao desmatamento zero, mas o desmatamento zero ilegal, porque o legal não quer mais desmatar. Então, parabéns a V. Exª pelo pronunciamento. Muito obrigado.

**A SRª ÂNGELA PORTELA** (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Muito obrigada, Senador Valdir Raupp. Quero também incorporar o seu aparte ao meu pronunciamento e dizer, Senador Valdir Raupp, que é inconcebível que se retirem em torno de 70 agricultores, produtores rurais, que têm títulos definitivos e que estão nessa região da Serra da Lua há quase cem anos, produzindo, ajudando no desenvolvimento, fornecendo alimentos para o nosso Estado, na pecuária. Eu disse até que é...

Eu gostaria de um tempo a mais, Senador. Acabou o meu tempo e eu gostaria de ter...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Pode continuar, Senadora.

**A SRª ÂNGELA PORTELA** (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Muito obrigada.

Eu disse até que essa região da Serra da Lua, região extremamente produtiva, está sendo reivindicada para a criação dessa reserva, dessa Unidade de Conservação do Lavrado, que é a região considerada o berço da pecuária de Roraima, tradicional. Seria também muito insensato considerar essa hipótese de criar a Unidade de Conservação do Lavrado numa região como essa. Representaria, Sr. Presidente, um golpe muito sério nos agricultores da região e uma ameaça também à própria economia do Estado e do Município de Bonfim.

Eu conversei, segunda-feira agora, com a Prefeita Lisete, do Município de Bonfim, e ela estava extremamente preocupada, pedindo apoio para a construção de uma saída em nível do ICMBio, na discussão da Câmara, técnica que nós articulamos, para que em oficinas discutissem exaustivamente a resolução desse problema. E eu tranquilizei a Prefeita Lisete e disse que estava apoiando incondicionalmente uma solução que passasse por uma unidade de conservação que fosse num local diferenciado. Nós queremos a dupla afetação – a dupla afetação!

E tenho a honra de anunciar que encontramos uma saída. O Governo do Estado, a Governadora Suely Campos, propõe que se opte na escolha de uma região para o Parque Nacional do Lavrado pela terra indígena São Marcos. Na área de São Marcos já existe a característica do Lavrado, que seria o bioma que o ICMBio quer preservar.

Abriga perfeitamente essa nova unidade de conservação com dupla afetação, ou seja, a compatibilidade entre terra indígena e unidade de conservação. É o que o ICMBio quer preservar, que é o bioma Lavrado. Quer preservar, mas dentro da terra indígena de São Marcos já existe uma característica forte do bioma do Lavrado.

Nas primeiras negociações, representantes do Instituto Chico Mendes reconheceram que as áreas propostas pelo Governo de Roraima estão representativas do ponto de vista ecológico e turístico. Resistem, porém, à dupla afetação. Apesar disso, a sobreposição...

*(Soa a campainha.)*

**A SRª ÂNGELA PORTELA** (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – ... de terras indígenas e unidades de conservação tem como base decisão do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da terra indígena Raposa Serra do Sol, conforme registrou à época, o Ministro Ayres Britto, que cito textualmente:

> Há perfeita compatibilidade entre meio ambiente e terras indígenas, ainda que estas envolvam áreas de "conservação" e "preservação" ambiental. [Palavras do Ministro Ayres Britto.] Essa compatibilidade [diz o Ministro] é que autoriza a dupla afetação, sob a administração do competente órgão de defesa ambiental.

Eu defendo, portanto, a proposta do Governo estadual, por entender que é indispensável respeitar os agricultores que se estabeleceram há tanto tempo na região da Serra da Lua.

Roraima, conforme já mostrei, é um Estado extremamente comprometido com a preservação ambiental. Por isso mesmo, precisa pensar naquilo que a Presidenta Dilma costuma chamar de verde produtivo...

*(Soa a campainha.)*

**A SRª ÂNGELA PORTELA** (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – ... que é a compatibilidade entre a preservação e a produção agrícola – verde produtivo! Autoridades federais, inclusive do Ministério do Desenvolvimento Agrário, reconhecem o trauma que ocorreria, caso se optasse por desalojar esses agricultores da Serra da Lua. Existe, assim, meus amigos, boa vontade na busca de alternativas, tanto do Governo Federal, como do Governo do Estado.

Foi o que se fez hoje, quando equipes técnicas examinaram uma área federal, situada entre as terras indígenas de São Marcos e Santa Inês, no Município do Amajari – hoje isso aconteceu! –, que também apresenta características compatíveis com o que se pretende para o Parque Nacional do Lavrado. Conhecida como Gleba Ereu, a área conta com um número bem menor de títulos expedidos para agricultores. Os técnicos sobrevoaram a área, e, pelas informações de que dispomos hoje...

*(Interrupção do som.)*

**A SRª ÂNGELA PORTELA** (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – ... desse sobrevoo dos técnicos nessa área, o ICMBio acatou a sugestão e vai analisar essa nova área para implantação do Parque Nacional do Lavrado. Espero, Sr. Presidente, que seja um passo significativo para chegarmos a um acordo que ponha fim ao impasse que tanto preocupa Roraima e seus agricultores.

Existe a expectativa de que, no dia 14 de julho, agora, o ICMBio apresente uma posição aos representantes dos demais órgãos federais e à Governadora Suely Campos, que tem feito os maiores esforços para resolver a questão de forma mais favorável a nosso Estado. Então, dia 14 de julho, haverá uma nova reunião da câmara técnica, em que se discutirá essa questão. E nós esperamos ter uma posição definitiva.

Mas, Sr. Presidente, para concluir, eu quero aqui agradecer imensamente o empenho...

*(Soa a campainha.)*

**A SRª ÂNGELA PORTELA** (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – ... do nosso Ministro do Desenvolvimento Agrário, Patrus Ananias, e da nossa Ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira, pela forma tranquila, dialogando sempre com os entes federais, estaduais e municipais, conosco, comigo, como Senadora de Roraima, e com o Senador Telmário Mota, que também está envolvido nessa luta em busca de regularizar as terras do nosso Estado.

Concedo um aparte, Sr. Presidente, com a autorização de V. Exª, obviamente, ao Senador Telmário Mota.

**O Sr. Telmário Mota** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Primeiro, eu quero agradecer ao Presidente, porque eu sei o quanto ele é generoso, principalmente porque o assunto exige que tratemos dele com a Senadora Ângela. Eu vim rápido do meu gabinete, quando eu vi V. Exª abordando esse assunto. Hoje, o nosso Estado de Roraima está estrangulado por três razões mais fortes: primeiro, acaba de sair de lá uma administração a mais

corrupta da sua história que deixou o Estado no fundo do poço e, dentro desse contexto lamentável, Roraima hoje tem o estrangulamento das questões fundiárias. Nós estamos com essa questão que V. Exª colocou aqui muito bem, colocou com essa propriedade, porque V. Exª está debruçada sobre isso. Eu tenho visto que o seu empenho tem sido quase que diuturnamente. V. Exª está às portas dos Ministérios, buscando a integração, hoje tendo reuniões de trabalho, pautas. Mesas e mesas de trabalho V. Exª tem conduzido entre o Governo do Estado e o Governo Federal. Nunca se avançou tanto na questão fundiária no Estado de Roraima, como aconteceu nos últimos tempos, com o comando e a participação muito efetiva de V. Exª. Então, este é hoje o grande estrangulamento do Estado de Roraima, que é a questão fundiária. Depois, é a questão energética, que é outro assunto também em que V. Exª tem estado, Senadora Ângela, empenhadíssima nisso, com a Funai, junto com o Ministério. Eu tenho acompanhado; em algumas reuniões, nós temos participado juntos, com o Governo do Estado. Mas eu queria focar nessa questão fundiária. Equacionando a questão fundiária no Estado de Roraima, é como destravar Roraima para o desenvolvimento, para o crescimento, para a geração de renda e de emprego. E esse grupo que esteve lá, no Estado de Roraima, há mais de seis anos, ultimamente, a não ser, para roubar os cofres públicos do Estado, nada fizeram. Ao contrário,...

*(Soa a campainha.)*

**O Sr. Telmário Mota** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – ... ao serem passadas essas terras para Roraima, no lugar de desenvolverem todo esse trabalho, equacionar essa situação, eles foram se envolver em falcatruas, em fraudes. A Polícia Federal mais vivia lá no Iteraima do que mesmo na superintendência, atendendo às ocorrências de denúncia de corrupção. E, agora, eu vejo V. Exª abraçando essa causa, eu também ajudo V. Exª nisso. E a parabenizo, porque avanços estão sendo substanciais e a olhos nus. Eu tenho certeza absoluta, se forças ocultas que derrubaram Jânio Quadros não atrapalharem o trabalho de V. Exª,...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Estimado...

**O Sr. Telmário Mota** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – ... porque, em Roraima, há políticos que nada fazem para Roraima, só se aproveitam do Estado de Roraima,...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Estimado...

**O Sr. Telmário Mota** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – ... o que dificulta o trabalho.

Só concluindo...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Estimado Senador Telmário Mota, por favor, conclua seu aparte, porque estamos próximos da Ordem do Dia, e há vários Senadores inscritos...

**O Sr. Telmário Mota** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – O assunto é tão empolgante, que a gente fica...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB - PB) – V. Exª...

**O Sr. Telmário Mota** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Mas já concluindo, eu vim aqui, Senadora Ângela, mais uma vez, parabenizá-la, para que você continue com essa força, essa energia,...

*(Soa a campainha.)*

**O Sr. Telmário Mota** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – ... esse trabalho maravilhoso, porque, só assim, nós vamos tirar Roraima dessa situação delicada em que se encontra. Parabéns.

**A SRª ÂNGELA PORTELA** (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Muito obrigada, nosso Senador Telmário Mota.

Sr. Presidente, peço para encerrar. Que incorporem as palavras do Senador Telmário Mota em meu discurso. As palavras dele são de muita propriedade, enriquecem este momento de debate da regularização fundiária em nosso Estado.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Será incorporada, Senadora Ângela Portela.

Mas fique um minutinho aí, porque eu gostaria de dizer o seguinte. Eu tive a honra de ser Senador Constituinte. Defendemos e votamos favoravelmente à transformação de Roraima e Amapá em Estados. Criamos também o Estado de Tocantins, o que hoje mostra, claramente, ter sido uma decisão acertada da Constituinte e, no dia 5 de outubro de 1988, no dia da promulgação da Constituição Federal, o Estado de V. Exª – o Território, antes, de V. Exª – passou a ser o Estado de Roraima. Parabéns a V. Exª.

**A SRª ÂNGELA PORTELA** (Bloco Apoio Governo/PT - RR. *Fora do microfone.*) – Muito obrigada, Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Para falar na condição de Líder do PDT, o Senador Acir Gurgacz.

Em seguida falará, como inscrito, o Senador Paulo Paim. E, depois, como Líder da Maioria, o Senador Valdir Raupp.Com a Palavra o Senador Acir Gurgacz.

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco Apoio Governo/PDT - RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nossos amigos que nos acompanham pela TV Senado e pela Rádio Senado, nossos

amigos que nos visitam e estão nas galerias, minha saudação, saudações rondonienses a todos os senhores e as senhoras.

Sr. Presidente, nós ouvimos aqui uma Senadora de Amazonas, de Roraima, e agora vamos falar um pouco de Rondônia e da integração desses Estados que são a força da Amazônia e prometem ser uma das forças do nosso País, a médio e longo prazo, com relação à produção agrícola, não só de grãos, mas na produção de carne, de pescado, enfim, produzindo alimentos não só para o País, mas também para exportação. Um caminho importante para que consigamos aumentar cada vez mais o saldo positivo da balança comercial brasileira é por meio do agronegócio, de grandes e médios produtores, assim como da agricultura familiar, como no caso dos Estados do Amazonas, de Roraima e principalmente do nosso Estado de Rondônia. A agricultura familiar é de uma importância muito grande.

Falo aqui de um tema também recorrente, que é a questão da reabertura da BR-319. Em novembro de 2013, portanto há quase 20 meses, realizamos uma diligência do Senado Federal nessa rodovia, que liga Porto Velho a Manaus, para verificar as condições da estrada e buscar, junto ao Governo Federal, através do DNIT, do ICMBio e do Ibama uma solução para recuperar o mais rápido possível a nossa BR-319, que tem uma importância muito grande para esses Estados, pois é a única estrada que liga o Estado de Roraima a Manaus, a Porto Velho e aos demais Estados da Federação.

Durante a expedição, vimos de perto o sofrimento das pessoas que moram ao longo dos 877 quilômetros dessa rodovia. Sentimos na pele a dificuldade de quem se aventura em caminhonetes traçadas ou pequenos caminhões para fazer essa travessia. Também constatamos as dificuldades dos agricultores dos Municípios que ficam ao longo da BR, como Humaitá e o Distrito de Realidade. Lá moram muitos rondonienses, pessoas que moram no meião da rodovia e que perdem cerca de 50% da produção de hortaliças no trajeto até os locais de comércio, entre Manaus e Porto Velho, justamente por conta das péssimas condições da rodovia.

O mesmo ocorre com os produtos hortifrutigranjeiros que são produzidos em Rondônia, escoados, a partir de Porto Velho, pela hidrovia do Madeira, até Manaus, numa viagem que pode durar até cinco, seis, sete dias. Além da perda, esses produtos chegam com um preço muito alto para o consumidor de Manaus e com um preço muito baixo para os nossos agricultores que comercializam esse produto.

Apresentamos o relatório dessa diligência na BR-319 numa audiência pública da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado, realizada no dia 6 de dezembro de 2013, quando pedimos a presença do Ibama e do ICMBio, e eles entraram num acordo com o DNIT para liberar o serviço de manutenção e recuperação ou conservação dessa rodovia, visto que o processo de licenciamento ambiental para reconstrução estava travado, e ainda está, por uma série de motivos e fatores que ainda não foram resolvidos.

Portanto, foi a partir desse acordo que construímos um entendimento, na Comissão de Agricultura, com a Superintendência do DNIT no Amazonas, que elaborou o projeto e lançou o edital para contratar os serviços de manutenção e conservação dessa BR, que é a única alternativa de ligação entre os Estados do Amazonas, Roraima, Porto Velho, e demais Estados da Federação.

Os trabalhos começaram em agosto do passado e estão em pleno andamento, e, embora a pavimentação não esteja prevista, a intervenção permitirá a trafegabilidade dessa rodovia.

O trecho conhecido como meião da floresta ou meião da rodovia, entre os quilômetros 255 e 655, no Distrito de Realidade, que aguarda a licença ambiental para a reconstrução, está sendo completamente recuperado pelo DNIT, que dividiu as obras em quatro lotes para execução de serviços de manutenção e conservação. O custo dessa obra é de R$349 milhões e os contratos têm duração de até três anos.

Em conversa que tive, na última sexta feira, com o Superintendente do DNIT no Amazonas, que é o responsável pela restauração, pela recuperação dessas obras, o engenheiro José Fábio Porto, ele nos informou que as obras estão bem avançadas e que pretende concluir o trabalho de recuperação não dentro dos três anos, mas antecipando, concluindo neste ano os trabalhos.

O trabalho que está sendo feito no meião da rodovia é de manutenção e conservação, incluindo a reforma das pontes, algumas de madeira, outras de concreto, a reconformação da plataforma da pista, a reciclagem da base, a recomposição de aterros e dos locais com erosões que estavam interditados e a recomposição do revestimento primário. Ou seja, somente a base e a sub-base.

Outro trecho que está em obras é o que compreende os quilômetros 13, em Manaus, e 198, no Carreiro Castanho, com uma extensão de 185 quilômetros. O trecho que vai do quilômetro tal a tal, no Igapó-Açu, numa extensão de 52 quilômetros, é o único que está sem nenhuma intervenção, mas as condições do asfalto são boas.

O trecho do quilômetro 655, no Distrito de Realidade, a 684, no acesso a Manaus, está recebendo alargamento da plataforma, reciclagem de base, substituição de bueiros metálicos, construção de meios-fios, sarjeta, descida d'água, enfim, uma reforma completa da pavimentação de asfalto nesse pedaço da rodovia.

Além disso, esse trecho também está sendo sinalizado para o tráfego de veículos. A previsão é de que as obras estejam concluídas até dezembro deste ano.

Portanto, tudo indica que, com esses serviços, a BR vai oferecer plenas condições de trafegabilidade em toda a sua extensão, sendo possível sair de Porto Velho pela manhã e, ao final da tarde, chegar a Manaus com os produtos produzidos no entorno de Porto Velho. Queremos fazer com que as verduras e frutas produzidas no entorno de Porto Velho, Itapuã e Candeias cheguem até as gôndolas dos supermercados de Manaus, diminuindo o preço para os consumidores de Manaus e melhorando o preço para os nossos agricultores, pois com a distância e o encarecimento dos transportes, não há condições de oferecermos um preço justo ao agricultor do Estado de Rondônia, principalmente dos Municípios de Porto Velho, Nova Mamoré, Itapuã e Candeias.

Tudo indica que teremos essa condição de trânsito já em setembro, mesmo com as obras em andamento, quando pretendemos realizar mais uma diligência pela BR para constatar se a qualidade do serviço está de acordo com o contrato e com a necessidade das pessoas que ali transitam e ouvir também a população que mora ao longo dessa BR, a fim de saber sobre a qualidade dos serviços e se teremos realmente a trafegabilidade neste ano de 2015.

Além disso, creio que a reabertura dessa estrada, mesmo sem a pavimentação, será o caminho aberto para, posteriormente, a pavimentação dessa rodovia, que será a próxima etapa de um trabalho que estamos fazendo junto à Bancada Federal do Estado do Amazonas, de Roraima e a nossa Bancada Federal.

Com prazer, ouço o nobre Senador Valdir Raupp, que está sempre conosco lutando pela reabertura da BR-319, pois ela vai beneficiar muito o nosso Estado, especialmente as pessoas que moram e produzem na nossa capital, Porto Velho.

Com prazer, ouço V. Exª, Senador.

**O Sr. Valdir Raupp** (Bloco Maioria/PMDB - RO) – Senador Acir, conheço sua luta em defesa da reabertura ou da restauração da BR-319, que liga Porto Velho a Manaus. O interessante é que as maiores pontes dessa BR já estão prontas. A ponte sobre o Rio Negro, que é uma das maiores pontes de água doce do Brasil e acho que do mundo, e a ponte de Porto Velho, do Rio Madeira, com 1.090m. Portanto, o mais caro já foi feito. A restauração dessa rodovia não seria assim tão cara. O problema é o meio ambiente, o impacto ambiental, mas é uma BR que foi implantada no passado, já teve asfalto em toda a sua extensão, agora é que há trechos sem asfalto. Mas o trabalho e a dedicação de V. Exª têm sido muito importantes, com as expedições feitas de carro, de Porto Velho a Manaus, de que eu não consegui participar, e sempre cobrando, da tribuna do Senado e na Comissão de Infraestrutura, a restauração dessa rodovia. Parabéns a V. Exª também na luta pela duplicação da BR-364, que vai de Mato Grosso a Porto Velho, pela restauração, que neste momento está atrasada. Enfim, de todos os eixos de infraestrutura do Estado de Rondônia e da Região Norte do País. Parabéns a V. Exª.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Muito obrigado, Senador Valdir Raupp, agradeço não só o seu aparte, mas o seu apoio a essa luta.

Hoje pela manhã, votamos, na Comissão de Infraestrutura, as emendas para a LDO 2016, em que aprovamos duas emendas de V. Exª que coincidiram também com as nossas emendas para a restauração da BR-364 e sua duplicação, assim como o grande sonho nosso, da ferrovia que liga Mato Grosso a Rondônia e ao Pacífico.

Sr. Presidente, eram essas as minhas palavras, ressaltando a importância da infraestrutura na Região Norte do País. Enfim, a importância da infraestrutura no Brasil inteiro, mas na nossa região estamos um pouco mais atrasados e precisamos de uma atenção especial, como estamos tendo do Ministério dos Transportes, da Presidenta Dilma e do DNIT.

Muito obrigado pelo tempo que V. Exª me concedeu.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senador Acir, hoje é um dia especial para os Estados do norte do Brasil, com as considerações feitas pela Senadora Vanessa, pela Senadora Ângela Portela, por V. Exªs, as que serão feitas pelo Senador Raupp, as que foram feitas pelo Senador Telmário – aqui presente também o Senador Davi.

Portanto, hoje podemos dizer que foi um dia especial para os Estados do norte do Brasil.

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Na condição de inscrito, com a palavra, o ilustre Senador Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente. É uma satisfação vir à tribuna sob a orientação de V. Exª.

Sr. Presidente, hoje é um dia que pode entrar para a história como uma data em que o Senado correspondeu à expectativa da população ou que o Senado não se sentiu à altura da expectativa criada no País.

Sr. Presidente, o item 1 da pauta é a Medida Provisória nº 672, que trata do salário mínimo, ou seja, do interesse da camada mais pobre, mais miserável da população. Junto a essa medida provisória do salário mínimo está, por decisão da ampla maioria da Câmara dos Deputados, assegurado também o reajuste das aposentadorias de inflação mais PIB.

E quando falo do PIB, infelizmente não o faço com alegria. Eu queria chegar aqui e dizer que o PIB está em 10, em 8, em 5, em 4 pelo menos, em 3, em 2 ou está em 1. Mas o PIB tem sido negativo nos últimos anos.

E o que os aposentados estão pedindo neste momento, aqueles do regime geral da Previdência, cujos salários, eu diria que de 90% deles, ficam no máximo de até três salários mínimos, eles estão pedindo somente o seguinte, Senadores: o dia em que o PIB crescer, o Produto Interno Bruto crescer, a massa salarial crescer, nós queremos que, pelo menos, a gente tenha esse mesmo percentual que é dado, pelo PIB, para o salário mínimo.

É isso, Warley, ou não é? Vocês estão pedindo só isso! Vocês não estão pedindo nada, não estão pedindo retroativo, não estão pedindo nada que vá dar impacto na economia do Governo.

Tanto é que se fala que, se aprovarmos a proposta em pauta hoje, o primeiro ano vai dar em torno de R$300 milhões – não é R$300 bilhões, é R$300 milhões. No segundo ano não vai dar nada, porque o PIB é totalmente negativo. No terceiro e quarto anos – nós vamos rezar para que o PIB cresça –, teremos, quem sabe, um gasto – que não é um gasto, é uma reposição, porque se o PIB crescer é porque a economia melhorou – de algo em torno de R$1 bilhão, R$2 bilhões. É isso o que os aposentados estão pedindo.

E tem mais. Este Senado, Senador Medeiros, já voltou por duas vezes a matéria – projetos nossos, junto com as centrais e as confederações – e mandou para a Câmara. A Câmara que não decidiu.

Agora, corretamente, embora tardiamente, a Câmara coloca uma emenda na Medida Provisória nº 672, que chega aqui, com o mesmo objetivo daquilo que nós votamos.

Mas isso é bom. Eu sou daqueles que não quer saber quem é o pai da criança, eu quero saber quem cuida, quem ama, quem tem carinho, quem embala a criança, é isso que me interessa. E essa proposta representa isso.

Por isso, meus amigos das centrais que estão aqui, meus amigos, que são mais de quinhentos, que estão ali no salão ao lado, quero, com todas as divergências que já tivemos em momentos de embate aqui dentro com a segurança, dizer que a segurança do Senado é diferente da Câmara.

Nós, às vezes, discordamos, é natural isso. Até, às vezes, digamos, pela minha boa vontade de acertar, eu sou até muito duro, mas dialoguei com eles. Todos os idosos entraram, não ficou um lá fora.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Passamos pelo corredor principal, muitos estão na galeria e outros estão aqui no salão ao lado, foi posto um telão. Eu acredito que vão ser postas cadeiras para eles sentarem, para assistirem o debate, que vai ser colocada água, porque essa eu sei que é a vontade do 1º Secretário desta Casa, o Senador Vicentinho.

Se depender do Senador Vicentinho, vocês que estão me ouvindo, neste momento, de pé, aqui, no salão ao lado, podem crer que vai chegar aí... Já me informo agora que já chegaram as cadeiras e a água para os aposentados acompanharem esse bom debate.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Mas eu quero também dizer a vocês que hoje se criou uma outra expectativa, meus amigos do Aerus, vigilantes permanentes, homens e mulheres de 80, de 90 anos, que estão aqui também na galeria de honra, neste momento, liderados pela Graziella, mais uma vez, guerreiros do povo brasileiro, que nunca dobraram a espinha...

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – ... na busca daquilo que eles tinham de direito, que é simplesmente receber aquilo que o Fundo Aerus não pagou. E, depois de uma decisão do Supremo, o Governo mandou já um projeto, no passado recente. Foi paga uma parte e se dependia, hoje, da votação no Congresso para ir pagando as outras partes.

Graziella, eu sei que essa vitória é ainda parcial, mas sei que ela chega, e chega sempre em tempo, apesar de eu sempre dizer que o tempo, e somente o tempo, é o senhor da verdade. Muitos já faleceram. Mais de mil não está mais conosco, mas outros milhares estão na luta permanente para receber o dinheiro justo do Aerus. O Congresso não votou esta semana, mas eu tenho muita esperança de que, na semana que vem, vai dar quórum e o Congresso vai deliberar, porque não há nenhuma obstrução na questão do Aerus. Há alguma discordância em alguns vetos, mas na questão do Aerus é unanimidade.

Aos meus companheiros do Aerus que estão nos ouvindo, eu sei, nos Estados: essa é uma luta que eu tenho orgulho de dizer que ajudei a travar. Durante quase quatorze anos, estamos travando essa luta. Os primeiros resultados estão vindo agora. Mas, na semana que vem, eu tenho certeza de que o Congresso não há de entrar em recesso e deixar mais uma vez de votar uma matéria que é unanimidade. Não há um Deputado, um Senador que seja contra aprovar o projeto que vai garantir uma reposição ainda parcial. E é preciso que o Executivo entenda que não dá para o Aerus ficar nessa tortura, a cada vez, de se vai votar, vota ou não vota o Orçamento, quando é algo que eles têm de direito consagrado.

Por isso, eu peço aqui a todos uma salva de palmas aos guerreiros do Aerus.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – E não pensem alguns que eu não ia falar do PL nº41. Quero falar, sim, do PL nº 41.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Acho mais do que justo que se encontre um acordo de forma tal que a gente vote as medidas provisórias, faça a inversão de pauta e vote o PL nº 41.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Esses homens e mulheres estão lá fora, há mais de mil lá fora, porque não havia espaço, não tinha como. O objetivo é comum, tanto do Aerus quanto dos aposentados do regime geral da Previdência, como também do PL nº 41.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – E os números que alguns colocam, eu diria: pelo amor de Deus, são totalmente improcedentes. Um gasto de 1 bilhão vira 10 bilhões, um gasto de 300 milhões, disseram-me isso já uma vez, vira 3,2 trilhões.

Veja bem, é uma certa irresponsabilidade na forma de colocar os números, como se Senador não soubesse fazer conta. Quem chegou aqui... Alguém já me disse... No primeiro dia em que eu cheguei aqui, Moacir, encontrei um cidadão, e um cidadão da segurança, e disse: "Olha, eu estou chegando na Constituinte, sou novo ainda, quero mais aprender." Aí o cidadão da segurança me disse: "Ô Deputado constituinte, quer um conselho? Vai tranquilo, porque o mais bobo que chega aqui pega um pedaço de pau e faz um relógio." Isso eu ouvi como um conselho para saber que quem chegou aqui, no mínimo, sabe fazer conta.

Então, não me venham com esses números de terror, números infundados, que fogem totalmente da realidade. Como é esse aqui do caso dos projetos, de que eu estou falando, como foi a questão do Aerus.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Eu quero, ainda, Sr. Presidente, deixar registrado, por escrito, algo que eu escrevi hoje pela manhã em relação ao Aerus. É fundamental a votação desta Casa, pelo Congresso, do projeto que traz um benefício justo para os companheiros do Aerus.

Falo do PLN nº 2, de 2015, que destina, vejam bem, a gente fala tanto em bi, 368,26, 370, digamos, milhões...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – ... do Orçamento federal para o Ministério da Previdência para saldar essa dívida parcial com o Aerus.

O dinheiro vai garantir o pagamento de benefícios de cerca de 10 mil aposentados e pensionistas do Instituto Aerus de Seguridade, fundo de pensão dos ex-empregados da empresa Varig e suas filiadas, e aqui entra a Transbrasil.

A dívida é decorrente da execução provisória requerida pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e pela Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas da Transbrasil, ainda em 2004.

No ano passado, o Governo já havia aberto um crédito especial no valor de R$248,26 milhões, para despesas relativas ao período de setembro de 2014 a dezembro de 2015.

O Instituto Aerus, no entanto, ganhou um recurso na Justiça para estender os efeitos da execução para os outros planos previdenciários administrados por ele.

Enfim, Sr. Presidente, faço aqui apenas um resumo.

Você, Graziella, toda vez que a gente vem à tribuna, contribui com dados, com números que mostram que é possível, sim, saldar na íntegra a dívida que o Governo tem com o Aerus, para que a gente não tenha, a cada período, a cada mês, de ficar vindo à tribuna e quase chorar para que o pagamento seja feito.

Falta de dinheiro não é. E vou dar alguns dados, neste momento, que acho importantes.

Isto que vocês estão vendo aqui é da Anfip. Não é da CUT, não é da Força Sindical, não é da CGT, não é da Nova Central, é da Anfip (Associação Nacional dos Fiscais da Previdência).

Então, vamos a alguns dados bem rápido.

Total de receita da Seguridade Social no ano de 2014: R$686,328 bilhões; total de despesas: R$632,199 bilhões; resultado de superávit: R$54,39 bilhões.

Então, não me digam, como tentam sempre dizer, que a Seguridade, em que está a Previdência, está falida. Não está falida, está superavitária, e essa fonte é segura, é a fonte dos fiscais da Previdência, que demonstram que há um superávit de R$54,39 bilhões. Consequentemente, dá muito bem para pagar aos nossos aposentados.

Senador Medeiros, um aparte a V. Exª.

**O Sr. José Medeiros** (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Senador Paim, V. Exª trouxe luz a um assunto que sempre é nebuloso. E é nebuloso porque tentam jogar sombras sobre ele. Esses números, quando se trata dos servidores públicos, quando se trata dos aposentados, são os mais inconfiáveis possíveis. Nós estamos num momento em que estamos em crise, isso é uma verdade. Agora, é bom lembrar que nem a culpa, nem a causa dessa crise é dos servidores ou dos aposentados. E é bom que V. Exª venha aqui, com a estatura que tem, trazer esses números, e com mais credibilidade ainda, porque V. Exª não é da oposição, V. Exª faz parte do partido da Base do Governo e com muita responsabilidade traz esse tema, para o Brasil inteiro saber que os aposentados, que os servidores públicos brasileiros, quando pedem a simples recomposição... Porque eles não estão pedindo neste momento... Antigamente se lutava por reajuste, e V. Exª é testemunha disso. Hoje se anseia pela simples compensação das perdas, das muitas perdas. E o Governo vem com o discurso de que...

*(Soa a campainha.)*

**O Sr. José Medeiros** (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – ... essas classes trariam um grande prejuízo para o País. Mas veja bem, Senador Paim, a imprensa toda, o País todo tem acompanhado, e todo mundo que mexe um pouco, que entende um pouquinho de números sabe que o arrebento em que nós estamos aí é devido às dívidas feitas – e aí não vou entrar no mérito se justas ou não. Mas o problema do Brasil é a dívida pública. Este Congresso, este Senado já se debruçou, já fez uma CPI sobre a dívida pública. Nós pagamos, no ano passado, 180 bilhões. Eu repito: 180 bilhões em juros. E a preocupação é só em fazer superávit. Bem, aí eu pergunto: onde é que está essa mixaria que é para fazer a recomposição? Porque o servidor, o aposentado tem perdido é poder de compra. E todo setor aqui no Brasil, quando está em crise, seja o setor automobilístico ou os vários setores, que começa a tomar prejuízo, há grita, e por via de regra, o Governo socorre. Agora mesmo arrumou um plano para socorrer alguns setores. Mas o que é que acontece? Os servidores, não; os servidores são demonizados; os aposentados, então, nem se fala, porque nós, infelizmente, neste mundo ocidental, parece que é pecado envelhecer. Quando você vai envelhecendo e perde a capacidade de produção...

*(Manifestação da galeria.)*

**O Sr. José Medeiros** (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – ... parece que você é um encosto, passa a ser um peso. Não. Se nós chegamos até aqui, foi porque alguém construiu lá atrás. E pela medida com que estamos medindo esses, seremos medidos também. Então, eu o louvo mais uma vez, homenageio V. Exª por esse lúcido pronunciamento, porque nós precisamos ter um outro olhar, sermos verdadeiros. Não custa. A matemática é clara, e não há detergente melhor do que a luz do sol. E V. Exª colocou luz nesse assunto. Muito obrigado.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito obrigado, Senador Medeiros, por sua contribuição, clara e transparente, ao meu pronunciamento.

Sr. Presidente, V. Exª, como sempre, foi tolerante com este Senador. Estão aqui conosco também – e alguns deles estão no cafezinho, porque não havia mais lugar nas galerias e na tribuna de honra – os diretores da FUP (Federação Única dos Petroleiros). Eles me fizeram um apelo: Paim, eu sei que há tanta coisa para você falar, mas faça um pedido ali no plenário. E esse pedido não é contra ninguém.

Eu sempre digo que, quando venho à tribuna, vocês podem ver que eu não ataco, pessoalmente, ninguém, nem da oposição muito menos da situação, porque todo o mundo sabe que eu sou de um partido da situação. Tenho esse cuidado. Eu defendo causas, eu defendo princípios, eu defendo coerência, eu defendo aquilo que eu acredito. E, para defender, não precisa atacar ninguém. Basta argumentar e mostrar que é possível, sim, como falamos lá no Rio Grande, lá na minha Porto Alegre: um mundo melhor para todos é possível, desde que tenhamos grandeza, honestidade, seriedade e responsabilidade.

É nessa linha, Sr. Presidente, que eu queria, neste momento, lembrando aqui os dirigentes da FUP, fazer um pedido a esta Mesa: que retiremos a urgência ao PL 13.115, para ampliar a negociação e a discussão, porque esse PL, sim, trará uma situação muito, muito difícil para nossa Petrobras se ele for aprovado na forma como está colocado.

Sr. Presidente, a Petrobras é nossa, não é da oposição, não é do Governo. A Petrobras é do povo brasileiro! Se nós temos alguma crítica pontual a fazer...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – ... vamos fazer uma Comissão ampla, de homens e mulheres, Senadoras e Senadores, naturalmente, comprometidos com a Petrobras, e aí apontar caminhos. Mas, simplesmente, aprovar o projeto da forma como está, eu fico com a FUP, que diz: infelizmente, da forma como está sendo colocado este debate, eles querem abater o nosso gigante que é a Petrobras. E ninguém vai abater a Petrobras, porque a Petrobras é do povo brasileiro.

Era isso.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senador Paulo Paim, V. Exª engrandece este Senado, engrandece o Congresso Nacional e o Estado do Rio Grande do Sul. A história de V. Exª é uma história de defesa das causas, no caso dos aposentados e dos trabalhadores deste País.

Obrigado, Senador.

Quero, mais uma vez, registrar a presença dos representantes do Ministério Público.

*(Manifestação da galeria.)*

Estão acompanhando o Item 13 da pauta, que é o Projeto de Lei da Câmara 41.

Quero, também, registrar a presença dos aposentados.

*(Manifestação da galeria.)*

Estão aqui para acompanhar a aprovação da Medida Provisória nº 672, de 2015.

E também registrar a presença da comitiva do Aerus, que está aqui conosco.

*(Manifestação da galeria.)*

Passo a palavra, na condição de Líder do PSB, à Senadora Lídice da Mata.

**A SRª LÍDICE DA MATA** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, farei o possível para ser o mais breve, Sr. Presidente, porque estamos, neste momento, debatendo a reforma política numa Comissão Especial que integro, e nós vamos, agora, votar a cota de participação das mulheres. Eu não posso deixar de estar presente.

Quero iniciar, Sr. Presidente, solicitando a V. Exª a inscrição, nos *Anais* da Casa, do artigo do jornalista Samuel Celestino, publicado no *Bahia Notícias*, na Bahia, que, num excelente texto, ontem, registrou as homenagens ao grande jornalista baiano Jorge Calmon, que, no dia de ontem, estaria, se vivo fosse, completando o seu centenário de nascimento, ocorrido em 1915, no século passado.

Jorge Calmon, durante 44 anos, comandou o jornal *A Tarde*, como redator chefe, diretor, redator, formando gerações de jornalistas na Bahia.

Diversas entidades, a partir de ontem, iniciaram suas justas homenagens a Jorge Calmon, que integrou em torno de 30 entidades, desde a Associação Baiana de Imprensa (ABI), onde foi presidente; a Academia de Letras da Bahia; o Instituto Geográfico e Histórico da Bahia; o Tribunal de Contas do Estado, onde foi conselheiro; Assembleia Legislativa, onde foi Deputado Estadual Constituinte, da Associação Comercial da Bahia, enfim, mais de 30 instituições onde o Dr. Jorge Calmon pode prestar os seus serviços. Eu, como baiana, não poderia deixar de registrar nesta Casa o seu importante trabalho dedicado ao jornalismo e à imprensa baiana.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senadora Lídice da Mata, o artigo a que V. Exª se referiu será adicionado ao pronunciamento de V. Exª.

**A SRª LÍDICE DA MATA** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Não posso deixar de registrar especialmente, que, na próxima segunda-feira, 13 de julho, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completa 25 anos. Quero destacar diversos aspectos positivos da legislação voltada à proteção das crianças e adolescentes, pontos que só puderam ser consolidados a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Destacar e comemorar a existência dos conselhos tutelares como principal porta de entrada para as demandas de pais, mães e as próprias crianças e adolescentes. Este ano, por força de mudanças na lei que este Congresso fez e da qual tive a honra de ser uma das relatoras, aqui no Senado, as eleições para os Conselhos Tutelares foram unificadas e acontecerão no mês de outubro.

Comemorar a aprovação da Lei Menino Bernardo, muito profícua para proteger nossas crianças dos maus-tratos e das violências domésticas.

Comemorar também a Lei Nacional da Adoção, que mudou e facilitou o processo de adoção no Brasil. O Cadastro Nacional de Adoção ainda é um grande instrumento que precisa ser cumprido, para garantir que meninos e meninas possam ter um lar.

Destacar também a Lei de Crimes Sexuais, que este Congresso aprovou e que permite aos operadores de direito punir com maior rigor aqueles que praticam tais atos contra crianças e adolescentes;

Salientar, também, a aprovação do Sistema Nacional Sócio Educativo (Sinase), que requalificou o atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, senhores e senhoras que, em torno de seus direitos, buscam este Senado e ocupam as nossas galerias neste momento, esta semana a equipe de Comunicação do Senado Federal produziu um grande trabalho jornalístico, publicado pelo *Jornal do Senado*, e com reportagem também pela TV Senado, Senador Valdir Raupp –, a quem agradeço a antecipação do meu tempo cedido por V. Exª –, com um resgate histórico sobre como avançou a legislação destinada à proteção de nossas crianças e adolescentes.

A reportagem especial mostra que, em 1927, tivemos o Código de Menores, a primeira lei do Brasil dedicada à proteção da infância e da adolescência, anulada na década de 70. Aquele Código já previa que o jovem era penalmente inimputável até os 17 anos e que somente a partir dos 18 poderia responder por seus crimes e ser condenado à prisão. A matéria também lembra que a questão de os menores de 18 anos não poderem ser processados criminalmente resistiu à mudança dos tempos.

Esse recorte da idade de 18 anos consta da nossa Constituição Federal, do Código Penal e do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente. E é esse debate essencial neste momento em que o País discute se deve ou não reduzir a maioridade penal para os 16 anos.

O ECA representa um marco na regulamentação de uma legislação específica voltada à defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Tenho defendido, nesta tribuna, e continuarei nesta ação nos próximos dias, quando esta matéria vier a plenário, o não rebaixamento da maioridade porque acredito que crianças e adolescentes devam ser atendidos, educados e protegidos e não penalizados. Afinal, elas copiam padrões de conduta dos adultos e se nossos jovens estão no caminho da criminalidade é porque o Estado está falhando em provê-los de mais condições de educação, saúde e oportunidades de trabalho.

*(Manifestação da galeria.)*

Nessa linha, temos debatido intensamente o assunto na CPI do Assassinato de Jovens. Um dos dados que tem sido repetidamente apresentado consta do cadastro do Sistema Nacional Sócio Educativo (Sinase): menos de 8% dos jovens em regime de ressocialização são responsáveis por crimes graves e gravíssimos. Por outro lado, são eles, os jovens, as maiores vítimas: 46% dos óbitos de pessoas com 16 e 17 anos, em 2013, foram por homicídio. Temos mais de 80 jovens brasileiros assassinados diariamente. E mais ainda: a maioria é do sexo masculino, negro e morador de periferia. Esta é uma dura e cruel realidade. As maiores vítimas da violência neste País são jovens negros e pobres. A solução apresentada pela sociedade não pode ser colocar esses jovens na cadeia mais cedo, mais junto desta universidade do crime, que são os presídios brasileiros.

Por isso, senhoras e senhores, na semana em que se comemora os 25 anos do ECA, que se inicia na próxima segunda-feira, quero reiterar nossa defesa contra a redução da maioridade penal, em defesa das crianças, dos adolescentes, pela luta contra todas as formas de violência e preconceito. O que precisamos é colocar nossas crianças a salvo da discriminação racista, dos maus-tratos e da exploração.

Quero dizer, Sr. Presidente, para finalizar, que poucas horas atrás uma comissão de Deputados e Senadores, Deputadas e Senadoras, instituições de direitos humanos, e da CNBB, esteve no gabinete do Presidente Renan Calheiros para indicar ao Presidente a necessidade de que o Senado possa debater – de maneira racional e, principalmente, justa e humana – propostas que estão vindo da Câmara que, no nosso entendimento, trazem um retrocesso aos direitos do povo brasileiro e atuam no sentido de aumentar a violência e a insegurança neste País.

Trata-se do Estatuto que, na verdade, regula o direito ao uso de arma no Brasil, mais conhecido por muitos como Estatuto do Desarmamento, que se pretende mudar, para relaxar e permitir maior acesso a arma, no

Brasil, o que é um absurdo total e uma conivência com a violência à qual o nosso povo está submetido. É um retrocesso na política de segurança pública no Brasil.

Também nessa mesma direção, vem da Câmara para aqui a redução da maioridade penal. E fala-se também em mudar a Constituição, Senador Raupp, para permitir a diminuição da idade para o trabalho no Brasil. Ou seja, é um retrocesso em todos os sentidos. O direito do filho do trabalhador, de não trabalhar e estudar antes dos 14 anos de idade, antes dos 17 anos de idade, é que está se tentando tirar, porque a classe média e os ricos deste País não põem os seus filhos para trabalhar com 14 anos de idade. Querem que o seu filho fique na escola, aprenda e tenha direito a uma formação de qualidade.

Nós estamos no Congresso Nacional para não permitir que retrocessos às conquistas da juventude, da criança e do adolescente sejam realizados.

Aos senhores e às senhoras que estão na galeria, aos companheiros da FUP, que, de maneira muito correta, colocam-se neste momento contra as modificações na lei, decididas pelo Congresso Nacional, que permite a participação de 30%, exige a participação de 30% da Petrobras na exploração do pré-sal, digo que vocês têm o nosso apoio nessa luta, na luta dos aposentados, na luta de todas as outras categorias, na luta do Ministério Público, para fazer valer a lei e o direito e que possam se incorporar à luta do povo brasileiro, a fim de que não tenhamos retrocesso nas conquistas fundamentais, que foram feitas para garantir o direito às crianças, aos adolescentes e aos jovens pobres desta Nação de pensar e de acreditar que terão, um dia, direito à dignidade, a um emprego e a uma vida melhor.

Muito obrigado Sr. Presidente. (*Palmas*.)

*Durante o discurso da Sr.ª Lídice da Mata, o Sr. Raimundo Lira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito bem, Senadora Lídice da Mata.

Passamos a palavra, neste momento, ao Líder do PMDB, Líder da Maioria, Senador Valdir Raupp.

**O SR. VALDIR RAUPP** (Bloco Maioria/PMDB - RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Paulo Paim, Srªs e Srs. Senadores, senhoras e senhores ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, eu queria cumprimentar o Paulinho da Força, que visita, neste momento, o plenário do Senado Federal, que está à mesa, com muita honra, ao lado do nosso Presidente.

Seja bem-vindo, Deputado Paulo Pereira, da Força!

Quero cumprimentar o pessoal a que o Paim já fez referência aqui, os aposentados do Brasil, o pessoal do Aerus, os servidores do Ministério Público da União.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. VALDIR RAUPP** (Bloco Maioria/PMDB - RO) – Sou o Relator do PLC nº 41, já aprovado na Câmara dos Deputados e na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal. Já pedi algumas vezes, mas, sozinho, não dou conta de fazer esse projeto ser pautado aqui. Preciso da compreensão e da concordância dos Líderes partidários, do Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros. Pedi, ontem, que, se não fosse possível pautar para hoje, porque temos duas medidas provisórias trancando a pauta, e ainda não há acordo de liderança – está aqui o Líder no Congresso, Senador José Pimentel, que também é importante nesse contexto –, que fosse pautado para o dia 14 ou 15 da próxima semana. O recesso inicia no fim da semana, mas teremos sessões deliberativas na segunda, na terça, na quarta, na quinta e na sexta-feira, quando encerra esse primeiro período legislativo do primeiro semestre.

Eu queria fazer mais uma vez uma apelo ao Presidente do Senado, aos Líderes partidários, para que possamos ter esse entendimento. Se for para hoje, ótimo, mas, se não for possível hoje, que possa ser pautado para a próxima semana, a exemplo do que foi feito com PLC 28.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. VALDIR RAUPP** (Bloco Maioria/PMDB - RO) – Eu estou dizendo...

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Eu queria fazer um apelo à galeria. Permita-me, Senador, fazer um apelo à galeria. Aqui todos querem acertar esse voto. Vejam o que o Senador Valdir Raupp colocou: "Vamos fazer de tudo para votar hoje." Se houver problema, terá que haver outra data, mas nós todos queremos votar hoje. Isso para mim é o que soma, e o Senador Valdir Raupp aqui representa a Maioria.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. VALDIR RAUPP** (Bloco Maioria/PMDB - RO) – Obrigado, Presidente.

Era exatamente isso que eu estava falando. Se for possível hoje, ótimo. Se não for, já estamos acostumados com essas questões. Quanto tempo demorou o PLC 28, e este está sendo até mais rápido. Se pudermos votar hoje, ótimo, se não, nós temos ainda a próxima semana toda para ser votado.

Vou entrar agora, Sr. Presidente, no discurso do café. O café que nós tomamos todos os dias, que os brasileiros tomam, os estrangeiros tomam na maioria dos países, que é o nosso café brasileiro, nosso café de Rondônia.

No dia 21 de junho passado, o programa Globo Rural apresentou uma matéria a respeito do novo impulso dado à cafeicultura rondoniense, lá no meu Estado, pela Cultivar BRS Ouro Preto, desenvolvida pela Embrapa, esta empresa que tanto orgulho traz para todos os brasileiros. A Embrapa, Sr. Presidente, desenvolveu o BRS Ouro Preto com a variedade nossa lá do Norte, do Estado de Rondônia, e está sendo hoje um verdadeiro sucesso.

O BRS Ouro Preto é o resultado de 20 anos de pesquisas – está aí a importância das pesquisas – realizadas no campo experimental da Embrapa, em Ouro Preto do Oeste, Rondônia, no centro do Estado.

Trata-se de uma muda de café, do tipo Conilon, que possui todas as características de uma variedade boa, como arquitetura de planta, uniformidade de maturação, tamanho do grão, além de ser muito bem adaptada ao nosso clima. Os produtores rurais de Rondônia apostaram nessa nova variedade de café e com o manejo adequado. Sem irrigação, a produção de café do nosso Estado saltou de 18 para 70 sacas por hectare. Com irrigação, ela poderá ultrapassar as cem sacas por hectare.

Aliás, eu tenho ouvido depoimentos de alguns produtores no sentido de que, em algumas lavouras irrigadas, pode chegar a até a 160 sacas por hectare. É um verdadeiro sucesso. Lugar nenhum do Brasil produz essa quantidade por hectare.

É importante destacar que esse crescimento não significa aumento de área plantada. Pelo contrário, a área de plantio foi reduzida de 150 mil para 100 mil hectares. Os produtores que decidiram investir no café aprenderam a fazer o plantio de forma condensada, ou seja, plantando um pé mais próximo do outro para aproveitar melhor o espaço. Além disso, estão sendo empregadas outras tecnologias, como o uso de clones, a poda de formação, a poda de condução, o manejo da adubação e da irrigação. Isso, Srªs e Srs. Senadores, é um ganho formidável para o Estado, para a nossa economia e também para o meio ambiente.

O café é a cultura perene mais difundida no Estado de Rondônia, compondo uma das principais fontes de renda de inúmeras famílias da zona rural. De modo geral, o cultivo do Café Robusta, em Rondônia, é feito em pequenas glebas e com grande aproveitamento de mão de obra familiar. Cerca de 90% da área cafeeira são plantadas com a espécie Robusta, sendo a cultivar Conilon utilizada em aproximadamente 95% das propriedades.

Apesar de sua importância, a cafeicultura em Rondônia vinha passando por momentos difíceis, até bem pouco tempo. Em dez anos, a produção de café teve baixas significativas, e muitos agricultores desistiram da cultura. Mas, felizmente, o cenário mudou.

Em 2014, o Estado colheu 1,5 milhão de sacas e, este ano, deve chegar a quase 1,7 milhão de sacas, resultado que coloca Rondônia como segundo maior produtor de Conilon do País, de acordo com a Conab, ficando atrás apenas do Espírito Santo. Mas a meta é que Rondônia chegue, em 2018, produzindo 4 milhões de sacas de café.

Sr. Presidente, nós já produzimos 4 milhões. Quando fui Governador, no início do governo, lancei um programa intitulado Plante Café e produzi mudas aos milhões, milhões e milhões e distribuímos para os produtores. Então, chegamos a 4 milhões de sacas. Isso faz praticamente 20 anos, e não tivemos mais incentivos na lavoura cacaueira. Agora, o nosso Governador, Confúcio Moura, tem incentivado, tem investido, tem proporcionado aos nossos produtores essas condições para produzir mais café. Atualmente, o Estado é o quinto maior produtor de café no Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, a variedade BRS Ouro Preto representa um novo alento para a cafeicultura rondoniense e é motivo de orgulho e de esperança para todos nós, que lutamos pela prosperidade e pelo crescimento de Rondônia.

Aliás, Rondônia deve muito à cafeicultura. O início da colonização agrária atraiu muitas pessoas para morar no Estado e se estabelecer por lá. Quem migrasse e investisse no desenvolvimento da região receberia o título de posse definitiva da terra, ocupada precariamente. A cultura do café foi a escolhida principalmente porque Rondônia possui uma condição muito propícia para o seu desenvolvimento: o clima da região é quente, úmido e conta com a estação de seca curta. A temperatura média anual é de 26 graus, e seus índices pluviométricos médios anuais são superiores a 1.400 mm.

A importância da produção de café para Rondônia é tamanha que, em 17 de março deste ano, foi instituído, pela Lei nº 3.516, o Dia do Início da Colheita de Café Conilon, que, inclusive, já faz parte do calendário oficial do Estado, a ser celebrado anualmente em 10 de abril.

Ao finalizar este breve pronunciamento, gostaria de cumprimentar todos os cafeicultores do meu Estado e também os pesquisadores da Embrapa, todos os técnicos e servidores da Embrapa e da Emater, da Empresa

de Extensão Rural de Rondônia e da Secretaria de Estado da Agricultura, pelo sucesso que têm alcançado e pela sua dedicação para que tivéssemos esse avanço na cafeicultura de Rondônia e do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito bem, Senador Valdir Raupp.

De imediato, como orador inscrito, passo a palavra ao Senador Humberto Costa. Como orador inscrito, por permuta com o Senador Ivo Cassol.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes que nos acompanham pela Rádio Senado, pessoas presentes aqui, no nosso plenário, tive oportunidade, recentemente, de cumprir uma extensa agenda de trabalho com representantes de um setor pelo qual tenho especial apreço: os trabalhadores do campo. Seja aqui em Brasília, seja no Recife, seja no interior de Pernambuco, foi possível tomarmos pé de algumas demandas nacionais desses trabalhadores que movem os campos e a agricultura do Brasil e, em pontos específicos, agir para resolver alguns entraves que vinham afligindo setores da categoria no nosso Estado.

E digo categoria com muita satisfação, porque o Governo da Presidenta Dilma, cumprindo o compromisso que assumiu com esses trabalhadores, reconheceu, há poucas semanas, a agricultura familiar como uma categoria profissional. Por meio de uma portaria do Ministério do Trabalho, as regras do registro de entidades sindicais de trabalhadores rurais foram alteradas e agora servem de base para a organização sindical em categorias diferenciadas, atendendo a uma reivindicação histórica da CUT e das entidades ligadas ao campo.

Esse reconhecimento vai permitir que, no ambiente sindical, haja a justa diferenciação entre assalariados rurais e agricultores familiares, o que abre espaço para a regularização de sindicatos e da própria Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar (Fetraf.)

É um justo reconhecimento a essas mulheres e a esses homens que têm transformado a realidade do interior brasileiro, com o trabalho incansável nos campos, e não buscam outra coisa senão o desenvolvimento sustentável do País e a distribuição equitativa de terras e de renda.

O 21° Grito Nacional da Terra Brasil e a 11ª edição da Jornada de Lutas, ocorridos em maio passado, receberam uma atenção especial do nosso Governo.

E, mesmo num momento de contenção orçamentária, a pauta desses trabalhadores ganhou a atenção especial direta do Ministro da Fazenda, Joaquim Levy, que os recebeu para assumir o compromisso de não cortar recursos destinados a políticas públicas para a reforma agrária e a agricultura familiar.

Em junho passado, a Presidenta Dilma materializou esse compromisso ao lançar um Plano Safra específico para os micro, pequenos e médios agricultores deste País.

Estamos liberando quase R$30 bilhões, que representa um valor 20% superior ao que foi investido no ano passado e é o maior montante já previsto na história para este setor, que vai, também, se beneficiar dos chamados juros negativos, uma vez que o patamar estabelecido para eles está abaixo da inflação.

No que diz respeito à reforma agrária, o Governo Federal está empenhado em assentar, até 2018, mais 120 mil famílias, e esses assentamentos vão ser espaços qualificados com luz, água, moradia, crédito e assistência técnica, para que possam prosperar em favor das riquezas que vêm dos campos e da melhoria da qualidade de vida e das condições de trabalho das mulheres e dos homens que as produzem.

Esse foi um compromisso reafirmado lá em Pernambuco aos trabalhadores pela própria Secretária-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário, Maria Fernanda Coelho, em encontros que tivemos com integrantes da Federação dos Trabalhadores Rurais de Pernambuco e do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, este último no assentamento Normandia, em Caruaru.

Lá, uma das ações em curso vai oferecer aos mais de sete mil agricultores familiares dessa importante cidade do Agreste do nosso Estado mais segurança jurídica. O Governo Federal vai apoiar o georreferenciamento e a regularização fundiária de toda a zona rural de Caruaru. Com essa medida, os limites de todas as propriedades rurais da região serão definidos com alta precisão. Vamos investir R$2,5 milhões nesse projeto, que terá auxílio de mapeamento por satélite para a elaboração de políticas públicas de fortalecimento do setor.

O assentamento Normandia, aliás, é um exemplo bem acabado de que a agricultura familiar dá certo. A agroindústria de beneficiamento de raízes e tubérculos existente lá beneficia a produção de mais de 100 famílias assentadas. Com capacidade de processar até 50 toneladas por mês, a agroindústria garante que a produção dos assentados tenha um melhor valor de comercialização no mercado.

A Secretária-Executiva do Ministério voltou a Brasília trazendo uma pauta de reivindicações entregue pelo MST, como o fortalecimento dos programas de educação para a juventude rural e de qualificação para os professores, mas deixou firmados convênios com o Incra e assegurado o compromisso de que, nos próximos

meses, mais 10 mil famílias brasileiras estarão assentadas e, até o final do ano, teremos garantido o acesso a terra para 40 mil famílias no Brasil.

Hoje, em Pernambuco, existem ainda 166 acampamentos com mais de 16 mil pessoas aguardando o acesso a um pedaço de chão. Eu tenho certeza de que, muito em breve e graças à ação decisiva dos nossos Governos, muitos brasileiros vencerão a secular barreira de se sentirem desterrados dentro da sua própria terra.

É preciso destacar, ainda, a visita que a Secretária Maria Fernanda fez à sede do Projeto Dom Hélder Câmara, cuja ação coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário tem o desafio de promover o desenvolvimento rural sustentável, combatendo a pobreza e garantindo segurança alimentar e hídrica para agricultores do Semiárido.

O Projeto Dom Helder Câmara desenvolve, há mais de uma década, ações de assistência técnica, com foco na convivência com a realidade do Semiárido. Já atendeu mais de 15 mil famílias em seis Estados do Nordeste, articulado em 77 Municípios e oito territórios rurais no Semiárido.

Dentro do universo de famílias atendidas pelo projeto, já foram realizadas 11.176 operações do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar, o Pronaf.

Sobre o Semiárido, aliás, quero ressaltar também outra ação fundamental do Governo Federal em favor das mais de cinco mil famílias de reassentados dos perímetros irrigados de Itaparica.

O Ministério da Integração Nacional respondeu a todas as solicitações feitas por essas famílias de Pernambuco e da Bahia em documento em que se comprometeu a dar continuidade às políticas públicas no local e a não interromper os serviços de fornecimento de energia elétrica, uma das maiores preocupações da comunidade.

Mais do que isso. O Governo da Presidenta Dilma trabalha em uma mesa de diálogo permanente para tratar das questões referentes a essa população rural ocupante das terras que foram inundadas pela formação do reservatório da Hidrelétrica de Itaparica.

Então, é um gesto de grande importância, que assegura a continuidade dos projetos de irrigação localizados nos Municípios de Glória, Rodelas e Curaçá, na Bahia; e Santa Maria da Boa Vista, Orocó, Belém do São Francisco e Petrolândia, em Pernambuco.

São projetos que somam 18 mil hectares de áreas irrigadas, que geram um PIB agrícola de cerca de R$200 milhões por ano para a região, em atividades das quais dependem diretamente 40 mil famílias.

Desse modo, não posso deixar de externar aqui a nossa satisfação pela extrema atenção que a agricultura familiar e as questões dos trabalhadores rurais têm tomado dentro do Governo Federal. Atenção esta que tem se traduzido em ações concretas em favor de milhões de mulheres e homens que respondem por fazer do Brasil uma terra mais produtiva, de onde podemos retirar alimentos de qualidade para a mesa de todos os brasileiros.

Obrigado pela tolerância, Sr. Presidente, e a todos os Senadores e Senadoras.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Esse foi o Líder Humberto Costa.

Agora, com a palavra, a Senadora Fátima Bezerra. (*Pausa.*)

Senador Donizeti Nogueira. (*Pausa.*)

Senadora Marta Suplicy. (*Pausa.*)

Senador Jorge Viana. (*Pausa.*)

Senador José Medeiros. (*Pausa.*)

Senador Moka, com a palavra.

**O SR. WALDEMIR MOKA** (Bloco Maioria/PMDB - MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, dois assuntos me trazem à tribuna.

Primeiro, Senador Paulo Paim, neste momento, em torno de 11 prefeitos estão reunidos na Agência Nacional de Transportes Terrestres, na companhia do Presidente, Dr. Jorge, e do Secretário Executivo, Edson Giroto.

O Governo Federal está duplicando o que nós chamamos lá de BR-163, uma duplicação da maior importância, porque liga o Mato Grosso ao Mato Grosso do Sul. Portanto, podemos entender a importância do escoamento da produção de grãos do Mato Grosso até Mato Grosso do Sul e do Mato Grosso do Sul até Cascavel ou até aos portos, tanto de um Estado como do outro.

Sr. Presidente, a duplicação da BR-163 é muito importante e muito festejada, mas lamentavelmente percebeu-se, durante a execução, que a duplicação corta 11 Municípios, inclusive a capital, Campo Grande, e não há previsão – pelo menos, é o reclamo dos prefeitos – da intersecção, da rotatória.

Na verdade, uma BR dessa, ao cortar uma cidade, por menor que seja, traz um impacto, e é preciso, além de fazer o contorno, sinalizar isso muito bem, até para evitar acidentes. E, como eu dizia, neste momento ocorre essa importante reunião. Estive lá, mas, lamentavelmente, não pude ficar até o final, mercê de compromisso nosso aqui com a Ordem do Dia e com os projetos a serem votados, mas, principalmente, porque tinha que relatar hoje, na Comissão de Agricultura, as Emendas de Comissão à Lei de Diretrizes Orçamentárias, a LDO.

Na Liderança, está o Deputado Federal Marun, que já estava lá; o Deputado Federal Vander, que também já estava lá, e várias representações, representantes de Senadores e Deputados, e tenho certeza de que o objetivo é encontrar uma alternativa, porque o projeto não prevê isso. Só prevê a duplicação, mas não prevê, exatamente, esse contorno ou a interseção como eles dizem. Na verdade, seria a interligação da rodovia com esses 11 Municípios por onde essa importante rodovia vai passar.

Este é um assunto importante e, claro, nós todos vamos torcer para que a ANTT, o DNIT encontrem, junto com a empresa que já está encarregada, porque essa obra já está em execução, uma forma de contornar esse problema. Na verdade, contornar o que nós chamamos de contorno nas cidades.

Então, eu quero me somar aos esforços dos prefeitos, vereadores, prefeitas e, principalmente, ao Presidente da ANTT. E lá, representando Ministro dos Transportes, está o Secretário-Adjunto, o Secretário Executivo, Dr. Edson Giroto.

O outro assunto, Sr. Presidente, é que, no meu Estado, nós ainda temos um problema que se arrasta de longo tempo, que são as demarcações de terras indígenas.

E, há cerca de duas semanas, houve lá no sul do Mato Grosso do Sul, mais especificamente envolvendo três Municípios: Amambai, Aral Moreira e Coronel Sapucaia.

Houve uma invasão de duas propriedades, e os índios que lá estão...

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Senador Moka, se me permitir...

**O SR. WALDEMIR MOKA** (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Pois não...

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – O Senador Humberto Costa me informa que há uma visita oficial da delegação da Assembleia da República de Portugal junto à CPLP (Assembleia Parlamentar CPLP).

A Deputada Rosângela Gomes os acompanha. Eles estão aqui com o objetivo de estabelecer interlocução e informação sobre as perspectivas para a organização da VI Assembleia Parlamentar dos Países de Língua Portuguesa, que deverá ser realizada na Câmara dos Deputados no 1º trimestre de 2016.

A delegação oficial é composta pelo Deputado Carlos Páscoa Gonçalves, PSD, Chefe da Delegação; Deputado Armênio Santos, PSD; Deputado Pedro do Ó Ramos, PSD, e Deputada Ângela Guerra, PSD – todos do Partido Social Democrata.

Sejam bem-vindos ao Senado da República, ao País. Estejam aqui, com certeza, recebendo o aplauso de todos os Senadores e Senadoras de nosso País e das galerias. Temos um carinho especial pelo povo português. (*Palmas*.)

Um abraço a todos.

Senador Moka com a palavra.

**O SR. WALDEMIR MOKA** (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Eu dizia, Sr. Presidente, que há cerca de 10 dias, não mais que duas semanas, houve a invasão de duas propriedades, envolvendo esses três Municípios.

Nós fizemos uma audiência pública na Assomasul, que é, na verdade, a sede dos Prefeitos de Mato Grosso do Sul e, depois, os Deputados Estaduais fizeram uma grande audiência pública na Assembleia Legislativa. Lá, não só foram os produtores e produtoras que tinham suas propriedades invadidas, mas com uma grande mobilização.

Eu até já fiz, através da Comissão de Agricultura, um convite para que o Ministro da Justiça, nosso colega, ex-Deputado José Eduardo Cardozo, viesse à Comissão de Agricultura. Por que digo isso? Porque, desta vez, na propriedade que foi invadida os produtores reagiram e houve um enfrentamento já. Lamentavelmente... Claro que no enfrentamento a tensão é sempre muito ruim, mas não houve enfrentamento maior. Mas eu temo por isso, porque esse é um assunto que se arrasta e que nós não resolvemos.

Eu me lembro de que, no início deste ano, eu estive aqui com a Bancada Federal, inclusive com o Governador de Mato Grosso do Sul, Reinaldo Azambuja, e o Ministro da Justiça tinha, na época, se comprometido que logo após o Carnaval iria a Mato Grosso do Sul com essa finalidade.

Por que eu trago esse assunto? Por dois motivos. Hoje, fui procurado por assessores do Ministro da Justiça, que se comprometeram de amanhã, na Comissão de Agricultura, tomar um compromisso de que um Ministro poderá receber uma delegação, a Bancada de Mato Grosso do Sul, o Governador e, principalmente, esses proprietários que tiveram as suas terras invadidas.

Há uma coisa que eu não compreendo. Eu sei, Sr. Presidente, mas é difícil para o produtor entender. Deslocou-se uma Força Nacional. Aí, a Força Nacional vai para a propriedade invadida para proteger os índios. Quer dizer, o produtor que é dono daquela propriedade, porque ele tem o título... Aliás, ali nunca se cogitou nem de terra indígena. E aí a Força Nacional não permite que o proprietário adentre a sua propriedade.

Nós estamos vivendo um clima de muita tensão. Claro que qualquer um pode dizer: "Mas nós temos realmente uma dívida muito grande com a população indígena". Eu sou um daqueles que acham que temos,

mesmo, e que se tiver que fazer demarcação, que façamos. Mas nós não podemos é exatamente fazer uma expropriação, porque lá não há grileiro. As pessoas têm títulos, são donas da terra.

Então, por isso que é importante votarmos aqui a PEC 71, que autoriza o Governo a, nesses casos, desapropriar, pagar o valor da terra nua e da benfeitoria. É um instrumento para que o Governo possa realmente pelo menos tentar pacificar esse ambiente que hoje, em Mato Grosso do Sul, é muito tenso.

Sr. Presidente, há um tempo, fizemos aqui uma mesa de trabalho, um grupo de trabalho que visava à primeira desapropriação, na fazenda Buriti. Lamentavelmente, não se chegou a um entendimento, porque o valor que o Governo pretende indenizar é muito aquém do valor das terras em Mato Grosso do Sul. Mas eu acredito que, com a votação dessa PEC 71, que será relatada pela Senadora Simone Tebet, na verdade, substituindo o saudoso Senador Luiz Henrique. A autoria da PEC é do Senador Paulo Bauer, mas foi o Senador Luiz Henrique que fez um brilhante trabalho, e eu o saúdo por isso. E hoje está aqui nas mãos muito competentes da minha conterrânea, a Senadora Simone Tebet.

Eu tenho uma confiança muito grande de que aqui, no plenário, com a ajuda de todos os Senadores...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. WALDEMIR MOKA** (Bloco Maioria/PMDB - MS) – ... daqueles que entendem que a saída é uma saída pacífica, negociada, indenizando produtores no caso de se ampliar a demarcação.

Era isso o que eu tinha a dizer, meu caro Presidente.

Muito obrigado.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Pela ordem, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito bem, Senador Moka, pelo seu pronunciamento.

Como V. Exª tinha permutado, agora eu passo a palavra ao Senador Ivo Cassol.

Senadora Ana Amélia, pela ordem.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Apoio Governo/PP - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu queria que V. Exª me inscrevesse para falar pela Liderança do Partido Progressista.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Está assegurado, Senadora Ana Amélia.

Com a palavra o Senador Ivo Cassol.

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco Apoio Governo/PP - RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Srªs e Srs. Senadores, quero aqui cumprimentar meus amigos e minhas amigas dos quatro cantos do nosso rincão brasileiro, especialmente meus amigos e minhas amigas do Estado de Rondônia que sempre, em suas orações, têm pedido pelas autoridades, para que Deus possa nos abençoar e nos dar saúde e paz. Do restante, nós corremos atrás.

Eu queria, Sr. Presidente, que esta Casa registrasse aqui que eu votei, há poucos dias, a favor do realinhamento, da correção, como se diz, do Poder Judiciário. Da mesma maneira, eu sei que há um projeto tramitando aqui, a correção, o realinhamento também dos servidores públicos do Ministério Público.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – Obrigado.

A única coisa com que eu não concordo: não dá para admitir essa esculhambação que está do lado de fora, porque, por mais que muitos achem que políticos não trabalham, é uma falta de respeito.

Eu acho que o cidadão tem direito de gritar, tem direito de espernear, mas usar meios de fazer barulho... Com a bagunça que está aí, não dá para trabalhar. Não dá para trabalhar. Neste instante, se botassem o projeto de lei aqui, pela minha situação, eu talvez até votasse contra. Não que vocês não tivessem direito. Porque não é justo, gente! Não é justo! Aqui, nesta Casa, vocês têm a parceria de todo mundo, mas para o lado de fora... Eu estou no 16º andar do Anexo I e não dá para trabalhar. Os funcionários, colegas de vocês que estão lá dentro, não conseguem trabalhar. Há pessoas lá dentro, gestantes, que estão com dor de cabeça e que eu liberei para ir para casa. E nós estamos sabe onde? Na Capital Federal, onde temos que dar o exemplo para o Brasil inteiro.

Então, eu queria pedir aqui aos representantes da categoria: vocês não precisam disso, vocês já têm o aval desta Casa e o voto também favorável...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – ... como eu votei também. Porque se deixar, o Governo Federal vai empurrar vocês com a barriga. Isso tem acontecido. A inflação está comendo todo mundo pela

perna. Mas a situação que está aqui não está legal, não está boa. Convido para que o pessoal suba ao Anexo I, saiam daqui do plenário, vão para o lado de fora para vocês verem a bagunça que é, o barulho que é. Se a pessoa estivesse gritando, tudo bem. Mas não, estão usando instrumentos para poder ampliar esse som, Presidente.

Então, eu acho que esta Casa tem que tomar providência. Não interessa onde doa, em quem doa, mas, senão, a gente está vindo a Brasília, infelizmente, fazendo um papel... A gente gostaria de poder produzir, poder trabalhar e não estamos conseguindo fazer.

Portanto, deixo aqui a minha manifestação da situação. Não da reivindicação de vocês, que está correta, está em cima, aperta e precisa ser votada. Para isso, pode contar comigo, estamos juntos!

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – Única situação com que eu não concordo é o barulho do lado de fora, com as cornetas que estão aí atrapalhando o trabalho de todo mundo que está trabalhando. Infelizmente há muitos políticos que não falam, porque não querem se expor. Eu tenho que falar, acabou, esse é o meu jeito! Posso me machucar, mas tenho que ser verdadeiro. E o que vocês querem na verdade aqui? É o voto dos políticos, é o voto dos Senadores, favorável ao projeto vocês!

Portanto, da mesma maneira como vocês estão reivindicando de um lado, eu também estou reivindicando do outro. Como cidadão, como Parlamentar, Sr. Presidente, e a Casa tem prerrogativa para isso. Porque em qualquer bairro, em qualquer outro lugar que o cara vai fazer uma bagunça, fazer uma confusão, é chamada a Polícia. Não é para chamar a Polícia para espancar, nada disso não. Chega aí fora, recolhe esse instrumento e deixa o cara gritando só com a garganta. Eu tenho um melzinho aqui, dou um melzinho para eles para gritarem bastante, entendeu?

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – Melzinho para não gastar a garganta. Mas gritar!

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – Vocês querem o meu voto ou vocês querem perdê-lo? Meu voto é favorável. Eu só estou pedindo, vocês têm que dar exemplo, vocês são do Ministério Público, vocês têm que dar exemplo!

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – Vocês têm que dar exemplo.

Portanto, eu estou sendo verdadeiro...

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Eu faço um apelo, mais uma vez, às galerias, como eu fiz em todos esses outros dias. Querem ajudar a votação? A melhor forma que eu tenho usado, inclusive na Comissão – as palmas, para mim, eu acho sempre bom, mas fora das palmas, pessoal –, a resposta tem que ser o silêncio quando não gostarem.

Então, eu faço esse apelo a vocês, todos entraram, – eu repito – uma turma está aqui, outra na galeria, outra no salão. Eu estou providenciando lá as cadeiras, as cadeiras estão lá, mas, infelizmente, eu sou obrigado a dizer, não deixaram os aposentados sentarem. Eu acho que isso é grave.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Não deixarem os aposentados sentarem nas cadeiras. Eu não tenho como não dizer isso aqui. Eu, antes, tinha dito que as cadeiras haviam chegado. Agora, me dizem que as cadeiras estão lá, mas não podem sentar. Aí a gente fica meio chateado também. Como você reclamou, eu estou reclamando disso. Como é que a cadeira está lá e o aposentado não pode sentar? Aí não dá. Cadê o Estatuto do Idoso, que nasceu nesta Casa? O Estatuto é nosso.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – Então, pessoal eu só queria...

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Vamos deixar o Senador terminar, pessoal.

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – Eu só queria o seguinte, dizer para vocês que a manifestação está correta, vocês têm que correr atrás, vocês têm o apoio nosso, têm o meu apoio também. Mas eu estou falando para vocês que eu fiquei chateado, porque há funcionária gestante, lá em cima, que está ruim.

Por mim, pode gritar, pode espernear do jeito que for, mas a equipe não está conseguindo produzir, trabalhar. Então, eu estou só reivindicando, dizendo para vocês que não é por nada. Eu tenho o de direito de reclamar, e vocês também têm o direito de não ficarem calados por não estarem dando aumento para vocês.

E, portanto, ainda há gente que vem aqui e ainda fica aplaudindo o Palácio, o Governo Federal. Há pessoas que ficam aplaudindo. Não têm que aplaudir não. São quantos anos em que vocês estão sem aumento? Tem que gritar, tem que espernear mesmo. São nove anos. São nove anos que estão aí, o mesmo direito da Justiça Federal. Tem que continuar, tem que ir para cima, gente.

Quanto que foi a conta de luz de vocês? Como é que está a despesa? Quanto está o quilo de tomate, aqui em Brasília? A cebola, quanto está? Então, minha gente, eu tenho que ser verdadeiro. Então, estou aqui, contem comigo, sou parceiro.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – Estamos juntos. Eu quero aqui deixar o registro, para o pessoal que está em casa assistindo, que, talvez, não saibam do que é que nós estamos falando, é porque, do lado de fora, há um grupo com buzinas a ar, com não sei o que, com instrumentos, que estão fazendo o maior barulho e a gente não está conseguindo trabalhar nos gabinetes. Foi disso que eu reclamei. Aqui dentro não há esse barulho, na Comissão também não há. Então, a minha reclamação é só isso.

Mas, além disso, eu quero aqui, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, agradecer ao nosso Ministro dos Transporte, Antonio Carlos, que me recebeu, hoje de amanhã, juntamente com Deputado Federal Luiz Cláudio, do meu Estado de Rondônia. Nós fomos lá reivindicar uma complementação de uma obra, que começou há muito tempo, foi feito o convênio com o DNIT, com a Prefeitura de Porto Velho. O prefeito antigo não deu no coro, não deu conta de fazer. Pagaram obra que não foi executada. O prefeito novo que entrou se enrolou, não deu conta nem de concluir o projeto.

O DNIT assumiu novamente aquela obra, que licitou, mas, infelizmente, está praticamente quase parando o serviço, porque falta complementação do projeto de execução dos viadutos da nossa capital do Estado de Rondônia, Porto Velho, na BR-364, a travessia dentro da cidade.

Tanto com o Ministro quanto com o Diretor do DNIT e o Dr. Fabiano, o nosso Superintendente em Rondônia, ficou combinado que, na próxima semana, estará indo a Rondônia uma equipe de engenheiros e técnicos arquitetos para concluir e, de uma vez por todas, tirar todos os entraves, as dificuldades e os erros que foram cometidos, para que se possa concluir esse projeto para o povo de Porto Velho, para os empresários e para os comerciantes nas marginais da BR-364 – nas laterais, infelizmente, no período das águas, não há sequer como estacionar carro por causa do alagamento e da falta de conclusão das obras. Que essas obras possam ser concluídas ainda neste ano. A reivindicação minha e do Deputado Luiz Cláudio, feita ao Ministro, foi para que fosse feito logo, porque, caso contrário, se deixarmos passar o período amazônico de seca, que é agora, do mês de agosto e setembro em diante, começam as chuvas, e, infelizmente, mais um ano será perdido, e a população do Estado de Rondônia sairá no prejuízo.

Da mesma maneira, eu quero agradecer o Ministro e o DNIT, porque, há poucos dias, Sr. Presidente, foi dada a ordem de serviço no Município de São Miguel do Guaporé. Houve político do meu Estado que reclamou e esperneou, porque foi dada a ordem de serviço. Aquela ordem de serviço era para ter sido dada sem fazer movimento algum, sem ter feito ato público. A ordem de serviço tinha que ser dada para aquela obra nas marginais da BR-429, passando pela cidade São Miguel do Guaporé, para resgatar a credibilidade e a confiança daquele povo nos políticos, porque eles iam lá, prometiam, enganavam e não cumpriam. E deixei bem claro no dia da ordem serviço: a festa tem que ser com os oito Deputados Federais e os três Senadores, após a obra concluída, pois a empresa tem cinco meses para a execução. E eu também solicitei da associação comercial, do Lions, do Rotary, da Maçonaria para que fizessem um grupo, fizessem um trabalho em conjunto de fiscalização daquele trabalho, para ele poder ser concluído com mais rapidez.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, houve políticos que defenderam o aditivo na empresa de mala, de pasta, que pegou o trecho de Alvorada na BR-429 até São Miguel do Guaporé e não concluiu a obra. E, para concluir a obra, ela ainda queria 16 milhões. E o trecho que fez não tinha qualidade, está cheio de buracos, tudo malfeito.

Por que aconteceu isso? É porque, no passado, tinha no meu Estado um diretor do DNIT que foi parar na cadeia por corrupção. Isso nós não podemos admitir! Isso tem que acabar! Nós não podemos ter obra de péssima qualidade por causa de malandros sem-vergonhas que estão aí se aproveitando do dinheiro público.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – E esse mesmo trecho em que essa empresa queria 16 milhões, Sr. Presidente, foi contratado sabe por quanto? Por R$10 milhões – 60% mais barato! E esses mesmos políticos queriam que essas empresas fizessem.

Povo de São Miguel do Guaporé, na BR-429, que está aí na expectativa dessa obra, agora, se Deus quiser, vai sair, vai sair com qualidade, vai sair dentro do cronograma de execução de serviço, com rapidez. Aí, sim, a classe política toda, independentemente de cor partidária – porque carne de pescoço tem em tudo quanto é partido, mas gente boa também tem em tudo quanto é partido também –, juntamente com as pessoas de bem, poderemos ir lá e entregá-la, para que possamos fazer uma inauguração e, ao mesmo tempo, festejar com a comunidade, para que esse benefício seja de todos, não da maneira que aconteceu até hoje: anos após anos sem sequer a conclusão.

Também peço para o Ministro e para o DNIT que concluam urgentemente as marginais que ampliam o trecho da BR-364 de Vilhena até Piracolino. E, tão logo a equipe técnica de engenheiros conclua o trabalho dos viadutos em Porto Velho, com certeza, essa mesma equipe trabalhará em cima desse serviço, para podermos dar também a licitação e a ordem de serviço das marginais de Vilhena.

Precisamos também, Sr. Presidente, que o Ministério da Fazenda e o Palácio do Planalto liberem os pagamentos de todas as obras que foram contratadas e executadas no passado. É Minha Casa, Minha Vida. Estão aí desempregando milhares e milhares de pessoas, porque o Governo Federal não está pagando. Não é culpa dos ministros, não, gente; é culpa do Ministro da Fazenda que só está pensando em arrecadar dinheiro e que não quer pagar as contas passadas; é da equipe econômica. Se quiserem arrecadar imposto, se quiserem aumentar a receita, só há um caminho: esse dinheiro tem que circular. A partir do momento em que o Governo não paga, a empresa, o fornecedor de serviço e o prestador de serviço também não pagam o funcionário, que não paga o mercado e não paga a borracharia. E esse círculo acaba dando prejuízo para toda a sociedade. Depois que uma empresa para uma obra, depois que uma empresa dispensa os funcionários, até retomá-la, passa-se muito tempo.

Infelizmente, mais de 50% da atual crise que temos no Brasil hoje são por incompetência, por falta de gestão do próprio Governo Federal.

Eu falei isso para o Ministro da Fazenda, em um encontro em um jantar que houve. Eu dei um exemplo simplificado: "Ministro, o senhor é pai de família e tem dez filhos. O senhor diz para os seus filhos e para a sua esposa que, a partir de hoje, iriam cortar a despesa em 30% e que iriam cortar 30%, 40% nos investimentos".

*(Soa a campainha.)*

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – Por conta disso, Sr. Presidente, deixar de pagar o mercado, deixar de pagar a borracharia, deixar de pagar a farmácia, deixar de pagar a padaria, deixar de pagar as contas que já foram feitas não dá pra aceitar. Então, portanto, a contenção é daqui para frente; daqui para trás, já estava no Orçamento, já estava empenhado, já tinha programa, já se tinham alocados os recursos para serem executados.

Assim, eu solicito à Presidente Dilma que urgentemente determine à equipe econômica que faça o saldo de pagamento de todos os ministérios, para que o Brasil possa andar, possa desfrear da maneira que está freado. Está travado o Brasil, e aí, infelizmente, o prejuízo é crucial para a sociedade num todo.

Sr. Presidente, para terminar, eu quero deixar o meu abraço e a minha gratidão a cada um dos amigos e das amigas que nos assistem e nos acompanham. Que continuem, na igreja ou mesmo em casa, nas suas orações, sempre colocando o meu nome e o das demais autoridades, para que Deus continue nos iluminando, nos dando saúde e paz.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – Do resto nós corremos atrás.

Um abraço.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Esse foi o Senador Ivo Cassol.

Passamos, de imediato, a palavra, pela Liderança do PP, à Senadora Ana Amélia.

**O SR. SÉRGIO PETECÃO** (Bloco Maioria/PSD - AC) – Presidente Paim.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Pois não, Senador Petecão.

**O SR. SÉRGIO PETECÃO** (Bloco Maioria/PSD - AC. Sem revisão do orador.) – Antes que a nossa querida Senadora chegue à tribuna, eu quero apenas fazer mais um registro e prestar a minha solidariedade ao movimento grevista da educação no meu Estado. Eles já estão há mais de 20 dias em greve.

Faço um apelo ao Governador Tião Viana para que receba a comissão para dialogar. Essa greve não é boa pra ninguém. Eu recebi hoje vários telefonemas de professores e de servidores da educação fazendo um apelo para que nós pudéssemos intermediar uma conversa com o Governador Sebastião Viana. Então, fica aqui um apelo, porque nessa greve todos pedem. E não é justo o tratamento que o Governador está dispensando aos nossos professores.

Fica aqui a minha solidariedade, mais uma vez, ao movimento grevista da educação em meu Estado.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito bem. Está registrado, Senador Petecão.

**A SRª ROSE DE FREITAS** (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Pela ordem, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Senadora Rose de Freitas.

**A SRª ROSE DE FREITAS** (Bloco Maioria/PMDB - ES. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sem prejudicar o discurso da Senadora Ana Amélia, eu queria saber se haverá votação nesta sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Senadora Rose de Freitas, ontem, tanto o Senador Jorge Viana quanto o Senador Renan Calheiros asseguraram que há duas MPs que trancam a pauta que seriam votadas hoje. Consequentemente, com a pauta destrancada, há possibilidade de votar também os outros projetos. A informação que recebi é a de que o Senador Renan Calheiros está reunido com os Líderes. Terminada a reunião, ele virá para cá, e vamos iniciar a sessão de votação, votando as MPs e o restante da pauta, creio eu.

**A SRª ROSE DE FREITAS** (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Senadora Ana Amélia.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Apoio Governo/PP - RS. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Caro Senador Paulo Paim, caros colegas Senadoras e Senadores, nossos telespectadores da TV Senado, nesta semana, toda a mobilização da galeria tem um motivo especial: a primeira questão é a inversão de pauta para tratar do PLC 41, que nós já apoiamos ontem – e não é preciso reafirmar a posição, pois acordo e palavra valem a qualquer momento, não precisando nem escrever – e a outra questão é aprovar a medida provisória, mantendo a decisão que a Câmara teve em relação ao reajuste dos aposentados.

*(Manifestação da galeria.)*

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – É uma causa de V. Exª ao longo dos seus mandatos como Deputado e como Senador. E eu, como jornalista, escrevia muito sobre sua agenda social. Então, esses compromissos já estão acordados, firmados e acertados, Senador Paulo Paim.

O que me traz à tribuna hoje é um tema bastante relevante do ponto de vista social, porque o Governo Federal decidiu encaminhar ao Congresso projeto de lei tornando crime fraude no fornecimento, na aquisição e na prescrição de próteses e órteses, o que vem reforçar a importância desta Casa em definir, de modo claro e rigoroso, punição exemplar a essas fraudes, que lesam os pacientes, que lesam médicos honestos, ortopedistas, de modo geral, que lesam instituições hospitalares sérias, que lesam a indústria que produz esses equipamentos e, em última análise, que lesam a própria credibilidade do sistema. É bom, Senador Ataídes, sempre separar o joio do trigo. Não podemos generalizar, fazendo com que, por causa de meia dúzia de médicos que cometem fraudes, o restante pague por profissionais inescrupulosos.

E nós saudamos a iniciativa do Ministro Arthur Chioro, da Saúde, junto com o Ministro da Justiça, Ministro José Eduardo Cardozo, após a denúncia feita no Fantástico, da Rede Globo.

O índice de judicialização em órteses e em próteses era elevadíssimo, especialmente no meu Estado do Rio Grande do Sul. E, quando a matéria veio a público mostrando a gravidade da situação e das irregularidades com órteses e próteses, a judicialização caiu a zero, não só no meu Estado como no Brasil inteiro.

Naquele mesmo momento, Senadores, eu apresentei um projeto de lei, que foi pautada, ontem, graças à gentileza e à competência do nosso Líder, o Senador Delcídio do Amaral, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos. Ele pautou o tema que se relacionava à apreciação de um projeto de minha autoria, cuja relatoria coube ao Senador Tasso Jereissati, ex-Governador, ex-Senador, agora nosso colega aqui, do Ceará, do PSDB. Ao projeto foi pedido vista para que, na próxima semana, seja votado. E um motivo muito claro foi exatamente aguardar a decisão dessa comissão interministerial, que acabou encaminhando esse projeto, que em nada interfere na minha iniciativa. A minha trata de precificar a órtese e a prótese pela Anvisa, para que haja uma referência sobre o preço a ser pago. Então, em nada interfere nisso.

Também nesta Casa, por iniciativa do Senador Magno Malta, está-se realizando uma CPI, que concluiu seus trabalhos, cuja relatoria caiu também nas mãos de um competente Senador, ex-Ministro da Saúde, Humberto Costa.

Penso que esse cerco em torno da questão órtese e prótese redundará, sem dúvida, numa revolução provocada pelas iniciativas parlamentares nessas instâncias.

Foram inúmeras as denúncias feitas na imprensa que mostram o condenável pagamento de comissões – propinas, vamos usar assim – por parte de fabricantes e distribuidores desses materiais para hospitais e médicos que prescrevem esses produtos a pacientes. Sujeitar os profissionais da saúde para que obedeçam ao Código de Ética Profissional com multas nos casos de pagamentos de comissão para a prescrição desses importantes aparelhos é o mínimo que o Poder Público pode e deve fazer em eventuais fraudes.

Combater essas irregularidades é um objeto aqui dessa CPI presidida pelo Senador Magno Malta. Por isso, esse projeto, de minha autoria, cria uma lei com sete artigos para ser seguida por empresas produtoras, representantes, importadores, distribuidoras de órteses, próteses e materiais especiais, além de hospitais, profissionais e estabelecimentos de saúde.

Esse mercado precisa ser regulado do mesmo modo que o setor farmacêutico. Estudos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) apontaram que a regulação econômica permitiu que medicamentos chegassem às mãos dos brasileiros com preços 35% mais baratos, em média, do que os pleiteados pela indústria farmacêutica. O Relator dessa proposta, como eu disse, Senador Tasso Jereissati, favorável ao projeto, sabe que essa questão atinge não apenas pacientes do meu Estado do Rio Grande do Sul, mas também lá no Estado dele, o Ceará, e todos os Estados brasileiros.

O texto do Governo, sobre essa questão, classifica como "estelionato" a fraude, a obtenção do lucro ou a vantagem ilícita na comercialização, prescrição e uso de dispositivos médicos implantáveis. A pena prevista na proposta para tais crimes é de um a cinco anos.

De acordo com informação da imprensa, a Polícia Federal criará uma divisão especial de combate à fraude e crimes contra a saúde.

O Ministro interino da Justiça, Marivaldo Pereira, afirmou que a portaria deverá ser publicada nesta semana para a formação da nova divisão. As duas iniciativas fazem parte de um grupo de medidas que serão adotadas pelo Governo para tentar inibir a prática de fraudes nessa área.

O setor de órteses e próteses, agora Presidente, Renan Calheiros, movimentou cerca de R$4 bilhões, no ano passado, o equivalente a 20% de todo o mercado de produtos médicos no País. As fraudes correm de várias formas: indicação desnecessária do implante ou troca do produto, cobrança de preços abusivos ou "comissões" para médicos e hospitais.

De acordo com o grupo de trabalho, a média recebida irregularmente pelo profissional era de R$3,5 mil. A média recebida por hospital, por procedimento, é de R$3,9 mil. Os problemas ocorrem tanto no sistema público quanto no sistema privado operado pelo SUS.

As medidas anunciadas pelo Governo abrangem várias áreas, além da responsabilização penal: a criação de um sistema para gerenciar informações sobre produtos e procedimentos, preços compatíveis no mercado interno e externo, regulação para garantir a concorrência de mercado e uma indicação de uso dos produtos.

Neste último caso, a ideia é ter um instrumento mais rígido do que o protocolo por meio do qual serão definidos quando e quais implantes podem ser usados para pacientes. Tais documentos deverão ter informações tanto para procedimentos de emergência quanto os eletivos, aqueles marcados com antecedência. Médicos e hospitais ligados ao Sistema Único de Saúde terão de respeitar as indicações ali contidas. Caso contrário, o pagamento do procedimento não será feito pelo Governo.

Para terminar, Sr. Presidente, os setores de cardiologia e de ortopedia foram os que mais problemas apresentaram durante a avaliação desse grupo de trabalho. Os resultados do estudo serão entregues aos Deputados da Comissão Parlamentar de Inquérito e também ao Senado na CPI sobre órteses e próteses. Será criado também um registro nacional de implantes, que permitirá o acompanhamento dos implantes médicos desde a sua fabricação, distribuição, até o uso no paciente.

No SUS, pacientes que receberem a prótese deverão receber, em suas casas, uma carta informando que o procedimento era gratuito. O Ministério da Saúde reconhece não haver medidas únicas que consigam enfrentar de forma permanente o problema das fraudes na área de implantes de produtos médicos. Na área de regulação econômica, serão preparadas propostas para tornar mais ágil a importação e também para aumentar a produção nacional.

O objetivo maior é a redução de preços. Um grupo, formado por integrantes da Casa Civil, do Ministério da Saúde, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, da Justiça e da Fazenda deverá fazer uma proposta e submeter, dentro de 30 dias, à consulta pública.

Quero dizer, Sr. Presidente, Renan Calheiros, Srªs e Srs. Senadores, que é comum que, aqui nesta Casa ou mesmo na Câmara, os Parlamentares tomem iniciativas,...

*(Soa a campainha.)*

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – ... e o Governo, em seguida, vem correndo e, eu diria, atropela o nosso trabalho. Mas eu não fico preocupada absolutamente com a paternidade ou a maternidade de um projeto, desde que as coisas aconteçam para benefício dos pacientes e das pessoas que precisam se submeter a um transplante dessa natureza.

Assim é que eu espero que pelo menos a iniciativa que tomamos aqui seja levada em consideração.

Renova o agradecimento ao Senador Tasso Jereissati, o Relator, e ao Senador Delcídio do Amaral, que colocou a matéria em pauta. A matéria será examinada, apreciada na próxima terça-feira, na reunião da CAE, e até lá teremos novos elementos.

Muito obrigada, Sr. Presidente Renan Calheiros.

*(Manifestação da galeria.)*

*Durante o discurso da Sr.ª Ana Amélia, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –

## ORDEM DO DIA

**Item 1 da pauta:**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2015**
**(Proveniente da Medida Provisória nº 672, de 2015)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2015, que *dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo*, e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, *para o período de 2016 a 2019*, proveniente da Medida Provisória nº 672, de 2015.

O parecer sob nº 25, de 2015, da Comissão Mista, que teve, como Relator, o Senador João Alberto Souza, e Relator revisor, o Deputado Afonso Florence, é pela aprovação da Medida Provisória e pela rejeição das emendas apresentadas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos.

Foram apresentadas à Medida Provisória 114 emendas. A Medida Provisória foi aprovada na Câmara dos Deputados, no dia 24 de junho, com a Emenda Aglutinativa nº 1. O prazo de vigência foi prorrogado por igual período por ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional. O Projeto de Lei de Conversão nº 9 foi lido no Senado no dia 1º de julho.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Vou conceder a palavra aos Senadores que estão inscritos para discutir a matéria. Na sequência, nós daremos a palavra ao Relator, Senador João Alberto, para discutir a matéria.

Nós temos inscritos já o Senador Paulo Paim e o Senador José Pimentel.

Então, pela ordem...

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, para discutir a matéria.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não é para discutir a matéria ainda, Sr. Presidente.

Nós temos aqui um pequeno problema e quero a ajuda de V. Exª.

Nós, durante o dia aqui, conseguimos conciliar com muita capacidade da segurança que mais de 300 trabalhadores aposentados que não tiveram acesso ao plenário fossem deslocados – eu acompanhei – até o Salão Negro.

Sr. Presidente, é que foram deslocadas para lá cadeiras para eles se sentarem, só que, Sr. Presidente, eles estão lá, homens de 70, 80 anos, e não liberam as cadeiras para eles se sentarem. As cadeiras eles levaram para

lá. Eu acho que há um equívoco ali, porque as cadeiras a equipe aqui do Senado corretamente levou para lá, mas não os deixam se sentarem.

Então, eu apelo a V. Exª isto: que pudesse autorizar que eles se sentassem nas cadeiras que estão lá já. Aqui no Salão Negro. Os idosos.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu sinceramente não entendi, Senador.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – É isso mesmo. Eu fiz o apelo para que, uma vez que não dava para eles ficarem aqui, não era adequado mesmo, eles ficassem aqui no salão de entrada do Senado, porque nas galerias não havia mais lugar.

Corretamente a segurança orientou. Daí, a segurança me disse: "Paim, vamos deixá-los aqui?". Então, deixe-os aqui. "Há até um telão" – disseram eles. "Se eles quiserem assistir, assistam pelo telão, mas depende de uma decisão do 1º Secretário."

Falei com o 1º Secretário: "Paim, o telão está lá, e as cadeiras estão lá, mas, para eles sentarem e ligarem o telão, eu preciso de uma decisão do chefe de gabinete de V. Exª.", que até o momento não pôde me dar ainda. Faço um apelo a V. Exª no sentido de ver se é possível liberar.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Sem dúvida nenhuma, quero até pedir desculpas a V. Exª e aos aposentados. E recomendo à 1ª Secretaria da Mesa que, por favor, tome as providências todas para resolver definitivamente esse assunto.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador José Pimentel.

**O SR. ATAÍDES OLIVEIRA** (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, quero me inscrever também.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ataídes, V. Exª já está inscrito em seguida, logo em seguida.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, quero começar registrando que essa construção do reajuste do salário mínimo é resultado de um grande esforço feito por todas as centrais sindicais, os sindicatos, as federações, as confederações, durante o primeiro Governo Lula e posteriormente acolhida, por unanimidade, pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados.

O fato é que esse critério de reajustar o salário mínimo pela inflação cheia, que é o INPC, mais o crescimento real da economia brasileira, permitiu um ganho real nesse período de 76% sobre o salário mínimo que tínhamos lá em 2003.

Esse processo na leitura da sociedade brasileira, do nosso Governo, da Presidenta Dilma, das centrais sindicais, de todos os partidos políticos, deve ser mantido pelos próximos quatro anos, e, em seguida, quando chegarmos à elaboração do Plano Plurianual, de 2019 em diante, façamos novamente essa pactuação.

O fato é que esse critério permitiu ao Brasil um aumento da massa salarial e principalmente do salário mínimo e contribuiu para a criação de um mercado de massas significativo em todo o Brasil. Nós queremos manter esse sistema pelos próximos quatro anos. Esse sistema foi apresentado nesse 1º de maio, e todas as centrais sindicais entenderam que ele é fundamental à sua continuidade.

Tivemos depois um conjunto de negociações, de tratativas, na Comissão Especial que tratou da Medida Provisória 672. Aprovamos na Comissão Mista esse critério, que foi à Câmara Federal e agora veio ao Senado Federal. Tivemos também, Sr. Presidente, a partir de 2008, um grande debate para encontrar o melhor índice para reajustar as aposentadorias e pensões.

Como todos sabem, eu fui Ministro da Previdência Social exatamente no período de 2008-2009 até a desincompatibilização, em 2010. Ali, num diálogo franco, no Conselho Nacional da Previdência Social, com as centrais sindicais, veio a proposta de que deveríamos substituir o INPC pelo índice da terceira idade, porque nessa idade você tem um custo de vida maior, principalmente no que diz respeito à questão dos medicamentos e também da alimentação especializada. Fizemos esse diálogo, evoluímos, e hoje o nosso Senador Cristovam Buarque apresenta, na Medida Provisória 672, essa proposta de substituir o INPC pelo índice da terceira idade, e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o nosso IBGE, já faz esse levantamento.

Sou um daqueles que entende, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que nós deveríamos acolher a proposta do Senador Cristovam Buarque para que possamos dar mais um passo no ajuste dos índices, dos indicadores que melhor dialogam com cada setor da nossa economia, da nossa sociedade e principalmente daqueles que precisam de um tratamento diferenciado. Essa proposta, eu volto a registrar, esteve no Conselho Nacional da

Previdência Social nos anos de 2008 e 2009. Em seguida, veio para o Fórum Nacional de Previdência, Emprego e Trabalho. Nas audiências públicas em que tratamos das Medidas Provisórias nºs 664 e 665, também quase todos os atores sociais que ali estiveram trataram dessa necessidade.

O nosso Professor Cristovam Buarque, compreendendo esse acúmulo de debate, está sugerindo ao Senado Federal que a gente dê mais esse passo no sentido de atender a uma reivindicação histórica dos aposentados e pensionistas do Brasil.

Eu também, Sr. Presidente, tenho clareza de que precisamos continuar aprimorando os serviços prestados pelo INSS, nosso Instituto Nacional do Seguro Social. Lembro que, em 2007, levávamos, em média, 180 dias para conceder uma aposentadoria, para reconhecer uma pensão e um conjunto de outros benefícios. Em um grande esforço, acompanhado e sugerido pelo Conselho Nacional da Previdência Social, conseguimos fazer uma série de alterações formais, legais e estruturais na Previdência Social. E esse prazo, que era de 180 dias, veio para até meia hora. Esse é o prazo hoje para a concessão do benefício de aposentadoria para os trabalhadores da área urbana.

Criamos o sistema de reconhecimento automático do Direito Previdenciário, e a vida de cada trabalhador, com seus dados, com suas contribuições, com sua regularização, é registrada religiosamente todo mês. Se esse trabalhador quer, ele pode tirar seu extrato da sua vida previdenciária nos terminais da Previdência Social ou nos terminais dos bancos pagadores do benefício. O primeiro banco que fez isso no Brasil foi o Banco do Brasil, ainda em 2009. Ali, todo e qualquer contribuinte acessa seu extrato previdenciário a partir da mesma senha do seu sistema de movimentação bancária.

Esse processo permitiu a cada trabalhador fiscalizar sua conta previdenciária, cobrar do seu empregador, através do seu sindicato ou diretamente. Quando não há suas contribuições, isso permite atualizar seu banco de dados, para que a concessão do benefício seja feita em até 30 minutos. Isso está sendo aplicado tanto na concessão da aposentadoria urbana por tempo de contribuição e por idade, como também para as pensões.

No que diz respeito ao segurado especial, que são os pescadores artesanais, os extrativistas, os quilombolas, os povos indígenas e a agricultura familiar, esse processo também caminha para o mesmo sistema.

Para aqueles que têm até quatro módulos fiscais de terra – em 2009, nós certificamos 5,319 milhões de agricultores familiares que têm até quatro módulos fiscais de terra –, também a forma de comprovação da sua condição de segurado especial é a matrícula da sua propriedade, é a sua atualização do ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural), que é feito todo ano. Identificamos ali que havia centenas de milhares de agricultores familiares que tinham a terra, mas que não fizeram a partilha após a herança. Outros compraram a propriedade, tinham o chamado contrato de gaveta, mas não tinham escritura. Abrimos todo um diálogo sobre a necessidade dessa regularização fundiária e chegamos à conclusão de que os cartórios estaduais cobram uma taxa muito alta para a lavratura da escritura e, em seguida, para o seu registro.

Para superar isso, em 2009 ainda, o Presidente Lula lançou o Programa Terra legal. Esse processo está regularizando essas propriedades. O Governo Federal faz o convênio com o Governo estadual. O Governo Federal paga integralmente o agrimensor, paga integralmente os custos de cartório, tanto a lavratura da escritura como também o seu registro. E o papel do Governo do Estado é exatamente o de organizar esse mundo de dados, de levantamento de dados, ajudando na regularização fundiária.

No Estado do Ceará, 82% de todo o seu território estão com a regularização fundiária. Queremos, até o final de 2015, universalizar o reconhecimento da agricultura familiar, da pequena propriedade no Estado do Ceará. Há outros Estados com o mesmo percentual, mas, lamentavelmente, há alguns Estados, principalmente na Região Norte, onde os territórios são muito grandes e de difícil acesso, em que esse processo requer um olhar diferenciado, um acompanhamento mais de perto do MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário), para que possamos concluir todo esse processo e também conceder à agricultura familiar, ao segurado especial, o seu reconhecimento em até meia hora.

Com a Funai foi feito, ainda em 2009, um Termo de Compromisso de Regularização, para que todos os povos indígenas pudessem ter também a concessão do seu benefício em até meia hora.

Ficamos com uma dependência, a questão das perícias médicas. Houve muita reclamação procedente, pois o tempo é muito elástico para se realizar a perícia médica. E lá, em 2008, quando tratamos desse tema, chegamos à conclusão de que, com 6,2 mil peritos médicos, era possível fazer a perícia médica em até 15 dias. Admitimos 6,8 mil peritos médicos, ou seja, um número acima do planejamento. Em seguida, houve a transferência de boa parte dos nossos peritos médicos das pequenas e médias cidades, principalmente, para as capitais. E aí começamos a assistir a um sistema em que era preciso que os trabalhadores saíssem de suas cidades onde havia agências da Previdência Social totalmente equipadas, mas onde não havia perícia médica, trazendo graves transtornos, com muita reclamação, com justa reclamação, por parte das centrais sindicais, dos sindicatos, das confederações e dos trabalhadores de modo geral.

Na Medida Provisória nº 664, que tratou da questão previdenciária por unidade, aprovamos um dispositivo, alterando a lei federal, para que a perícia médica fosse feita pelos médicos do SUS (Sistema Único de Saúde) naquele Município onde não há o perito médico. É a Lei nº 13.135. E o número 135 é também o terminal de atendimento da Previdência Social. Sem querer, Senador Cristovam, a parte final dessa lei é exatamente o número 135, do INSS. Queremos reservar o segundo semestre de 2015 para capacitar, para habilitar os médicos do SUS naqueles Municípios que não têm perito médico, para que eles possam fazer a perícia médica.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cristovam Buarque.

**O Sr. Cristovam Buarque** (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Senador Pimentel, apenas quero parabenizá-lo pelo seu discurso, pela lucidez, pela seriedade, pelo cuidado e pelo compromisso social. Quero agradecer-lhe a citação, apoiando a emenda que apresentei, de que o reajuste do salário mínimo seja baseado no índice de inflação que toca diretamente as camadas de salário mínimo, que são os pobres, que é o IPCC1, que é diferente do IPCA. Então, se queremos corrigir o salário de quem recebe salário mínimo, o IPCA não é o melhor indicador, embora tenha sido um grande avanço o fato de o Governo Lula ter incorporado essa forma de reajustar, incluindo também o aumento graças ao crescimento do Produto Interno Bruto nos anos anteriores. Então, simplesmente, quero agradecer-lhe o fato de que levou em conta minha emenda e parabenizá-lo por seu discurso, por sua sensibilidade social e pela lucidez com que apresentou sua análise das emendas.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Senador Cristovam, vou pedir permissão a V. Exª para subscrever também sua proposta. Na época em que fui Ministro da Previdência, discutimos muito isso. Entendo que isso é socialmente justo e que está na hora de darmos mais um passo. Portanto, ao sair daqui, vou subscrevê-la, com sua anuência. Eu estava aguardando sua chegada para assim proceder.

Portanto, Sr. Presidente, queremos votar a medida provisória com esse acréscimo que nosso Senador aqui está apresentando.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sobre a atual política de salário mínimo eu me sinto com autoridade de falar, como estou fazendo com o projeto de lei da terceirização, que veio da Câmara dos Deputados. Estou viajando por todo o País, mostrando o quanto ele traz de prejuízo à classe trabalhadora. Já fui ao Paraná, a Santa Catarina, a Minas Gerais, ao Rio de Janeiro, a São Paulo, ao Rio Grande do Sul e, nesse fim de semana próximo, estarei no Ceará. Todos os eventos serão feitos nas assembleias legislativas de cada Estado. Temos feito um grande debate com cerca de 500 a mil dirigentes em cada evento.

Na política de salário mínimo, fizemos esse mesmo roteiro, com uma decisão, Senador Renan Calheiros, à época, de uma Comissão Especial montada por V. Exª. Só que o relatório final que apresentamos ao Congresso garantia a inflação e o PIB para o salário mínimo e também, companheiro Warley, da Cobap, para os aposentados e os pensionistas.

Na negociação que houve, acabou saindo, no debate com o Executivo, a cláusula correspondente aos aposentados. De lá para cá, nós não desistimos disso. Se vocês aqui, independentemente de ser Parlamentar ou não, ou quem estiver na galeria chegarem a qualquer assembleia de aposentados e pensionistas e lhes perguntarem quantos salários mínimos eles ganhavam quando se aposentaram, a maioria vai dizer: "Eu ganhava seis, fui para três ou dois e, hoje, estou com um". Outros dirão: "Paguei sobre vinte, depois fui para dez e, hoje, estou ganhando dois". A ampla maioria dos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência deste País ganha somente um salário mínimo. Em torno de 25% ganham de dois a três salários mínimos.

O que estamos debatendo é isto, neste momento: se é justo, para aquele que espertamente fez sua contribuição sobre um salário e que depositou seu dinheiro numa poupança, a poupança crescer, e ele ficar bem na sua velhice. Mas aquele que confiou nos governos e que pagou sobre dez, cinco ou três está vendo o seu benefício, Presidente Collor, virar um salário mínimo. E esta é a tendência: vai virar um salário mínimo. Se não houver uma política salarial que garanta que o benefício do aposentado cresça, no mínimo, o correspondente ao salário mínimo, com certeza absoluta, ligeirinho, ligeirinho, todos os aposentados do Regime Geral ganharão somente um salário mínimo, não importando se pagaram sobre dez, sobre cinco, sobre oito ou sobre três.

Há mais: sempre digo que o homem público tem de ser coerente. Este Senado, em 2008, aprovou dois projetos que garantem exatamente – e os projetos estão na Câmara dos Deputados – que o benefício correspondente à inflação mais o PIB tem de se estender também ao aposentado. E aprovou outro ainda de minha autoria, buscando a recuperação do número de salários mínimos que o aposentado recebia na época em que se aposentou, pago em cinco anos.

Ora, se tudo isso é verdadeiro – e os *Anais* da Casa provam –, por que, em um momento como este... E é uma lei que só vale quatro anos. E o PIB é pífio! Falo isso com tristeza, quase, eu diria, com lágrimas. E, se o aumento está vinculado ao que é pífio, ao PIB pífio, isso significa o quê? Qual será o reajuste do aposentado? Um por cento. No outro ano, nada, a não ser a inflação, porque o PIB foi negativo. Temos que ficar na expectativa e vamos rezar, vamos torcer, para que o País melhore e o PIB cresça, para que o aposentado tenha algum centavo de reajuste.

Esses aposentados que estão aqui hoje, na tribuna e no Salão Negro, querem somente continuar sonhando com este querido País, com a Pátria que nós amamos, chamada Brasil. E esse sonho é que o País volte a crescer, que o PIB cresça e que, um dia, eles possam olhar para o seu vencimento e dizer: "Subiu, sim, conforme a inflação, mais 1% do PIB, ou mais 2% do PIB;" ou que o PIB subiu 5%". Oxalá fosse isso! Se o PIB cresce, significa que a Previdência arrecada muito mais, porque a vida é assim. Se a massa salarial cresce, a Previdência arrecada.

Termino, Sr. Presidente, dando esses dados que dei hoje pela manhã. Os dados são da Anfip. Não são das centrais, não é do Dieese, não é da CUT, da Força Sindical ou da Nova Central. Os dados são da Anfip (Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil). É para aqueles que vivem dizendo que a Previdência está falida. Aí eles fazem um projeto: "Daqui a 100 anos, daqui a 200 anos, poderão ser 3,2 trilhões." Daqui a 100, a 200 anos, a economia já mudou totalmente, e a realidade é outra. Eles conseguem ter bola de cristal para prever isso!

Só quero dar estes dados: em 2014, superávit da Seguridade Social, 686,238 bilhões. Esse foi o total da receita da Seguridade Social. Despesas: foram 632,199 bilhões, ou seja, um superávit de 54,039 bilhões. Se querem que eu olhe para trás: em 2013, superávit de 76 bilhões; em 2012, superávit de 82 bilhões; em 2011, superávit de 75 bilhões, apesar da desoneração da folha. Abriu-se mão da contribuição, Presidente Collor, de 20%, que o empregador pagava sobre a folha. Passou a pagar 1,5, 2 ou mesmo 0,5, e a maioria já não paga nada. Um prejuízo de mais de 40 bilhões, por ano, para a nossa Previdência. Apesar disso tudo, ainda estamos com superávit.

Sr. Presidente, nós, aqui, neste momento, só estamos pedindo – a coerência do homem público, para mim, é fundamental – que se aprove exatamente o que a Câmara dos Deputados aprovou. Só isso!

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Não estamos colocando um centavo a mais. Não estamos colocando uma emendinha a mais.

Sr. Presidente, hoje, quando eu estava na portaria – e confesso que fazia aquilo com alegria –, eu recebia aqueles homens e mulheres de cabelos brancos tanto para ir para as galerias quanto para a tribuna de honra ou mesmo para o Salão Negro. Eu o fazia com enorme satisfação.

Que se mostre a essa juventude que os guerreiros e guerreiras do povo brasileiro, a maioria de cabelos brancos, homens e mulheres, estão nas galerias e em todo o Brasil, assistindo à TV Senado e dizendo: "Paim, estamos torcendo para que o Senado acompanhe o resultado da Câmara."

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Essa expectativa é muito grande, Sr. Presidente. Por isso, eu faço um apelo aqui. Se eu pudesse, neste momento, fazer um apelo, eu o faria à própria Presidente Dilma: Presidente Dilma, esse projeto não terá gasto nenhum, porque, se é baseado no PIB o aumento, e o PIB é esse que estamos vendo aí, qual o gasto que terá esse projeto? E no fim de quatro anos termina. Deverá vir outra lei, para ver se se vai manter essa mesma política ou não.

Não dar a chance aos aposentados sonharem com a recuperação deste País é um equívoco. Este País tem tudo ainda para dar certo.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – E a conta não pode ser, mais uma vez, jogada nas costas dos trabalhadores, dos aposentados, daqueles que mais sofrem e que pagam a conta sempre neste País.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Por isso, Sr. Presidente, o apelo que eu faço aqui a todos os Senadores e Senadoras é: vamos votar não no campo de quem é da Base do Governo – eu sou da Base do Governo – ou de quem é Oposição. Mas vamos, com muita solidariedade, com muita fraternidade, votar a favor do povo brasileiro, votar a favor dos homens e das mulheres que construíram esta Pátria durante décadas e décadas, e hoje o resultado está aí.

*(Manifestação da galeria.)*

*(Soa a campainha.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Sr. Presidente, eu sei que o meu tempo terminou. Agradeço a tolerância de V. Exª.

Só digo isto, Sr. Presidente: no último processo eleitoral, Senadores, Senadoras e meus amigos das galerias disseram para mim: "Paim, você está ferrado, porque este Senado veio mais conservador do que o Senado anterior." Enganou-se quem disse isso. Este Senado não é conservador. Por isso, ele vai ficar do lado dos trabalhadores, dos aposentados e dos pensionistas.

Era isso.

Obrigado, Sr. Presidente.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Designo o Senador José Pimentel para que possa dar parecer, no plenário, em substituição ao parecer do Senador João Alberto.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente Renan Calheiros, Srªs e Srs. Senadores...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Pimentel.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – O nosso nobre Senador João Alberto acaba de chegar, Sr. Presidente. Se V. Exª concordar, eu faço referência às tratativas que fizemos até então.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

**PARECER Nº 412, DE 2015–PLEN**

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Eu quero iniciar saudando o Senador João Alberto de Souza, que foi o nosso Relator na Comissão Mista 672, com quem tenho trabalhado, aqui, no Senado Federal, nos últimos cinco anos. Tenho, na sua condução, seja como Presidente de comissão, seja como Relator, uma posição muito franca, muito direta, e isso facilita os acordos políticos e a sua condução.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Comissão Mista do Congresso Nacional deu parecer favorável no que diz respeito à constitucionalidade, à sua urgência e à sua relevância. Aprovou também um substitutivo àquela medida provisória, ou seja, o projeto de conversão. Em seguida, esse projeto de conversão foi à Câmara Federal, e ali foram feitas algumas emendas modificativas e aditivas. Com a sua aprovação, veio ao Senado Federal. E, aqui, no Senado Federal, estamos, nesta tarde, fazendo a sua discussão.

A emenda do nobre Senador Cristovam Buarque trata de uma emenda modificativa ao art. 1.º, Incisos I e II, do texto da Câmara Federal. Este Relator está dando parecer favorável à emenda do nobre Senador Cristovam Buarque.

Sr. Presidente, estou apresentando também uma emenda de redação ao art. 1.º, que não tem nenhuma contradição com a emenda modificativa do Senador Cristovam. Essa emenda de redação diz respeito também ao art. 1.º. Por isso, o nosso parecer é pela aprovação do PLV que veio da Câmara, com essa emenda de redação, de autoria do Relator, mais a emenda modificativa apresentada pelo nobre Senador Cristovam Buarque, cuja defesa já foi feita.

É esse, Sr. Presidente, o nosso parecer.

É a seguinte a emenda:

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

# EMENDA Nº 115 , DE 2015 – Plenário (REDAÇÃO)

Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2015
(MPV nº 672 de 2015)
Dispositivo Emendado: art. 1º, *caput*
Tipo de Emenda: Redacional

Aprovada,
Em 08/07/15.
Viana

Altera a redação do *caput* do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2015 (MPV nº 672 de 2015), sem promover alteração de mérito.

Senador Jorge Viana
1º Vice-Presidente

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2015 (MPV nº 672 de 2015), a seguinte redação:

> Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes a vigorar entre 2016 e 2019, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano, para:
>
> I - a política de valorização do salário mínimo; e
>
> II - os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como escopo dar uma redação mais clara ao caput do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2015 (MPV nº 672, de 2015). Assim, poderemos evitar eventuais equívocos na interpretação da matéria.

Sala das Sessões, de julho de 2015.

Senador JOSÉ PIMENTEL

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Consulto o Senador João Alberto se deseja falar. (*Pausa*.)

Com a palavra o Senador João Alberto.

Eu queria aproveitar a oportunidade e registrar, com muita satisfação, a honrosa visita do nosso querido Papaléo, ex-Senador e atual Vice-Governador do Estado do Amapá.

É uma honra muito grande, Papaléo, tê-lo aqui, no Senado Federal.

Senador João Alberto, com a palavra V. Exª.

**O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA** (Bloco Maioria/PMDB - MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadores, eu fui o Relator dessa emenda. Eu quero dizer que a Constituição Federal prevê a vinculação do salário mínimo da Previdência Social e na assistência social. Assim, no Brasil, o salário mínimo não é apenas o menor salário de mercado de trabalho, mas também serve como piso para benefício da Previdência: aposentadorias, pensões e auxílios, conforme o art. 201, §2º; abono salarial e para benefício de prestação continuada, muito embora o projeto, o próprio dispositivo da Constituição que institui o salário mínimo, vede expressamente a sua vinculação para qualquer fim.

O Executivo enviou uma medida provisória para prorrogar as regras do reajuste do salário mínimo até 2019. O objetivo é fazer com que, até lá, o mínimo siga sendo corrigido como é hoje, de acordo com a variação da inflação dos últimos 12 meses e o crescimento do produto interno bruto de dois anos antes. O texto foi aprovado pelos Deputados Federais, porém com uma emenda que aplica a mesma política de valorização do salário mínimo para todos os benefícios da Previdência Social.

À emenda que se apresenta, Presidente, eu sou totalmente contrário e quero dizer por quê. Ora, Presidente, nós temos, de aposentados, atualmente, cerca de 32 milhões. São os aposentados da Previdência. Trinta por cento desses aposentados representam 9,8 milhões de pessoas, e essas 9,8 milhões de pessoas recebem R$200 bilhões por ano. Esse cálculo é de 2014. Vinte e dois milhões e meio de pessoas, representando 70% dos aposentados, recebem R$180 bilhões. De um total de R$380 bilhões, 30% dos aposentados levam cerca de R$200 bilhões.

Ora, Sr. Presidente, vem dando certo a política salarial do Governo de valorização do salário mínimo. Nós não vamos querer, Presidente, criar problema em uma coisa que vem dando certo.

Assim sendo, Presidente, eu não concordo com a emenda apresentada pelo Senador Cristovam Buarque e outros Senadores.

É o parecer do Relator, Sr. Presidente.

Quanto à emenda de redação, não tenho nada a acrescentar. Estou plenamente de acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O Relator, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, conclui seu pronunciamento pela apresentação de uma emenda de redação, contrário à Emenda nº 105.

Em votação os pressupostos de relevância, urgência, adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

Discussão do projeto de lei de conversão da medida provisória e das emendas, em turno único. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir a matéria, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

Há, sobre a mesa, requerimento de destaque, que será lido pelo Senador Delcídio do Amaral.

**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco Apoio Governo/PT - MS) –

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda de nº 105, apresentada à Medida Provisória nº 672, de 2015.

Assinam o Senador Cristovam Buarque e o Senador José Pimentel.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

# REQUERIMENTO Nº 785, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 105 apresentada à Medida Provisória nº 672/2015.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca proporcionar uma correção do salário mínimo de forma a garantir não haver perda real do poder de compra. O ganho real diferencia-se do nominal pelo fato daquele (real) corrigir pelo valor da inflação. A inflação não é a mesma para todas as famílias e varia substancialmente com o perfil de consumo. As famílias de menor renda dedicam parcelas maiores de seus gastos à alimentação, enquanto que as que se situam em extratos superiores despendem frações elevadas de seus orçamentos com itens como educação, saúde e lazer. Segundo a FGV "as pesquisas de orçamentos familiares (POF) permitem conhecer de maneira pormenorizada as estruturas de consumo de um amplo espectro de unidades domiciliares. Com base nos resultados apurados por este tipo de levantamento é possível segmentar o cálculo da inflação. A partir dos dados levantados pela última POF da FGV, realizada SF/15785.07053-24**00105MPV 672**, no biênio 2002/2003, efetuou-se o cálculo do IPC relativo às **famílias com renda mensal entre 1 e 2,5 salários mínimos**." Este índice denomina-se **IPC-C1** e é mais apropriado do que o INPC para corrigir valores associadas às famílias de renda mais baixa. Novamente de acordo com a FGV: "A relevância do índice ... é detectar afastamentos entre a taxa de inflação medida para o conjunto da população e a referente às famílias de menor poder aquisitivo." Para efeito comparativo no período

dos últimos 12 meses (mar/2014 a fev/2015) os valores para alguns índices inflacionários selecionados foram: IPC-C1 8,06% ; IPCA 7,70% e INPC 7,68%. Desta forma esta emenda busca manter o poder de compra das famílias mais diretamente influenciadas pela política do salário mínimo.

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE

Senador José Pimental

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Votação.

Senador Walter Pinheiro, Senador Paulo Paim.

Votação do requerimento de destaque, para votação em separado da Emenda nº 105.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Senador Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem revisão do orador.) – Ninguém no plenário sabe o que é esta emenda do Senador Cristovam. Uns dizem que não mexe no mérito, e vai cair naquela contradição antiga que a gente tem na Casa: se apresenta uma emenda em cima do laço – e a gente sempre evitou fazer isso – o projeto volta para a Câmara, e, na Câmara, não havendo mais tempo, vai cair tudo, Sr. Presidente. Esse é o receio que eu tenho desta emenda, que ninguém sabe no plenário exatamente o que quer.

Se é uma emenda só protelatória, para jogar para a Câmara, é importante que o Senador Cristovam saiba que, se prevalecer isso, vai cair tanto o salário mínimo como o benefício dos aposentados, porque a Câmara não terá mais tempo para votar a matéria.

E o Cristovam terá que assumir essa responsabilidade.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador José Pimentel.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT – CE. Sem revisão do orador.) – O primeiro registro é que a Medida Provisória nº 672 tem validade até o dia 5 de agosto de 2015, como consta *nos Anais do Senado Federal,* publicado toda semana, e que vem desde a sua prorrogação feita após 60 dias.

Portanto, há prazo suficiente, tanto é que vai até 5 de agosto.

Segunda coisa, esta emenda do Senador Cristovam Buarque é resultado de uma reivindicação histórica para que o índice de atualização do salário mínimo das aposentadorias e das pensões seja um índice identificado pelo IBGE, como é hoje, mais adequado para a terceira idade, como forma de aferir com mais precisão a sua inflação, que o IPCA não alcança.

Portanto, é resultado de um debate que nós temos desde o ano de 2008 em torno desse tema.

O Senador Cristovam, que tem tido o cuidado de acompanhar de perto, juntamente com tantos outros Senadoras e Senadores, está transformando esse debate em emenda. É por isso que eu a subscrevo. Pedi a ele autorização para subscrever; sou coautor por conhecer o tema, até porque é meu dever conhecê-lo por ter sido Ministro da Previdência Social. E é natural que os nossos Senadores tenham necessidade de esclarecimento.

Estou aqui ajudando a esclarecer a emenda, sem prejuízo da posição do nosso Senador Cristovam Buarque.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Sem revisão do orador.) – Só mais uma pergunta para que V. Exª possa me ajudar. (*Fora do microfone.*)

Pelo que eu sei – estou há quase 30 anos nesta Casa –, nesse período, nós vamos ter recesso. E, consequentemente, durante o recesso, nós não poderemos discutir nem aprovar ou não a dita emenda. Consequentemente, voltaremos aqui no início de agosto e teremos dois dias, e a Câmara não vai votar essa matéria, Sr. Presidente. Essa é a minha preocupação. Com o erro que nós estaríamos cometendo aqui, vai cair o salário mínimo e a própria MP.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – É que, da mesma forma, nós não podemos subtrair do Senado o direito, a competência, de aprimorar qualquer matéria, inclusive medida provisória. Nós temos que garantir aos Senadores esse direito. Em segundo lugar, essa matéria voltará à Câmara dos Deputados, como qualquer outra, trancando a pauta. Eles não poderão deliberar sobre nada, absolutamente nada, sem primeiro desobstruírem a pauta, apreciando a medida provisória. É esse o procedimento que está sendo adotado, que é absolutamente regimental e preserva os avanços que foram aprovados na Câmara dos Deputados.

Senador Cristovam Buarque.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco Apoio Governo/PDT - DF. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu ouvi com muito respeito o Senador Paim dizer que eu tenho que assumir a responsabilidade se essa medida voltar para a Câmara.

Eu acho que o Senador Paim deve assumir a responsabilidade de essa medida ficar sem essa emenda que eu coloquei, que reajusta o salário mínimo de acordo com o índice de preços dos produtos que o povo

que ganha salário mínimo recebe. Ou seja, vamos prejudicar, Senador Paim, se essa emenda não for aprovada. E o senhor jamais vai ficar contra um reajuste correto.

Além disso, nós temos até o dia 5 de agosto. E, além disso, este Governo tem tradição de que, se uma emenda cai, faz outra. Está sendo tão comum isso!

Há prazo, dá tempo. E existe a prática de se fazer outra emenda que ajuste, e aí eu espero que adote a minha proposta, Senador Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Sr. Presidente, me permite? É a última vez.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – E o prazo será 5 de agosto se for aprovada a LDO. Se a LDO não for aprovada...

Mas o que garante o que nós estamos decidindo e deliberando aqui? É o trancamento da pauta da Câmara dos Deputados, que vai ter que apreciar em primeiríssimo lugar essa medida provisória.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Sem revisão do orador.) – Claro, Presidente. Mas nós sabemos também que há limite para medida provisória, e chega um dia que ela cai se ela não for apreciada.

Mas eu quero responder ao Senador Cristovam, no tal de cálculo de uma cesta básica.

Talvez ele não saiba que já existe uma lei permanente que assegura a correção integral pela inflação a todo trabalhador do regime geral da Previdência. O que nós estamos discutindo aqui é um percentual que deverá crescer de acordo com o PIB ou da massa salarial, o que eu também sempre defendi. Se o PIB crescer, se for 1%, será 1%. Se for 2%, será 2%. Ninguém está discutindo a inflação. A inflação está assegurada já por lei aqui aprovada, por iniciativa do próprio Congresso Nacional.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco União e Força/PR - ES) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB-AL) – Senador Magno Malta.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco União e Força/PR - ES. Sem revisão do orador.) – Para encaminhar também, Sr. Presidente.

Eu acho que, depois de ouvir o Senador Cristovam, nós vamos entender melhor. Mas veja, votar essa emenda – e o meu encaminhamento é "não" – é penalizar quem vive penalizado.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco União e Força/PR - ES) – Sr. Presidente, é voltar para a Câmara para depois esperar mais cem anos. Sabe lá Deus que dia vai voltar.

Então, ouvindo o Senador Cristovam, nós teremos embasamento, mas já afirmando que o meu voto e a orientação é "não".

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Walter Pinheiro.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Senador Renan...

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu queria somente lembrar aos convidados que, na forma do Regimento, é importante que todos fiquem em silêncio, senão nós não vamos poder aprofundar a nossa Ordem do Dia.

Senador Walter Pinheiro.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco Apoio Governo/PT - BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só queria chamar a atenção para duas coisas. Primeiro, quando V. Exª fala da prerrogativa do Senado, eu diria que esta é a melhor parte, porque, até o dia de hoje, portanto, até esta medida provisória, todas as medidas provisórias que chegaram aqui de que nós tínhamos discordância, o apelo central era não fazer emenda nenhuma para ela não voltar e não morrer. Então, nós fizemos isso durante todos esses anos.

Portanto, justo nesta medida do salário mínimo, a gente vai abrir a seara de que o Senado recupere o seu protagonismo e a sua tarefa de emendar as medidas provisórias? Portanto, essa é a preocupação que nós temos levantado.

Ainda que tempo haja para que a Câmara tenha oportunidade de aprovar, nada impede, por exemplo, que, por conta dessa – eu diria – esticada no tempo, a medida provisória não seja apreciada em tempo suficiente em

relação ao seu prazo de vencimento. Nós perderíamos aí, Senador Cristovam, a proposta de V. Exª, que é para o futuro, mas a gente mataria o presente e ainda puniria mais ainda aqueles que no passado já foram punidos.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Portanto, essa história de que é melhor o cálculo feito pelo Senador Cristovam, todos nós concordamos. O problema é que, neste exato momento, vale aquela máxima, Senador Cristovam: é melhor um pássaro na mão do que dois voando, inclusive, para o além. Essa é a estratégia por que acho importante votar.

A política do salário mínimo que nós estamos votando aqui – e o Senador Paulo Paim lembrou isso na tribuna – foi a política do salário mínimo que nós, aqui nesta Casa, até enfrentamos resistência, mas conseguimos que passasse.

Então, a nossa preocupação é de perder essa política. E pior, Senador Renan, mais uma vez, diferentemente de o Senado ganhar a prerrogativa de poder se posicionar, debitam-se na conta do Senado as modificações feitas na Câmara. É mais uma vez jogar para o Senado fazer as tarefas que porventura a Câmara não conseguiu executar em relação a determinadas matérias.

Por isso, eu disse a V. Exª que a emenda nesse ponto traria para nós a responsabilidade de mexer no ponto crucial. E V. Exª chegou a conversar comigo sobre a possibilidade de a emenda acontecer em outro ponto da medida provisória e não necessariamente no ponto de divergência, para exatamente não ficar, mais uma vez, sob a tutela do Senado a condução de um processo que elimina o que, de certa forma, foi conquista obtida por parte dos trabalhadores aposentados na votação da medida na Câmara dos Deputados.

Nós vamos encaminhar contra a emenda. Vamos votar contra esta emenda, Sr. Presidente.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu queria...

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Presidente,...

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Cristovam Buarque.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco Apoio Governo/PDT - DF. Sem revisão do orador.) – Eu quero, em primeiro lugar, dizer do meu compromisso com os aposentados, que é total, absoluto. Agora, do meu compromisso com a distribuição de renda, do meu compromisso com o reajuste do salário mínimo para quem ganha salário mínimo, eu não posso abrir mão.

Há uma diferença entre o meu salário e o salário mínimo. E eu quero corrigir uma deficiência, que é o reajuste do salário mínimo que usa o índice de preços que não corresponde aos produtos que as camadas pobres compram.

Agora, se o Paim quiser e se outros quiserem, a gente pode fazer um telefonema ao Governo, se a Presidente aceitar fazer uma medida provisória só sobre isso, a gente aprova da maneira que está, eu retiro e a Presidente manda um projeto só sobre isso, depois de aprovar essa inclusive. Não tem problema, desde que haja o compromisso de que o salário mínimo será reajustado pelo índice de preço dos produtos que os pobres deste País compram e não do que eu compro.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Sr. Presidente, já existe uma lei neste sentido, mas eu quero fazer uma pergunta ainda a V. Exª, que é regimental. Confesso que não sou especialista em Regimento, mas os especialistas vieram aqui e me disseram o seguinte: pergunte ao querido Senador Cristovam – ele sabe o respeito que tenho a ele – se essa emenda ele apresentou lá no debate da medida provisória na Comissão Mista, porque, segundo eles, ele não poderia ter apresentado aqui, na última hora, uma emenda que não passou pelo crivo da Comissão Mista.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu queria só comunicar ao Plenário que esta emenda, sim, foi apresentada na Comissão Mista.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Foi apresentada na Comissão no número 105, Senador Paim. Então, seus assessores regimentais precisam prestar mais atenção ao que acontece na Comissão.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Eles prestam tanta atenção, Senador, que estão dizendo a V. Exª que V. Exª está tão equivocado que quer mexer em outra lei, a outra lei que garante o reajuste de salário mínimo conforme a inflação. V. Exª tem que mexer naquela lei e não nesta neste momento.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Está aqui, Presidente. Está aqui, Senador.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Pimentel e vamos, em seguida, retomar a apreciação da matéria.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – O Senador Paim não quer ver! Não quer ver, Senador Paim?

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o primeiro registro é que o prazo acordado mínimo para que a medida provisória saia da Câmara e chegue ao Senado é de sete dias. Essa Medida Provisória chegou com 34 dias para o seu vencimento, chegou no dia 1º de julho e vence no dia 5 de agosto. Estamos votando hoje, dia 8 de julho. Ficam 27 dias para a Câmara poder observar.

Como muito bem V. Exª esclareceu, ela vai chegar na Câmara Federal trancando a pauta. Ao trancar a pauta, a Câmara só pode votar qualquer matéria depois de apreciá-la. Portanto, essa preocupação aqui levantada não existe.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda 115, perdão, 105, apresentada à Medida Provisória.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado, contra o voto do Senador Paulo Paim, Senadora Ana Amélia e Senador Walter Pinheiro.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Sr. Presidente, nós vamos pedir verificação de votação exatamente na hora de votar o mérito da emenda, agora é só o destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A matéria destacada será votada oportunamente.

Votação do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, na forma do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, sem prejuízo da emenda do Relator revisor e do destaque.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

Votação da Emenda nº 115, de Plenário, de redação, do Relator revisor.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovada.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agora sim, nós vamos apreciar o destaque.

Passa-se à votação da matéria destacada.

Votação da Emenda 105, correção de salário mínimo pelo IPC-CI, destacada.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Verificação de votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Aprovada.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Verificação.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Que fere uma lei que garante a correção pela inflação e prejudica ainda o reajuste pelo PIB, um desastre total.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A verificação tem o apoiamento da Senadora Ana Amélia, do Senador Walter Pinheiro, da Senadora Lídice da Mata e, portanto, está deferida, na forma do Regimento.

As Senadoras e os Senadores...

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – É "não" à emenda.

Sr. Presidente, posso encaminhar?

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu peço aos Líderes partidários, se desejarem, que orientem as suas Bancadas.

Senador Acir Gurgacz.

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco Apoio Governo/PDT - RO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PDT vota "sim", acompanhando a emenda do Senador Cristovam – é uma emenda importante –, a tempo de ir à Câmara sem prejuízo da medida provisória.

Portanto, o PDT encaminha o voto "sim", acompanhando o Senador Cristovam Buarque, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PDT vota "sim".

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – O PT vota "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PT vota "sim".

**A SRª LÍDICE DA MATA** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Sr. Presidente, o PSB vota "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSB vota "não".

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Sr. Presidente, posso encaminhar? V. Exª permite que eu encaminhe neste momento, numa concessão de V. Exª, já que eu não sou Líder?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Eu queria só, Sr. Presidente, dizer que, se essa emenda for aprovada, nós estaremos destruindo uma política de salário mínimo que foi construída com o apoio de todas as centrais sindicais e que agora, mediante a emenda da Câmara, nós poderíamos também dar essa possibilidade aos aposentados que ganham um pouquinho mais do que um salário mínimo.

É um equívoco, Sr. Presidente, que nós vamos pagar perante a história. Por isso, eu peço o voto "não".

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Senador...

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Cristovam Buarque.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Eu creio que o Senador Paim está usando um ato, desculpe a expressão, Paim, terrorista.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Você pode usar a expressão que você quiser.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Terrorista porque...

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Agora, se você usa esse tipo de argumento... Esse é o argumento que os governos sempre usaram, por isso que eu me impressiono que o PDT esteja fazendo esse serviço aqui no plenário do Senado. Fico perplexo com a sua posição representando o PDT.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – O senhor fica perplexo, mas eu estou com o apoio...

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Fico perplexo! V. Exª está tirando o direito daqueles que mais precisam...

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Eu estou dando o direito a 16 milhões de pobres...

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – ... que são aqueles homens e mulheres ali, de cabelos brancos, que estão surpresos com a posição de V. Exª!

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – ... a 16 milhões de pobres!

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Eu não aceito...

*(Interrupção do som.)*

*(Manifestação da galeria.)*

*(Soa a campainha.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu peço ao Senador Paulo Paim... Eu peço ao Senador Paulo Paim e ao Senador Cristovam...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Caiado.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Não use o termo que usou!

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Muito bem, não vou...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Caiado, com a palavra V. Exª.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente. O Democratas encaminha "não", Sr. Presidente. O Democratas encaminha "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O Democratas encaminha o voto "não".

As Senadoras e Senadores já podem votar.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Senador Cássio Cunha Lima.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não há um consenso na Bancada do PSDB, que eu estou liberando, para respeitar a opinião da Bancada. Apenas declaro que esta Liderança votará "não". Até porque nós estamos acompanhando muito atentamente esta matéria e não há de se falar em irresponsabilidade com o País, como muitos querem atribuir, quando você vota a favor do povo brasileiro.

Irresponsabilidade com o País é assaltar os cofres públicos, como vem acontecendo no atual Governo de forma desmedida, de maneira descontrolada.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Não é possível mais que trabalhadores e aposentados continuem pagando a conta.

À época da Assembleia Nacional Constituinte, de tudo aquilo que pude fazer ao longo da minha trajetória de homem público – já tendo sido Prefeito, Governador, Deputado Federal e Senador –, algo que mais me orgulha foi a emenda que consegui aprovar na Constituição de 1988 que garantiu aos trabalhadores rurais aposentados o pagamento do salário mínimo.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Eu fui o autor desse dispositivo da Constituição. Fizemos justiça com milhões de brasileiros que, àquela altura, depois de uma vida inteira de luta, de suor sagrado derramado na terra, recebiam apenas meio salário mínimo de aposentadoria. Fui o autor do dispositivo da Constituição que assegurou a todos os aposentados rurais o pagamento de um salário mínimo.

Dizia-se, àquela época, que eu estava quebrando o Brasil. Não quebrou o Brasil coisa nenhuma. Pelo contrário, promovemos uma mudança extraordinária na vida de milhões de nordestinos. V. Exª vem de Alagoas e sabe o quanto é importante a aposentadoria rural, sobretudo no Nordeste brasileiro.

Nas regras atuais, não haverá impacto porque a economia, neste ano, terá um crescimento negativo e, no ano que vem, provavelmente, sim, e poderemos, como bem argumentou o Senador Paim, analisar essa conjuntura de forma geral.

Portanto, é hora de tomarmos posição em defesa do aposentado brasileiro...

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – ... para que possamos votar esta matéria, evitando que ela volte à Câmara, porque há um prazo. O Governo, tantas e tantas vezes, pediu que não votássemos determinadas medidas para que elas não retornassem à Câmara por questões de prazo. Agora, o Governo esquece esse discurso e abraça uma proposta, que é meritória, do Senador Cristovam. A proposta de V. Exª, Senador Cristovam, tem o nosso respeito. O indexador que está sendo apresentado como mudança pode ser, inclusive, acredito, melhor, mas ela tem um efeito concreto. Ela derruba uma conquista alcançada na Câmara com muito suor, com muita dificuldade.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – A Bancada do PSDB está liberada, mas eu, particularmente, tenho tranquilidade e consciência para anunciar o meu voto "não" à emenda.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. FERNANDO COLLOR** (Bloco União e Força/PTB - AL) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Fernando Collor, como vota o PTB?

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco União e Força/PSC - SE) – Para orientar, Sr. Presidente.

**O SR. FERNANDO COLLOR** (Bloco União e Força/PTB - AL. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, eu gostaria de lembrar momentos vividos nos idos de março de 1990. Quando eleito Presidente da República, durante a campanha eleitoral, havia me comprometido com os aposentados do antigo Funrural de fazer valer a letra da Constituição – que, hoje, o Senador Cássio Cunha Lima informa que foi ele o Autor do artigo que está incluído na nossa Constituição –, determinando que se pagasse

um salário mínimo a todos os aposentados do antigo Funrural, que recebiam menos do que meio salário mínimo àquela época.

Reuni a equipe econômica, e, reunindo a equipe econômica para ouvir da equipe econômica a sua opinião a respeito do impacto disso nas contas públicas, a equipe informou que nós não poderíamos pagar essa diferença, porque o Governo, as finanças quebrariam. E a minha resposta foi: "Eu não acredito que as finanças do Brasil quebrem por um ato de justiça que está na Constituição do Brasil e que nós temos que fazer valer".

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. FERNANDO COLLOR** (Bloco União e Força/PTB - AL) – E determinei que fosse pago imediatamente, com o retroativo à aprovação, em outubro de 1988, da nova Carta Constitucional, a todos os aposentados do Funrural.

Desse modo, o Partido Trabalhista Brasileiro, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, encaminha o voto "não" ao requerimento.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PTB encaminha o voto "não".

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco União e Força/PSC - SE) – Sr. Presidente.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Pela ordem, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Amorim, com a palavra.

Como vota o PSC?

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco União e Força/PSC - SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSC, defendendo o trabalhador e o aposentado brasileiro, Sr. Presidente, que, nos últimos anos, e mais recentemente, tem sido extremamente prejudicado, diz "não" para essa emenda.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Presidente. Presidente Renan.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Flexa Ribeiro.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Oposição/PSDB - PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, eu quero aqui declarar meu voto a favor dos aposentados...

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Oposição/PSDB - PA) – ... o que é um ato de justiça, porque eles perdem valor da sua aposentadoria, diferente de quando estiveram na ativa, contribuindo para que pudessem ter uma aposentadoria digna.

Então, o nosso Líder liberou a Bancada, vou votar "não", a favor dos aposentados.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, acompanho a Liderança do PSB. Voto "não".

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM – GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Bancada do Democratas já orientou a votação, a votação é "não", Sr. Presidente, do Democratas.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

Senador Delcídio do Amaral.

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR – MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, o PR quer indicar a votação "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PR encaminha voto "sim".

**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco Apoio Governo/PT – MS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, a Liderança do Governo voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A Liderança do Governo encaminha o voto "sim".

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PPS, "não", Sr. Presidente.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Presidente Renan.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Delcídio do Amaral.

*(Procede-se à apuração.)*

**Votação Aberta**

**Senado Federal**
**55ª Legislatura**
**1ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Emenda 105 à MPV 672/2015**

Matéria **PLV 9/2015** Início Votação **08/07/2015 18:34:45** Término Votação **08/07/2015 18:45:31**
Sessão **115º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/07/2015 14:11:50**

| Partido | Orientação |
|---|---|
| PDT | SIM |
| PT | SIM |
| PSD | NÃO |
| PSB | NÃO |
| PSD | |
| DEM | NÃO |
| PSDB | LIVRE |
| PTB | NÃO |
| PSC | NÃO |
| PR | SIM |
| PPS | NÃO |

| Partido | UF | Nome Senador | Voto |
|---|---|---|---|
| PDT | RO | Acir Gurgacz | SIM |
| PSDB | MG | Aécio Neves | NÃO |
| PSDB | SP | Aloysio Nunes | NÃO |
| PP | RS | Ana Amélia | NÃO |
| PSDB | MG | Antonio Anastasia | NÃO |
| PSB | SE | Antônio C Valadares | NÃO |
| PR | MT | Blairo Maggi | SIM |
| PSDB | PB | Cássio Cunha Lima | NÃO |
| PP | PI | Ciro Nogueira | SIM |
| PDT | DF | Cristovam Buarque | SIM |
| PSDB | SC | Dalírio Beber | NÃO |
| PMDB | SC | Dário Berger | NÃO |
| DEM | AP | Davi Alcolumbre | NÃO |
| PT | MS | Delcídio do Amaral | SIM |
| PT | TO | Donizeti Nogueira | SIM |
| PTB | PE | Douglas Cintra | SIM |
| PMDB | MA | Edison Lobão | SIM |
| PSC | SE | Eduardo Amorim | NÃO |
| PTB | PI | Elmano Férrer | SIM |
| PT | RN | Fátima Bezerra | SIM |
| PTB | AL | Fernando Collor | NÃO |
| PSDB | PA | Flexa Ribeiro | NÃO |
| PMDB | RN | Garibaldi Alves Filho | SIM |
| PSD | DF | Hélio José | SIM |
| PT | PE | Humberto Costa | SIM |

# Votação Aberta

## Senado Federal
## 55ª Legislatura
## 1ª Sessão Legislativa Ordinária

**Emenda 105 à MPV 672/2015**

Matéria **PLV 9/2015** Início Votação **08/07/2015 18:34:45** Término Votação **08/07/2015 18:45:31**

Sessão **115º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/07/2015 14:11:50**

| | | | |
|---|---|---|---|
| PP | RO | Ivo Cassol | SIM |
| PMDB | MA | João Alberto Souza | SIM |
| PSB | AP | João Capiberibe | NÃO |
| PT | AC | Jorge Viana | SIM |
| DEM | RN | José Agripino | NÃO |
| PMDB | PB | José Maranhão | NÃO |
| PPS | MT | José Medeiros | ABSTENÇÃO |
| PT | CE | José Pimentel | SIM |
| PSDB | SP | José Serra | NÃO |
| PDT | RS | Lasier Martins | NÃO |
| PSB | BA | Lídice da Mata | NÃO |
| PT | RJ | Lindbergh Farias | SIM |
| - | GO | Lúcia Vânia | NÃO |
| PR | ES | Magno Malta | NÃO |
| - | SP | Marta Suplicy | NÃO |
| PSD | BA | Otto Alencar | SIM |
| PSDB | SC | Paulo Bauer | NÃO |
| PT | RS | Paulo Paim | NÃO |
| PT | PA | Paulo Rocha | SIM |
| PSOL | AP | Randolfe Rodrigues | NÃO |
| PT | PI | Regina Sousa | SIM |
| PDT | DF | Reguffe | SIM |
| PMDB | ES | Ricardo Ferraço | NÃO |
| PMDB | PR | Roberto Requião | NÃO |
| PSB | MA | Roberto Rocha | NÃO |
| PMDB | RR | Romero Jucá | SIM |
| DEM | GO | Ronaldo Caiado | NÃO |
| PMDB | ES | Rose de Freitas | NÃO |
| PMDB | MS | Simone Tebet | NÃO |
| PMDB | RO | Valdir Raupp | SIM |
| PR | TO | Vicentinho Alves | SIM |
| PMDB | MS | Waldemir Moka | NÃO |
| PT | BA | Walter Pinheiro | NÃO |
| DEM | GO | Wilder Morais | NÃO |
| PDT | MG | Zezé Perrella | NÃO |

*Presidente: Renan Calheiros*

**SIM:**25 **NÃO:**34 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**61

Primeiro-Secretario

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – SIM, 25; NÃO, 34.
Abstenção, uma.

*(Manifestação da galeria.)*

*(Soa a campainha.)*

**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Presidente Renan.
**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Delcídio do Amaral, com a palavra V. Exª.
**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Presidente Renan, eu quero aqui chamar...

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – V. Exª não proclamou o resultado ainda, Sr. Presidente.
**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Rejeitada a emenda por 34 votos NÃO e 25 votos SIM, com 01 abstenção.
Senador Delcídio do Amaral, com a palavra V. Exª.
**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Sr. Presidente, é na discussão que eu quero me posicionar; na redação final, Sr. Presidente, que eu quero...

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Delcídio do Amaral.
**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco Apoio Governo/PT – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero aqui ressaltar o art. 320 quanto à publicação da redação final.

> Art. 320. Lida no Período do Expediente, a redação final ficará sobre a mesa para oportuna inclusão em Ordem do Dia, após publicação, no *Diário do Senado Federal* e em avulso eletrônico, e interstício regimental.
> Parágrafo único. Quando, no decorrer da sessão em que for aprovada a matéria, chegar à mesa a redação final respectiva, poderá o Plenário, por proposta do Presidente, permitir se proceda à sua leitura após o final da Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O Regimento...
**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Essa é a posição da Liderança do Governo, conforme o Regimento, art. 320.
**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Aprovado o projeto de lei de conversão, com emenda de redação, ficam prejudicadas a medida provisória e as demais emendas a ela apresentadas.
Em atendimento à solicitação de S. Exª o Senador Delcídio Amaral, eu determino a publicação da redação final da matéria, para que seja apreciada oportunamente, nos termos do art. 320 do Regimento Interno do Senado Federal, que diz exatamente o seguinte: "Art. 320. Lida no período do expediente, a redação final ficará sobre a mesa para oportuna inclusão em Ordem do Dia, após publicação, no *Diário do Senado Federal* e em avulso eletrônico, e interstício regimental".
Recomendo à Secretaria-Geral da Mesa que, por favor, cumpra imediatamente o Regimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Item 2 da pauta.

**O SR. ATAÍDES OLIVEIRA** (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Sr. Presidente, eu só quero registrar o meu voto "não".

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Presidente, um minuto apenas. Só um minuto.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Cristovam Buarque.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Sem revisão do orador.) – É só para deixar claro aqui que é óbvio que foi uma vitória expressiva do "não", mas que eu posso dizer com clareza: eu tentei. Eu tentei que o reajuste do salário mínimo fosse corrigido para evitar a perda de 16 milhões de pobres que ganham salário mínimo, cujo reajuste tem sido abaixo da inflação ano depois de ano. Eu tentei.

Lamento que o medo que foi passado de que não aprovaríamos antes do dia 5 tenha jogado 16 milhões de pobres no sacrifício crescente, que vai aumentar a concentração de renda, como vem sendo aumentada, em relação a esses muitos pobres.

Eu posso dizer que eu tentei falar para esses 16 milhões de pobres.

*(Manifestação da galeria.)*

*(Soa a campainha.)*

**O SR. TASSO JEREISSATI** (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Presidente, pela ordem. Por favor, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Tasso Jereissati.

**A SRª ÂNGELA PORTELA** (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Sr. Presidente.

**O SR. TASSO JEREISSATI** (Bloco Oposição/PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não acho que seja nem razoável nem possível nós continuarmos votando com essas manifestações que estão aqui. Eu tenho certeza de que vou receber vaias, de que vou receber urros, mas não é regimental e não é democrático que nenhum Senador venha a votar sob qualquer tipo de pressão e não de acordo com sua consciência e com seus sentimentos.

Isso tem chegado a um momento que está praticamente impossível exercermos livremente a nossa capacidade de dizer o que pensamos, por mais contra que seja, e termos o direito de expressar aqui, como sempre foi – é tradição nesta Casa –, e não ficarmos sujeitos a manifestações de hostilidade aqui dentro.

Peço encarecidamente a V. Exª que tome as providências necessárias.

**O SR. OTTO ALENCAR** (Bloco Maioria/PSD - BA) – Sr. Presidente.

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR - MT) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós agradecemos ao Senador Tasso Jereissati, que tem absoluta razão. Não há como o Senado Federal, que funciona, absolutamente, normalmente, fazendo a sua parte, cumprindo o seu papel, ficar sob esse permanente assédio. Esta é a Casa da Federação, não é Casa da corporação, com todo o respeito a todas as corporações. Então, eu recomendo à Secretaria-Geral da Mesa, mais uma vez, que tome todas as providências para que esse fato verificado hoje novamente não se repita nas próximas sessões.

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR - MT) – Presidente, Senador Blairo Maggi.

**O SR. OTTO ALENCAR** (Bloco Maioria/PSD - BA) – Sr. Presidente.

**O SR. ATAÍDES OLIVEIRA** (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Sr. Presidente, eu só quero registrar o meu voto "não".

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR - MT) – Sr. Presidente, Senador Blairo.

**O SR. OTTO ALENCAR** (Bloco Maioria/PSD - BA) – Sr. Presidente. Sr. Presidente. Presidente Renan.

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR - MT) – Presidente, Senador Blairo Maggi.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Blairo Maggi.

Eu darei a palavra a V. Exªs.

**O SR. OTTO ALENCAR** (Bloco Maioria/PSD - BA) – Presidente Renan.

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR - MT. Sem revisão do orador.) – Presidente, só na mesma linha em que o Senador Tasso fez a sua reclamação, aqui, internamente, ele tem toda razão. Nós estamos nos sentindo pressionados, e, lamentavelmente, muitos mudam de opinião por causa da pressão. Eu não mudo de opinião por causa de pressão.

Agora, a minha reclamação, Presidente, eu quero registrar – parece que o Senador Ivo Cassol já fez isso anteriormente –: está impossível lá nos nossos gabinetes. Estou no 19º andar, e o dia inteiro aquela vuvuzela tocando no ouvido das pessoas que trabalham lá. Eu ainda tenho a oportunidade de não ficar lá e não escutar. Eu não sei como resolver o que está acontecendo, mas eu gostaria de reclamar à Mesa para pedir um pouco

de ordem lá fora, porque simplesmente quem está naquelas torres ou está nesses gabinetes aqui ao redor não consegue trabalhar. Está impossível trabalhar com o barulho que há lá. E não é sob essa pressão, sob a vuvuzela, sob a gritaria que vão conseguir nos convencer.

Eu acho lamentável que nós estejamos votando matérias importantes, com grandes impactos para a economia brasileira, num momento difícil como este, e praticamente, nós estejamos levando o Governo e a própria economia para as cordas. Tudo o que nós estamos fazendo e fizemos outro dia, dando 12 bilhões de reajuste – votei favorável –, é porque o Governo não consegue se entender. Agora, mais um reajuste. Há mais o Ministério Público, mais cinco, seis bilhões, há mais a Receita Federal. Se todo mundo que está reclamando por aumentos de salários, reposição, reclassificação ganhar aqui, dentro do Senado, e ganhar na Câmara, eu não sei o que será do País. Eu não sei o que será do País para os meus filhos, para os meus netos. Como essa conta vai ser paga no futuro?

**O SR. OTTO ALENCAR** (Bloco Maioria/PSD - BA) – Sr. Presidente.

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR - MT) – Só há um jeito de não ir bem, de não agradar: é tentar agradar todo mundo ao mesmo tempo. E eu acho que o Senado está tentando fazer isto: agradar todos ao mesmo tempo. E todos nós vamos pagar uma conta muito cara por isso.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradeço a V. Exª.

**O SR. ATAÍDES OLIVEIRA** (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Otto Alencar.

**O SR. OTTO ALENCAR** (Bloco Maioria/PSD - BA. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu quero concordar com Senador Tasso Jereissati. Eu estou aqui do lado e quero começar por defender a figura honrada e digna do Senador Cristovam Buarque, que não pode ser vaiado aqui, no plenário – e com palavras chulas. V. Exª deve tomar providências, porque o que eu vi aqui – e fui Deputado três vezes – nem em Assembleia eu vi isso. E hoje eu vi aqui no Senado Federal. Votei "sim". Com consciência, votei "sim" com a emenda do Senador Cristovam e quero aqui fazer uma defesa dele: quem tem uma história de vida digna e honrada não pode ser vaiado com palavras chulas no Senado Federal como foi o Cristovam Buarque hoje aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – V. Exª tem absoluta razão.

Senador Delcídio do Amaral, Senador Paulo Paim, Senador Ataídes, Senador Garibaldi, eu concedo, rapidamente, a palavra a V. Exªs...

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – ... para que possamos retomar e dar continuidade aos trabalhos.

**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Quem fala?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – E Senador João Capiberibe.

Com a palavra V. Exª, Senador Delcídio.

**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco Apoio Governo/PT - MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de registrar – e conversei com alguns Senadores e Senadoras – que eu acho que nós não podemos continuar mais debatendo uma série de projetos que tramitam no Senado Federal nessas condições.

A opinião e a história de cada Senador têm que ser aqui respeitadas. Se há divergências com relação a determinados temas, é no contraditório que o Senado cresce.

Eu quero lamentar – hoje aconteceu com o Senador Cristovam, e pode acontecer com qualquer um dos Senadores e Senadoras aqui presentes – que estejam transformando o Senado, Sr. Presidente, em um corredor polonês. Eu tenho 12 anos de Senado e nunca vi uma confusão tão grande quanto nas últimas semanas!

E eu quero registrar aqui, Sr. Presidente, a minha preocupação, preocupação não como Líder do Governo e como Senador da República. Eu concordo com as ponderações do Senador Tasso e de outros Senadores que me antecederam. Nós temos que ter responsabilidade com as decisões que nós tomamos aqui. Nós estamos tomando decisões altamente temerárias, para não dizer, Sr. Presidente, que são decisões que vão prejudicar as futuras gerações de brasileiros e brasileiras.

Sr. Presidente, esta Casa aqui sempre primou pela maturidade, pelo equilíbrio e pelo bom senso. E eu quero registrar aqui, Sr. Presidente, as minhas preocupações com algumas votações que estão ocorrendo aqui e que não fazem justiça ao papel que o Senado sempre cumpriu, na nossa República, como a Casa dos Estados, como uma Casa que tem Senadores e Senadoras com responsabilidade, com experiência, sabendo muito bem o que determinados projetos vão causar para as contas públicas brasileiras.

Não poderia deixar de fazer esse registro, Sr. Presidente, porque, se nós não avaliarmos bem os passos que nós estamos tomando, nós estamos caminhando para a nau da insensatez, cometendo irresponsabilidades uma atrás da outra e, acima de tudo, prejudicando o nosso País.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não vou entrar nesse debate, Sr. Presidente, até porque – e me permita que eu diga isso aqui agora, e eu vou dizer, eu poderia ficar quieto, Sr. Presidente –, no tempo em que nós éramos oposição, eu cansei de fazer o mesmo movimento que nós fizemos agora. E por que agora não se pode fazer a pressão democrática, dialogando com o Congresso Nacional?

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Só isso, Sr. Presidente. Não vou entrar mais nesse debate.

Sr. Presidente, eu só fiquei com uma dúvida. É normal a redação final, sempre sob a condução competente de V. Exª, ser apresentada e lida ao final da sessão ou da matéria. Parece-me que a redação final não foi lida. Eu fiquei com uma dúvida e queria o esclarecimento de V. Exª.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu despachei – V. Exª viu – que ela fosse imediatamente publicada.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Cássio Cunha Lima.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas para não ficar sem resposta – aqui é uma Casa de debate, é um Parlamento – a manifestação do Líder do Governo, que quer atribuir a nós outros da oposição e à sociedade brasileira responsabilidades que não são nossas.

Quem quebrou o Brasil foi o Governo do PT. Quem levou o Brasil a essa situação caótica que estamos vivendo não foi o aposentado, não foram os trabalhadores, não foram os empresários. A crise foi provocada, única e exclusivamente, pelo Governo da Presidente Dilma Rousseff, do PT, que desajustou as contas públicas, que expandiu despesas em período eleitoral para influenciar o resultado da eleição, que não cumpriu as metas fiscais e que, infelizmente, implantou no Brasil uma estrutura de corrupção que tem sangrado os cofres públicos do País.

Não é justo agora, em nome de um discurso de responsabilidade, aqueles que provocaram o caos quererem responsabilizar os trabalhadores e os aposentados brasileiros. (*Palmas.*)

Isso não é correto, não é justo. É por isso que nós estamos nas ruas fazendo com que uma mudança venha no Brasil, onde o trabalhador seja respeitado, e não seja apenas manipulado em época de eleição, como aconteceu em 2014.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Garibaldi Alves.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (Bloco Maioria/PMDB - RN. Sem revisão do orador.) – Eu acho que nós devemos prestar atenção ao que está acontecendo nesta Casa. Nós devemos realmente travar aqui o debate democrático, e o debate democrático significa o respeito às atitudes de cada Senador. E isso não está acontecendo, Sr. Presidente.

Eu lamento dizer isso e quero fazer um apelo a V. Exª: as votações não podem continuar acontecendo assim. Eu votei "sim" porque entendi que a matéria deveria ser discutida de acordo com que o Senador Cristovam Buarque propôs, até porque todos nós sabemos que a implicação financeira desse reajuste será enorme – eu sei porque eu fui Ministro da Previdência Social. Agora, continuarmos a ter votações debaixo dessa tensão, dessa confrontação não interessa ao Senado da República, que é chamada a Casa Revisora da República brasileira.

Lamento, Sr. Presidente, mas é preciso que se imponha aqui um debate democrático, para que cada um possa ser ouvido e para que cada um possa dar o seu voto de acordo com as suas convicções. Vamos ouvir, Sr. Presidente! O que está faltando nesta Casa é ouvir; está-se fazendo muito barulho, muito tumulto, e os Senadores não estão sendo ouvidos. Eu peço que se ouçam os Senadores, Sr. Presidente.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senador Ataídes, Senador Telmário, na sequência, e Senador João Capiberibe.

Vamos voltar à Ordem do Dia.

Se V. Exªs puderem sintetizar...

**O SR. ATAÍDES OLIVEIRA** (Bloco Oposição/PSDB - TO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar o meu voto "não". E quero só fazer um breve comentário, seguindo, aqui, as palavras do Líder Cássio.

O PT realmente quebrou o País. Em 2012, em 31 de dezembro 2012, a dívida bruta interna e externa era menos de R$1 trilhão, isso depois de 500 anos de Brasil. Hoje, 13 anos depois, 13 anos depois, essa dívida bruta interna e externa está batendo na casa dos R$5 trilhões, ou seja, este Governo gastou muito e gastou mal. E quero, mais uma vez, registrar o meu voto "não", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Telmário.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Só para consignar o meu voto, de acordo com o Partido, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Telmário, a Presidência registrará a manifestação de V. Exª.

**O SR. ZEZE PERRELLA** (Bloco Apoio Governo/PDT - MG) – Presidente.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu considero que a pressão é legítima; agora, agressão, não. A agressão é condenável, principalmente quando é dirigida a um Senador com a história, com as posições do Senador Cristovam Buarque.

Faço minhas as palavras do Senador Otto. Eu estava aqui do lado e eu ouvi palavras grosseiras, agressões grosseiras dirigidas ao Senador Cristovam Buarque.

Portanto, eu peço a V. Exª que tome as providências. Que a gente continue sob pressão, mas jamais sob agressão verbal, como acabei de ouvir.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senador Zeze Perrella e Senador Randolfe Rodrigues.

**O SR. ZEZE PERRELLA** (Bloco Apoio Governo/PDT - MG. Sem revisão do orador.) – Eu só quero destacar, eu votei "não", Sr. Presidente. Mas nós temos que respeitar a história do Senador Cristovam Buarque. Eu acho que poucos Senadores aqui tem a biografia e a luta pelo trabalhador que tem o nosso companheiro Cristovam, que merece respeito. Ele tem uma posição que estava ajudando o trabalhador na ótica dele. Nós temos que respeitar isso.

Então, Senador Cristovam, o meu abraço e de todo o Partido, que o respeita. V. Exª tem que ser respeitado. Eu peço às galerias que respeitem. Votei do jeito que vocês entendiam certo, mas tem que respeitar o voto dos nossos companheiros, principalmente de um Senador da envergadura do Senador Cristovam Buarque.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, só para registrar meu voto de acordo com a orientação da nossa Bancada, "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A ata registrará a manifestação de V. Exª.

**O SR. SÉRGIO PETECÃO** (Bloco Maioria/PSD - AC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar, o meu voto é "não".

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR. Sem revisão da oradora.) – De acordo com a Bancada, "sim".

**A SRª ÂNGELA PORTELA** (Bloco Apoio Governo/PT - RR. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, queria registrar o meu voto de acordo com a orientação da Bancada.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP. Sem revisão do orador.) – Presidente. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A ata registrará a manifestação de V. Exª.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Randolfe.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP. Sem revisão do orador.) – Presidente, o meu voto foi "não", mas vou querer expressar aqui meu profundo respeito e solidariedade ao Senador Cristovam e à compreensão que ele aqui sustentou.

Presidente, eu sou daqueles que acham que é legítimo qualquer tipo de pressão sobre o Parlamento; o Parlamento existe para receber pressão da sociedade. Agora, não é aceitável o desrespeito aos membros do Parlamento. Não é aceitável e não é tolerável em hipótese alguma o desrespeito a Senadores da estatura política, da posição inequívoca em defesa do trabalhador que tem o Senador Cristovam Buarque.

Então, mesmo tendo divergido do Senador Cristovam, tendo votado diferentemente, eu queria aqui expressar minha solidariedade a ele e dizer: não há uma nódoa, uma nódoa sequer nas posições do Senador Cristovam de estar ao lado do trabalhador. Confesso que até o meu voto aqui foi um voto em dúvida, porque até a proposta do Senador Cristovam, *stricto sensu*, era mais vantajosa, mas como a questão era não retornar a medida provisória para a Câmara, motivado por isso, eu votei "não".

Portanto, Sr. Presidente, não cabe, não se sustenta, é inaceitável e é repudiável qualquer desabono à conduta e à postura do Senador Cristovam.

**O SR. DONIZETI NOGUEIRA** (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Presidente.

**A SRª MARTA SUPLICY** (S/Partido - SP) – Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Donizeti, com a palavra V. Exª.

**O SR. HÉLIO JOSÉ** (Bloco Maioria/PSD - DF) – Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

**O SR. DONIZETI NOGUEIRA** (Bloco Apoio Governo/PT - TO. Sem revisão do orador.) – Srs. Senadores, Srªs Senadoras, eu votei "sim" por compreender que o projeto, a proposta do Senador Cristovam era a melhor, e é inadmissível a agressão. Eu não tenho problema de estar aqui com as galerias lotadas de trabalhadores e trabalhadoras, de homens e mulheres. Agora, eu tenho dificuldade de aceitar a agressão a qualquer um dos Senadores desta Casa, de oposição ou de situação, independentemente do histórico dele. Se ele está aqui, é porque foi votado lá pelo povo. Então, se ele está aqui, ele merece o respeito.

O meu voto foi "sim" por compreensão de que era melhor. Perdemos, vamos aceitar a vontade da maioria do Senado. Agora, a agressão ao Senador Cristovam é repudiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Hélio José; Senadora Marta Suplicy.

**A SRª MARTA SUPLICY** (S/Partido - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu gostaria de apresentar a minha solidariedade ao Senador Cristovam e dizer que esse comportamento em relação a ele é inaceitável, mas é inaceitável em relação a qualquer Senador e a qualquer posição que esta Casa tome individualmente por meio dos seus Senadores.

O Senador Cristovam tem uma estatura e uma vida muito especial nesta Casa, mas todos aqui merecem respeito, e o que se tem vivido é a falta de respeito nos corredores, nas arquibancadas. Isso, Presidente, nós todos sentimos, porque é importante a possibilidade de estarem aqui, de acompanharem os votos, de saberem como cada um vota, mas não é aceitável essa pressão e é muito desagradável, porque as conversas não prosseguem.

Agora quero mudar de assunto, para um assunto muito mais feliz, com a Senadora Sandra, com a Senadora Lúcia Vânia, com a Senadora Gleisi, com todas as Senadoras. Hoje conseguimos um passo muito importante na reforma eleitoral, garantindo às mulheres 10% de cadeiras – cadeiras, não mais legenda –, em 2018; daí a quatro anos, 12%; daí a doze anos, 16%. Foi uma vitória quase que por unanimidade, tivemos um voto contra, mas isso foi muito animador, e a gente espera, no Plenário, que isso possa se transformar em realidade para as mulheres brasileiras.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Meus cumprimentos a V.Exª.

Senador Hélio José.

**O SR. HÉLIO JOSÉ** (Bloco Maioria/PSD - DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria registrar aqui que a Bancada de Brasília inteira votou "sim". Nós, da Bancada de Brasília, composta por mim, Senador Hélio José, Senador Reguffe e Senador Cristovam, sempre defendemos o servidor público, sempre defendemos um Brasil melhor para todos. A colocação do Senador Cristovam aqui era exatamente visando isso, por isso que a Bancada, solidariamente, votou "sim", sem medo de contrariar A ou B.

Fica claro, Sr. Presidente, que não é possível a gente impedir as pessoas de se manifestarem, mas não podemos aceitar agressão a ninguém aqui. Todo mundo tem que ter o direito de divergir e de votar como achar melhor, afinal, somos 81 com independência e liberdade de ação.

Muito obrigado, Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – **Item 2** da pauta.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 2015**
**(Proveniente da Medida Provisória nº 673, de 2015)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2015, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014; e dá outras providências* (autoriza o registro e licenciamento de veículos automotores destinados a trabalhos agrícolas para transitar em via pública e os sujeita a registro único, sem ônus, em cadastro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; autoriza a CONAB a renegociar e prorrogar dívidas). Proveniente da Medida Provisória 673, de 2015 autoriza o registro e licenciamento de veículos automotores destinados a trabalhos agrícolas para transitar em via pública e os sujeita a registro único sem ônus em cadastro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, autoriza a Conab a renegociar e prorrogar dívidas.

O Parecer nº 27, de 2015, da Comissão Mista, que teve como Relator o Deputado José Carlos Aleluia, e Relator revisor o Senador Blairo Maggi, é pela aprovação da medida provisória e parcialmente pela parte das emendas, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2015, que apresenta, e pela rejeição das demais emendas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência traz algumas informações.

Foram apresentadas à medida provisória 82 emendas. A medida provisória foi aprovada pela Câmara dos Deputados no dia 23 de junho, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 8. O prazo de vigência foi prorrogado por igual período pelo ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional. O Projeto de Lei de Conversão nº 8 foi lido em 1º de julho.

Prestados esses esclarecimentos, antes de conceder a palavra ao Relator da matéria, Senador Blairo Maggi, pela ordem nós ouvimos a Senadora Gleisi Hoffmann.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Na realidade, eu queria discutir. Eu vou esperar, primeiro, o Senador Blairo Maggi falar.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senador Blairo Maggi, com a palavra V. Exª para relatar a matéria.

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR - MT. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente,

Srªs e Srs. Senadores, o Projeto de Lei Conversão nº 8, de 2015, é proveniente da Medida Provisória 673, que, no texto original, dá nova redação ao art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro. De modo que os tratores e demais aparelhos destinados a arrastar maquinário ou a executar trabalho agrícola fiquem sujeitos ao registro único em cadastro específico da repartição competente, mas sejam dispensados da obrigatoriedade do licenciamento e do emplacamento.

A medida provisória define ainda que o registro único, sem ônus, em cadastro específico do Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento é exigível apenas para os aparelhos e máquinas agrícolas fabricados a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

A matéria é relevante, uma vez que o emprego de tratores e de máquinas agrícolas tem o papel fundamental no aumento da produtividade da atividade rural, que responde por parcela considerável da economia brasileira, especialmente do comércio exterior.

Ao se dispensarem esses veículos dos procedimentos de licenciamento e de emplacamento, evita-se para os agricultores um custo adicional em termos financeiros e também relacionados ao cumprimento de exigências que soam descabidas no caso de automotores que mal se valem das vias públicas. Isso significa, Srªs e Srs. Senadores, que, uma vez exigido o registro ou emplacamento do equipamento, seguindo as regras que hoje são ditas pelos DETRANs e pelo Conatran, um trator de esteira que esteja numa fazenda a mil quilômetros, a duzentos quilômetros ou a dez quilômetros de uma cidade deverá ser colocado sobre uma carreta e levado ao Detran, para que ele seja vistoriado e emplacado. É inadmissível esse tipo de situação. Portanto, a medida provisória veio, então, para ajustar essa questão, e, na Comissão Mista, fizemos ajustes nessa medida provisória.

Também a matéria é urgente, uma vez que a norma em vigor exige o licenciamento e o emplacamento de tratores e de máquinas agrícolas, a depender apenas de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito, o que não pode mais retardar, então, essa obrigação legal. Quer dizer, havia a obrigação legal no Denatran, no Contran e no Detran de se fazer o emplacamento. Essa medida provisória vem tirar essa obrigatoriedade de cima desses órgãos também.

Além disso, o Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2015, dispensa os populares jericos, que são aqueles veículos construídos no fundo de quintal – em algumas regiões do Brasil, notadamente em Rondônia, há muito disso; esta foi uma sugestão acatada pelo Relator, Senador Acir Gurgacz, porque lá há muitos jericos, que são veículos artesanais usados por agricultores –, do certificado de segurança a que se refere o art. 106 do Código de Trânsito, necessário para o registro e licenciamento.

O Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2015, também altera o texto da Consolidação das Leis do Trabalho, com o objetivo de estender aos operadores automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação e aos operadores de tratores, de colheitadeiras, de autopropelidos e de demais aparelhos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas as mesmas regras definidas no trabalho para os motoristas profissionais com relação à jornada de trabalho, ao repouso, ao intervalo para refeição, à hora extra, entre outras normas aplicáveis àquela categoria profissional dentro da lei do trabalho.

Portanto, Sr. Presidente, minha avaliação é a de que temos como votar essa medida provisória, com as alterações feitas, que vieram da Câmara dos Deputados. Nós temos aqui, então, um acordo para votar essa medida provisória.

É esse meu voto, Sr. Presidente.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Peço a palavra para discutir a matéria, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O voto do Relator é pela aprovação da medida provisória.

Vou conceder a palavra à Senadora Gleisi, à Senadora Ana Amélia e ao Senador Pimentel, para discutirem a matéria.

Com a palavra, a Senadora Gleisi.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Na realidade, eu queria aqui parabenizar o Relator pelo seu parecer, apresentando essa medida muito necessária.

Venho de um Estado agrícola. No primeiro momento em que essa discussão sobre o emplacamento dos veículos agrícolas surgiu, isso teve um impacto negativo no meu Estado, o Estado do Paraná, e, acredito, também no Estado do Senador Blairo Maggi e no Rio Grande do Sul, da Senadora Ana Amélia.

De fato, agora, corrige-se uma situação que não condizia com a realidade e que também não era necessária. Então, hoje, há o registro, que é importante para que não haja o roubo ou para que, se houver o roubo, possa ser recuperada a máquina, possa ser recuperado o equipamento agrícola. Estamos deixando claro que não vai ser cobrado o imposto sobre veículo automotor desses equipamentos.

Então, eu queria parabenizar o Senador Blairo Maggi.

Quero também parabenizar a Presidenta Dilma, que mandou essa medida provisória ao Congresso, e dizer que ela faz justiça, resgata algo que era importante e deixa claro o direito de os nossos agricultores terem seus equipamentos e seus maquinários, o direito de eles terem o registro, sem pagar por isso.

Então, parabéns, Senador Blairo Maggi! Espero que esta Casa vote de forma favorável, assim como a Câmara dos Deputados.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra, a Senadora Ana Amélia.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Apoio Governo/PP - RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, fala aqui a Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado, para cumprimentar o Senador Blairo Maggi pelo seu relatório. O Senador conhece profundamente essa matéria.

Não posso deixar de reconhecer também o trabalho do Deputado José Carlos Aleluia, na Câmara dos Deputados, e, especialmente, do Deputado Alceu Moreira, que, lá atrás, quando a exigência do emplacamento apareceu, foi autor de um projeto de lei que tive a honra de relatar na Comissão de Agricultura.

A matéria andou. Houve um momento em que houve vetos a várias medidas provisórias quando o fim do emplacamento entrava. E, quando fomos apreciar um veto no plenário do Congresso, houve um acordo. Agora, quero fazer o registro do cumprimento desse acordo. Então, às vezes, a gente aqui cobra que acordos não são cumpridos. Esse foi cumprido. Foi mantido um veto, com a promessa cumprida agora de fazer um acerto dentro da realidade brasileira, para não penalizar o setor que está sendo a locomotiva da economia do nosso País.

Hoje, dois setores, Presidente Renan Calheiros, respondem e seguram o País: a agropecuária e o setor de Tecnologia da Informação. A esses setores a penalização seria um desserviço, porque se trata de geração de emprego, de receita, de superávit comercial. Esse setor, realmente, está dando uma contribuição inestimável a todo o nosso País.

A Senadora Gleisi é do Paraná, celeiro agrícola, bem como o Rio Grande do Sul, o Mato Grosso, o Mato Grosso do Sul. Não há Estado aqui que não tenha produção agrícola.

Eu queria, então, agradecer a V. Exª, mas, especialmente, ao Senador Blairo Maggi, pelo belo relatório. Apoiamos integralmente, em nome do Partido Progressista, esse relatório e esse acordo.

Obrigado, Senador.

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – Sr. Presidente...

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR - MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, permita-me?

Senadora Ana Amélia, eu só gostaria de chamar a atenção – passei um pouco rápido por aqui – para o fato de que há outro assunto muito importante dentro dessa medida provisória, que é a adequação da jornada de trabalho dos tratoristas em relação aos motoristas. Isso dará aos agricultores a oportunidade de eles fazerem as oito horas por dia, mais duas horas extras e mais duas horas, conforme o acordo que poderá ser feito em uma convenção coletiva de trabalho. Então, estamos dando a oportunidade para que os tratoristas possam ter o mesmo tratamento que tem um motorista profissional hoje. Essa foi uma sugestão da nossa Comissão, esse foi um avanço.

O Deputado Aleluia concordou com essa colocação. Portanto, ela não veio da Casa Civil, ela foi incorporada na Comissão Mista. Temos, então, de negociar agora com o Ministério da Agricultura, com o Ministério dos Transportes, que também está envolvido nisso, com o das Cidades, onde está o Contran, e com a Casa Civil, para que não haja veto sobre essa possibilidade, que vai resolver grande parte dos passivos trabalhistas ou

das multas trabalhistas que os fazendeiros têm, porque eles querem trabalhar um pouco mais, eles necessitam trabalhar um pouco mais durante a colheita e o plantio.

E mais, Senadora Ana Amélia, também os trabalhadores que vivem nessas fazendas querem trabalhar mais, afinal duas horas extras a mais significam mais dinheiro no bolso e mais produtividade para todo mundo. Isso está nessa medida provisória que estamos votando no dia de hoje também.

Quero também, antes de a senhora fazer sua ponderação, agradecer ao Senador Pimentel, que foi companheiro desde a instalação dessa Comissão, negociando com toda a paciência, para que pudéssemos chegar a bom termo, como está sendo posto aqui, a exemplo do que aconteceu com o Deputado Aleluia, na Câmara Federal.

**O Sr. Ronaldo Caiado** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Senador Blairo Maggi, V. Exª me concede um aparte rápido?

**O SR. DONIZETI NOGUEIRA** (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Sr. Presidente...

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR - MT) – Fique à vontade.

**O Sr. Ronaldo Caiado** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Quero cumprimentá-lo pela relatoria, pela experiência que V. Exª tem e, ao mesmo tempo, pela habilidade política de poder construir um texto final. O Deputado José Carlos Aleluia teve a sensibilidade de acolher a emenda proposta por V. Exª. Com isso, trouxemos aquilo que foi exatamente a viabilização, cada vez maior, do único setor da economia brasileira que tem suportado toda a situação difícil por que passa o Brasil, superavitária, ainda mantendo um percentual alto de emprego. Ao mesmo tempo, estamos mostrando para o mundo todo como produzir, como gerar riquezas, sem comprometer o meio ambiente, com a qualidade que temos, com a preservação em nossas propriedades rurais. V. Exª coloca que devemos ampliar a prerrogativa que hoje é dos motoristas de caminhão também aos funcionários nas nossas propriedades, para que eles possam ter um período mais alongado. Sabemos que alguns períodos são transitórios no decorrer do ano agrícola. Isso gera também maior efetividade em termos de produtividade, resultado e cada vez menos litígios e dificuldades, para que o produtor rural possa continuar sua atividade, que proporciona a sobrevivência da população brasileira, que é a de colocar comida na mesa. Ao mesmo tempo, podemos garantir ao Governo o superávit da balança. Então, no mais, nobre Relator, quero cumprimentá-lo e aplaudir a decisão de V. Exª e a articulação, para que realmente esse projeto de lei seja sancionado na íntegra.

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR - MT) – Muito obrigado.

**O Sr. José Pimentel** (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Senador Blairo Maggi, quero...

**O SR. DONIZETI NOGUEIRA** (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O Senador Blairo Maggi ainda está na tribuna. O Senador Pimentel está fazendo um aparte.

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR - MT) – Vou garantir a palavra ao Senador Pimentel.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Em seguida, darei a palavra a V. Exª

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR - MT) – Posso comandar daqui, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Pode, é claro!

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR - MT) – Então, o Senador Pimentel tem a palavra.

**O Sr. José Pimentel** (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Quero parabenizá-lo pelo seu parecer, pela construção em que V. Exª trabalhou na Comissão Mista, permitindo uma aprovação por unanimidade. Em seguida, a matéria foi à Câmara Federal, onde também tivemos uma expressiva votação, e, hoje, chega à nossa Casa. Registro que o Senador Acir Gurgacz foi o nosso Presidente nessa Comissão Mista. Com sua mediação, com sua paciência, construímos um texto que impede os Governos estaduais de cobrarem IPVA sobre as máquinas agrícolas, que era a grande preocupação daquela Comissão Mista, deste Plenário e dos produtores da agricultura familiar e do agronegócio brasileiro. A construção desse texto, em que o Senador Blairo teve participação direta, foi fundamental para dar essa segurança, para que, no dia de amanhã, não haja mais custos para a agricultura brasileira. Nesta safra de 2015/2016, queremos que haja um aumento significativo na produção e na produtividade e também o acréscimo no crédito em 20%, comparado com o da safra de 2013/2014. Por isso, Blairo, como seu parceiro de caminhada – na Comissão Mista, trabalhamos muito esse texto –, quero aqui trazer o testemunho do seu esforço para que essa medida provisória, o seu substitutivo, o seu projeto de conversão tivesse esse conteúdo. Espero que, em outras matérias, possamos obter o mesmo êxito. Muito obrigado.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente...

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR - MT) – Muito obrigado. Senador Pimentel, agradeço suas palavras.

Também quero aproveitar para cumprimentar nosso Presidente, o Senador Acir, que teve o trabalho de conduzir, no dia a dia, essas negociações.

Senador Telmário, estão inscritos o Senador Moka, o Senador Ivo Cassol, o Senador Reguffe, V. Exª e o Senador Donizeti.

**O Sr. Waldemir Moka** (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Serei breve, Senador Blairo Maggi. Acompanhei essa medida provisória, cujo Relator é o eminente Deputado Federal José Carlos Aleluia, mas V. Exª, na qualidade de Relator revisor, teve um papel fundamental, sobretudo nessa emenda em que se deu o mesmo tratamento ao tratorista quanto às regras dos caminhoneiros. Mas o fundamental é que, na verdade, estamos desfazendo uma trapalhada, por assim dizer. Não sei quem teve a genial ideia de querer emplacar máquina agrícola, máquina que está dentro da propriedade, o que gerou toda essa confusão. Foi preciso uma medida provisória. Agora, eu quero fazer um registro: o Governo assumiu um compromisso conosco – V. Exª estava lá no dia da votação do veto – e honrou o compromisso. É importante que a gente também diga aqui que o Governo honrou o compromisso que fez com a Bancada no dia da votação do veto. Parabéns pela condução de V. Exª!

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR - MT) – Obrigado, Senador Moka.

Passo a palavra, para uma intervenção ao Senador Ivo Cassol.

**O Sr. Ivo Cassol** (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – Obrigado, Senador Blairo Maggi. Quero aqui parabenizar o Senador, especialmente quando deu oportunidade aos tratoristas de se sentarem à mesa e negociar. Todo mundo sabe que no setor produtivo, Senador Blairo Maggi, há dois períodos no ano em que os trabalhos são mais árduos: no momento das colheitas e do plantio. Portanto, essa oportunidade que se dá, ao comparar os tratoristas com o motorista, vai ao encontro da necessidade do País. Ao mesmo tempo, com o conhecimento que V. Exª tem como produtor, era inaceitável a maneira como o Denatran queria conduzir a ação, no passado, para cobrar e emplacar tratores. Por parte dos amigos do meu Estado de Rondônia e dos demais Estados da Federação, houve um grito geral. Portanto, essa medida provisória vai ao encontro da necessidade de se dar tranquilidade para quem trabalha e para quem produz nesse Estado. Quero aqui também parabenizar o Relator, que acatou uma emenda do Senador do nosso Estado, o Senador Acir, para também dar essa mesma condição para os jericos do nosso Estado. O Estado de Rondônia, para quem não conhece, tem a festa do jerico na cidade de Alto Paraíso, todos os anos; e é na lama, é na terra. São aqueles tratores montados com pedaços de chassis, com pedaços de outros carros. Esses jericos são feitos para atender ao pequeno agricultor. Ao mesmo tempo, quando se dá essa oportunidade, evita-se que o nosso pequeno agricultor, que os donos desses jericos fiquem se escondendo da polícia ou correndo da polícia, quando baterem no meio do caminho. Então, quero parabenizar V. Exª, como Relator, e os demais Senadores. Também, como Senador, eu voto favorável. Com isso, nós estamos resgatando, ao mesmo tempo, o setor produtivo, que tinha ficado um pouquinho desalentado com tudo isso, quando foi motivo do emplacamento no passado. Criou-se uma instabilidade, o Palácio cumpriu, quando mandou a medida provisória, e V. Exª, como Relator, muito sábio como é e com o conhecimento que tem, ampliou ainda mais esse acordo com os tratoristas, dando condição, hoje, de eles poderem trabalhar mais e ganhar mais, porque ele está lá no campo, Senador Blairo. O senhor falou tudo! Ele está lá no mato, está dentro de uma fazenda, está dentro do setor que está produzindo. Ele quer ganhar um troco a mais, quer ganhar um dinheiro a mais para dar uma vida melhor para a família. Fora do período do plantio e fora da colheita, ele tem uma folga muito maior, mas, assim mesmo, ele continua ganhando os seus proventos.

Parabéns à Comissão! Parabéns a nós, Senadores! Com certeza, essa medida provisória será aprovada. E os jeriqueiros do Estado de Rondônia e de outros cantos do Brasil, que têm esse jerico, também podem ficar tranquilos, porque o Senador Ivo Cassol também fez parte desse processo, como Senador da República, votando "sim" a essa medida provisória, aprovando-a. Obrigado.

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR - MT) – Muito obrigado, Senador Ivo Cassol.

Senador Reguffe, com a palavra.

**O Sr. Reguffe** (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Senador Blairo, eu quero aqui apenas registrar minha solidariedade ao Senador Cristovam Buarque, mas também fazer um esclarecimento. A emenda do Senador Cristovam Buarque melhorava o projeto para a pessoa de baixa renda. Então, era uma emenda meritória. É verdade que voltaria e que a Câmara teria que se pronunciar de novo sobre o tema, mas, do ponto de vista do trabalhador de baixa renda, ela melhorava para ele. Portanto, ela é uma emenda correta. Agora, se ia voltar ou não para a Câmara, é outra discussão. E apenas dizer que o Senador Cristovam é uma pessoa que tem uma história de vida pautada pela integridade e pela luta pela educação. É uma pessoa que precisa ser respeitada pelo Parlamento e pelo povo brasileiro pela história e pela trajetória que tem. Agradeço a V. Exª, Senador Blairo, por este espaço, para que eu pudesse falar isso.

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR - MT) – Muito obrigado, Senador Reguffe.

Senador Telmário.

**O Sr. Telmário Mota** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Senador Blairo, quero parabenizar V. Exª, como Relator Revisor, o Deputado Aleluia, da Bahia, que também contribuiu bastante, e o Presidente, Senador Acir.

Sem nenhuma dúvida, com esse registro único, vamos poder também dar garantia, porque se sabe também que na propriedade há muitos roubos e furtos desses equipamentos. Às vezes, a pessoa só tinha uma nota fiscal, documento que, com o tempo, poderia até se extraviar e haver essa dificuldade, posteriormente, de identificação. Mas V. Exª avançou bastante. Com certeza, mais um equipamento, mais uma identificação. Pela forma como a medida veio e pela forma com que V. Exª conduziu essa relatoria, quero lhe parabenizar.

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR - MT) – Obrigado, Senador Telmário.

Senador Donizete, V. Exª pode usar o microfone.

**O Sr. Donizeti Nogueira** (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Senador Blairo Maggi, inicio parabenizando-o pelo relatório e para dizer que, algum tempo atrás, eu votei "não" em relação a essa matéria. Tratava-se do Decreto Legislativo nº 124.

Votei "não" pela compreensão de que ele não dava conta de resolver o problema, que era grave. Depois disso, nós tivemos oportunidade, coordenados pela Senadora Ana Amélia, Presidente da nossa Comissão de Agricultura, de fazer uma audiência pública para discutir esse assunto lá em Não-Me-Toque. Foi um momento muito rico, de debate com produtores, com produtores de máquinas e com trabalhadores. Depois disso, nós tivemos outras audiências públicas que foram muito importantes, inclusive no momento tenso em que passávamos pela greve dos caminhoneiros. Então, hoje, eu quero dizer que fecho com o seu relatório, inclusive com a emenda que você fez. Considero que, agora, sim, nós vamos ter essa situação equacionada, bem resolvida, para dar segurança aos produtores, aos trabalhadores e ao próprio País em relação a essa temática. Eu fico com o "sim", parabenizo-o pelo relatório e considero que estava correto naquele momento em que votei contra o decreto legislativo. Muito obrigado.

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR - MT) – Muito obrigado, Senador Donizeti.

Eu quero passar a palavra, antes de V. Exª, ao Senador Acir, que foi o nosso Presidente da Comissão.

Aproveito que o Deputado Aleluia está no plenário para cumprimentá-lo pelo seu trabalho na relatoria dessa medida provisória.

*(Soa a campainha.)*

**A Srª Ana Amélia** (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Senador Blairo, eu queria apenas agradecer a lembrança do Senador Donizeti, que foi convidado e esteve em Não-Me-Toque para debater esse assunto. Foi, talvez, uma das mais técnicas discussões a respeito dessa matéria. Eu queria agradecer e também renovar a participação de dois Deputados do Rio Grande do Sul nesse assunto, que foram, como eu já me referi, o Deputado Alceu Moreira e o Deputado Luis Carlos Heinze, que colocou numa medida provisória a eliminação da exigência do emplacamento. Foi derrubado com esse acordo. Também quero renovar os cumprimentos ao Senador José Pimentel, exatamente pelo trabalho de articulação e por hoje estarmos aqui celebrando. E eu gostaria, depois da manifestação do Senador Acir, que votássemos a matéria, porque ela já está festejada, aprovada, para seguir as votações na noite de hoje. Muito obrigada. (*Palmas*.)

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR - MT) – Senador Acir, com a palavra.

*(Soa a campainha.)*

**O Sr. Acir Gurgacz** (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Senador Blairo, só para cumprimentar V. Exª pelo trabalho, principalmente na Comissão Mista. Tivemos a relatoria do nobre Deputado Aleluia, que fez um trabalho tão importante e tão forte que não houve nenhuma emenda na Câmara dos Deputados.

Assim como o Deputado apresentou o seu relatório, que foi votado e aprovado por unanimidade na Comissão, da mesma forma, foi votado e aprovado na Câmara dos Deputados. Aproveito a oportunidade para agradecer o atendimento à nossa emenda, que reconhece o jerico como trator. Isso vai ajudar muito não só o Estado de Rondônia, evidentemente, mas todos os agricultores brasileiros. O jerico é um intervalo, Senador Blairo, entre a canga do animal e o trator.

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR - MT) – É um híbrido.

**O Sr. Acir Gurgacz** (Bloco Apoio governo/PDT - RO) – É um híbrido, exatamente. Ele serve para trilhadeira, ele serve para gerador, ele serve para transporte interno dentro do sítio, de um sítio para outro. É um avanço muito grande reconhecer o jerico, para que o nosso agricultor possa usá-lo. É um avanço muito grande. Ficam aqui meus cumprimentos a V. Exª, que fez um belíssimo relatório, assim como ao nosso Deputado Aleluia, que fez um trabalho excepcional, junto com V. Exª, na Comissão Mista. Lá, sim, foi o foro de debate para acatar as emendas. O resultado é este: não houve nenhuma emenda na Câmara, e V. Exª faz aqui um relatório excepcional. Muito obrigado e meus cumprimentos pelo seu trabalho.

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR - MT) – Muito obrigado, Senador Acir.

Mais uma vez, cumprimento o Deputado Aleluia pela relatoria e pela forma como conduziu.

Para finalizar, quero passar a palavra ao Senador Humberto Costa, que tem a proposição de alguns destaques nessa matéria.

Senador Humberto Costa, passo a palavra a V. Exª.

**O Sr. Humberto Costa** (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente, Sr. Relator, apresentei três pedidos de destaque em relação a essa medida provisória, cuja preocupação é preservar acordos que foram feitos ao longo das negociações para o encerramento daquela greve de caminhoneiros que aconteceu neste ano. Os três pontos eram exatamente no sentido de, em primeiro lugar, garantir que, naquele ponto que diz respeito ao transporte de caminhões novos, houvesse a garantia de que esses caminhões fossem transportados por uma cegonha especial. Esse foi um dos acordos. O outro acordo é que o tempo mínimo necessário para a mudança da carteira classificada como B para C fosse também mentido como é hoje, não reduzido como está na medida provisória. E o terceiro ponto é aquela obrigatoriedade de que, ao receber 15 pontos negativos na carteira, o motorista seja obrigado a refazer um treinamento. Eu apresentei essas demandas, mas, no entendimento que fizemos aqui, com o Líder do Governo, com V. Exª e também com o Líder Pimentel, nós chegamos à conclusão de que o risco de esses destaques serem votados e mudarem a medida, fazendo com que ela vá para a Câmara, pode nos conduzir à queda no prazo de validade dessa emenda. Então, na conversa que tivemos com o Senador Delcídio, ficamos todos acordados em aprovar a medida provisória da forma como ela está, e a Presidenta Dilma fará os vetos necessários nesses três pontos que estavam colocados. Consulto V. Exª se esse acordo está descrito de forma adequada, como o fiz aqui ou não.

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR - MT) – Senador Humberto Costa, recebi os seus três destaques: do art. 7º, como V. Exª colocou, do art. 261 do art. 1º e também o art. 145 do art. 1º.

De minha parte, Sr. Presidente, não há qualquer problema. Eu conversei com o Líder Delcídio. Só falta o Senador Delcídio dar a palavra aqui que fará o encaminhamento necessário para o veto dessas três proposituras. Não altera significativamente a medida provisória, e, no meu entendimento, podemos fazer o acordo, desde que o Líder Delcídio concorde com esse acordo também.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Delcídio do Amaral.

**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco Apoio Governo/PT – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós estamos de acordo com o encaminhamento dado pelo Senador Blairo, encaminhando os artigos aqui citados para o veto e, consequentemente, ratificando o que disse o Senador Blairo Maggi, o nosso Relator, e também o que o Senador Humberto acabou de considerar.

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR - MT) – Muito obrigado, então, Senador Delcídio, e todos que participaram deste trabalho.

Presidente, encerro a minha participação aqui dizendo que temos acordo aqui para votar a matéria.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Em votação os pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovados.

Discussão do projeto de lei...

**O SR. OMAR AZIZ** (Bloco Maioria/PSD - AM. *Fora do microfone*.) – Sr. Presidente, vai haver uma votação nominal depois?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A votação nominal, requerer apenas para configurar a presença é absolutamente dispensável. Se V. Exª pedir para fazer o registro na ata, a Mesa defere e isso valerá. Faremos isso, Senador Eunício Oliveira, Senador Omar Aziz, Senador Raimundo Lira.

**O SR. RAIMUNDO LIRA** (Bloco Maioria/PMDB - PB) – Presidente, eu e o Senador Elmano estávamos numa audiência no Ministério das Cidades. Chegamos aqui e temos a presença marcada, mas não votamos na votação nominal.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – V. Exªs serão atendidos na forma do Regimento.

**O SR. RAIMUNDO LIRA** (Bloco Maioria/PMDB - PB) – Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Discussão do projeto de lei de conversão da medida provisória e das emendas, em turno único. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discuti-los, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado o projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, na forma do texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentada.

A matéria vai à sanção.

O processado da proposição vai à comissão mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, para elaboração do projeto de decreto legislativo que disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da medida provisória, no prazo de quinze dias, contados da decisão.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

# PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 2015
## (Proveniente da Medida Provisória nº 673, de 2015)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

.....

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

....."(NR)

"Art. 115. .....

.....

§ 4º Os aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação são sujeitos ao registro na repartição competente, se transitarem em via

pública, dispensados o licenciamento e o emplacamento.

§ 4°-A Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, desde que facultados a transitar em via pública, são sujeitos ao registro único, sem ônus, em cadastro específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, acessível aos componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

.....

§ 8° Os veículos artesanais utilizados para trabalho agrícola (jericos), para efeito do registro de que trata o § 4°-A, ficam dispensados da exigência prevista no art. 106.”(NR)

“Art. 129. O registro e o licenciamento dos veículos de propulsão humana e dos veículos de tração animal obedecerão à regulamentação estabelecida em legislação municipal do domicílio ou residência de seus proprietários.”(NR)

“Art. 129-A. O registro dos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas será efetuado, sem ônus, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, diretamente ou mediante convênio.”

"Art. 134. .....

Parágrafo único. O comprovante de transferência de propriedade de que trata o *caput* poderá ser substituído por documento eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran."(NR)

"Art. 145. .....

§ 1º .....

§ 2º Os prazos mínimos estabelecidos na alínea *a* do inciso II poderão ser reduzidos para seis meses de habilitação, na categoria B, e para três meses de habilitação, na categoria C, caso o candidato realize treinamento em simulador de direção veicular, conforme regulamentação do Contran."(NR)

"Art. 184. .....

.....

III – na faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros, salvo casos de força maior e com autorização do poder público competente:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida Administrativa - remoção do veículo."(NR)

"Art. 231. .....

.....

VIII – efetuando os seguintes tipos de transporte remunerado:

a) transporte de pessoas, quando não for licenciado para esse fim, salvo com permissão da autoridade competente:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida Administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação;

b) transporte de bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida Administrativa - retenção do veículo;

.....”(NR)

“Art. 252. .....

.....

VII – realizando a cobrança de tarifa com o veículo em movimento:

Infração - média;

Penalidade - multa.”(NR)

“Art. 261. .....

.....

§ 5º O condutor que exerce atividade remunerada em veículo, habilitado na categoria C, D ou E, será convocado pelo órgão executivo de

trânsito estadual a participar de curso preventivo de reciclagem sempre que, no período de um ano, atingir quatorze pontos, conforme regulamentação do Contran.

§ 6º Concluído o curso de reciclagem previsto no § 5º, o condutor terá eliminados os pontos que lhe tiverem sido atribuídos, para fins de contagem subsequente.

§ 7º Após o término do curso de reciclagem, na forma do § 5º, o condutor não poderá ser novamente convocado antes de transcorrido o período de um ano.

§ 8º A pessoa jurídica concessionária ou permissionária de serviço público tem o direito de ser informada dos pontos atribuídos, na forma do art. 259, aos motoristas que integrem seu quadro funcional, exercendo atividade remunerada ao volante, na forma que dispuser o Contran."(NR)

"Art. 330. .....

.....

§ 6º Os livros previstos neste artigo poderão ser substituídos por sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran."(NR)

Art. 2º O registro de que trata os §§ 4º e 4º-A do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, somente é exigível para os aparelhos ou máquinas produzidos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas estão dispensados do recolhimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, restando sem cobertura as pessoas que sofram dano em acidente causado por esses veículos.

Art. 4º O art. 235-C da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 17:

"Art. 235-C. .....

.....

§ 17. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos operadores de automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou pavimentação e aos operadores de tratores, colheitadeiras, autopropelidos e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas."(NR)

Art. 5º O art. 17 da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB autorizada a renegociar e a prorrogar até dezembro de 2019 as operações com Cédula de Produto Rural - CPR, modalidade formação

de estoque no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, contratadas até 31 de dezembro de 2012, nas seguintes condições:

I - a renegociação das dívidas, vencidas e vincendas, deverá ser requerida pelo mutuário e formalizada pela Conab até 31 de dezembro de 2015;

.....”(NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o § 2º do art. 132 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Redação final da votação da primeira medida provisória. **(Parecer nº 413, de 2015–CDIR.)**

A Presidência comunica ao Plenário que está publicada e disponibilizada, no sítio do Senado Federal, a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 9, proveniente da Medida Provisória nº 672.

Nesses termos, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Discussão da redação final. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir a redação final, declaramos encerrada a discussão da redação final e passamos à votação da redação final.

As Senadoras e os Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovada a redação final. **( Vide item 3.1 do Sumário)**

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu queria comunicar à Casa que, na próxima semana, nós teremos votações nominais, pelo menos, de segunda-feira a quinta-feira.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem.

É que há um ponto aqui de que o Senador Randolfe vai fazer o encaminhamento. Nós temos um requerimento assinado por 46 Senadores para a retirada da urgência do PL 131, do Senador José Serra.

Houve um debate em uma Comissão Geral aqui do Senado Federal e há um sentimento crescente entre os Senadores de que esse tema tem que ser mais bem discutido. De forma que, hoje, nós conseguimos 46 assinaturas, Sr. Presidente, e queremos votar no dia de hoje. Nós construímos, de forma legítima, uma maioria para retirar esse pedido de urgência.

Então, nós queríamos que V. Exª, colocasse em apreciação esse nosso requerimento.

*(Manifestação da galeria.)*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de reforçar aqui o pedido do Senador Lindbergh.

Ouvindo o Plenário, um democrata como é, V. Exª providenciou a realização de uma sessão especial de debates aqui no plenário para debater o tema. E, de fato, nós fizemos essa sessão, que foi extremamente participativa. Tivemos posições contrárias e posições a favor do Senador José Serra.

Entretanto, Sr. Presidente, eu acho que de tudo o que ficou naquela sessão, há algo que é fundamental: um tema tão importante como esse deve ter mais tempo para o debate, deve possibilitar que as comissões técnicas tenham tranquilidade de debatê-lo em sessões menores, com técnicos da Petrobras, com técnicos do setor.

Nós não estamos, Sr. Presidente, diante de nenhuma situação de emergência, pelo contrário. Não está previsto no País nenhum leilão para o pré-sal – nenhum, Sr. Presidente –, que justifique a urgência para a votação da matéria. Nós, também, estamos vivendo um momento, no mundo, em que o preço do petróleo caiu. E quando o preço cai, não há necessidade de aumentar a produção, Sr. Presidente. Eu quero ver qual é o grande criador de gado neste Brasil que, quando cai o preço do gado, sai para vender; não o faz.

Então, há um requerimento com a assinatura de número significativo de Srªs Senadoras e Srs. Senadores, e seria importante, Sr. Presidente, que V. Exª colocasse a voto para ouvir a opinião das Srªs Senadoras e dos Srs. Senadores em relação a esse pedido de urgência.

Nós entendemos que seria importante que a Comissão de Assuntos Econômicos e a Comissão de Infraestrutura tivessem mais tempo para debater, com mais tranquilidade e longe da crise, esse projeto que é tão importante e estruturante para o Brasil e para a maior empresa pública do nosso País, Sr. Presidente.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Sr. Presidente.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Rose de Freitas, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Telmário, Senador Requião e Fátima Bezerra.

**A SRª ROSE DE FREITAS** (Bloco Maioria/PMDB - ES. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu considero importante esta Casa, diante de qualquer projeto, principalmente este, tenha a oportunidade de debater o assunto em profundidade, refletir sobre ele e tomar as posições acertadamente.

Como disse a Senadora Vanessa Grazziotin, nós não estamos em nenhuma situação de urgência, para que esta matéria seja colocada, precipitadamente, e seja trazida à votação, exatamente, neste momento.

Portanto, eu gostaria de dizer que assinei a retirada da urgência. Eu espero aqui a orientação do nosso Líder, mas antecipo a minha posição. Não sou a favor que esta matéria seja votada agora e depois, quando estiver sendo votada, eu votarei contra.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Presidente. Presidente Renan.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Oposição/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, começa outra vez, exatamente, a mesma balbúrdia, a mesma gritaria, a mesma pressão indevida sobre o Plenário. Nós nem bem acabamos de superar um episódio constrangedor e, agora, começa outro. Não é possível uma coisa desta!

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu queria...

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Quem quiser assistir aos trabalhos do Senado, obedeça à lei do Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu agradeço ao Senador Aloysio. Queria, mais uma vez, dizer aos visitantes que a única maneira de permanecer acompanhando os trabalhos da Casa é em silêncio. Nós já evacuamos uma vez as galerias e vamos evacuar quantas vezes for necessário.

Primeira questão, com relação ao Projeto de Lei do Ministério Público, eu queria dizer que, daqui da Presidência, nós assumimos um compromisso com o mesmo prazo, com o mesmo procedimento de tramitação do Projeto de Lei que reajusta salários do Judiciário. Mas eu vou colocar uma pré-condição, única e insubstituível: para nós apreciarmos o Projeto de Lei do Ministério Público, primeiro, as vuvuzelas que estão no Senado Federal precisam silenciarem-se, senão este projeto de lei não será apreciado.

E vou, hoje, emergencialmente, reunir a Mesa Diretora para que nós possamos atribuir uma ocupação permanente para aquela galeria de convidados. Nós vamos localizar, ali, o funcionamento das assessorias dos Senadores. (*Palmas*.)

A democracia, claro, permite pressão; o Legislativo é reflexo do que quer e do que pensa a sociedade, mas tudo no limite, para que cada um possa, com bom senso, com equilíbrio, com sensibilidade, aqui, expressar a vontade das pessoas que eles representam. Mas nós temos que respeitar o contraditório. Nós não vamos a lugar nenhum sem respeitar o contraditório e sem reconhecer, a cada Senador, o exato valor da representação que ele exerce no Senado Federal.

Eu quero também cumprimentar a Comissão de Reforma Política, que já preparou, até o presente momento, seis importantes matérias que serão pautadas para a próxima semana: o Relatório parcial nº 1, que conclui pela apresentação do projeto de lei do Senado para que as coligações proporcionais não sejam consideradas para efeito de distribuição dos lugares a preencher; o Relatório parcial nº 2, que conclui pela apresentação do projeto de lei do Senado Federal para retirar o acesso à propaganda no rádio e na televisão dos partidos políticos que não elegeram nenhum parlamentar federal; o Relatório n.º 3, que conclui pela apresentação do projeto de lei do Senado para restringir o acesso ao fundo partidário e à propaganda do rádio e na TV para os partidos que não tenham diretórios permanentes em 10% dos Municípios brasileiros e mais da metade dos Estados até 2018, em 20% dos Municípios brasileiros e 2/3 dos Estados até 2022; o Relatório parcial n.º 4, que conclui pela apresentação do projeto de lei para obrigar a realização de novas eleições no caso de perda de mandato do candidato eleito para cargos majoritários; o Relatório parcial n.º 5, que conclui pela apresentação de projeto de lei do Senado para proibir contratação de cabos eleitorais, o uso de carros de som e bonecos e o aluguel de muros e terrenos para fixação de placas.

Além disso, o projeto reduz o período eleitoral e o tempo de propaganda no rádio e na televisão. Todas essas mudanças têm, como todos sabem, o objetivo de enxugar os gastos com campanhas eleitorais no Brasil.

O Relatório Parcial nº 6, que conclui pela apresentação de uma proposta de emenda à Constituição que cria uma cota temporária para mulheres nas eleições para a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas e as Câmaras de Vereadores.

Tudo está em regime de urgência e constará das próximas pautas de votação do Senador Federal.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) Sr. Presidente, pela ordem aqui, depois do Randolfe.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Sr. Presidente.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadores Randolfe Rodrigues, Telmário, Requião e Senadora Fátima Bezerra.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós temos, na verdade, dois requerimentos sobre a mesa.

O primeiro requerimento é assinado pelos Líderes, pedindo a retirada da urgência do Projeto de Lei do Senado nº 131.

Além disso, como já foi anunciado ainda há pouco pelo Senador Lindbergh Farias, temos um segundo requerimento, que está aqui com a assinatura de 44 Senadores, que pede também a extinção da urgência do Projeto de Lei do Senado nº 131, de autoria de S. Exª, o Senador José Serra.

Portanto, Sr. Presidente, o encaminhamento que solicito à Mesa, de acordo com o art. 255 do Regimento Interno do Senado, inciso III, que primeiro apreciemos este requerimento que pede a retirada da urgência do Projeto de Lei nº 131, para que, em seguida, apreciado esse tema, nós possamos, aprovado o requerimento, encaminhar essa matéria para as devidas Comissões, o que eu considero, Sr. Presidente, como o procedimento mais correto.

Não há necessidade da urgência no debate de um tema tão polêmico, um tema sobre o qual não houve acordo na sessão temática que nós tivemos aqui, no plenário do Senado, um tema que precisa ter o devido trâmite nas diferentes comissões do Senado Federal. A urgência não se justifica, não há razões, no meu entender, de ordem econômica e de ordem política, que justifiquem a manutenção da urgência em relação a esse projeto, em relação a esse tema.

Portanto, solicito de V. Exª, conforme estão os requerimentos aí – o requerimento assinado por Líderes e o requerimento assinado já por 44 Senadores –, a sua apreciação e, obviamente, com aprovação desses requerimentos, que a matéria siga para as comissões do Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Telmário.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR. Sem revisão do orador.) – Senador Renan, no mesmo sentido dos demais Senadores, eu também assinei esse requerimento.

Eu entendo que a sessão temática trouxe, sim, alguns esclarecimentos, mas, sem nenhuma dúvida, Senador Renan, um dos grandes destaques da administração de V. Exª é exatamente o exercício da democracia. Eu vejo V. Exª, por horas aqui, ter uma paciência de mãe. V. Exª exercita a democracia aos extremos, dando oportunidade do amplo debate. V. Exª sempre fez isso aqui, nesta Casa: faz nas medidas provisórias, faz nas emendas. V. Exª tem feito isso com muita propriedade. Com isso, V. Exª tem crescido esta Casa, tem dado a oportunidade de os Senadores debaterem exaustivamente as matérias que aqui são aprovadas ou reprovadas.

Então, eu vejo isso aqui e quero fazer um apelo a V. Exª: analise com muito carinho – um apelo ao Senador Serra, que é também um homem que merece todo o nosso carinho e todo o nosso respeito –, mas que para essa matéria seja criada uma comissão pelo menos; se ela não tramitar em todas as comissões propostas, mas que se crie uma comissão especial para ouvirmos, vamos ouvir mais. Lembre que é da Petrobras, desse recurso, Sr. Presidente, que nós vamos ter o recurso garantido para o PNE (Plano Nacional de Educação). Lembre que vamos aí, provavelmente, ter empresas estrangeiras; é importante ouvi-las: qual é a proposição, como nós vamos operar isso. E hoje a Petrobras, Sr. Presidente, precisa mais do que nunca do nosso apoio, ela precisa mais do que nunca da nossa força.

Eu queria fazer um apelo a V. Exª, que exercite mais um pouco essa democracia, dê-nos oportunidade de debater muito mais essa questão. Ela é de cunho nacional, ela tem uma repercussão nacional, ela tem interesse nacional. Eu queria fazer esse apelo a V. Exª.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Roberto Requião.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (Bloco Maioria/PMDB - PR. Sem revisão do orador.) – Presidente, certamente é de seu conhecimento que a Bancada do PMDB, reunida ontem, solicitou ao nosso Líder Eunício, por decisão de maioria, que se dirigisse ao Colégio de Líderes propondo o fim da urgência do projeto que se refere à abertura do pré-sal e nós o fizemos por algumas razões muito claras.

A primeira delas: a crise da Petrobras é uma crise circunstancial, não é estrutural, e a Petrobras só poderá sobreviver explorando o pré-sal no regime de partilha, como se determina até este momento. A segunda razão foi levantada pela nossa administrativista Simone Tebet, que o projeto substitutivo do Senador Ferraço determina que a área a ser aberta ou não seja estabelecida pelo Conselho Nacional do Petróleo. Ora, o Conselho Nacional do Petróleo é um órgão não deliberativo da assessoria do Presidente da República. Ele, definitivamente, não pode determinar nada que a Presidenta não queira fazer. Em terceiro lugar, a Presidente da República já disse, com todas as letras e publicamente, que não admite a quebra do pré-sal. Se a Presidenta já deixou claro que não vai aceitar nem a consultoria do Conselho, nem pretende mudar, desaparece qualquer motivo para a urgência, porque, pelo menos por três anos e meio, que é o período do seu mandato, não haverá leilão aberto do pré-sal.

Acabada a urgência, há um sentimento muito sério, de pessoas muito sérias do Senado, de levar à frente essa discussão. Repito o que eu disse na reunião temática: caíram presidentes da república, milhares de pessoas morreram pela guerra do controle do petróleo, e não é por uma irresponsabilidade irrestrita que vamos

estabelecer uma votação sem a discussão normal, a discussão comum em cada uma das comissões, sem convocar repetidamente técnicos dentro das comissões. Nós não temos um problema conjuntural, nós temos um projeto que dá poderes a um órgão consultivo para decidir os destinos do Brasil, e temos uma Presidente da República, que, embora alguns não queiram, será Presidente da República ainda por três anos e meio, dizendo que não admite.

Portanto, a urgência é absolutamente inócua, precipitada e não desejada pelos 46 Senadores que assinaram, paralelamente ao pedido das Lideranças, para que se acabe com a urgência e se leve a discussão para frente. É claro que o Senador Serra tem suas razões, o Ferraço tem outras, mas nós queremos isso esmiuçado. Agora, fundamentalmente, não há sentido algum em colocar em urgência o destino do Brasil e do petróleo.

**O SR. JOSÉ SERRA** (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Serra.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco União e Força/PR - ES) – Sr. Presidente, há gente inscrita na frente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Serra, com a palavra V. Exª.

Seguirei a ordem de oradores que está aqui sobre a mesa.

**O SR. JOSÉ SERRA** (Bloco Oposição/PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu creio que é muito importante começar aqui fazendo um esclarecimento.

Hoje de manhã, se não me engano, esteve numa comissão do Senado o Ministro da Educação. Não o conheço pessoalmente, mas sempre o tive como uma pessoa honesta. Tem lá suas posições, é um filósofo. Não tenho muita condição de avaliar se é bom ou mau filósofo, não é a minha área, mas ele fez uma má estreia no cenário nacional. Em vez de trazer soluções para os problemas gravíssimos da educação, ele disse uma mentira, uma mentira a respeito do projeto meu, por mim apresentado e relatado pelo Senador Ferraço, sobre o pré-sal.

O nosso projeto só faz uma coisa: retira a obrigatoriedade de a Petrobras – obrigatoriedade de a Petrobras – estar presente como operadora única e financiar 30% de cada poço do pré-sal.

A Petrobras recentemente fez uma emissão de bônus de 100 anos. Sabe qual a taxa, Presidente Renan? Oito e meio por cento ao ano em dólar. O que é uma loucura! Isso vai comprometer, Aloysio Nunes, os netos dos seus netos de hoje. Incrível essa taxa de juros que vamos ter que pagar. O Brasil vai ter que pagar 8,5% em dólar, o que é uma fortuna! Nós estamos aqui acostumados com juros brasileiros, que hoje são os mais siderais do mundo, imagine 8,5% em dólar.

Isso mostra a dificuldade de a Petrobras lidar com a sua situação financeira. Ela não vai investir mais no pré-sal durante muitos anos. O que o Ministro da Educação ignora, mas ignora... É chocante porque é Ministro da Educação e professor universitário, o sujeito deveria ter certa tentação a se inteirar das coisas elementares a respeito do que fala.

Ele diz que vai haver uma contração dos *royalties* pagos à educação. Ora, os *royalties* para a educação dependem do volume da produção. O projeto não altera os critérios de distribuição de recursos. Não há alteração nenhuma.

Segundo, vejam só – isso infelizmente envolve também alguns Parlamentares –, como pode perder dinheiro a educação daqui até 2020, Senador Randolfe, pense bem, vamos pensar, com produção que não existe? O pré-sal de Libra não produziu ainda.

Suponhamos se que aprove o projeto e se faça uma licitação num campo e que venha uma empresa privada estrangeira e ganhe.

Sabe quando começa a produção? A produção começa em cinco, sete anos. Como é que vai perder até lá? Ou seja, o sujeito vai à Comissão de Educação ou à assessoria da Comissão de Educação, Aloysio, e diz: "Não, vai perder", olha aqui, "vamos perder cerca de 100 bilhões, vão deixar de ser arrecadados para o Fundo Social, e 50 para a educação e saúde". Como? Como, se um novo campo só operaria a partir dos anos 20?

Segundo, a lei é a mesma, a lei foi aprovada em 2013, não mexe com o estoque. O estoque de produção, que vem, sobretudo, de concessões, ele tem uma outra regulamentação a respeito dos *royalties* do pré-sal. Eu não sei se todos sabem disso. A lei que foi aprovada em 2013 tem a ver com os novos poços que serão ativados no futuro. E até agora só houve um caso, que é a licitação do campo de Libra.

Mais ainda, a Petrobras acabou de anunciar, Senador Lindbergh, que vai cortar, com relação ao projetado, 33% da produção de Libra – ou do que estava previsto – para em 2020. Só isso vai custar uma fortuna em termos de *royalties* para a educação, porque a produção não vai cumprir as metas estabelecidas porque a Petrobras não tem capacidade neste momento – não é que não seja uma grande empresa e tudo o mais –, não tem condição neste momento de investir mais para expandir a produção. Isso vai provocar uma perda enorme. Uma das perspectivas desse projeto, Senadora Tebet, é precisamente a de aumentar a produção do pré-sal, aumentar os *royalties* que vão não só para a educação, mas para a saúde, para os Estados e para os Municípios. Ou são malucos os Governadores do Espírito Santo e do Rio de Janeiro, que iriam apoiar um projeto

que iria provocar perda, porque, se provocar perda para a educação – os *royalties* – está caindo também para os Estados. Isso é uma piada! E, no entanto, esses dados estão sendo usados para persuadir Senadores de que o projeto não é bom, de que o projeto não faz bem.

Quanto à questão de discussão, nós não estamos entrando em discussões demoradas, como a de se tem que mudar o método da partilha, se não vai mudar, ou se o conteúdo nacional – não tem nada, é tirar uma obrigatoriedade. E mais ainda, quando se diz que o Conselho Nacional de Pesquisa Energética pode alocar, esse Conselho é um órgão assessor da Presidência da República, significa que a Presidente da República pode fazer a alocação, é ouvido o Conselho Nacional de Pesquisa Energética. Apenas isso, não tem nada de mais. Ou seja, a Petrobras pode entrar no poço que quiser.

Mais ainda, o Senador Ferraço, como Relator, introduziu um dispositivo que diz com clareza algo que vários Senadores aqui desejavam que fosse incluído: que a Petrobras terá preferência em cada licitação. Se a Petrobras chegar e disser para o Conselho de Política Energética e para a Presidente da República: "Olha, eu quero esse campo para mim", o Governo chega e dá o campo para a Petrobras. A única coisa que se está fazendo é retirar a obrigatoriedade. Nós sabemos que a Petrobras, a sua diretoria está a favor desse projeto.

Outro dia – não quero aqui envolvê-lo em nenhuma questão delicada --, o Líder do Governo, Senador Delcídio – não falando em nome do Governo, mas falando como um ex-Diretor da Petrobras –, disse, com clareza, que é favor do projeto. A diretoria, o Senador Delcídio são insuspeitos nessa matéria. Trata-se de produzir mais. O que me parece é que está havendo – não por parte de todos, mas por parte de alguns – a utilização desse tema como um pretexto para discurso. Como não se pode falar muito de ética, hoje, no Brasil, pelo menos alguns partidos, como não se pode falar de economia, então, de repente se escolhe um espantalho para ficar batendo à toa.

**A Srª Fátima Bezerra** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Senador José Serra...

**O SR. JOSÉ SERRA** (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Essa é que é a questão básica. Eu não estou aqui dizendo que é ilegítimo a oposição...

**A Srª Fátima Bezerra** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... gostaria de saber se V. Exª me concederia um aparte.

**O SR. JOSÉ SERRA** (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Se me permite, eu preferia concluir.

Não estou dizendo aqui que é ilegítimo ter posições diferentes. Mas vamos, então, debater o assunto e votar. Para que ficar dilatando, dilatando? Nós precisamos ajudar a Petrobras, que está pagando 8,5% de juros, em dólar, no mercado internacional. É uma irresponsabilidade do Parlamento não tomar uma medida nesse sentido! Nós estamos é obedecendo ao interesse do País. E vamos lembrar sempre o seguinte: a Petrobras está na situação em que está não é nem por causa das lambanças, mas, fundamentalmente, porque se segurou, se arrochou o preço do petróleo. A perda do preço dos derivados de petróleo, a perda aí, Senadora Lídice, foi de R$60 bilhões. Mais ainda, se ela tivesse plena liberdade, regulando com o mercado internacional, a perda iria para 80 bilhões. Esses 80 bilhões foram as perdas por causa da megalomania, da loucura que se apossou do Governo para encaminhar os projetos de refinarias. Já são suficientemente conhecidos. São 160 bilhões, portanto, só por causa da má administração, sem contar outros problemas. Esse é o problema da Petrobras. Hoje ela está com a maior dívida que qualquer grande empresa tem no mundo, bruta, de 400 bilhões; líquida, de 340 bilhões, cinco vezes a sua geração de caixa em cada ano, pegando dinheiro a juros extorsivos de 8,5% ao ano, em dólar.

E nós estamos aqui querendo obrigar a Petrobras a entrar no pré-sal, o que, obrigatoriamente, como operadora, só tem uma implicação – uma implicação, não duas –: é brecar, é frear o pré-sal. Na prática, é ir contra a educação, contra a saúde, contra todas as áreas sociais que recebem recursos dos *royalties*. Por quê? Porque nós estamos freando a produção do pré-sal. Como esses *royalties* dependem do volume da produção, nós estamos simplesmente freando. Parece-me uma coisa clara, transparente.

Aqui, nós não estamos discutindo questões do petróleo ou não, como eu já disse. Se tivesse rendido para mim algum dividendo no passado, eu seria o sujeito mais rico do País, porque, desde o curso secundário, eu participei das lutas em defesa da Petrobras, por entender que nós tínhamos que ter uma empresa estatal forte, que correspondeu às expectativas, embora, já na década do governo Geisel... E ela se tornou uma grande exploradora do petróleo submarino. Isso foi uma grande conquista do País. Mas nós precisamos permitir que a Petrobras se restabeleça do golpe que sofreu, que foi duríssimo – eu dei aqui os números. E reabrir o pré-sal é para isso.

Eu não consigo entender, inclusive, como é que se pode achar que uma medida desta é impatriótica. Muito pelo contrário, é um projeto de lei, como se dizia antigamente, Senador Aloysio Nunes, principalmente seus colegas da época, patriótico. Esse projeto é patriótico, pois visa defender a Pátria, visa defender o emprego, visa defender a educação, visa defender o Brasil, inclusive, defendendo a Petrobras.

Eu queria dar esses esclarecimentos, porque vem um ministro, um filósofo, que eu nem conheço pessoalmente, contra quem não tenho nenhuma antipatia – e não é difícil um ministro se sair bem com os ministros anteriores que houve, é uma moleza, mas, agora, no entanto, parece que ele está querendo se nivelar aos anteriores –, e dá uma informação irresponsável. Ele não é obrigado a entender de petróleo, mas, se não entende de petróleo, se entende de Platão, fale de Platão e não de petróleo ou, pelo menos, da educação que é a sua área.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senadora Fátima Bezerra, com a palavra V.Exª.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, antes de mais nada, eu pediria a V.Exª também que tivesse um pouco de benevolência com o meu tempo, uma vez que, primeiro, eu quero aqui dar conhecimento ao conjunto dos Senadores e das Senadoras da audiência pública que nós realizamos hoje na Comissão de Educação da nossa Casa, audiência pública essa que contou, inclusive, com a participação do Ministro da Educação, o Prof. Renato Janine, bem como com a participação das entidades mais representativas, de maior legitimidade, na luta em defesa da educação no nosso País.

E eu quero dizer aqui, Sr. Presidente, que o Ministro da Educação, Renato Janine, mais uma vez, ao vir ao Congresso Nacional, à Casa do Povo, deu demonstração de seriedade, de competência e de compromisso com a luta em defesa da educação.

O Ministro Renato Janine, a exemplo de V. Exª, Senador Renan, recebeu dos movimentos sociais, das entidades, das diversas instituições que lá estavam, inclusive com a presença de vários Senadores que estão aqui no plenário neste exato momento, um manifesto. Receberam tanto o Ministro Renato Janine como V. Exª um manifesto com um posicionamento público muito claro. O manifesto, repito, foi assinado pelas entidades de maior legitimidade e de maior respeito na luta em defesa da educação neste País. O posicionamento público dessas entidades, expresso nesse manifesto, é muito claro. Diz aqui que o PNE precisa ser cumprido e que, para isso, é preciso preservar a Lei nº 12.858, de 2013.

Diz mais o manifesto, Sr. Presidente:

> *Um dos fatores centrais para o sucesso do Plano Nacional de Educação é investir um montante equivalente a 10% do PIB em políticas educacionais até 2024* [que é o período, inclusive, de vigência do Plano Nacional de Educação]. *Para tanto, graças à interlocução entre a sociedade civil e os Parlamentares, o Congresso Nacional aprovou a Lei 12.858/2013, destinando receitas petrolíferas à educação em volume maior do que aquele que tinha sido determinado na proposta encaminhada pelo Governo Federal.*

Ele termina dizendo:

> A rede da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, com reconhecida e decisiva contribuição na tramitação das Leis 12.858/2013 e 13.005/2014, reafirma sua disposição em colaborar na definição de caminhos para o cumprimento integral e qualificado do PNE...

E pede, Sr. Presidente, exatamente que não se altere, que não se mexa na lei que instituiu o regime de partilha, lei essa, inclusive, que coloca o protagonismo na exploração do petróleo através da Petrobras.

Por que nós não queremos que essa legislação, Senadora Vanessa, seja alterada? Porque nós achamos que, uma vez alterada, vai fragilizar o chamado regime de partilha e, consequentemente, fragilizar aquilo que é o foco central do novo Plano Nacional de Educação, que é chegar aos 10% do PIB para a educação. Para tanto, os recursos oriundos dos *royalties* do petróleo e os recursos oriundos do Fundo Social do Pré-Sal, no montante de 50%, serão decisivos para cuidar do presente e do futuro das nossas crianças, dos nossos jovens, para cuidar do presente e do futuro da educação brasileira.

Eu quero, ainda, Senador Renan, acrescentar que respeito a posição do Senador José Serra, mas tenho o direito de aqui divergir da posição dele. A conta que nós temos aqui não bate com a conta que o Senador José Serra apresenta. A conta que embasa este manifesto e que embasa a nossa posição é respaldada por especialistas nessa área, especialistas que colocam claramente tudo aquilo que já temos colocado: se a Petrobras não for a operadora única do pré-sal, o Fundo Social deixaria de receber R$100 bilhões. E eu vou repetir, Senador José Serra. Na conta que nós temos aqui, feita por especialistas respeitados, está claro que, se a Petrobras não for operadora única do pré-sal...

*(Soa a campainha.)*

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – E é disto que trata o projeto de lei que V. Exª está apresentando: V. Exª quer retirar da Petrobras o protagonismo, a condição de ela ser a única operadora.

Por que nós não concordamos? Porque, à luz dos estudos que foram feitos, repito, por especialistas respeitados e conhecedores dessa área, eles colocam, claramente, que, se a Petrobras não for operadora única do pré-sal, o Fundo Social deixaria de receber R$100 bilhões e as áreas de educação e saúde perderiam R$50 bilhões. Os estudos que foram feitos fazem uma projeção levando em consideração a produção do barril a US$50,00 e uma taxa de câmbio, o que leva, nessa projeção, a colocar que seriam destinados às áreas de educação e saúde cerca de R$213 bilhões, no período de 2015 a 2030, e, no período de 2015 a 2022, os recursos destinados seriam da ordem de R$57 bilhões.

Eu quero, Senador Renan, para concluir, lembrar que o Plano Nacional de Educação, Senador Jorge Viana, não termina amanhã. Ele está começando a sua vigência agora. E ele é a agenda mais importante do País!

É o Plano Nacional da Educação que vai nos possibilitar garantir as creches para as crianças no Brasil. É o Plano Nacional da Educação que vai nos possibilitar levar mais escolas técnicas para o País, que foi um dos planos de expansão da educação profissional mais vitorioso do governo do Presidente Lula, ao qual a Presidenta Dilma deu continuidade. É o Plano Nacional da Educação que vai nos possibilitar ampliar o acesso ao ensino superior, uma vez que hoje há uma taxa de apenas 14% dos nossos jovens em idade escolarizável que têm acesso ao ensino superior no nosso País, taxa, inclusive, abaixo dos nossos países vizinhos aqui da América do Sul. E, com o Plano Nacional da Educação, nós queremos chegar a 33%. É o Plano Nacional da Educação, Presidente Renan, que vai dar a possibilidade real e concreta para que o Estado brasileiro possa, enfim, garantir ao magistério público deste País um patamar de respeito e dignidade do ponto de vista da valorização salarial e profissional.

Aqui, Senador Renan, inclusive, neste momento, dirigindo-me a V. Exª e ao Vice-Presidente desta Casa, em nome daquelas entidades hoje, em nome daquela criança que entregou o documento ao senhor, uma criança de nome Marlinho – aquela criança, ao entregar aquele manifesto hoje ao senhor, expressa exatamente o que é a esperança de muitas crianças que estão ainda deserdadas do direito à creche no nosso País –, em nome dos jovens, em nome exatamente do direito do povo brasileiro de ter mais uma década de conquistas e avanços para a educação brasileira, eu quero me associar aos apelos que foram feitos para que seja retirado esse regime de urgência, Senador Renan, e para que possamos fazer um debate aprofundado, com serenidade e com calma, inclusive, para convencer o Senador José Serra, com todo o respeito, de que o projeto dele não faz bem à educação e, consequentemente, não faz bem ao Brasil.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu vou conceder a palavra rapidamente ao Senador Walter Pinheiro, ao Senador Magno Malta e à Senadora Simone Tebet. Eu queria...

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – As falas anteriores já me contemplaram. Eu prefiro ir para o encaminhamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu queria, mais uma vez, reiterar o que eu penso sobre essa matéria, o que seria até dispensável. Essa matéria, a substituição da obrigatoriedade pela preferência, não tem absolutamente nada a ver com o marco regulatório do petróleo. Pelo contrário. Pelo contrário, ela garante os interesses estratégicos e comerciais da Petrobras e os interesses da nacionalidade. Essa é uma falsa discussão que está sendo levada para o País. Isso não tem absolutamente nada a ver com o marco regulatório do petróleo – nada a ver absolutamente. O Senador José Serra está absolutamente com a razão.

Eu vou conceder a palavra ao Senador Walter Pinheiro.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – É justamente isso que queremos discutir, Sr. Presidente.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco Apoio Governo/PT - BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu até tinha dito a V. Exª que estava contemplado, mas V. Exª deu exatamente os argumentos que nós estávamos utilizando. V. Exª, agora, faz outra abordagem, diferente do projeto que está apresentado. Exatamente pela existência dessas diferenças e pela existência da necessidade de discutirmos algo que é extremamente profundo, eu quero insistir, Senador Renan. O que está em debate não é a Petrobras, o que está em debate é a Nação. Essa é a questão principal. Nós estamos discutindo uma das principais intervenções da Nação para esse período. O que a Petrobras faz hoje é algo que tem a ver com o nosso futuro.

Muita gente acha que votar uma matéria como esta é punir o que ocorreu na Petrobras. Não vai fazer isso. Em nome de punir a Petrobras, nós estamos punindo a Nação. Não é atacando uma coisa usando outra.

É por isso que, desde aquele dia... Nós concordamos, por exemplo, em juntar todas as matérias. Era fundamental que se pudesse juntar tudo para fazer uma discussão de fôlego e ver qual a melhor proposta que o Senado pode construir ao longo desse período. É por isso que pedimos para não tocar isso no afogadilho. O pré-sal demorou anos e anos e anos para que pudéssemos, inclusive, chegar à pesquisa em águas profundas. Imagine, agora, tocarmos isso só na velocidade do desejo de um ou de outro.

Uma segunda comissão geral, Senador Renan, não resolverá o problema. A comissão geral é uma manifestação de posição de cada um que vem, não é um debate amiúde, não é descer a detalhes, não é discutir exaustivamente sobre o verdadeiro papel desse segmento. Eu quero discutir um vetor econômico de desenvolvimento e um vetor de Nação, e não só Petrobras sim ou Petrobras não.

Por isso, temos feito esse apelo para dar ao tema a mesma principalidade que V. Exª deu a temas importantes. V. Exª tomou uma decisão aqui em relação ao Pacto Federativo; e nós qualificamos o debate e fizemos aqui, exaustiva e aprofundadamente, a busca e a garimpagem. V. Exª considerou importante a reforma política e deu a ela as condições para que as coisas fossem feitas de forma criteriosa. Esses dois pontos são importantíssimos para o País, mas o ponto do pré-sal, a questão que envolve o petróleo, na minha opinião, é mais importante do que esses dois pontos. Portanto, eu queria pedir a V. Exª que desse essa mesma atenção, para que tratássemos isso com o tamanho que isso representa, sem o afogadilho que está colocado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Antes de conceder a palavra ao Senador Magno Malta, eu quero registrar, com muita satisfação, a honrosa presença aqui, neste plenário, do Senador Armando Monteiro, que é Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Senador Magno Malta.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco União e Força/PR - ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, V. Exª, Sr. Presidente, nesses últimos meses, tem colocado essa Casa no seu devido lugar, tratando as matérias com bom senso e com paciência, que, aliás, é uma marca de V. Exª já muito antiga.

Mas esse seu bom senso, com essa matéria... V. Exª acabou de fazer uma fala absolutamente interessante, e, a partir dessa fala interessante, se o Senador José Serra retira a urgência e se faz um debate, até porque Serra é uma inteligência rara, quando ele vai à tribuna e fala, dá números, estatística, fala do presente e do futuro, é absolutamente convincente... mas a pluralidade da democracia é importante demais, porque você pode concordar e discordar.

Eu até faço concordância com alguma coisa que ele fala e com a colocação de V. Exª, mas o que nós não podemos deixar a Nação entender é que a Petrobras é corrupta por ser Petrobras. Ela é corruptora e corrupta de si mesma, se é que existe isso. Se não existir, eu inventei agora.

A Petrobras é uma empresa que foi vilipendiada e assaltada por canalhas que foram colocados lá dentro, por seres humanos inescrupulosos, desequilibrados, avarentos, pilantras, safados e um monte de coisas que eu podia falar, mas que até esqueci e que foram colocados ali. E, para a opinião pública, não dá para se vender que ela é corrupta por ser corrupta.

Essa matéria precisa ser discutida com profundidade. Daí a razão desse pedido, para que haja a retirada da urgência, porque é um assunto tão sério, de uma das empresas mais significativas para este País, que vive o seu momento de escárnio, de vilipêndio.

Eu não estou aqui defendendo o Governo Dilma, Deus que me livre que vou defender uma Presidente que faz reverência para a mandioca e fala: "Eu agaranto." Na Pátria Educadora, hein?, fala: "Eu agaranto." E eu achei que "analfabeta profissional" era a mãe, mas é ela quem fala "agaranto", que faz reverência à mandioca... Não estou defendendo nada disso! Estou defendendo a Nação, uma empresa que pertence a nós, cujo debate tem de ser qualificado.

Se o Senador José Serra retirar essa urgência, não tenho dúvida de que este debate, a partir de seu raciocínio, vai ter, do meu ponto de vista, a maioria. Mas, hoje, aqui, se insistirem em votar, Sr. Presidente, essa urgência, certamente vão perder, e, dentro desse entendimento, é que eu faço esse raciocínio e voto contrariamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Simone Tebet. Em seguida, nós vamos conceder a palavra...

**A SRª MARTA SUPLICY** (S/Partido - SP) – Ah, eu queria falar!

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – ... ao Senador Magno Malta... Perdão, à Senadora Simone, ao Senador Blairo Maggi, à Senadora Marta e ao Senador Delcídio do Amaral.

E vamos, em seguida, apreciar o último item da pauta, que é o item sétimo da pauta, que é o projeto...

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio governo/PT - RJ) – Não, vamos votar o requerimento, Sr. Presidente. Vamos votar o requerimento! Todos esses discursos são pela votação do requerimento. Não... Nós conseguimos 49 assinaturas e só estamos aqui por isso. Todos os Senadores estão falando sobre isto: o que nós queremos é votar o requerimento de retirada de urgência.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Presidente, permita-me. O item da pauta a ser debatido agora pela ordem e pela urgência que havia era o Projeto de Lei 131. Obviamente, minha humilde interpretação do Regimento é de que, em relação a essa matéria, assim que anunciada, devem ser apreciados os requerimentos que estão aí e que pedem a retirada da urgência.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Simone Tebet, com a palavra V. Exª.

**A SRª SIMONE TEBET** (Bloco Maioria/PMDB - MS. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu já tive a oportunidade de ocupar a tribuna e me pronunciar a respeito. Eu não quero é entrar no mérito do projeto, até porque eu confesso que não tenho condições de fazê-lo. Eu não tenho a capacidade, a competência e a inteligência do Senador José Serra. Eu não tenho o conhecimento, em relação a este assunto, como o tem nosso querido ex-Ministro de Minas e Energia, colega e Senador Lobão.

É mais um motivo por que eu clamo a esta Mesa que vote o requerimento de urgência para que nós possamos ter tempo de debater esta matéria. Esta matéria, em regime de urgência, é inoportuna e até perigosa para a própria Petrobras. Eu não posso entrar no mérito, não posso discutir e votar um projeto desta envergadura, porque nós estamos falando da maior estatal brasileira, da maior empresa deste País. Ela é responsável – eu já disse aqui – por 10% do PIB do Brasil.

Nós temos 80 mil servidores trabalhadores da Petrobras e nós não conhecemos qual é o posicionamento desses servidores e trabalhadores.

Aliás, cadê a Petrobras? Eu não sei o que pensa o Presidente da Petrobras, os diretores da Petrobras. Eu sei a opinião da Presidente da República, que já disse que não muda, nesse segmento, seja a questão do regime, seja a questão do percentual de participação da Petrobras.

E nesse aspecto, o projeto do Senador Ferraço, o substitutivo dele, embora amenize um pouco o projeto do Senador Serra, ele tem menos urgência ainda, porque, quando ele coloca que quem delibera sobre esse assunto é o Conselho Nacional de Política Energética, que é um órgão auxiliar do Presidente da República, chefiado, comandado pelo Ministro de Minas e Energia, automaticamente, nós estamos dizendo que quem vai deliberar sobre esse assunto nos próximos três anos e meio é a Presidente.

Então, nós temos tempo para discutir essa matéria. No mérito, nós podemos melhorar o projeto e até votar favoravelmente. Mas da forma como está, Presidente, eu lamento. Eu não defendo apenas o meu Estado de Mato Grosso do Sul, eu defendo o Brasil e o povo brasileiro. E aí eu tenho que ficar com o povo brasileiro. Em caso de dúvida, eu permaneço como se encontra a atual regra.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Blairo Maggi.

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR - MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito obrigado.

Eu quero me manifestar, Presidente, nesse assunto, porque o duro é você tomar decisão sobre inverdades, e o que o Ministro da Educação falou não é uma verdade absoluta, porque, em relação à partilha, à exploração do petróleo, feita por quem quer que seja, nós vamos ter os *royalties*, vamos ter os impostos, vamos ter os dividendos do País.

Portanto, a medida que o Senador Serra propõe, ou a mudança na legislação, vem fazer com que nós tenhamos uma aceleração na prospecção de petróleo, porque é sabido, o próprio Presidente da Petrobras disse poucos dias atrás, que a capacidade de investimento da companhia está tomada. E todos aqueles que entendem um pouco de economia, um pouco das empresas, sabem que os serviços da dívida da Petrobras, os juros que ela paga hoje são quase iguais ao caixa que ela gera. Portanto, não tem condições de buscar muito dinheiro no mercado e fazer investimentos para retornar em 20 ou 25 anos.

Nós temos que entender que a capacidade de investimento dessa grande companhia brasileira está afetada por problemas de corrupção ou por problemas de gerenciamento. Eu acho que o problema de corrupção é grave, mas o de gerenciamento de uma companhia desse tamanho, a maior companhia brasileira deixada em segundo plano, foi pior do que a questão da corrupção.

Portanto, não há que se temer que nós não teremos recursos provenientes dos *royalties*, provenientes da exploração, para a educação. Ao contrário, nós vamos acelerar esse processo.

Então, eu fico muito sentido aqui, no Senado, porque as discussões demoram para florescer, demoram para vir. Quando chegam, quer seja aqui no plenário, quer seja numa comissão, sempre existe a turma do vamos discutir mais, vamos discutir mais. Nós vamos discutir até quando? O País está passando, gente. As coisas que nós temos que fazer são urgentes. As medidas que temos que tomar, para dar a retomada do crescimento da economia e fazer um país moderno, já devíamos ter feito há dez anos.

Eu não posso entender como é que um país pode viver sob ideologia. Ideologia não enche a barriga de ninguém. O que enche a barriga das pessoas é o trabalho, é o dinamismo, é a eficiência, é o investimento. E isso só vem se houver, na outra ponta, a possibilidade de um empresário, de um empreendedor, dos fundos ou do próprio Governo que tenha dinheiro na outra ponta. A coisa funciona assim: o dinheiro está na mesa, e nós vamos dividir isso, um pouco para a Petrobras, um pouco para a educação, um pouco para a infraestrutura.

Mas, se nós não colocarmos o dinheiro na mesa, não teremos o dinheiro na mesa para dividir. Esse é o ponto. E, para fazer isso, a Petrobras não tem condições de fazer sozinha.

É um atraso deixar do jeito que está. É um atraso para a Nação, é um atraso para a educação, para todo mundo. Portanto, a opinião do Ministro da Educação mudou muitas posições hoje aqui. Muitos Líderes e muitos Senadores apoiaram ou subscreveram esse pedido de adiamento por medo de que o dinheiro não venha para a educação. O que não é verdade. Então, estamos tomando uma decisão em cima de uma inverdade. Isso é muito ruim.

Eu quero aqui dizer que apoio integralmente o projeto do Serra, porque é um projeto em prol do Brasil, do desenvolvimento e do crescimento e não da ideologia, que nós temos que deixar de lado e pensar no futuro, no trabalho e na eficiência.

Obrigado, Presidente.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Pela ordem, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Marta Suplicy.

**A SRª MARTA SUPLICY** (S/Partido - SP. Sem revisão da oradora.) – Presidente, nós tivemos vários discursos completos no sentido da votação, como foi agora o do Senador Maggi e o da Senadora Simone, que eu acho que talvez agregue o da maioria que tem necessidade de aprofundar essa discussão.

Com esse termômetro todo, em conversa agora com o Senador Serra, ele aceita uma proposta de uma comissão especial, 30, 45 dias, com começo, meio e fim, segundo a sua preocupação, e aí retiraríamos a urgência.

Eu acredito que essa é uma boa solução, porque ela contemplaria pessoas como eu, que não tenho também certeza absoluta e que gostaria de poder votar essa matéria absolutamente convicta de um lado ou de outro. Creio que, em 45 dias, com as audiências que chamaremos, nós certamente votaremos da melhor forma para o Brasil.

Então está na mão de V. Exª pensar essa solução, que eu acho que é agregadora. Não é o semestre inteiro, são 45 dias, poderemos fazer depois do recesso. E acredito que votaremos com muita tranqüilidade, e todos poderão dar o seu voto com muita paz.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senador Tasso Jereissati. Senador Flexa Ribeiro, na sequência.

**O SR. TASSO JEREISSATI** (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Presidente. Presidente eu queria...

**A SRª LÍDICE DA MATA** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Lídice, também.

**O SR. TASSO JEREISSATI** (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Senadora Lídice.

**A SRª LÍDICE DA MATA** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Não, não.

**O SR. TASSO JEREISSATI** (Bloco Oposição/PSDB - CE. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu gostaria de dar um depoimento aqui que foi ouvido e gravado aqui na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, quando o presidente Bendini aqui esteve. Eu fiz a seguinte pergunta para ele: Presidente, a Petrobras, o senhor concorda que é possível com a manutenção do índice de produção nacional na exploração do pré-sal? Ele disse: "Não, não concordo porque é impossível cumprir, e nós não estamos cumprindo." – literalmente dito pelo presidente aqui! Então o senhor está fora da lei? "Estamos, porque é impossível cumpri-la."

Em seguida, houve uma discussão sobre a possibilidade: "Se tivesse agora um leilão, Sr. Presidente, para a exploração do pré-sal, a Petrobras entraria?". "Se fosse agora, a Petrobras não tem condições de entrar." Isso dito pelo Presidente da Petrobras. São fatos, nós não podemos lutar contra os fatos.

No entanto, eu queria fazer uma proposta aqui ao Senador José Serra e a V. Exª: que se fizesse uma comissão – logo agora início de agosto, com prazo para terminar – e que nós ouvíssemos o Presidente da Petrobras, da ANP, os governadores. Que fizéssemos a conta da questão da educação, porque a educação não tem nada a ver com isso. Eu queria lembrar, inclusive, para os que não estavam aqui, Senador Lindbergh, que a proposta de vincular os recursos do pré-sal à educação foi uma proposta feita por mim, junto com o Senador Cristovam Buarque, e que foi rejeitada pelo Governo àquela época. Eu só queria dizer isso, porque talvez – com certeza – V. Exª, que não estava aqui, não soubesse.

Então, eu farei essa proposta porque encerra a discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu acho uma boa proposta.

**A SRª LÍDICE DA MATA** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Presidente, concordar com esse encaminhamento também, por favor. Acho que atende a todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Lídice da Mata, com a palavra V. Exª.

**A SRª LÍDICE DA MATA** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Acho que esse encaminhamento dado pela Senadora Marta e pelo Senador Tasso Jereissati atende a todos os lados.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Delcídio, ao Senador Flexa e ao Senador Wilder.

**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Sr. Presidente...

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Oposição/PSDB - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o projeto do Senador Serra é um projeto que vem favorecer o Brasil. Ninguém aqui está contra a Petrobras. Nós todos somos parceiros e queremos a Petrobras fortalecida, para que possa voltar ao que era nos governos anteriores.

O que o Senador Serra está propondo não é tirar a Petrobras do pré-sal, mas, muito pelo contrário, é dar liberdade à Petrobras, para que, querendo, possa vir até a ter mais de 30%, como ela colocou. No único leilão que houve, ela entrou com 40%. Mas por que entrou com 40%? Porque não havia ninguém que chegasse para fechar os 100%. O Ministro Edison Lobão deve lembrar que a Petrobras foi obrigada a passar de 30% a 40%, para poder fechar o consórcio. Então, o que o Senador Serra propõe é que se dê liberdade à Petrobras.

O Presidente da Petrobras é a favor do projeto. O Líder do Governo, o Senador Delcídio do Amaral, é a favor do projeto. Então, não é possível que não entendamos, de uma vez por todas, que esse projeto favorece a Petrobras.

Talvez, pudéssemos incluir no texto do projeto, Senador Serra, a palavra "preferencialmente". A Petrobras teria preferência para dizer com quanto ela poderia entrar no leilão, no consórcio. Resolveríamos isso imediatamente com a alteração no texto.

Senador Serra, talvez, para tirar esse fantasma que está assombrando todos os que acham que não estamos defendendo a Petrobras, poderíamos colocar no texto do projeto "preferencialmente a Petrobras". Quer dizer, ela tem a prioridade de dizer com quanto ela quer participar. Se puder ser com 40%, com 50% ou com 100%, ela o fará; se não puder, que sejam 20% ou 10%. Agora, o que não se pode é obrigar que sejam 30%, e ela não ter condições de capitalizar os 30%, e o Brasil ficar sem explorar o petróleo do pré-sal.

Acho que devemos votar com essa alteração, incluindo a palavra "preferencialmente".

**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Sr. Presidente, sou eu agora?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra, o Senador Delcídio do Amaral.

**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco Apoio Governo/PT - MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, eu queria fazer um registro. Eu participei ativamente da discussão do modelo da Petrobras. Convivi com o modelo, que foi o modelo de concessão, que foi o modelo adotado para o pós-sal, que fica a 1,8 mil ou a 2 mil metros profundidade.

Houve a descoberta do pré-sal, e é importante destacar que o pré-sal é um trabalho de anos e anos de pesquisa. Foi mérito dos trabalhadores da Petrobras e de vários governos. A Petrobras não chegou ao pré-sal como se fosse um passe de mágica. A Petrobras gastou muito tempo, dinheiro, talentos e, inclusive, muita gente preparada lá fora para chegar aonde chegou. Não é mole perfurar sete mil, oito mil metros de profundidade. Tem de ser bom, tem de ter tecnologia. Tem de haver tecnologia de materiais e gente qualificada.

Portanto, independentemente da crise que a Petrobras enfrenta – e esta é uma crise circunstancial –, a Petrobras é uma das maiores companhias de petróleo do mundo e é admirada pelas suas conquistas e pela tecnologia desenvolvida por todas as grandes petroleiras do mundo.

Sr. Presidente, fiz uma discussão ampla, quando esse debate aconteceu no governo do Presidente Lula aqui. Eu tinha posições com relação à concessão, eu tinha posições com relação a operador exclusivo e sempre explicitei minhas posições, com as discussões, com os debates, que foram diversos, não só aqui no plenário, mas também em vários encontros, congressos, seminários, e chegamos a esse texto, que hoje é o texto vigente para o pré-sal.

Sr. Presidente, eu gostaria aqui de registrar e de destacar o polígono, aquela região toda, aquele polígono em torno de Libra. Depois, eu me convenci, ao longo dos debates, do porquê de se ter partido não só para a mudança de modelo, para o modelo de partilha, como também para essa decisão estratégica do Governo brasileiro de garantir a Petrobras como operador exclusivo.

Primeiro, esse polígono de Libra é extremamente promissor. O nível de probabilidade de produção nesse polígono é um dos maiores do mundo. Não é à toa que o Presidente da Shell, o senhor da Shell esteve recentemente no Brasil e manifestou o interesse da Shell em entrar nos próximos leilões do pré-sal, porque o pré-sal brasileiro é um dos melhores do mundo. Não há pré-sal só no Brasil, não! Há pré-sal na África, há pré-sal no

México, mas o nosso é absolutamente especial pelo nível de acerto na exploração e na produção do pré-sal. Portanto, essa decisão foi estratégica, principalmente olhando esse polígono, volto a dizer.

Ao longo dos debates, muitas pessoas falavam – eu mesmo cheguei a defender: "A concessão! Por que partilha?" Depois, andando pelo mundo – andei pelo mundo, vendo essas companhias de petróleo –, vi que, quanto à concessão, quanto à partilha, essas companhias todas estão acostumadas com esse tipo de modelagem, todas elas, operando em vários países do mundo, em vários continentes. Isso, de nenhuma forma, iria prejudicar. Isso potencializaria essa riqueza que o pré-sal, sem dúvida nenhuma, detém, principalmente na construção de um futuro melhor.

Sr. Presidente, quando falam das questões de caráter econômico e de caráter financeiro da Petrobras, eu gostaria de registrar o seguinte: o Plano de Negócios – até anotei aqui alguns dados no meu *tablet* – foi efetivamente rearrumado para a nova realidade não só da Petrobras, mas para a realidade mundial, em função do preço do barril de petróleo. Nós tínhamos um planejamento estratégico para um petróleo de mais de US$100. Hoje, o preço está oscilando de US$55 a US$60, com uma tendência de permanência em US$60 o barril.

Alguns dados eu não poderia deixar de registrar aqui, Sr. Presidente. Primeiro, falo dessa projeção do Plano de Negócios e Gestão. Falam que a Petrobras está quebrada, mas, primeiro, ela deu um lucro no primeiro trimestre de R$5,3 bilhões. Outra coisa importante é o nível de alavancagem líquida da Petrobras: em 2018, foi de 40% e, em 2020, de 35%.

Há outro dado importante, sob o ponto de vista econômico e financeiro: o endividamento líquido sobre o Ebitda foi inferior a três vezes em 2018 e dois e meio, em 2020. Portanto, é absolutamente compatível com os níveis das grandes companhias internacionais. Quer dizer, o enfoque econômico e financeiro demonstra claramente, nesse Plano de Negócios e Gestão, que a Petrobras tem absoluta condição de desenvolver seus campos.

Eu queria também registrar, Sr. Presidente, ainda nessa temática – e isso é fundamental registrar, Sr. Presidente –, que o *break-even* para o pré-sal oscila hoje entre US$50 e US$52. Aí as pessoas dizem assim: "Mas, com esse *break-even* e com o petróleo a esse valor, é inviável! Os negócios para a Petrobras são muito difíceis". Muito pelo contrário, o mercado de petróleo opera em função do aquecimento na produção, em função de preço. Portanto, quando há redução do preço do barril de petróleo, o preço de equipamento cai, o preço de sonda cai, o preço de plataforma cai, e tudo aquilo que é feito sob o ponto de vista de exploração também reduz o custo.

Portanto, o que estou dizendo aqui é uma coisa importante, e precisamos olhar isso com muito cuidado, com muita cautela, independentemente das posições aqui assumidas, que respeito.

Digo outra coisa, Sr. Presidente: conheço e acompanhei muito bem a experiência da Statoil, na Noruega, uma das maiores petroleiras do mundo, que opera no Mar do Norte. A Statoil desenvolveu uma modelagem que não era só o negócio do petróleo, a produção de óleo e a produção de gás. A Statoil montou uma política industrial, uma política tecnológica, para desenvolver uma indústria forte, uma indústria pesada.

Quando alguém milita na área de petróleo, como uma companhia de petróleo, principalmente diante das riquezas que algumas regiões detêm, como o Mar do Norte, como a Bacia de Campos, como o oeste da África, como aquela região de Angola, esses modelos têm de ser conduzidos com muito cuidado, independentemente de posições prévias aqui. Esses modelos têm de ser acompanhados, porque eles impactam tecnologicamente, eles impactam os estaleiros, eles desenvolvem tecnologias de materiais, exatamente pela profundidade em que é feita a produção, principalmente, nesses campos. Eles empregam pessoas.

A indústria de petróleo tem um poder alavancador, multiplicador, abre novos horizontes para as empresas sob o ponto de vista de materiais, sob o ponto de vista de equipamentos, sob o ponto de vista de eletrônica, de comando, de controle, assim por diante.

Portanto, Sr. Presidente, quero aqui registrar que uma decisão açodada sem nenhum sentido, neste momento, com todo o respeito, não é uma coisa sensata.

A proposta que está sendo colocada aqui é a de se criar uma Comissão Especial. Na verdade, não é somente esse tema que estamos discutindo. Como foi dito aqui, essa é a questão do operador exclusivo, só. Ninguém está falando de partilha, ninguém está falando de conteúdo nacional. Pacientemente, ouvi, ao longo dessas últimas semanas, vários discursos, e as pessoas começam a fazer discursos absolutamente incompreensíveis, porque misturam operador exclusivo com modelo de partilha, com conteúdo nacional. São coisas absolutamente diferentes. V. Exª foi muito correto quando colocou essa posição.

Agora, todo modelo exige tempo para se consolidar e para se fazerem os ajustes. Os países que se tornaram grandes produtores levaram um tempo para consolidar seus modelos.

Então, se esse for o encaminhamento de se criar uma Comissão Especial para discutir não só o operador exclusivo... Estamos discutindo também a questão do processo licitatório da Petrobras, que foi uma decisão tomada lá atrás, quando quebraram o monopólio do petróleo. Para dar o quê? Para dar agilidade para a com-

panhia, porque, no mercado aberto, com quebra de monopólio, tem de haver agilidade de contratação. Num negócio como esse, não dá para brincar e ficar na Lei nº 8.666, Sr. Presidente.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Esse tema vai ser discutido também, assim como outras questões do conteúdo nacional, que tanto preocupam vários Senadores e Senadoras.

Portanto, essa é uma decisão correta, é uma decisão que tem sabedoria, por uma razão muito simples, Sr. Presidente: porque esse é um modelo que está em implantação, que tem poucos anos de vida. Então, vamos ter oportunidade com os Senadores e com as Senadoras de fazer uma discussão plena. E não tenho dúvida de que quem ganha com isso é a Petrobras, mas, especialmente, quem ganha com isso é o Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Quero cumprimentar o Senador Delcídio do Amaral.

Quero dizer que esse debate é importante, fundamental.

Quando votamos aqui o marco regulatório do pré-sal, a grande preocupação que existia – e lembro que, na oportunidade, participamos ativamente desse debate – era com a doença holandesa, que o pré-sal pudesse nos levar à reprodução da doença holandesa.

Acho, e continuo a achar, que a única coisa insubstituível com relação à Petrobras é que nós precisamos aprovar no Brasil uma lei de responsabilidade das estatais, com critérios de transparência, de nomeação de diretores, e que se consultem os interesses do País. Eu acho que é isso que nós precisamos fazer, de modo a consubstanciar o papel fiscalizatório do Legislativo. Eu acho que é esse avanço institucional que nós precisamos ter. Isso é que é insubstituível.

Senador Eunício Oliveira.

**O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA** (Bloco Maioria/PMDB - CE. Sem revisão do orador.) – Presidente, já são 21 horas. Para ser sincero aqui, ouvi atentamente as palavras do Líder Delcídio e gostaria de concordar com a proposta feita pelo Senador Tasso Jereissati, de levarmos para essa Comissão, para debatermos verdadeiramente essa questão. Concordo com V. Exª em gênero, número e grau, quando V. Exª, Presidente, diz que nós precisamos fazer exatamente o sistema fiscalizatório de acompanhamento, como prega e claramente coloca V. Exª. Quero concordar com V. Exª, mas quero concordar com a proposta do Senador Tasso Jereissati de encaminharmos essa matéria para discussão em uma comissão que criaríamos para fazer o debate e trazê-la novamente para o plenário desta Casa com o assunto um pouco mais debatido.

Era essa a proposta que eu faria a V. Exª.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª, Senador Eunício Oliveira, e, como consequência dessa discussão, a Presidência comunica às Senadoras e aos Senadores que, conforme proposta das Lideranças da Casa, está criada a Comissão Especial, composta por 27 membros, para, no prazo de 45 dias, debater o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2015. Nesses termos, solicito aos Líderes a rápida, urgente indicação dos Senadores e das Senadoras que irão compor a referida Comissão. (*Palmas.*)

**O SR. JOSÉ SERRA** (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Mais uma vez eu quero, com toda a humildade, comunicar que, com relação ao projeto de lei que reajusta salário dos servidores do Ministério Público, nós vamos seguir o mesmo prazo que seguimos no projeto de lei do Judiciário. E há uma precondição para que esse projeto seja apreciado aqui, no plenário do Senado Federal.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Sr. Presidente.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Sr. Presidente.

**O SR. JOSÉ SERRA** (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Que as vuvuzelas silenciem, porque, se continuar a pressão, nós simplesmente não vamos apreciar.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Vamos voltar à pauta, Presidente.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Presidente, pela ordem.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, só para parabenizar V. Exª.

**O SR. JOSÉ SERRA** (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Uma breve palavra, Sr. Presidente.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Vamos voltar à pauta, Presidente, para encerrar.

**O SR. JOSÉ SERRA** (Bloco Oposição/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Brevemente, só para dizer, Sr. Presidente, para que os demais Senadores tomem conhecimento, que estou de acordo com essa proposta. Vamos fazer um bom trabalho com essa Comissão.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Presidente, eu só queria parabenizar V. Exª. V. Exª é um Presidente que temos que reconhecer sempre que age como um democrata, reconhece maiorias

que se formam com relação a um determinado tema. Então, eu queria muito agradecer a V. Exª, que sentiu esse clima e foi possível, a partir disso, construirmos um acordo com os setores da oposição.

Muito obrigado.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) - Presidente, pela ordem.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Volta à pauta, Sr. Presidente, pelo amor de Deus!

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB-AL) – **Item 7** da pauta:

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA Nº 1, DE 2015, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 2007**
**(Em regime de urgência - Requerimento nº 749, de 2015)**

Substitutivo da Câmara nº 1, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2007 (nº 2.447/2007, naquela Casa), do Senador Inácio Arruda, *que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação; e dá outras providências.*

Pendente de leitura de parecer da CMA.

A matéria encontra-se em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 749, de 2015.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão de Meio Ambiente, que tem como Relator o Senador Otto Alencar, favorável ao Substitutivo, que será publicado na forma regimental.

# PARECER Nº 414, DE 2015

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Substitutivo da Câmara nº 1, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2007 (nº 2.447/2007, naquela Casa), do Senador Inácio Arruda, que *institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação; e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

## I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), o Substitutivo da Câmara nº 1, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 70, de 2007, do Senador Inácio Arruda, que *institui a Política Nacional de Combate e Prevenção à Desertificação e dá outras providências*.

Na Câmara dos Deputados, o PLS nº 70, de 2007, foi analisado pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e recebeu, no Plenário, oito emendas, sete delas aprovadas. Retornou ao Senado Federal, nos termos do SCD nº 1, de 2015, que *institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação; e dá outras providências*.

O SCD nº 1, de 2015, em seu art. 1º cria a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação (CNCD).

O art. 2º conceitua desertificação, fatores de desertificação, vetores de desertificação, processos de desertificação, degradação da terra,

combate à desertificação, zonas afetadas por desertificação, áreas susceptíveis à desertificação, mitigação dos efeitos da seca, seca, adaptação e arenização, para os fins dispostos na Lei que vier a ser aprovada a partir do SDC.

O art. 3º disciplina os objetivos da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, enquanto o art. 4º estabelece os seus princípios.

O art. 5º dispõe sobre as obrigações do Poder Público. O art. 6º determina os instrumentos da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca.

O art. 7º autoriza o Poder Executivo a criar a Comissão Nacional de Combate à Desertificação (CNCD), ao passo que o art. 8º estabelece as competências da CNCD e o art. 9º determina que a CNCD será presidida pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e terá sua composição e funcionamento fixados no seu regulamento.

O art. 10 estabelece que os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos das políticas públicas e programas governamentais deverão compatibilizar-se com os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca.

O art. 11 assinala que a lei resultante do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

## II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre matérias atinentes à proteção do meio ambiente.

O projeto é meritório, pois no Brasil, as áreas susceptíveis de desertificação e que se enquadram no conceito adotado pela Convenção de Combate à Desertificação abrangem uma extensão de quase 1.000.000 (um milhão) $km^2$, localizados em oito estados da região Nordeste e em municípios do norte do Estado de Minas Gerais – a denominada região semiárida. Nessa região vivem cerca de 23 milhões de habitantes, em aproximadamente 1.100 municípios, correspondendo a 43% da população do Nordeste. É a maior

população do mundo concentrada em uma região semiárida. É também uma região com extrema pobreza, em que mais de 50% da população dependem de programas sociais governamentais e da sociedade civil.

A luta contra a desertificação envolve, sobretudo, ações de caráter preventivo para minimizar as intervenções antrópicas danosas – tais como práticas agrícolas inadequadas – responsáveis pela ocorrência e agravamento do fenômeno. No caso brasileiro, as secas são fenômenos recorrentes, específicos da região semiárida, fazendo-se necessário, um conjunto de ações permanentes e pró-ativas para seu enfrentamento. Ao mesmo tempo, alguns cenários de mudança do clima incluem o agravamento da escassez hídrica nessa região.

Devemos enfatizar que há mais de dez anos o Brasil já tem uma Política Nacional de Controle da Desertificação, aprovada na 49ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e que consta na Resolução CONAMA nº 238, de 22 de dezembro de 1997. Entretanto, do ponto de vista legal, uma Resolução do CONAMA não é o melhor instrumento jurídico para o enfrentamento desse grave problema. Principalmente por conta de sua origem: trata-se de norma criada exclusivamente por ato do Executivo, sem a participação do Legislativo, o que sempre dá margem a questionamentos.

Também cabe observar que a proposição foi aprimorada no Senado Federal e na Câmara dos Deputados com base em sugestões encaminhadas pelos técnicos do Ministério do Meio Ambiente (MMA), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e da Agência Nacional de Águas (ANA). Substancialmente, as modificações realizadas centraram-se no estabelecimento de conceitos relativos a termos técnicos utilizados no projeto.

Desse modo, devido à grande relevância da matéria e à importância para a preservação do meio ambiente oriunda das medidas elencadas na proposição, recomendamos, com base no art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a aprovação integral do SCD nº 1, de 2015.

## III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 1, de 2015.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2015

Senador **Ataídes Oliveira,** Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Senador **Otto Alencar**, Relator

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

**Reunião:**27ª Reunião, Extraordinária, da CMA
**Data:** 07 de julho de 2015 (terça-feira), às 09h30
**Local:**Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA**

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)** | |
| Jorge Viana (PT) | 1. Humberto Costa (PT) |
| Donizeti Nogueira (PT) | 2. Regina Sousa (PT) |
| Reguffe (PDT) | 3. Acir Gurgacz (PDT) |
| Paulo Rocha (PT) | 4. Delcídio do Amaral (PT) |
| Ivo Cassol (PP) | 5. Benedito de Lira (PP) |
| **Bloco da Maioria(PMDB, PSD)** | |
| Valdir Raupp (PMDB) | 1. João Alberto Souza (PMDB) |
| Jader Barbalho (PMDB) | 2. Romero Jucá (PMDB) |
| Otto Alencar (PSD) | 3. VAGO |
| VAGO | 4. Sandra Braga (PMDB) |
| VAGO | 5. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)** | |
| Ronaldo Caiado (DEM) | 1. Alvaro Dias (PSDB) |
| Ataídes Oliveira (PSDB) | 2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| Flexa Ribeiro (PSDB) | 3. Davi Alcolumbre (DEM) |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)** | |
| Lídice da Mata (PSB) | 1. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| João Capiberibe (PSB) | 2. Roberto Rocha (PSB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)** | |
| Eduardo Amorim (PSC) | 1. Blairo Maggi (PR) |
| Douglas Cintra (PTB) | 2. Fernando Collor (PTB) |

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB- AL) – Senador Otto Alencar, com a palavra V. Exª

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB-AL) – Está suspensa a sessão.

*(A sessão é suspensa às 21 horas e 5 minutos e reaberta às 21 horas e 5 minutos, sob a Presidência do Sr. Senador Renan Calheiros.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB- AL) – Está reaberta a sessão.

Com a palavra o Senador Otto Alencar.

**O SR. OTTO ALENCAR** (Bloco Maioria/PSD - BA. Como Relator. Sem revisão do orador.) – O nosso parecer foi favorável.

Esse projeto é de suma importância para os Estados do Nordeste, para o Semiárido do Nordeste, uma área de mais um milhão de quilômetros quadrados, com mais de 23 milhões de habitantes, mais de mil Municípios.

Eu creio que o Senador Inácio Arruda, em boa hora, apresentou esse projeto aqui, no Senado.

Nós o relatamos na Comissão de Meio Ambiente. Foi aprovado por unanimidade. Portanto, creio que vai contribuir muito para o nosso Nordeste, sofrido Nordeste, esse projeto de combate à desertificação, à mitigação da seca e seus efeitos. O nosso parecer foi a favor, e eu espero a compreensão e a votação dos Srs. Senadores para aprovarmos esse projeto aqui, no Senado Federal.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Muito bem, Sr. Presidente, vamos ao voto!

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Discussão do substitutivo. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir o substitutivo, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

A Presidência esclarece que, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, o substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas e votado separadamente por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação do requerimento para votação em globo ou por grupo de dispositivos.

Nesse sentido, foi encaminhado requerimento.

É o seguinte o requerimento:

Aprovado em 8/7/2015

Paulo Paim

3

**REQUERIMENTO Nº 186, DE 2015**

Requeiro, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, votação, em globo, do Substitutivo da Câmara nº 1, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2007.

Sala das Sessões, em de de 2015

Senador

Otto Alencar

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Votação do requerimento para votação em globo do substitutivo.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Passa-se à votação, em globo, do substitutivo da Câmara dos Deputados.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado, a matéria vai à sanção e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

# SUBSTITUTIVO DA CÂMARA Nº 1, DE 2015, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 2007

**(Nº 2.447/2007, naquela Casa)**

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; e prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação - CNCD.

Art. 2° Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I – desertificação: a degradação da terra, nas zonas áridas, semiáridas e subúmidas secas, resultantes de vários fatores e vetores, incluindo as variações climáticas e as atividades humanas;

II – fatores de desertificação: condições naturais originais que tornam os ambientes mais frágeis susceptíveis a diversos processos de degradação;

III – vetores de desertificação: forças que atuam sobre o ambiente e a sociedade, incluindo interferências humanas diretas e desastres naturais cuja ocorrência seja agravada pela ação antrópica;

IV – processos de desertificação: conjuntos sequenciais, complexos, variados e particularizados de fatores e vetores causais concorrentes, que levam à degradação ambiental e socioambiental;

V - degradação da terra: a redução ou perda, nas zonas áridas, semiáridas e subúmidas secas, da biodiversidade, da produtividade biológica e da complexidade das terras agrícolas, devida aos sistemas de utilização da terra e de ocupação do território;

VI – combate à desertificação: conjunto de atividades da recuperação ambiental e socioambiental com o uso sustentável dos recursos naturais nas zonas áridas, semiáridas e subúmidas secas, com vistas ao desenvolvimento equilibrado;

VII - zonas afetadas por desertificação: todas as áreas afetadas ou vulneráveis à desertificação situadas em zonas áridas, semiáridas e subúmidas secas, nas quais a razão entre a precipitação anual e evapotranspiração potencial anual está compreendida entre 0,05 (cinco centésimos) e 0,65 (sessenta e cinco centésimos), considerada uma série histórica de 30 (trinta) anos;

VIII – áreas susceptíveis à desertificação: territórios vulneráveis ao processo de desertificação e seu entorno;

IX - mitigação dos efeitos da seca: atividades relacionadas com a previsão da seca e adaptação dirigidas à redução da vulnerabilidade ambiental e socioambiental;

X - seca: fenômeno que ocorre naturalmente quando a precipitação registrada é significativamente inferior aos valores normais, provocando um sério desequilíbrio hídrico que afeta negativamente os sistemas de produção e de consumo;

XI - adaptação: iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade, atual e esperada, dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos da seca e aos processos de desertificação e de degradação da terra;

XII – arenização: processo de degradação resultante da sobre-exploração dos recursos naturais, principalmente do pastoreio excessivo e da agricultura mecanizada, em áreas de solo arenoso e sujeitos à erosão hídrica e eólica.

Art. 3° A Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca tem por objetivos:

I – prevenir e combater a desertificação e recuperar as áreas em processo de degradação da terra em todo o território nacional;

II – prevenir, adaptar e mitigar os efeitos da seca em todo o território nacional;

III - instituir mecanismos de proteção, preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;

IV - integrar socioambientalmente de forma sustentável a produção e o uso dos recursos hídricos, a produção e o uso da infraestrutura de captação, de armazenamento e de condução hídrica com as ações de

prevenção, adaptação e de combate à desertificação e à degradação da terra;

V - estimular as pesquisas científicas e as tecnológicas;

VI - promover mecanismos de fomento para pesquisas e a ampliação do conhecimento sobre o processo de desertificação e a ocorrência de secas no Brasil, bem como sobre a recuperação de áreas degradadas;

VII - promover a segurança ambiental, alimentar, hídrica e energética nas áreas susceptíveis à desertificação;

VIII - promover a educação socioambiental dos atores sociais envolvidos na temática do combate à desertificação;

IX - coordenar e promover ações interinstitucionais com a parceria das organizações da sociedade civil no âmbito temático;

X - fomentar a sustentabilidade ambiental da produção, incluindo ecoagricultura, silvicultura e sistemas agroflorestais, com a diversificação e o beneficiamento da produção na origem;

XI - melhorar as condições de vida das populações afetadas pelos processos de desertificação e pela ocorrência de secas;

XII - apoiar e fomentar o desenvolvimento socioambientalmente sustentável nas áreas susceptíveis à desertificação;

XIII - apoiar sistemas de irrigação socioambientalmente sustentáveis em áreas que sejam aptas

para a atividade, levando em consideração os processos de salinização, alcalinização e degradação do solo;

XIV - promover infraestruturas de captação, armazenagem e condução hídrica, a agricultura irrigada e a prática de uso eficiente e reúso da água na modalidade agrícola e florestal nas áreas susceptíveis à desertificação.

Art. 4° A Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca deverá obedecer aos seguintes princípios:

I – gestão integrada e participativa dos entes federados e das comunidades situadas em áreas susceptíveis à desertificação no processo de elaboração e de implantação das ações de combate à desertificação e à degradação da terra;

II – democratização do conhecimento acerca da temática do combate à desertificação, em especial quanto ao acesso aos recursos naturais;

III – incorporação e valorização dos conhecimentos tradicionais sobre o manejo e o uso sustentáveis dos recursos naturais;

IV - articulação e harmonização com políticas públicas tematicamente afins aos propósitos do combate à desertificação, em especial aquelas dedicadas à erradicação da miséria, à reforma agrária, à promoção da conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais;

V - promoção da sinergia e da harmonização entre a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, a Convenção sobre Diversidade Biológica e a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima.

Art. 5° Cumpre ao poder público:

I – mapear e diagnosticar o estado dos processos de desertificação e degradação ambiental;

II – definir plano de contingência para mitigação e adaptação aos efeitos das secas, em todo o território nacional, e de combate à desertificação, nas áreas susceptíveis à desertificação;

III – estabelecer sistema integrado de informações de alerta precoce para a ocorrência de secas, perda da cobertura vegetal, degradação da terra e desertificação;

IV – estimular a criação de centros de pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias de combate à desertificação e de promoção das atividades econômicas essenciais das regiões afetadas;

V – promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais e o fomento às boas práticas sustentáveis adaptadas às condições ecológicas locais, como na ecoagricultura, no manejo silvipastoril, na agropecuária de baixo carbono, na produção sustentável de carvão vegetal e no manejo extrativista de produtos não madeireiros;

VI – capacitar os técnicos em extensão rural para a promoção de boas práticas de combate à desertificação e à degradação da terra, estimulando a convivência harmoniosa e equilibrada com a aridez, especialmente em sistemas de produção familiar;

VII – promover a instalação de sistemas de captação e uso da água da chuva em cisternas e barragens superficiais e subterrâneas, bem como de poços artesianos onde houver viabilidade ambiental, entre outras tecnologias adequadas

para o abastecimento doméstico e a promoção da pequena produção familiar e comunitária, visando à segurança hídrica e alimentar;

VIII – promover a implantação de sistemas de parques e jardins botânicos, etnobotânicos, hortos florestais, herbários educativos e bancos de sementes crioulas, particularmente para a conservação de espécies e variedades tradicionais da agrobiodiversidade brasileira, adaptadas à aridez e aos solos locais;

IX – promover igualmente a implantação de sistemas de parques e jardins zoológicos e zoobotânicos, assim como de centros de conservação e recria de animais de raças tradicionais brasileiras, adaptadas à aridez e aos solos locais;

X – estimular a constituição de agroindústrias e unidades de beneficiamento artesanais e familiares com base na sustentabilidade ecológica, a partir da produção regional e do extrativismo sustentável, e nas tradições culturais locais;

XI – implantar tecnologias de uso eficiente da água e de seu reúso na produção enviveirada de mudas para revegetação e reflorestamento, em zonas urbanas e rurais;

XII – fazer o levantamento do real potencial para irrigação nas áreas susceptíveis à desertificação, levando em conta os custos sistêmicos e os potenciais passivos ambientais;

XIII – mapear e diagnosticar as áreas sujeitas à salinização e à alcalinização dos solos;

XIV – fomentar a recuperação de solos salinizados e alcalinizados;

XV – promover a agricultura familiar, em bases ambientalmente sustentáveis;

XVI – difundir aos proprietários, trabalhadores e demais moradores da região informações relativas aos potenciais riscos da irrigação mal planejada nas áreas em questão;

XVII – buscar e estimular a cooperação cultural, científica e tecnológica no âmbito da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca.

Art. 6° São instrumentos da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, particularmente os resultantes do cumprimento do art. 4° desta Lei e:

I – o Plano de Ação Brasileiro de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, alinhado às diretrizes da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca – UNCCD;

II – os Planos de Ação Estaduais de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca;

III – o Relatório Anual de Implementação da UNCCD no Brasil, contendo:

a) a avaliação e o monitoramento do Plano de Ação Brasileiro de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca;

b) o estado das zonas afetadas;

c) o estado, a qualidade de vida e as condições socioeconômicas da população afetada;

d) o estado da arte dos planos, programas, objetivos, iniciativas, projetos e ações em andamento nas zonas afetadas;

IV - os planos, programas, objetivos, iniciativas, projetos e ações voltados à recuperação das áreas degradadas;

V - os planos de manejo florestal sustentável;

VI - o Sistema de Alerta Precoce de Seca e Desertificação;

VII - o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE;

VIII - a criação de unidades de conservação;

IX - os Planos de Prevenção e Controle do Desmatamento.

Art. 7° O Poder Executivo poderá criar a Comissão Nacional de Combate à Desertificação - CNCD, órgão colegiado da estrutura regimental do Ministério do Meio Ambiente, de natureza deliberativa e consultiva, tendo a finalidade de:

I - deliberar sobre a implementação da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, em articulação com as demais políticas setoriais, programas, projetos e atividades governamentais sobre o combate à desertificação e à degradação da terra e a mitigação dos efeitos da seca;

II - promover a articulação da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca com o planejamento em âmbito nacional, regional, estadual e municipal;

III - orientar, acompanhar e avaliar a implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil com a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca;

IV - deliberar sobre as propostas advindas dos comitês e grupos de trabalho criados no âmbito da CNCD;

V - estabelecer estratégias de ações de governo para o combate à desertificação e à degradação da terra e a mitigação dos efeitos da seca, com vistas ao desenvolvimento sustentável em todo o território nacional;

VI - promover a construção de pactos para o combate à desertificação e à degradação da terra e a mitigação dos efeitos da seca.

Art. 8° Compete à CNCD:

I - acompanhar e avaliar a gestão do combate à desertificação, da recuperação de áreas degradadas e da mitigação dos efeitos da seca mediante a abordagem integrada dos aspectos físicos, biológicos, socioeconômicos e culturais;

II - promover a integração das estratégias de erradicação da pobreza nos esforços de combate à desertificação e à degradação da terra e da mitigação dos efeitos da seca;

III - propor ações estratégicas para o combate à desertificação e à degradação da terra e a mitigação dos efeitos da seca;

IV - acompanhar e avaliar a execução do Plano de Ação Brasileiro de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e propor providências necessárias ao

cumprimento de seus objetivos, bem como apresentar propostas para o seu aperfeiçoamento;

V - analisar propostas de alteração da legislação pertinente ao combate à desertificação, à recuperação de áreas degradadas e à mitigação dos efeitos da seca, bem como à Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca;

VI - propor medidas para o cumprimento pelo poder público federal dos princípios e diretrizes para implementação da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, estimulando a descentralização da execução das ações e assegurando a participação dos setores interessados;

VII - identificar a necessidade e propor a criação ou modificação dos instrumentos necessários à plena execução dos princípios e diretrizes da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca;

VIII - estimular a cooperação interinstitucional e internacional para a implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e da UNCCD no País;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 9° A CNCD será presidida pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e terá sua composição e funcionamento fixados no seu regulamento.

Art. 10. Os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos das políticas públicas e programas governamentais deverão compatibilizar-se com os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, instituída por esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Pela ordem, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Antes de conceder a palavra pela ordem, permita-me somente fazer a leitura do Expediente. Em seguida, darei a palavra a V. Exª.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Sr. Presidente, e a PEC 83?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –

## MATÉRIA RECEBIDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

– O **Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2015**, que *estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal, financeira e de gestão transparente e democrática para as entidades desportivas profissionais de futebol; institui parcelamentos especiais para a recuperação de dívidas pela União, cria autoridade pública de governança do futebo –APFUT; dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais; cria Loteria Exclusiva – LOTEX; cria programa de iniciação esportiva escolar e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 671, de 2015).*

A Presidência comunica ao Plenário que o prazo para apreciação da medida provisória esgotou-se em 18 de maio, e o de sua vigência esgotar-se-á em 17 de julho.

A matéria é incluída na Ordem do Dia de hoje.

É a seguinte a matéria:

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10, DE 2015
## (Proveniente da Medida Provisória nº 671, de 2015)

Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol; institui parcelamentos especiais para recuperação de dívidas pela União, cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol – APFUT; dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais; cria a Loteria Exclusiva – LOTEX; altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e os Decretos-Leis nºs 3.688, de 3 de outubro de 1941, e 204, de 27 de fevereiro de 1967; revoga a Medida Provisória nº 669, de 26 de fevereiro de 2015; cria programa de iniciação esportiva escolar; e dá outras providências.

**ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:**

Pg

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 64, de 2015.....
- Exposição de Motivos nº 9, de 2015, dos Ministros de Estado do Esporte, da Fazenda e do Advogado-Geral da União .....
- Ofício nº 1.472/2015, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....
- Nota Técnica nº 9, de 2015, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados .....
- *Parecer n° 28, de 2015 – CN, da Comissão Mista, Relator: Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ) e Relator Revisor: Senador Zeze Perrella (PDT/MG) .....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 17, de 2015, prorrogando a vigência da Medida Provisória.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....

*Publicados em caderno específico

# PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10, DE 2015
# (Proveniente da Medida Provisória nº 671, de 2015)

Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol; institui parcelamentos especiais para recuperação de dívidas pela União, cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol – APFUT; dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais; cria a Loteria Exclusiva – LOTEX; altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e os Decretos-Leis nºs 3.688, de 3 de outubro de 1941, e 204, de 27 de fevereiro de 1967; revoga a Medida Provisória nº 669, de 26 de fevereiro de 2015; cria programa de iniciação esportiva escolar; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte – LRFE estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol, cria o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro e dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das referidas entidades.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DE RESPONSABILIDADE FISCAL DO FUTEBOL BRASILEIRO - PROFUT

Seção I
Disposições Gerais

Art. 2º Fica criado o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT, com o objetivo de promover a gestão transparente e democrática e o equilíbrio financeiro das entidades desportivas profissionais de futebol.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se entidade desportiva profissional de futebol a entidade de prática desportiva envolvida em competições de atletas profissionais, nos termos dos arts. 26 e 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, as ligas em que se organizarem e as respectivas entidades de administração de desporto profissional.

Art. 3º A adesão ao Profut dar-se-á com o requerimento das entidades desportivas profissionais de futebol do parcelamento de que trata a Seção II deste Capítulo.

Parágrafo único. Para aderir ao Profut, as entidades desportivas profissionais de futebol deverão apresentar os seguintes documentos:

I - estatuto social ou contrato social e atos de designação e responsabilidade de seus gestores;

II - demonstrações financeiras e contábeis, nos termos da legislação aplicável; e

III - relação das operações de antecipação de receitas realizadas, assinada pelos dirigentes e pelo conselho fiscal.

Art. 4º Para que as entidades desportivas profissionais de futebol mantenham-se no Profut, serão exigidas as seguintes condições:

I - regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data de publicação desta Lei, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário, na forma da lei;

II - fixação do período do mandato de seu presidente ou dirigente máximo e demais cargos eletivos em até quatro anos, permitida uma única recondução;

III - comprovação da existência e autonomia do seu conselho fiscal;

IV - proibição de antecipação ou comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:

a) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao 1º (primeiro) ano do mandato subsequente; e

b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento;

V - redução do défice, nos seguintes prazos:

a) a partir de 1º de janeiro de 2017, para até 10% (dez por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior; e

b) a partir de 1º de janeiro de 2019, para até 5% (cinco por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior;

VI - publicação das demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas a auditoria independente;

VII - cumprimento dos contratos e regular pagamento dos encargos relativos a todos os profissionais contratados, referentes a verbas atinentes a salários, de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de contribuições previdenciárias, de pagamento das obrigações contratuais e outras havidas com os atletas e demais funcionários, inclusive direito de imagem, ainda que não guardem relação direta com o salário;

VIII - previsão, em seu estatuto ou contrato social, do afastamento imediato e inelegibilidade, pelo período de, no mínimo, cinco anos, de dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária;

IX - demonstração de que os custos com folha de pagamento e direitos de imagem de atletas profissionais de futebol não superam 80% (oitenta por cento) da receita bruta anual das atividades do futebol profissional; e

X - manutenção de investimento mínimo na formação de atletas e no futebol feminino e oferta de ingressos a preços populares, mediante a utilização dos recursos provenientes:

a) da remuneração pela cessão de direitos de que trata o inciso I do § 2º do art. 28 desta Lei; e

b) de 3% (três por cento) da totalidade da arrecadação da modalidade de loteria por cotas fixas de que trata o § 3º do art. 30 desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo do disposto nos incisos I a VIII do *caput* deste artigo, no caso de entidade de administração do desporto, será exigida a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

§ 2º As entidades deverão publicar, em sítio eletrônico próprio, documentos que atestem o cumprimento do disposto nos incisos I a X do *caput* deste artigo, garantido o sigilo acerca dos valores pagos a atletas e demais profissionais contratados.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, será considerado autônomo o conselho fiscal que tenha asseguradas condições de instalação, de funcionamento e de independência, garantidas, no mínimo, por meio das seguintes medidas:

I - escolha de seus membros mediante voto ou outro sistema estabelecido previamente à escolha;

II - exercício de mandato de seus membros, do qual somente possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinadas por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização; e

III - existência de regimento interno que regule o seu funcionamento.

§ 4º As entidades desportivas profissionais com faturamento anual inferior a uma vez e meia o teto do faturamento da empresa de pequeno porte de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam dispensadas do cumprimento do disposto nos incisos V e IX do *caput* deste artigo e, quanto ao disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, ficam autorizadas a contratar contador para o exercício da função de auditor independente.

§ 5º Não constitui descumprimento da condição prevista no inciso VII do *caput* deste artigo a existência de débitos em discussão judicial.

§ 6º As demonstrações contábeis de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo deverão explicitar, além de outros valores exigidos pela legislação e pelas normas contábeis, os referentes a:

I - receitas de transmissão e de imagem;

II - receitas de patrocínios, publicidade, luva e *marketing*;

III - receitas com transferência de atletas;

IV - receitas de bilheteria;

V - receitas e despesas com atividades sociais da entidade;

VI - despesas totais com modalidade desportiva profissional;

VII - despesas com pagamento de direitos econômicos de atletas;

VIII - despesas com pagamento de direitos de imagem de atletas;

IX - despesas com modalidades desportivas não profissionais; e

X - receitas decorrentes de repasses de recursos públicos de qualquer natureza, origem e finalidade.

Art. 5º A entidade de administração do desporto ou liga que organizar competição profissional de futebol deverá:

I - publicar, em sítio eletrônico próprio, sua prestação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, após terem sido submetidas a auditoria independente;

II - garantir a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

III - assegurar a existência e a autonomia do seu conselho fiscal;

IV - estabelecer em seu estatuto ou contrato social:

a) mandato de até quatro anos para seu presidente ou dirigente máximo e demais cargos eletivos, permitida uma única recondução; e

b) a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

V - prever, em seu regulamento geral de competições, no mínimo, as seguintes sanções para o descumprimento das condições previstas nos incisos I a X do *caput* do art. 4º desta Lei:

a) advertência; e

b) proibição de registro de contrato especial de trabalho desportivo, para os fins do disposto no § 5º do art. 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de que tratam as alíneas *a* e *b* do inciso V do *caput* deste artigo não tem natureza desportiva ou disciplinar e prescinde de decisão prévia da Justiça Desportiva.

Seção II
Do Parcelamento Especial de Débitos das Entidades Desportivas Profissionais de Futebol perante a União

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 6º As entidades desportivas profissionais de futebol que aderirem ao Profut poderão parcelar os débitos na Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e no Banco Central do Brasil, e os débitos previstos na Subseção II, no Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos tributários ou não tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de publicação desta Lei, constituídos ou não, inscritos ou não como dívida ativa, mesmo que em fase de execução fiscal ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º O requerimento de parcelamento implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos pelo parcelamento e configura confissão extrajudicial, podendo a entidade de prática desportiva profissional, a seu critério, não incluir no parcelamento débitos que se encontrem em discussão na esfera administrativa ou judicial, estejam ou não submetidos à causa legal de suspensão de exigibilidade.

§ 3º Para inclusão no parcelamento de que trata este Capítulo de débitos que se encontrem vinculados a discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não a hipótese legal de suspensão, o devedor deverá desistir de forma irrevogável, até o prazo final para adesão, de impugnações ou recursos administrativos, de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e as ações judiciais, observado o disposto na parte final do § 2º deste artigo.

§ 4º O devedor poderá ser intimado, a qualquer tempo, pelo órgão ou autoridade competente a comprovar que protocolou requerimento de extinção dos processos, com resolução do mérito.

Art. 7º A dívida objeto do parcelamento será consolidada, no âmbito de cada órgão responsável pela cobrança, na data do pedido, e deverá ser paga em até duzentas e quarenta parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) das multas, 40% (quarenta por cento) dos juros e 100% (cem por cento) dos encargos legais.

§ 1º O valor das parcelas de que trata este artigo não poderá ser inferior a R$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º As reduções previstas no *caput* deste artigo não serão cumulativas com outras reduções admitidas em lei.

§ 3º Na hipótese de anterior concessão de redução de multas ou de juros em percentuais diversos dos estabelecidos no *caput* deste artigo, prevalecerão os percentuais nele referidos, aplicados sobre o saldo original das multas ou dos juros.

§ 4º Enquanto não consolidado o parcelamento, a entidade desportiva deverá calcular e recolher, mensalmente, parcela equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações indicado no requerimento de parcelamento, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 5º O valor de cada uma das parcelas, determinado na forma deste artigo, será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 6º A entidade desportiva profissional de futebol poderá reduzir:

I - em 50% (cinquenta por cento), o valor da 1ª (primeira) a 24ª (vigésima quarta) prestações mensais;

II - em 25% (vinte e cinco por cento), o valor da 25ª (vigésima quinta) a 48ª (quadragésima oitava) prestações mensais; e

III - em 10% (dez por cento), o valor da 49ª (quadragésima nona) a 60ª (sexagésima) prestações mensais.

§ 7º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês.

§ 8º Por ocasião da consolidação, será exigida a regularidade de todas as prestações devidas desde o mês de adesão até o mês anterior ao da conclusão da consolidação dos débitos parcelados nos termos do disposto neste artigo.

Art. 8º Na hipótese de os débitos a serem parcelados estarem vinculados a depósitos administrativos ou judiciais, os percentuais de redução previstos no *caput* do art. 7º desta Lei serão aplicados sobre o valor do débito atualizado à época do depósito e somente incidirão sobre o valor das multas de mora e de ofício, das multas isoladas, dos juros de mora e do encargo legal efetivamente depositados.

Art. 9º O requerimento de parcelamento deverá ser apresentado até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º O deferimento do parcelamento não autoriza o levantamento de garantias eventualmente existentes, as quais somente poderão ser liberadas após a quitação do parcelamento ao qual o débito garantido esteja vinculado, exceto a penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, o qual poderá, a requerimento da entidade desportiva, ser utilizado para quitação automática do saldo da dívida ou de parcelas vincendas de que trata o *caput* do art. 7º desta Lei.

§ 2º O parcelamento de que trata esta Seção elide a penhora sobre direitos creditícios relativos ou decorrentes de cessão ou de venda de direitos econômicos sobre atleta, mantidos os respectivos depósitos em dinheiro efetivados até a data da publicação desta Lei, podendo a garantia ser restabelecida em caso de inadimplemento dos parcelamentos de que trata esta Lei.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se também aos acordos judiciais firmados entre a União e a entidade desportiva profissional.

Art. 10. Não serão devidos honorários advocatícios ou qualquer verba de sucumbência nas ações judiciais que, direta ou indiretamente, vierem a ser extintas em decorrência de adesão ao parcelamento de que trata esta Seção.

Art. 11. Ao parcelamento de que trata esta Seção não se aplica o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Subseção II
Das Condições Específicas para o Parcelamento de Débitos relativos ao FGTS e às Contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001

Art. 12. As dívidas das entidades desportivas profissionais de futebol relativas ao FGTS e às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, poderão ser parceladas em até cento e oitenta prestações mensais, observadas as condições estabelecidas nesta Subseção.

§ 1º O deferimento dos parcelamentos de débitos será feito pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, diretamente, ou por intermédio da Caixa Econômica Federal, mediante autorização.

§ 2º As reduções previstas no *caput* do art. 7º desta Lei não se aplicam aos débitos relativos ao FGTS destinados à cobertura de importâncias devidas aos trabalhadores.

§ 3º Nas hipóteses em que o trabalhador fizer jus à utilização de valores de sua conta vinculada ao FGTS durante o período de vigência do parcelamento, a entidade deverá, sob pena de rescisão, antecipar os recolhimentos relativos ao

trabalhador, podendo observar o valor da parcela vigente para realizar as antecipações.

§ 4º O valor do débito, para fins de quitação da parcela e do saldo remanescente do parcelamento, será atualizado conforme a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 13. Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem parcelados nos termos desta Lei serão automaticamente convertidos em renda para o FGTS após aplicação das reduções para pagamento ou parcelamento.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput* deste artigo, deve o juiz determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à emissão da guia própria e providencie sua quitação com os valores depositados.

Art. 14. O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito devido ao FGTS.

Art. 15. Ao parcelamento dos débitos de que trata esta Subseção aplica-se o disposto na Subseção I, exceto o disposto no art. 8º desta Lei, cabendo ao Conselho Curador do FGTS, nos termos do inciso IX do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a determinação dos demais critérios a serem aplicados ao parcelamento.

Subseção III
Da Rescisão do Parcelamento

Art. 16. Implicará imediata rescisão do parcelamento, com cancelamento dos benefícios concedidos:

I - o descumprimento do disposto no art. 4º desta Lei, observado o disposto nos arts. 21 a 24 desta Lei;

II - a falta de pagamento de três parcelas; ou

III - a falta de pagamento de até duas prestações, se extintas todas as demais ou vencida a última prestação do parcelamento.

Parágrafo único. É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

Art. 17. Rescindido o parcelamento:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores; e

II - será deduzido do valor referido no inciso I deste artigo o valor correspondente às prestações extintas.

Art. 18. Na hipótese de rescisão do parcelamento, a entidade desportiva de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei não poderá beneficiar-se de incentivo ou benefício fiscal previsto na legislação federal nem poderá receber repasses de recursos públicos federais da administração direta ou indireta pelo prazo de dois anos, contado da data da rescisão.

## CAPÍTULO II
## DA AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL - APFUT

### Seção I
### Disposições Gerais

Art. 19. Fica criada, no âmbito do Ministério do Esporte, a Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT, sem aumento de despesa, com as seguintes competências:

I - fiscalizar as obrigações previstas no art. 4º desta Lei e, em caso de descumprimento, comunicar ao órgão federal responsável para fins de exclusão do Profut;

II - expedir regulamentação sobre procedimento de fiscalização do cumprimento das condições previstas nos incisos II a X do *caput* do art. 4º desta Lei;

III - requisitar informações e documentos às entidades desportivas profissionais; e

IV - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º A Apfut contará com a participação de representantes do Poder Executivo federal e da sociedade civil, garantida a participação paritária de atletas, dirigentes, treinadores e árbitros, na forma do regulamento.

§ 2º Na fiscalização do cumprimento das obrigações de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, a Apfut poderá fixar prazos para que sejam sanadas irregularidades.

§ 3º O apoio e o assessoramento técnico à Apfut serão prestados pelo Ministério do Esporte.

§ 4º Decreto do Poder Executivo federal disporá sobre a organização e o funcionamento da Apfut, inclusive sobre os procedimentos e ritos necessários ao exercício de sua finalidade.

Seção II
Da Apuração de Eventual Descumprimento das Condições previstas no art. 4º desta Lei

Art. 20. Para apurar eventual descumprimento das condições previstas no art. 4º desta Lei, a Apfut agirá de ofício ou quando provocada mediante denúncia fundamentada.

§ 1º São legitimados para apresentar a denúncia referida no *caput* deste artigo:

I - a entidade nacional ou regional de administração do desporto;

II - a entidade desportiva profissional;

III - o atleta profissional vinculado à entidade desportiva profissional denunciada;

IV - a associação ou o sindicato de atletas profissionais;

V - a associação de empregados de entidade desportiva profissional;

VI - a associação ou o sindicato de empregados das entidades de que tratam os incisos I e II do art. 45 desta Lei; e

VII - o Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º A Apfut poderá averiguar teor de denúncia noticiada em pelo menos dois veículos de grande circulação, se a considerar fundamentada.

Art. 21. No caso de denúncia recebida, relacionada a eventual descumprimento das condições previstas no art. 4º desta Lei, a Apfut deverá, nos termos do regulamento, notificar a entidade beneficiária do parcelamento para apresentar sua defesa no prazo de quinze dias.

Art. 22. Esgotado o prazo para apresentação da defesa e recebimento das informações, a Apfut decidirá motivadamente acerca do descumprimento do disposto no art. 4º desta Lei, podendo:

I - arquivar a denúncia;

II - advertir a entidade desportiva profissional;

III - advertir a entidade desportiva profissional e fixar prazo de até cento e oitenta dias para que regularize a situação objeto da denúncia; ou

IV - comunicar o fato ao órgão federal responsável pelo parcelamento para que este proceda à efetiva exclusão do parcelamento.

Art. 23. A Apfut poderá deixar de realizar a comunicação a que se refere o inciso IV do *caput* do art. 22 desta Lei, caso:

I - a entidade desportiva profissional, quando cabível:

a) adote mecanismos de responsabilização pessoal dos dirigentes e membros de conselho que tiverem dado causa às irregularidades; e

b) regularize a situação que tenha motivado a advertência;

II – a entidade de administração do desporto ou liga aplique a sanção prevista na alínea *b* do inciso V do *caput* do art. 5º.

## CAPÍTULO III
## DA GESTÃO TEMERÁRIA NAS ENTIDADES DESPORTIVAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL

Art. 24. Os dirigentes das entidades desportivas profissionais de futebol, independentemente da forma jurídica adotada, têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, dirigente é todo aquele que exerça, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, inclusive seus administradores.

§ 2º Os dirigentes de entidades desportivas profissionais respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto.

§ 3º O dirigente que, tendo conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu predecessor ou pelo administrador competente, deixar de comunicar o fato ao órgão estatutário competente será responsabilizado solidariamente.

Art. 25. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I - aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II - obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva profissional;

III - celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;

IV - receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;

V - antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:

a) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente; ou

b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento;

VI - formar défice ou prejuízo anual acima de 20% (vinte por cento) da receita bruta apurada no ano anterior;

VII - atuar com inércia administrativa na tomada de providências que assegurem a diminuição dos défices fiscal e trabalhista determinados no art. 4º desta Lei; e

VIII - não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados e torcedores.

§ 1º Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado caso:

I - não tenha agido com culpa grave ou dolo; ou

II - comprove que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I - cônjuge ou companheiro do dirigente;

II - parentes do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III - empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, não serão considerados atos de gestão irregular ou temerária o aumento de endividamento decorrente de despesas relativas ao planejamento e à execução de obras de infraestrutura, tais como estádios e centros de treinamento, bem como a aquisição de terceiros dos direitos que envolvam a propriedade plena de estádios e centros de treinamento:

I - desde que haja previsão e comprovação de elevação de receitas capazes de arcar com o custo do investimento; e

II - desde que estruturados na forma de financiamento-projeto, por meio de sociedade de propósito específico, constituindo um investimento de capital economicamente separável das contas da entidade.

Art. 26. Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

§ 1º Na ausência de disposição específica, caberá à assembleia geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

§ 2º A assembleia geral poderá ser convocada por 15% (quinze por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após três meses da ciência do ato tido como de gestão irregular ou temerária:

I - não tenha sido instaurado o referido procedimento; ou

II - não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração da responsabilidade.

§ 3º Caso constatada a responsabilidade, o dirigente será considerado inelegível por dez anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional.

Art. 27. Compete à entidade desportiva profissional, mediante prévia deliberação da assembleia geral, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§ 1º Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.

§ 2º O impedimento previsto no § 1º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após três meses da deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO IV
## DAS LOTERIAS

Art. 28. Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir a Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEX, tendo como tema marcas, emblemas, hinos, símbolos, escudos e similares

relativos às entidades de prática desportiva da modalidade futebol, implementada em meio físico ou virtual.

§ 1º A loteria de que trata o *caput* deste artigo será autorizada pelo Ministério da Fazenda e executada diretamente, pela Caixa Econômica Federal, ou indiretamente, mediante concessão.

§ 2º Poderá participar do concurso de prognóstico a entidade de prática desportiva da modalidade futebol que, cumulativamente:

I - ceder os direitos de uso de sua denominação, marca, emblema, hino, símbolos e similares para divulgação e execução do concurso; e

II - publicar demonstrações financeiras nos termos do inciso VI do art. 4º desta Lei.

§ 3º Sobre a premiação da Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEX não haverá incidência do Imposto sobre a Renda.

§ 4º Da totalidade da arrecadação de cada emissão da Lotex, 65% (sessenta e cinco por cento) serão destinados à premiação, 10% (dez por cento) ao Ministério do Esporte para serem aplicados em projetos de iniciação desportiva escolar, 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) para as entidades de prática desportiva referidas no inciso I do § 2º deste artigo, 18,3% (dezoito inteiros e três décimos por cento) para despesas de custeio e manutenção, 3% (três por cento) para o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, conforme disposto na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e o restante formará a renda líquida, de acordo com a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 5º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada, no que se refere à Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEX e outros concursos que utilizem ou venham a utilizar a imagem de agremiações de futebol, a negociar com as respectivas entidades de prática desportiva todos os aspectos relacionados com a utilização de suas denominações, marcas, emblemas, hinos, símbolos e similares.

§ 6º As entidades de prática desportiva profissionais, referidas no § 10 do art. 27 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, da modalidade futebol também poderão participar da Lotex na condição de agentes lotéricos, na forma autorizada pela Caixa Econômica Federal, assegurada a remuneração correspondente dessa atividade.

§ 7º Estende-se às entidades de prática desportiva não profissionais de quaisquer modalidades desportivas, inclusive clubes esportivos sociais, o disposto no § 6º deste artigo.

Art. 29. Fica o prêmio da Timemania, concurso de prognóstico específico sobre o resultado de sorteio de números e símbolos instituído pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, isento do Imposto sobre a Renda, destinando-se o percentual de 46% (quarenta e seis por cento) de sua arrecadação exclusivamente para a premiação.

§ 1º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a alterar a sistemática da Timemania de modo a viabilizar apostas combinadas nesse certame, inclusive com um sorteio especial anual, na forma que tecnicamente a Caixa Econômica Federal entender viável.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a explorar a Timemania diretamente, por intermédio da Caixa Econômica Federal, ou indiretamente, mediante concessão.

Art. 30. Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir modalidade de loteria por cota fixa sobre o resultado e eventos associados a competições esportivas de qualquer natureza vinculadas a entidades legalmente organizadas, desde que esteja disponível a tecnologia adequada.

§ 1º A modalidade de loteria por cota fixa de que trata o *caput* deste artigo será autorizada pelo Ministério da Fazenda e explorada diretamente pela Caixa Econômica Federal, pelas entidades de que trata o art. 7º da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, mediante autorização e por outras pessoas jurídicas, mediante concessão.

§ 2º Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os prêmios aos apostadores da modalidade de loteria por cota fixa de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º Da totalidade da arrecadação da modalidade de loteria por cotas fixas de que trata o *caput* deste artigo, 70% (setenta por cento) serão destinados à premiação, 16% (dezesseis por cento) para despesas de custeio e administração do serviço, 7% (sete por cento) para o Ministério do Esporte para serem aplicados em projetos de iniciação desportiva, 3% (três por cento) para as entidades de prática desportiva profissionais para aplicação nas atividades de que trata o inciso X do art. 4º desta Lei, 3% (três por cento) ao Fundo Penitenciário Nacional e 1% (um por cento) para o orçamento da Seguridade Social.

§ 4º A totalidade dos recursos auferidos pelas entidades turfísticas com a modalidade de loteria por cota fixa de que trata o *caput*, deduzidos os prêmios, encargos trabalhistas, previdenciários e as contribuições devidas à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional - CCCCN, serão empregados para atender ao desenvolvimento do turfe e do cavalo de corrida em geral.

## CAPÍTULO V
## DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS DESPORTIVAS PROFISSIONAIS

Art. 31. Fica instituído o regime especial de tributação aplicável às entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais de que tratam os arts. 26 e 27 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que se constituírem regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, desde que autorizado pela sua assembleia geral.

Parágrafo único. A opção pelo regime especial de tributação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Poder Executivo, sendo irretratável para todo o ano-calendário.

Art. 32. A entidade de prática desportiva que optar pelo regime especial de tributação de que trata o art. 31 desta Lei ficará sujeita ao pagamento equivalente a 5% (cinco por cento) da receita mensal, apurada pelo regime de caixa, o qual corresponderá ao pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;

II - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; e

V - contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se receita mensal a totalidade das receitas auferidas pela entidade de prática desportiva, inclusive as receitas financeiras e variações monetárias decorrentes de suas atividades.

§ 2º A opção pelo regime especial de tributação obriga o contribuinte a fazer o recolhimento dos tributos, mensalmente, na forma do *caput* deste artigo, a partir do mês da opção.

§ 3º O disposto no § 6º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não se aplica às receitas auferidas pela entidade de prática desportiva que optar pelo regime especial de tributação de que trata o art. 31 desta Lei.

Art. 33. O pagamento unificado deverá ser feito até o vigésimo dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita.

Art. 34. Para fins de repartição de receita tributária, do percentual de 5% (cinco por cento) de que trata o *caput* do art. 32 desta Lei:

I - 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento) corresponderá à Cofins;

II - 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) corresponderá à Contribuição para o PIS/Pasep;

III - 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) corresponderá ao IRPJ;

IV - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) corresponderá à CSLL; e

V - 1% (um por cento) corresponderá às contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 35. A opção pelo regime especial de tributação instituído pelo art. 31 desta Lei perderá a eficácia, caso não se verifique o pagamento pela entidade de prática desportiva das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, inclusive direitos de imagem de atletas, salvo se com a exigibilidade suspensa na forma da legislação de referência.

Parágrafo único. A entidade de prática desportiva poderá apresentar, até o último dia útil do ano-calendário, termo de rescisão da opção pelo regime especial de tributação instituído pelo art. 31 desta Lei, válido para o ano-calendário seguinte, na forma a ser estabelecida em ato do Poder Executivo.

Art. 36. Aplica-se o disposto no art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, às receitas auferidas pelas entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais de que tratam os arts. 26 e 27 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que se constituírem regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e que não optarem pelo regime especial de que trata o art. 31 desta Lei.

## CAPÍTULO VI
## ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 37. O § 2º do art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. .....

.....

§ 2º Incorre na pena de multa, de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quem é encontrado a participar do jogo, ainda que pela internet ou por qualquer outro meio de comunicação, como ponteiro ou apostador.

..... "(NR)

Art. 38. A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

IV - desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

§ 1º .....

§ 2º O desporto de formação pode ser organizado por entidades de prática desportiva formadoras, certificadas nos termos do § 3º do art. 29 desta Lei, de forma gratuita, e praticado por menores com idade a partir de doze anos, e por escolas públicas ou privadas, desde que tenha o seu funcionamento devidamente autorizado pelo poder público, conforme determinação legal.”(NR)

“Art. 6º .....

.....

VI - 10% (dez por cento) do montante arrecadado por loteria instantânea exclusiva com tema de marcas, emblemas, hinos, símbolos, escudos e similares relativos às entidades de prática desportiva da modalidade futebol, implementada em meio físico ou virtual, sujeita a autorização federal;

VII - 7% (sete por cento) do montante arrecadado por loteria por cota fixa sobre o resultado de atividades esportivas de qualquer

natureza vinculadas a entidades legalmente organizadas, sujeita a autorização federal;

..... ”(NR)

“Art. 14. .....

§ 1º Aplica-se aos comitês e às entidades referidas no *caput* o disposto no inciso II do art. 217 da Constituição Federal, desde que seus estatutos ou contratos sociais estejam plenamente de acordo com as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

..... ”(NR)

“Art. 16. As entidades de prática desportiva e as entidades de administração do desporto, bem como as ligas de que trata o art. 20, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos ou contratos sociais.

§ 1º As entidades nacionais de administração do desporto poderão filiar, nos termos de seus estatutos ou contratos sociais, entidades regionais de administração e entidades de prática desportiva.

.....

§ 3º É facultada a filiação direta de atletas nos termos previstos nos estatutos ou contratos sociais das respectivas entidades de administração do desporto.”(NR)

"Art. 18-A. .....

§ 1º .....

.....

II - na alínea *g* do inciso VII do *caput* deste artigo, no que se refere à eleição para os cargos de direção da entidade; e

..... "(NR)

"Art. 22. .....

§ 1º .....

§ 2º Nas entidades nacionais de administração do desporto, o colégio eleitoral será integrado, no mínimo, pelos representantes das agremiações participantes da primeira e segunda divisões do campeonato de âmbito nacional."(NR)

"Art. 22-A. Os votos para deliberação em assembleia e nos demais conselhos das entidades de administração do desporto serão valorados na forma do § 2º do art. 22 desta Lei."

"Art. 23. Os estatutos ou contratos sociais das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo:

.....

II - inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

.....

III - a garantia de representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

§ 1º Independentemente de previsão estatutária, é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II do *caput* deste artigo, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

§ 2º Os representantes dos atletas de que trata o inciso III do *caput* deste artigo deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem, observando-se, quanto ao processo eleitoral, o disposto no art. 22 desta Lei.”(NR)

“Art. 27. .....

.....

§ 2º A entidade a que se refere este artigo não poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta da assembleia geral dos associados ou sócios e na conformidade do respectivo estatuto ou contrato social.

..... ”(NR)

"Art. 27-D. A atividade de agente desportivo pode ser exercida por pessoas físicas devidamente licenciadas pela entidade nacional de administração do desporto.

§ 1º Os parentes em primeiro grau, o cônjuge e advogado do atleta podem exercer a atividade de agente desportivo, observada a proibição constante do inciso VI do art. 27-C desta Lei.

§ 2º A remuneração a ser paga ao agente desportivo é de, no máximo, 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato de trabalho intermediado por ele, limitada a doze prestações mensais, sendo vedada a sua participação, por qualquer forma, em direito econômico oriundo de transferência do atleta por ele representado.

§ 3º O contrato de representação a ser firmado entre atleta e agente desportivo deve ser por prazo determinado, até o limite de dois anos, podendo ser prorrogado por outro contrato uma única vez.

§ 4º A responsabilidade pelo pagamento dos honorários do agente desportivo é do atleta, podendo ser da entidade de prática desportiva se o atleta concordar por escrito."

"Art. 28. .....

.....

§ 3º O valor da cláusula compensatória desportiva a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo será livremente pactuado entre as partes e formalizado no contrato especial de trabalho

desportivo, observando-se, como limite máximo, quatrocentas vezes o valor do salário mensal no momento da rescisão e, como limite mínimo, o valor total correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos salários mensais a que teria direito o atleta até o término do referido contrato.

..... "(NR)

"Art. 31. A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário ou de contrato de direito de imagem de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a três meses, terá o contrato especial de trabalho desportivo daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para transferir-se para qualquer outra entidade de prática desportiva de mesma modalidade, nacional ou internacional, e exigir a cláusula compensatória desportiva e os haveres devidos.

.....

§ 5º O atleta com contrato especial de trabalho desportivo rescindido na forma do *caput* fica autorizado a transferir-se para outra entidade de prática desportiva, inclusive da mesma divisão, independentemente do número de partidas das quais tenha participado na competição, bem como a disputar a competição que estiver em andamento por ocasião da rescisão contratual."(NR)

"Art. 42. .....

.....

§ 1º-A Parcela equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita proveniente do direito de arena será repassada a entidade representativa nacional dos árbitros, em competição de âmbito nacional, e a entidade representativa regional dos árbitros, em competição de âmbito estadual, que a distribuirá como parcela de natureza civil aos árbitros participantes do espetáculo esportivo, respeitados os atuais contratos.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à exibição de flagrantes de espetáculo ou evento desportivo para fins exclusivamente jornalísticos, desportivos ou educativos ou para a captação de apostas legalmente autorizadas, respeitadas as seguintes condições:

..... "(NR)

"Art. 56. .....

.....

IX - recursos destinados ao Ministério do Esporte referidos nos incisos VI e VII do art. 6º desta Lei.

.....

§ 3º Os recursos a que se refere o inciso VI deste artigo serão exclusiva e integralmente aplicados em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica,

manutenção e locomoção de atletas, bem como sua participação em eventos desportivos, inclusive a contratação do seguro previsto no inciso II do art. 82-B desta Lei.

.....

§ 10. Os recursos financeiros de que trata o inciso VIII deste artigo serão repassados à Confederação Brasileira de Clubes - CBC e destinados única e exclusivamente para a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, devendo ser observados os princípios gerais da administração pública, mediante regulamento próprio da entidade destinado a compras e contratações, ficando assegurada a cada entidade beneficiária dos recursos repassados pela CBC a faculdade de utilizar até 50% (cinquenta por cento), em cada projeto, para a concessão de auxílios em forma de bolsas a atletas, assim como para remuneração de membros de comissão técnica, ficando sob a responsabilidade da entidade beneficiária as contratações e os eventuais litígios trabalhistas delas decorrentes.

§ 11. Os recursos a que se refere o inciso IX do *caput* deste artigo:

I - serão exclusiva e integralmente aplicados em projetos de iniciação desportiva escolar, em modalidades olímpicas e paraolímpicas e de criação nacional, de crianças e jovens matriculados no ensino fundamental de estabelecimentos de ensino públicos, estabelecimentos

de ensino privados localizados em Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM baixo ou muito baixo, ou em instituições especializadas de educação especial reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II - serão utilizados por meio da celebração de convênios entre o Ministério do Esporte, as entidades de prática desportiva e os órgãos gestores dos sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal aos quais estiverem vinculadas as escolas beneficiárias dos projetos autorizados;

III - terão a prestação de contas informada em sítio eletrônico do Ministério do Esporte na rede mundial de computadores;

IV - financiarão as seguintes despesas:

a) pagamento de pró-labore para os profissionais contratados para implementação do projeto;

b) locação de espaços físicos para a prática das atividades desportivas;

c) locação de veículos automotores para o transporte dos alunos e equipe técnica;

d) aquisição de materiais esportivos e equipamentos para implementação do projeto, inclusive os adaptados e/ou apropriados para pessoas com deficiência;

e) alimentação compatível com a prática desportiva realizada pelos alunos beneficiários.

§ 12. Ato do Poder Executivo fixará:

I - o teto de remuneração a ser pago para os profissionais de que trata a alínea *a* do inciso IV do § 11 deste artigo, por categoria profissional, tempo de formação e títulos acadêmicos ou profissionais, e carga horária mínima de dezesseis horas semanais; e

II - o percentual máximo dos recursos liberados para o projeto que poderão ser destinados para os custos previstos nas alíneas *b*, *c*, *d* e *e* do inciso IV do § 11 deste artigo.

§ 13. Não poderá fazer parte do quadro de profissionais remunerados pelos projetos financiados pelos recursos de que trata o inciso IX do *caput* deste artigo qualquer componente da diretoria executiva ou conselhos consultivos da entidade de prática desportiva que conste em ata de eleição e posse.

§ 14. O descumprimento pela entidade conveniada do disposto nos §§ 12 e 13 deste artigo levará à suspensão do envio dos recursos financeiros para o projeto, que se manterá até que a situação seja normalizada.

§ 15. Os projetos financiados pelos recursos de que trata o inciso IX do *caput* deste artigo deverão ser obrigatoriamente executados por profissionais de educação física, podendo, quando necessário, ser feita a contratação de outras

categorias de profissionais, todos devidamente registrados no conselho profissional correspondente.

§ 16. No mínimo, 15% (quinze por cento) dos recursos de que trata o inciso IX do *caput* deste artigo serão destinados para o financiamento de projetos de iniciação esportiva de modalidades paraolímpicas."(NR)

"Art. 56-D. A entidade proponente dos projetos de que trata o § 11 do art. 56 desta Lei será:

I - entidade de prática desportiva, com no mínimo dois anos de funcionamento, filiada a entidade de administração de desporto de âmbito nacional ou regional, ou entidade que ofereça prática desportiva para pessoas com deficiência; ou

II - estabelecimento de ensino fundamental da rede pública, estabelecimento de ensino privado localizado em Município com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM baixo ou muito baixo, ou instituição especializada de educação especial reconhecida pelo Ministério da Educação."

"Art. 82-B. São obrigadas a contratar seguro de vida e de acidentes pessoais, vinculado à atividade desportiva, com o objetivo de cobrir os riscos a que os atletas estão sujeitos:

I - as entidades de prática desportiva que mantenham equipes de treinamento de atletas não profissionais de modalidades olímpicas ou

paraolímpicas, para os atletas não profissionais a ela vinculados;

II - as entidades de administração do desporto nacionais, no caso de:

a) competições ou partidas internacionais em que atletas não profissionais de modalidades olímpicas ou paraolímpicas estejam representando selecionado nacional;

b) competições nacionais de modalidades olímpicas ou paraolímpicas, para os atletas não profissionais não vinculados a nenhuma entidade de prática desportiva.

§ 1º A importância segurada deve garantir ao atleta não profissional, ou ao beneficiário por ele indicado no contrato de seguro, o direito a indenização mínima correspondente a doze vezes o valor do salário mínimo vigente ou a doze vezes o valor de contrato de imagem ou de patrocínio referentes a sua atividade desportiva, o que for maior.

§ 2º A entidade de prática desportiva é responsável pelas despesas médico-hospitalares e de medicamentos necessários ao restabelecimento do atleta enquanto a seguradora não fizer o pagamento da indenização a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º As despesas com o seguro estabelecido no inciso II do *caput* deste artigo serão custeadas com os recursos previstos no inciso VI do art. 56 desta Lei.”

"Art. 87-A. .....

Parágrafo único. Quando houver, por parte do atleta, a cessão de direitos ao uso de sua imagem para a entidade de prática desportiva detentora do contrato especial de trabalho desportivo, o valor correspondente ao uso da imagem não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da remuneração total paga ao atleta, composta pela soma do salário e dos valores pagos pelo direito ao uso da imagem."(NR)

Art. 39. O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22. .....

.....

§ 11. A contribuição empresarial destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos incisos I e III do *caput* deste artigo, das entidades de prática desportiva não profissionais, nos termos dos arts. 26 e 27 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, corresponde a 5% (cinco por cento) de sua receita bruta, excetuando-se as receitas sociais destinadas ao seu custeio.

....."(NR)

Art. 40. A Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. .....

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se critério técnico a habilitação de entidade de prática desportiva em razão de:

I - colocação obtida em competição anterior; e

II - cumprimento dos seguintes requisitos:

a) regularidade fiscal, atestada por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

b) apresentação de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

c) comprovação de pagamento dos vencimentos acertados em contratos de trabalho e dos contratos de imagem dos atletas.

.....

§ 3º Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, serão observados o princípio do acesso e do descenso e as seguintes determinações, sem prejuízo da perda de pontos, na forma do regulamento:

I - a entidade de prática desportiva que não cumprir todos os requisitos estabelecidos no inciso II do § 1º deste artigo participará da divisão imediatamente inferior à que se encontra classificada;

II - a vaga desocupada pela entidade de prática desportiva rebaixada nos termos do inciso I deste parágrafo será ocupada por entidade de prática desportiva participante da divisão que receberá a entidade rebaixada nos termos do inciso I deste

parágrafo, obedecida a ordem de classificação do campeonato do ano anterior e desde que cumpridos os requisitos exigidos no inciso II do § 1º deste artigo.

.....

§ 5º A comprovação da regularidade fiscal de que trata a alínea *a* do inciso II do § 1º deste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND.

§ 6º Excepcionalmente, em substituição à obrigação de apresentar um dos documentos de que tratam a alínea *a* do inciso II do § 1º e o § 5º deste artigo, a comprovação da regularidade fiscal de que trata a alínea *a* do inciso II do § 1º deste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de prova do recolhimento dos demais tributos federais e das prestações mensais dos parcelamentos ativos, vencidos até a data da comprovação, caso:

I - existam créditos tributários inscritos em dívida ativa da União em relação aos quais foi proferida decisão administrativa definitiva;

II - ainda não tenha sido ajuizada a execução fiscal dos créditos referidos no inciso I deste parágrafo; e

III - os únicos créditos tributários a impedir a emissão de um dos documentos de que tratam a alínea *a* do inciso II do § 1º e o § 5º deste artigo sejam os referidos no inciso I deste parágrafo.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal de que trata o § 6º deste artigo somente será permitida até o encerramento do prazo previsto no art. 8º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 8º Para fins do disposto no § 6º deste artigo, a Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPD indicará as circunstâncias mencionadas nos incisos I a III do § 6º deste artigo."(NR)

"Art. 32. É direito do torcedor que os árbitros de cada partida sejam escolhidos mediante sorteio, dentre aqueles previamente selecionados, ou audiência pública transmitida ao vivo pela rede mundial de computadores, sob pena de nulidade.

§ 1º O sorteio ou audiência pública serão realizados no mínimo quarenta e oito horas antes de cada rodada, em local e data previamente definidos.

....."(NR)

"Art. 37. .....

.....

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, no âmbito de suas competências, multas em razão do descumprimento do disposto nesta Lei, observado o

valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais) e o valor máximo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

.....”(NR)

“Art. 41-C. Solicitar ou aceitar, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial para qualquer ato ou omissão destinado a alterar ou falsear o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado:

.....”(NR)

“Art. 41-D. Dar ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva ou evento a ela associado:

.....”(NR)

“Art. 41-E. Fraudar, por qualquer meio, ou contribuir para que se fraude, de qualquer forma, o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado:

.....”(NR)

Art. 41. O art. 1º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

“Art. 1º .....

.....

§ 6º O atleta de modalidade olímpica ou paraolímpica, com idade igual ou superior a dezesseis anos, beneficiário de Bolsa-Atleta de valor igual ou superior a um salário mínimo, é filiado ao Regime Geral de Previdência Social como contribuinte individual.

§ 7º Durante o período de fruição da Bolsa-Atleta caberá ao Ministério do Esporte efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, descontando-a do valor pago aos atletas."(NR)

Art. 42. A Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

IV - .....

.....

b) 1/3 (um terço) para as ações dos clubes sociais, de acordo com os projetos aprovados pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES;

..... "(NR)

"Art. 7º-A Após a amortização de todas as prestações mensais dos parcelamentos referidos nos arts. 6º e 7º desta Lei, os valores da remuneração referida no inciso II do art. 2º desta Lei deverão ser utilizados exclusivamente em atividades de formação desportiva."

Art. 43. O *caput* do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2022, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real

os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

..... ”(NR)

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Aplicam-se a todas entidades desportivas previstas no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, o disposto nos arts. 24 a 27 desta Lei.

Art. 45. Observadas as condições de ingresso referidas no parágrafo único do art. 3º desta Lei, poderão aderir aos parcelamentos a que se refere a Seção II do Capítulo I desta Lei:

I - as entidades nacionais e regionais de administração do desporto referidas nos incisos III e IV do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; e

II - as entidades de prática desportiva referidas no inciso VI do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que não estejam envolvidas em competições de atletas profissionais, nos termos dos arts. 26 e 28 da referida Lei.

§ 1º As entidades referidas no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar as condições de manutenção previstas nos incisos I, II, III, VI, VII e VIII do *caput* do art. 4º desta Lei e no inciso I do *caput* do art. 5º desta Lei.

§ 2º As entidades referidas no inciso II do *caput* deste artigo deverão observar as condições de manutenção previstas nos incisos I, II, III, VI, VII e VIII do *caput* do art. 4º desta Lei.

§ 3º As condições previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo serão fiscalizadas pela Apfut, que comunicará aos órgãos federais responsáveis os casos de descumprimento, para fins de exclusão do parcelamento e providências cabíveis quanto à isenção fiscal.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará de forma diferenciada este artigo.

§ 5º Poderão aderir aos parcelamentos a que se refere a Seção II do Capítulo I desta Lei as entidades de saúde sem fins lucrativos de habilitação e reabilitação física de pessoas com deficiência e as entidades sem fins lucrativos que atuem em prol das pessoas com deficiência, não se lhes aplicando o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º e no art. 4º desta Lei.

Art. 46. Serão exigidas:

I - a partir da entrada em vigor desta Lei, as condições previstas nos incisos I a VII do *caput* do art. 4º desta Lei; e

II - a partir de 1º de janeiro de 2016, as condições previstas:

a) nos incisos VIII a X do *caput* do art. 4º desta Lei; e

b) no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 47. A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, o Ministério do Trabalho e Emprego, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, no âmbito de suas atribuições, editarão as normas necessárias à execução dos parcelamentos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará, semestralmente, o valor da arrecadação de receitas resultante da adesão aos parcelamentos de que trata esta Lei, detalhado no menor nível possível, observado o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Art. 48. As entidades de prática desportiva, inclusive as participantes de competições profissionais, e as entidades de administração do desporto ou ligas em que se organizarem, que mantenham a forma de associações civis sem fins lucrativos fazem jus, em relação à totalidade de suas receitas, ao tratamento tributário previsto no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nos arts. 13 e 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, aplicando-se a este artigo o disposto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Art. 49. O § 1º do art. 32 do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. .....

§ 1º Ficam assegurados às loterias estaduais atualmente existentes os mesmos direitos concedidos por este Decreto-Lei à Loteria Federal quanto à exploração do serviço de loterias, loteria promocional, no âmbito de seus respectivos territórios.

..... "(NR)

Art. 50. Ficam os Tribunais Regionais do Trabalho, ou outro órgão definido por determinação dos próprios Tribunais, autorizados a instaurar o Regime Centralizado de Execução (Ato Trabalhista) para as entidades desportivas de que trata o § 10 do art. 27 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 51. As alíquotas de que tratam os §§ 6º e 11 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ficam reduzidas para 3% (três por cento) por cinco anos, contados da data de publicação desta Lei, para as entidades de prática desportiva que aderirem aos parcelamentos de que trata esta Lei, desde que se mantenham no Profut.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Fica revogada a Medida Provisória nº 669, de 26 de fevereiro de 2015.

# MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 671, DE 2015.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória institui o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro e dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DE RESPONSABILIDADE FISCAL DO FUTEBOL BRASILEIRO - PROFUT

**Seção I**

**Disposições Gerais**

Art. 2º Fica criado o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT, com o objetivo de promover a gestão transparente e democrática e o equilíbrio financeiro das entidades desportivas profissionais de futebol.

Parágrafo único. Para os fins desta Medida Provisória, considera-se entidade desportiva profissional de futebol a entidade de prática desportiva envolvida em competições de atletas profissionais, nos termos dos art. 26 e art. 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, as ligas em que se organizarem e as respectivas entidades de administração de desporto profissional.

Art. 3º A adesão ao PROFUT se dará com o requerimento das entidades desportivas profissionais de futebol ao parcelamento de que trata a Seção II deste Capítulo.

Parágrafo único. Para aderir ao PROFUT, as entidades desportivas profissionais de futebol deverão apresentar os seguintes documentos:

I - estatuto social e atos de designação e responsabilidade de seus gestores;

II - demonstrações financeiras e contábeis, nos termos da legislação aplicável;

III - relação das operações de antecipação de receitas realizadas, assinado pelos dirigentes e pelo conselho fiscal.

Art. 4º Para que as entidades desportivas profissionais de futebol mantenham-se no PROFUT, serão exigidas as seguintes condições:

I - regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data de publicação desta Medida Provisória, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário, na forma da lei;

II - fixação do período do mandato de seu presidente ou dirigente máximo e demais cargos eletivos em até quatro anos, permitida uma única recondução;

III - comprovação da existência e a autonomia do seu conselho fiscal;

IV - proibição de antecipação ou comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:

a) o percentual de até trinta por cento das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente; e

b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento;

V - redução do déficit ou prejuízo, nos seguintes prazos:

a) a partir de 1º de janeiro de 2017, para até dez por cento de sua receita bruta apurada no ano anterior;

b) a partir de 1º de janeiro de 2019, para até cinco por cento de sua receita bruta apurada no ano anterior; e

c) a partir de 1º de janeiro de 2021, sem déficit ou prejuízo;

VI - publicação das demonstrações contábeis padronizadas, separadamente por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas a auditoria independente;

VII - cumprimento dos contratos e regular pagamento dos encargos relativos a todos os profissionais contratados, referentes a verbas atinentes a salários, de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de contribuições previdenciárias, de pagamento das obrigações contratuais e outras havidas com os atletas e demais funcionários, inclusive direito de imagem, ainda que não guardem relação direta com o salário;

VIII - previsão, em seu estatuto ou contrato social, do afastamento imediato e inelegibilidade, pelo período de cinco anos, de dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária;

IX - demonstração de que os custos com folha de pagamento e direitos de imagem de atletas profissionais de futebol não superam setenta por cento da receita bruta anual; e

X - manutenção de investimento mínimo na formação de atletas e no futebol feminino.

§ 1º Sem prejuízo do disposto nos incisos I a VIII do **caput**, no caso de entidade de administração do desporto, serão exigidas:

I - a participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade; e

II - a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

§ 2º As entidades deverão publicar, em sítio eletrônico próprio, documentos que atestem o cumprimento do disposto nos incisos I a X do **caput**, garantido o sigilo acerca dos valores pagos a atletas e demais profissionais contratados.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso III do **caput**, será considerado autônomo o conselho fiscal que tenha asseguradas condições de instalação, funcionamento e independência, garantidas, no mínimo, por meio das seguintes medidas:

I - escolha de seus membros mediante voto ou outro sistema estabelecido previamente à escolha;

II - exercício de mandato de seus membros, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização; e

III - existência de regimento interno que regule o seu funcionamento.

§ 4º As entidades desportivas profissionais com faturamento anual inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ficam dispensadas do cumprimento do disposto nos incisos IV, V e IX do **caput**.

§ 5º Não constitui descumprimento da condição prevista no inciso VII do **caput** a existência de débitos em discussão judicial.

Art. 5º As entidades desportivas profissionais de futebol que aderirem ao PROFUT somente poderão disputar competições organizadas por entidade de administração do desporto ou liga que:

I - publique, em sítio eletrônico próprio, sua prestação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, após terem sido submetidas a auditoria independente;

II - garanta a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

III - assegure a existência e a autonomia do seu conselho fiscal;

IV - estabeleça em seu estatuto:

a) mandato de até quatro anos para seu presidente ou dirigente máximo e demais cargos eletivos, permitida uma única recondução; e

b) a participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;

V - preveja, em seu regulamento geral de competições, a exigência, como condição de inscrição, que todos os participantes:

a) observem o disposto I a X do **caput** do art. 4º; e

b) tenham regularidade fiscal, atestada por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Certificado de Regularidade do FGTS; e

VI - preveja, em seu regulamento geral de competições, no mínimo, as seguintes sanções para o descumprimento das condições previstas nos incisos I a X do **caput** do art. 4º:

a) advertência;

b) proibição de registro de contrato especial de trabalho desportivo, para os fins do § 5º do art. 28 da Lei nº 9.615, de 1998; e

c) descenso para a divisão imediatamente inferior ou eliminação do campeonato do ano seguinte.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso VI do **caput** não têm natureza desportiva ou disciplinar e prescindem de decisão prévia da Justiça Desportiva.

Art. 6º Na hipótese de a entidade de administração do desporto não observar o disposto no art. 5º, a entidade desportiva profissional de futebol poderá manter-se no parcelamento de que trata a Seção II deste Capítulo se, no prazo de trezentos e sessenta dias, aderir a uma liga que cumpra as condições contidas no referido artigo.

§ 1º Na hipótese prevista no **caput**, a liga poderá comunicar a sua criação à entidade nacional de administração do desporto e optar por integrar seu sistema, desde que suas competições sejam incluídas no calendário anual de eventos oficiais da modalidade.

§ 2º A liga equipara-se à entidade de administração do desporto para fins de cumprimento do disposto nesta Medida Provisória e na Lei nº 9.615, de 1998.

§ 3º É vedada qualquer intervenção das entidade de administração do desporto nas ligas que se mantiverem independentes.

§ 4º A entidade nacional de administração do desporto e a liga serão responsáveis pela organização do calendário anual de eventos oficiais da modalidade.

Seção II

Do parcelamento especial de débitos das entidades desportivas profissionais de futebol perante a União

Subseção I

**Disposições gerais**

Art. 7º As entidades desportivas profissionais de futebol que aderirem ao PROFUT poderão parcelar os débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Banco Central do Brasil, e os débitos previstos na Subseção II, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica aos débitos tributários ou não tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo que em fase de execução fiscal ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º O requerimento de parcelamento implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos pelo parcelamento e configura confissão extrajudicial.

§ 3º Para inclusão no parcelamento de que trata este Capítulo de débitos que se encontrem vinculados a discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não a hipótese legal de suspensão, o devedor deverá desistir de forma irrevogável, até o prazo final para adesão, de impugnações ou recursos administrativos, de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e as ações judiciais.

§ 4º O devedor poderá ser intimado, a qualquer tempo, pelo órgão ou autoridade competente, a comprovar que protocolou requerimento de extinção dos processos, com resolução do mérito.

Art. 8º O parcelamento de que trata esta Seção fica condicionado à indicação, pela entidade desportiva profissional de futebol, de instituição financeira que centralizará todas suas receitas e movimentações financeiras, inclusive relativas a direitos creditícios decorrentes de contratos celebrados com patrocinadores, com veículos de comunicação ou provenientes de direito de arena.

§ 1º No caso de alteração da instituição financeira centralizadora, a entidade desportiva profissional de futebol deverá comunicar o fato aos órgãos referidos no **caput** do art. 7º no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º Os depósitos de valores referentes aos direitos creditícios referidos no **caput** e a quaisquer outras receitas dos clubes de futebol deverão ser realizados exclusivamente na instituição centralizadora.

§ 3º No momento da adesão ao parcelamento, a entidade desportiva profissional de futebol deverá outorgar poderes para que a instituição financeira centralizadora debite, em sua conta, o valor da parcela devida mensalmente e promova o seu recolhimento, em nome da entidade desportiva profissional, por meio documento de arrecadação de tributos federais, ou, no caso do Banco Central do Brasil, por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada no termo de parcelamento.

§ 4º Na hipótese de os recursos disponíveis na conta corrente da entidade desportiva profissional de futebol não serem suficientes para o pagamento da parcela devida no mês, a entidade desportiva profissional de futebol deverá realizar, no vencimento, o pagamento do saldo da parcela por meio de documento de arrecadação de tributos federais ou, no caso do

Banco Central do Brasil, por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada no termo de parcelamento.

Art. 9º A dívida objeto do parcelamento será consolidada, no âmbito de cada órgão responsável pela cobrança, na data do pedido, e deverá ser paga:

I - em até cento e vinte parcelas, com redução de setenta por cento das multas, de trinta por cento dos juros e de cem por cento dos encargos legais; ou

II - em até duzentas e quatro parcelas, com redução de sessenta por cento das multas, de vinte e cinco por cento dos juros e de cem por cento dos encargos legais.

§ 1º Para fins de consolidação dos parcelamentos previstos no caput, o contribuinte deverá recolher trinta e seis parcelas mensais antecipadas, equivalentes a:

a) dois por cento da média mensal da receita total dos últimos doze meses anteriores ao do pagamento, caso a relação entre a dívida total incluída no parcelamento e a receita total do ano-calendário anterior seja igual ou inferior a quarenta por cento;

b) quatro por cento da média mensal da receita total dos últimos doze meses anteriores ao do pagamento, caso a relação entre a dívida total incluída no parcelamento e a receita total do ano-calendário anterior seja superior a quarenta por cento e igual ou inferior a sessenta por cento; ou

c) seis por cento da média mensal da receita total dos últimos doze meses anteriores ao do pagamento, caso a relação entre a dívida total incluída no parcelamento e a receita total do ano-calendário anterior seja superior a sessenta por cento; e

§ 2º No ato da consolidação serão considerados os pagamentos antecipados na forma do §1º e o saldo remanescente será dividido pelo número de parcelas previsto nos incisos I ou II do **caput**.

§ 3º O valor das antecipações referidas no § 1º estará limitado a:

I - um cento e vinte avos do valor total consolidado da dívida, no caso referido no inciso I do **caput**; ou

II - um duzentos e quatro avos do valor total consolidado da dívida, no caso referido no inciso II do **caput**.

§ 4º Para efeitos desta Medida Provisória, considera-se receita total o somatório:

a) da receita bruta mensal, inclusive os direitos creditícios de que trata o **caput** do art. 8º;

b) das demais receitas e ganhos de capital;

c) dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável; e

d) dos rendimentos nominais produzidos por aplicações financeiras de renda fixa.

§ 5º Os percentuais de que trata o inciso I do § 1º serão divididos de maneira proporcional entre os órgãos para os quais exista parcelamento deferido.

§ 6º O valor das parcelas de que trata este artigo não poderá ser inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 7º As reduções previstas no **caput** não serão cumulativas com outras reduções admitidas em lei.

§ 8º Na hipótese de anterior concessão de redução de multas ou de juros em percentuais diversos dos estabelecidos no **caput**, prevalecerão os percentuais nele referidos, aplicados sobre o saldo original das multas ou dos juros.

§ 9º Enquanto não consolidada a dívida pelo órgão responsável, o contribuinte deve calcular e indicar para a instituição financeira centralizadora o valor da antecipação e da parcela devida a cada órgão a ser paga na forma do § 3º do art. 8º.

§ 10 O valor de cada uma das parcelas, determinado na forma deste artigo, será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 11. As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, sendo que:

I - a primeira parcela da antecipação deverá ser paga até o último dia útil do mês de adesão: e

II - II - a prestação do parcelamento deverá ser paga até o último dia útil do mês seguinte ao do término do pagamento das antecipações previstas no § 1º.

§ 12. Por ocasião da consolidação, será exigida a regularidade de todas as antecipações e prestações devidas desde o mês de adesão até o mês anterior ao da conclusão da consolidação dos débitos parcelados nos termos do disposto neste artigo.

Art. 10. Na hipótese de os débitos a serem parcelados estarem vinculados a depósitos administrativos ou judiciais, os percentuais de redução previstos no **caput** do art. 9º serão aplicados sobre o valor do débito atualizado à época do depósito e somente incidirão sobre o valor das multas de mora e de ofício, das multas isoladas, dos juros de mora e do encargo legal efetivamente depositados.

Art. 11. O requerimento de parcelamento deverá ser apresentado até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação desta Medida Provisória.

§ 1º O deferimento do parcelamento não autoriza o levantamento de garantias eventualmente existentes, as quais só poderão ser liberadas após a quitação do parcelamento ao qual o débito garantido esteja vinculado.

§ 2º Nos casos de penhora de direitos creditícios de recebimento parcelado, ficará suspensa a obrigatoriedade de depósito judicial dos recebíveis durante a vigência do parcelamento e inalterada a penhora do contrato até a quitação do parcelamento de que trata esta Seção.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se também aos acordos judiciais firmados entre a União e a entidade desportiva profissional.

Art. 12. Não serão devidos honorários advocatícios ou qualquer verba de sucumbência nas ações judiciais que, direta ou indiretamente, vierem a ser extintas em decorrência de adesão ao parcelamento de que trata esta Seção.

Art. 13. Ao parcelamento de que trata esta Seção, não se aplica o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Subseção II

**Das condições específicas para o parcelamento de débitos relativos ao FGTS e às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001**

Art. 14. As dívidas das entidades desportivas profissionais de futebol relativas ao FGTS e às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, poderão ser parceladas em até cento e oitenta prestações mensais, observadas as condições estabelecidas nesta Subseção.

§ 1º O deferimento dos parcelamentos de débitos será feito pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, diretamente ou por intermédio da Caixa Econômica Federal, mediante autorização.

§ 2º As reduções previstas no **caput** do art. 9º não se aplicam aos débitos relativos ao FGTS destinados à cobertura de importâncias devidas aos trabalhadores.

§ 3º Nas hipóteses em que o trabalhador fizer jus à utilização de valores de sua conta vinculada ao FGTS durante o período de vigência do parcelamento, a entidade deverá, sob pena de rescisão, antecipar os recolhimentos relativos ao trabalhador, podendo observar o valor da parcela vigente para realizar as antecipações.

§ 4º O valor do débito, para fins de quitação da parcela e do saldo remanescente do parcelamento, será atualizado conforme a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 15. Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem parcelados nos termos desta Medida Provisória serão automaticamente convertidos em renda para o FGTS após aplicação das reduções para pagamento ou parcelado.

Parágrafo único. No caso previsto no **caput**, deve o juiz determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à emissão da guia própria e providencie sua quitação com os valores depositados.

Art. 16. O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito devido ao FGTS.

Art. 17. Ao parcelamento dos débitos de que trata esta Subseção, aplica-se o disposto na Subseção I, exceto o disposto no art. 10, cabendo ao Conselho Curador do FGTS, nos termos do inciso IX do art. 5º da Lei 8.036, de 1990, a determinação dos demais critérios a serem aplicados ao parcelamento.

Subseção III

Da rescisão do parcelamento

Art. 18. Implicará imediata rescisão do parcelamento, com cancelamento dos benefícios concedidos:

I - o descumprimento do disposto nos art. 4º e art. 5º, observado o disposto nos art. 22 a art. 25;

II - a falta de pagamento de três antecipações ou de parcelas consecutivas; ou

III - a falta de pagamento de até duas prestações, se extintas todas as demais ou vencida a última prestação do parcelamento.

Parágrafo único. É considerada inadimplida a antecipação e a parcela parcialmente paga.

Art. 19. Rescindido o parcelamento:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores; e

II - será deduzido do valor referido no inciso I o valor correspondente às antecipações e prestações extintas.

Art. 20. Na hipótese de rescisão do parcelamento, a entidade desportiva de que trata o parágrafo único do art. 2º não poderá se beneficiar de incentivo ou benefício fiscal previsto na legislação federal nem poderá receber repasses de recursos públicos federais da administração direta ou indireta pelo prazo de dois anos, contado da data da rescisão.

CAPÍTULO II

DA AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL - APFUT

Seção I

**Disposições gerais**

Art. 21. Fica criado, no âmbito do Ministério do Esporte, o Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT, com as seguintes competências:

I - fiscalizar as obrigações previstas nos art. 4º e art. 5º e, em caso de descumprimento, comunicar ao órgão federal responsável para fins de exclusão do PROFUT;

II - expedir regulamentação sobre:

a) as condições previstas nos incisos II a X do **caput** do art. 4º;

b) os documentos referidos no § 2º do art. 4º;

c) os parâmetros mínimos de participação a que se refere o inciso II do **caput** do art. 5º.

III - requisitar informações e documentos às entidades desportivas profissionais; e

IV - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º No que se refere ao disposto na alínea “a” do inciso II do **caput**, o APFUT poderá ainda estabelecer:

I - critérios para que as despesas realizadas com o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tais como estádios e centro de treinamento, não sejam contabilizadas no cálculo do déficit, do nível de endividamento e da limitação de antecipação de receitas;

II - condições e limites quanto à antecipação de receitas de passivos onerosos; e

III - padrões de investimento em formação de atletas e no futebol feminino, conforme porte e estrutura da entidade desportiva profissional.

§ 2º O APFUT contará com a participação de representantes do Poder Executivo federal e da sociedade civil, na forma do regulamento.

§ 3º Na fiscalização do cumprimento das obrigações de que trata o inciso I do **caput**, o APFUT poderá fixar prazos para que sejam sanadas irregularidades.

§ 4º O apoio e assessoramento técnico ao APFUT será prestado pelo Ministério do Esporte.

§ 5º Decreto do Poder Executivo federal disporá sobre a organização e o funcionamento do APFUT.

**Seção II**

**Da apuração de eventual descumprimento das condições previstas nos art. 4º e art. 5º**

Art. 22. Para apurar eventual descumprimento das condições previstas nos art. 4º e art. 5º, o APFUT agirá de ofício ou quando provocada mediante denúncia fundamentada.

§ 1º São legitimados para apresentar a denúncia referida no **caput**:

I - a entidade nacional ou regional de administração do desporto;

II - a entidade desportiva profissional;

III - o atleta profissional vinculado à entidade desportiva profissional denunciada;

IV - a associação de atletas profissionais;

V -a associação de empregados de entidade desportiva profissional; e

VI - o Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 23. No caso de denúncia recebida, relacionada a eventual descumprimento das condições previstas nos arts. 4º e 5º, o APFUT deverá, nos termos do regulamento:

I - notificar a entidade beneficiária do parcelamento para apresentar sua defesa no prazo de quinze dias;

II - solicitar, no prazo de quinze dias, informações à entidade de administração do desporto ou liga sobre a existência de procedimento para apuração de irregularidade objeto da denúncia em seu âmbito; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico, as informações sobre denúncias recebidas e as informações encaminhadas pelas entidades nacionais de administração do desporto, na forma do inciso II.

§ 1º Caso a denúncia tenha sido encaminhada pela entidade de administração do desporto ou liga de que faça parte a entidade beneficiária do parcelamento, não se aplica o disposto no inciso II do **caput**.

§ 2º O APFUT poderá sobrestar o andamento do processo para aguardar a definição da apuração no âmbito da entidade de administração do desporto ou liga.

§ 3º A divulgação prevista no inciso III do **caput** deverá preservar a identidade do denunciante.

Art. 24. Esgotado o prazo para apresentação da defesa e recebimento das informações, a APFUT decidirá motivadamente acerca do descumprimento do disposto nos art. 4º e art. 5º podendo:

I - arquivar a denúncia;

II - advertir a entidade desportiva profissional;

III - advertir a entidade desportiva profissional e fixar prazo de até cento e oitenta dias para que regularize a situação objeto da denúncia; ou

IV - comunicar o fato ao órgão federal responsável pelo parcelamento para que este proceda à efetiva exclusão do parcelamento.

Art. 25. O APFUT poderá deixar de realizar a comunicação a que se refere o inciso IV do **caput** do art. 24 caso:

I - a entidade desportiva profissional, quando cabível:

a) adote mecanismos de responsabilização pessoal dos dirigentes e membros de conselho que tiverem dado causa às irregularidades; e

b) regularize situação que tenha motivado a advertência; e

II - a entidade de administração do desporto ou liga aplique uma das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso VI do **caput** do art. 5º.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, o APFUT somente deixará de realizar a comunicação aos órgãos fazendários federais responsáveis pelo parcelamento se as sanções referidas nas alíneas "b" e "c" do inciso VI do **caput** do art. 5º:

I - forem aplicadas por órgão específico da entidade nacional de administração do desporto ou liga no qual seja assegurada a participação de representantes de atletas e entidades desportivas profissionais; e

II - sejam comunicadas pela entidade de administração do desporto ao APFUT no prazo máximo de cinco dias.

§ 2º Caso a entidade de prática desportiva profissional seja reincidente, o APFUT somente deixará de realizar a comunicação a que se refere o inciso IV do **caput** do art. 24 caso a entidade de administração do desporto ou liga aplique a sanção prevista na alínea c do inciso VI do **caput** do art. 5º.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO TEMERÁRIA NAS ENTIDADES DESPORTIVAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL

Art. 26. Os dirigentes das entidades desportivas profissionais de futebol, independentemente da forma jurídica adotada, devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, sujeitando seus bens particulares ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Medida Provisória, dirigente é todo aquele que exerça, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade.

§ 2º Os dirigentes de entidades desportivas profissionais respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto.

§ 3º O dirigente que, tendo conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu predecessor ou pelo administrador competente, deixar de comunicar o fato ao órgão estatutário competente, será responsabilizado solidariamente.

Art. 27. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I - aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II - obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva profissional;

III - celebrar contrato com empresa que tenha como dirigente seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV - o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;

V - antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:

a) o percentual de até trinta por cento das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente; ou

b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do endividamento; e

VI - formar déficit ou prejuízo anual acima de vinte por cento da receita bruta apurada no ano anterior.

§ 1º Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado caso:

I - não tenha agido com culpa grave ou dolo; ou

II - comprove que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior a entidade.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso IV do **caput**, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I - cônjuge ou companheiro do dirigente;

II - parentes do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III - empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso VI do **caput**, não serão considerados atos de gestão irregular ou temerária o aumento de endividamento decorrente de despesas relativas ao planejamento e à execução de obras de infraestrutura, tais como estádios e centros de treinamento.

Art. 28. Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade.

§ 1º Na ausência de disposição específica, caberá à assembleia geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

§ 2º A assembleia geral poderá ser convocada por quinze por cento dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após três meses da ciência do ato tido como de gestão irregular ou temerária:

I - não tenha sido instaurado o referido procedimento; ou

II - não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração da responsabilidade.

§ 3º Caso constatada a responsabilidade, o dirigente será considerado inelegível, por dez anos, para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional.

Art. 29. Compete à entidade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§ 1º Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.

§ 2º O impedimento previsto no § 1º será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após três meses da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Aplicam-se a todas entidades desportivas previstas no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 1998, o disposto nos art. 26 a art. 29.

Art. 31. Observadas as condições de ingresso referidas no parágrafo único do art. 3º, poderão aderir aos parcelamentos a que se referem a seção II do Capítulo I:

I - as entidades nacionais e regionais de administração do desporto referidas nos incisos III e IV do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de1998; e

II - as entidades de prática desportiva referidas no inciso VI do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 1998, que não estejam envolvidas em competições de atletas profissionais, nos termos dos art. 26 e art. 28 da referida Lei.

§1º As entidades referidas no inciso I do **caput** deverão observar as condições de manutenção previstas nos incisos I, II, III, VI, VII e VIII do **caput** do art. 4º e no inciso I do **caput** do art. 5º.

§ 2º As entidades referidas no inciso II do **caput** deverão observar as condições de manutenção previstas nos incisos I, II, III, VI, VII e VIII do **caput** do art. 4º.

§ 3º As condições previstas nos §§ 1º e 2º serão fiscalizadas pelo Ministério do Esporte, que comunicará aos órgãos federais responsáveis os casos de descumprimento, para fins de exclusão do parcelamento e providências cabíveis quanto à isenção fiscal.

Art. 32. A Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.10. .....

.....

§ 5º Não configura ofensa ao disposto no **caput** a imposição de sanções decorrentes de irregularidades referente a responsabilidade financeira e gestão transparente e democrática previstas na Medida Provisória nº 671, de 19 de março de 2015." (NR)

"Art. 37. .....

.....

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, no âmbito de suas competências, multas em razão do descumprimento do disposto nesta Lei, observado o valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais) e o valor máximo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)." (NR)

Art. 33. A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18-A .....

.....

§ 1º .....

.....

II - na alínea "g" do inciso VII do **caput**, no que se refere à eleição para os cargos de direção da entidade; e

....." (NR)

"Art. 23. .....

.....

II - inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

.....

III - a garantia de representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

§ 1º Independentemente de previsão estatutária, é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II do **caput**, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

§ 2º Os representantes dos atletas de que trata do inciso III do **caput** deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem, observando-se, quanto ao processo eleitoral, o disposto no art. 22." (NR)

"Art. 89. .....

Parágrafo único. Não configura ofensa ao disposto no **caput** a imposição de sanções decorrentes de irregularidades na responsabilidade financeira esportiva e na gestão transparente e democrática previstas na Medida Provisória nº 671, de 19 de março de 2015." (NR)

Art. 34. Serão exigidas:

I - a partir da entrada em vigor desta Medida Provisória, as condições previstas nos incisos I a VII do **caput** do art. 4º; e

II - a partir de 1º de janeiro de 2016, as condições previstas:

a) nos incisos VIII a X do **caput** do art. 4º;

b) no parágrafo único do art. 4º, e

c) no art. 5º.

Art. 35. A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, o Ministério do Trabalho e Emprego, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, no âmbito de suas atribuições, editarão as normas necessárias à execução dos parcelamentos previstos nesta Medida Provisória.

Art. 36. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Fica revogada a Medida Provisória nº 669, de 26 de fevereiro de 2015.

Brasília, 19 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Joaquim Vieira Ferreira Levy*
*George Hilton*
*Luís Inácio Lucena Adams*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.3.2015 e republicado em 20.3.2015

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Deixa o Presidente concluir a pauta.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Vou conceder a palavra a todos pela ordem.

**Item 12:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 78, DE 2013**

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 78, de 2013, (nº 368/2009, na Câmara dos Deputados), que dá *nova redação ao art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ampliando o prazo em que a União deverá destinar às Regiões Centro-Oeste e Nordeste percentuais mínimos dos recursos destinados à irrigação.*

O parecer favorável, sob nº 201, de 2015, da CCJ, é do Relator: Senador Walter Pinheiro.

A matéria constará da Ordem do Dia durante 5 sessões deliberativas.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa, para prosseguimento da discussão, não havendo, por enquanto, quem queira discutir a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – **Item 11**:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71, DE 2011**

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Bauer e outros, que *altera o § 6º do artigo 231 da Constituição Federal e acrescenta art. 67-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para permitir a indenização de possuidores de títulos dominiais relativos a terras declaradas como indígenas expedidos até o dia 5 de outubro de 1988.*

Parecer sob nº 39, de 2015, da CCJ, Relator: Senador Luiz Henrique, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, questão de ordem.

Estou com um requerimento na mesa solicitando que seja retirada de pauta a PEC 71, para que seja melhor de debatida, Sr. Presidente. É preciso fazer um reexame das colocações, porque precisamos fazer um entendimento. Está-se discutindo isso ainda, Sr. Presidente, com a Funai, inclusive com a Senadora Simone.

Eu queria, então, que V. Exª analisasse o nosso requerimento.

**A SRª SIMONE TEBET** (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Esta é a quarta sessão de discussão da PEC. Eu gostaria, entendendo a posição do Senador Telmário, que tivéssemos tempo até amanhã para discutir. Vamos conversar, ouvir os demais órgãos, mas vamos deixar contar o prazo, Senador. De repente, conseguimos chegar a um consenso.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o problema é que, se o prazo for contado de hoje, nós ficamos com limitação para apresentação de emendas que garantam um entendimento. Acho que há o entendimento de todos de que se precisa chegar a um consenso nessa questão, até para tornar viável essa previsão das indenizações, e não custa nada que possamos, amanhã, tentar fazer um esforço de produzir uma emenda em acordo entre todos. Aí, poderemos, se for possível, contar o prazo depois.

**O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA** (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Senador Eunício Oliveira.

**O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA** (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Essa matéria não está em discussão? Podemos fazer regimentalmente requerimento para suspensão?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O art. 279 diz que "a discussão, salvo nos projetos de regime de urgência e o disposto no art. 349, poderá ser adiada, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou comissão".

**O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA** (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Então, não há deliberação do Senado nesse sentido.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O requerimento precisaria, para adiamento, ser votado, na forma do art. 279 do Regimento Interno. Nós podemos colocar o requerimento em votação, se os Senadores entenderem que é o caso.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Sr. Presidente, a sugestão da Senadora Tebet é de que se fizesse a quarta sessão de discussão e que o requerimento fosse votado na próxima, se não se chegasse a um acordo. Eu acho que é o melhor.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A Senadora Simone Tebet está propondo um procedimento que possa ser acordado, que concluamos essa discussão e adiemos a discussão seguinte.

**A SRª SIMONE TEBET** (Bloco Maioria/PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Não. Pela ordem, Sr. Presidente. Estou pedindo que corra o prazo da discussão, que só se encerra amanhã, com a quinta discussão. Se será colocado em plenário para votação na semana que vem ou não é uma determinação, uma decisão de V. Exª, mas eu gostaria que corresse o prazo, até porque foi isso o que foi combinado com o Governo. Estou em tratativa direta, inclusive por telefone, com o Ministro da Justiça. A situação em Mato Grosso do Sul está conflituosa. Na segunda-feira, tivemos uma audiência pública na Assembleia Legislativa, envolvendo as comunidades indígenas e os proprietários rurais. Alguns caciques me pediram – um, inclusive, disse que assina – que essa PEC seja pautada. Hoje, o grande problema no País em relação à questão fundiária, que envolve a questão indígena, é justamente a falta de uma emenda constitucional que dê paz no campo, permitindo que a União não só indenize as benfeitorias úteis e necessárias, mas também o valor da terra nua naqueles casos considerados áreas tradicionalmente indígenas. Muitos proprietários rurais não estão plantando neste País porque não estão conseguindo colher, por conta das ocupações. Outros estão plantando e têm as plantações muitas vezes queimadas por conta desses conflitos.

Eu acho que já passou da hora de resolvermos essa questão. Eu tive de dar a palavra ao Governo de que nós não iríamos obstruir a tramitação das cinco sessões de discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Consulto os Líderes se concordam com a proposta que foi mais uma vez feita pela Senadora Simone Tebet.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – O PSDB concorda com a proposta da Senadora Simone Tebet.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSDB concorda.

Senador Eunício.

**O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA** (Bloco Maioria/PMDB - CE) – O PMDB também concorda, Sr. Presidente, com a Senadora Simone Tebet.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Telmário, que é o autor do requerimento.

**A SRª LÍDICE DA MATA** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – O PSB também concorda, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSB concorda.

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – O PPS concorda, Sr. Presidente.

**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Sr. Presidente, Senador Renan.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Humberto Costa.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Sem revisão do orador.) – Todos nós, inclusive o Governo, temos plena consciência da necessidade de que essa questão seja solucionada o mais rapidamente possível.

O problema é que, da forma como está desenhado hoje na emenda constitucional, o custo dessas indenizações se encontra proibitivo. Há uma previsão de que, de 1993 para cá, se façam essas indenizações. Isso vai para a casa do trilhão.

Então, o que nós estamos querendo é uma negociação em que se chegue ao razoável. Só que uma negociação vai envolver a necessidade de apresentação de uma emenda que tenha pelo menos 27 Senadores assinando e que possa ser um consenso a ser estabelecido.

É verdade o que está dizendo a Senadora Simone Tebet, que amanhã o Governo vai se sentar com ela. Nós pedimos que o Ministério da Justiça fizesse isso, que a Funai fizesse isso.

Mas temos o receio de que, se nós correrrmos os prazos, amanhã a gente não tenha condição, do ponto de vista do Regimento, de apresentar a emenda que será resultado desse entendimento. Então, não haveria nada de mais se nós suspendêssemos, fizéssemos um acordo e, depois, votássemos.

Esta Casa agora entrou numa angústia, numa ansiedade de votar coisas rapidamente que, muitas vezes, não sai aquilo que gostaríamos que saísse. E eu acho que temos tudo para que saia um bom acordo nisso aí.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Presidente, o PSOL...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Randolfe.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP. Sem revisão do orador.) – O PSOL concorda com o encaminhamento dado pelo Senador Humberto Costa, pelo PT.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – PSOL concorda com o encaminhamento.

Senador Delcídio.

**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco Apoio Governo/PT - MS. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu gostaria só de fazer um registro. O nosso Estado, Mato Grosso do Sul, vem enfrentando já, há alguns anos, esta crise quase interminável.

Há alguns meses, foi apresentada uma proposta que, inclusive, preservando o art. 231 da Constituição, criava as condições para se indenizar a terra nua. E essa proposta foi uma proposta absolutamente inovadora e, para Estados que têm uma característica igual a Mato Grosso do Sul, uma solução completamente viável. Completamente viável porque a grande dificuldade, Presidente, que as pessoas às vezes não compreendem bem, é que, no nosso Estado, na época do Getúlio, as famílias se deslocavam na busca da conquista do oeste e recebiam títulos dominiais. Portanto, esses títulos são legítimos.

Então, é absolutamente importante que se encontre uma solução em separado para Mato Grosso do Sul e para Mato Grosso também, que é o mesmo problema, para que avancemos na demarcação das terras indígenas e para que tenhamos tranquilidade no campo.

No nosso Estado, o agronegócio é pujante, mas essas incertezas prejudicam não só os produtores, mas também as nossas etnias indígenas. Para quem não sabe, Sr. Presidente, Mato Grosso do Sul tem a segunda maior população indígena do Brasil. Nós só perdemos para o Amazonas.

E este projeto que a Senadora Simone está defendendo aqui é absolutamente pertinente, porque, através de uma PEC, ele dá condição para que o Governo faça a indenização da terra nua e dá segurança a essa proposta que o Governo Federal tenta implementar no Mato Grosso do Sul e vai implementar em outros Estados.

Agora, concordo com o Senador Humberto. Nós precisamos fazer alguns ajustes em função dos montantes envolvidos. Não há nenhum questionamento com relação ao mérito, que é absolutamente procedente.

Portanto, acredito que, na política, nós temos que buscar uma solução para adequar ao texto. O Governo está favorável. Nós estamos por muito pouco para apresentar e aprovar um projeto que realmente sirva não só para Mato Grosso do Sul, mas para o Brasil, dando um exemplo de como é que, pacificamente, se constrói, apesar de tudo o que tem acontecido em Mato Grosso do Sul, demarcação de terras para as etnias indígenas, levando tranquilidade para quem produz no nosso campo.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Telmário.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR. Sem revisão do orador.) – Como entramos com requerimento e, nessa seara, o meu Estado foi o que mais já teve demarcações – 46% do seu território –, sem nenhuma dúvida, olhamos com muita tristeza – e houve áreas de conflito – a questão da falta da indenização das terras. O projeto tem essa característica.

Mas onde está, Sr. Presidente, o entrave? Por isso é preciso buscar o bom termo. É a forma da indenização desse recurso. Não adianta a gente aqui votar um projeto e achar que, amanhã, estará resolvida essa questão lá. Pode não estar, porque não há recurso hoje, por exemplo, para indenizar as propriedades, a benfeitoria. Agora, vamos indenizar as terras?

Então, temos que buscar neste projeto esse termo de consenso. Não adianta colocar aqui e dizer que já está equacionado, achar que isso já vai resolver, porque não vai. Nós precisamos buscar a fonte e como vão ser feitas essas indenizações.

Isso aí está a um passo. O Governo está negociando isso. Está entendido isso. A Funai compreende que a situação é necessária, mas precisamos só fazer esse balizamento.

Por isso, a razão do nosso requerimento, Sr. Presidente.

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR - MT) – Presidente, eu também quero...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Blairo Maggi.

Senador Flexa,...

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Não, não, é sobre outro assunto.

**O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR - MT. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Esta é mais uma matéria daquelas de que eu acabei de reclamar.

Este projeto está na gaveta desde 2011, é uma PEC de 2011, já houve outras para trás. Não conseguimos avançar e, depois que conversamos com V. Exª, que entendeu ser uma matéria importante, que vai trazer paz para o campo, que vai disciplinar essa questão de as reservas indígenas serem demarcadas, já se começou a contar prazo. Acho que nós estamos na terceira sessão agora, na quarta sessão e, aí, mais uma vez, vêm pedir mais discussão.

Nós estamos discutindo isso desde 1500. Precisamos resolver esses assuntos. O que não pode é, a cada vez que mexemos a gaveta e conseguimos um apoio mínimo para rodar essas coisas, vir mais um pedido de mais tempo para discutir.

Então, eu sou da opinião que, durante a discussão, quando da apresentação, é possível fazer emendas. Nós também gostaríamos de fazer uma outra emenda e colocar claro, explicitamente, lá, que a indenização deve ser em dinheiro e não em títulos.

Aí, o Senador Humberto tem razão quando fala que isso pode virar um trilhão, porque vão pagar as terras todas lá para trás.

Não! Nós também não queremos isso. Então, é possível, durante o andar da carruagem, ajeitar as abóboras. Não há problema, e vamos fazer isso. Mas retirá-lo, levar para trás e começar tudo de novo significa que nós não vamos avançar, e nós precisamos avançar.

Nós temos que ter coragem de votar as coisas aqui, Presidente. Ganhou, perdeu? Ganhou, perdeu. Mas temos que decidir. Não podemos ficar empurrando o problema com a barriga, porque amanhã ele vai estar maior do que hoje.

Então, eu voto para que a gente continue na sequência, para votar esta emenda constitucional, assim que cumprir com o prazo regimental.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª.

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Telmário Mota.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT – RR. Sem revisão do orador.) – Há um acordo. Retiramos o requerimento e, na última sessão de discussão, na contagem do prazo, faremos um acordo.

**A SRª SIMONE TEBET** (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Simone Tebet.

**A SRª SIMONE TEBET** (Bloco Maioria/PMDB - MS. Sem revisão da oradora.) – Olha, sobre o acordo, nós estamos dispostos a conversar a qualquer momento. Primeiro, porque nós estamos em primeira discussão da PEC, isso nem passou na Casa, no plenário, nem foi para a Câmara. Amanhã, nós conversaremos com o Governo. Amanhã é a quinta discussão desta matéria.

Eu não concordo que se interrompa o prazo de discussão de uma PEC que está exaustivamente discutida. Foi aquilo que nós dissemos: uma coisa é trazer um projeto para esta Casa em regime de urgência, sem passar pelas Comissões; outra coisa é nós termos inúmeras PECs similares que não conseguiram avançar. E esta, que é de 2011, foi relatada na Comissão de Constituição e Justiça por nosso saudoso Senador Luiz Henrique, foi aprovada por unanimidade, tem acordo, inclusive com conversas com o Ministro da Justiça, nós vamos interromper sua discussão para, quem sabe, discutir com a Funai? Estou disposta a discutir com os órgãos da Funai, mas na condição de que os trâmites desta Casa sejam observados e que nós não interrompamos o prazo de discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Moka.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB. Sem revisão do orador.) – O PSDB reafirma apoio à posição da Senadora Simone para que possamos cumprir o prazo, já que a matéria ainda tem votação em segundo turno e vai para a Câmara Federal. Não tem por que obstaculizar essa votação em uma mera contagem de prazo, Presidente.

**O SR. DAVI ALCOLUMBRE** (Bloco Oposição/DEM – AP. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, na mesma linha do Senador Cássio, o Democratas acompanha a Senadora Simone Tebet nesta matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros (Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Moka.

**O SR. WALDEMIR MOKA** (Bloco Maioria/PMDB - MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estou estranhando, realmente, o comportamento, porque foi garantido que se cumpriria o prazo da PEC. Amanhã será o último dia – e isso é regimental – para se apresentar emenda, e nós não poderemos votar esta PEC na terça-feira. Agora, é a primeira votação!

O Ministro da Justiça, sua assessoria, me procurou hoje porque seria convocado amanhã, na Comissão de Agricultura, para que a gente pudesse conversar. O próprio Ministro chegou a dizer que o Governo precisa de uma ferramenta para poder desapropriar, pagar o valor da terra nua e as benfeitorias.

Então, o que surpreende a gente é exatamente este comportamento: quando você acha que encontrou a solução... Ou seja, não há, no Mato Grosso do Sul, terras invadidas ou griladas.

Sr. Presidente, eu tive a oportunidade de mostrar para o então Ministro da Justiça, Tarso Genro, uma propriedade, em Miranda, cuja demarcação tinha sido feita pelo então Major Cândido Rondon. Imagine o tempo que tem esse documento!

O Sr. Pio Silva, lá de Antônio João, morreu com 100 anos de idade, há pouco tempo.

Há mais de 20 anos a sua propriedade foi invadida, e ele morreu sem ver o conflito resolvido.

Então, Sr. Presidente, a discussão desta PEC é fundamental. Esta PEC foi exaustivamente debatida na Comissão de Constituição e Justiça, pelo saudoso Senador Luiz Henrique. Foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, foi pautada, está correndo o prazo regimental. E agora, quando tudo parece se encaminhar para uma solução, aí...

Eu não posso concordar com isso, porque se trata do meu Estado. São pessoas que estão se enfrentando. E, recentemente, houve lá um enfrentamento porque os produtores rurais... Prestem atenção, Srs. Senadores! A Guarda Nacional, Senador Acir Gurgacz, foi para lá para proteger os índios, e nem terra de índio é. Aí, o dono, o proprietário é impedido de entrar na sua propriedade.

Sabe o que pode significar isso para uma pessoa que está há 50, 60, 80 anos produzindo naquela propriedade? Onde nós vamos parar com isso? Só há um jeito, é garantir recursos, e não há como, para que possamos fazer exatamente dessa forma. Da outra forma, não existe.

Agora, as pessoas querem que aceitemos a invasão. Eu duvido que algum Senador ou alguma Senadora que tiver a sua casa invadida vá aceitar que a polícia entre lá para proteger quem invadiu a sua casa. Por que, no meio rural, tem que ser diferente?

Isso daí, Sr. Presidente, vai significar, tenho certeza, para uma ala grande do nosso Partido, um motivo difícil de aceitar, isso eu posso garantir. Pelo menos nós não vamos aceitar isso dessa forma como está sendo conduzido. Temos bom senso, temos equilíbrio. Vamos discutir a PEC em primeiro turno; no segundo turno, ela vai para a Câmara. Como disse alguém aqui, acho que foi o Senador Blairo: "No decorrer da caminhada, vai-se ajeitando".

Eu sei da dificuldade de arrumar recurso, mas se não houver a primeira decisão dessa forma... Porque na hora em que se fizer o primeiro entendimento e se indenizar, aí nós vamos encontrar o caminho para resolver, como todos os outros países resolveram. Dessa forma, vai ser difícil, Sr. Presidente.

**O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA** (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Presidente nós temos duas alternativas: ou votamos o requerimento de adiamento... O Senador Telmário retirou o requerimento. Então, não há o que se discutir. Vamos votar a quarta sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos concluir, com a retirada do requerimento, a quarta sessão.

**O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA** (Bloco Maioria/PMDB - CE) – O.k.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Pronto, Sr. Presidente, fica acordado assim, então.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Esta é a quarta sessão de discussão da proposta e das emendas, em primeiro turno.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A Presidência designa os Senadores Ciro Nogueira e Donizeti Nogueira, como titulares, e o Senador Gladson Cameli, como suplente, para integrarem, pelo Bloco de Apoio ao Governo, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Confederação Brasileira de Futebol, nos termos do **Ofício nº 82, de 2015**.

É o seguinte o ofício:

**SENADO FEDERAL**
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

**Ofício nº 082/2015 – GLDBAG**

Brasília, 08 de julho de 2015

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico que o **Senador Ciro Nogueira** passa a titular na Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 616, de 2015, denominada CPI da CBF.

Indico, também, para a referida Comissão, o **Senador Donizetti Nogueira** como titular e o **Senador Gladson Cameli** como suplente, em vagas destinadas ao Bloco de Apoio ao Governo.

**Senador Humberto Costa**
Líder do Bloco de Apoio ao Governo

Excelentíssimo Senhor
**Senador Renan Calheiros**
Presidente do Senado Federal

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Flexa.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Oposição/PSDB – PA. Sem revisão do orador.) – Presidente, o oitavo item da pauta de hoje era o Projeto de Lei do Senado nº 199, de 2015, que trata da criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios. Existe um requerimento de urgência, assinado por todos os Líderes.

Eu pediria a V. Exª – a pauta está trancada, porque V. Exª fez a leitura de uma medida provisória – que fosse o primeiro item depois de reaberta a pauta. Eu pediria a V. Exª para que nós pudéssemos, ainda antes do recesso, aprovar aqui e encaminhar para a Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu quero assegurar com V. Exª o compromisso de que essa matéria, sobre a qual nós temos um requerimento de urgência, será colocada na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa que nós realizarmos.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Como primeiro item, após a abertura da pauta.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Como primeiro item.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Agradeço V. Exª, porque esse projeto já foi aprovado aqui, por unanimidade. Foi vetado e estamos repetindo o projeto para encaminhar à Câmara.

Tenho certeza de que todos os pares vão votar também da mesma forma que votaram o anterior, do Senador Mozarildo.

E eu pedi a ele para que permitisse que eu reapresentasse o projeto de sua lavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Está encerrada a sessão.

Nós convocamos sessão para amanhã, às 14 horas.

*(Levanta-se a sessão às 21 horas e 33 minutos.)*

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

## (por Unidade da Federação)

### Bahia

**Bloco-PSB** - Lídice da Mata*
**Bloco-PT** - Walter Pinheiro*
**Bloco-PSD** - Otto Alencar**

### Rio Grande do Sul

**Bloco-PP** - Ana Amélia*
**Bloco-PT** - Paulo Paim*
**Bloco-PDT** - Lasier Martins**

### Amazonas

**Bloco-PMDB** - Sandra Braga* (S)
**Bloco-PCdoB** - Vanessa Grazziotin*
**Bloco-PSD** - Omar Aziz**

### Rio de Janeiro

**Bloco-PT** - Lindbergh Farias*
**Bloco-PRB** - Marcelo Crivella*
**Bloco-PSB** - Romário**

### Ceará

**Bloco-PMDB** - Eunício Oliveira*
**Bloco-PT** - José Pimentel*
**Bloco-PSDB** - Tasso Jereissati**

### Paraná

**Bloco-PT** - Gleisi Hoffmann*
**Bloco-PMDB** - Roberto Requião*
**Bloco-PSDB** - Alvaro Dias**

### Maranhão

**Bloco-PMDB** - Edison Lobão*
**Bloco-PMDB** - João Alberto Souza*
**Bloco-PSB** - Roberto Rocha**

### Paraíba

**Bloco-PSDB** - Cássio Cunha Lima*
**Bloco-PMDB** - Raimundo Lira* (S)
**Bloco-PMDB** - José Maranhão**

### Acre

**Bloco-PT** - Jorge Viana*
**Bloco-PSD** - Sérgio Petecão*
**Bloco-PP** - Gladson Cameli**

### Pará

**Bloco-PSDB** - Flexa Ribeiro*
**Bloco-PMDB** - Jader Barbalho*
**Bloco-PT** - Paulo Rocha**

### Espírito Santo

**Bloco-PR** - Magno Malta*
**Bloco-PMDB** - Ricardo Ferraço*
**Bloco-PMDB** - Rose de Freitas**

### Mato Grosso do Sul

**Bloco-PT** - Delcídio do Amaral*
**Bloco-PMDB** - Waldemir Moka*
**Bloco-PMDB** - Simone Tebet**

### Pernambuco

**Bloco-PTB** - Douglas Cintra* (S)
**Bloco-PT** - Humberto Costa*
**Bloco-PSB** - Fernando Bezerra Coelho**

### Piauí

**Bloco-PP** - Ciro Nogueira*
**Bloco-PT** - Regina Sousa* (S)
**Bloco-PTB** - Elmano Férrer**

### Distrito Federal

**Bloco-PDT** - Cristovam Buarque*
**Bloco-PSD** - Hélio José* (S)
**Bloco-PDT** - Reguffe**

### São Paulo

**Bloco-PSDB** - Aloysio Nunes Ferreira*
**S/Partido** - Marta Suplicy*
**Bloco-PSDB** - José Serra**

### Rio Grande do Norte

**Bloco-PMDB** - Garibaldi Alves Filho*
**Bloco-DEM** - José Agripino*
**Bloco-PT** - Fátima Bezerra**

### Rondônia

**Bloco-PP** - Ivo Cassol*
**Bloco-PMDB** - Valdir Raupp*
**Bloco-PDT** - Acir Gurgacz**

### Minas Gerais

**Bloco-PSDB** - Aécio Neves*
**Bloco-PDT** - Zeze Perrella* (S)
**Bloco-PSDB** - Antonio Anastasia**

### Santa Catarina

**Bloco-PSDB** - Dalirio Beber* (S)
**Bloco-PSDB** - Paulo Bauer*
**Bloco-PMDB** - Dário Berger**

### Tocantins

**Bloco-PSDB** - Ataídes Oliveira* (S)
**Bloco-PR** - Vicentinho Alves*
**Bloco-PT** - Donizeti Nogueira** (S)

### Goiás

**S/Partido** - Lúcia Vânia*
**Bloco-DEM** - Wilder Morais* (S)
**Bloco-DEM** - Ronaldo Caiado**

### Alagoas

**Bloco-PP** - Benedito de Lira*
**Bloco-PMDB** - Renan Calheiros*
**Bloco-PTB** - Fernando Collor**

### Amapá

**Bloco-PSB** - João Capiberibe*
**Bloco-PSOL** - Randolfe Rodrigues*
**Bloco-DEM** - Davi Alcolumbre**

### Mato Grosso

**Bloco-PR** - Blairo Maggi*
**Bloco-PPS** - José Medeiros* (S)
**Bloco-PR** - Wellington Fagundes**

### Sergipe

**Bloco-PSB** - Antonio Carlos Valadares*
**Bloco-PSC** - Eduardo Amorim*
**Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves**

### Roraima

**Bloco-PT** - Angela Portela*
**Bloco-PMDB** - Romero Jucá*
**Bloco-PDT** - Telmário Mota**

### Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

## (Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

**Bloco de Apoio ao Governo - 24**
**PT-13 / PDT-6 / PP-5**

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Ana Amélia. . . . . PP / RS
Angela Portela. . . . . PT / RR
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cristovam Buarque. . . . . PDT / DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT / MS
Donizeti Nogueira. . . . . PT / TO
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lasier Martins. . . . . PDT / RS
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI
Reguffe. . . . . PDT / DF
Telmário Mota. . . . . PDT / RR
Walter Pinheiro. . . . . PT / BA
Zeze Perrella. . . . . PDT / MG

**Bloco da Maioria - 21**
**PMDB-17 / PSD-4**

Dário Berger. . . . . PMDB / SC
Edison Lobão. . . . . PMDB / MA
Eunício Oliveira. . . . . PMDB / CE
Garibaldi Alves Filho. . . . . PMDB / RN
Hélio José. . . . . PSD / DF
Jader Barbalho. . . . . PMDB / PA
João Alberto Souza. . . . . PMDB / MA
José Maranhão. . . . . PMDB / PB
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Raimundo Lira. . . . . PMDB / PB
Renan Calheiros. . . . . PMDB / AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB / ES
Roberto Requião. . . . . PMDB / PR
Romero Jucá. . . . . PMDB / RR
Rose de Freitas. . . . . PMDB / ES
Sandra Braga. . . . . PMDB / AM
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Simone Tebet. . . . . PMDB / MS
Valdir Raupp. . . . . PMDB / RO
Waldemir Moka. . . . . PMDB / MS

**Bloco Parlamentar da Oposição - 16**
**PSDB-11 / DEM-5**

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Serra. . . . . PSDB / SP
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE
Wilder Morais. . . . . DEM / GO

**Bloco Parlamentar União e Força - 9**
**PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1**

Blairo Maggi. . . . . PR / MT
Douglas Cintra. . . . . PTB / PE
Eduardo Amorim. . . . . PSC / SE
Elmano Férrer. . . . . PTB / PI
Fernando Collor. . . . . PTB / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Marcelo Crivella. . . . . PRB / RJ
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT

**Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 9**
**PSB-6 / PPS-1 / PSOL-1 / PCdoB-1**

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
José Medeiros. . . . . PPS / MT
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL / AP
Roberto Rocha. . . . . PSB / MA
Romário. . . . . PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

**S/Partido - 2**

Lúcia Vânia. . . . . GO
Marta Suplicy. . . . . SP

| | |
|---|---|
| Bloco de Apoio ao Governo. | 24 |
| Bloco da Maioria. | 21 |
| Bloco Parlamentar da Oposição. | 16 |
| Bloco Parlamentar União e Força. | 9 |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia. | 9 |
| S/Partido. | 2 |
| TOTAL | 81 |

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

## (por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi* (Bloco-PR-MT)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PDT-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (Bloco-PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Delcídio do Amaral* (Bloco-PT-MS)
Donizeti Nogueira** (Bloco-PT-TO)
Douglas Cintra* (Bloco-PTB-PE)
Edison Lobão* (Bloco-PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
Eunício Oliveira* (Bloco-PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (Bloco-PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (Bloco-PSD-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (Bloco-PMDB-PA)
João Alberto Souza* (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (Bloco-PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PPS-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (S/Partido-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (S/Partido-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Raimundo Lira* (Bloco-PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-PSOL-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (Bloco-PDT-DF)
Renan Calheiros* (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião* (Bloco-PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Romero Jucá* (Bloco-PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (Bloco-PMDB-ES)
Sandra Braga* (Bloco-PMDB-AM)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (Bloco-PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Valdir Raupp* (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro* (Bloco-PT-BA)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella* (Bloco-PDT-MG)

### Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

# COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

## PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

## 1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

## 2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

## 1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

## 2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PDT-MG)

## 3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

## 4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

## SUPLENTES DE SECRETÁRIO

**1º** Sérgio Petecão - (PSD-AC)

**2º** João Alberto Souza - (PMDB-MA)

**3º** Elmano Férrer - (PTB-PI)

**4º** Douglas Cintra - (PTB-PE)

# LIDERANÇAS

| Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24 | Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21 | Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 16 |
|---|---|---|
| **Líder**<br>**Humberto Costa - PT** (22,28)<br>Vice-Líderes<br>Acir Gurgacz (3,37)<br>Benedito de Lira (16,18,44)<br>Walter Pinheiro (31,36,43)<br>Telmário Mota (4,38,42)<br>Regina Sousa (41)<br>.....<br>**Líder do PT - 13**<br>**Humberto Costa** (22,28)<br>Vice-Líderes do PT<br>Paulo Rocha (32)<br>Walter Pinheiro (31,36,43)<br>Lindbergh Farias (30)<br>Fátima Bezerra (34)<br>**Líder do PDT - 6**<br>**Acir Gurgacz** (3,37)<br>Vice-Líder do PDT<br>Telmário Mota (4,38,42)<br>**Líder do PP - 5**<br>**Benedito de Lira** (16,18,44) | .....<br>**Líder do PMDB - 17**<br>**Líder do PSD - 4**<br>**Omar Aziz** (13)<br>Vice-Líder do PSD<br>Sérgio Petecão (12) | **Líder**<br>**Alvaro Dias - PSDB** (20)<br>Vice-Líderes<br>Ataídes Oliveira (33)<br>Wilder Morais (46)<br>Antonio Anastasia (47)<br>.....<br>**Líder do PSDB - 11**<br>**Cássio Cunha Lima** (17)<br>Vice-Líderes do PSDB<br>Paulo Bauer (23)<br>Aloysio Nunes Ferreira (40)<br>**Líder do DEM - 5**<br>**Ronaldo Caiado** (6)<br>Vice-Líder do DEM<br>José Agripino (39) |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9** | **Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9** | **Governo** |
| **Líder**<br>**Lídice da Mata - PSB** (11,25)<br>Vice-Líderes<br>José Medeiros (15,19,29)<br>Vanessa Grazziotin (21,26)<br>Randolfe Rodrigues (24,27)<br>.....<br>**Líder do PSB - 6**<br>**João Capiberibe** (1,14)<br>Vice-Líder do PSB<br>Roberto Rocha (45)<br>**Líder do PPS - 1**<br>**José Medeiros** (15,19,29)<br>**Líder do PSOL - 1**<br>**Randolfe Rodrigues** (24,27)<br>**Líder do PCdoB - 1**<br>**Vanessa Grazziotin** (21,26) | **Líder**<br>**Fernando Collor - PTB** (5,10)<br>Vice-Líderes<br>Blairo Maggi (9)<br>Eduardo Amorim (8)<br>Marcelo Crivella (2,7)<br>.....<br>**Líder do PTB - 3**<br>**Fernando Collor** (5,10)<br>**Líder do PR - 4**<br>**Blairo Maggi** (9)<br>**Líder do PSC - 1**<br>**Eduardo Amorim** (8)<br>**Líder do PRB - 1**<br>**Marcelo Crivella** (2,7) | **Líder**<br>**Delcídio do Amaral - PT** (48) |

**Notas:**

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
7. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
10. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
11. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

12. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
13. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
14. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
16. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
17. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
18. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN).,
19. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
20. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
21. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
22. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
23. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
24. Em 11.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do PSOL (Of. 3/2015/GSRROD).
25. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
26. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
27. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
29. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
30. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
33. Em 03.03.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
34. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
35. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
36. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
37. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
38. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
39. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
40. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
41. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
44. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
45. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
46. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
47. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
48. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).

# COMISSÕES TEMPORÁRIAS

## 1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**
**RELATOR:**

**Designação:** 04/02/2014

**Secretário(a):** Reinilson Prado dos Santos
**Telefone(s):** 61 3303-3492
**E-mail:** coceti@senado.leg.br

# 2) COMISSÃO EXTERNA PARA VERIFICAR IN LOCO A SITUAÇÃO NA VENEZUELA

**Finalidade:** Verificar, in loco, nos termos do Requerimento nº 77, de 2015, a situação na Venezuela, estabelecer diálogo com membros do parlamento local, e com interlocutores repesentativos das oposições e da sociedade civil, bem como, se possível, com as autoridades daquele país.

## MEMBROS

| |
|---|
| Senador Aécio Neves (PSDB) (1) |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB) (3) |
| Senador José Agripino (DEM) |
| Senador José Medeiros (PPS) |
| Senador José Serra (PSDB) |
| Senador Reguffe (PDT) |
| Senador Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Senador Romero Jucá (PMDB) |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM) |
| Senador Sérgio Petecão (PSD) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB) |

**Notas:**

*. Em 25.03.2015, foram designados os Senadores Ricardo Ferraço, Randolfe Rodrigues e Sérgio Petecão para compor a Comissão (Portaria do Presidente nº 12, de 2015).

**. Em 11.06.2015, foram designados os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Fernando Bezerra, José Aripino, José Medeiros, José Serra, Reguffe, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Ronaldo Caiado, Sérgio Petecão e Tasso Jereissati para compor a Comissão (Portaria do Presidente nº 17, de 2015).

1. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Ricardo Ferraço ter deixado de integrar a Comissão (Of. 134/2015-GSRFER).
2. Em 06.04.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Mem. 33/2015-GSRROD).
3. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Sérgio Petecão ter deixado de integrar a Comissão (Of. 9/2015-GSSPET).

# 3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS CONFLITOS EM CURITIBA/PR

**Finalidade:** Acompanhar e, se possível, mediar, em Curitiba/PR, os conflitos que vem ocorrendo entre a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Paraná e os dirigentes sindicais e estudantes do Estado.

Requerimento nº 403, de 2015

**Número de membros:** 5

| MEMBROS |
| --- |
| **Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)** |
| **Bloco da Maioria (PMDB, PSD)** |
| **Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)** |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)** |
| **Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)** |

# 4) COMISSÃO EXTERNA PARA VERIFICAR IN LOCO A SITUAÇÃO POLÍTICA, SOCIAL E ECONÔMICA DA VENEZUELA

**Finalidade:** Verificar in loco a situação política, social e econômica da República Bolivariana da Venezuela, estabelecendo para tanto os contatos necessários e possíveis com as autoridades constituídas e representantes legítimos da sociedade venezuelana.

Requerimento nº 713, de 2015

**Número de membros:** 5

| MEMBROS |
|---|
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Senador Roberto Requião (PMDB) |
| Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) |
| Senadora Lídice da Mata (PSB) |
| Senador Lindbergh Farias (PT) |

**Notas:**

*. Em 18.06.2015, foram designados os Senadores Vanessa Graziotin, Roberto Requião, Randolfe Rodrigues, Lídice da Mata e Lindbergh Farias para compor a Comissão.

# 5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ECA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

**Finalidade:** Avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Estados e Municípios.

Requerimento nº 700, de 2015

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**

**MEMBROS**

# 6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

**Finalidade:** Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

**Número de membros:** 3

**MEMBROS**

# 7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364

**Finalidade:** Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

| MEMBROS |
| --- |
| |
| |
| |
| |
| |

# 8) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

**Finalidade:** Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|

# 9) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

**Finalidade:** Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (1)
**RELATOR:** Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

**Designação:** 07/04/2015
**Instalação:** 15/04/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)** | |
| Senador Humberto Costa (PT) | 1. Senador José Pimentel (PT) |
| Senador Benedito de Lira (PP) | 2. Senadora Fátima Bezerra (PT) |
| **Bloco da Maioria (PMDB, PSD)** | |
| Senador Raimundo Lira (PMDB) | 1. |
| **Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)** | |
| Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) | 1. |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)** | |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB) | 1. Senadora Lídice da Mata (PSB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)** | |
| Senador Elmano Férrer (PTB) | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC) |

**Notas:**
*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).
**. Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).
***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).
****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).
*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).
1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).

**Secretário(a):** Reinilson Prado dos Santos
**Telefone(s):** 61 33035492
**Fax:** 61 33031176
**E-mail:** coceti@senado.leg.br

# 10) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

**Finalidade:** Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

**Número de membros:** 23

**PRESIDENTE:** José Antonio Dias Toffoli

**Instalação:** 07/07/2010
**Prazo final prorrogado:** 19/12/2014
**Prazo final prorrogado:** 19/06/2015

## MEMBROS

| |
|---|
| Admar Gonzaga Neto |
| Arnaldo Versiani Leite Soares |
| Carlos Caputo Bastos |
| Carlos Mário da Silva Velloso |
| Edson de Resende Castro |
| Fernando Neves da Silva |
| Hamilton Carvalhido |
| Joelson Costa Dias |
| José Antonio Dias Toffoli |
| José Eliton de Figuerêdo Júnior |
| Luciana Müller Chaves |
| Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho |
| Márcio Silva |
| Marcus Vinicius Furtado Coelho |
| Roberto Monteiro Gurgel Santos |
| Raimundo Cezar Britto |
| Torquato Lorena Jardim |
| Geraldo Agosti Filho |
| José Rollemberg Leite Neto |
| Walter de Almeida Guilherme |
| Roberto Carvalho Velloso |
| Henrique Neves da Silva |
| Ezikelly Silva Barros |

**Notas:**
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

**Secretário(a):** Reinilson Prado
**Telefone(s):** 61 33033492
**Fax:** 61 33021176
**E-mail:** coceti@senado.leg.br

# 11) COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA POLÍTICA DO SENADO FEDERAL

**Finalidade:** Destinada a sistematizar as proposições legislativas afetas ao tema da Reforma Política.
Ato do Presidente nº 12, de 2015

**Número de membros:** 29 titulares e 29 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jorge Viana (PT-AC)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)
**RELATOR:** Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

**Designação:** 17/06/2015
**Instalação:** 23/06/2015
**Prazo final prorrogado:** 03/10/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Jorge Viana (PT) | 1. Senador Walter Pinheiro (PT) |
| Senador Humberto Costa (PT) | 2. Senador Donizeti Nogueira (PT) (1,3) |
| Senadora Fátima Bezerra (PT) (3) | 3. Senador Elmano Férrer (PTB) |
| Senadora Gleisi Hoffmann (PT) | 4. Senador Eduardo Amorim (PSC) |
| Senador Reguffe (PDT) (1) | 5. Senador Telmário Mota (PDT) (2) |
| Senador Lasier Martins (PDT) | 6. Senador Gladson Cameli (PP) (4) |
| Senador Ivo Cassol (PP) | 7. |
| Senador Benedito de Lira (PP) | 8. |
| Senador Eunício Oliveira (PMDB) | 9. |
| Senador Otto Alencar (PSD) | 10. |
| Senador Romero Jucá (PMDB) | 11. |
| Senadora Simone Tebet (PMDB) | 12. |
| Senador Jader Barbalho (PMDB) | 13. |
| Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) | 14. |
| Senador Edison Lobão (PMDB) | 15. |
| Senadora Sandra Braga (PMDB) | 16. |
| Senador José Agripino (DEM) | 17. |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM) | 18. |
| Senador Aécio Neves (PSDB) | 19. |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 20. |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB) | 21. |
| Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) | 22. |
| Senadora Lídice da Mata (PSB) | 23. |
| Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) | 24. |
| Senador Fernando Collor (PTB) | 25. |
| Senador Marcelo Crivella (PRB) | 26. |
| Senador Magno Malta (PR) | 27. |
| Senadora Marta Suplicy (S/Partido) | 28. |
| Senadora Lúcia Vânia (S/Partido) | 29. |

**Notas:**
*. O Ato do Presidente nº 12, de 17 de junho de 2015, fixa em 28 o quantitativo de membros da Comissão Temporária, indicando os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Gleisi Hoffmann, Fátima Bezerra, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Ivo Cassol, Benedito de Lira, Eunício Oliveira, Otto Alencar, Romero Jucá, Simone Tebet, Jader Barbalho, Garibaldi Alves Filho, Edison Lobão, Sandra Braga, José Agripino, Ronaldo Caiado, Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Tasso Jereissati, Antonio Carlos Valadares, Lídice da Mata, Randolfe Rodrigues, Fernando Collor, Marcelo Crivella, Magno Malta, Marta Suplicy para compor a Comissão.
**. O Ato do Presidente nº 13, de 18 de junho de 2015, fixa em 28 titulares e igual número de suplentes o quantitativo de membros da Comissão Temporária, indicando os Senadores Jorge Viana, Humberto Costa, Paulo Rocha, Gleisi Hoffmann, Fátima Bezerra, Lasier Martins, Ivo Cassol, Benedito de Lira, Eunício Oliveira, Otto Alencar, Romero Jucá, Simone Tebet, Jader Barbalho, Garibaldi Alves Filho, Edison Lobão, Sandra

Braga, José Agripino, Ronaldo Caiado, Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Tasso Jereissati, Antonio Carlos Valadares, Lídice da Mata, Randolfe Rodrigues, Fernando Collor, Marcelo Crivella, Magno Malta e Marta Suplicy, como membros titulares para compor a Comissão.

***. O Ato do Presidente nº 13, de 18 de junho de 2015, indica também os Senadores Walter Pinheiro, Reguffe, Elmano Ferrer e Eduardo Amorim como membros suplentes para compor a Comissão, estabelecendo que as demais indicações deverão ser realizadas pelas lideranças partidárias. Indica ainda os Senadores Jorge Viana, Jader Barbalho e Romero Jucá como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado.

****. O Ato do Presidente nº 15, de 25 de junho de 2015, prorroga até o dia 3 de outubro de 2015 o prazo para apresentação do relatório pela Comissão Temporária e fixa em 29 titulares e igual número de suplentes o quantitativo de membros deste Colegiado, indicando, ainda, a Senadora Lúcia Vânia como membro titular para compor a Comissão.

1. Em 23.06.2015, o Senador Reguffe é designado membro titular, em substituição à Senadora Fátima Bezerra, que passa à condição de suplente (Of. 80/2015-GLDBAG).
2. Em 23.06.2015, o Senador Telmário Mota é designado membro suplente (Of. 80/2015-GLDBAG).
3. Em 24.06.2015, o Senador Donizeti Nogueira é designado membro suplente, na vaga da Senadora Fátima Bezerra, que passa à condição de titular, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Of. 81/2015-GLDBAG).
4. Em 02.07.2015, o Senador Gladson Cameli é designado membro suplente (Of. 89/2015-GLDBAG).

# 12) COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE REFORMA DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

**Finalidade:** Elaborar anteprojeto de reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica.
(Ato do Presidente nº 11, de 2015)

**Número de membros:** 24

**PRESIDENTE:** Georges de Moura Ferreira
**RELATORA:** Maria Helena Fonseca de Souza Rolim

**Designação:** 16/06/2015
**Instalação:** 16/06/2015
**Prazo final:** 14/12/2015

## MEMBROS

| |
|---|
| Georges de Moura Ferreira |
| Donizeti de Andrade |
| Respício Antônio do Espírito Santo Júnior |
| Maria Helena Fonseca de Souza Rolim |
| Dorieldo Luiz dos Prazeres |
| Antônio Ivaldo Machado de Andrade |
| Celso Faria de Souza |
| Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira |
| Tercio Ivan de Barros |
| Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva |
| Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira |
| Kerlington Pimentel de Freitas |
| Ronei Saggioro Glanzmann |
| Ricardo Bisinotto Catanant |
| Thiago Pereira Pedroso |
| Roberto José Silveira Honorato |
| Claudio Jorge Pinto Alves |
| Eduardo Sanovicz |
| Milton Arantes Costa |
| Ricardo Nogueira da Silva |
| José Adriano Castanho Ferreira |
| Ricardo Bernardi |
| Fernando Silva Alves de Camargo |
| Carlos Ebner |

**Notas:**
*. O Ato do Presidente nº 11, de 16 de junho de 2015, fixa em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Georges de Moura Ferreira, Donizeti de Andrade, Respício Antônio do Espírito Santo Júnior, Maria Helena Fonseca de Souza Rolim, Dorieldo Luiz dos Prazeres, Antônio Ivaldo, Celso Faria de Souza, Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira, Tercio Ivan de Barros, Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira, Kerlington Pimentel de Freitas, Ronei Saggioro Glanzmann, Ricardo Bisinotto Catanant, Thiago Pereira Pedroso, Roberto José Silveira Honorato, Claudio Jorge Pinto Alves para compor a Comissão, indicando também os Especialistas Georges de Moura Ferreira e Maria Helena Fonseca de Souza Rolim para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relatora do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 16, de 25 de junho de 2015, fixa em 24 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Eduardo Sanovicz, Milton Arantes Costa, Ricardo Nogueira da Silva, José Adriano Castanho Ferreira, Ricardo Bernardi, Fernando Silva Alves de Camargo e Carlos Ebner para compor a Comissão.

**Secretário(a):** Eduardo do Lago de Sá - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
**Telefone(s):** 3303 3511
**E-mail:** coceti@senado.leg.br

# 13) COMISSÃO ESPECIAL PARA O APRIMORAMENTO DO PACTO FEDERATIVO

**Finalidade:** Debater e propor soluções para o aprimoramento do Pacto Federativo.
(Ato do Presidente nº 8, de 2015)

**Número de membros:** 18

**PRESIDENTE:** Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
**RELATOR:** Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)

**Designação:** 26/05/2015
**Instalação:** 27/05/2015
**Prazo final:** 25/08/2015

## MEMBROS

| |
|---|
| Senadora Ana Amélia (PP) |
| Senador Antonio Anastasia (PSDB) |
| Senador Cristovam Buarque (PDT) |
| Senador Eduardo Amorim (PSC) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB) |
| Senador José Serra (PSDB) |
| Senador Lindbergh Farias (PT) |
| Senadora Lúcia Vânia (S/Partido) |
| Senadora Marta Suplicy (S/Partido) |
| Senador Omar Aziz (PSD) |
| Senador Romero Jucá (PMDB) |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM) |
| Senadora Simone Tebet (PMDB) |
| Senador Waldemir Moka (PMDB) |
| Senador Walter Pinheiro (PT) |
| Senador Blairo Maggi (PR) |
| Senador Roberto Rocha (PSB) |
| Senador Donizeti Nogueira (PT) |

**Notas:**
*. O Ato do Presidente nº 8, de 26 de maio de 2015, fixa em 15 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Senadores Ana Amélia, Antonio Anastasia, Cristovam Buarque, Eduardo Amorim, Fernando Bezerra Coelho, José Serra, Lindbergh Farias, Lúcia Vânia, Marta Suplicy, Omar Aziz, Romero Jucá, Ronaldo Caiado, Simone Tebet, Waldemir Moka e Walter Pinheiro para compor a Comissão, indicando também os Senadores Walter Pinheiro, Simone Tebet e Fernando Bezerra Coelho para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 10, 28 de maio de 2015, fixou em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Senadores Blairo Maggi e Roberto Rocha para compor a Comissão.
***. O Ato do Presidente nº 14, 25 de junho de 2015, fixou em 18 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando o Senador Donizeti Nogueira para compor a Comissão.

**Secretário(a):** Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
**Telefone(s):** 33033508
**E-mail:** coceti@senado.gov.br

# COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

## 1)CPI DO CARF

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias nos julgamentos realizados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Requerimento nº 407, de 2015

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (1)
**RELATOR:** Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)

**Leitura:** 28/04/2015
**Designação:** 13/05/2015
**Instalação:** 19/05/2015
**Prazo final:** 15/09/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )** | |
| Senador José Pimentel (PT-CE) | 1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) | 2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (3) |
| Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) | |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) | |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) | 1. |
| Senador Otto Alencar (PSD-BA) | 2. |
| Senador Hélio José (PSD-DF) (2) | |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) | 1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (4) |
| Senador Wilder Morais (DEM-GO) (5) | |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Douglas Cintra (PTB-PE) | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) |

**Notas:**

*. Em 13.05.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Ofs. nºs 51 e 55/2015-BLSDEM).

**. Em 13.05.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 34/2015-BLUFOR).

***. Em 13.05.2015, os Senadores Simone Tebet e Otto Alencar foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a Comissão (Of. 133/2015-GLPMDB)

****. Em 13.05.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Of. 107/2015-GLPSDB)

*****. Em 14.05.2015, os Senadores José Pimentel, Humberto Costa, Donizeti Nogueira e Acir Gurgacz foram designados membros titulares e o Senador Ivo Cassol, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. nº 70/2015-BLDBAG).

1. Em 19.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Donizeti Nogueira e Vanessa Grazziotin, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relatora deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICARF).

2. Em 20.05.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 162/2015-GLPMDB)

3. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 71/2015-GLDBAG)

4. Em 02.06.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 120/2015-GLPSDB).

5. Em 02.06.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 38/2015-GLDEM).

**Secretário(a):** Felipe Geraldes - Adjunto - Eduardo do Lago de Sá
**Telefone(s):** 33034854/3511
**E-mail:** coceti@senado.leg.br

# 2)CPI DAS PRÓTESES

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Requerimento nº 93, de 2015

**Número de membros:** 7 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
**RELATOR:** Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)

**Leitura:** 02/03/2015
**Designação:** 25/03/2015
**Instalação:** 31/03/2015
**Prazo final:** 26/09/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) (1)** | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) | 1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) | |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Romero Jucá (PMDB-RR) | 1. |
| Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2) | |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) | 1. |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| VAGO (4) | 1. VAGO (5) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Magno Malta (PR-ES) | 1. |

**Notas:**
*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).
**. Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).
***. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).
****. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).
*****. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).
******. Em 25.03.2015, o Senador Marcello Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).
3. Em 31.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).
4. Em 28.04.2015, o Senador Romário deixa de integrar, como titular, a CPI das Próteses (Of. 50/2015-BLSDEM).
5. Em 13.05.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Of. 56/2015-BLSDEM).

**Secretário(a):** Reinilson Prado dos Santos - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
**Telefone(s):** 61 33033492/3501
**Fax:** 33031176
**E-mail:** coceti@senado.leg.br

# 3)CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

**Finalidade:** Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

**Número de membros:** 13 titulares e 8 suplentes

**Leitura:** 06/05/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )** | |
| | 1. |
| | 2. |
| | |
| | |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| | 1. |
| | 2. |
| | |
| | |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| | 1. |
| | 2. |
| | |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| | 1. |

# 4)CPI DO HSBC

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça.

Requerimento nº 94, de 2015

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (3)
**RELATOR:** Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (3)

**Leitura:** 02/03/2015
**Designação:** 18/03/2015
**Instalação:** 24/03/2015
**Prazo final:** 19/09/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) (1)** | |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) | 1. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (9) |
| Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) | 2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (5,6,7) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9) | |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) | |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) | 1. |
| Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,10) | 2. |
| Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) | |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (8) | 1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) |
| Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4) | |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) | 1. Senador José Medeiros (PPS-MT) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Blairo Maggi (PR-MT) | 1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) |

**Notas:**
*. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Rocha, Fátima Bezerra, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; os Senadores Ciro Nogueira e Paulo Paim, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Ofs. 29 e 37/2015-GLDBAG; e Mem. 51/2015-GLDPP).
**. Em 18.03.2015, os Senadores Ricardo Ferraço, Waldemir Moka e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 75/2015-GLPMDB).
***. Em 18.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular, e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Of. 15/2015-BLUFOR).
****. Em 18.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 26/2015-BLSDEM).
*****. Em 18.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, membro suplente, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Ofs. 60 e 61/2015-GLPSDB).
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)
2. Em 19.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 81/2015-GLPMDB).
3. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Rocha, o Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Memo nº 1/2015 - CPIHSBC).
4. Em 25.03.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. nº 24/2015-GLDEM).
5. Em 30.03.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Paim ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 45/2015-GLDBAG).
6. Em 31.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 46/2015-GLDBAG).
7. Em 31.03.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 43/2015-BLSDEM).
8. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPSDB).

9. Em 05.05.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor a Comissão como membro suplente (Of. 67/2015-GLDBAG).
10. Em 20.05.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 161/2015-GLPMDB).

**Secretário(a):** Rogério Faleiro Machado - Adjunto - Eduardo do Lago de Sá
**Telefone(s):** 61 33033510/11
**Fax:** 61 33031176
**E-mail:** coceti@senado.leg.br

# 5)CPI DA CBF

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL).

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 28/05/2015
**Designação:** 07/07/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )** | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) | 1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) |
| Senador Zeze Perrella (PDT-MG) | 2. |
| | |
| | |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) | 1. Senador Hélio José (PSD-DF) |
| Senador Romero Jucá (PMDB-RR) | 2. |
| Senador Omar Aziz (PSD-AM) | |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Alvaro Dias (PSDB-PR) | 1. |
| Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) | |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senador Romário (PSB-RJ) | 1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Fernando Collor (PTB-AL) | 1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) |

**Notas:**
*. Em 07.07.2015, os Senadores Humberto Costa e Zezé Perrella foram designados membros titulares; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 76/2015-GLDBAG).
**. Em 07.07.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Romero Jucá e Omar Aziz foram designados membros titulares; e o Senador Hélio José, membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 180 e 191/2015-GLPMDB).
***. Em 07.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membros titular; e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Ofs. 39 e 40/2015/BLUFOR).
****. Em 07.07.2015, o Senador Romário foi designado membros titular; e a Senadora Lídice da Mata, membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Mem. 58/2015-BLSDEM).
*****. Em 07.07.2015, os Senadores Alvaro Dias e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 123/2015-GLPSDB e Of. 64/2015-GLDEM).

# 6)CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o assassinato de jovens no Brasil.

Requerimento nº 115, de 2015

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
**RELATOR:** Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)

**Leitura:** 05/03/2015
**Designação:** 29/04/2015
**Instalação:** 06/05/2015
**Prazo final:** 01/11/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )** | |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) | 1. Senador Humberto Costa (PT-PE) |
| Senadora Angela Portela (PT-RR) | 2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) |
| Senador Telmário Mota (PDT-RR) | |
| Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) | |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| VAGO (2) | 1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (2) |
| Senador Roberto Rocha (PSB-MA) | 2. |
| | |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) | 1. |
| | |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Magno Malta (PR-ES) | 1. |

**Notas:**
*. Em 29.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Ofs. 129/2015-GLPMDB e 51/2015-GLBSD).
**. Em 29.04.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 35/2015-GLBSD).
***. Em 29.04.2015, os Senadores Paulo Paim, Angela Portela, Telmário Mota e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Ofs. 42 e 52/2015-GLDBAG).
****. Em 29.04.2015, a Senadora Maria do Carmo foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 18/2015-GLDEM).
*****. Em 29.04.2015, o Senador Magno Malta é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força para compor a Comissão (Of. 17/2015-BLUFOR)
******. Em 29.04.2015, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 128/2015-GLPMDB).
1. Em 06.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lídice da Mata, Paulo Paim e Lindbergh Farias, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIADJ).
2. Em 06.05.2015, vago em virtude de a Senadora Simone Tebet deixar de ser membro titular e passar a compor a Comissão na condição de membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 141/2015-GLPMDB).

**Secretário(a):** Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
**Telefone(s):** 33033508/3514
**Fax:** 33031176
**E-mail:** coceti@senado.leg.br

# COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

## 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (6)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) (3)** | |
| Senadora Gleisi Hoffmann (PT) | 1. Senador José Pimentel (PT) |
| Senador Delcídio do Amaral (PT) | 2. Senador Paulo Rocha (PT) |
| Senador Lindbergh Farias (PT) | 3. Senador Acir Gurgacz (PDT) (10,16) |
| Senador Walter Pinheiro (PT) | 4. Senador Humberto Costa (PT) |
| Senador Reguffe (PDT) | 5. Senador Cristovam Buarque (PDT) (5) |
| Senador Telmário Mota (PDT) | 6. Senador Jorge Viana (PT) |
| Senador Benedito de Lira (PP) | 7. Senador Gladson Cameli (PP) |
| Senador Ciro Nogueira (PP) | 8. Senador Ivo Cassol (PP) |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Romero Jucá (PMDB) | 1. Senador Valdir Raupp (PMDB) |
| Senador Waldemir Moka (PMDB) | 2. Senador Eunício Oliveira (PMDB) |
| Senador Raimundo Lira (PMDB) | 3. Senador José Maranhão (PMDB) |
| Senadora Sandra Braga (PMDB) | 4. Senadora Lúcia Vânia (S/Partido) (7) |
| Senador Ricardo Ferraço (PMDB) | 5. Senador Jader Barbalho (PMDB) (9) |
| Senador Roberto Requião (PMDB) | 6. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (11) |
| Senador Omar Aziz (PSD) | 7. Senadora Rose de Freitas (PMDB) (13) |
| VAGO (12) | 8. Senador Hélio José (PSD) |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM ) (8,14)** | |
| Senador José Agripino (DEM) | 1. Senador José Serra (PSDB) |
| Senador Wilder Morais (DEM) | 2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB) |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB) | 3. Senador Dalirio Beber (PSDB) (15) |
| Senador Alvaro Dias (PSDB) (1) | 4. Senador Ronaldo Caiado (DEM) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB) | 5. Senador Davi Alcolumbre (DEM) (2) |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) | 1. Senadora Lídice da Mata (PSB) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB) | 2. Senador Roberto Rocha (PSB) |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 3. Senador José Medeiros (PPS) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Douglas Cintra (PTB) | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC) |
| Senador Marcelo Crivella (PRB) | 2. Senador Elmano Férrer (PTB) |
| Senador Wellington Fagundes (PR) | 3. Senador Blairo Maggi (PR) (4) |

**Notas:**

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmannn, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).
****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).
******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).
*******. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunicio Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)
2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).
6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).
7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)
8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).
11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).
12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).
14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).
15. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).
16. Em 02.07.2015, o Senador Acir Grugacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Donizeti Nogueira(Of. 90/2015-GLDBAG).

**Secretário(a):** Camila Moraes Bittar
**Reuniões:** Terças-Feiras 10:00 horas - Ala Alexandre Costa, Plenário nº 19
**Telefone(s):** 61 33033516
**E-mail:** cae@senado.leg.br

## 1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

**(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)**

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**Secretário(a):** Adriana Tavares Sobral de Vito
**Telefone(s):** 311-3516/4605
**Fax:** 3303-4344
**E-mail:** sscomcae@senado.gov.br

# 1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

**(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Adriana Tavares Sobral de Vito
**Telefone(s):** 3303-4605/3303-3516
**Fax:** 3303-4344
**E-mail:** scomcae@senado.gov.br

# 1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

**(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Adriana Tavares Sobral de Vito
**Telefone(s):** 3303-4605 /3303-3516
**Fax:** 3303-4344
**E-mail:** scomcae@senado.gov.br

# 1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

**(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Adriana Tavares Sobral de Vito
**Telefone(s):** 3303-4605 /3303-3516
**Fax:** 3303-4344
**E-mail:** scomcae@senado.gov.br

# 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (7)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) (4)** | |
| Senador Humberto Costa (PT) | 1. VAGO (11) |
| Senador Paulo Rocha (PT) | 2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT) |
| Senador Paulo Paim (PT) (11) | 3. Senador José Pimentel (PT) |
| Senadora Regina Sousa (PT) | 4. Senador Walter Pinheiro (PT) |
| Senadora Angela Portela (PT) | 5. Senadora Fátima Bezerra (PT) |
| Senadora Ana Amélia (PP) | 6. Senador Benedito de Lira (PP) |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador João Alberto Souza (PMDB) | 1. Senador Raimundo Lira (PMDB) |
| Senador Sérgio Petecão (PSD) (10) | 2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) |
| Senador Waldemir Moka (PMDB) | 3. Senador Romero Jucá (PMDB) |
| Senador Dário Berger (PMDB) | 4. Senadora Rose de Freitas (PMDB) (6,10) |
| Senador Edison Lobão (PMDB) (6) | 5. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (12) |
| Senador Otto Alencar (PSD) | 6. |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM) | 1. Senador Wilder Morais (DEM) |
| Senadora Lúcia Vânia (S/Partido) | 2. VAGO (5,8) |
| Senador Dalirio Beber (PSDB) (13) | 3. |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (13) | 4. |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB ) (1)** | |
| Senadora Lídice da Mata (PSB) | 1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Senador Roberto Rocha (PSB) (9) | 2. Senador Romário (PSB) (9) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB ) (1)** | |
| Senador Marcelo Crivella (PRB) | 1. Senador Vicentinho Alves (PR) (2,3) |
| Senador Elmano Férrer (PTB) | 2. VAGO |
| Senador Eduardo Amorim (PSC) (3) | 3. |

**Notas:**

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalirio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).

**Secretário(a):** Dulcídia Ramos Calháo
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 33034608
**Fax:** 3303 3652
**E-mail:** cas@senado.gov.br

# 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador José Maranhão (PMDB-PB) (4)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador José Pimentel (PT-CE) (5)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) (3)** | |
| Senador Jorge Viana (PT) (8) | 1. Senador Walter Pinheiro (PT) |
| Senadora Gleisi Hoffmann (PT) | 2. Senador Delcídio do Amaral (PT) (9) |
| Senador José Pimentel (PT) | 3. Senador Lindbergh Farias (PT) |
| Senadora Fátima Bezerra (PT) | 4. Senadora Angela Portela (PT) |
| Senador Humberto Costa (PT) | 5. Senador Zeze Perrella (PDT) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT) | 6. Senador Paulo Paim (PT) |
| Senador Benedito de Lira (PP) | 7. Senador Ivo Cassol (PP) |
| Senador Ciro Nogueira (PP) | 8. Senadora Ana Amélia (PP) |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Eunício Oliveira (PMDB) | 1. Senador Roberto Requião (PMDB) |
| Senador Edison Lobão (PMDB) | 2. Senador Omar Aziz (PSD) |
| Senador Ricardo Ferraço (PMDB) | 3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (6) |
| Senador Romero Jucá (PMDB) | 4. Senador Waldemir Moka (PMDB) |
| Senadora Simone Tebet (PMDB) | 5. Senador Dário Berger (PMDB) |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) (6) | 6. Senadora Rose de Freitas (PMDB) |
| Senador Jader Barbalho (PMDB) (11,15) | 7. Senador Sérgio Petecão (PSD) |
| Senador José Maranhão (PMDB) | 8. Senador Raimundo Lira (PMDB) (13) |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM ) (7)** | |
| Senador José Agripino (DEM) | 1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (10,16) |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM) | 2. Senador Alvaro Dias (PSDB) |
| Senador Aécio Neves (PSDB) (10,16) | 3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB) |
| Senador José Serra (PSDB) (1,12,17) | 4. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM) |
| Senador Antonio Anastasia (PSDB) | 5. Senador Wilder Morais (DEM) (2) |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) | 1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Senador Roberto Rocha (PSB) | 2. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (14) |
| Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) | 3. Senador José Medeiros (PPS) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC) | 1. Senador Douglas Cintra (PTB) |
| Senador Marcelo Crivella (PRB) | 2. Senador Blairo Maggi (PR) (18,19) |
| Senador Magno Malta (PR) | 3. Senador Elmano Férrer (PTB) |

**Notas:**

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
*******. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira
**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3972
**Fax:** 3303-4315
**E-mail:** ccj@senado.gov.br

# 3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

**Finalidade:** Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Notas:**
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira
**Telefone(s):** 61-3303-3972
**Fax:** 61-3303-4315
**E-mail:** scomccj@senado.gov.br

## 3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

**(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira
**Telefone(s):** 3303-3972
**Fax:** 3303-4315
**E-mail:** scomccj@senado.gov.br

# 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Romário (PSB-RJ) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) (2)** | |
| Senadora Fátima Bezerra (PT) | 1. VAGO (8) |
| Senadora Angela Portela (PT) | 2. Senadora Regina Sousa (PT) |
| Senador Donizeti Nogueira (PT) | 3. Senador Zeze Perrella (PDT) (4) |
| Senador Cristovam Buarque (PDT) | 4. Senador Walter Pinheiro (PT) |
| Senador Lasier Martins (PDT) | 5. Senador Telmário Mota (PDT) |
| Senador Paulo Paim (PT) | 6. Senador Lindbergh Farias (PT) |
| Senador Ivo Cassol (PP) | 7. Senador Ciro Nogueira (PP) |
| Senador Gladson Cameli (PP) (5) | 8. Senadora Ana Amélia (PP) |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senadora Simone Tebet (PMDB) | 1. Senador Raimundo Lira (PMDB) |
| Senadora Sandra Braga (PMDB) | 2. Senador Roberto Requião (PMDB) |
| Senador João Alberto Souza (PMDB) | 3. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Senadora Rose de Freitas (PMDB) | 4. Senador Hélio José (PSD) |
| Senador Otto Alencar (PSD) | 5. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (9) |
| Senador Dário Berger (PMDB) (3) | 6. |
| Senador Jader Barbalho (PMDB) (7) | 7. |
| | 8. |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM) | 1. Senador José Agripino (DEM) |
| Senador Wilder Morais (DEM) | 2. Senador Ronaldo Caiado (DEM) |
| Senador Alvaro Dias (PSDB) | 3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| Senador Antonio Anastasia (PSDB) | 4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB) |
| Senador Dalirio Beber (PSDB) (6,10) | 5. |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senadora Lídice da Mata (PSB) | 1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Senador Romário (PSB) | 2. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) |
| Senador Roberto Rocha (PSB) | 3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Blairo Maggi (PR) | 1. |
| Senador Eduardo Amorim (PSC) | 2. |
| Senador Douglas Cintra (PTB) | 3. |

**Notas:**

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 13/2015-GLPMDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).
*******. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).
1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira(Of. 36/2015-GLDBAG).
6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).
7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).
8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).
9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).
10. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares
**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-4604
**Fax:** 3303-3121
**E-mail:** ce@senado.gov.br

# 4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

**(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)**

**Número de membros:** 12 titulares e 12 suplentes

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares
**Telefone(s):** 3311-3498
**Fax:** 3311-3121
**E-mail:** julioric@senado.gov.br

# 4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

**Finalidade:** Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

**(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares
**Telefone(s):** 311-3498/4604/2
**Fax:** 311-3121/1319

## 4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

**Finalidade:** Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

**(Requerimento 811, de 2001)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares
**Telefone(s):** 311-3498/4604
**Fax:** 311-3121/1319

# 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) (2)** | |
| Senador Jorge Viana (PT) | 1. Senador Humberto Costa (PT) |
| Senador Donizeti Nogueira (PT) | 2. Senadora Regina Sousa (PT) |
| Senador Reguffe (PDT) | 3. Senador Acir Gurgacz (PDT) (7) |
| Senador Paulo Rocha (PT) | 4. Senador Delcídio do Amaral (PT) (5) |
| Senador Ivo Cassol (PP) | 5. Senador Benedito de Lira (PP) (3) |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) | 1. Senador João Alberto Souza (PMDB) |
| Senador Jader Barbalho (PMDB) (9) | 2. Senador Romero Jucá (PMDB) |
| Senador Otto Alencar (PSD) | 3. VAGO (10) |
| | 4. Senadora Sandra Braga (PMDB) (6) |
| | 5. |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM ) (8)** | |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM) | 1. Senador Alvaro Dias (PSDB) |
| Senador Ataídes Oliveira (PSDB) | 2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB) | 3. Senador Davi Alcolumbre (DEM) |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senadora Lídice da Mata (PSB) | 1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Senador João Capiberibe (PSB) | 2. Senador Roberto Rocha (PSB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC) | 1. Senador Blairo Maggi (PR) (4) |
| Senador Douglas Cintra (PTB) | 2. Senador Fernando Collor (PTB) (11) |

**Notas:**

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Reguffe e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Regina Souza e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerro, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

*******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

********. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo(Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).

**Secretário(a):** Raymundo Franco Diniz
**Reuniões:** Terças-Feiras 8:30 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3519
**Fax:** 3303-1060
**E-mail:** cma@senado.gov.br

# 5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

**Finalidade:** Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

**(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Designação:** 15/04/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )** | |
| Senador Jorge Viana (PT) | 1. |
| Senador Reguffe (PDT) | 2. |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) | 1. |
| Senadora Sandra Braga (PMDB) | 2. |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 1. |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senador João Capiberibe (PSB) | 1. Senador Roberto Rocha (PSB) (1) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC) | 1. |

**Notas:**
1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

**Secretário(a):** Raymundo Franco Diniz
**Telefone(s):** 3303-3519
**Fax:** 3303-1060
**E-mail:** scomcma@senado.gov.br

# 5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

**Finalidade:** Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

**(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)**

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**Designação:** 15/04/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )** | |
| Senador Donizeti Nogueira (PT) | 1. Senador Delcídio do Amaral (PT) |
| Senadora Regina Sousa (PT) | 2. |
| Senador Ivo Cassol (PP) | 3. |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) | 1. |
| Senador João Alberto Souza (PMDB) | 2. |
| VAGO (1) | 3. |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM) | 1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senadora Lídice da Mata (PSB) | 1. |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC) | 1. |

**Notas:**

1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

**Secretário(a):** Raymundo Franco Diniz
**Telefone(s):** 3303-3519
**Fax:** 3303-1060
**E-mail:** scomcma@senado.gov.br

# 5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

**(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (2)
**RELATOR:** Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

**Designação:** 15/04/2015

**Instalação:** 13/05/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )** | |
| Senador Delcídio do Amaral (PT) (5) | 1. Senador Paulo Rocha (PT) (1,5) |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) | 1. Senador Ivo Cassol (PP) (4) |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB) | 1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (3) |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 1. Senadora Lídice da Mata (PSB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Douglas Cintra (PTB) | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC) |

**Notas:**
1. Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).
3. Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).
4. Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).
5. Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).
**. Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

**Secretário(a):** Raymundo Franco Diniz
**Telefone(s):** 3303-3519
**Fax:** 3303-1060
**E-mail:** scomcma@senado.gov.br

# 5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

**Finalidade:** Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

**(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)
**RELATOR:** Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)

**Designação:** 06/05/2015

**Instalação:** 20/05/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )** | |
| Senador Donizeti Nogueira (PT) | 1. |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) | 1. |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Ataídes Oliveira (PSDB) | 1. |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senador Roberto Rocha (PSB) | 1. |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Douglas Cintra (PTB) | 1. |

**Notas:**
1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).
*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).

**Secretário(a):** Raymundo Franco Diniz
**Reuniões:** Terças-Feiras 8:30 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3519
**Fax:** 3303-1060
**E-mail:** cma@senado.gov.br

# 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador João Capiberibe (PSB-AP) (6)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) (4)** | |
| Senador Paulo Paim (PT) | 1. Senador Lindbergh Farias (PT) |
| Senadora Regina Sousa (PT) | 2. Senador Benedito de Lira (PP) (8,10) |
| Senadora Angela Portela (PT) (8) | 3. Senador Telmário Mota (PDT) (3) |
| Senadora Fátima Bezerra (PT) | 4. Senador Cristovam Buarque (PDT) (2) |
| Senador Donizeti Nogueira (PT) | 5. Senador Humberto Costa (PT) |
| | 6. |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Dário Berger (PMDB) | 1. Senadora Simone Tebet (PMDB) |
| Senador Hélio José (PSD) | 2. Senador Sérgio Petecão (PSD) |
| Senadora Rose de Freitas (PMDB) (7,12) | 3. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (9) |
| Senador Omar Aziz (PSD) (12) | 4. |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) (13) | 5. |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM) | 1. Senador Davi Alcolumbre (DEM) |
| Senador Ataídes Oliveira (PSDB) (11) | 2. |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (11) | 3. |
| Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (11) | 4. |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senador João Capiberibe (PSB) | 1. Senador Romário (PSB) |
| Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) | 2. Senador José Medeiros (PPS) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Magno Malta (PR) | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (5) |
| Senador Vicentinho Alves (PR) | 2. |

**Notas:**

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:30 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-4251
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** cdh@senado.gov.br

# 6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

**(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

## 6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

**Finalidade:** Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

**(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

# 6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

**Finalidade:** Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

**(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )** | |
| Senador Cristovam Buarque (PDT) | 1. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) |
| Senadora Regina Sousa (PT) | 2. Senadora Fátima Bezerra (PT) |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Hélio José (PSD) | 1. Senador Dário Berger (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Davi Alcolumbre (DEM) | 1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM) |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB ) (1)** | |
| Senador João Capiberibe (PSB) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) |

**Notas:**

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Souza foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).

**. Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).

****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:30 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-4251
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** cdh@senado.gov.br

# 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (3)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) (1)** | |
| Senador Jorge Viana (PT) | 1. Senador José Pimentel (PT) |
| Senador Lindbergh Farias (PT) | 2. Senador Telmário Mota (PDT) |
| Senadora Gleisi Hoffmann (PT) | 3. Senador Delcídio do Amaral (PT) |
| Senador Lasier Martins (PDT) | 4. Senador Humberto Costa (PT) |
| Senador Cristovam Buarque (PDT) | 5. VAGO (9) |
| Senadora Ana Amélia (PP) | 6. Senador Benedito de Lira (PP) (6) |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Edison Lobão (PMDB) | 1. Senador João Alberto Souza (PMDB) |
| Senador Roberto Requião (PMDB) | 2. Senador Raimundo Lira (PMDB) |
| Senador Sérgio Petecão (PSD) (10,11) | 3. Senador Valdir Raupp (PMDB) |
| Senador Eunício Oliveira (PMDB) | 4. Senador Romero Jucá (PMDB) |
| Senador Ricardo Ferraço (PMDB) | 5. Senador Hélio José (PSD) |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador José Agripino (DEM) | 1. Senador Ronaldo Caiado (DEM) |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB) (2) | 3. Senador José Serra (PSDB) |
| Senador Paulo Bauer (PSDB) (4,7) | 4. Senador Antonio Anastasia (PSDB) (2,5,8) |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB) | 1. Senador João Capiberibe (PSB) |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 2. Senadora Lídice da Mata (PSB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC) | 1. Senador Marcelo Crivella (PRB) |
| Senador Magno Malta (PR) | 2. Senador Wellington Fagundes (PR) |

**Notas:**

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 07.07.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em vaga existente (Of. 186/2015-GLPMDB).

**Secretário(a):** José Alexandre Girão Mota da Silva
**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3496
**Fax:** 3303-3546
**E-mail:** cre@senado.gov.br

# 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (6)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) (2)** | |
| Senador Delcídio do Amaral (PT) | 1. Senador Jorge Viana (PT) |
| Senador Walter Pinheiro (PT) | 2. Senadora Angela Portela (PT) |
| Senador Lasier Martins (PDT) | 3. Senador José Pimentel (PT) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT) | 4. Senador Paulo Rocha (PT) |
| Senador Telmário Mota (PDT) | 5. VAGO (10) |
| Senador Ciro Nogueira (PP) (5) | 6. Senador Ivo Cassol (PP) |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) | 1. Senador Edison Lobão (PMDB) |
| Senadora Sandra Braga (PMDB) | 2. Senador Waldemir Moka (PMDB) |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) | 3. Senador Dário Berger (PMDB) |
| Senadora Rose de Freitas (PMDB) (7,8) | 4. Senador Eunício Oliveira (PMDB) |
| Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (4) | 5. Senador Romero Jucá (PMDB) |
| Senador Hélio José (PSD) | 6. Senador Sérgio Petecão (PSD) (4,9) |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM) | 1. Senador Davi Alcolumbre (DEM) |
| Senador Wilder Morais (DEM) | 2. Senador José Agripino (DEM) |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB) | 3. |
| Senador Paulo Bauer (PSDB) | 4. |
| | 5. |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB) | 1. Senador Roberto Rocha (PSB) |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 2. |
| | 3. |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Blairo Maggi (PR) (3) | 1. Senador Douglas Cintra (PTB) |
| Senador Wellington Fagundes (PR) | 2. Senador Vicentinho Alves (PR) (1) |
| Senador Elmano Férrer (PTB) | 3. Senador Eduardo Amorim (PSC) (3) |

**Notas:**

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais
**Telefone(s):** 61 3303-4607
**Fax:** 61 3303-3286
**E-mail:** ci@senado.gov.br

# 8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

**(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais
**Telefone(s):** 61 3303-4607
**Fax:** 61 3303-3286
**E-mail:** scomci@senado.gov.br

# 8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

**(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais
**Telefone(s):** 61 3303-4607
**Fax:** 61 3303-3286

# 8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

**(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais
**Telefone(s):** 61 3303-4607
**Fax:** 61 3303-3286
**E-mail:** scomci@senado.gov.br

# 8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

**(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Wilder Morais (DEM-GO) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

**Designação:** 20/05/2015

**Instalação:** 10/06/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )** | |
| Senador Sérgio Petecão (PSD) | 1. Senador Walter Pinheiro (PT) |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Hélio José (PSD) | 1. Senador Valdir Raupp (PMDB) (2) |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Wilder Morais (DEM) | 1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) |

**Notas:**
1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Morais e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).
2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RISF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).
*. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Peteção, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais
**Telefone(s):** 61 3303-4607
**Fax:** 61 3303-3286
**E-mail:** ci@senado.gov.br

# 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) (3)** | |
| Senador José Pimentel (PT) | 1. Senador Donizeti Nogueira (PT) |
| Senador Paulo Rocha (PT) | 2. Senadora Regina Sousa (PT) |
| Senador Humberto Costa (PT) | 3. Senadora Fátima Bezerra (PT) |
| Senador Walter Pinheiro (PT) | 4. VAGO (1,10) |
| Senador Gladson Cameli (PP) | 5. Senador Ciro Nogueira (PP) |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senadora Simone Tebet (PMDB) | 1. Senadora Sandra Braga (PMDB) |
| Senador Jader Barbalho (PMDB) (11,12) | 2. VAGO (7) |
| Senador Ricardo Ferraço (PMDB) | 3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) |
| Senador João Alberto Souza (PMDB) (7) | 4. Senador Romero Jucá (PMDB) |
| | 5. Senador Dário Berger (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Davi Alcolumbre (DEM) | 1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM) |
| VAGO (5) | 2. Senadora Lúcia Vânia (S/Partido) |
| VAGO (6,13) | 3. Senador Tasso Jereissati (PSDB) (9) |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senador José Medeiros (PPS) | 1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB) |
| Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) | 2. Senadora Lídice da Mata (PSB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Wellington Fagundes (PR) | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (4) |
| Senador Elmano Férrer (PTB) | 2. Senador Douglas Cintra (PTB) (14) |

**Notas:**

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDR (Of. 15/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

********. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)

8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 30.06.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 44/2015-BLUFOR).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-4282
**Fax:** 3303-1627
**E-mail:** cdr@senado.gov.br

# 9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

**(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho
**Telefone(s):** 3303-4282
**Fax:** 3303-1627

# 9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

**(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho
**Telefone(s):** 3303-4282
**Fax:** 3303-1627

# 9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

**(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho
**Telefone(s):** 3303-4282
**Fax:** 3303-1627

# 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) (2)** | |
| Senador Acir Gurgacz (PDT) | 1. Senador Paulo Rocha (PT) |
| Senador Donizeti Nogueira (PT) | 2. Senador Lasier Martins (PDT) |
| Senador Zeze Perrella (PDT) | 3. |
| Senador Delcídio do Amaral (PT) | 4. |
| Senadora Ana Amélia (PP) | 5. Senador Benedito de Lira (PP) |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Waldemir Moka (PMDB) | 1. Senador José Maranhão (PMDB) |
| Senadora Rose de Freitas (PMDB) | 2. Senador Valdir Raupp (PMDB) |
| Senador Dário Berger (PMDB) | 3. Senador Romero Jucá (PMDB) |
| Senador Sérgio Petecão (PSD) | 4. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (5,6) |
| Senador Jader Barbalho (PMDB) (4) | 5. Senador Hélio José (PSD) (6) |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM) | 1. Senador Wilder Morais (DEM) |
| Senadora Lúcia Vânia (S/Partido) (3) | 2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) |
| | 3. |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senador José Medeiros (PPS) | 1. |
| | 2. |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Wellington Fagundes (PR) | 1. Senador Douglas Cintra (PTB) |
| Senador Blairo Maggi (PR) | 2. Senador Elmano Férrer (PTB) |

**Notas:**

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*******. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).

4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).

5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

6. Em 24.06.2015, os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2015-GLPMDB).

**Secretário(a):** Marcello Varella
**Reuniões:** Quintas-Feiras 8:00 horas -
**Telefone(s):** 3303 3506
**Fax:** 3303 1017
**E-mail:** cra@senado.gov.br

## 10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

**Finalidade:** REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Marcello Varella
**Telefone(s):** 3311-3506/3321
**Fax:** 3311-1017
**E-mail:** scomcra@senado.gov.br

# 11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Hélio José (PSD-DF) (7)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) (3)** | |
| Senador Cristovam Buarque (PDT) | 1. Senador Zeze Perrella (PDT) |
| Senador Lasier Martins (PDT) | 2. Senador Jorge Viana (PT) |
| Senador Walter Pinheiro (PT) | 3. Senador Delcídio do Amaral (PT) |
| Senadora Angela Portela (PT) | 4. Senador Telmário Mota (PDT) |
| Senador Ivo Cassol (PP) | 5. Senador Gladson Cameli (PP) |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) | 1. Senadora Sandra Braga (PMDB) |
| Senador João Alberto Souza (PMDB) | 2. Senador Edison Lobão (PMDB) |
| Senador Sérgio Petecão (PSD) | 3. VAGO (8) |
| Senador Omar Aziz (PSD) (5) | 4. Senadora Rose de Freitas (PMDB) |
| Senador Hélio José (PSD) (6) | 5. |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Davi Alcolumbre (DEM) | 1. Senador José Agripino (DEM) |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 2. |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB) | 3. |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senador José Medeiros (PPS) | 1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB) |
| Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (2) | 2. Senador Roberto Rocha (PSB) (9) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Marcelo Crivella (PRB) | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (4) |
| Senador Vicentinho Alves (PR) | 2. |

**Notas:**

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).
2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).
5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015- GLPMDB).
6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).
7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

**Secretário(a):** Égli Lucena Heusi Moreira
**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-1120
**E-mail:** cct@senado.gov.br

# 12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) (1)** | |
| Senador Paulo Paim (PT) | 1. Senadora Angela Portela (PT) |
| Senadora Fátima Bezerra (PT) | 2. Senador Paulo Rocha (PT) |
| Senador Cristovam Buarque (PDT) | 3. Senador Ivo Cassol (PP) |
| Senador Gladson Cameli (PP) | 4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT) |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| VAGO (3,6,8) | 1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) |
| Senador Sérgio Petecão (PSD) | 2. Senador Valdir Raupp (PMDB) |
| VAGO (4) | 3. Senador Edison Lobão (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Wilder Morais (DEM) | 1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM) |
| | 2. |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (7) | 1. |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Wellington Fagundes (PR) | 1. Senador Blairo Maggi (PR) (2) |

**Notas:**

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).
4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldermir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).
6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)
7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM)
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

**Secretário(a):** Waldir Bezerra Miranda

**Telefone(s):** 61 33031095

**E-mail:** csf@senado.leg.br

# CONSELHOS e ÓRGÃOS

## 1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

| SENADORES | CARGO |
|---|---|
| | COORDENADOR |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |

**Atualização:** 31/01/2015

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo
**Telefone(s):** 3303-5255
**Fax:** 3303-5260
**E-mail:** saop@senado.leg.br

# 2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)*

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (2)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995
**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999
**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001
**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
**6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
**7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
**8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
**9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
**10ª Eleição Geral:** 02/06/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )** | |
| Senador José Pimentel (PT-CE) | 1. Senadora Angela Portela (PT-RR) |
| Senadora Regina Sousa (PT-PI) | 2. VAGO (3) |
| Senador Lasier Martins (PDT-RS) | 3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3) | 4. |
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) | 1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) |
| Senador Romero Jucá (PMDB-RR) | 2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) |
| Senador Otto Alencar (PSD-BA) | 3. |
| Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) | 4. |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Wilder Morais (DEM-GO) | 1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) |
| Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1) | 2. |
| | 3. |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PSOL, PCdoB )** | |
| Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) | 1. |
| Senador João Capiberibe (PSB-AP) | 2. |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )** | |
| Senador Elmano Férrer (PTB-PI) | 1. |
| | 2. |
| **Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)** | |
| (/) | |

**Atualização:** 16/06/2015

**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.
2. Eleitos na 1ª reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.
3. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**Fax:** 3303-5260

**E-mail:** saop@senado.leg.br

# 3) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)*

**Número de membros:** 15 titulares

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**

**1ª Designação:** 03/12/2001
**2ª Designação:** 26/02/2003
**3ª Designação:** 03/04/2007
**4ª Designação:** 12/02/2009
**5ª Designação:** 11/02/2011
**6ª Designação:** 11/03/2013

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| VAGO |
| **PT** |
| VAGO |
| **PSDB** |
| VAGO |
| **PTB** |
| VAGO |
| **PP** |
| VAGO |
| **PDT** |
| VAGO |
| **PSB** |
| VAGO |
| **DEM** |
| VAGO |
| **PR** |
| VAGO |
| **PSD** |
| VAGO |
| **PCdoB** |
| VAGO |
| **PV** |
| VAGO |
| **PRB** |
| VAGO |
| **PSC** |
| VAGO |
| **PSOL** |
| VAGO |

**Atualização:** 12/03/2015

## SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo
**Telefone(s):** 3303-4561/3303-5258
**Fax:** 3303-5258
**E-mail:** saop@senado.leg.br

# 4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)*

**PRESIDENTE:**Senador Fernando Collor (PTB-AL)

| MEMBROS |
|---|
| **PTB** |
| Senador Fernando Collor (AL) |
| **PSC** |
| Senador Eduardo Amorim (SE) |
| **PMDB** |
| Senador Romero Jucá (RR) |
| (1) |

**Notas:**

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

# 5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

*(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)*

**Número de membros:** 15 titulares

**PRESIDENTE:** Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador José Agripino (DEM-RN) (1)

**1ª Designação:** 23/03/2010
**2ª Designação:** 14/03/2011
**3ª Designação:** 11/03/2013
**4ª Designação:** 04/03/2015

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| Senador Eunício Oliveira (CE) |
| **PT** |
| Senador Delcídio do Amaral (MS) |
| **PSDB** |
| Senador Tasso Jereissati (CE) |
| **PSB** |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (PE) |
| **PDT** |
| Senador Acir Gurgacz (RO) |
| **PR** |
| Senador Blairo Maggi (MT) |
| **PSD** |
| Senador Otto Alencar (BA) |
| **DEM** |
| Senador José Agripino (RN) |
| **PP** |
| Senador Ciro Nogueira (PI) |
| **PTB** |
| Senador Douglas Cintra (PE) |
| **PPS** |
| Senador José Medeiros (MT) |
| **PCdoB** |
| Senadora Vanessa Grazziotin (AM) |
| **PSOL** |
| Senador Randolfe Rodrigues (AP) |
| **PSC** |
| Senador Eduardo Amorim (SE) |
| **PRB** |
| Senador Marcelo Crivella (RJ) |

**Atualização:** 19/03/2015

**Notas:**
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

## SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo
**Telefone(s):** 3303-5255
**Fax:** 3303-5260
**E-mail:** saop@senado.leg.br

# 6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

*(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)*

**Número de membros:** 15 titulares

**PRESIDENTE:**Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (1)
**VICE-PRESIDENTE:**Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

**1ª Designação:** 30/11/2010
**2ª Designação:** 14/03/2011
**3ª Designação:** 21/03/2012
**4ª Designação:** 11/03/2013
**5ª Designação:** 20/05/2014
**6ª Designação:** 04/03/2015

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| Senador Garibaldi Alves Filho (RN) |
| **PT** |
| Senador Paulo Paim (RS) |
| **PSDB** |
| Senador Flexa Ribeiro (PA) |
| **PSB** |
| Senadora Lídice da Mata (BA) |
| **PDT** |
| Senador Lasier Martins (RS) |
| **PR** |
| Senador Magno Malta (ES) |
| **PSD** |
| Senador Sérgio Petecão (AC) |
| **DEM** |
| Senadora Maria do Carmo Alves (SE) |
| **PP** |
| Senador Gladson Cameli (AC) |
| **PTB** |
| Senador Fernando Collor (AL) |
| **PPS** |
| Senador José Medeiros (MT) |
| **PCdoB** |
| Senadora Vanessa Grazziotin (AM) |
| **PSOL** |
| Senador Randolfe Rodrigues (AP) |
| **PSC** |
| Senador Eduardo Amorim (SE) |
| **PRB** |
| Senador Marcelo Crivella (RJ) |

**Atualização:** 17/03/2015

**Notas:**
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

## SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo
**Telefone(s):** 3303-5255
**Fax:** 3303-5260
**E-mail:** saop@senado.leg.br

# 7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

*(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012 )*

**Número de membros:** 18 titulares

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**

**1ª Designação:** 12/09/2012
**2ª Designação:** 11/03/2013

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| VAGO |
| **PT** |
| VAGO |
| **PSDB** |
| |
| **PTB** |
| VAGO |
| **PP** |
| VAGO |
| **PDT** |
| |
| **PSB** |
| VAGO |
| **DEM** |
| VAGO |
| **PR** |
| VAGO |
| **PSD** |
| VAGO |
| **PCdoB** |
| VAGO |
| **PV** |
| VAGO |
| **PRB** |
| VAGO |
| **PSC** |
| VAGO |
| **PSOL** |
| VAGO |
| **Representante da sociedade civil organizada** |
| VAGO |
| **Pesquisador com produção científica relevante** |
| VAGO |
| **Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente** |
| VAGO |

**Atualização:** 31/01/2015

## SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
**Endereço:** Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
**Telefone(s):** 3303.5258
**Fax:** 3303.5260
**E-mail:** saop@senado.leg.br

# 8) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL

*(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)*

**Número de membros:** 15 titulares

**PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PSB-RJ) (2)

**1ª Designação:** 22/08/2013
**2ª Designação:** 01/07/2015

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| Senador Garibaldi Alves Filho (RN) |
| **PT** |
| Senador Lindbergh Farias (RJ) |
| **PSDB** |
| Senador Cássio Cunha Lima (PB) |
| **PSB** |
| Senadora Lídice da Mata (BA) |
| **PDT** |
| Senador Cristovam Buarque (DF) |
| **PR** |
| Senador Magno Malta (ES) |
| **PSD** |
| Senador Otto Alencar (BA) |
| **DEM** |
| Senador José Agripino (RN) |
| **PP** |
| Senadora Ana Amélia (RS) |
| **PTB** |
| Senador Elmano Férrer (PI) |
| **PPS** |
| Senador José Medeiros (MT) |
| **PCdoB** |
| Senadora Vanessa Grazziotin (AM) |
| **PSC** |
| Senador Eduardo Amorim (SE) |
| **PRB** |
| Senador Marcelo Crivella (RJ) |
| **PSOL** |
| Senador Romário (PSB-RJ) (1) |

**Atualização:** 07/07/2015

**Notas:**
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 19, de 2015, em 01/07/2015
1. O Senador Romário (PSB/RJ) ocupa a vaga por indicação do PSOL.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 07/07/2015.

## SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
**Endereço:** Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
**Telefone(s):** 3303-5255
**Fax:** 3303-5260
**E-mail:** saop@senado.leg.br

# 9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

*(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)*

**Número de membros:** 16 titulares

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**

**1ª Designação:** 20/12/2013

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| VAGO |
| **PT** |
| VAGO |
| **PSDB** |
| VAGO |
| **PTB** |
| |
| **PP** |
| |
| **PDT** |
| VAGO |
| **PSB** |
| VAGO |
| **DEM** |
| |
| **PR** |
| VAGO |
| **PSD** |
| VAGO |
| **PCdoB** |
| VAGO |
| **PV** |
| VAGO |
| **PRB** |
| VAGO |
| **PSC** |
| VAGO |
| **PSOL** |
| VAGO |
| **SD** |
| VAGO |

**Atualização:** 31/01/2015

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo
**Telefone(s):** 3303-5255
**Fax:** 3303-5260
**E-mail:** saop@senado.leg.br

# 10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)*

**Número de membros:** 5 titulares

**COORDENADOR:** Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)

**1ª Designação:** 16/11/1995
**2ª Designação:** 30/06/1999
**3ª Designação:** 27/06/2001
**4ª Designação:** 25/09/2003
**5ª Designação:** 26/04/2011
**6ª Designação:** 21/02/2013
**7ª Designação:** 06/05/2015

| SENADOR | BLOCO / PARTIDO |
|---|---|
| Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) | PMDB |
| Senadora Simone Tebet (PMDB/MS) | PMDB |
| Senador Jorge Viana (PT/AC) | PT |
| Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG) | PSDB |
| Senador Otto Alencar (PSD/BA) | PSD |

**Atualização:** 06/05/2015

**Notas:**
1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

## SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo
**Telefone(s):** 3303-5255
**Fax:** 3303-5260
**E-mail:** saop@senado.leg.br

# 11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

| SENADOR | CARGO |
|---|---|
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1) | PROCURADORA |

**Atualização:** 31/01/2015

**Notas:**

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

## SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo
**Telefone(s):** (61) 3303-5255
**Fax:** (61) 3303-5260
**E-mail:** scop@senado.leg.br

# 12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

*(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)*

| SENADOR | CARGO |
|---|---|
| | OUVIDORA-GERAL |

**Atualização:** 31/01/2015

## SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo
**Telefone(s):** 3303-5255
**Fax:** 3303-5260
**E-mail:** scop@senado.leg.br

# 13) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

*(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)*

**Número de membros:** 15 titulares

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**

**1ª Designação:** 14/03/2011
**2ª Designação:** 21/03/2012
**3ª Designação:** 11/03/2013
**4ª Designação:** 26/03/2014
**5ª Designação:** 01/07/2015

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| Senadora Simone Tebet (MS) |
| **PT** |
| Senadora Fátima Bezerra (RN) |
| **PSDB** |
| Senador Antonio Anastasia (MG) |
| **PSB** |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (PE) |
| **PDT** |
| Senador Reguffe (DF) |
| **PR** |
| Senador Wellington Fagundes (MT) |
| **PSD** |
| Senador Sérgio Petecão (AC) |
| **DEM** |
| Senador Wilder Morais (GO) |
| **PP** |
| Senadora Ana Amélia (RS) |
| **PTB** |
| Senador Douglas Cintra (PE) |
| **PPS** |
| Senador José Medeiros (MT) |
| **PCdoB** |
| Senadora Vanessa Grazziotin (AM) |
| **PSOL** |
| Senador Randolfe Rodrigues (AP) |
| **PSC** |
| Senador Eduardo Amorim (SE) |
| **PRB** |
| Senador Marcelo Crivella (RJ) |

**Atualização:** 01/07/2015

**Notas:**
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 18, de 2015, em 01/07/2015

## SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo
**Telefone(s):** (61)3303-5255
**Fax:** (61)3303-5260
**E-mail:** saop@senado.leg.br

# 14) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

**Número de membros:** 15 titulares

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**

**1ª Designação:** 01/07/2015

| MEMBROS |
|---|
| **DEM** |
| Senador José Agripino (RN) |
| **PCdoB** |
| Senador Lasier Martins (PDT-RS) (1) |
| **PDT** |
| Senador Cristovam Buarque (DF) |
| **PMDB** |
| Senador Jader Barbalho (PA) |
| **PPS** |
| Senador José Medeiros (MT) |
| **PP** |
| Senadora Ana Amélia (RS) |
| **PRB** |
| Senador Marcelo Crivella (RJ) |
| **PSC** |
| Senador Eduardo Amorim (SE) |
| **PSD** |
| Senador Omar Aziz (AM) |
| **PSOL** |
| Senador Randolfe Rodrigues (AP) |
| **PSB** |
| Senador Roberto Rocha (MA) |
| **PTB** |
| Senador Fernando Collor (AL) |
| **PR** |
| Senador Blairo Maggi (MT) |
| **PSDB** |
| Senador Tasso Jereissati (CE) |
| **PT** |
| Senador Jorge Viana (AC) |

**Atualização:** 01/07/2015

**Notas:**
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 17, de 2015, em 01/07/2015.
1. O Senador Lasier Martins (PDT/RS) ocupa a vaga por indicação do PCdoB.

**Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP**
**Endereço:** Anexo II, térreo
**Telefone(s):** 3303-5255
**Fax:** 3303-5260
**E-mail:** saop@senado.leg.br

# COMPOSIÇÃO

## COMISSÕES MISTAS

## Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

**Finalidade:** Examinar e emitir parecer, nos termos do § 1º, do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

**Número de membros:** 10 Senadores e 30 Deputados

**PRESIDENTE:** Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
**1º VICE-PRESIDENTE:** Deputado Jaime Martins (PSD-MG)
**2ª VICE-PRESIDENTE:** Deputado Giuseppe Vecci (PSDB-GO)
**3º VICE-PRESIDENTE:** Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
**Relator do PLDO:** Deputado Ricardo Teobaldo (PTB-PE)
**Relator do PLOA:** Deputado Ricardo Barros (PP-PR)
**Relator da Receita:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
**Relator do PPPA:** Deputado Zeca Dirceu (PT-PR)

### Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Rose de Freitas - PMDB/ES | 1. Dário Berger - PMDB/SC (4) |
| Raimundo Lira - PMDB/PB | 2. Hélio José - PSD/DF |
| Valdir Raupp - PMDB/RO | 3. Lúcia Vânia - S/Partido/GO (5) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PDT, PT, PP )** | |
| Acir Gurgacz - PDT/RO | 1. Gleisi Hoffmann - PT/PR |
| Walter Pinheiro - PT/BA | 2. Angela Portela - PT/RR |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Paulo Bauer - PSDB/SC | 1. Davi Alcolumbre - DEM/AP |
| Wilder Morais - DEM/GO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PCdoB, PPS, PSB, PSOL )** | |
| Roberto Rocha - PSB/MA | 1. Lídice da Mata - PSB/BA |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PSC, PR, PRB )** | |
| Eduardo Amorim - PSC/SE | 1. Elmano Férrer - PTB/PI |
| **PP** | |
| Benedito de Lira - AL | 1. Ivo Cassol - RO |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB** | |
| Edmar Arruda - PSC/PR | 1. Danilo Forte - PMDB/CE |
| Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO | 2. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO |
| César Halum - PRB/TO | 3. Expedito Netto - SD/RO |
| Genecias Noronha - SD/CE | 4. Jhonatan de Jesus - PRB/RR |
| Hildo Rocha - PMDB/MA | 5. Kaio Maniçoba - PHS/PE |
| João Arruda - PMDB/PR | 6. Luiz Carlos Busato - PTB/RS |
| Lelo Coimbra - PMDB/ES | 7. Mauro Lopes - PMDB/MG |
| Marcelo Aro - PHS/MG | 8. Paes Landim - PTB/PI |
| Nilton Capixaba - PTB/RO | 9. Vitor Valim - PMDB/CE |
| Ricardo Teobaldo - PTB/PE | 10. Washington Reis - PMDB/RJ |
| Lázaro Botelho - PP/TO | 11. Cacá Leão - PP/BA |
| Ricardo Barros - PP/PR | 12. Julio Lopes - PP/RJ (2) |
| Elmar Nascimento - DEM/BA | 13. Pedro Fernandes - PTB/MA |
| **PT, PSD, PR, PROS, PCdoB** | |
| José Rocha - PR/BA | 1. Gorete Pereira - PR/CE |
| Nilto Tatto - PT/SP | 2. João Carlos Bacelar - PR/BA |
| Paulo Pimenta - PT/RS | 3. Jorge Solla - PT/BA |
| Hugo Leal - PROS/RJ | 4. José Airton Cirilo - PT/CE |
| Wadson Ribeiro | 5. Leo de Brito - PT/AC |
| Wellington Roberto - PR/PB | 6. Orlando Silva - PCdoB/SP |
| Zé Geraldo - PT/PA | 7. Valtenir Pereira - PROS/MT |
| Zeca Dirceu - PT/PR | 8. VAGO (6) |
| Jaime Martins - PSD/MG | 9. VAGO (1) |
| Walter Ihoshi - PSD/SP | 10. Átila Lins - PSD/AM |
| **PSDB, PSB, PPS, PV** | |
| Caio Narcio - PSDB/MG | 1. César Messias - PSB/AC |
| Giuseppe Vecci - PSDB/GO | 2. Leopoldo Meyer - PSB/PR |
| Gonzaga Patriota - PSB/PE | 3. Evair de Melo - PV/ES (3) |
| Hissa Abrahão - PPS/AM | 4. Domingos Sávio - PSDB/MG |
| João Fernando Coutinho - PSB/PE | 5. Izalci - PSDB/DF |
| Samuel Moreira - PSDB/SP | 6. Raimundo Gomes de Matos - PSDB/CE |
| **PDT** | |
| Flávia Morais - GO | 1. Pompeo de Mattos - RS |
| **PSOL** | |
| Edmilson Rodrigues - PA | 1. Cabo Daciolo - S/Partido/RJ |

**Notas:**

1. Tornada sem efeito a indicação do Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), em 7/5/2015, conforme Ofício nº 302, de 2015, da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados.
2. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Sandes Júnior, em 22-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 273, de 2015, da Liderança do PP.
3. Designado, como membro suplente, o Deputado Evair de Melo, em substituição ao Deputado William Woo, em 25-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 136, de 2015, da Liderança do PPS/PV.
4. Designado, como membro suplente, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 27-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 168, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em vaga existente, em 1-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 169, de 2015, da Liderança do Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

6. O Deputado Weliton Prado deixou de fazer parte da CMO, conforme Ofício nº 435/2015, da Liderança do PT.

**Secretário:** Walbinson Tavares de Araújo
**Telefone(s):** (61) 3216-6892
**E-mail:** cmo.decom@camara.leg.br
**Local:** Câmara dos Deputados, Plenário 2

# Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

**Finalidade:** Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

**Número de membros:** 11 Senadores e 11 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
**VICE-PRESIDENTE:** Deputado Sarney Filho (PV-MA)
**RELATOR:** Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

**Designação:** 19/03/2015
**Instalação:** 25/03/2015

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| VAGO (4) | 1. VAGO |
| Sandra Braga - PMDB/AM | 2. VAGO |
| Roberto Rocha - PSB/MA (9) | 3. VAGO |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PDT, PT, PP )** | |
| Jorge Viana - PT/AC (2) | 1. VAGO |
| Donizeti Nogueira - PT/TO (2) | 2. VAGO |
| Cristovam Buarque - PDT/DF (2) | 3. Ivo Cassol - PP/RO (2) |
| Gladson Cameli - PP/AC (2) | 4. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Flexa Ribeiro - PSDB/PA | 1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP |
| Maria do Carmo Alves - DEM/SE (5) | 2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5) |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PCdoB, PPS, PSB, PSOL )** | |
| Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE | 1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PSC, PR, PRB )** | |
| Douglas Cintra - PTB/PE | 1. VAGO |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB** | |
| Eros Biondini - PTB/MG | 1. Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO |
| VAGO (12) | 2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS |
| Roberto Balestra - PP/GO | 3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6) |
| Sergio Souza - PMDB/PR | 4. Marcus Vicente - PP/ES (12) |
| Jony Marcos - PRB/SE (8) | 5. Rômulo Gouveia - PSD/PB (13) |
| **PT, PSD, PR, PROS, PCdoB** | |
| Angelim - PT/AC | 1. Alessandro Molon - PT/RJ |
| Leônidas Cristino - PROS/CE | 2. Átila Lins - PSD/AM (3) |
| Jaime Martins - PSD/MG (3) | 3. Ivan Valente - PSOL/SP (11) |
| Leonardo Monteiro - PT/MG (10) | 4. VAGO |
| **PSDB, PSB, PPS, PV** | |
| Ricardo Tripoli - PSDB/SP | 1. Antonio Carlos Mendes Thame - PV/MA |
| Sarney Filho - PV/MA | 2. Janete Capiberibe - PSB/AP |
| **PDT (1)** | |
| Giovani Cherini - RS | 1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7) |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana ,Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015(Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
9. Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).
10. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 249, de 2015, da Liderança do PR.
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP, em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 153, de 2015, da Liderança do PROS.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcus Vicente, em vaga existente, em 1-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 318, de 2015, da Liderança do PP.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Rômulo Gouveia (PTB/PB), em vaga existente, em 2-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 257, de 2015, da Liderança do Democratas.

**Secretário:** José Francisco B. de Carvalho
**Telefone(s):** 61 3303-3122
**E-mail:** mudancasclimaticas@senado.gov.br

# Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

**Finalidade:** A Comissão Mista representará o Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA), cabendo-lhe exercer os direitos e cumprir os deveres inerentes à participação nesta organização.

**Número de membros:** 10 Senadores e 10 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|

# Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

**Finalidade:** A atividade da CCAI tem por principal objetivo, dentre outros, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

**Número de membros:** 6 Senadores e 6 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputada Jô Moraes (PCdoB-MG)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|---|---|
| **Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**<br>Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG) | **Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**<br>Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) |
| **Líder da Maioria**<br>Deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ) | **Líder do Bloco Parlamentar da Maioria**<br>Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) |
| **Líder da Minoria**<br>Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) | **Líder do Bloco Parlamentar Minoria**<br>Senador Alvaro Dias (PSDB/PR) |
| **Deputado indicado pela Liderança da Maioria**<br>Deputado Benito Gama (PTB/BA) (2) | **Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria**<br>VAGO |
| **Deputado indicado pela Liderança da Minoria**<br>Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1) | **Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria**<br>Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) (4) |
| **Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional**<br>Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (3) | **Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**<br>Senadora Marta Suplicy (S/Partido/SP) (5) |

**Notas:**

1. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
2. Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
3. Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
4. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cásssio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
5. Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.

**Secretário:** Thiago Nascimento C. Silva
**Telefone(s):** 61 3303-3502
**E-mail:** cocm@senado.leg.br

# Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

**Finalidade:** A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

**Número de membros:** 2 Senadores e 4 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|

**Secretário:** Clarissa Kiwa Scarton Hayashi
**Telefone(s):** 61 3303-3503
**E-mail:** cocm@senado.leg.br

# Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

**Finalidade:** Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

**Número de membros:** 10 Senadores e 27 Deputados

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
**VICE-PRESIDENTE:** Deputada Keiko Ota (PSB-SP)
**RELATOR:** Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

**Designação:** 05/03/2015
**Instalação:** 10/03/2015

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )** | |
| Simone Tebet - PMDB/MS | 1. VAGO |
| Rose de Freitas - PMDB/ES | 2. VAGO |
| Sandra Braga - PMDB/AM | 3. VAGO |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PDT, PT, PP )** | |
| Angela Portela - PT/RR | 1. Fátima Bezerra - PT/RN |
| Marta Suplicy - S/Partido/SP | 2. Regina Sousa - PT/PI |
| **Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )** | |
| Lúcia Vânia - S/Partido/GO | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PCdoB, PPS, PSB, PSOL )** | |
| Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM | 1. Lídice da Mata - PSB/BA |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PSC, PR, PRB )** | |
| Magno Malta - PR/ES | 1. Eduardo Amorim - PSC/SE (14) |
| **PP** | |
| Ana Amélia - RS | 1. VAGO |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB** | |
| Conceição Sampaio - PP/AM | 1. Cristiane Brasil - PTB/RJ |
| Dulce Miranda - PMDB/TO | 2. Josi Nunes - PMDB/TO |
| Elcione Barbalho - PMDB/PA | 3. Raquel Muniz - PSC/MG |
| Jéssica Sales - PMDB/AC | 4. Rosangela Gomes - PRB/RJ |
| Jozi Rocha - PTB/AP | 5. Simone Morgado - PMDB/PA |
| Júlia Marinho - PSC/PA | 6. Soraya Santos - PMDB/RJ |
| VAGO | 7. Delegado Edson Moreira - PTN/MG (7) |
| Tia Eron - PRB/BA (11) | 8. VAGO |
| Ezequiel Teixeira - SD/RJ (2) | 9. VAGO |
| Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3) | 10. VAGO |
| Christiane de Souza Yared - PTN/PR (7) | 11. VAGO |
| Iracema Portella - PP/PI (8) | 12. VAGO |
| **PT, PSD, PR, PROS, PCdoB** | |
| Clarissa Garotinho - PR/RJ | 1. José Rocha - PR/BA |
| VAGO (12) | 2. VAGO (12) |
| Erika Kokay - PT/DF (4) | 3. VAGO |
| Luizianne Lins - PT/CE (4) | 4. VAGO |
| Moema Gramacho - PT/BA (4) | 5. VAGO |
| Rogério Rosso - PSD/DF (5) | 6. VAGO |
| Alice Portugal - PCdoB/BA (6) | 7. VAGO |
| VAGO | 8. VAGO |
| **PSDB, PSB, PPS, PV** | |
| Bruna Furlan - PSDB/SP | 1. Arnaldo Jordy - PPS/PA |
| Carmen Zanotto - PPS/SC | 2. VAGO |
| Janete Capiberibe - PSB/AP | 3. VAGO |
| Keiko Ota - PSB/SP | 4. VAGO |
| VAGO (13) | 5. VAGO |
| Mariana Carvalho - PSDB/RO (10) | 6. VAGO |
| **PDT** | |
| Flávia Morais - GO (9) | 1. VAGO |
| **PSOL (1)** | |
| Jean Wyllys - RJ | 1. VAGO |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonceca deixaram de integrar a coissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.
14. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Amorim, em vaga existente, em 1º-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.

**Secretário:** Gigliola Ansiliero
**Telefone(s):** 61 3303-3504
**E-mail:** cocm@senado.leg.br

# COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

## ATN nº 1, de 2015 - CMCLF

**Finalidade:** Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

**Número de membros:** 7 Senadores e 7 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)
**VICE-PRESIDENTE:** Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
**RELATOR:** Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|---|---|
| Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ) | Senador Romero Jucá (PMDB/RR) |
| Deputado Sergio Souza (PMDB/PR) | Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) |
| Deputado Sergio Zveiter (PSD/RJ) | Senadora Lídice da Mata (PSB/BA) |
| Deputado Miro Teixeira (PROS/RJ) | Senador Jorge Viana (PT/AC) |
| Deputado Sandro Alex (PPS/PR) | Senador Walter Pinheiro (PT/BA) |
| Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) | Senador Blairo Maggi (PR/MT) |
| VAGO | VAGO |

# ATN nº 3, de 2015 - CMLRE

**Finalidade:** Comissão mista destinada a apresentar Projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais

**Número de membros:** 5 Senadores e 5 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar (PSD-BA)
**RELATOR:** Deputado Arthur Oliveira Maia (SD-BA)

**Instalação:** 18/06/2015

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|---|---|
| Deputado Arthur Oliveira Maia (SD/BA) | Senador Romero Jucá (PMDB/RR) |
| Deputado Danilo Forte (PMDB/CE) | Senador Otto Alencar (PSD/BA) |
| Deputado Andre Moura (PSC/SE) | Senador José Serra (PSDB/SP) |
| Deputado Rogério Rosso (PSD/DF) | Senador Walter Pinheiro (PT/BA) |
| Deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ) (2) | Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE) (2) |

**Notas:**
1. Substituição do Senador Romero Jucá na Presidência da Comissão pelo Senador Tasso Jereissati, conforme ATN nº 4/2015.
2. Vaga criada em decorrência do ATN nº4, de 2015

# CONSELHOS E ÓRGÃOS

## Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

### COMPOSIÇÃO

**Número de membros:** 10 Senadores e 27 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
**1º VICE-PRESIDENTE:** Deputado Edio Lopes (PMDB-RR)
**2ª VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

**Designação:** 07/04/2015

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB** | |
| Arthur Oliveira Maia - SD/BA | 1. Afonso Hamm - PP/RS |
| Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO | 2. Carlos Andrade - PHS/RR |
| Celso Russomanno - PRB/SP | 3. Carlos Gomes - PRB/RS |
| Dilceu Sperafico - PP/PR | 4. Edmar Arruda - PSC/PR |
| Edio Lopes - PMDB/RR | 5. Elizeu Dionizio - SD/MS |
| José Fogaça - PMDB/RS | 6. Fernando Monteiro - PP/PE |
| Luiz Carlos Busato - PTB/RS | 7. Osmar Serraglio - PMDB/PR |
| Marcelo Aro - PHS/MG | 8. Paes Landim - PTB/PI |
| Renato Molling - PP/RS | 9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4) |
| Takayama - PSC/PR | 10. Wilson Filho - PTB/PB (10) |
| Mandetta - DEM/MS (5) | 11. VAGO |
| **PT, PSD, PR, PDT, PROS, PCdoB** | |
| Arlindo Chinaglia - PT/SP | 1. Givaldo Vieira - PT/ES |
| Benedita da Silva - PT/RJ | 2. VAGO (3) |
| Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS | 3. Hugo Leal - PROS/RJ |
| Domingos Neto - PROS/CE | 4. Jorginho Mello - PR/SC |
| Fernando Marroni - PT/RS | 5. Remídio Monai - PR/RR |
| Rômulo Gouveia - PSD/PB (6) | 6. Jaime Martins - PSD/MG (6) |
| Luiz Cláudio - PR/RO | 7. Ságuas Moraes - PT/MT |
| Maurício Quintella Lessa - PR/AL | 8. Zeca do Pt - PT/MS (9) |
| **PSDB, PSB, PPS, PV** | |
| Eduardo Barbosa - PSDB/MG | 1. Moses Rodrigues - PPS/CE |
| Geovania de Sá - PSDB/SC | 2. Tereza Cristina - PSB/MS (1) |
| Roberto Freire | 3. Vicentinho Júnior - PSB/TO (1) |
| Rocha - PSDB/AC | 4. VAGO |
| Jose Stédile - PSB/RS (1) | 5. VAGO |
| Heráclito Fortes - PSB/PI (1) | 6. VAGO |
| **PDT** | |

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Damião Feliciano - PB | 1. Weverton Rocha - MA |
| **PSOL** | |
| Jean Wyllys - RJ | 1. VAGO |

# SENADO FEDERAL

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo** | |
| Humberto Costa - PT/PE | 1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2) |
| Fátima Bezerra - PT/RN | 2. Angela Portela - PT/RR |
| Lindbergh Farias - PT/RJ (2) | 3. Gladson Cameli - PP/AC |
| **Bloco da Maioria** | |
| VAGO (8) | 1. Waldemir Moka - PMDB/MS |
| Roberto Requião - PMDB/PR | 2. Dário Berger - PMDB/SC |
| Valdir Raupp - PMDB/RO | 3. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Oposição** | |
| Paulo Bauer - PSDB/SC | 1. VAGO |
| Davi Alcolumbre - DEM/AP (7) | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia** | |
| Antonio Carlos Valadares - PSB/SE | 1. Lídice da Mata - PSB/BA |
| **Bloco Parlamentar União e Força** | |
| Blairo Maggi - PR/MT | 1. Eduardo Amorim - PSC/SE |

**Notas:**
1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.

# Conselho da Ordem do Congresso Nacional

## (Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
## (Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

## COMPOSIÇÃO

**Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal
**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

**Eleição Geral:** 04/02/2015

| MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS | MESA DO SENADO FEDERAL |
|---|---|
| **Presidente**<br>Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ) | **Presidente**<br>Senador Renan Calheiros (PMDB/AL) |
| **1º Vice-Presidente**<br>Deputado Waldir Maranhão (PP/MA) | **1º Vice-Presidente**<br>Senador Jorge Viana (PT/AC) |
| **2º Vice-Presidente**<br>Deputado Giacobo (PR/PR) | **2º Vice-Presidente**<br>Senador Romero Jucá (PMDB/RR) |
| **1º Secretário**<br>Deputado Beto Mansur (PRB/SP) | **1º Secretário**<br>Senador Vicentinho Alves (PR/TO) |
| **2º Secretário**<br>Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ) | **2º Secretário**<br>Senador Zeze Perrella (PDT/MG) |
| **3º Secretário**<br>Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP) | **3º Secretário**<br>Senador Gladson Cameli (PP/AC) |
| **4º Secretário**<br>Deputado Alex Canziani (PTB/PR) | **4º Secretário**<br>Senadora Angela Portela (PT/RR) |
| **Líder da Maioria**<br>VAGO | **Líder do Bloco Parlamentar da Maioria**<br>VAGO |
| **Líder da Minoria**<br>Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) | **Líder do Bloco Parlamentar Minoria**<br>Senador Alvaro Dias (PSDB/PR) |
| **Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**<br>Deputado Arthur Lira (PP/AL) | **Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**<br>Senador José Maranhão (PMDB/PB) |
| **Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional**<br>Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG) | **Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**<br>Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) |

**Atualização:** 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

# Conselho de Comunicação Social

## Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991
## Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

## COMPOSIÇÃO

**Número de membros:** 13 titulares e 13 suplentes.

**Eleição Geral:** 05/06/2002
**Eleição Geral:** 22/12/2004
**Eleição Geral:** 17/07/2012

| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º | TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|---|
| **Representante das empresas de rádio (inciso I)** | VAGO | VAGO |
| **Representante das empresas de televisão (inciso II)** | VAGO | VAGO |
| **Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)** | VAGO | VAGO |
| **Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)** | VAGO | VAGO |
| **Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)** | VAGO | VAGO |
| **Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)** | VAGO | VAGO |
| **Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)** | VAGO | VAGO |
| **Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)** | VAGO | VAGO |
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | VAGO | VAGO |
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | VAGO | VAGO |
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | VAGO | VAGO |
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | VAGO | VAGO |

| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º | TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|---|
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | VAGO | VAGO |

**Atualização:** 07/08/2014

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações
Coordenação de Edições Técnicas

# Coleção Direitos Sociais

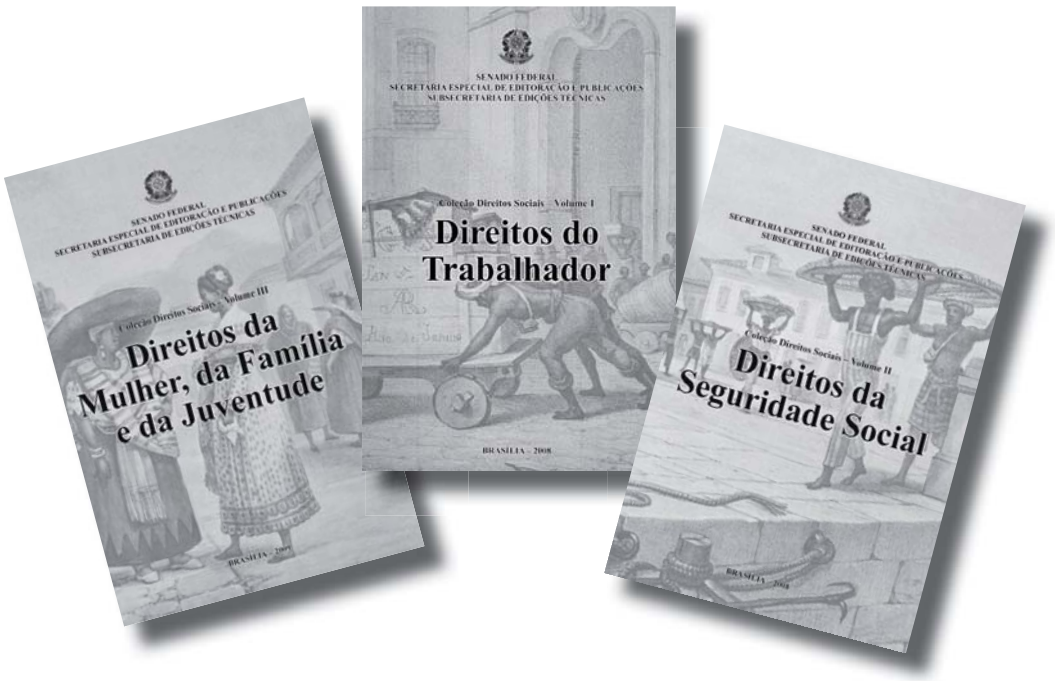


Coletânea de publicações, com atualização periódica,
sobre temas relacionados aos Direitos Sociais.

**Conheça nossa livraria virtual, acesse:**
**www.senado.gov.br/livraria**

Edição de hoje: 802 páginas

(O.S. 12856/2015)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL